II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 21 de agosto de 2015 **Número 163**

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Secretário-Geral:

Despacho (extrato) n.º 9508/2015:

Renovação da comissão de serviço da encarregada operacional parlamentar Ana Cristina Vilela Oliveira Matias 23916

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Despacho n.º 9509/2015:

Atribui a Medalha de Mérito Cultural a Adriano Vasco da Fonseca Rodrigues 23916

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Despacho (extrato) n.º 9510/2015:

Competências afetas à Divisão de Informação, Promoção e Comunicação (DIPC) da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve — aditamento ao Despacho n.º 11491 de 22 de abril de 2008 23916

Direção-Geral do Património Cultural:

Despacho n.º 9511/2015:

Autoriza a incorporação definitiva de bens arqueológicos proveniente dos trabalhos arqueológicos realizados no Alto de Santa Ana, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago), concelho de Tavira, no Museu Municipal de Tavira 23917

Despacho n.º 9512/2015:

Autoriza a incorporação definitiva de bens arqueológicos proveniente dos trabalhos arqueológicos realizados na Ermida de São Roque, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago), concelho de Tavira, no Museu Municipal de Tavira 23917

Despacho n.º 9513/2015:

Autoriza a incorporação definitiva de bens arqueológicos proveniente dos trabalhos arqueológicos realizados no Sítio da Torre, União das Freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão, concelho de Tavira, no Museu Municipal de Tavira 23917

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais:

Despacho n.º 9514/2015:

Designa o licenciado Sérgio António de Madeira Pinto, Diretor de Serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso, e a mestre Maria de Lurdes Andrade Silva Morais Camacho, Diretora de Serviços de Relações Internacionais, para substituição da Diretora-Geral Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor durante a sua ausência, por motivo de férias 23917

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes dos Secretários de Estado do Desporto e Juventude e Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 641/2015:

Autoriza o conselho diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., a realizar a despesa relativa à aquisição de serviços de manutenção e conservação dos relvados desportivos do Centro Desportivo Nacional do Jamor 23917

Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 9291/2015:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 23918

Aviso (extrato) n.º 9292/2015:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 23918

Aviso (extrato) n.º 9293/2015:

Nomeações, em regime de substituição, em cargo de chefia tributária. 23918

Declaração de retificação n.º 712/2015:

Retificação de efeitos relativos à coordenação da equipa da UGRC 23918

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais:

Despacho n.º 9515/2015:

Renovações de Comissão de Serviço e Nomeações em regime de substituição no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças 23918

Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento:

Portaria n.º 642/2015:

Autoriza a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária a proceder à repartição dos encargos relativos à execução do contrato de aquisição de bens e serviços necessários para a implementação do Sistema Nacional de Controlo de Velocidade, que integra a manutenção aplicacional do Sistema de Gestão de Eventos de Trânsito, a aquisição de serviços de operação de âmbito funcional do SIGET, a aquisição e instalação das cabinas e dos cinemómetros e a respetiva manutenção 23922

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 9294/2015:

Taxas de câmbio adotadas na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de setembro de 2015. 23922

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Educação e Ciência

Gabinetes dos Secretários de Estado das Comunidades Portuguesas e do Ensino e da Administração Escolar:

Despacho n.º 9516/2015:

Designação, em regime de comissão de serviço, da licenciada Lisete Maria da Silva Fortunato para exercer o cargo de subdiretora da Escola Portuguesa de Díli — Centro de Ensino e da Língua Portuguesa. 23923

Ministério da Defesa Nacional

Força Aérea:

Despacho n.º 9517/2015:

Promoção ao posto imediato do SAJ MMA José Pereira 23923

Despacho n.º 9518/2015:

Promoção ao posto de CADJ do 1CAB SAS 137317-L João Nuno Magarreiro Pernas. 23924

Ministério da Administração Interna

Polícia de Segurança Pública:

Declaração de retificação n.º 713/2015:

Declaração de Retificação do Despacho (extrato) n.º 8041/2015, publicado no *Diário da República,* n.º 141 — 2.ª série, de 22 de julho de 2015 23924

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

Declaração de retificação n.º 714/2015:

Retificação ao Despacho n.º 4993/2015, relativo à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres à cidadã brasileira, Grace Anne Andrade da Cunha 23924

Declaração de retificação n.º 715/2015:

Retificação ao Despacho n.º 4929/2015, relativo à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres à cidadã brasileira, Mariana Cristina Gonçalves Marques 23924

Despacho n.º 9519/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 23924

Despacho n.º 9520/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de direitos e deveres a vários cidadãos brasileiros 23924

Despacho n.º 9521/2015:

Concede o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres a vários cidadãos brasileiros. 23925

Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 9522/2015:

Nomeação de Juízes Sociais para as causas de menores da competência da secção de família e menores da comarca do Porto, com sede em Vila Nova de Gaia 23925

Despacho n.º 9523/2015:

Delega no Inspetor-Geral dos Serviços de Justiça, licenciado Manuel Eduardo Matos Santa, a competência para apreciação da queixa apresentada por Manuel António Peixoto Dias. . . 23925

Despacho n.º 9524/2015:

Designa a Senhora Procuradora da República, Lic. Maria Filomena Miranda de Almeida Cunha, como membro suplente e renova a nomeação do Senhor Juiz Desembargador, Lic. Luís Augusto Teixeira e do Senhor Vice-Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, Lic. Pedro Tenreiro Biscaia, como membros da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, pelo período de três anos 23925

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 9525/2015:

Nomeação em regime de substituição 23926

Despacho (extrato) n.º 9526/2015:

Cessação de Comissão de Serviço. 23926

Polícia Judiciária:

Despacho (extrato) n.º 9527/2015:

Delegação de competências. 23926

Ministério da Economia

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 9528/2015:

Exonera, das funções de técnico especialista do Gabinete, o licenciado Filipe Juzarte Rolo Ramalho Ortigão 23926

Louvor n.º 403/2015:

Louvor ao técnico especialista do Gabinete, licenciado Filipe Juzarte Rolo Ramalho Ortigão 23926

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinete do Secretário de Estado da Energia:

Portaria n.º 643/2015:

Estabelece as percentagens das participações sociais das sociedades na empresa MIBGAS, S. A., sociedade autorizada a atuar como entidade gestora do mercado organizado de gás, a contado, no âmbito da criação do Mercado Ibérico do Gás Natural (MIBGAS). 23926

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

Aviso n.º 9295/2015:

Alteração da composição do júri 23927

Aviso n.º 9296/2015:

Nomeação do júri do período experimental 23927

Aviso n.º 9297/2015:

Nomeação do júri do período experimental 23928

Despacho n.º 9529/2015:

Consolidação da mobilidade interna 23928

Despacho n.º 9530/2015:

Consolidação da mobilidade interna 23928

Despacho n.º 9531/2015:

Designação em Comissão de Serviço, da licenciada Sara Maria Rôla de Sacadura Cabral Trindade no cargo de Chefe de Divisão de Avaliação de Planos, Programas e Projetos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. 23928

Ministério da Agricultura e do Mar

Gabinete da Ministra:

Despacho n.º 9532/2015:

Reserva o uso de Feira como Indicação Geográfica (IG) para Fogaça aos produtos que obedeçam às características e aos requisitos fixados no anexo e às disposições constantes do caderno de especificações depositado na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) 23929

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Declaração de retificação n.º 716/2015:

Retificação do Despacho n.º 4687/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 88, de 7 de maio 23929

Declaração de retificação n.º 717/2015:

Retificação do despacho n.º 4931/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 91, de 12 de junho 23929

Declaração de retificação n.º 718/2015:

Retificação do despacho n.º 6213/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho 23930

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária:

Despacho n.º 9533/2015:

Nomeação no cargo de Diretor de Serviços de Proteção Animal, em comissão de serviço, pelo período de três anos, da doutora Yolanda Maria Vaz 23930

Despacho n.º 9534/2015:

Autoriza a disponibilização eletrónica dos modelos de guia de trânsito para abate imediato, de guia sanitária de trânsito, de guia de trânsito para exploração ou centro de agrupamento e de declaração de deslocações, utilizados para a circulação de bovinos 23930

Despacho n.º 9535/2015:

Atualiza as listas de freguesias que constituem as zonas de intervenção prioritária relativamente ao fitoplasma de quarentena Grapevine flavescence dorée MLO e das freguesias onde o inseto vetor está presente 23931

Despacho n.º 9536/2015:

Alteração ao Catálogo Nacional de Variedades. 23938

Ministério da Saúde

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Contrato (extrato) n.º 618/2015:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Pedro Miguel Nunes Barras 23939

Contrato (extrato) n.º 619/2015:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Sónia Marina Braga das Neves 23939

Contrato (extrato) n.º 620/2015:

Celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — Cristina Isabel da Conceição dos Santos Fonseca Lopes 23939

Deliberação n.º 1648/2015:

Distribuição das responsabilidades de coordenação genérica e de gestão corrente das unidades orgânicas da ACSS, I. P. 23939

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

Deliberação n.º 1649/2015:

Deliberação do Conselho diretivo de nomeação dos vogais do CCS do ACES Vale do Sousa Norte 23941

Despacho n.º 9537/2015:

Despacho do vice-presidente do Conselho Diretivo de nomeação do Presidente do CCS do ACES Vale do Sousa Norte 23941

Despacho n.º 9538/2015:

Despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo de nomeação de vogal do CCS do ACES — Feira /Arouca 23941

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Despacho (extrato) n.º 9539/2015:

Torna-se pública a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., de 12 de agosto de 2015, do procedimento concursal comum, para recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica de Pneumologia, com vista à celebração de CTFP por tempo indeterminado 23941

Centro Hospitalar do Oeste:

Aviso (extrato) n.º 9298/2015:

Denúncia do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Enfermeira Cristina Maria Fernandes dos Santos 23941

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

Despacho n.º 9540/2015:

Delegação de competências na Subinspetora-Geral Maria do Rosário Raposo 23941

Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Aviso (extrato) n.º 9299/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o ano escolar 2015/2016 23942

Aviso n.º 9300/2015:

Contratos de trabalho para assistentes operacionais a termo resolutivo certo a tempo parcial para o ano escolar de 2015/2016 23942

Aviso (extrato) n.º 9301/2015:

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 9 (nove) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, Vila Franca de Xira 23943

Aviso n.º 9302/2015:

Procedimento Concursal Comum para Assistentes Operacionais 23945

Aviso n.º 9303/2015:

Concurso para horas de limpeza 23946

Aviso n.º 9304/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 20 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo (este número poderá ser menor em função do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação), para carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1 23947

Aviso n.º 9305/2015:

Contratação de serviço docente para 2014-2015. 23948

Aviso n.º 9306/2015:

Contratação de serviço docente para 2014-2015. 23948

Aviso n.º 9307/2015:

Nomeação de Adjunta do Diretor 23948

Aviso n.º 9308/2015:

Nomeação de Adjunto do Diretor 23948

Aviso n.º 9309/2015:

Nomeação de Subdiretora 23948

Aviso n.º 9310/2015:

Nomeação de Adjunta do Diretor 23948

Aviso n.º 9311/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para dois assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para o Agrupamento de Escolas Figueira Mar 23949

Aviso n.º 9312/2015:

Cessação de funções por falecimento 23949

Aviso n.º 9313/2015:

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação. 23949

Aviso n.º 9314/2015:

Aviso de Abertura de Procedimento Concursal Comum. 23949

Aviso (extrato) n.º 9315/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o ano letivo de 2015/2016, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional 23949

Louvor n.º 404/2015:

Louvor — Luísa Maria Simões Dias Marques 23950

Louvor n.º 405/2015:

Ana Isabel Cazegas Pimenta de Sá 23950

Aviso n.º 9316/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional 23950

Aviso n.º 9317/2015:

Procedimento concursal para recrutamento de 2 (dois) postos de trabalho para serviços de limpeza, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, grau de complexidade funcional 1 23952

Aviso n.º 9318/2015:

Procedimento concursal para seleção de 10 assistentes operacionais (horas de limpeza) para contrato de prestação de serviço, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial 23953

Aviso n.º 9319/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional 23954

Aviso (extrato) n.º 9320/2015:

Torna público que se encontra aberto procedimento concursal para o processo de seleção de 9 (nove) contratos de trabalho a termo resolutivo certo nos termos do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril 23955

Aviso n.º 9321/2015:

Concurso para 3 (três) contratos a termo resolutivo certo, na categoria de assistente operacional 23955

Aviso n.º 9322/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o ano escolar de 2015/2016 23956

Aviso n.º 9323/2015:

Procedimento concursal para assistente operacional. 23957

Despacho n.º 9541/2015:

Homologação de contratos de Pessoal Docente — Ano Letivo 2014/2015 23957

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 9542/2015:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, no CINEL — Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação, com início no ano de 2015 23958

Despacho n.º 9543/2015:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Comércio Internacional na Ambiformed — Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, Unipessoal, Lda., com início no ano de 2015 23960

Despacho n.º 9544/2015:

Cria e autoriza o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Condução de Obra, no CICCOPN — Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, com início no ano de 2015 23962

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Deliberação (extrato) n.º 1650/2015:

Designação do Diretor Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, Ângelo Oliveira 23964

Deliberação n.º 1651/2015:

Delegação de competências do CD nos Diretores de Segurança Social e Diretor-Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital do Porto 23964

Deliberação n.º 1652/2015:

Delegação de competências do CD no Vogal, Paulo Ferreira 23966

PARTE D

Tribunal de Contas

Aviso (extrato) n.º 9324/2015:

Integração no mapa de pessoal da Direção-Geral do Tribunal de Contas, da assistente técnica Lígia Maria Andrade Carvalheira, por consolidação definitiva da mobilidade. 23967

Aviso (extrato) n.º 9325/2015:

Regresso de licença sem remuneração, da trabalhadora Ana Isabel Gávea Borges do Rêgo, a partir de 01 de setembro de 2015 23967

Tribunal da Comarca de Faro

Despacho n.º 9545/2015:

Subdelegação nos Secretários de Justiça, em exercício de funções na Comarca de Faro, das competências, quanto aos respetivos Núcleos, constantes do anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante 23967

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 9546/2015:

Aposentação/jubilação do Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra Dr. José Maria Calvário Antunes. 23968

PARTE E

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho n.º 9547/2015:

Alterações ao Regulamento de Candidaturas de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da ESHTE 23968

Universidade dos Açores

Despacho (extrato) n.º 9548/2015:

Cessação de contrato do Doutor Nuno Miguel Ornelas Martins. 23971

Universidade do Algarve

Aviso (extrato) n.º 9326/2015:

Transição de pessoal docente do ensino superior politécnico 23971

Contrato (extrato) n.º 621/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doctor Richard James Hill, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 23971

Despacho n.º 9549/2015:

Criação do curso de mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico 23971

Universidade Fernando Pessoa

Aviso n.º 9327/2015:

Júri das provas de doutoramento em Ciências da Informação, especialidade Jornalismo, requeridas pela mestre Nair Moreira da Silva 23972

Universidade de Lisboa

Despacho n.º 9550/2015:

Extinção do Mestrado em Sociologia Económica e das Organizações — ISEG 23973

Despacho n.º 9551/2015:

Extinção do Mestrado em Trabalho, Organizações e Mercados — ISEG 23973

Aviso n.º 9328/2015:

Procedimento concursal comum para uma vaga de Assistente Técnico da Divisão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Belas Artes 23973

Edital n.º 747/2015:

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Auxiliar na área disciplinar das Ciências Funcionais — Bioquímica da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa 23975

Regulamento n.º 576/2015:

Regulamento de Creditação de Experiências Profissionais e Formações Académicas do ISCSP 23977

Universidade Lusíada

Aviso n.º 9329/2015:

Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes relativas à Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão 23981

Aviso n.º 9330/2015:

Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes relativas à Universidade Lusíada do Porto 23985

Universidade do Porto

Declaração de retificação n.º 719/2015:

Retificação do Edital n.º 375/2015, de 4 de maio, da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto 23990

Instituto Politécnico de Leiria

Declaração de retificação n.º 720/2015:

Retificação do Despacho n.º 8858/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto, referente à estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria 23990

Instituto Politécnico de Santarém

Despacho (extrato) n.º 9552/2015:

Autorizada a celebração de CTFPTRC, com Nelson José Mestrinho Lopes, como Professor Adjunto na ESES, deste Instituto 23990

PARTE G

CP — Comboios de Portugal, E. P. E.

Despacho n.º 9553/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção de material circulante das séries UME 3400 e UTE 2240 Porto no período de 1 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2015 23991

Despacho n.º 9554/2015:

Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção das carruagens de aço inox climatizadas das séries 10-97 000, 19-97 000, 20-97 000, 21-97 000, 85-97 000 e 85-97 100 no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015 23991

Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Aviso n.º 9331/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Ginecologia/Obstetrícia da carreira médica — área de exercício hospitalar 23991

Infraestruturas de Portugal, S. A.

Despacho n.º 9555/2015:

Deliberação do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A. relativa à contratação da empreitada "EN244, Km 54+077, Ponte Metálica de Belver. Reabilitação e Reforço da Obra de Arte" — compromisso plurianual — Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro — Delegação de Competências 23992

Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1653/2015:

Redução de horário semanal de pessoal médico 23993

PARTE H

AMAGRA — Associação de Municípios Alentejanos para a Gestão Regional do Ambiente

Anúncio n.º 202/2015:

Alteração aos Estatutos da AMAGRA — Associação de Municípios Alentejanos para a Gestão Regional do Ambiente 23993

Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra

Aviso n.º 9332/2015:

Procedimento por Mobilidade 23995

Município de Anadia

Aviso n.º 9333/2015:

1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia 23996

Município de Barcelos

Aviso n.º 9334/2015:

Regulamento de Atribuição de Bolsas do Ensino Superior 24014

Município de Braga

Aviso n.º 9335/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Armindo Jorge Lima e Silva, técnico superior 24017

Aviso n.º 9336/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a ocupação de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, área de atividade de desporto . . . 24018

Município de Campo Maior

Aviso n.º 9337/2015:

Publicação da Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento Concursal Comum para o recrutamento de dois Assistentes Operacionais (Pedreiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 24018

Aviso n.º 9338/2015:

Publicação da Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento Concursal Comum para o recrutamento de dois Assistentes Operacionais (Cantoneiro de Arruamentos), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 24018

Aviso n.º 9339/2015:

Publicação da Lista Unitária de Ordenação Final - Procedimento Concursal Comum para o recrutamento de um Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado 24018

Município de Castro Verde

Aviso n.º 9340/2015:

Concurso interno de ingresso, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, destinado a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, na categoria de especialista de informática-estagiário, Grau 1, Nível 2 24018

Aviso n.º 9341/2015:

Procedimento concursal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, destinado a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida 24020

Município da Covilhã

Aviso n.º 9342/2015:

Prorrogação de Licença sem Remuneração 24022

Município de Ílhavo

Edital n.º 748/2015:

Desafetação do domínio público municipal de parcela de terreno 24022

Município de Leiria

Aviso n.º 9343/2015:

Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria 24022

Município de Lisboa

Aviso n.º 9344/2015:

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Técnico (Área Administrativa) da carreira geral de Assistente Técnico 24051

Município de Loulé

Aviso (extrato) n.º 9345/2015:

Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos da Infralobo — Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E. M. 24052

Aviso (extrato) n.º 9346/2015:

Projeto de Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Loulé (Infraquinta, E. M.) 24052

Édito n.º 185/2015:

Subsídio por morte do ex-trabalhador Manuel Joaquim Primo Capela 24052

Município de Mirandela

Aviso n.º 9347/2015:

Versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela, incluindo o regulamento, a planta de ordenamento e a planta de condicionantes 24052

Município de Oeiras

Aviso n.º 9348/2015:

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior, na área funcional de sociologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24093

Aviso n.º 9349/2015:

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, da carreira/categoria de assistente técnico, na área funcional administrativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 24095

Município de Paredes

Aviso n.º 9350/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento para um assistente operacional — mecânico automóveis — grau de complexidade 1 — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 24098

Aviso (extrato) n.º 9351/2015:

Procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico — área administrativa — grau de complexidade II — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. 24099

Município de Ponte de Lima

Aviso n.º 9352/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — 1 técnico superior — Design de Ambientes 24101

Aviso n.º 9353/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — 1 técnico superior — Português e Francês 24103

Município de Ponte de Sor

Aviso n.º 9354/2015:

Nomeação de Simão Luís Pechirra Velez, para o cargo de Comandante Operacional Municipal 24105

Município de São Pedro do Sul

Regulamento n.º 577/2015:

Alteração à Tabela de Tarifas Municipais 24105

Município do Seixal

Aviso n.º 9355/2015:

Nomeação de Ricardo Jorge Fragoso do Nascimento para o exercicio do cargo de Chefe da Divisão de Obras, Trânsito e Espaço Público, em regime de comissão de serviço 24106

Aviso n.º 9356/2015:

Nomeação de Ana Sofia Dias Almeida Marques Campos para o exercício do cargo de Chefe da Divisão de Ambiente e Salubridade, em regime de comissão de serviço. 24106

Aviso n.º 9357/2015:

Nomeação de Teresa Isabel Nunes Cristino, para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Administração Geral, em regime de comissão de serviço 24106

Aviso n.º 9358/2015:

Nomeação de Vanda Cristina Sobral Dâmaso Hubbe para o exercício do cargo de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística e Empreitadas, em regime de comissão de serviço 24106

Município de Sobral de Monte Agraço

Regulamento n.º 578/2015:

Regulamento de Utilização do Campo Municipal de Jogos de Sobral de Monte Agraço. . . . 24107

Município de Torres Novas

Aviso n.º 9359/2015:

Celebração de contrato por tempo indeterminado — Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais) 24108

Aviso n.º 9360/2015:

Celebração de um contrato por tempo indeterminado — Técnico Superior (Design) 24108

Aviso n.º 9361/2015:

Celebração do contrato de trabalho por tempo indeterminado — Técnico Superior (Estudos Europeus). 24108

Aviso n.º 9362/2015:

Celebração de contrato de trabalho por tempo indeterminado — Técnico Superior (Marketing e Publicidade) 24109

Aviso n.º 9363/2015:

Celebração de contrato por tempo indeterminado — Assistente Operacional (Nadador-Salvador). 24109

Aviso n.º 9364/2015:

Celebração de um contrato de trabalho por tempo indeterminado — Técnico Superior (Literatura Clássica e Portuguesa) 24109

Aviso n.º 9365/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público. 24109

Município de Vila Pouca de Aguiar

Aviso n.º 9366/2015:

Rescisão por mútuo acordo de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado 24109

União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo

Aviso n.º 9367/2015:

Rescisão de contrato por mútuo acordo 24109

União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

Regulamento n.º 579/2015:

Projeto de Regulamento de Atividades Diversas da União das Freguesias de Leiria, Pousos Barreira e Cortes 24109

Freguesia de Marmelete

Edital (extrato) n.º 749/2015:

Projetos de Regulamentos 24114

União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira

Aviso n.º 9368/2015:

Procedimento concursal comum para ocupação de 3 postos de trabalho para contratação em regime de contrato por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior . . . 24114

União das Freguesias de Monte e Queimadela

Edital n.º 750/2015:

Ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo 24116

Freguesia de Vila Verde e Barbudo

Edital n.º 751/2015:

Símbolos heráldicos 24116

Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra

Aviso n.º 9369/2015:

Homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, com licenciatura em Política Social. 24117

PARTE I

Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L.

Despacho n.º 9556/2015:

Criação do Ciclo de Estudos conducentes ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Escola Superior de Educação Jean Piaget — Almada (ESE/Almada) 24117

Despacho n.º 9557/2015:

Criação do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico — Escola Superior de Educação Jean Piaget — Almada (ESE/Almada) 24118

PARTE J1

Município de Oeiras

Aviso n.º 9370/2015:

Procedimentos concursais para provimento de diversos cargos de direção de 1.º, 2.º e 3.º grau. 24120

PARTE B

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Secretário-Geral

Despacho (extrato) n.º 9508/2015

Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 23/2011, de 20 de maio, foi renovada, com efeitos a 07/06/2015, a comissão de serviço da Encarregada Operacional Parlamentar Ana Cristina Vilela Oliveira Matias.

06 de julho de 2015. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

208873951

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Despacho n.º 9509/2015

Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e no âmbito dos poderes que me foram delegados através do Despacho n.º 15249/2012, de 16 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, ao abrigo dos artigos 4.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 123/84, de 13 de abril, em 20 de maio de 2015 atribuí a Medalha de Mérito Cultural a Adriano Vasco da Fonseca Rodrigues, professor, investigador e crítico de arte, natural da Guarda, em consagração da sua carreira e em reconhecimento do inestimável trabalho de uma vida dedicada ao estudo e à investigação história e arqueológica, e às grandes causas do Património e da Arqueologia Peninsular, ao longo de mais de cinquenta anos, no âmbito da I Convenção Nacional do Património Histórico-Cultural, iniciativa realizada em Ponte de Lima pela Associação Portuguesa dos Municípios com Centro Histórico.

3 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

208879516

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Despacho (extrato) n.º 9510/2015

Ao abrigo dos n.os 5, 6 e 7 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, torna-se público o Despacho n.º I01773--201506-DESP-PRE, de 24-062015, que procede à alteração/aditamento do quadro das competências da Divisão de Informação, Promoção e Comunicação definido no ponto 1.2 do Despacho n.º 11491/2008, de 22 de abril de 2008.

24 de junho de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, *David Jorge Mascarenhas Santos*.

ANEXO

Despacho n.º I01773-201506-DESP-PRE

Considerando que:

(i) O Decreto-Lei n.º 24/2015, de 6 de fevereiro, determinou a extinção por fusão, do Gabinete para os Meios de Comunicação Social (GMCS) sendo as suas atribuições integradas na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros (SGPCM), nas Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) e na Agência para o Desenvolvimento o Coesão, I. P. (Agência, I. P.);

(ii) Nos termos do n.º 1 do artigo 251.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aplicável *ex vi* artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, com a entrada em vigor do diploma orgânico do serviço integrador inicia-se o processo com vista à reafetação de trabalhadores do GMCS e/ou criação dos postos de trabalho necessários;

(iii) Conforme disposto no n.º 2 do artigo 251.º da LTFP o dirigente máximo de cada um dos serviços integradores deve elaborar mapa comparativo de postos de trabalho, antes e depois, para prosseguir as novas atribuições;

(iv) A SGPCM designada pelo Despacho n.º 2488/2015, de 2 de março, como coordenadora do processo de extinção por fusão do GMCS, solicitou a esta CCDR os seus contributos para a elaboração do mapa comparativo de postos de trabalho (postos de trabalho aprovados pela tutela, postos de trabalho necessários após a reestruturação para a prossecução das atribuições e exercício de competências, discriminação do n.º de efetivos em exercício de funções no serviço, incluindo o pessoal em mobilidade e em comissão de serviço) estabelecendo que as competências em matéria de incentivos à comunicação social deverão estar integradas numa unidade flexível;

(v) A SGPCM no âmbito da gestão flexível transferiu para o orçamento da CCDR Algarve a dotação orçamental disponível correspondente a 2 técnicos superiores, de abril a dezembro, por inexistência de pessoal do ex-GMCS, que assegure a atribuição de subsídios e incentivos

Determino ao abrigo e nos termos do disposto nos n.º 5 e 6 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua versão atual, que se proceda à alteração/aditamento do quadro das competências da Divisão de Informação, Promoção e Comunicação definido no ponto 1.2 do Despacho n.º 11491/2008 de 22 de abril de 2008, que passa a ter a seguinte redação:

1.2 [...]

a) [...]
b) [...]
c) [...]
d) [...]
e) [...]
f) [...]
g) [...]
h) [...]
i) [...]
j) [...]
k) [...]
l) [...]
m) [...]
n) [...]
o) Contribuir para a execução das medidas respeitantes à aplicação dos regimes de incentivos do Estado à comunicação social, bem como assegurar a fiscalização do respetivo cumprimento, nos termos da lei.

O presente despacho produz efeitos à data de 23 de junho de 2015.
O Presidente

208870808

Direção-Geral do Património Cultural

Despacho n.º 9511/2015

Autoriza a incorporação definitiva de bens arqueológicos proveniente dos trabalhos arqueológicos realizados no Alto de Santa Ana, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago), concelho de Tavira, no Museu Municipal de Tavira.

Nos termos do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do artigo 14.º e da alínea *f)* do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, da alínea *k)* do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, e ainda no âmbito dos poderes que me foram subdelegados através do Despacho n.º 2930/2014, de 7 de fevereiro, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro, autorizo a incorporação definitiva de bens arqueológicos proveniente dos trabalhos arqueológicos realizados no Alto de Santa Ana, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago), concelho de Tavira, no Museu Municipal de Tavira.

12 de agosto de 2015. — O Subdiretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

208869991

Despacho n.º 9512/2015

Autoriza a incorporação definitiva de bens arqueológicos proveniente dos trabalhos arqueológicos realizados na Ermida de São Roque, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago), concelho de Tavira, no Museu Municipal de Tavira.

Nos termos do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do artigo 14.º e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, da alínea *k*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, e ainda no âmbito dos poderes que me foram subdelegados através do Despacho n.º 2930/2014, de 7 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro, autorizo a incorporação definitiva de bens arqueológicos proveniente dos trabalhos arqueológicos realizados na Ermida de São Roque, União das Freguesias de Tavira (Santa Maria e Santiago), concelho de Tavira, no Museu Municipal de Tavira.

12 de agosto de 2015. — O Subdiretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

208870013

Despacho n.º 9513/2015

Autoriza a incorporação definitiva de bens arqueológicos proveniente dos trabalhos arqueológicos realizados no Sítio da Torre, União das Freguesias de Luz de Tavira e Santo Estêvão, concelho de Tavira, no Museu Municipal de Tavira.

Nos termos do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, do artigo 14.º e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto, da alínea *k*) do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 164/2014, de 4 de novembro, e ainda no âmbito dos poderes que me foram subdelegados através do Despacho n.º 2930/2014, de 7 de fevereiro, publicado no *DR,* 2.ª série, n.º 37, de 21 de fevereiro, autorizo a incorporação definitiva de bens arqueológicos proveniente dos trabalhos arqueológicos realizados no Sítio da Torre, União das Freguesia de Luz de Tavira e Santo Estêvão, concelho de Tavira, no Museu Municipal de Tavira.

12 de agosto de 2015. — O Subdiretor-Geral do Património Cultural, *João Carlos dos Santos*.

208870062

Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais

Despacho n.º 9514/2015

Ao abrigo do disposto conjugadamente no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 47/2012, de 28 de fevereiro e nos n.os 1 e 3 do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, designo o licenciado Sérgio António de Madeira Pinto, Diretor de Serviços de Assessoria Jurídica e Contencioso, e a mestre Maria de Lurdes Andrade Silva Morais Camacho, Diretora de Serviços de Relações Internacionais, para me substituírem sucessivamente na minha ausência, por motivo de férias, no período compreendido entre 17 e 31 de agosto, inclusive.

13 de agosto de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Fernanda Soares Rebelo Heitor*.

208874048

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes dos Secretários de Estado do Desporto e Juventude e Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 641/2015

Considerando que o Centro Desportivo Nacional do Jamor (CDNJ) tem uma área considerável de campos desportivos e pistas com relvados naturais, pavimentos sintéticos e com sistemas de rega, que são utilizados diariamente por utentes, praticantes federados e atletas de alto rendimento nos seus treinos, é necessário garantir a realização de manutenção e conservação diárias destas infraestruturas, utilizando um parque de máquinas apropriadas e métodos especializados, os quais só poderão ser levadas a cabo por empresas que prestam este tipo de serviços, uma vez que o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., não detém, nos seus quadros, pessoal com formação profissional adequada para a realização deste tipo de serviço;

Assim, torna-se necessário proceder à celebração de um contrato com vista à aquisição de serviços de manutenção e conservação dos relvados desportivos do CDNJ, pelo período de 27 meses.

O referido contrato irá dar lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, pelo que, nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e considerando o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Desporto e Juventude e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

1 — A presente portaria autoriza o conselho diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. (IPDJ, I. P.) a realizar a despesa relativa à de aquisição de serviços de manutenção e conservação dos relvados desportivos do CDNJ, pelo montante global de € 270 000,00, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público.

2 — A presente portaria delega, nos termos e para os efeitos do artigo 109.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as alterações posteriores, no conselho diretivo do IPDJ, I. P., a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento referido no número anterior, designadamente a competência para aprovar as peças do procedimento, designar o júri do procedimento, proferir o correspondente ato de adjudicação, bem como aprovar as minutas do contrato a celebrar, outorgar o contrato, assim como as competências relativas à liberação ou execução das cauções.

Artigo 2.º

Âmbito da autorização

Os encargos resultantes da autorização prevista no artigo anterior não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias, a que acresce IVA à taxa em vigor:

a) Ano 2015 — até ao limite máximo de € 30 000,00 (trinta mil euros);

b) Ano 2016 — até ao limite máximo de € 120 000,00 (cento e vinte mil euros);

c) Ano 2017 — até ao limite máximo de € 120 000,00 (cento e vinte mil euros).

Artigo 3.º

Inscrição no orçamento

1 — Os encargos para o ano de 2015 estão inscritos no orçamento do IPDJ, I. P.

2 — Os encargos para os restantes anos são inscritos nas respetivas propostas de orçamento do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação.

4 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Desporto e Juventude, *Emídio Guerreiro.* — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.*

208879962

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 9291/2015

Por despacho da Senhora Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 23.07.2015, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de chefe de finanças, nível 1, Maria do Ceu Buco Luzia, no S.F. de Amadora 3, por vacatura do lugar, com efeitos a 01.07.2015.

12 de agosto de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208873181

Aviso (extrato) n.º 9292/2015

Por despacho da Senhora Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 23.07.2015, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, nos cargos de adjuntos de chefe de finanças, Alfredo José Temporão Martins, no S.F. Monção, por vacatura do lugar, com efeitos a 05.07.2014 e Luísa Maria Nunes de Oliveira, no S.F. de Amadora 3, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 01.07.2015.

12 de agosto de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208873335

Aviso (extrato) n.º 9293/2015

Por despacho da Senhora Diretora Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, de 23.07.2015, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e alínea *c*) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de adjunta de chefe de finanças, nível 1, Marília de Almeida Correia Canena Santos, no S. F. de Loures 3, por vacatura do lugar, com efeitos a 20.06.2015.

12 de agosto de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208873343

Declaração de retificação n.º 712/2015

Por despacho de 19 de junho de 2015 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a retificação de efeitos relativos à coordenação da equipa da UGRC:

Onde se lê:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 2 — PMCF	Alexandra Isabel do Nascimento Gonçalves	1.01.2015	31.12.2015

Deve ler-se:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 2 — PMCF	Alexandra Isabel do Nascimento Gonçalves	1.01.2015	11.01.2015

25 de junho de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro*.

208873384

Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais

Despacho n.º 9515/2015

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 48/2012, de 22 de agosto, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças;

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 3/2015, de 15 de abril, procedeu à primeira alteração ao Decreto Regulamentar n.º 48/2012, de 22 de agosto, cometendo ao GPEARI novas atribuições e atualizando o seu tipo de organização interna;

Considerando que a Portaria n.º 207/2015, de 15 de julho, procedeu à determinação da estrutura nuclear do GPEARI e respetivas competências, bem como do número máximo de unidades flexíveis e matriciais; Considerando que pelo Despacho n.º 8792/2015, de 29 de julho, procedi à criação de unidades orgânicas flexíveis do GPEARI;

Considerando que a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, estabelece que a comissão de serviço dos titulares dos cargos dirigentes cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda;

Considerando que o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, estabelece que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura do lugar:

1 — Mantenho a comissão de serviço das técnicas superiores a seguir identificadas:

a) Licenciada Beatriz da Glória Dias Teixeira, Diretora do Departamento de Avaliação e Desenvolvimento Organizacional;

b) Licenciada Gabriela do Rosário Fernandes de Oliveira dos Santos Guerreiro, Diretora do Departamento de Mercados, Serviços e Política Legislativa;

c) Licenciada Paula Alexandra Fonseca da Costa, Diretora do Departamento de Política Europeia;

d) Licenciada Rosa Maria Fernandes Lourenço Caetano, Diretora do Departamento de Cooperação e Relações Internacionais.

2 — Nomeio, em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, os técnicos superiores a seguir identificados, possuidores dos requisitos legais exigidos e dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, para cargos de direção intermédia no GPEARI:

2.1 — No Departamento de Políticas e Finanças Públicas, o mestre Pedro Duarte Silva, Chefe de Divisão de Políticas Públicas;

2.2 — No Departamento de Cooperação e Relações Internacionais:

a) A licenciada Ana Catarina Apolónia Gomes Barreto, Chefe de Divisão de Relações Bilaterais;

b) O mestre Enrique Martínez Galán, Chefe de Divisão de Relações Multilaterais.

O presente Despacho produz efeitos à data de 16 de julho de 2015.

12 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral, *Álvaro Matias.*

Nota Curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Beatriz da Glória Dias Teixeira

II — Habilitações académicas

Pós-graduação em Avaliação e Desenvolvimento Organizacional na Administração Pública (2012/2013), pelo ISCTE-IUL.

Licenciatura em Gestão — opção económico-financeiras (1985 -1990), pelo Instituto Superior de Gestão.

III — Formação profissional

Formação diversa nas áreas de Planeamento, Avaliação, Assuntos Comunitários, Finanças, Língua Inglesa e Informática, bem como participação em vários Congressos, Seminários, Conferências e Colóquios.

IV — Percurso e experiência profissional

Diretora do Departamento de Planeamento e Gestão, desde 28 de maio de 2013, no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças (MF), sendo responsável pela área de planeamento, avaliação e controlo de gestão, bem como sistemas de informações e recursos.

Diretora de Serviços de Planeamento e Controlo da Gestão, de 17 de janeiro de 2011 a 27 de maio de 2013, no GPEARI do MF, tendo como principais funções e responsabilidades a avaliação do desempenho dos organismos do Ministério e a coordenação do Grupo de Trabalho criado no âmbito do Conselho Coordenador de Avaliação de Serviços.

Entre 1 de setembro de 2009 e 31 de dezembro de 2010 exerceu funções na Embaixada de Portugal em Maputo, como Gestora do Programa Integrado de Cooperação e Assistência Técnica Portugal/Moçambique, na área das Finanças Públicas, sendo também a representante de Portugal nos seguintes Grupos de Trabalho do G -19: Impostos, Auditoria e Sistema da Administração Financeira do Estado.

Diretora de Serviços de Cooperação e Instituições do GPEARI do Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP), de 1 de dezembro de 2008 a 31 de agosto de 2009, sendo responsável pelas áreas de Relações Bilaterais (abaixo referida) e Multilaterais. Nesta última área, foi responsável pela coordenação das atividades e relações do Ministério com as seguintes instituições financeiras internacionais: Banco Mundial, Banco Africano de Desenvolvimento; Banco Asiático de Desenvolvimento, Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento, Banco Europeu de Investimento, Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola e Fundo Comum de Produtos de Base.

Chefe de Divisão de Relações Bilaterais do GPEARI do MFAP, de 1 de abril de 2007 a 31 de novembro de 2008, tendo como principais funções e responsabilidades: a conceção, negociação e execução de programas de cooperação e assistência técnica na área das finanças públicas, com países de expressão portuguesa; a conceção de instrumentos de apoio financeiro que visem o aprofundamento das relações de cooperação económica e financeira com países de expressão portuguesa e outros países terceiros, no âmbito da Ajuda Pública ao Desenvolvimento; a preparação de Cimeiras Bilaterais e outros Encontros de Alto Nível.

Chefe de Divisão dos Assuntos Financeiros na Direção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, de 1 de outubro de 1999 a 31 de março de 2007, tendo sido responsável pela coordenação dos trabalhos da Divisão, a nível das seguintes áreas e instituições: Banco Europeu de Investimento (BEI), Fundo Europeu de Investimento (FEI), Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB), Organização Mundial do Comércio (OMC), Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), Relações externas bilaterais da União Europeia, Alargamento da União Europeia e Cimeiras Bilaterais.

No âmbito destas funções, representou o Ministério das Finanças em diversos Comités e Grupos de Trabalho.

De 1 de outubro de 1992 a 14 de março de 1997 exerceu funções como técnica superior na Direção-Geral do Tesouro/Divisão de Financiamentos Comunitários e de 15 de março de 1997 a 30 de setembro de 1999 exerceu funções na Direção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais/Divisão de Assuntos Financeiros, como *Desk Officer* do BEI e do CEB.

De 7 de maio de 1992 a 30 de setembro de 1992, exerceu funções na Direção-Geral do Tesouro/Divisão de Recuperação de Créditos.

De 1 de outubro de 1990 a 30 de abril de 1992 exerceu funções na empresa Tradingal — Projetos, Importação e Exportação, L.^{da}, onde tinha como principais funções a elaboração de projetos de investimento e a organização e execução da contabilidade geral e analítica.

Nota Curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Gabriela do Rosário Fernandes de Oliveira dos Santos Guerreiro

II — Habilitações académicas

Pós-Graduação em Mercados e Ativos Financeiros, CEMAF — Centro de Investigação de Mercados e Ativos Financeiros, INDEG/ISCTE, 1996.

Licenciatura em Economia, Faculdade de Ciências Económicas e Empresariais, Universidade Católica Portuguesa — Lisboa, 1993.

III — Habilitações profissionais

Economista (membro efetivo da Ordem dos Economistas, Colégio da Especialidade de Economia Política, cédula profissional n.º 5278).

Consultora Autónoma (certificação atribuída pelo CEMAF — Centro de Investigação de Mercados e Ativos Financeiros, INDEG/ISCTE, 2003).

IV — Formação profissional

Formação diversa nas áreas de Economia, Gestão e Direito, bem como participação em vários Congressos, Seminários, Conferências e Colóquios.

V — Percurso e experiência profissional

Diretora do Departamento de Mercados, Serviços e Contencioso, no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças (MF), desde 28 de maio de 2013, tendo como principais funções e responsabilidades: (i) no âmbito da representação externa do MF, a preparação da participação do Ministério em reuniões da UE, nomeadamente ECOFIN e respetivos comités preparatórios, em reuniões bilaterais e em reuniões de organizações internacionais; (ii) no âmbito do acompanhamento dos assuntos relacionados com o mercado interno europeu e a política externa europeia, a coordenação e o acompanhamento das negociações comunitárias, em particular na área dos serviços financeiros, mercados públicos, direito das sociedades e auxílios de Estado, das negociações com vista ao alargamento da UE, assim como da ação do MF em matéria de relacionamento económico/comercial bilateral e multilateral da UE; (iii) no âmbito da política legislativa europeia, a coordenação e o acompanhamento dos processos de contencioso e pré-contencioso e comunitários, procedimentos *EU-Pilot* e *SOLVIT*, transposição ou aplicação da legislação comunitária na ordem jurídica interna, combate ao financiamento do terrorismo e ao branqueamento de capitais e aplicação de medidas restritivas definidas no quadro da UE e aprovação e ratificação de acordos, convenções e protocolos internacionais.

Chefe de Divisão de Mercados e Serviços, no GPEARI do MF, de maio de 2007 a maio de 2013.

Chefe de Divisão de Legislação Comunitária I, na Direção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais (DGAERI) do Ministério das Finanças e da Administração Pública (MFAP), de junho de 2001 a maio de 2007.

Técnica Superior na DGAERI do MFAP, de junho de 1997 a junho de 2001, e na Direção-Geral do Tesouro do MF, de novembro de 1993 a junho de 1997.

Nomeações para Grupos de Trabalho e Comités internacionais: representante nacional no *GovernmentalExpertGrouponRetail Financial Services*; representante nacional no *ExpertGroupon Financial IntegrationIndicators*; representante nacional, pelo Ministério das Finanças, no Comité dos Mercados Financeiros da OCDE.

Nota Curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Paula Alexandra Fonseca da Costa

II — Habilitações académicas

Licenciatura em Economia pela Universidade Católica Portuguesa.

III — Formação profissional

Formação nas áreas de Direção, Gestão de Recursos Humanos, Línguas e Informática, bem como participação em Seminários, Conferências e Colóquios.

IV — Percurso e experiência profissional

Diretora do Departamento de Política Europeia, no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças (MF),desde 28 de maio de 2013, tendo como principais atividades e responsabilidades: acompanhar e analisar o processo de integração económica de Portugal na União Europeia e os processos de coordenação económica no âmbito dos procedimentos da governação europeia, bem como coordenar os trabalhos técnicos relativos à participação do Ministério das Finanças no (i) Conselho de Ministros para as Questões Económicas e Financeiras (ECOFIN) e do Eurogrupo (ii) Comité Económico e Financeiro (CEF), do *Eurogroup Working Group* e dos seus diversos subcomités e (iii) Comité de Política Económica (CPE) e *Ad-Hoc Group on Eurogroup Issues*; (iv) assegurar o relacionamento institucional com o Banco Europeu de Investimento e o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa e preparar a representação do Ministério das Finanças nos órgãos de governação destas instituições.

Membro da Comissão de Coordenação da Presidência Portuguesa da União Europeia (UE) de 2007 para os Assuntos do Ministério das Finanças e da Administração Pública, entre junho de 2006 e janeiro de 2008, tendo desenvolvido, entre outros, os seguintes trabalhos: participação na definição do programa do trio de Presidências e do programa da Presidência Portuguesa na área ECOFIN, participação na preparação dos trabalhos do ECOFIN, CEF e CPE nas áreas macroeconómicas e estruturais; participação nos trabalhos conducentes à preparação de uma posição comum da UE na questão da revisão do sistema de quotas

e representação do Fundo Monetário Internacional e representação da União Europeia em diversas reuniões internacionais.

Chefe de Divisão de Políticas Europeias, no GPEARI, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, em nomeação definitiva desde 1 de outubro de 2008 e até 27 de maio de 2013, e em substituição desde abril de 2007 até setembro de 2008.

Chefe de Divisão de Assuntos Monetários e Estratégia Europeia na Direção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, entre junho de 2001 e março de 2007.

Técnica Superior na Divisão de Assuntos Monetários e Estratégia Europeia da Direção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais, entre junho de 1997 e maio de 2001.

Técnica Superior no Gabinete de Estudos Monetários e Financeiros da Direção-Geral do Tesouro, entre novembro de 1994 e maio de 1997.

Membro do Comité de Política Económica desde abril de 2007 e Chefe de Delegação no mesmo Comité desde outubro de 2011.

Representante do Ministério das Finanças no Subcomité do Comité Económico e Financeiro para o FMI e Questões Afins, de fevereiro de 2007 a novembro de 2011.

Membro do Comité Económico e Financeiro de Suplentes, entre setembro de 2004 e abril de 2005.

Desk Officer do Banco Europeu de Investimento, desde novembro de 2009.

Membro suplente do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa, desde janeiro de 2014.

Representante suplemente do Ministério das Finanças na Comissão Interministerial para os Assuntos Europeus, desde janeiro de 2010.

Representante do Ministério das Finanças nas reuniões de *Deputies* do Processo ASEM — Baiona (Espanha), 2002, e Viena (Áustria), 2006.

Nota Curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Rosa Maria Fernandes Lourenço Caetano

II — Habilitações académicas

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), concluída em 1994.

III — Formação profissional

Formação diversa nas áreas de gestão, avaliação de projetos, negociação, língua inglesa e informática, bem como participação em vários congressos, seminários e conferências.

IV — Percurso e experiência profissional

Diretora do Departamento de Cooperação e Instituições, no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças (MF),desde 28 de maio de 2013, e Diretora de Serviços de Cooperação e Instituições, entre 15 de Setembro de 2009 e 27 de maio de 2013, no GPEARI do MF, tendo como principais funções e responsabilidades: representação de Portugal junto dos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e Facilidades de que Portugal é acionista ou doador, designadamente, mandato externo do Banco Europeu de Investimento, Grupo do Banco Mundial, Grupo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, Grupo do Banco Africano de Desenvolvimento, Banco Asiático de Desenvolvimento, Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, Corporação Andina de Fomento, *Global Environment Facility*, Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola e Fundo Comum de Produtos de Base, inclusive a gestão de fundos de cooperação técnica junto daquelas instituições, bem como em grupos de trabalho temáticos em alterações climáticas, biodiversidade, e cooperação para o desenvolvimento no âmbito da União Europeia; promoção ativa de uma maior participação das empresas e consultores nacionais nas oportunidades de negócio que os Bancos Multilaterais de Desenvolvimento; preparação de cimeiras bilaterais e encontros de alto nível na qual participem membros dos gabinetes governamentais do Ministério; e conceção, implementação e gestão dos programas de cooperação e assistência técnica em finanças públicas com os países africanos de língua oficial portuguesa e Timor-Leste. Administradora por Portugal e Áustria no Fundo Comum de Produtos de Base com sede em Amesterdão. Governadora Suplente no Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola. Representante Pessoal da Ministra de Estado e das Finanças no Conselho Estratégico de Internacionalização da Economia. Membro do Conselho Estratégico da Parceria Portuguesa para a Água. Membro do Conselho de Orientação e Unidade de Acompanhamento do Instituto Investigação Científica e Tropical. Membro da Comissão de Coordenação Interministerial com vista à implementação da Convenção sobre a Diversidade Biológica. Membro suplente da Comissão Interministerial de Política Externa. Membro da Comissão do Mecanismo de Acompanhamento do Mercado das Multilaterais Financeiras. Membro da Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Económica com São Tomé e Príncipe e da Comissão de Acompanhamento do Acordo de Cooperação Cambial com Cabo Verde.

Diretora-Geral da Consultoria na Ecoprogresso — Consultores em Ambiente e Desenvolvimento, de 1 janeiro de 2009 a 15 de setembro de 2009, sendo responsável pela definição da estratégia e do plano de negócios da consultoria, gestão orçamental e da carteira de consultores em matéria de alterações climáticas, eficiência energética e carbono. Responsável pela gestão de parcerias, negociação de contratos e protocolos.

Chefe da Divisão das Relações Multilaterais, no GPEARI do Ministério das Finanças e da Administração Pública, de abril de 2007 a 31 de dezembro de 2008, sendo responsável pelas funções semelhantes às enumeradas como Diretora do Departamento de Cooperação e Instituições no que toca à representação de Portugal junto dos Bancos Multilaterais de Desenvolvimento e Facilidades de que Portugal é acionista ou doador. Responsável, ainda, pela presidência de reuniões de coordenação comunitária nas negociações de reconstituição de recursos do Fundo Africano de Desenvolvimento e da Associação Internacional para o Desenvolvimento, no contexto da Presidência Portuguesa da União Europeia em 2007.

Chefe da Divisão das Relações Multilaterais na Direção Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do MFAP, de dezembro de 2004 a abril de 2007.

Técnica superior, de março de 1996 a dezembro de 2004, na Divisão de Cooperação Multilateral da Direção-Geral do Tesouro, tendo transitado para a DGAERI em julho de 1998, na sequência da alteração orgânica do MF, onde teve como principais atribuições: o acompanhamento das relações financeiras entre Portugal e o Banco Mundial, o Banco Europeu para a Reconstrução e Desenvolvimento, o Fundo Europeu de Desenvolvimento e o Fundo para o Ambiente do Globo, bem como representante do MF em grupos de trabalho internacionais e comités relacionados com a temática do financiamento para o desenvolvimento.

Nota Curricular

I — Dados Pessoais

Nome: Pedro Duarte Silva

II — Habilitações académicas

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Economia e Gestão (ISEG), concluída em 1993.

Mestrado em Economia Monetária e Financeira pelo ISEG, concluído em 2000.

Parte curricular do Mestrado em Teoria e Ciência Política pelo Instituto de Estudos Políticos (IEP-UCP), concluído em 2010.

III — Formação profissional

Formação diversa nas áreas de economia, métodos quantitativos, gestão, língua inglesa, informática e fundos comunitários, bem como participação em vários congressos, seminários e conferências.

IV — Percurso e experiência profissional

Desde 2014, Chefe de Equipa Multidisciplinar de Finanças Públicas no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI) do Ministério das Finanças (MF).

2013-2014, Técnico Economista no GPEARI do MF, na área de finanças públicas.

2013, Membro do Conselho Consultivo do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana.

2012-2013, Diretor de Planeamento Estratégico e Política Legislativa na Direção-Geral da Administração Interna.

2011-2013, Encarregado de Missão da Estrutura de Missão para a Gestão dos Fundos Comunitários.

2009-2011, Adjunto do Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna.

2006-2009, Chefe de Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça.

2005-2006, Presidente do Conselho Diretivo dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça.

2004-2005, Membro do Conselho Nacional da Segurança Social.

2004-2005, Membro do *Ageing Working Group* da União Europeia.

2004, Consultor da OCDE (*Portuguese Desk*).

2003-2007, Colaborador do Observatório para a Imigração.

2002-2006, Vogal da Comissão de Fiscalização do Instituto de Gestão de Fundos de Capitalização da Segurança Social.

2002-2005, Técnico Economista na Direção-Geral de Estudos e Previsão do Ministério das Finanças, nas áreas de Finanças Públicas e Segurança Social.

2001-2002, Assessor do Secretário de Estado do Orçamento.

2000-2001, Adjunto Económico do Primeiro-Ministro.

1997-1998, Colaborador da Comissão do Livro Branco para a Segurança Social.

1994-2001, Formador nos domínios de Mercados Financeiros I e II no Curso Geral Bancário do Instituto de Formação Bancária.

1994-2000, Técnico Economista no Gabinete de Estudos Económicos/Direção-Geral de Estudos e Previsão do Ministério das Finanças, nas áreas de finanças públicas, segurança social e análise de conjuntura.

V — Publicações

Perspetivas Financeiras da Segurança Social em Portugal, Documento de Trabalho n.º 2, DGEP, Ministério da Finanças, 1997.

Livro Branco da Segurança Social (participação), 1997.

Segurança Social e Finanças Públicas: Uma Projeção até 2010, Trabalhos Preparatórios do Livro Branco da Segurança Social.

Perspetivas Financeiras da Segurança Social em Portugal, publicado em Economia, Vol. XXIII janeiro/maio/outubro 1999.

OECD EconomicSurveys — Portugal (participação), OECD, 2004.

Quatro Medidas para a Segurança Social (em coautoria), Documento de Trabalho n.º 35, DGEP, Ministério da Finanças, 2005.

A Proteção Social da População Imigrante — Quadro Legal, Estudo Comparado e Proposta de Reforço, Observatório da Imigração, 2005.

O Impacto da Imigração nas Sociedades da Europa — Um Estudo para a Rede de Migração Europeia — O Caso de Portugal (em coautoria), Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, 2004.

O Impacto da Imigração nas Contas do Estado — 2002 (em coautoria), Observatório da Imigração, Alto-Comissário para a Imigração e Diálogo Intercultural, 2007.

Nota Curricular

I — Dados pessoais

Nome: Ana Catarina Apolónia Gomes Barreto

II — Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão e Administração Pública, com especialização em Estudos Europeus (1995-1999), pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade Técnica de Lisboa.

III — Formação profissional

Formação diversa nas áreas de Gestão e Avaliação de Projetos (incluindo o curso MINI-IPDET — *International Program for Development Evaluation Training*), Língua Inglesa e Informática, bem como participação em Seminários e Conferências, designadamente relacionados com a temática do Apoio ao Desenvolvimento.

IV — Percurso e experiência profissional

Chefe de Divisão de Relações Bilaterais no Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, Ministério das Finanças, desde 28 de maio de 2013, sendo responsável pela coordenação de programas de cooperação e assistência técnica em finanças públicas; pela preparação e/ou representação institucional do Ministério das Finanças em Cimeiras e Grupos de Trabalho bilaterais; pelo acompanhamento da execução dos instrumentos de apoio financeiro, concedidos no âmbito da Ajuda Pública ao Desenvolvimento (APD), em articulação com outros serviços do Ministério das Finanças e da Administração Pública, entre outros.

Entre julho de 2007 e maio de 2013, exerceu funções de técnica superior na Divisão de Relações Bilaterais da Direção de Serviços de Cooperação e Instituições do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, Ministério das Finanças.

De fevereiro 2007 a junho de 2007, técnica superior com funções de secretariado técnico e apoio ao Diretor-Geral do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais, Ministério das Finanças.

Entre outubro 2002 e julho de 2006 exerceu funções na área financeira e administrativa em empresas do setor privado.

De fevereiro 2001 a agosto 2002, técnica superior na Direção de Serviços de Legislação Comunitária da Direção-Geral dos Assuntos Europeus e Relações Internacionais, Ministério das Finanças.

Nota Curricular

I — Dados pessoais

Nome: Enrique Martínez Galán

II — Habilitações académicas

Parte curricular do Doutoramento em Economia (concluída em 2011) pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa — média final de 14 valores.

Mestrado em Economia e Estudos europeus (concluído em 2005) pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa — média final de 16 valores.

Licenciatura em Economia (concluída em 2002) pelo Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa — média final de 16 valores.

III — Formação profissional

Formação diversa em áreas de economia, desenvolvimento e cooperação internacional, finanças e comércio internacional.

IV — Percurso e experiência profissional

2014-2015 — Técnico Superior no Departamento de Cooperação e Instituições do GPEARI do Ministério das Finanças.

2014-2015 — *Guestlecturer* no Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa e na Universidade Católica Portuguesa sobre financiamento do desenvolvimento, bancos multilaterais de desenvolvimento e comércio internacional.

2011-2014 — Representante de Portugal no Conselho de Administração do Banco Asiático de Desenvolvimento, em Manila, Filipinas.

2008-2011 — Chefe de Divisão de Relações Multilaterais no GPEARI do Ministério das Finanças.

2006-2008 — Coordenador do projeto eu2007.pt na estrutura de missão para a Presidência portuguesa do Conselho da União Europeia.

2005-2006 — Técnico Superior da Direção de Serviços dos Assuntos Monetários e Financeiros da Direção-Geral de Assuntos Europeus e Relações Internacionais do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

2003-2004 — Membro júnior do Gabinete do Comissário Europeu para os Assuntos Monetários e Financeiros, Pedro Solbes, na Comissão Europeia, em Bruxelas, Bélgica.

2002-2003 — Analista de Risco no Instituto de Gestão do Crédito Público.

V — Publicações

— Artigos científicos

«Trade in the enlarged European Union: a new approach on trade potential», with Proença and Fontoura, Portuguese Economic Journal, *Volume 7, Number 3, December 2008, Springer Berlin, Heidelberg, http://www.springerlink.com/content/41jv4614518x2238/.*

— Working papers

«Trade potential in an enlarged European Union: a recent approach», with Fontoura, Department of Economics Working Paper, Instituto Superior de Economia e Gestão (2006), *http://www.iseg.utl.pt/departamentos/economia/wp/wp082006decisep.pdf.*

— Livros

2010, A vulnerabilidade dos Pequenos Estados em Desenvolvimento: o caso particular dos Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento, *with* Pereira, Foreword by Mr. Carlos Lopes, *United Nations Assistant Secretary General and Executive Director of the United Nations Institute for Training and Research* (UNITAR), Edições do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, Lisboa, ISBN: 978 -972 -8975 -13 -5.

2009, *The Eastern Enlargement of the European Union and the Cohesion Countries: Commodity Composition of Trade in Manufactures and Trade Potential*, *VDM Verlag, Berlin*; ISBN: 978 -363 -9190 -60 -1.

— Comunicações em conferências e congressos

10 abril 2015, *"The Asian Infrastructure Investment Bank: China's ultimate financial statecraft?", 2nd Researching Conference on China's Overseas Finance and Aid: What, Why, How, Where and How Much?, School of Advanced International Studies, China Africa Research Initiative (CARI*) F*riday, Johns Hopkins University, Washington DC, EUA. https://youtu.be/oVtQFHFVeHk.*

20 setembro 2012, «As oportunidades de financiamento multilateral para o setor da água nos países lusófonos», *IWA World Water Congress, Busan*, Coreia do Sul.

9 setembro 2005, *"Trade potential in an enlarged European Union: a recent approach", 7th annual meeting of the European Trade Study Group, University College, Dublin.*

21 maio 2005, *"An enlarged European Union: Trade potential and Commodity Composition of Trade in manufactures", 4th annual meeting of the European Economics and Finance Society, Economics School of the Coimbra University.*

16 abril 2004, *"The enlargement of the European Union and the Cohesion countries: Bilateral trade possibilities and structure of foreign trade analysis", 30th anniversary of the Economics School of the Coimbra University.*

— Outras publicações

12 janeiro 2013, «A Ásia à luz das velas», Expresso, Portugal. Janeiro 2012, Multilaterais financeiras: o Banco Asiático de Desenvolvimento, Portugal Global, monthly magazine of Aicep Portugal Global, www.revista.portugalglobal.pt/AICEP/Diversos/MultilateraisBAD/

Janeiro 2012, Guia de acesso prático das empresas e consultores portugueses às oportunidades de negócio do Banco Asiático de Desenvolvimento, Edições da Aicep Portugal Global (*Portuguese agency for business development, exports and investment*), *January 2012*, www.revista.portugalglobal.pt/AICEP/Diversos/GuiaMultilateraisFinanceiras/

8 setembro 2012, «Internacionalizar não deve negar as leis da física», Expresso, Portugal.

Dezembro 2009, «O alargamento dos fóruns de participação internacional do Ministério das Finanças e da Administração Pública: a abordagem ibero-americana», Artigos do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças 09/11 (2009), www.gpeari.min-financas.pt/investigacao/artigos/o-alargamento-dos-foruns-de-participacao.

2006, «O papel das políticas públicas e da avaliação do seu impacto num país periférico da UE», Edições do Centro de Informação Europeia Jacques Delors.

2005, «O papel das políticas públicas num país periférico da UE», Edições do Instituto Nacional de Administração (*NationalSchoolofGovernment*).

208869642

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes da Ministra da Administração Interna e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 642/2015

O Governo, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2013, de 23 de dezembro, autorizou a realização da despesa, bem como o procedimento de concurso público internacional, para aquisição de bens e serviços necessários para a implementação do Sistema Nacional de Controlo de Velocidade (SINCRO), que integra a manutenção aplicacional do Sistema de Gestão de Eventos de Trânsito (SIGET), a aquisição de serviços de operação de âmbito funcional do SIGET, a aquisição e instalação das cabinas e dos cinemómetros e a manutenção dos mesmos, no montante máximo de 4 007 841,00 EUR (quatro milhões, sete mil oitocentos e quarenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, prevendo-se, à data, uma repartição de encargos para os anos de 2014 a 2017.

Nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 94/2013, de 23 de dezembro, foi previsto que a execução do contrato, decorrente do procedimento de concurso público internacional acima referido se iniciasse no ano de 2014. No entanto, devido a vicissitudes decorrentes da tramitação do procedimento aquisitivo, verifica-se que a execução contratual só poderá iniciar-se durante o ano de 2015, pelo que é necessário proceder a uma alteração na distribuição dos encargos plurianuais constantes da identificada Resolução do Conselho de Ministros. Nesta medida, e consequentemente, importa proceder ao reajustamento dos anos inicialmente estimados para a implementação do Sistema Nacional de Controlo de Velocidade e demais serviços de manutenção, bem como à diminuição do total de encargos fixados, face ao valor inicialmente estipulado.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Administração Interna, ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, constante da alínea k) do n.º 2 do Despacho 9459/2013, de 19 de julho de 2013, o seguinte:

Artigo 1.º

Fica a Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos à execução do contrato de aquisição de bens e serviços necessários para a implementação do Sistema Nacional de Controlo de Velocidade (SINCRO), que integra a manutenção aplicacional do Sistema de Gestão de Eventos de Trânsito (SIGET), a aquisição de serviços de operação de âmbito funcional do SIGET, a aquisição e instalação das cabinas e dos cinemómetros e a respetiva manutenção.

Artigo 2.º

Os encargos com a aquisição dos serviços referidos no artigo anterior, no montante global de 3 195 297,50 EUR (três milhões cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

a) 2015 — 2 582 262,42 EUR (dois milhões quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta e dois euros e quarenta e dois cêntimos);

b) 2016 — 262 729,33 EUR (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e nove euros e trinta e três cêntimos);

c) 2017 — 262 729,33 EUR (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e nove euros e trinta e três cêntimos);

d) 2018 — 87 576,42 EUR (oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos).

Artigo 3.º

O montante fixado no artigo anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

Artigo 4.º

Os encargos emergentes da presente portaria serão satisfeitos por verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária.

Artigo 5.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

17 de agosto de 2015. — A Ministra da Administração Interna, *Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*.

208882756

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso n.º 9294/2015

Para efeitos do artigo 3.º da Lei 4/82, de 15 de Abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de setembro de 2015 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Rand Sul-Africano	13,9488
Novo Kwanza (Angola)	134,6800
Florim (Antilhas Holandesas)	2,0236
Rial Saudita	4,2510
Dinar Argelino	107,8983
Peso Argentino	9,7596
Dólar Australiano	1,4752
Kuna da Croácia	7,5521
Dinar Bahrein	0,42627
Dólar dos Estados Unidos da América	1,1328
Dólar USD (Bermudas)	1,1328
Real Brasileiro	3,4958
Lev da Bulgária	1,9558
Escudo (Cabo Verde)	110,0430
Dólar Canadiano	1,4343
Peso Chileno	737,3110
Yuan Renmimbi (China)	7,0780
Peso Colombiano	3137,66
Won da Coreia do Sul	1249,0331
Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné-Bissau e Senegal)	655,9570
Peso Cubano	1,1308
Coroa Dinamarquesa	7,4277
Libra Egípcia	8,2092
Rial do Qatar	4,1173
Dólar USD (Guatemala, Honduras, Nicarágua, El Salvador)	1,1328
Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué)	1,1328
Dirham dos Emiratos Árabes Unidos	4,1524
Franco Suíço	1,0489
Birr da Etiópia	23,0735
Libra Esterlina (Reino Unido)	0,7055
Rupia das Maurícias	38,4263
Dólar da Guiana Inglesa	233,1200
Rupia da Indonésia	14370,7842
Dólar da Namíbia	13,9210
Dólar de Hong-Kong	8,7811
Forint da Hungria	313,8865
Rupia Indiana	70,2535
Real Iraniano	31146,04
Dinar Iraquiano	1252,35
Peso Filipinas	50,0339

Divisas	Taxa de conversão por 1 euro
Coroa Islandesa	280,5600
Shekel de Israel	4,1440
Colon da Costa Rica	608,0960
Yen do Japão	133,3462
Dinar Jordano	0,80135
Dinar Sérvio	116,7853
Xelim (Quénia)	111,0508
Dólar Liberiano	73,4825
Pataca (Macau)	9,0446
Kuacha do Malawi	561,6201
Dirham Marroquino	11,0435
Peso Novo Mexicano	17,5332
Metical (Moçambique)	42,25
Naira da Nigéria	222,8216
Coroa Norueguesa	9,0195
Dólar da Nova Zelândia	1,6548
Rial de Oman	0,4353
Balboa (Panamá)	1,1305
Rupia Paquistanesa	114,2936
Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS	9,7596
Novo Sol do Perú	3,5552
Zloty da Polónia	4,1132
Franco CFA da República Centro Africana	655,9570
Coroa Checa	27,4458
Dobra de S. Tomé e Príncipe	24500,00
Dólar de Singapura	1,5323
Libra da Síria	246,8982
Lilangeni (Suazilândia)	13,9210
Coroa Sueca	9,4811
Bath da Tailândia	37,1291
Dólar Trinidad e Tobago	7,1606
Dinar Tunisino	2,1118
Lira Turca	2,9815
Novo Peso Uruguaio	29,5235
Hryvna da Ucrânia	23,0919
Rublo Russo	66,8596
"Bolívar Fuerte" Venezuela	7,1132
Zaire da República Democrática do Congo)	1036,67
Kuacha Zambiano	8,2037
Dinar Líbio	1500,94
Gourde do Haiti	56,5583
Novo Leu da Roménia	4,3670

11 de agosto de 2015. — O Director do Departamento Geral de Administração, *Francisco Vaz Patto.*

208870079

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes dos Secretários de Estado das Comunidades Portuguesas e do Ensino e da Administração Escolar

Despacho n.º 9516/2015

Em resultado do acordo de cooperação assinado em Díli, em 4 de dezembro de 2002, a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste aprovaram a criação da Escola Portuguesa de Díli, concretizada através do Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de fevereiro.

De acordo com o artigo 10.º do referido decreto-lei, a direção da Escola é constituída por um diretor e um subdiretor, cargos de direção superior do 1.º e 2.º grau respetivamente.

Atenta a necessidade de designação do titular para o cargo de subdiretor da EPD-CELP e tendo em conta a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas evidenciadas no currículo, determina-se nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de fevereiro, e no uso das competências delegadas constantes nos despachos n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 159 — 2.º suplemento, de 20 de agosto de 2013, e n.º 4654/2013, de 26 de março de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 65, de 3 de abril de 2013, o seguinte:

1 — Ao abrigo da norma especial constante no n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/2009, de 23 de fevereiro, conjugada com o disposto no n.º 8 do artigo 19.º do Anexo B da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterado pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, é designada, em regime de comissão de serviço, a licenciada Lisete Maria da Silva Fortunato para exercer o cargo de subdiretora da Escola Portuguesa de Díli-Centro de Ensino e da Língua Portuguesa.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de setembro de 2015.

3 — É publicada, em anexo, a síntese curricular.

12 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, *José de Almeida Cesário.* — O Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, *João Casanova de Almeida.*

Síntese Curricular

Lisete Maria da Silva Fortunato

Licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa, especialização em Ramo de Formação Educacional em História e em Português/História e Geografia de Portugal pela Universidade de Aveiro. Possui certificado de aptidão profissional do Instituto do Emprego e Formação Profissional; professora do quadro de zona pedagógica de Lisboa. De 1996 a 2015 desempenhou funções docentes no ensino básico e secundário nas disciplinas de Português, História e História e Geografia de Portugal; nas áreas de Estudo Acompanhado e Área de Projeto; na área de Educação e Formação de Adultos — Linguagem e Comunicação e Cidadania e Profissionalidade. Exerceu cargos de coordenação: coordenadora do Programa de Promoção e Educação para a Saúde; coordenadora de Biblioteca Escolas; Coordenadora do Departamento de Ciências Sociais e Humanas, membro do conselho pedagógico, representante de grupo de História; diretora de turma; membro do secretariado de exames nacionais; corretora de exames nacionais de português 6.º ano. Entre 2000-2002 desempenhou funções docentes pela Missão de Portugal em Timor Leste no distrito de Oecusse sendo representante da equipa de professores desse distrito. Entre 2012 e 2013 exerceu funções docentes/formadora em Timor Leste — Díli, Aileu e Ermera ao abrigo do projeto PFICP (projeto de formação inicial e contínua de professores) como Agente de Cooperação.

208871189

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

FORÇA AÉREA

Direção de Pessoal

Despacho n.º 9517/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o sargento em seguida mencionado, seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 56.º, na alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e no n.º 4 do artigo 279.º do mesmo Estatuto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Quadro de Sargentos MMA

Sargento-Chefe:

SAJ MMA 057432-F José Manuel Pereira — BA5

2 — Ao abrigo do n.º 5 do artigo 165.º do EMFAR ocupa transitoriamente a vaga de SMOR MMA, que se encontrava ocupada, nos mesmos termos, pelo SCH MMA 057338-J Nino Vítor Xavier e foi deixada em aberto pela sua passagem à situação de adido em comissão normal em 27 de março de 2015.

3 — Conta a antiguidade desde 27 de março de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

12 de agosto de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea, após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208870281

Despacho n.º 9518/2015

Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o primeiro-cabo em regime de contrato em seguida mencionado, tenha o posto que lhe vai indicado por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas respetivamente no artigo 56.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 305.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, e em conformidade com o Despacho n.º 5505-B/2015, de 25 de maio, do Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Cabo-Adjunto:

1CAB SAS 137317 L João Nuno Magarreiro Pernas GABCEMFA

2 — A presente promoção é realizada ao abrigo do n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, para satisfazer necessidades de cariz operacional da Força Aérea, nomeadamente de desempenho de funções técnicas e de apoio em unidades operacionais e para a formação, treino, aprontamento e sustentação operacional, e que são indispensáveis para o cumprimento da missão.

3 — Conta a antiguidade desde 14 de junho de 2015.

4 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República,* conforme previsto na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

5 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

12 de agosto de 2015. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Diretor do Pessoal, *José Alberto Fangueiro da Mata,* MGEN/PILAV.

208871334

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Polícia de Segurança Pública

Direção Nacional

Declaração de retificação n.º 713/2015

Por ter saído com inexatidão o Despacho (extrato) n.º 8041/2015, publicado no *Diário da República* n.º 141 — 2.ª série, de 22 de julho de 2015, a página 19693, retifica-se que onde se lê «com efeitos a 13 de julho de 2015», deve ler-se «com efeitos a 17 de julho de 2015».

27 de julho de 2015. — O Diretor do Departamento de Recursos Humanos, *Manuel João*, Técnico Superior.

208874023

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Declaração de retificação n.º 714/2015

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série n.º 92 de 13 de maio de 2015, Despacho n.º 4993/2015 relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se:

Onde se lê:

«Grace Anne Andrade da Silva»

deve ler-se:

«Grace Anne Andrade da Cunha»

10 de agosto de 2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José van der Kellen*.

208874097

Declaração de retificação n.º 715/2015

Por ter saído inexata a publicação no *Diário da República,* 2.ª série n.º 91 de 12 de maio de 2015, Despacho n.º 4929/2015 relativamente à concessão do Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, retifica-se:

Onde se lê:

«Mariana Cristina Gonçalves»

deve ler-se:

«Mariana Cristina Gonçalves Marques»

10 de agosto de 2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José van der Kellen*.

208874137

Despacho n.º 9519/2015

Lista N.º 38/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 04 de agosto de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Divina da Silva Bessa	16-06-1962
Kelton Miranda da Silva	22-01-1994
Ana Paula Mendes	06-07-1992
Huliana Sabino Sales	08-09-1995
Juliene Rosa de Oliveira	03-06-1987
Angelo Rodrigues Oliveira	07-05-1990
Reiginaldo Teixeira de Assunção	30-07-1978
Aline Marim Grecco Sonnberger	29-05-1981
Henrique Augusto Felix	11-12-1987
Valmir Quiosi	25-01-1982

10 de agosto de 2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José van der Kellen*.

208872914

Despacho n.º 9520/2015

Lista N.º 35/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 04 de agosto de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data de nascimento
Fernanda Maximo de Alencar	22-08-1981
Rafael Ferreira Balthazar	24-07-1980
Rodrigo Neumann de Souza	21-04-1982
Elisangela Sobral Pereira Ribeiro	01-06-1979
Samuel Henrique de Souza	08-04-1991
Claudio Amaro Furtado	18-07-1968

Nome	Data de nascimento
André Luis de Oliveira Souza	01-12-1982
Mirian Luiza Silva de Oliveira Souza	15-04-1983
Marcely Lima da Penha	14-06-1973
Mariana Oliveira Chaves	05-02-1987

10 de agosto de 2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José van der Kellen*.

208872817

Despacho n.º 9521/2015

Lista n.º 36/15

Por despacho do Secretário de Estado da Administração Interna de 04 de agosto de 2015, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data Nascimento
Rodrigo Sokolosk de Lima	07-11-1984
Nathasha Kelly Alves de Queiroz	24-12-1990
Constanca Sabença Dias Ramos	17-06-1987
Bruna Gonçalves Kohler	04-06-1993
Barbara Gonçalves Kohler	04-06-1993
Eder Gonçalves	04-10-1982
Elielton Mendonca de Oliveira	03-09-1985
Maria Dirce de Araújo	29-08-1962
Luiz Claudio de Oliveira	06-08-1974
Eliana da Cunha Vieira	17-07-1979

10-08-2015. — O Diretor Nacional Adjunto, *José António van der Kellen.*

208872866

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9522/2015

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a Juízes Sociais para as causas de menores da Comarca do Porto — Vila Nova de Gaia, aprovada pela Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º - *ex vi* do artigo 38.º - e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

12 de agosto de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas de menores da competência da secção de família e menores da comarca do Porto, com sede em Vila Nova de Gaia, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.

Comarca do Porto — Vila Nova de Gaia

Efetivos

Rui Manuel Ferreira Dantas
Paula Cristina Pires Castanheira Duarte
Helena Maria Campos Miranda da Silva Martins
Patrícia Araújo Braga Lopes de Sousa Alves
Isabel Maria Gonçalves Múrias Gomes
Matilde da Conceição Oliveira Dias
Manuel Alberto Domingues Oliveira
Paula Maria Deitado Domingos Topa
Maria do Rosário de Jesus Pereira Maia
Maria Salomé dos Santos Gaio
Maria Teresa da Assunção Chaves
Nuno Vasco Marques Simões Aldeia
Maria do Rosário Pinto dos Santos Sousa
Susana Gonçalves da Silva
Teodoro Henrique Loureiro de Freitas

Suplentes

Sandra Mónica Nunes Dias Costa
Vera Lúcia Almeida Pereira
Graça Maria da Silva Morais Vieira
Irene Alexandra Loureiro de Freitas
Joana Raquel Tavares Barbosa
Maria Margarida Cardoso Fortuna
Sílvia Marlene Costa da Rocha Oliveira
Sara Fernanda Pinto Guedes
Cristina Maria Vilas Boas Figueiredo Sousa
Paula Alexandra Azevedo Gomes da Silva
Patrícia Andreia Correia Martins
Irene Carla Ferreira da Silva
Maria Elisabete Fernandes Pegas Monteiro
Daniel Joaquim Alves Seabra
Cármen Lúcia de Sousa
Maria da Conceição e Costa Torres
Olinda Maria Teixeira dos Santos Gonçalves
Maria Vânia Cardoso de Lima Bastos
Cláudia Patrícia Pinto Castanho
Susana Manuela Tavares Loureiro
Leonília Margarida Almeida do Couto Vale
Bárbara Andreia Pacheco Neves
Marta Raquel Torres Pereira
Cristina Maria Macedo Vieira de Araújo Correia
Maria Elisabete Ferreira de Almeida
Maria Albertina Nunes Viana
Maria Francelina de Castro Torres Maia Cardoso
Carla da Silva Machado
Diana Sofia da Cruz Mota
Inês Gomes Ribeiro de Oliveira Aguiar
Maria do Céu Teixeira Freitas
Américo José Ferreira Couto

208870921

Despacho n.º 9523/2015

Nos termos da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e ao abrigo do disposto nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 2 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, e 68/2013, de 29 de agosto, delego no Inspetor-Geral dos Serviços de Justiça, licenciado Manuel Eduardo Matos Santa, a competência para apreciação da queixa apresentada por Manuel António Peixoto Dias, ao abrigo do preceituado no artigo 8.º, n.º 3, da Lei n.º 77/2013, de 21 de novembro, e no artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 46/2012, de 31 de julho.

12 de agosto de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

208870898

Despacho n.º 9524/2015

Por Despacho n.º 5999/2011 do Ministro da Justiça, de 22 de março, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 68, de 6 de abril de 2011, foram designados os membros da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes.

Posteriormente foram substituídos os dois membros indicados pelo membro do Governo responsável pela Justiça, por despacho proferido a 19 de outubro de 2012, e o membro indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público, como membro efetivo, por despacho proferido a 26 de março de 2013.

Por despacho proferido em 23 de julho de 2014, com efeitos a partir de 22 de março de 2014, foi renovada a nomeação do Presidente da Comissão, por três anos.

Assim, nos termos do preceituado no artigo 7.º da Lei n.º 104/2009, de 14 de setembro e no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 120/2010, de 27 de outubro, face à indicação do Conselho Superior do Ministério Público, designo a Senhora Procuradora da República, Lic. Maria Filomena Miranda de Almeida Cunha, como membro suplente, e face à indicação do Conselho Superior da Magistratura e a do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, renovo a nomeação do Senhor Juiz Desembargador, Lic. Luís Augusto Teixeira e do Senhor Vice-Presidente do Conselho Geral da Ordem dos Advogados, Lic. Pedro Tenreiro Biscaia, respetivamente, como membros da Comissão de Proteção às Vítimas de Crimes, pelo período de três anos.

A designação produz efeitos a partir de 22 de março de 2015.

12 de agosto de 2015. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz*.

208870954

Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P.

Despacho (extrato) n.º 9525/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tomada em sua reunião de 06 de agosto de 2015, ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013 de 29 de agosto, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central Local e Regional do Estado (EPD), e tendo em conta a vacatura do lugar, é nomeada em regime de substituição, para garantir o regular funcionamento do serviço, no cargo de Coordenadora do Núcleo de Registo e Afetação do Património, do Departamento de Gestão Patrimonial a licenciada Maria Beatriz Abranches Alvarinhas Fareleira, por reunir os requisitos legais para o preenchimento do cargo e deter a necessária competência técnica e aptidão para o exercício do mesmo, com efeitos a 12 de agosto de 2015.

Nos termos da mesma deliberação, à dirigente ora nomeada é concedida a faculdade de opção pelo vencimento detido na categoria de origem, em conformidade com o disposto no n.º 3, do artigo 31.º do EPD.

12 de agosto de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso*.

208870224

Despacho (extrato) n.º 9526/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I. P., tomada em sua reunião de 3 de julho de 2015, proferida ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, que aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Órgãos da Administração Central Local e Regional do Estado (EPD), foi autorizada, a seu pedido, a cessação da comissão de serviço da Doutora Elisabete Cruz da Silva Moura Lopes Barreiros Ferreira do cargo dirigente que ocupava, em regime de substituição, como Coordenadora do Núcleo de Registo e Afetação do Património, do Departamento de Gestão Patrimonial, com efeitos a partir de 11 de agosto de 2015.

12 de agosto de 2015. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Dr.ª Albertina Pedroso*.

208870192

Polícia Judiciária

Despacho (extrato) n.º 9527/2015

Por despacho de 10.08.2015 do Diretor Nacional da Polícia Judiciária:

Ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, é delegada no licenciado Vítor Francisco da Cruz Melo, Diretor da Unidade Disciplinar e de Inspeção da Polícia Judiciária, a competência para, no âmbito disciplinar do respetivo serviço, instaurar processos de inquérito, sindicância e averiguações.

O presente despacho produz efeitos a 17 de julho de 2015, ficando por este meio ratificados, em conformidade com o disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos que tenham sido praticados no âmbito da competência agora delegada ou que venham a ser praticados até à data da sua publicação.

12 de agosto de 2015. — Pela Diretora da Unidade, *João Prata Augusto,* chefe de área.

208868605

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9528/2015

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a pedido do interessado, que assumirá proximamente o exercício de novas funções na Missão Permanente de Portugal junto do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas, o licenciado Filipe Juzarte Rolo Ramalho Ortigão, Terceiro-Secretário de Embaixada, do mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, das funções de técnico especialista do meu Gabinete, para as quais havia sido designado pelo Despacho n.º 11419/2013, de 19 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 169, de 3 de setembro de 2013.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 21 de agosto de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

11 de agosto de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima*.

208868946

Louvor n.º 403/2015

Ao cessar as funções que vinha desempenhando, desde 24 de julho de 2013, como técnico especialista do meu Gabinete, quero expressar público reconhecimento e louvor ao licenciado Filipe Juzarte Rolo Ramalho Ortigão pela elevada competência profissional, zelo, lealdade e dedicação demonstrados no exercício das exigentes funções que lhe foram cometidas, enquanto assessor diplomático.

A estas qualidades profissionais, soube sempre aliar as suas valiosas qualidades pessoais, que muito contribuíram para um bom e produtivo ambiente de trabalho e para o bom relacionamento com os demais interlocutores deste Ministério, tanto no plano interno como no plano internacional.

Por tudo isso é digno de reconhecido louvor pelos serviços distintos prestados ao meu Gabinete.

12 de agosto de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima.*

208868979

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado da Energia

Portaria n.º 643/2015

À semelhança do que ocorreu aquando da integração dos sistemas elétricos português e espanhol, do qual resultou, em 2004, o Acordo entre as partes relativo à criação e desenvolvimento de um mercado de eletricidade comum, denominado Mercado Ibérico da Eletricidade (MIBEL) e a consagração da constituição e funcionamento do Operador do Mercado Ibérico de Energia (OMI), da mesma forma, as Administrações Públicas Portuguesa e Espanhola envidaram os seus melhores esforços para criar um quadro estável que permitisse aos operadores dos sistemas gasistas de ambos os países desenvolver a sua atividade em toda a Península Ibérica.

Com efeito, nas várias Cimeiras realizadas entre os Governos de Portugal e Espanha na última década, foi sendo sucessivamente afirmado o empenho na construção do Mercado Ibérico de Eletricidade (MIBEL) e na extensão do conceito ao Mercado Ibérico do Gás

Natural (MIBGAS). Disso são exemplos (*i*) a ratificação do Acordo de Santiago de Compostela na XXI Cimeira Ibérica, (*ii*) a reafirmação do compromisso no aprofundamento do MIBEL e no seu alargamento ao MIBGAS na XXII Cimeira Luso-Espanhola em Badajoz, (*iii*) a assinatura de um Acordo de Revisão do Acordo de Santiago de Compostela na XXIII Cimeira Luso-Espanhola, tendo em vista acelerar o desenvolvimento do Mercado Ibérico de Eletricidade, (*iv*) o compromisso assumido durante a XXV Cimeira Luso-Espanhola no que respeita à efetiva implementação do MIBGAS, (*v*) na XXVI Cimeira Luso-Espanhola, a manifestação da necessidade de se avançar para a criação de um mercado regulado e ordenado de gás, continuando os trabalhos já iniciados sobre a integração de mercados, tarifas e interconexões, (*vi*) e a criação de grupos de trabalho técnicos entre Portugal e Espanha, determinada na XXVII Cimeira Luso-Espanhola.

Em resultado do empenho de ambos os países, o Governo Espanhol, pela aprovação da *Ley 8/2015,* de 21 de maio, procedeu à criação e designação do operador de mercado organizado, tendo para o efeito escolhido a sociedade MIBGAS, S. A.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Energia, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, de 26 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, e das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia, nos termos da subalínea *iv*) da alínea *b*) do número 2 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, publicado no *Diário da República,* n.º 202, 2.ª série, em 18 de outubro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 1941-A/2014, de 5 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* n.º 26, 2.ª série, em 6 de fevereiro de 2014, pelo Despacho n.º 9478/2014, de 5 de junho, publicado no *Diário da República,* n.º 139, 2.ª série, em 22 de julho de 2014 e pelo Despacho n.º 8647/2015, de 31 de julho de 2015, publicado no *Diário da República,* n.º 152, 2.ª série, em 6 de agosto de 2015, o seguinte:

Artigo 1.º

É autorizada a atuar como entidade gestora do mercado organizado de gás, a contado, a sociedade MIBGAS, S. A., devendo as participações sociais das sociedades que a constituem, bem como o peso relativo das referidas participações sociais, obedecer às regras estabelecidas no artigo 2.º da presente portaria.

Artigo 2.º

1 — A soma das participações sociais diretamente detidas no capital da sociedade MIBGAS, S. A. pela Pólo Espanhol, S. A., no caso do operador do mercado ibérico de energia, e pelo operador do mercado ibérico de energia português, será de 30 % da totalidade do capital social.

2 — A proporção na participação social detida pelas empresas referidas no número anterior na entidade gestora de mercado organizado de gás será de ⅔ e ⅓, respetivamente.

3 — A soma das participações diretamente detidas no capital da sociedade MIBGAS, S. A., no caso dos gestores técnicos dos sistemas de gás natural espanhol e português, será de 20 % da totalidade do capital social.

4 — A proporção na participação social detida por ambos os gestores técnicos espanhol e português na entidade gestora de mercado organizado de gás será de ⅔ e ⅓, respetivamente.

5 — A soma das participações direta ou indiretamente detidas no capital da sociedade MIBGAS, S. A., no caso das entidades que realizem atividades no setor energético, não poderá ser superior a 3 % da totalidade do capital social.

6 — A soma das participações das entidades referidas no número anterior não poderá ser superior a 30 % da totalidade do capital social, sendo que os mesmos não podem organizar-se entre si, para nenhum efeito.

7 — A participação direta ou indireta no capital da sociedade MIBGAS, S. A., no caso dos restantes sujeitos, é limitada a uma percentagem máxima de 5 % da totalidade do capital social, de forma que não tenha um impacte significativo ou influência significativa no desenrolar das atividades da sociedade.

Artigo 3.º

1 — A participação social no capital da sociedade MIBGAS, S. A. referida no n.º 3 do artigo anterior pode ser gerida pelo gestor técnico do sistema de gás natural português, no âmbito das atribuições do respetivo contrato de concessão e dos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 140/2006, 26 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 65/2008, de 9 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 231/2012, de 26 de outubro, estando sujeita às orientações do Concedente nestas matérias.

2 — A participação referida no n.º 3 do artigo anterior, no que diz respeito ao gestor técnico português, tem em consideração o prazo remanescente do respetivo contrato de concessão, devendo esta, findo o prazo da concessão, ser transferida para o novo gestor técnico ao valor nominal.

Artigo 4.º

A constituição, organização, funcionamento e regulação do mercado organizado de gás natural, a contado, são objeto de regulamentação específica a aprovar pelo membro do Governo responsável pela área da Energia, pela Direção-Geral de Energia e Geologia ou pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, de acordo com as respetivas competências.

Artigo 5.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

6 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado da Energia, *Artur Álvaro Laureano Homem da Trindade.*

208859241

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Aviso n.º 9295/2015

Alteração da composição do júri

Torna-se público que, foi alterado a composição do júri do procedimento concursal comum, com vista ao recrutamento de um trabalhador para a carreira e categoria de técnico superior, para a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a ocupação de um lugar previsto e criado no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., aberto por Aviso n.º 5462/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 96, de 19 de maio, pelo que se publica a nova constituição:

Presidente: Maria do Carmo Ramalho Figueira — Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental;

1.º Vogal efetivo: Sara Maria Rola de Sacadura Cabral Trindade — Chefe de Divisão de Avaliação de Planos, Programas e Projetos, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Hirondina Alves da Silva Simões — Técnica Superior;

1.º Vogal suplente: Dora Maria da Silva Beja — Técnico Superior;

2.º Vogal suplente: Ana Margarida Martins Almada — Técnico Superior.

11 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208869123

Aviso n.º 9296/2015

Nomeação do júri do período experimental

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., aberto pelo Aviso n.º 2891/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2015, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 240 dias, com efeitos a partir de 01.07.2015, com a trabalhadora Paula Cristina Carvalho Gomes.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, mediante despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. de 31.07.2015, o júri do período experimental do contrato tem a seguinte composição:

Presidente: Maria Angelina Araújo de Morais Castro — Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Naturais;

1.º Vogal efetivo: Elisabete Ferreira de Almeida — Chefe de Divisão de Planeamento e Finanças, que substitui a presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Hirondina Alves da Silva Simões — Técnica Superior;

1.º Vogal suplente: Alberto Luís Mateus Matias — Técnico Superior;

2.º Vogal Suplente: Ana Margarida Martins Almada — Técnica Superior.

12 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208869675

Aviso n.º 9297/2015

Nomeação do júri do período experimental

Na sequência de procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., aberto pelo Aviso n.º 2890/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2015, e após negociação do posicionamento remuneratório, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o período experimental de 180 dias, com efeitos a partir de 01.07.2015, com a trabalhadora Natália Lança Paixão Lança Minderico.

Para os efeitos previstos no artigo 45.º e seguintes do Anexo à Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, mediante despacho do Sr. Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. de 31.07.2015, o júri do período experimental do contrato tem a seguinte composição:

Presidente: Maria Angelina Araújo de Morais Castro — Diretora do Departamento Financeiro e de Recursos Naturais;

1.º Vogal efetivo: Elisabete Ferreira de Almeida — Chefe de Divisão de Planeamento e

Finanças, que substitui a presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Hirondina Alves da Silva Simões — Técnica Superior;

1.º Vogal suplente: Alberto Luís Mateus Matias — Técnico Superior;

2.º Vogal Suplente: Ana Margarida Martins Almada — Técnica Superior.

12 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208869601

Despacho n.º 9529/2015

Consolidação da mobilidade interna

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, obtida a anuência do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Albufeira, e na sequência da autorização do Senhor Secretário de Estado do Ambiente, de 24.03.2015, e do parecer favorável do Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, de 24.03.2015, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., do técnico superior Pedro Ricardo Pires Coelho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posições remuneratórias e entre o 15.º e o 19.º níveis remuneratórios, da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 25 de julho de 2015.

11 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta.*

208869812

Despacho n.º 9530/2015

Consolidação da mobilidade interna

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência do meu despacho de 29 de junho de 2015, e após comunicação à direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro, se procedeu à consolidação da mobilidade interna, na categoria, no mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., da técnica superior Maria Cecília Amador Coelho Boavida Santos, ao abrigo do disposto no artigo 99.º do Anexo à referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionada entre a 4.ª e a 5.ª posições remuneratórias, e entre os níveis remuneratórios 23 e 27 da tabela remuneratória única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 29 de junho de 2015.

11 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

208869845

Despacho n.º 9531/2015

Designação em Comissão de Serviço, da licenciada Sara Maria Rôla de Sacadura Cabral Trindade no cargo de Chefe de Divisão de Avaliação de Planos, Programas e Projetos da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e por último alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, foi, por deliberação de 10 de agosto de 2015, do Conselho Diretivo da APA, I. P., designada, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, para o cargo de Chefe de Divisão de Avaliação de Planos, Programas e Projetos (cargo de direção intermédia de 2.º grau), a Licenciada Sara Maria Rôla de Sacadura Cabral Trindade, possuidora de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do cargo, como se evidencia na síntese curricular em anexo.

12 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

Síntese curricular

Dados pessoais:

Nome: Sara Maria Rôla de Sacadura Cabral Trindade
Data de nascimento: 4 de junho de 1980

Habilitações académicas:

Mestrado em Engenharia do Ambiente, perfil Ordenamento do Território e Impactes Ambientais, 2012.

Pós-graduação em Transportes, Instituto Superior Técnico da Universidade Técnica de Lisboa, 2007.

Pós-graduação em Ciências Jurídico-Urbanísticas e Ambientais, vertente Ambiental, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, 2005.

Licenciatura em Engenharia do Ambiente, Ramo Ambiente, Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, 2003.

Formação profissional (relevante):

Diploma FORGEP — Programa de Formação em Gestão, Instituto Nacional de Administração (INA), I. P., 2014.

Curso de Defesa para Jovens, Instituto de Defesa Nacional (IDN), 2004.

Curso de Formação Profissional de Formação Pedagógica Inicial de Formadores, IEFP, 2004.

Atividade profissional:

Exerce, desde junho de 2013, funções de chefia da Divisão de Avaliação de Planos, Programas e Projetos do Departamento de Avaliação Ambiental da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), I. P., sendo responsável pelo planeamento, organização e acompanhamento das atividades da divisão e pela coordenação da respetiva equipa.

Desempenha funções no setor público desde 2006, tendo ingressado no quadro de técnicos superiores da Agência Portuguesa do Ambiente em junho de 2010. Nesse contexto, desenvolveu a sua atividade no âmbito da avaliação de impacte ambiental (AIA), assegurando a coordenação de processos de avaliação e de pós-avaliação de projetos.

Acompanha, desde 2007, a Convenção de Espoo sobre a AIA em contexto Transfronteiriço, o Protocolo de Kiev sobre Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) e as Diretivas AIA e AAE, assegurando a participação nacional nos respetivos Grupos de Peritos.

Tem também participado em processos de revisão e produção legislativa, quer diretamente relacionados com o regime jurídico de AIA, quer relacionados com a revisão e adoção de outros diplomas setoriais que requerem articulação com este regime. Destaca-se o acompanhamento dos processos de revisão da Diretiva AIA e do respetivo regime jurídico nacional.

Tem ainda colaborado em vários grupos de trabalho e iniciativas de melhoria e harmonização das metodologias e critérios adotados em avaliação ambiental.

Iniciou a sua atividade profissional em dezembro de 2003, no setor da consultaria ambiental, nas áreas de Direito e Política de Ambiente, Planeamento e Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável, tendo participado em vários projetos nacionais e internacionais nestes domínios, integrando equipas multidisciplinares e altamente qualificadas.

É membro da International Association for Impact Assessment (IAIA) e da Associação Portuguesa de Engenheiros do Ambiente (APEA).

É formadora e conferencista nos domínios acima identificados, com comunicações e artigos publicados.

208873805

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 9532/2015

O Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, institui o quadro jurídico da União Europeia relativo à proteção das indicações geográficas e das denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, nos termos do qual é permitida a concessão de proteção nacional transitória para as indicações geográficas a partir da data de receção formal dos pedidos pela Comissão Europeia, cessando tal proteção assim que seja tomada uma decisão comunitária.

O Agrupamento de Produtores de Fogaça da Feira, com sede em Santa Maria da Feira, apresentou um pedido de registo de Feira como Indicação Geográfica Protegida (IGP) para Fogaça, na aceção do artigo 49.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, o qual obteve parecer favorável e foi objeto de consulta pública através do Aviso n.º 13704/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 9 de dezembro de 2014. No âmbito do processo de consulta, não foram registadas quaisquer oposições, críticas ou sugestões válidas, nos termos do n.º 2 do artigo 52.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro.

A Comissão Europeia foi notificada da receção do pedido de registo de Feira como IGP para Fogaça, e estão reunidas as condições para a atribuição da proteção nacional transitória, que foi solicitada pelo referido agrupamento de produtores.

Assim, nos termos do disposto no artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, determino o seguinte:

1 — Na pendência da decisão comunitária sobre o pedido de registo, conforme o disposto no Aviso n.º 13704/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 237, de 9 de dezembro de 2014, fica reservado o uso de Feira como Indicação Geográfica (IG) para Fogaça, aos produtos que obedeçam às características e aos requisitos fixados no anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, e às restantes disposições constantes do respetivo caderno de especificações, depositado na Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).

2 — Apenas podem beneficiar do uso da denominação referida no número anterior os produtores que:

a) Sejam, para o efeito, expressamente autorizados pelo agrupamento de produtores requerente do registo da Indicação Geográfica Protegida (IGP);

b) Se obriguem a respeitar todas as disposições constantes do respetivo caderno de especificações;

c) Se submetam ao controlo a realizar pelo organismo de controlo e certificação reconhecido nos termos do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 11 de agosto.

3 — Até à decisão da Comissão Europeia sobre o pedido de registo comunitário da IGP em causa, a menção «Fogaça da Feira IG» e o logótipo proposto pelo requerente podem constar da rotulagem dos produtos que cumpram o disposto no presente despacho.

4 — Com a entrada em vigor do presente despacho e até à decisão da Comissão Europeia sobre o pedido de registo, a denominação referida no n.º 1 goza, a nível nacional, da proteção prevista no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, designadamente contra a sua utilização comercial abusiva ou qualquer outra prática suscetível de induzir o público em erro quanto à verdadeira proveniência, origem, natureza ou qualidade dos produtos.

5 — O Agrupamento de Produtores de Fogaça da Feira que solicitou o registo da IGP deve apresentar na DGADR, até 31 de março de cada ano, um relatório de atividades relativo à gestão da denominação em causa, que discrimine, nomeadamente, os produtores que utilizam a IG, as quantidades beneficiadas, as sanções aplicadas e seus fundamentos, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 32/2000, de 31 de julho.

6 — Ao abrigo do artigo 9.º do Regulamento (UE) n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de novembro, a DGADR solicita o registo de Feira como IG para Fogaça, no Instituto Nacional da Propriedade Industrial, em seu nome, nos termos do Código da Propriedade Industrial.

7 — Sendo a indicação geográfica um património público, o Agrupamento de Produtores de Fogaça da Feira não pode impedir o uso de Feira como IG para Fogaça aos produtores que o solicitem formalmente, que respeitem o caderno de especificações e que se sujeitem a controlo por um organismo de controlo reconhecido para o efeito.

8 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de junho de 2015, data da receção do pedido formal de proteção junto da Comissão Europeia.

14 de agosto de 2015. — Pela Ministra da Agricultura e do Mar, *José Diogo Santiago de Albuquerque,* Secretário de Estado da Agricultura, em substituição.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

«Fogaça da Feira — IG»

I — Descrição do produto

A Fogaça da Feira é um pão doce com leve sabor e aroma a limão e canela, de tonalidade acastanhada e forma cónica, estilizando no topo quatro bicos.

É constituída por uma massa solta e leve, de cor ligeiramente amarelada, com pequenas perfurações sendo estaladiça no exterior.

II — Apresentação comercial

Comercialmente pode apresentar-se embalada, a granel ou congelada, sob vários tamanhos com uma relação diâmetro da base/altura de ± 20 %.

Pode ainda apresentar-se em metades e/ou fatiada.

III — Matérias-primas

A Fogaça da Feira é feita com farinha de trigo do tipo 45 e/ou do tipo 55 ou similar, ovos, açúcar, manteiga, levedura fresca ou fermento de padeiro, água, canela, sal, sumo e raspa de limão.

IV — Delimitação da área geográfica de produção

A área geográfica para produção de Fogaça da Feira está circunscrita ao concelho de Santa Maria da Feira.

V — Todas as fases de produção têm de ter lugar na área geográfica identificada: preparação, moldagem, corte da massa e cozedura.

VI — Relação

As suas características específicas, nomeadamente a forma cónica, resultam da sua forte ligação à área geográfica, em particular do saber-fazer local no que ao processo de preparação diz respeito, bem como à mistura dos ingredientes e ao amassar, puxar a massa em rolo e espalmar em gravata, até ao enrolar em cone, que culmina com o corte que estiliza a parte superior: os quatro bicos que sugerem as quatro torres do Castelo de Santa Maria da Feira e que distinguem claramente a Fogaça da Feira de outros tipos de pão doce.

208877207

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Declaração de retificação n.º 716/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 4687/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 88 de 7 de maio, impõe-se que o mesmo seja corrigido, nos termos que se seguem:

Onde se lê: «1 — Nomear [...].», «2 — A presente nomeação [...].»,
deve ler-se: «1 — Designar [...].», «2 — A presente designação [...].»

5 de agosto de 2015. — A Diretora-Geral em exercício de funções de suplência, *Filipa Horta Osório*.

208872882

Declaração de retificação n.º 717/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 4931/2015, no *Diário da República,* 2.º série, n.º 91, de 12 de maio, impõe-se que o mesmo seja corrigido, nos termos que se seguem:

Onde se lê:

«1 — Nomear [...]
2 — A presente nomeação [...]»

deve ler-se:

«1 — Designar [...]
2 — A presente designação [...]»

5 de agosto de 2015. — A Diretora-Geral, em exercício de funções de suplência, *Filipa Horta Osório*.

208872996

Declaração de retificação n.º 718/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o Despacho n.º 6213/2015, no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 5 de junho, impõe-se que o mesmo seja corrigido, nos termos que se seguem:

Onde se lê:

«1 — Nomear [...]
2 — A presente nomeação [...]»

deve ler-se:

«1 — Designar [...]
2 — A presente designação [...]»

5 de agosto de 2015. — A Diretora-Geral, em exercício de funções de suplência, *Filipa Horta Osório*.

208873068

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 9533/2015

Através do Aviso n.º 6342/2015 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho de 2015, na Bolsa de Emprego Público com o código OE201506/0084, em 9 de junho de 2015, no "Diário de Notícias", edição de 13 de junho de 2015 e ainda na página eletrónica deste organismo, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 1.º grau — Diretor de Serviços de Proteção Animal — DSPA.

Após cumpridos todos os formalismos legais e concluído o processo de seleção, sob proposta do júri, com base nos factos, razões e fundamentos constantes na referida proposta, designo, nos termos e de acordo com o disposto nos n.os 9, 10 e 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, a doutora Yolanda Maria Vaz, da Carreira Especial Docente Universitária, pertencente ao mapa de pessoal da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, em comissão de serviço, por três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de dirigente intermédio de 1.º grau, — Diretor de Serviços de Proteção Animal da Direção-geral de Alimentação e Veterinária.

A doutora Yolanda Maria Vaz é titular de formação académica e formação profissional relevante, tendo demonstrado, ao longo do procedimento concursal, possuir experiência profissional e a competência técnica muito relevante na área de atuação da DSPA; relevante capacidade de liderança, coordenação e de orientação para os resultados. Demonstrou, ainda, estar altamente motivada para o desempenho das funções correspondentes ao cargo de dirigente de primeiro grau a prover. Conclusivamente a candidata Yolanda Maria Vaz revelou possuir o perfil adequado para o exercício do cargo de Diretor de Serviços de Proteção Animal.

A nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

O presente despacho produz efeitos a 01 de agosto de 2015.

29 de julho de 2015. — O Diretor-Geral de Alimentação e Veterinária, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça.*

Nota Curricular

Data de Nascimento: 30 de janeiro de 1964

Naturalidade: Maputo, Moçambique Habilitações literárias:

Licenciatura em Medicina Veterinária pela Faculdade de Veterinária da Universidade

Eduardo Mondlane, em Maputo, Moçambique e equivalência de Licenciatura pela Escola Superior de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;

Mestrado em Saúde Pública Veterinária pelo Departamento de Tecnologia e Sanidade Animal da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade Técnica de Lisboa;

Doutoramento em Epidemiologia Económica, na Universidade de Reading, Reino Unido.

Experiência mais relevante

De julho 2014 ao presente — Diretora de Serviços de Proteção Animal da Direção Geral de Alimentação e Veterinária, em regime de substituição.

De 2007 a julho de 2014 — Professora Associada da disciplina de Saúde Pública Veterinária na Faculdade de Medicina Veterinária (FMV) da Universidade de Lisboa, colaborando no ensino de outras unidades curriculares no âmbito do Mestrado Integrado em Medicina Veterinária e do Mestrado em Segurança Alimentar. Colaboração em cursos de pós-graduação da FMV e de outras instituições nacionais e estrangeiras e na organização de eventos técnico-científicos.

Vice-Presidente da FMV (desde 2009), coordenadora da Comissão de Informática (desde 2005) e colaboradora do Gabinete de Relações Externas na área da cooperação com os países da CPLP.

Investigadora do Centro de Investigação Interdisciplinar em Sanidade Animal (CIISA) nos domínios da epidemiologia e da saúde pública veterinária.

Participação em vários grupos de trabalho, entre os quais o subgrupo "Brucelose" da "Task Force for Monitoring the Eradication of Animal Diseases" da Comissão Europeia desde 2000.

De 1991 a 2007 — Assistente Estagiária, Assistente e Professora Auxiliar da disciplina de Saúde Pública Veterinária na FMV, Universidade Técnica de Lisboa (UTL).

De 1988 a 1991 — Assistente de Investigação na Unidade de Investigação e Serviços de Epidemiologia Económica do Departamento de Tecnologia e Sanidade Animal da FMV, UTL.

Em 1987 — Frequência do Curso "Técnicas Modernas em Biologia e Biotecnologia" no Instituto Gulbenkian de Ciências, Oeiras.

Em 1986 — Médica Veterinária na Empresa de Leites e Laticínios de Maputo.

Aptidões e competências pessoais (destaque):

Membro da Ordem dos Médicos Veterinários, membro da direção da Sociedade Portuguesa de Ciências Veterinárias (desde 2006) e membro da Associação Veterinários Sem Fronteiras Portugal.

208870849

Despacho n.º 9534/2015

O Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro, 81/2013, de 14 de junho, 123/2013, de 28 de agosto e pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de janeiro, aprovou o Sistema Nacional de Informação e Registo Animal (SNIRA), que consagra as regras para a identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína, equídeos, aves, coelhos e outras espécies pecuárias.

Nos termos do mencionado diploma, para efeitos de identificação e circulação dos animais, é exigida aos detentores a utilização de impressos, cujos modelos foram aprovados pelo Despacho n.º 17735/99, de 24 de agosto, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 212, de 10 de setembro de 1999, alterado pelos Despachos n.os 19827/2008, de 16 de julho, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 143, de 25 de julho, 23298/2008, de 30 de agosto de 2008, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 178, de 15 de setembro de 2008, 24281/2009, de 15 de outubro de 2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 214, de 4 de novembro de 2009, 10188/2012, de 20 de julho, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 146, de 30 de julho de 2012 e 291/2015, de 3 de outubro de 2014, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 7, de 12 de janeiro de 2015, o qual foi mantido em vigor pelo Despacho n.º 24798/2006, de 17 de novembro, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 232, de 4 de dezembro de 2006. A desmaterialização dos procedimentos, designadamente, a disponibilização eletrónica dos impressos utilizados pelos organismos da Administração Pública, através dos sítios e portais na Internet, tem vindo a ser implementada, progressivamente, tendo sido iniciada, no que diz respeito à circulação animal, com o Despacho n.º 23298/2008de 30 de agosto de 2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro de 2008, que prevê a redução dos preços cobrados no caso de emissão informática dos mesmos. Posteriormente, a título experimental, o modelo de declarações de nascimentos, mortes, desaparecimentos e quedas de brincos de bovinos (modelo 255-B/DGV), passou a ser disponibilizado a título gratuito até ao pleno desenvolvimento do sistema, conforme consta do Despacho n.º 10188/2012, de 20 de julho, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 146*,* de 30 de julho de 2012.

Por seu lado, com o Despacho n.º 291/2015, de 3 de outubro de 2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 7*,* de 12 de janeiro de 2015, deixaram de ser aplicados, tendo em vista tendo em vista a sua reformulação para efeitos de disponibilização eletrónica, os modelos de guia de trânsito para abate imediato (249/DGAV), guia sanitária de trânsito (250/DGAV), guia de trânsito para exploração ou centro de agrupamento (251/DGAV) utilizados para a circulação de ovinos e caprinos.

Tendo em conta a dinâmica do sistema de modo a alcançar a desmaterialização de todos os modelos, importa alargar, agora, a disponibilização eletrónica a alguns modelos destinados à circulação de bovinos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 214/2008, de 10 de novembro, 316/2009, de 29 de outubro, 85/2012, de 5 de abril, 260/2012, de 12 de dezembro, 81/2013, de 14 de junho, 123/2013, de

28 de agosto e pela Declaração de Retificação n.º 1-A/2009, de 9 de janeiro, determino o seguinte:

1 — Os modelos de guia de trânsito para abate imediato (249/DGAV), guia sanitária de trânsito (250/DGAV), guia de trânsito para exploração ou centro de agrupamento (251/DGAV) e declaração de deslocações (253/DGAV) utilizados para a circulação de bovinos e aprovados pelo n.º 1 do Despacho n.º 17735/99, de 24 de agosto, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 212, de 10 de setembro de 1999, alterado pelos Despachos n.os 19827/2008, de 16 de julho, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 143, de 25 de julho, 23298/2008, de 30 de agosto de 2008, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 178, de 15 de setembro de 2008, 24281/2009, de 15 de outubro de 2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 214, de 4 de novembro de 2009, 10188/2012, de 20 de julho, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 146, de 30 de julho de 2012 e 291/2015, de 3 de outubro de 2014, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 7, de 12 de janeiro de 2015, ou os modelos equivalentes resultantes da aplicação informática do «SNIRA» são disponibilizados, através do sistema informático, e divulgados no portal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

2 — Os modelos de guia de trânsito para abate imediato (249/DGAV), guia sanitária de trânsito (250/DGAV), guia de trânsito para exploração ou centro de agrupamento (251/DGAV) utilizados para a circulação de ovinos e caprinos, aprovados pelo n.º 1 do Despacho n.º 17735/99, de 24 de agosto, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 212, de 10 de setembro de 1999, alterado pelos Despachos n.os 19827/2008, de 16 de julho, publicado na 2.ª série, do *Diário da República,* n.º 143, de 25 de julho, 23298/2008, de 30 de agosto de 2008, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 178, de 15 de setembro de 2008, 24281/2009, de 15 de outubro de 2009, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 214, de 4 de novembro de 2009, 10188/2012, de 20 de julho, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 146, de 30 de julho de 2012 e 291/2015, de 3 de outubro de 2014, publicado na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 7, de 12 de janeiro de 2015, ou os modelos equivalentes resultantes da aplicação informática do «SNIRA», são disponibilizados, através do sistema informático, e divulgados no portal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 4 de agosto de 2015.

4 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça*.

208870865

Despacho n.º 9535/2015

Ao abrigo da Portaria n.º 165/2013, de 26 de abril, que estabelece medidas de proteção fitossanitária, adicionais e de emergência, destinadas à erradicação no território nacional do fitoplasma de quarentena *Flavescence Dorée phytoplasma,* responsável pela doença vulgarmente designada por flavescência dourada, e à contenção da dispersão do inseto vetor Scaphoideus titanus Ball, o Despacho n.º 11579/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro, aprovou a lista de freguesias que constituíam as Zonas de Intervenção Prioritárias (ZIP) e publicitou a lista de freguesias onde se registou a presença do *Scaphoideus tithanus, Ball,* para 2014.

Em resultados dos trabalhos de prospeção entretanto desenvolvidos em 2014, de acordo com o Plano Nacional para o controlo da doença, verificou-se a necessidade de atualização das referidas listas, pelo que se impõe proceder à publicação de novo despacho com a listagem das freguesias que constituem as zonas de intervenção prioritária (ZIP), que correspondem a áreas do território nacional constituídas pelas freguesias onde são detetadas cepas contaminadas com o fitoplasma de quarentena *Flavescence Dorée phytoplasma,* e pelas respetivas freguesias limítrofes e não limítrofes que foram abrangidas pelo perímetro definido em informação obtida através do sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIvv) e que estão sujeitas a medidas fitossanitárias especificas.

Procede-se igualmente à publicação da listagem das freguesias onde se detetou a presença do inseto vetor *Scaphoideus tithanus, Ball,* bem como a respetiva classificação de risco de disseminação da doença.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º e do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 165/2013, de 26 de abril, determino o seguinte:

1 — São aprovadas as listagens das freguesias que constituem as zonas de intervenção prioritária (ZIP) e das freguesias onde o *Scaphoideus titanus Ball* está presente, bem como a respetiva classificação de risco de disseminação da doença, nos termos, respetivamente do anexo I e II ao presente despacho e do qual fazem parte integrante.

2 — É revogado o Despacho n.º 11579/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro.

3 — O presente despacho retroage os seus efeitos a 30 de maio de 2015.

5 de agosto de 2015. — O Diretor-Geral, *Álvaro Luís Pegado Lemos de Mendonça.*

ANEXO I

Lista das freguesias que constituem as ZIP — Região Norte

Zona de intervenção prioritária/distrito	Municípios abrangidos	Freguesias positivas para a doença da flavescencia dourada	Freguesias abrangidas (conforme n.º 1 do artigo 2.º da portaria n.º 165/2013)
ZIP 1 Viana do Castelo (Norte)	Melgaço	União das freguesias de Chaviães e Paços	União das freguesias de Prado e Remoães; União das freguesias de Vila e Roussas.
ZIP 2 Viana do Castelo, Braga, Porto e Vila Real (Oeste).	Amarante	Travanca.	Mancelos; Rebordelo e União das freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)
	Amares	Todas as freguesias do Concelho	
	Arcos de Valdevez	Cendufe; Jolda (São Paio); Oliveira; Paçô; União das freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela; União das freguesias de Jolda (Madalena) e Rio Cabrão; União das freguesias de Padreiro (Salvador e Santa Cristina); União das freguesias de São Jorge e Ermelo; União das freguesias de Souto e Tabaçô; União das freguesias de Távora (Santa Maria e São Vicente); Vale.	Miranda; Monte Redondo; Rio Frio; União das freguesias de Arcos de Valdevez (Salvador), Vila Fonche e Parada; União das freguesias de Arcos de Valdevez (São Paio) e Giela; União das freguesias de Grade e Carralcova; União das freguesias de Guilhadeses e Santar.
	Barcelos	Adães; Alvelos; Barcelinhos; Carvalhos; Galegos (São Martinho); Manhente; Paradela; Remelhe; Ucha; União das freguesias de Alheira e Igreja Nova; União das freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto; União das freguesias de Areias de Vilar e Encourados; União das freguesias de Carreira e Fonte Coberta; União das freguesias de Chorente, Goios, Courel, Pedra.	Abade de Neiva; Airó; Arcozelo; Areias; Cambeses; Carvalhal; Cossourado; Cristelo; Fornelos; Galegos (Santa Maria); Galegos (São Martinho); Gilmonde; Lama; Martim; Moure; Oliveira; Palme; Panque; Pereira; Perelhal; Pousa; Rio Covo (Santa Eugénia); Roriz; Tamel (São Veríssimo); União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São

Zona de intervenção prioritária/distrito	Municípios abrangidos	Freguesias positivas para a doença da flavescencia dourada	Freguesias abrangidas (conforme n.º 1 do artigo 2.º da portaria n.º 165/2013)
		Furada e Gueral; União das freguesias de Creixomil e Mariz; União das freguesias de Durrães e Tregosa; União das freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão); União das freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália).	Pedro); União das freguesias de Gamil e Midões; União das freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria; União das freguesias de Negreiros e Chavão; União das freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte; União das freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães; União das freguesias de Vila Cova e Feitos; Várzea e Vila Seca.
ZIP 2 Viana do Castelo, Braga, Porto e Vila Real (Oeste).	Braga	Adaúfe; Esporões; Figueiredo; Mire de Tibães; Palmeira; Ruilhe; Sequeira; Tadim; União das freguesias de Cabreiros e Passos (São Julião); União das freguesias de Celeirós, Aveleda e Vimieiro; União das freguesias de Crespos e Pousada; União das freguesias de Escudeiros e Penso (Santo Estêvão e São Vicente); União das freguesias de Guisande e Oliveira (São Pedro); União das freguesias de Merelim (São Pedro) e Frossos; União das freguesias de Morreira e Trandeiras; União das freguesias de Nogueira, Fraião e Lamações; União das freguesias de Real, Dume e Semelhe; União das freguesias de Santa Lucrécia de Algeriz e Navarra.	Braga (São Vicente); Braga (São Vítor); Espinho; Gualtar; Lamas; Padim da Graça; Pedralva; Priscos; Sobreposta; Tebosa; União das freguesias de Arentim e Cunha; União das freguesias de Braga (Maximinos, Sé e Cividade); União das freguesias de Braga (São José de São Lázaro e São João do Souto); União das freguesias de Este (São Pedro e São Mamede); União das freguesias de Ferreiros e Gondizalves; União das freguesias de Lomar e Arcos; União das freguesias de Merelim (São Paio), Panoias e Parada de Tibães e União das freguesias de Vilaça e Fradelos
	Cabeceiras de Basto	Basto; Cavez; Faia; Pedraça; União das freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune e União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela.	Abadim; Agilde; União das freguesias de Alvite e Passos
	Celorico de Basto	Arnoia; União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe; União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo e União das freguesias de Veade, Gagos e Molares.	União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe; União das freguesias de Caçarilhe e Infesta; Vale de Bouro
	Esposende	União das freguesias de Palmeira de Faro e Curvos.	União das freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra;Vila Chã.
	Fafe	Arões (Santa Cristina); Estorãos; Medelo; Passos; Quinchães; Regadas; Revelhe; Travassós; União de freguesias de Agrela e Serafão; União de freguesias de Freitas e Vila Cova.	Armil; Arões (São Romão); Fafe; Fornelos; Golães; Ribeiros; São Gens; Silvares (São Martinho); União de freguesias de Antime e Silvares (São Clemente); União de freguesias de Ardegão, Arnozela e Seidões; União de freguesias de Cepães e Fareja; União de freguesias de Monte e Queimadela; União de freguesias de Moreira do Rei e Várzea Cova; Vinhós
ZIP 2 Viana do Castelo, Braga, Porto e Vila Real (Oeste).	Felgueiras	Jugueiros; Penacova; Pombeiro de Ribavizela; União das freguesias de Margaride (Santa Eulália), Várzea, Lagares, Varziela e Moure; União das freguesias de Torrados e Sousa; União das freguesias de Vila Verde e Santão.	Aião; Airães; Idães; Friande; Pinheiro; Refontoura; Regilde; Revinhade; Sendim; União das freguesias de Pedreira, Rande e Sernande; União das freguesias de Unhão e Lordelo; União das freguesias de Vila Cova da Lixa e Borba de Godim; União das freguesias de Vila Fria e Vizela (São Jorge).
	Guimarães	Candoso (São Martinho); Gonça; Guardizela; Longos; Lordelo; Ronfe; Sande (São Martinho); São Torcato; Selho (São Cristóvão); Serzedelo; União das freguesias de Atães e Rendufe; União das freguesias de Briteiros Santo Estêvão e Donim; União das freguesias de Briteiros São Salvador e Briteiros Santa Leocádia; União das freguesias de Candoso São Tiago e Mascotelos; União das freguesias de Conde e Gandarela; União das freguesias de Leitões, Oleiros e Figueiredo; União das freguesias de Sande São Lourenço e Balazar; União das freguesias de Souto Santa Maria, Souto São.	Aldão; Barco; Brito; Caldelas; Costa; Creixomil; Fermentões; Gondar; Infantas; Mesão Frio; Moreira de Cónegos; Nespereira; Pinheiro; Polvoreira; Ponte; Prazins (Santa Eufémia); Selho (São Jorge); Silvares; União das freguesias de Abação e Gémeos; União das freguesias de Airão Santa Maria, Airão São João e Vermil; União das freguesias de Arosa e Castelões; União das freguesias de Oliveira, São Paio e São Sebastião; União das freguesias de Prazins Santo Tirso e Corvite; União das freguesias de Sande Vila Nova e Sande São Clemente; União das freguesias de Selho São

Zona de intervenção prioritária/distrito	Municípios abrangidos	Freguesias positivas para a doença da flavescencia dourada	Freguesias abrangidas (conforme n.º 1 do artigo 2.º da portaria n.º 165/2013)
		Salvador; Gondomar	Lourenço e Gominhães; União das freguesias de Serzedo e Calvos; Urgezes.
	Lousada		Torno; Vilar do Torno e Alentém
	Mondim de Basto	Atei; Vilar de Ferreiros; União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas.	Mondim de Basto; União das freguesias de Campanhó e Paradança.
	Paços de Ferreira		Sanfins Lamoso Codessos
	Ponte da Barca	Boivães; Bravães; Cuide de Vila Verde; Lavradas; Nogueira; Oleiros; União das freguesias de Crasto, Ruivos e Grovelas; União das freguesias de Ponte da Barca, Vila Nova de Muía e Paço Vedro de Magalhães; Vade (São Tomé).	Sampriz; União das freguesias de Touvedo (São Lourenço e Salvador); Vade (São Pedro).
ZIP 2 Viana do Castelo, Braga, Porto e Vila Real (Oeste).	Ponte de Lima	Anais; Arcozelo; Ardegão, Freixo e Mato; Bertiandos; Calheiros; Calvelo; Facha; Feitosa; Fontão; Gandra; Refoios do Lima; Ribeira; Sá; Santa Cruz do Lima; São Pedro d'Arco; Serdedelo.	Arca e Ponte de Lima; Associação de freguesias do Vale do Neiva; Beiral do Lima; Brandara; Cabração e Moreira do Lima; Correlhã; Estorãos; Fornelos e Queijada; Friastelas; Gemieira; Gondufe; Navió e Vitorino dos Piães; Poiares; Rebordões (Santa Maria); Rebordões (Souto); Santa Comba; Seara; Vitorino das Donas.
	Póvoa de Lanhoso	Todas as freguesias do concelho	
	Ribeira de Pena	União das freguesias de Cerva e Limões	União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador); Santo Aleixo de Além-Tâmega.
	Santo Tirso	Negrelos (São Tomé); Roriz; Vilarinho . . .	Aves; Monte Córdova; Rebordões; União das freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira; União das freguesias de Campo (São Martinho), São Salvador do Campo
			e Negrelos (São Mamede); União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel); Burgães.
	Terras de Bouro	Balança; Moimenta; Ribeira; Rio Caldo; Souto; União das freguesias de Chamoim e Vilar; União das freguesias de Chorense e Monte.	Carvalheira; Covide; Gondoriz; União das freguesias de Cibões e Brufe; Valdosende; Vilar da Veiga.
	Viana do Castelo	Lanheses; União das freguesias de Barroselas e Carvoeiro; União das freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão.	Mujães; União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda; União das freguesias de Torre e Vila Mou.
	Vieira do Minho	Parada do Bouro.	Guilhofrei; União das freguesias de Anissó e Soutelo; União das freguesias de Caniçada e Soengas; União das freguesias de Ventosa e Cova.
ZIP 2 Viana do Castelo, Braga, Porto e Vila Real (Oeste).	Vila Nova de Famalicão	Landim; Mogege; Requião; União das freguesias de Carreira e Bente.	Bairro; Castelões; Cruz; Delães; Gavião; Joane; Nine; Oliveira (Santa Maria); Pedome; Pousada de Saramagos; Riba de Ave; União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim; União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures; União das freguesias de Avidos e Lagoa; União das freguesias de Ruivães e Novais; União das freguesias de Seide; União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela; Vale (São Martinho); Vermoim.
	Vila Verde	Todas as freguesias do Concelho	
	Vizela		Infias; União das freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João) e União das freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio)

Zona de intervenção prioritária/distrito	Municípios abrangidos	Freguesias positivas para a doença da flavescencia dourada	Freguesias abrangidas (conforme n.º 1 do artigo 2.º da portaria n.º 165/2013)
ZIP3 Aveiro, Porto e Viseu	Marco de Canaveses	Vila Boa de Quires e Maureles	Alpendorada, Várzea e Torrão; Bem Viver; Constance; Sobretâmega.
	Paredes	Paredes	
	Penafiel	Penafiel; Rio de Moinhos.	Boelhe; Cabeça Santa; Castelões; Guilhufe e Urrô; Recezinhos (São Martinho); Termas de São Vicente.
	Castelo de Paiva	União das Freguesias de Sobrado e Bairros	Fornos; Real; São Martinho da Sardoura; União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso.
	Cinfães	Travanca	Moimenta
ZIP 4 Vila Real	Vila Real	Folhadela	Arroios; União das Freguesias de Vila Real (Nossa Senhora da Conceição, São Pedro e São Dinis).
ZIP 5 Vila Real	Santa Marta de Penaguião	União das freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Batista); Sanhoane.	Medrões e Sever.
ZIP 6 Viseu	São João da Pesqueira	União das Freguesias de São João da Pesqueira e Várzea de Trevões.	Vale de Figueira
		União das Freguesias da Mealhada,	
ZIP 7 Aveiro e Coimbra	Mealhada	Ventosa do Bairro e Antes;	Casal Comba; Pampilhosa.
		Vacariça.	
	Anadia		União das Freguesias de Tamengos,
			Aguim e Ois do Bairro
	Cantanhede		União das Freguesias de Sepins e Bolho

ANEXO II

Listagem das freguesias onde se regista a presença do *Scaphoideus Titannus Ball.* — Região Norte

Concelhos	N.º de tratamentos obrigatórios de acordo com o risco de disseminação da doença *Flavescence Dorée, phytoplasma*		
	Apenas o 1.º tratamento	1.º e 2.º tratamentos	1.º, 2.º e 3.º tratamentos
	Freguesias	Freguesias	Freguesias
Alijó	Sanfins do Douro		
Amarante		Todas as restantes freguesias do concelho.	Mancelos; Rebordelo; Travanca; União das freguesias de Figueiró (Santiago e Santa Cristina)
Amares			Todas as freguesias do concelho.
Arcos de Valdevez			Todas as freguesias do concelho.
Arouca	Todas as freguesias do concelho		
Baião	Todas as freguesias do concelho		

Concelhos	N.º de tratamentos obrigatórios de acordo com o risco de disseminação da doença *Flavescence Dorée, phytoplasma*		
	Apenas o 1.º tratamento	1.º e 2.º tratamentos	1.º, 2.º e 3.º tratamentos
	Freguesias	Freguesias	Freguesias
Barcelos		Todas as restantes freguesias do concelho.	Abade de Neiva; Adães; Airó; Alvelos; Arcozelo; Areias; Barcelinhos; Cambeses; Carvalhal; Carvalhos; Cossourado; Cristelo; Fornelos; Galegos (Santa Maria); Galegos (São Martinho); Gilmonde; Lama; Manhente; Martim; Moure; Oliveira; Palme; Panque; Paradela; Pereira; Perelhal; Pousa; Remelhe; Rio Covo (Santa Eugénia); Roriz; Tamel (São Veríssimo); Ucha; União das freguesias de Alheira e Igreja Nova; União das freguesias de Alvito (São Pedro e São Martinho) e Couto; União das freguesias de Areias de Vilar e Encourados; União das freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescainha (São Martinho e São Pedro); União das freguesias de Carreira e Fonte Coberta; União das freguesias de Chorente, Goios, Courel, Pedra Furada e Gueral; União das freguesias de Creixomil e Mariz; União das freguesias de Durrães e Tregosa; União das freguesias de Gamil e Midões; União das freguesias de Milhazes, Vilar de Figos e Faria; União das freguesias de Negreiros e Chavão; União das freguesias de Sequeade e Bastuço (São João e Santo Estevão); União das freguesias de Silveiros e Rio Covo (Santa Eulália); União das freguesias de Tamel (Santa Leocádia) e Vilar do Monte; União das freguesias de Viatodos, Grimancelos, Minhotães e Monte de Fralães; União das freguesias de Vila Cova e Feitos; Várzea; Vila Seca.
Braga	União das freguesias de Nogueiró e Tenões.		Todas as restantes freguesias do concelho
Cabeceiras de Basto		Todas as restantes freguesias do concelho.	Abadim; Basto; Cavez; Faia; Pedraça; União das freguesias de Alvite e Passos; União das freguesias de Arco de Baúlhe e Vila Nune; União das freguesias de Refojos de Basto, Outeiro e Painzela
Caminha	Todas as freguesias do concelho		
Castelo de Paiva		Todas as restantes freguesias do concelho.	Fornos; Real; São Martinho da Sardoura; União das Freguesias de Sobrado e Bairros; União das freguesias de Raiva, Pedorido e Paraíso
Celorico de Basto		Todas as freguesias do concelho	Arnoia; União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe; União das freguesias de Britelo, Gémeos e Ourilhe; União das freguesias de Caçarilhe e Infesta; União das freguesias de Canedo de Basto e Corgo; União das freguesias de Veade, Gagos e Molares; Vale de Bouro.
Chaves	União das freguesias de Loivos e Póvoa de Agrações; Vidago.		
Cinfães		Todas as freguesias do concelho	Moimenta; Travanca
Esposende	Todas as restantes freguesias do concelho.		União das freguesias de Esposende, Marinhas e Gandra; União das freguesias de Palmeira de Faro e Curvos; Vila Chã
Fafe		União de freguesias de Aboim, Felgueiras, Gontim e Pedraído.	Todas as restantes freguesias do concelho.
Felgueiras			Todas as freguesias do concelho.
Gondomar	Todas as freguesias do concelho		

Concelhos	N.º de tratamentos obrigatórios de acordo com o risco de disseminação da doença *Flavescence Dorée, phytoplasma*		
	Apenas o 1.º tratamento	1.º e 2.º tratamentos	1.º, 2.º e 3.º tratamentos
	Freguesias	Freguesias	Freguesias
Guimarães		Azurém; Pencelo; União das freguesias de Tabuadelo e São Faustino.	Todas as restantes freguesias do concelho
Lousada		Todas as restantes freguesias do concelho.	Torno; Vilar do Torno e Alentém
Maia	Todas as freguesias do concelho		
Marco de Canaveses		Todas as restantes freguesias do concelho.	Alpendorada, Várzea e Torrão; Bem Viver; Constance; Sobretâmega; Vila Boa de Quires e Maureles.
Matosinhos	Todas as freguesias do concelho		
Melgaço		Todas as restantes freguesias do concelho.	União das freguesias de Chaviães e Paços; União das freguesias de Prado e Remoães; União das freguesias de Vila e Roussas
Mesão Frio	Mesão Frio (Santo André); Oliveira.		
Monção	Todas as freguesias do concelho		
Mondim de Basto		Todas as restantes freguesias do concelho.	Atei; Mondim de Basto; União das freguesias de Campanhó e Paradança; União das Freguesias de Ermelo e Pardelhas; Vilar de Ferreiros
Murça	Candedo		
Oliveira de Azeméis	Ossela		
Paços de Ferreira		Todas as restantes freguesias do concelho.	Sanfins Lamoso Codessos
Paredes	Todas as restantes freguesias do concelho.	Paredes	
Paredes de Coura	Todas as freguesias do concelho		
Penafiel		Todas as restantes freguesias do concelho.	Boelhe; Cabeça Santa; Castelões; Guilhufe e Urrô; Penafiel; Recezinhos (São Martinho); Rio de Moinhos; Termas de São Vicente.
Peso da Régua	Loureiro; Sedielos; União das freguesias de Moura Morta e Vinhós; União das freguesias de Peso da Régua e Godim; União das freguesias de Poiares e Canelas.		
Ponte da Barca			Todas as freguesias do concelho.
Ponte de Lima			Todas as freguesias do concelho.
Póvoa de Lanhoso			Todas as freguesias do concelho.
Póvoa de Varzim	Todas as freguesias do concelho		
Resende	Todas as freguesias do concelho		
Ribeira de Pena		Todas as restantes freguesias do concelho.	União das freguesias de Cerva e Limões; União das freguesias de Ribeira de Pena (Salvador) e Santo Aleixo de Além-Tâmega

Concelhos	N.º de tratamentos obrigatórios de acordo com o risco de disseminação da doença *Flavescence Dorée, phytoplasma*		
	Apenas o 1.º tratamento	1.º e 2.º tratamentos	1.º, 2.º e 3.º tratamentos
	Freguesias	Freguesias	Freguesias
Sabrosa	Paços e Souto Maior		
Santo Tirso		Todas as restantes freguesias do concelho.	Aves; Monte Córdova; Negrelos (São Tomé); Rebordões; Roriz; União das freguesias de Areias, Sequeiró, Lama e Palmeira; União das freguesias de Campo (São Martinho), São Salvador do Campo e Negrelos (São Mamede); União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães; Vilarinho
Santa Marta de Penaguião	Alvações do Corgo, Cumieira, União das freguesias de Louredo e Fornelos.		Medrões; Sever; União das freguesias de Lobrigos (São Miguel e São João Batista) e Sanhoane.
Terras de Bouro	Campo do Gerês		Todas as restantes freguesias do concelho.
Trofa	Todas as freguesias do concelho		
Valença	Todas as freguesias do concelho		
Vale de Cambra	Todas as freguesias do concelho		
Valongo	Todas as freguesias do concelho		
Viana do Castelo		Todas as restantes freguesias do concelho.	Lanheses; Mujães; União das freguesias de Barroselas e Carvoeiro; União das freguesias de Geraz do Lima (Santa Maria, Santa Leocádia e Moreira) e Deão; União das freguesias de Nogueira, Meixedo e Vilar de Murteda; União das freguesias de Torre e Vila Mou.
Vieira do Minho		Todas as restantes freguesias do concelho.	Guilhofrei; Parada do Bouro; União das freguesias de Anissó e Soutelo; União das freguesias de Caniçada e Soengas; União das freguesias de Ventosa e Cova.
Vila do Conde	Todas as freguesias do concelho		
Vila Nova de Cerveira	Todas as freguesias do concelho		
Vila Nova de Famalicão		Todas as restantes freguesias do concelho.	Bairro; Castelões; Cruz; Delães; Gavião; Joane; Landim; Mogege; Nine; Oliveira (Santa Maria); Pedome; Pousada de Saramagos; Requião; Riba de Ave; União das freguesias de Antas e Abade de Vermoim; União das freguesias de Arnoso (Santa Maria e Santa Eulália) e Sezures; União das freguesias de Avidos e Lagoa; União das freguesias de Carreira e Bente; União das freguesias de Ruivães e Novais; União das freguesias de Seide; União das freguesias de Vale (São Cosme), Telhado e Portela; Vale (São Martinho); Vermoim.
Vila Real	Abaças; Andrães; Guiães; Lordelo; Mateus; Mondrões; Parada de Cunhos; Torgueda; Vila Marim; União das freguesias de Constantim e Vale de Nogueiras; União das freguesias de Mouçós e Lamares; União das freguesias de Nogueira e Ermida.	Arroios; Folhadela	
Vila Verde			Todas as freguesias do concelho.
Vizela		Todas as freguesias do concelho	Infias; União das freguesias de Caldas de Vizela (São Miguel e São João); União das freguesias de Tagilde e Vizela (São Paio)

Concelhos	N.º de tratamentos obrigatórios de acordo com o risco de disseminação da doença *Flavescence Dorée, phytoplasma*		
	Apenas o 1.º tratamento	1.º e 2.º tratamentos	1.º, 2.º e 3.º tratamentos
	Freguesias	Freguesias	Freguesias
Anadia	São Lourenço do Bairro; União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro; União das freguesias de Arcos e Mogofores.		
Cantanhede	União das Freguesias de Sepins e Bolho.		
Coimbra	São João do Campo; União das freguesias de Souselas e Botão; União das freguesias de Trouxemil e Torre de Vilela.		
Guarda	Avelãs da Ribeira		
Mangualde	Alcafache, União das freguesias de Moimenta de Maceira Dão e Lobelhe do Mato; Fornos de Maceira Dão.		
Mealhada		União das Freguesias da Mealhada, Ventosa do Bairro e Antes; Vacariça; Casal Comba; Pampilhosa.	
Nelas	Nelas; União das freguesias de Carvalhal Redondo e Aguieira; União das freguesias de Santar; Moreira; Vilar Seco.		
Pinhel	Alverca da Beira/Bouça Cova		
São Pedro do Sul	União das freguesias de São Pedro do Sul, Várzea e Baiões.		
Tondela	Lajeosa do Dão		
Viseu	São João de Lourosa; Silgueiros		
Vouzela	União das freguesias de Fataunços e Figueiredo das Donas.		
Porto Moniz	Porto Moniz, Ribeira da Janela e Seixal.		
Santana	Arco de São Jorge, São Jorge, Faial, Ilha e Santana.		
São Vicente	Boaventura, Ponta Delgada e São Vicente.		

208870857

Despacho n.º 9536/2015

O pedido de exclusão de duas variedades de batata inscritas no Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas (CNV) foi deferido pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), de acordo com o previsto na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho.

Foi igualmente deferido pela DGAV o pedido de alteração da titularidade dos responsáveis pela seleção de manutenção de duas variedades de girassol inscritas no CNV.

A DGAV deferiu ainda o pedido de alteração de denominação de duas variedades de girassol inscritas no CNV.

Assim, de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de junho, determino a publicação das seguintes alterações ao Catálogo Nacional de Variedades:

A — Espécies agrícolas

Exclusões

São excluídas do Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Variedade
Batata	«Mirakel», «Murato».

Alteração do responsável pela seleção de manutenção

Espécie	Variedade	Novo Responsável pela seleção manutenção/País
Girassol	«Santarém»	Strube España S. A./Espanha.
Girassol	«Elvas».	

Alteração de Denominação

São inscritas no Catálogo Nacional de Variedades as seguintes variedades:

Espécie	Nova Denominação	Denominação anterior	Responsável pela manutenção/País	Ano de inscrição
Girassol	«DSH422CP»	«8H421CPDM»	Dow AgroSciences/Áustria	2015
Girassol	«P64LL91»	«P64L91»	Pioneer Génétique/França	2015

6 de agosto de 2015 — O Diretor-Geral, *Álvaro Luis Pegado Lemos de Mendonça*

208870873

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Contrato (extrato) n.º 618/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao décimo quinto dia do mês de maio de dois mil e quinze, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui Santos Ivo e Pedro Miguel Nunes Barras, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 15 de maio de 2015, ficando o trabalhador integrado na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

12 de agosto de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208870516

Contrato (extrato) n.º 619/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui Santos Ivo e Sónia Marina Braga das Neves, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2015, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

12 de agosto de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208870468

Contrato (extrato) n.º 620/2015

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e quinze, em Lisboa, entre a Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., representada pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui Santos Ivo e Cristina Isabel da Conceição dos Santos Fonseca Lopes, foi celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de junho de 2015, ficando a trabalhadora integrada na carreira e categoria de técnico superior, com a remuneração de 1.201,48€ (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente à 2.ª posição remuneratória da carreira de técnico superior e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única.

12 de agosto de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208870492

Deliberação n.º 1648/2015

Nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do disposto n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 35/2012, de 15 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 173/2014, de 19 de novembro, e nos artigos 44.º, 46.º e 47.º do Código de Procedimento Administrativo, e tendo presente a distribuição de pelouros pelos seus membros constante da Deliberação n.º 09/CD/2015, de 19 de junho, o Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.), delibera proceder à distribuição das responsabilidades de coordenação genérica e de gestão corrente das unidades orgânicas da ACSS, I. P., decorrentes da organização interna prevista na Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio e nas Deliberações n.os 800/2012, de 25 de maio de 2012 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 115, de 15/06/2012), 20/2014, de 5 de dezembro de 2013 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro de 2014), 2064/2014, de 16 de outubro de 2014 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro de 2014) e 79/2015, de 18 de dezembro de 2014 (*Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 21 de janeiro de 2015), à delegação de competências, nos seguintes termos:

1 — No Presidente do Conselho Diretivo, Prof. Dr. Rui Santos Ivo.

1.1 — Fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão das seguintes Unidades e áreas de atividade e projetos:

a) Unidade de Gestão de Informação (UGI);
b) Unidade de Acompanhamento dos Hospitais (UAH);
c) Gabinete de Auditoria Interna (GAI);
d) Assessoria Executiva e de Comunicação;
e) Equipa dos Fundos Estruturais e Quadro Comunitário 2014-2020;
f) Equipa de Assessoria Executiva e Estudos;
g) Projeto *EEA Grants*;
h) J*oint Action on Health Work Force* da União Europeia.

1.2 — São delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegar as competências:

a) Conferidas por lei e pelos Estatutos da ACSS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio, relativamente à esfera de intervenção das unidades e áreas de projeto referidas no número anterior;

b) Para a prática dos atos delegados ou subdelegados na vice-presidente e nos vogais do conselho diretivo;

c) Para outorgar os contratos individuais de trabalho e de aquisição de bens e serviços;
d) Para autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;
e) Para nomear o júri para o período experimental, na sequência de procedimento concursal para o mapa de pessoal da ACSS, I. P.;
f) Para autorizar, nos termos legais, deslocações em serviço ao estrangeiro, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da lei;
g) Para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, até ao limite de 150.000,00 euros;
h) Para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços a que se refere a alínea *b*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.os 197/99, de 8 de junho, até ao limite de 500.000,00 euros;
i) Para praticar todos os atos subsequentes ao da autorização da despesa;
j) Para autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, deem entrada nos serviços para além do prazo regulamentar;
k) Para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas até ao montante previsto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no valor de 99.759,58 euros, incluindo todos os atos que no âmbito do procedimento prévio à contratação dependem da entidade competente para autorizar a despesa;
l) Para autorizar a realização de despesa com a atribuição dos subsídios previstos no orçamento do Serviço Nacional de Saúde desde que enquadrados em programas verticais previamente aprovados.

2 — Na Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Carla Gonçalo:
2.1 — Fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes Departamentos, Unidades e áreas de atividade:

a) Departamento de Gestão Financeira (DFI);
b) Departamento de Gestão e Administração Geral (DAG);
c) Comité de Investimentos.

2.2 — Fica atribuída, nos termos definidos na deliberação n.º 09/CD/2015, de 19 de junho de 2015, a responsabilidade acessória das seguintes áreas de atividade e projetos:

a) Unidade de Gestão do Centro de Conferência de Faturas (UCF);
b) Contrato-Programa com a SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE;
c) Gabinete de Auditoria Interna (GAI);

2.3 — São delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegar:

a) as competências conferidas por lei e pelos Estatutos da ACSS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio, relativamente à esfera de intervenção dos departamentos e unidades referidos no n.º 2.1.;
b) Para autorizar a realização de despesa com a atribuição dos subsídios previstos no orçamento do Serviço Nacional de Saúde desde que enquadrados em programas verticais previamente aprovados.

3 — No Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Pedro Alexandre:
3.1 — Fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes Departamentos, Unidades e áreas de atividade:

a) Departamento de Gestão e Planeamento de Recursos Humanos na Saúde (DRH);
b) Gabinete Jurídico e de Contencioso (GJU);
c) Departamento de Gestão da Rede de Serviços e de Recursos Em Saúde (DRS) — área de Organização de Planeamento de Serviços de Saúde e Núcleo Funcional da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados;
d) Unidade de Regimes Jurídicos de Emprego e das Relações Coletivas de Trabalho (URJ);
e) Terapêuticas não convencionais;
f) Internato Médico.

3.2 — Fica atribuída, nos termos definidos na deliberação n.º 09 /CD/2015, de 19 de junho de 2015, a responsabilidade acessória nas seguintes áreas de atividade e projetos:

a) Unidade de Instalações e Equipamentos (UEI) do Departamento de Gestão da Rede de Serviços e de Recursos em Saúde (DRS);

3.3 — São delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegar, as competências conferidas por lei e pelos Estatutos da ACSS, I. P., aprovados pela Portaria n.º 155/2012, de 22 de maio, bem como as competências subdelegadas no Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., relativamente à esfera de intervenção dos departamentos, unidades e áreas de atividade referidas no n.º 3.1..
4 — No Vogal do Conselho Diretivo, Eng.º Luís Nunes:
4.1 — Fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes Departamentos, Unidades e áreas de atividade:

a) Departamento de Gestão e Financiamento de Prestações de Saúde (DPS);
b) Unidade de Instalações e Equipamentos (UEI) do Departamento de Gestão da Rede de Serviços e de Recursos em Saúde (DRS);
c) Unidade de Gestão do Centro de Conferência de Faturas (UCF);
d) Contrato-Programa com a SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE;

4.2 — Fica atribuída, nos termos definidos na deliberação 09/2015, de 19 de junho de 2015, a responsabilidade acessória nas seguintes áreas de atividade e projetos:

a) Projeto *EEA Grants*.

4.3 — São delegadas ou subdelegadas, com a faculdade de subdelegar, as competências conferidas por lei e pelos Estatutos da ACSS,IP, aprovados pela Portaria n.os 155/2012, de 22 de maio, relativamente à esfera de intervenção dos departamentos e unidades referidas no n.º
5 — De acordo com as áreas de gestão identificadas, o Conselho Diretivo delibera delegar em cada um dos seus membros, em matéria de gestão de recursos humanos, os poderes necessários em matéria de direção, gestão e disciplina do pessoal, exercendo em relação aos trabalhadores e dirigentes intermédios as seguintes competências:

a) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;
b) Autorizar, nos termos legais, deslocações em serviço no território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da lei;
c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;
d) Justificar ou injustificar faltas;
e) Autorizar o gozo e a acumulação de férias.

6 — De acordo com as áreas de gestão identificadas, o Conselho Diretivo delibera delegar, em matéria de gestão orçamental, em cada um dos seus membros, as competências para autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante previsto na alínea *a*) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no valor de 99 759,58 euros, incluindo todos os atos que no âmbito do procedimento prévio à contratação dependem da entidade competente para autorizar a despesa.
7 — Nos termos definidos na deliberação n.º 09 CD/2015, de 19 de junho de 2015, ficam os membros do Conselho Diretivo autorizados a assinar toda a correspondência destinada à comunicação aos interessados dos despachos emitidos no âmbito dos respetivos pelouros, sem prejuízo da que deva ser assinada pelo presidente do conselho diretivo, nomeadamente a correspondência dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, a dirigentes máximos de instituições e que revista natureza normativa ou vinculativa do Instituto.
8 — Nos termos do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os membros do Conselho Diretivo autorizados a subdelegar as competências atribuídas em todos os níveis de pessoal dirigente ou de chefia a assinatura de correspondência de mero expediente.
9 — A presente delegação e subdelegação não prejudica os poderes de avocação e superintendência do conselho diretivo, do presidente do conselho diretivo ou dos subdelegantes, no âmbito dos poderes delegados e subdelegados, bem como das suas competências próprias.
10 — A presente deliberação produz efeitos a 11 de maio de 2015.
11 — Fica revogada a deliberação n.º 2019/2014, de 16 de outubro de 2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 213, de 4 de novembro de 2014.

19 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Rui Santos Ivo*.

208867366

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

Deliberação n.º 1649/2015

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datada de 2014-02-19, foram designados os profissionais abaixo identificados como Vogais do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega III — Vale do Sousa Norte, atendendo a que detêm o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, com efeitos a 2014-02-17:

Nome	Carreira
Maria Nazaré Gonçalves Neves	Especial Médica de Saúde Pública.
Anabela Teixeira Silva Pinto	Especial de Enfermagem.
Hugo Miguel Sousa Lopes	Técnica Superior de Saúde.

10-08-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208872355

Despacho n.º 9537/2015

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datado de 2015-07-09, foi designada a profissional abaixo identificada como Presidente do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega III — Vale do Sousa Norte, atendendo a que detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, com efeitos a 2014-02-01:

Nome	Carreira
Maria Alcina Bastos Machado. . .	Especial Médica de Medicina Geral e Familiar.

10 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208872306

Despacho n.º 9538/2015

Nos termos do previsto nos artigos 25.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, na última redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 253/2012, de 27 de novembro, por despacho do Vice-Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., datado de 2013-07-30, foi designada a profissional abaixo identificada como Vogal do Conselho Clínico e de Saúde do Agrupamento de Centros de Saúde de Entre o Douro e Vouga I — Feira/Arouca, atendendo a que detém o perfil e as qualificações adequadas ao exercício das funções inerentes ao cargo, com efeitos à data da deliberação:

Nome	Carreira
Paula Cristina Silva Leite	Especial de Enfermagem

10-08-2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira.*

208871918

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Despacho (extrato) n.º 9539/2015

Para os devidos e legais efeitos e conhecimento dos interessados, publica-se a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP, de 12 de agosto de 2015, do Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico para a categoria de assistente graduado sénior, da carreira especial médica de Pneumologia, com vista à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto através do Aviso (extrato) n.º 6292/2015, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 110, de 8 de junho — Referência A.

Lista Unitária de Ordenação Final

1.ª Maria da Conceição Barbosa Gomes Bravo Martins — 18,50 valores
2.º Miguel Warner George Villar — 18,00 valores

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso administrativo, no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

12 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Nuno Ribeiro de Matos Venade*.

208863501

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 9298/2015

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Enfermeira Cristina Maria Fernandes dos Santos, denunciou o seu contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, no decorrer do período experimental, com efeitos a 30 de junho de 2015.

12 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208868849

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Despacho n.º 9540/2015

Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril e Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, dos artigos 44.º a 50.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/2012 de 13 de fevereiro, e ainda de harmonia com o disposto no artigo 109.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, delego na subinspetora-geral da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, Maria do Rosário Gomes da Silva Branco Raposo, a competência para a prática dos atos previstos no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 276/2007, de 31 de julho, no que se reporta às seguintes atividades de inspeção:

1 — No domínio da gestão de recursos da Inspeção-Geral das atividades em Saúde:

a) Planear, elaborar e propor ao dirigente máximo o orçamento anual da IGAS;

b) Executar o orçamento de funcionamento e de investimento da IGAS de acordo com o aprovado, tendo em conta a gestão dos recursos disponíveis, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a competência ora delegada;

c) Elaborar, nos prazos legalmente previstos, a conta de gerência da IGAS;

d) Assegurar as condições necessárias ao bom exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

e) Autorizar o processamento dos abonos ou despesas com alojamento, a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, por força das deslocações autorizadas em serviço, no âmbito das ações desenvolvidas pelas Equipas Multidisciplinares 1 e 2, no estrito respeito pelas normas legais vigentes e pelas normas regulamentares existentes sobre a matéria;

f) Gerir o fundo de maneio e autorizar as despesas dentro dos limites do mesmo, bem como autorizar a respetiva reconstituição;

g) Autorizar a realização de despesa pública com obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

h) Propor superiormente a realização de despesa pública com obras e aquisição de bens e serviços de valor superior ao montante de €75.000,00 (setenta e cinco mil euros);

i) Autorizar o processamento de despesas decorrentes de contratos de aquisição de bens e serviços e de empreitadas, previamente autorizadas;

2 — No domínio da atividade inspetiva da IGAS:

a) Supervisionar as ações de Auditoria, podendo emitir orientações e instruções técnicas sobre a atividade desenvolvida e emitir o parecer final;
b) Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;
c) Assinar correspondência para transmissão de atos por si praticados no exercício de competências delegadas, para solicitação de informação ou documentação e para transmissão de atos por mim praticados no âmbito das atividades referidas.

3 — Nos poderes delegados nos termos do números anteriores inclui-se a competência para assinar o expediente relativo à comunicação com outras entidades nas matérias ora subdelegadas, com exceção do expediente endereçado a instâncias judiciais, a gabinetes de membros do Governo, diretores-gerais, presidentes de institutos públicos e responsáveis de entidades nacionais de coordenação, ou equiparados.
4 — Entendem-se excluídas da presente delegação as competências para:

a) Emitir orientações estratégicas ou técnicas genéricas que sejam independentes da decisão de uma situação concreta;
b) Emitir orientações técnicas para situações concretas, bem como tomar as respetivas decisões, ainda que verbalmente, quando não preexista orientação técnica genérica sobre o assunto;
c) Assinar correspondência dirigida às instâncias judiciais, aos gabinetes de titulares de órgãos de soberania e de outros órgãos do Estado, a associações públicas, a sindicatos, a associações patronais e a órgãos de comunicação social.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir 01 de Setembro de 2015, considerando-se ratificados todos os atos praticados pelo delegado enquadráveis no âmbito das competências abrangidas pela presente delegação e pela delegação de competências nos termos do Despacho n.º 2430/2015, de 09 de janeiro.

07-08-2015. — A Inspetora-Geral, *Leonor Furtado*.

208873092

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim

Aviso (extrato) n.º 9299/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para a ocupação de oito postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

O Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim, torna público a abertura de procedimento concursal comum, em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, para a carreira e categoria de assistente operacional, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, até final do ano escolar 2015/2016.
Tipo de oferta — 8 (oito) contratos a termo resolutivo certo (m/f).
Nível orgânico — Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares.
Serviço — Agrupamento de Escolas de Aver-o-Mar, Póvoa de Varzim.
Caracterização do posto de trabalho: Categoria e carreira de assistente operacional, de grau 1.
Competências: Apoio e vigilância a alunos, suporte às atividades escolares, limpeza/apoio de salas e espaços envolventes à escola, conservação e boa utilização das instalações.
Horário Semanal — 40 horas semanais.
Remuneração auferida — 505,00€ correspondente ao ordenado mínimo nacional.
Duração do contrato — Até 31 de agosto de 2016 (início nunca antes de 31 de agosto de 2015, em data a definir posteriormente).
Requisitos habilitacionais — Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.
Requisitos gerais de admissão estão definidos na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho.
Documentos a apresentar com a candidatura:
Fotocópia do cartão de cidadão, fotocópia do certificado de habilitações, fotocópia do contrato de trabalho que comprove relação jurídica de emprego público, caso exista.
Curriculum vitae datado e assinado, fotocópia das declarações da experiência profissional.
Fotocópia dos certificados comprovativos de formação profissional
Método de seleção — Dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção a Avaliação Curricular.
Prazo do concurso — 10 dias úteis a contar do dia seguinte da publicação no *Diário da República* e Jornal de Noticias.
Apresentação e formalização da candidatura — Em impresso próprio que será fornecido aos candidatos nos serviços de administração escolar do estabelecimento acima identificado, durante o período de atendimento ao público.
Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

12 de agosto de 2015. — O Diretor, *Carlos Manuel Gomes de Sá*.

208868987

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja

Aviso n.º 9300/2015

O Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja torna público que se encontra aberto, pelo prazo de dez dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República,* procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a tempo parcial, nos termos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, mediante o despacho de 03 de agosto de 2015 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares.
1 — N.º de trabalhadores: Dois.
2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja, Rua Luís de Camões, 7800-508 Beja
3 — Função: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
b) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Horário semanal: 20 horas semanais (4h/dia).
5 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).
6 — Duração dos contratos: De 21 de setembro de 2015 até ao dia 09 de junho de 2016;
7 — Requisitos legais de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, podendo esta ser substituída por formação ou experiência profissional comprovada.
d) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira da área a concurso, sejam titulares

da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja ou serviço idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação é alvo do presente procedimento concursal.

8 — Os Critérios de Seleção são os seguintes: Avaliação Curricular (100 %)

8.1 — A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a Habilitação Literária (34 %), a Experiência Profissional (41 %) e a Qualificação Profissional/Formação (25 %). Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

8.1.1 — Habilitação Literária — 20 valores para os portadores de escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato;

8.1.2 — Experiência Profissional — experiência no exercício de funções inerentes à categoria de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — mais de 2 anos no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 15 valores — experiência inferior a 2 anos e superior a 6 meses no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 10 valores — experiência inferior a 6 meses no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 0 valores — nenhuma experiência em funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8.1.3 — Qualificação Profissional/Formação — direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada no mínimo de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce até o máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 60 ou mais horas;

b) 8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 15 horas (ou mais) e menos de 60 horas.

9 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso de Abertura na 2.ª série do *Diário da República.*

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário próprio da escola, disponibilizado no endereço eletrónico da mesma, em www.agr1beja.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 2 do presente Aviso, em carta registada, com Aviso de receção, dirigida ao Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja. O formulário tem a seguinte denominação: Formulário Concurso Assistentes Operacionais, seguido da identificação do presente Aviso de Abertura do Concurso no *Diário da República.*

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
Número de Identificação Fiscal;
Certificado de habilitações literárias;
Curriculum Vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional;
Certificados comprovativos de formação profissional.

12 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e serão punidas nos termos da Lei.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

15 — Composição do Júri:

a) Presidente — Luís Carlos Santos Miranda, Adjunto do Diretor; Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja | 135021

b) Vogais Efetivos: Maria Dulce Dinis Costa, Chefe de Serviços de Administração Escolar do AE 1 de Beja e Joaquim José Casadinho Zambujo, Encarregado Operacional dos Assistentes Operacionais.

c) Vogais suplentes: José Manuel Alves Ferro, Subdiretor, e Rogério Manuel Vaz da Palma Inácio, Adjunto do Diretor.

d) O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

17 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja.

18 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

18.1 — Critério de desempate:

18.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18.1.2 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

18.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência o candidato de maior idade.

19 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

20 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas n.º 1 de Beja.

Nota: "Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016."

13 de agosto de 2015. — O Diretor, *José Eugénio Aleixo Pereira*.

208871415

Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 9301/2015

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de 9 (nove) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo

1 — O Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, Vila Franca de Xira, torna público que se encontra aberto o procedimento concursal comum em regime de contrato a termo resolutivo certo nos termos do artigo 33.º e 34.º, dos n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril para a categoria de assistente operacional, de grau 1, de acordo como despacho de autorização do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar de 28 de junho de 2015.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Nos termos do disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013 de 28 novembro, declara-se que não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado por este Organismo.

4 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e do Código de Procedimento Administrativo.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, Rua do Casal do Moledo n.º 19 Bom Sucesso 2619-507 Alverca do Ribatejo.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional.

6.1 — Nove postos de trabalho, no exercício de funções Assistente Operacional, e outros com a duração máxima de 8 horas/dia.

7 — Âmbito do recrutamento: O recrutamento será de entre as pessoas com ou sem relação jurídica de emprego público.

8 — Contrato de trabalho: O contrato a celebrar será a termo resolutivo certo a tempo parcial, com período definido a partir de 1 de setembro de 2015 com termo a 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

8.1 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar 2015-2016.

9 — Remuneração base prevista: 505,00 euros mensais correspondente ao nível 1, posição 1.ª da tabela remuneratória dos funcionários e agentes da Administração Pública, na categoria de assistente operacional.

10 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho; esta pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para carreira de assistente operacional, de grau 1.

11 — Constitui fator preferencial:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponibilizado junto dos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

13 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão ou cartão de identificação fiscal;
Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
Declaração de experiência profissional/informação referente à avaliação do desempenho relativa ao último ano;
Fotocópia do *curriculum vitæ* datado e assinado (resumo), fotocópia dos certificados comprovativos de formação profissional.

13.1 — Os candidatos que exerçam funções no Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

13.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

13.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

13.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção

14.1 — Considerando a urgência do recrutamento de pessoal de limpeza e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, e dos n.os 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular (AC).

14.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que obrigatoriamente são os seguintes: Habilitação Académica de Base ou Curso equiparado, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 2\,(EP) + FP + AD}{5}$$

14.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), será valorada com um mínimo de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, aos quais acresce:

a) 10 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 8 Valores — 12.º ano ou curso que lhe seja equiparado;
c) 6 Valores — 9.º ano ou curso que lhe seja equiparado;
d) 4 Valores — 6.º ano ou curso que lhe seja equiparado;
e) 2 Valores — 4.º ano ou curso que lhe seja equiparado.

14.2.2 — Experiência Profissional (EP) — a avaliar de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = \frac{CC + AE}{2}$$

Conformidade contextual (CC) — Será valorada com um mínimo de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, aos quais acresce:

a) 10 valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 8 valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 6 valores — 1 ano ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
d) 4 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
e) 2 valores — ausência de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

Atividades exercidas (AE) — Será valorada com um mínimo de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, aos quais acresce:

a) 10 valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 5 do presente Aviso.
b) 8 valores — 3 anos ou mais e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 5 do presente Aviso.
c) 6 valores — 1 anos ou mais e menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 5 do presente Aviso.
d) 4 valores — menos de 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 5 do presente Aviso.

e) 2 valores — ausência de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria do posto de trabalho a ocupar, conforme descritas no n.º 5 do presente Aviso.

14.2.3 — Formação Profissional (FP) — direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 5 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 4 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 3 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
d) 2 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

14.2.4 — Avaliação de Desempenho (AD) — A avaliação do desempenho será a relativa ao último ano (2012) será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce a pontuação da menção qualitativa atribuída de acordo com a seguinte correspondência:

a) Desempenho excelente — 5 valores;
b) Desempenho relevante — 4 valores;
c) Desempenho adequado — 3 valores;
d) Desempenho inadequado — 2 valores.

14.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
15 — Composição do Júri

Presidente: Carlos Jorge Pimenta dos Reis, do Diretor do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso;
Vogais efetivos: Engrácia Alves Marques, Assistente Técnica e Olga Maria Pena Serra Gomes Heitor Rosa, Encarregada dos Assistentes Operacionais;
Vogais suplentes, Ana Isabel Clara Sousa Dantas, Assistente Técnica e Helena Maria Félix Ferreira da Silva, Assistente Técnica;

15.1 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
15.2 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.
16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) *E-mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;
d) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* informando da afixação em local visível e público das instalações da entidade empregadora pública e da disponibilização na sua página eletrónica.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
18.1 — Critério de desempate:
18.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
18.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
18.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por preferência pelo candidato de maior idade.
18.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.
18.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após a homologação pelo Diretor do Agrupamento de Escolas do Bom Sucesso, é disponibilizada no site da Internet deste Agrupamento http://aebomsucesso.ccems.pt, bem como em edital afixado na respetiva instalação.
19 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
20 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar.
21 — Nos termos do disposto do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso é publicitado: na 2.ª série do *Diário da República,* por publicação integral; na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* 2.ª série, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional e na página eletrónica deste Agrupamento, em http://aebomsucesso.ccems.pt, a partir da data da publicação no *Diário da República.*

14 de agosto de 2015. — O Diretor, *Carlos Jorge Pimenta dos Reis*.
208875109

Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 9302/2015

Para efeitos do disposto nos artigos 33.º, 34.º, 35.º, 36.º e 37.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna -se público que por meu Despacho de 12/08/2015, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo, para:

5 Assistentes operacionais de grau 1, com período definido a partir da data de assinatura do contrato até 31 de agosto de 2016, com 8 horas diárias e 40 horas semanais.

1 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
2 — Caracterização do posto de trabalho: assistente operacional.
3 — Local de trabalho: Estabelecimentos de Ensino do Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Póvoa de Varzim.
4 — Remunerações: 505,00€, acrescido de Subsídio de Refeição.
5 — Habilitações: escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.
6 — Requisitos de Admissão: Os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da Parte II da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

6.1 — O contrato a celebrar será a termo resolutivo certo, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:
7.1 — As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória o qual está disponível nos Serviços de Administração Escolar do Agrupamento, nos termos previstos no artigo 27.º da Portaria o n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011.
7.2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, e entregue nos Serviços de Administração Escolar ou através de correio registado, com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas Cego do Maio, Rua Dr. Belarmino Pereira 4490-609 Póvoa de Varzim, e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópias, do certificado das habilitações literárias, bilhete de identidade ou cartão do cidadão, número de identificação fiscal; *curriculum*

vitae, atualizado e devidamente assinado, e Declarações do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae.*

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

8 — Métodos de seleção e critérios: De acordo com a Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Composição do júri:

Presidente: Dr.ª Amália Cândida Gonçalves Fernandes, Diretora do Agrupamento;

Vogais efetivos, Maria La Salete Moreira da Silva Santos, Coordenadora Técnica e Maria de Lourdes da Silva Marques, Encarregada Operacional.

Vogais Suplentes: Ana Isabel Alves Pereira Aguiar, Assistente Técnica e Luís Manuel Gonçalves Ribeiro Mesquita, Assistente Técnico.

10 — Atas do Júri — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — A publicação dos resultados obtidos no método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público na Escola Sede do Agrupamento e disponibilizada na sua página eletrónica do Agrupamento. (www.cegomaio.org).

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica do Agrupamento e por extrato no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

12 de agosto de 2015. — A Diretora, *Amália Cândida Gonçalves Fernandes*.

208869731

Agrupamento de Escolas da Cidadela, Cascais

Aviso n.º 9303/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial (de 21 de setembro a 17 de dezembro de 2015) para carreira de assistente operacional, de grau 1.

Para efeitos do disposto no artigo 50.º e n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 3 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo por tempo parcial, para quatro assistentes operacionais com 4 horas diárias.

1 — Legislação aplicável: n.º 8 do artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com alteração pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril.

2 — Caracterização do posto de trabalho: Assistente Operacional.

2.1 — Postos de trabalho no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária da Cidadela, Cascais

4 — Remuneração: 2,91 € valor/hora

5 — Habilitações literárias exigidas: escolaridade obrigatória.

6 — Requisitos de admissão: os previstos no artigo 8.º da LVCR.

7 — Composição do júri:

Presidente: Isabel Mariana Guerreiro — Subdiretora
1.º Vogal: Isabel Lourenço — Adjunta
2.º Vogal: Ana Isabel Pereira — Adjunta

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar da Escola Secundária da Cidadela.

8.2 — A candidatura deverá ser acompanhada de fotocópias, do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, cartão de identificação fiscal, certificado de habilitações literárias; *curriculum vitae,* atualizado e devidamente assinado, e documentos comprovativos dos factos referidos no mesmo.

8.3 — As candidaturas deverão ser entregues até ao termo do prazo referido no presente aviso, em suporte papel, pessoalmente ou enviadas através de correio registado com aviso de receção, na seguinte morada:

Escola Secundária da Cidadela, Rua Dr. Fernando M. F. Batista Viegas, n.º 1, 1-A, 2750-503 — Cascais.

9 — Métodos de seleção:

Avaliação Curricular expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que são os seguintes:

Habilitação académica de base (HAB) ou curso equiparado, experiência profissional (EP) e formação profissional (FP) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 2EP + 2FP)/5$$

9.1 — Habilitação académica de base (HAB) graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores: habilitação de grau académico superior;
b) 18 valores: 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhe sejam equiparados;
c) 16 valores: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, podendo ser substituída por experiência profissional comprovada.

9.2 — Experiência Profissional (EP):

a) 20 valores: período de tempo superior ou igual a 365 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores: período de tempo superior ou igual a 180 dias e inferior a 365 dias no exercício de funções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 valores: período de tempo inferior a 180 dias no exercício defunções em realidade escolar onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9.3 — Formação Profissional (FP):

Formação profissional relacionada com a área funcional a exercer:

a) 20 valores: Formação num total de, pelo menos, 60 horas;
b) 18 valores: Formação num total de, pelo menos, 30 horas;
c) 16 valores: Formação num total de, pelo menos, 15 horas.

10 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
c) Valoração da Formação Profissional (FP);
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos:

Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para a realização de audiência dos interessados nos termos do CPA.

13 de agosto de 2015. — O Diretor, *José João Osório Gonçalves*.

208871253

Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso

Aviso n.º 9304/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 20 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo (este número poderá ser menor em função do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação), para carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Santo Tirso, de 03/08/2015, no uso das competências que lhe foram delegadas, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 20 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, com termo a 31 de agosto de 2016, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo.

2 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de D. Afonso Henrique, Santo Tirso com sede em Vila das Aves.

4 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

4.1 — Correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

5 — Remuneração Base prevista: a correspondente, à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório, de acordo com a tabela única remuneratória.

6 — Habilitações: Escolaridade Obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, poderá ser substituída por experiência profissional comprovada, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro:

A constituição da relação jurídica de emprego público depende da reunião, pelo trabalhador, além de outros que a lei preveja, dos seguintes requisitos:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

9 — Formalização das candidaturas:

a) Prazo de candidatura: 10 dias úteis, a contar da data de publicação do Aviso no Diário da República, nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, mediante preenchimento de um formulário tipo, de utilização obrigatória o qual está disponível nos serviços administrativos da escola.
b) Forma: As candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e entregues nos serviços administrativos ou enviadas pelo correio, para Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques, Rua D. Afonso Henriques 4795-058 Vila das Aves, em carta registada com aviso de receção, dirigida ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)
b) Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
c) *Curriculum Vitae* datado e assinado
d) Declarações de tempo de serviço mencionados no *Curriculum Vitae*

11 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Métodos de seleção

a) Método de seleção obrigatório:

Avaliação curricular- (50 %) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes:

Habilitação Académica de Base (HAB) ou curso equiparado, Experiência Profissional (EP), Formação Profissional (FP)
Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função — (50 %)

15 — Composição do Júri

Presidente: Alexandrina Olga Carneiro da Cunha
Vogais efetivos: Delfina Fernanda da Silva Pereira Martins; José Camilo Teixeira de Barros Ruão
Vogal suplente: Paulo Sérgio Alves da Costa

16 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

17 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

18 — A notificação dos candidatos — Os candidatos serão notificados através da página eletrónica do Agrupamento.

19 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

19.1 — Critério de desempate:

19.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

19.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto -Lei 29/2001 de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

19.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

19.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos no decurso da aplicação do método de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, através da afixação na página eletrónica do Agrupamento.

19.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas D. Afonso Henriques é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas.

20 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

21 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para eventuais contratações que ocorram durante o presente ano escolar.

22 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento e num jornal de expansão nacional.

12 de agosto de 2015. — O Diretor, *Rui Vitor Morrão Sousa*.

208868938

Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, Vila Nova de Gaia

Aviso n.º 9305/2015

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, foi homologado o contrato celebrado nos termos da LTPF, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, decorrentes do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, com Carmen Fernanda Mendes Moreira para o exercício de funções inerentes à atividade docente — disciplina de jardinagem — para o ano letivo de 2014/2015

12 de agosto de 2015. — O Diretor, *Carlos Manuel Moreira da Silva*.

208867496

Aviso n.º 9306/2015

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Diogo de Macedo, foram homologados os contratos celebrados nos termos da LTPF, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, decorrentes do procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, dos docentes abaixo indicados e referentes ao ano letivo de 2014/2015:

Nome	Grupo	Inicio	Termo
Miguel Paradelo Dias	110	13-04-2015	31-08-2015
Susana Raquel da Silva Monteiro	110	12-10-2014	31-08-2015
Paula Manuela Teixeira da Costa	110	20-11-2014	31-08-2015
Anabela Silva Fernandes	210	16-01-2015	10-04-2015
Maria da Conceição Silva Vieira Mendes	240	11-03-2015	31-08-2015
Agostinho Manuel Andrade da Costa	250	21-11-2014	30-12-2015
Marta Sofia da Rocha Amorim	250	20-01-2015	10-08-2015
Hugo Filipe Ferreira Iglésias	260	11-03-2015	06-07-2015
Pedro Filipe Mendes Lopes	260	01-01-2015	22-06-2015
Nuno Manuel Araújo Martins Gonçalves	290	31-10-2014	31-08-2015
Daniela Maria Gonçalves Magalhães Leite Cunha	300	01-09-2014	31-08-2015
António Júlio Rodrigues Ventura	320	26-01-2015	31-08-2015
Arminda de La Salete Alves Oliveira	320	04-12-2014	31-08-2015
Maria de Fátima Oliveira Pereira	320	16-10-2014	31-08-2015
Teresa Alexandra Nunes Magano	400	01-09-2014	31-08-2015
Vera Alexandra Pinto Santos Silva	420	01-09-2014	31-08-2015
Andreia Paula Rodrigues Tavares Lopes	500	12-11-2014	31-08-2015
Pedro Ricardo Carvalho Nascimento	520	01-09-2014	31-08-2015
Anabela Rangel Marçalo	910	26-02-2015	31-03-2015
Carla Paula Amorim Fernandes	910	01-09-2015	31-08-2015

12 de agosto de 2015. — O Diretor, *Carlos Manuel Moreira da Silva.*

208867439

Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, Loures

Aviso n.º 9307/2015

Carlos Luís da Fonseca Candeias, Diretor do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e para fins enunciados no artigo 19.º do mesmo decreto-lei, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia a Professora do Quadro de Escola Maria de Lurdes Correia Completo, do Grupo de Recrutamento 420, Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas, com efeitos a 23 de julho de 2015.

12 de agosto de 2015. — O Diretor, *Carlos Luís da Fonseca Candeias*.

208870184

Aviso n.º 9308/2015

Carlos Luís da Fonseca Candeias, Diretor do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e para fins enunciados no artigo 19.º do mesmo decreto-lei, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia o Professor do Quadro de Escola Júlio Manuel Matos Félix, do Grupo de Recrutamento 420, Adjunto do Diretor do Agrupamento de Escolas, com efeitos a 23 de julho de 2015.

12 de agosto de 2015. — O Diretor, *Carlos Luís da Fonseca Candeias*.

208870176

Aviso n.º 9309/2015

Carlos Luís da Fonseca Candeias, Diretor do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e para fins enunciados no artigo 19.º do mesmo decreto-lei, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia a Professora do Quadro de Escola Anabela de Oliveira Feliciano Pacheco, do Grupo de Recrutamento 100, Subdiretora do Agrupamento de Escolas, com efeitos a 14 de julho de 2015.

12 de agosto de 2015. — O Diretor, *Carlos Luís da Fonseca Candeias*.

208870151

Aviso n.º 9310/2015

Carlos Luís da Fonseca Candeias, Diretor do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e para fins enunciados no artigo 19.º do mesmo decreto-lei, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeia a Professora do Quadro de Escola Magda Sofia Cardoso de Almeida, do Grupo de Recrutamento 110, Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas, com efeitos a 23 de julho de 2015.

12 de agosto de 2015. — O Diretor, *Carlos Luís da Fonseca Candeias*.

208870208

Agrupamento de Escolas Figueira Mar, Figueira da Foz

Aviso n.º 9311/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para dois assistentes operacionais em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial

1 — Conforme o previsto no artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação deste aviso, o procedimento concursal para 4 horas diárias para serviços de limpeza, para vigorar até 9 de junho de 2016.
2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Figueira Mar, Figueira da Foz.
4 — Função: Serviços de Limpeza.
5 — Horário semanal: 20 horas (4h/dia).
6 — Remuneração ilíquida: € 2,91 por hora. Acresce subsídio de refeição na prestação de 4h diárias de trabalho.
7 — Método de seleção: Em virtude da urgência no recrutamento será apenas utilizada a avaliação curricular.
8 — Requisitos exigidos: Possuir a escolaridade obrigatória.
9 — Condições de referência:

1 — Habilitações Literárias
2 — Experiência Profissional
3 — Experiência no contexto da Unidade Orgânica

10 — Critérios de seleção:

1 — Habilitações Literárias: (20 %)
1.1 — Escolaridade obrigatória (de acordo com a idade do candidato) — 20
2 — Experiência Profissional em funções inerentes às de Assistente Operacional dos Estabelecimentos de Ensino não Superior: (30 %)
2.1 — Até 1 ano letivo — 5
2.2 — Entre 1 a 3 anos letivos — 10
2.3 — Entre 3 a 5 anos letivos — 20
2.4 — Mais de 5 anos letivos — 30
3 — Experiência no contexto da Unidade Orgânica: (50 %)
3.1 — Até 1 ano letivo — 10
3.2 — Entre 1 a 3 anos letivos — 20
3.3 — Entre 3 a 5 anos letivos — 40
3.4 — Mais de 5 anos letivos — 50

11 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em igualdade de classificação é efetuada de forma decrescente tendo como referência os seguintes critérios:

1 — Tempo de serviço no contexto da Unidade Orgânica;
2 — Idade do candidato;

12 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que será fornecido aos interessados durante as horas de expediente dos Serviços Administrativos da Sede do Agrupamento (Escola Secundária Dr. Bernardino Machado).
13 — Foi declarada a inexistência de trabalhadores em requalificação.
14 — Este concurso é válido para eventuais contratos que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.
15 — Composição do Júri:

Presidente: Rosa Maria da Costa Reis
Vogais Efetivos: Paula Cristina Silvestre Pinheiro Parracho e Carlos Uriel Barracho Serra
Vogais Suplentes: Isabel Maria Costa Ferreira e Ana Maria Fernandes Faria

12 de agosto de 2015. — O Diretor, *Pedro Mota Curto*.
208870419

Agrupamento de Escolas de Freixo, Ponte de Lima

Aviso n.º 9312/2015

Para efeitos da alínea ***d***) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, torna-se público que Paulo Óscar Dias de Magalhães Perdigão, Professor do QZP de nomeação definitiva, da carreira docente, do grupo 420, cessou a relação jurídica de emprego público, de contrato por tempo indeterminado em funções públicas, por motivo de falecimento ocorrido em 20 de julho de 2015.

13 de agosto de 2015. — O Diretor, *Luís Henrique Cardoso Fernandes*.
208873732

Aviso n.º 9313/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de julho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal docente deste Agrupamento de escolas, cuja relação de emprego público cessou por motivo de aposentação:

Ano de 2015:

Nome	Categoria/ Grupo	Data da cessação
Maria Luísa Pinto Sobreiro Vieira de Araújo	PQA/110	01-07-2015

13 de agosto de 2015. — O Diretor, *Luís Henrique Cardoso Fernandes*.
208873684

Agrupamento de Escolas do Fundão

Aviso n.º 9314/2015

O Agrupamento de Escolas do Fundão — Fundão, torna público a abertura de procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011.

1 — Função: Prestação de Serviços de Limpeza
2 — Número de trabalhadores: 2
3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas do Fundão
4 — Horário semanal: 20 horas a 4 horas/dia
5 — Remuneração ilíquida/hora 2,91€ por hora
6 — Duração do contrato: De 21 de setembro de 2015 até 9 de junho de 2016
7 — Habilitações exigidas: Escolaridade Obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para a carreira operacional de grau I.
8 — Método de seleção: dada a urgência do procedimento, será utilizada como único método de seleção a avaliação curricular.
9 — Prazo do Concurso: 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.*
10 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.
11 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica do Agrupamento (http://www.esfundao.pt/) ou nos Serviços Administrativos e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, ou enviado pelo correio com aviso de receção, para o Agrupamento de Escolas do Fundão, Rua Dr. António José Saraiva, Apt. 34, 6234-909 Fundão.

Composição do Júri:

Presidente: Armando Manuel Ferreira Anacleto
Vogais efetivos: Ana Maria Oliveira Brito Raposo/Margarida Melânia Franco B. L. B. Mendes Fernandes
Vogais suplentes: Maria de Jesus da Costa Ramos Faísca/Helena Cristina Ventura Russo Gomes Filipe Duarte

12 de agosto de 2015. — O Diretor, *Armando Manuel Ferreira Anacleto*.
208870249

Agrupamento de Escolas n.º 1 de Gondomar

Aviso (extrato) n.º 9315/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, para o ano letivo de 2015-2016, para o exercício de funções correspondentes à carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do

n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor da Escola Agrupada, no uso das competências que lhe foram delegadas por despacho do Senhor Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento, com sede no Largo Luís de Camões 4420-183 Gondomar, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, remuneração ilíquida de 505,00€. Acresce subsídio de refeição da prestação diária de trabalho.

2 — Assim, tendo em conta o artigos 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 5 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, deverá ser dado cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para este efeito, salientando-se as seguintes especificidades:

a) Deverá ser exigida a escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1. Condições de referência; habilitações literárias, experiência profissional e experiência na unidade orgânica.

b) Dada a urgência do procedimento, poderá ser utilizado um único método de seleção: avaliação curricular;

c) O contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo, com período definido a partir da data de assinatura do contrato (nunca antes de 01 de setembro de 2015) até ao dia 31 de agosto de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da LTFP.

3 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015-2016.

4 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas: 10 dias úteis após publicação deste anúncio no *Diário da República.* A candidatura deverá ser apresentada em impresso próprio que será fornecido aos interessados (nas horas de expediente) nos serviços administrativos e na página eletrónica http://www.aeg1.pt/.

5 — As candidaturas devem ser instruídas com os documentos abaixo indicados, a saber: Documento comprovativo das habilitações literárias; *Curriculum Vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que reportem a formação e experiência profissional; Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão; Fotocópia do Cartão de Contribuinte.

6 — Prazo de reclamação de 48 horas após afixação da lista.

7 — Composição do júri:

Presidente: Lília Ana Santos Silva (Subdiretora)
Vogais efetivos:

Luís Manuel Abreu Ferreira Grilo (adjunto)
Laurindo Figueiredo Soares de Carvalho (Encarregado de Pessoal)

Vogais suplentes:

Pedro Rui Marques França Pereira Sousa (adjunto)
Maria José Gomes Pinto (Psicóloga)

12 de agosto de 2015. — O Diretor, *Joaquim da Silva Costa*.

208870443

Agrupamento de Escolas Gualdim Pais, Pombal

Louvor n.º 404/2015

No momento de cessar funções neste agrupamento, pela eficácia, competência e zelo que sempre distinguiram a docente Luísa Maria Simões Dias Marques, enquanto docente da educação especial, coordenadora da educação especial e responsável pela Unidade Estruturado de Autismo, mas sobretudo pela sua inteira dedicação, de tempo e pessoal, aos alunos da educação especial e às famílias, e por tudo o que daí resultou para a imagem positiva do agrupamento, tornando-o numa referencia no concelho e na região enquanto Unidade Estruturada do Autismo é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor.

12 de agosto de 2015. — A Diretora do Agrupamento, *Sara Maria Baptista Rocha*.

208868768

Louvor n.º 405/2015

No momento de cessar funções neste agrupamento, pela eficácia, competência, dedicação e zelo que sempre distinguiram a docente Ana Isabel Cazegas Pimenta de Sá, enquanto docente da educação especial, coordenadora da educação especial, ajunta da direção e assessora da diretora, e também pelas suas qualidades pessoais e profissionais na forma como granjeou o respeito e simpatia entre a comunidade educativa, bem como a sua total disponibilidade, quer em tempo, quer no relacionamento interpessoal, que demonstrou, e por tudo o que daí resultou para a imagem positiva do agrupamento, tornando-o numa referencia no concelho e na região no âmbito da educação especial, é de inteira e elementar justiça conferir-lhe este público louvor.

12 de agosto de 2015. — A Diretora do Agrupamento, *Sara Maria Baptista Rocha*.

208868581

Agrupamento de Escolas João Silva Correia, S. João da Madeira

Aviso n.º 9316/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Tendo em conta o artigo 33.º e 34.º, os n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e dando cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento entre 21 de setembro de 2015 até 9 de junho de 2016, ao abrigo da alínea *e*) do artigo 57.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 4 horas/dia.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRR), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: Este procedimento concursal é aberto na sequência da atribuição a este Agrupamento de Escolas de 8 horas/diárias para 2 contratos a tempo parcial (4 horas/dia), para o ano letivo de 2015/2016, com período definido entre 21 de setembro de 2015 até 9 de junho de 2016, por despacho do Diretor—Geral dos Estabelecimentos Escolares, exarado em 03 de agosto de 2015.

5 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas João Silva Correia, S. João da Madeira.

6 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

6.1 — Ref. A — 2 (dois) postos de trabalho, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da Escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores da escola e controlar as entradas e saídas da escola;

c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

g) Receber e transmitir mensagens;

h) Assegurar o controlo de gestão de stocks necessários ao funcionamento da reprografia;
i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
k) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
l) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

7 — Remuneração hora prevista: 2,80 €/ hora, correspondente, em proporção do período normal de trabalho fixado no ponto 1 de 4 horas/dia, à 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório da tabela única remuneratória.
8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 Anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 88.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6.1 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Formalização das candidaturas:
10.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.
10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola sede do Agrupamento de Escolas João Silva Correia, Escola Secundária João Silva Correia, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a Rua Mourisca n.º 210, 3700 — 195 São João da Madeira, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora deste Agrupamento.
11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum Vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

11.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.
11.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.
11.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Método de seleção:

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atendendo à urgência do presente procedimento concursal aplica-se, apenas, o método de seleção: Avaliação Curricular (AC).

12.1 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2\,(FP)}{7}$$

12.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico superior;
b) 18 Valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

12.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 2 anos ou mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 Valores — até 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 Valores — 2 anos ou mais tempo de serviço no exercício de funções inerentes ao posto de trabalho;
d) 14 Valores — de 1 a 2 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes ao posto de trabalho;
e) 10 Valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes ao posto de trabalho.

12.1.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
c) 6 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
d) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
e) 2 Valores — até 15 horas de formação indiretamente relacionada com a área funcional.

12.2 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores.
13 — Composição do Júri

Presidente: José Rui Ribeiro Sá, Subdiretor;
Vogal efetivo: Sílvia Fontinha da Costa Augusto, Adjunta da Diretora;
Vogal efetivo: José Henrique Pinho Godinho, Coordenador Técnico dos Assistentes Técnicos;
Vogal suplente: Irene Maria Ferreira Coelho, Adjunta da Diretora;
Vogal suplente: Mário Rui Couto Castro, Assistente Técnico.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

14.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

16 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas.

16.1 — Critério de desempate:

16.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

16.1.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do decreto-lei 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB)
b) Valoração da Experiência Profissional (EP)
c) Valoração da Formação Profissional (FP)
d) Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas João Silva Correia, é disponibilizada no sítio da Internet da Escola sede bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

18 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

19 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso será publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas João Silva Correia (www.escolajsilvacorreia.com), sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de agosto de 2015. — A Diretora, *Margarida Amélia Silva Violante*.

208869415

Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo

Aviso n.º 9317/2015

1 — Nos termos do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo, de 11/08/2015, e na sequência da autorização concedida por despacho de 03/08/2015, do Exm.º Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 02 postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, no período de 21 de setembro de 2015 a 09 de junho de 2016, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 04 horas diárias.

2 — De acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi efetuado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, tendo obtido a informação de não existência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil indicado.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e do Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas Miranda do Corvo, sito em Rua Prof. Lídio Alves Gomes, 3221-909 Miranda do Corvo.

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de Assistente Operacional.

5.1 — 02 (dois) Postos de Trabalho para o exercício de funções de serviços de limpeza, designadamente, providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo.

6 — Remuneração: o valor da remuneração horária a que tem direito o pessoal a contratar é calculada com base na remuneração mínima mensal garantida (RMMG), a que acresce subsídio de refeição.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
d) Robustez Física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato ou experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de recrutamento para categoria de grau de complexidade funcional 1.

8 — Constitui fator preferencial a verificação de comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5.1 do presente Aviso;

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data da publicação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril,

9.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11321/2009, de 29 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Miranda do Corvo, e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigida ao Diretor do Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do Cartão do Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal;
Certificado de Habilitações Literárias;
Curriculum Vitae datado e assinado;
Declarações da experiência profissional;
Certificados comprovativos de formação profissional.

10.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção a utilizar:

Nos termos do disposto n.os 2 e 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela

Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os métodos de seleção obrigatórios a utilizar serão os seguintes:

11.1 — Dada a urgência do recrutamento que tem a ver com o início do próximo ano letivo, o método de seleção a utilizar é, unicamente, o da avaliação curricular.

11.2 — No método de seleção de habilitação curricular serão considerados os seguintes fatores de ponderação:

Habilitação Académica;
Experiência profissional,;
Formação profissional.

11.2.1 — A fórmula da Avaliação Curricular será a seguinte:

$$AC = (HAB + 4(EP) + FP)/6$$

Sendo que:

HAB = Habilitação Académica;
EP = Experiência profissional;
FP = Formação profissional.

11.3 — As parcelas/critérios que integram a fórmula de avaliação curricular, obedecem à seguinte ponderação:

11.3.1 — Habilitação Académica (HAB):

A Habilitação Académica é graduada da seguinte forma, de acordo com as habilitações detidas pelos candidatos:

11.3.1.1 — 20 Valores — Habilitação de Grau Académico Superior;

11.3.1.2 — 18 Valores — 12.º Ano ou habilitação equivalente,

11.3.1.3 — 16 Valores — Escolaridade obrigatória ou habilitação equivalente.

11.4 — Experiência profissional (EP):

A experiência profissional face ao tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no presente Aviso, ou no exercício de funções consideradas equivalentes, será valorada com um mínimo de 10 valores, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

11.4.1 — Candidatos com tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria para a qual se promove o presente procedimento concursal:

11.4.1.1 — 10 Valores — 5 ou mais anos;

11.4.1.2 — 09 Valores — 3 ou mais anos e menos de 5 anos;

11.4.1.3 — 08 Valores — Menos de 3 anos.

11.4.2 — Candidatos com tempo de serviço no exercício de funções consideradas equivalentes para a qual se promove o presente procedimento concursal:

11.4.2.1 — 07 Valores — mais de 5 anos;

11.4.2.2 — 06 Valores — 3 ou mais anos e menos de 5 anos,

11.4.2.3 — 05 Valores — menos de 3 anos.

11.5 — Formação Profissional

Neste campo, é valorizada a formação profissional que esteja direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorizada com o mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

11.5.1 — 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;

11.5.2 — 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;

11.5.3 — 4 Valores — Formação indiretamente relacionada num total de 60 ou mais horas;

11.5.4 — 2 Valores — Formação indiretamente relacionada num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

12 — A ordenação final do candidato expressa numa escala de 0 a 20 valores, será obtida segundo a fórmula indicada no ponto 11.2.1.

13 — Composição do Júri:

Presidente — Ana Margarida Simões Santos, Subdiretora;

1.º Vogal Efetivo — Paula Isabel dos Santos Gonçalves Sousa, Adjunta do Diretor;

2.º Vogal Efetivo — Joaquim Dias Filipe Fernandes, Encarregado Operacional em regime de mobilidade interna intercategorias.

1.º Suplente — Victor Manuel Pereira Ferreira — Chefe de Serviços de Administração Escolar;

2.º Suplente — Cristina Isabel Ferreira Seiça Ribeiro Dias Costa, Adjunta do Diretor.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos — os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal.

16 — Critérios de desempate:

16.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate serão os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

16.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

1.º Valoração da Experiência Profissional (EP);
2.º Valoração da Formação Profissional (FP);
3.º Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
4.º Preferência pelo candidato de maior idade.

16.2 — A lista unitária de ordenação dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção de Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Miranda do Corvo é disponibilizada no sítio da Internet desta Escola em www.aemc.edu.pt,bem como edital afixado nas respetivas instalações.

17 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da constituição, "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entres homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação".

18 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos do trabalho a ocupar, bem como para eventuais contratações que ocorram no ano escolar 2015/2016.

19 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente Aviso é publicitado, na página deste Agrupamento de Escolas, em www.aemc.edu.pt sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

12 de agosto de 2015. — O Diretor, *José Manuel de Paiva Simões*.

208870613

Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, Lagoa

Aviso n.º 9318/2015

O Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira — Lagoa, torna público que se encontra aberto processo de seleção para contrato de prestação de serviço, na modalidade de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.

1 — Número de trabalhadores, 10 (dez);

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira — Lagoa;

3 — Função: Assistente Operacional (prestação de serviços de limpeza);

4 — Horário semanal: 20 horas a 4h/dia
5 — Remuneração ilíquida/hora 2,91€
6 — Duração do contrato: o contrato de trabalho a celebrar será a termo resolutivo certo, com período definido de 21 de setembro de 2015 até ao dia 09 de junho de 2016.
7 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional de grau 1;
8 — Método de seleção:
Avaliação curricular;
9 — Prazo do concurso: 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República;*
10 — As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido na página eletrónica do Agrupamento (www.espamol.pt) ou nos serviços administrativos e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente, ou enviado pelo correio com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, Bairro Che Lagoense, 8400-999 Lagoa.
Composição do Júri:

Presidente: Eduardo José de Brito Luís
Vogais efetivos: Bruno Filipe Pereira de Sousa/Emília Maria Santos Braz Silva
Vogais suplentes: Luísa Maria da Conceição Sequeira Lopes/Joaquim Ventura Mendes

12 de agosto de 2015. — O Diretor, *Eduardo José de Brito Luís*.
208869683

Agrupamento de Escolas de Pedrouços, Maia

Aviso n.º 9319/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para celebração de dois contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos do artigo 33.º a 35.º da Lei n.º 35/2014 de 20 junho, e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o Agrupamento de Escolas de Pedrouços torna público que pretende contratar 2 (dois) Assistentes Operacionais, em regime de contrato a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para colmatar necessidades transitórias ao nível do serviço de limpeza, até 9 de junho de 2016.
2 — Tipo de Oferta:
2 (dois) Postos de Trabalho com a duração de 4 (quatro) horas diárias cada, no total de 20 (vinte) horas semanais.
Local de Trabalho: Agrupamento de Escolas de Pedrouços.
Função — Prestação de Serviço/tarefa — Serviço de Limpeza.
Remuneração ilíquida/hora: Calculada com base na Retribuição Mínima Mensal Garantida. Duração do Contrato: até 9 de junho de 2016.
3 — Requisitos de Admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 junho, nomeadamente: nacionalidade portuguesa; 18 anos de idade completos; não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar; robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções; Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.
4 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória de cursos que lhe seja equiparado, de acordo com o artigo 18.º da Lei n.º 35/2014, de 20 junho, ou experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar os serviços de limpeza.
5 — Método de seleção
Considerando a urgência do recrutamento, e de acordo com a faculdade prevista no n.º 6 do artigo 36.º, da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, será utilizado apenas um método de seleção obrigatória: avaliação curricular.
6 — A avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, a experiência profissional e a formação profissional. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação final obtida através da seguinte fórmula:

$$AC = (HAB + 4\,EP + FP)/6$$

AC — Avaliação Curricular
Habilitação Académica — HAB

a) 20 valores — habilitação de grau superior;
b) 18 valores — 11.º ano ou 12.º ano de escolaridade ou de cursos que lhes sejam equiparados;
c) 16 valores — escolaridade obrigatória ou Curso que lhe seja equiparado.

Experiência Profissional — Tempo de serviço em meio escolar — EP

a) 20 valores — 5 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
b) 18 valores — 3 anos e menos de 5 anos de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
c) 16 valores — 1 e 3 anos ou mais tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o procedimento concursal;
d) 14 valores — até 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o procedimento concursal;

Formação Profissional — Formação relacionada com a função — FP

a) 20 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 40 ou mais horas;
b) 18 valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas;
c) 16 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 40 ou mais horas;
d) 14 valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 40 horas;

Serão contratados os candidatos com maior valoração, na escala de 0 a 20 valores.
7 — Composição do Júri:

Presidente: Cassilda Gomes Teixeira (Adjunta do Diretor)
Vogais efetivos:

Maria do Rosário Soares David Lemos (Subdiretora)
Teresa Susana Santos Cruz (Coordenadora Operacional)

Vogais suplentes:

Isabel Cristina Alves Carrelo (Coordenadora Técnica)

Na ausência da Presidente a substituição será feita por uma das vogais efetivas.
8 — Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação de cada um dos elementos do método de seleção, a grelha classificativa e a valoração final, desde que as solicitem.
9 — Exclusão e notificação dos candidatos.
Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência aos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
10 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de Seleção (Avaliação Curricular).
11 — Critérios de desempate:
A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB).
b) Valoração da Experiência Profissional (EP).
c) Valoração da Formação Profissional (FP).
d) Preferência pelo candidato que já tenha experiência profissional no Agrupamento.
e) Candidato de maior idade.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.
13 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Pedrouços, bem como em edital afixado

nas respetivas instalações, em data que constará de Aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República.*

14 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, disponível nos Serviços de Administração Escolar, em horário normal de expediente, e em www.escolas-depedroucos.com e entregues nos Serviços de Administração Escolar, ou enviadas por correio registado com aviso de receção para a morada:

Agrupamento de Escolas de Pedrouços. Rua Margarida Ferreira Araújo Guimarães. 4425-642 Pedrouços, Maia.

15 — Prazo de candidatura: 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Documentos a apresentar: formulário devidamente preenchido; fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão; Fotocópia do Certificado de Habilitações; *Curriculum Vitae* datado e assinado; outros documentos que julgue de interesse.

16 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

17 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

18 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

19 — Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos, que será afixada no átrio e publicitada na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Pedrouços.

20 — Uma vez que ainda não estão constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento e até à sua publicitação, fica dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento, prevista no n.º 1, do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009.

21 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente Aviso é publicitado no *Diário da República,* na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas de Pedrouços e num Jornal de expansão nacional, no prazo máximo de três dias úteis seguintes à publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

22 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.

13 de agosto de 2015. — O Diretor, *Sérgio Manuel Moreira Almeida*.

208872111

Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel

Aviso (extrato) n.º 9320/2015

Abertura de procedimento concursal

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Pinheiro, Penafiel, de 29 de maio de 2012, no uso de competências que me foram delegadas pelo Diretor Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 3413/2012 de 07 de março publicado no *Diário da República* n.º 48- 2.º série, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna público que se encontra aberto procedimento concursal para ao processo de seleção de 9 (nove) contratos de trabalho a termo resolutivo certo nos termos do disposto na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — Número de trabalhadores: 9 (nove).

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Pinheiro — Penafiel.

3 — Função: Assistente operacional.

4 — Horário: 40 horas semanais.

5 — Remuneração: Correspondente ao nível 1 da tabela salarial da função pública 505,00 € (quinhentos e cinco euros).

6 — Duração do contrato: até 31 de agosto de 2016.

7 — Requisitos legais exigidos: Escolaridade obrigatória de acordo com a idade ou experiência profissional comprovada, para efeitos de assegurar os serviços de assistente operacional.

8 — Critérios de seleção: Dada a urgência do procedimento concursal o único método de seleção será a avaliação curricular.

9 — Prazo de concurso: 10 (dez) dias a partir da data de publicação no *Diário da República.* O concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

10 — Formalização das candidaturas: A formalização de candidatura é efetuada, obrigatoriamente, através da apresentação de requerimento para o efeito, em modelo próprio, disponibilizado nos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Pinheiro, durante o período de atendimento ao público.

11 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos: Fotocópia do BI e NIF ou CC; Cópia do certificado das habilitações académicas; *Curriculum vitae.*

12 — Composição do júri:

Presidente — Manuel Jorge Nogueira da Silva, subdiretor do AE de Pinheiro.

Vogais efetivos:

Maria Rosa Gomes Carvalho, adjunta da diretora.

Anabela Alves dos Santos Coelho, encarregada do pessoal operacional.

Vogais suplentes:

Paulo Duarte Bastos Gil, adjunto da diretora.

Maria Balbina Soares de Melo Rocha, CSAE.

13 — Os resultados do concurso serão afixados nos Serviços de Administração Escolar e na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Pinheiro.

13 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.

208872736

Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim

Aviso n.º 9321/2015

Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, autorizado por despacho de 28/07/2015, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, torna-se público que se encontra aberto o procedimento concursal com vista à contratação de 3 (três) Assistentes Operacionais, em regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo.

1 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim;

2—Função: vigilância e suporte às atividades escolares, limpeza, arrumação, conservação e correta utilização das instalações e equipamentos;

3 — Remuneração ilíquida: 505,00€ (quinhentos e cinco euros);

4 — Duração do Contrato: a partir da data de assinatura do contrato até ao dia 31 de agosto de 2016;

5 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória ou experiência profissional comprovada;

6 — Prazo de concurso — 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso;

7 —Método de seleção: Avaliação Curricular;

8 —Critérios de seleção:

8.1 — Ter exercido funções nas escolas do Agrupamento;

8.2 — Experiência profissional com alunos.

9 — As candidaturas deverão ser apresentadas, através de preenchimento de formulário próprio disponibilizado na página eletrónica www.aerates.pt e nos serviços administrativos deste Agrupamento durante as horas de expediente: 08h30 às 12h30 e das 14h00 às 17h00. As candidaturas deverão ser entregues no prazo legal devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:

Bilhete de identidade/ Cartão do cidadão (fotocópia);
Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
Declarações da experiência profissional (fotocópia);
NIF (fotocópia).

10 — Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas de Rates, Póvoa de Varzim estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos da experiência profissional.

11 — A lista de ordenação final dos candidatos será afixada na sede do Agrupamento e na página eletrónica.

12 — "Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016".

13 — Composição do Júri:

Presidente: Joaquim Paulo Hora Xavier de Barros (Subdiretor);
Vogais efetivos: Ana Paula Campos Costa (Adjunta do Diretor);
Maria José Moreira da Silva Ferreira (Adjunta do Diretor).

13 de agosto de 2015. — O Diretor, *José Augusto Monteiro*.

208872022

Agrupamento de Escolas de Santo André, Santiago do Cacém

Aviso n.º 9322/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 8 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para o ano escolar de 2015/2016, para colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza e vigilância.

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, dos n.º 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º e dos artigos 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Santo André, de 12/08/2015 e ao abrigo do despacho de 03/08/2015 do Senhor Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de 8 (oito) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com duração de 4 horas/dia, para a categoria de assistente operacional, e com términos no dia 09 de junho de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — Local de trabalho: Escolas pertencentes ao Agrupamento de Escolas de Santo André, sito no Bairro do Liceu, Largo da Escola 7500-160 Vila Nova de Santo André.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Realização de serviços de limpeza e vigilância na escola, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações da escola;
b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

6 — Remuneração base prevista: A remuneração hora a pagar será calculada com base na remuneração mínima mensal garantida (RMMG), acrescida de subsídio de refeição.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
ii) 18 anos de idade completos;
iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira de assistente operacional, de grau 1;

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5 do presente Aviso;
b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em http://www.dgaep.gov.pt, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas de Santo André, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à Diretora do Agrupamento de Escolas de Santo André.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)
Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
Curriculum Vitae datado e assinado
Declarações da experiência profissional (fotocópia)
Declarações de formação profissional diretamente relacionadas com as áreas funcionais a recrutar

10.1 — Os candidatos que tenham exercido funções no Agrupamento de Escolas de Santo André, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará oficiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

10.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Considerando a urgência do procedimento será utilizado apenas um método de seleção — avaliação curricular (AC).

11.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso equiparado e Experiência Profissional (EP), de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4\,(EP) + 2(FP)}{7}$$

11.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 12.º ano ou habilitação de grau académico superior;
b) 15 Valores — 9.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado;
c) 10 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5 do presente Aviso, graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — mais de 1095 dias de experiência no exercício de funções descritas no ponto 5 do presente aviso;
b) 15 Valores — de 730 a 1095 dias de experiência no exercício de funções descritas no ponto 5 do presente aviso;
c) 10 Valores — de 365 a 729 dias de experiência no exercício de funções descritas no ponto 5 do presente aviso;
d) 5 valores — até 364 dias de experiência no exercício de funções descritas no ponto 5 do presente aviso;

11.2.3 — Formação Profissional (FP), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — mais de 100 horas de formação diretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar;

b) 15 valores — de 50 a 100 horas de formação diretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar;
c) 10 valores — de 25 a 49 horas de formação diretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar;
d) 5 valores — até 24 horas de formação diretamente relacionada com as áreas funcionais a recrutar;

11.3 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.
12 — Composição do Júri

Presidente: António Manuel Pinela Espada — Subdiretor
Vogal efetivo: Otília de Jesus Reis Dâmaso Gonçalves — Adjunta
Vogal efetivo: Anabela Maria Rodrigues Mirante Martins — Assistente Operacional
Vogal suplente: Elsa Maria Cachouça Martins Almeida — Adjunta
Vogal suplente: Isilda Maria Pacheco — Chefe de Serviços de Administração Escolar

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.
13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.
14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

a) E -*mail* com recibo de entrega da notificação;
b) Ofício registado;
c) Notificação pessoal;

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.
15.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.
15.2 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação da diretora do Agrupamento de Escolas de Santo André é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas de Santo André, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.
15.3 — Critérios de desempate
15.3.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
15.3.1.1 — Para efeitos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.
15.3.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada de forma decrescente, tendo por referência o candidato de maior idade.
16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».
17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.
18 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Santo André, no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República,* e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12/08/2015. — A Diretora do Agrupamento de Escolas de Santo André, *Maria Manuela de Carvalho Teixeira*.

208869553

Agrupamento de Escolas de São Martinho, Santo Tirso

Aviso n.º 9323/2015

Em cumprimento do previsto nos n.º 1 e 4 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22/01 com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06/04 torna-se público que, por despacho do Senhor Diretor do Agrupamento de Escolas de S. Martinho, no uso das competências que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Diretor Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar a partir da data seguinte à publicação, o procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 11 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, para a carreira de assistente operacional, de grau 1, deste agrupamento de escolas.
1 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de S. Martinho.
2 — Horário de trabalho: 8 horas diárias.
3 — Funções: Assistente Operacional.
4 — Remuneração: 505,00€/RBM, acrescido de subsídio de refeição (4,27€/dia).
5 — Termo do contrato: 31 de agosto de 2016.
6 — Requisitos legais exigidos:

a) escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato.

7 — Métodos de seleção:

a) Dada a urgência do procedimento, será utilizado um único método de seleção:

i) Avaliação curricular:

i.1)90 % — Tempo de serviço realizado em estabelecimento de ensino.
i.2)10 % — Habilitação literária.

O desempate de seleção será realizado por entrevista de avaliação de competências.
8 — Documentos a apresentar:

a) Formulário próprio disponível na secretaria do Agrupamento;
b) Documentação comprovativa de todos os dados constantes no formulário.

9 — Composição do júri:

Presidente — Alice Maria Ramos Leal Azevedo
1.º Vogal — Blandina de Lurdes Ferreira Coelho
2.º Vogal — Cristina Maria Costa Gouveia Silva

10 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos:

a) Afixação em placard no átrio da escola sede
b) Página eletrónica do Agrupamento de Escolas de S. Martinho

Nota: Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2015/2016.

14 de agosto de 2015. — O Diretor, *José Manuel Queijo Barbosa,* Mest.

208877029

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira

Despacho n.º 9541/2015

Por despacho da Diretora do Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Milfontes, Odemira, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 7667/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 108 de 4 de junho de 2012, foram homologados os contratos de serviço docente, referentes ao ano letivo de 2014/2015, dos docentes a seguir indicados:

Nome	Grupo
Ana Paula Mendes Ambrósio	100
Anabela Amado Ferreira	110
Ana Sofia de Figueiredo Ramos Espírito Santo	110
Luís Maurício Bento	110
Ana Luísa Ramos Guerreiro	110
Dálida Maria de Barros	910
Edgar Marinho Cerqueira	910

Nome	Grupo
Raquel da Conceição Pereira Moreira	910
Tânia Teresa Agra Vieira	Técnicas especiais.

12 de agosto de 2015. — A Diretora, *Maria João Romão Cabanas e Silva.*

208869878

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 9542/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do Despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação, no CINEL — Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação, com início no ano de 2015, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

11 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação

CINEL — Centro de Formação Profissional da Indústria Electrónica, Energia, Telecomunicações e Tecnologias da Informação

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

3 — Área de formação em que se insere

481. Ciências Informáticas

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação

O/A Técnico/a Especialista em Tecnologias e Programação de Sistemas de Informação é o profissional que, de forma autónoma ou integrado numa equipa, concebe, planeia e desenvolve soluções de tecnologia e programação de sistemas de informação.

5 — Referencial de competências a adquirir

• Construir aplicações informáticas de gestão de sistemas de informação.

• Conceber e manusear uma base de dados tendo em vista a resolução de problemas de negócio ou outros e de suporte aos respetivos sistemas de informação.

• Implementar sistemas de informação baseados em tecnologias Web, através da utilização de sistemas de computação clássicos e de dispositivos móveis, designadamente telemóveis e PDA.

• Configurar e gerir aplicações de sistemas de informação nas organizações (ERP, CRM, logística, etc.).

• Conceber arquiteturas de integração de sistemas.

• Selecionar as vias de solução tecnológica mais adequadas e as ferramentas a que poderão recorrer, em cada situação concreta.

6 — Plano de Formação

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Línguas e literatura materna . . .	Língua portuguesa	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Língua inglesa	75	50	3
	461. Matemática	Matemática	75	50	3
		Subtotal	225	150	9
Tecnológica	481. Ciências informáticas.	Empresa — estrutura e funções	37,5	25	1,5
		Arquitetura de hardware	37,5	25	1,5
		Sistemas de informação — Fundamentos	37,5	25	1,5
		Sistemas de informação — Conceção . . .	37,5	25	1,5
		Engenharia de software	37,5	25	1,5
		Bases de dados — Conceitos	37,5	25	1,5
		Bases de dados — Sistemas de Gestão . . .	37,5	25	1,5
		Criação de estruturas de bases de dados	37,5	25	1,5
		Programação em SQL	37,5	25	1,5
		Programação — Algoritmos	37,5	25	1,5
		Programação de computadores — Estruturada.	75	50	3
		Programação de computadores — Orientada a objetos.	75	50	3
		Programação para a WEB — Cliente	75	50	3
		WEB — Hipermédia e acessibilidade . . .	37,5	25	1,5
		WEB — Ferramentas multimédia	37,5	25	1,5
		Programação para a WEB — Servidor . . .	75	50	3
		Redes de comunicações de dados	37,5	25	1,5
		Segurança em sistemas informáticos	37,5	25	1,5

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Sistemas operativos open source	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos servidor	37,5	25	1,5
		Integração de sistemas de informação — Conceitos.	37,5	25	1,5
		Integração de sistemas de informação — Tecnologias e níveis de integração.	75	50	3
		Integração de sistemas de informação — Ferramentas.	37,5	25	1,5
		Acesso móvel a sistemas de informação	75	50	3
		Planeamento e gestão de projetos de sistemas de informação.	37,5	25	1,5
		Projeto de tecnologias e programação de sistemas de informação.	75	50	3
		Subtotal	1237,5	825	49,5
Em Contexto de Trabalho		Formação em contexto de trabalho	400	400	16
		Total	1862,5	1375	74,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Condições de acesso e de ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4, preferencialmente na área de Ciências Informáticas;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 — Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8 — Número de formandos:

Número máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20
Na inscrição em simultâneo no curso — 40

9 — Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	461. Matemática	Matemática aplicada à topografia	37,5	25	1,5
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês técnico	75	50	3
Tecnológica	481. Ciências informáticas	Arquitetura interna do computador	37,5	25	1,5
		Dispositivos e periféricos	37,5	25	1,5
		Rede local — instalação	37,5	25	1,5
		Sistemas operativos — instalação e configuração.	37,5	25	1,5
		Programação em C/C++ — estrutura básica e conceitos fundamentais.	75	50	3
		Programação em C/C++ — ciclos e decisões.	75	50	3
		Folha de cálculo	75	50	3
		Processador de texto	75	50	3
		Total	562,5	375	22,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208867536

Despacho n.º 9543/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Comércio Internacional na Ambiformed — Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, Unipessoal, Lda., com início no ano de 2015, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

11 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

ANEXO I

1. Instituição de formação

Ambiformed — Ambiente, Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho, Unipessoal, Lda.

2. Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Comércio Internacional

3. Área de formação em que se insere

341. Comércio

4. Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Comércio Internacional

O/A Técnico/a Especialista em Comércio Internacional visa contribuir para o desenvolvimento internacional sustentável da empresa, através da pesquisa e modernização dos mercados internacionais nos quais a empresa se movimenta, da prospeção / promoção, negociação, realização e acompanhamento das vendas dos seus produtos e ou serviços nos mercados estrangeiros e da otimização de processos de importação.

5. Referencial de competências a adquirir

- Elaborar estudos de mercado relativos aos segmentos estratégicos do mercado alvo da empresa, posicionamento e estratégia de marketing nos mercados externos.
- Gerir as vendas em contexto internacional (exportação).
- Gerir as compras em contexto internacional (importação).
- Coordenar os serviços de apoio à importação e à exportação.
- Gerir relações profissionais em contexto multicultural.

6. Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e literatura materna	Português e técnicas de comunicação empresarial.	37,5	25	1,5
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Língua espanhola no quotidiano	37,5	25	1,5
	310. Ciências sociais e do comportamento.	Gestão de equipas	37,5	25	1,5
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Gestão do tempo e organização do trabalho.	37,5	25	1,5
	862. Segurança e higiene no trabalho	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — conceitos básicos.	37,5	25	1,5
	341. Comércio	Comércio e organização empresarial	37,5	25	1,5
		Subtotal	225	150	9
Tecnológica	341. Comércio	Marketing Internacional e Estudos de Mercado.	75	50	3
	482. Informática na ótica do utilizador	Tecnologias de Informação e Comunicação.	75	50	3
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Sistemas de informação de suporte à gestão das operações de comércio internacional.	37,5	25	1,5
	341. Comércio	Relações Comerciais — Prospeção	75	50	3
	341. Comércio	Relações Comerciais — propostas e instrumentos de gestão e monitorização da atividade comercial.	37,5	25	1,5
	341. Comércio	Negociação e Venda em contexto internacional.	75	50	3
	341. Comércio	Atendimento e serviço pós venda	37,5	25	1,5
	341. Comércio	Gestão das importações e aprovisionamentos.	75	50	3
	341. Comércio	Aprovisionamentos — novas tecnologias e instrumentos de gestão das compras.	37,5	25	1,5
	341. Comércio	Comércio Internacional — enquadramento.	75	50	3
	341. Comércio	Comércio Internacional — operações financeiras e sistemas de seguros.	75	50	3

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
	341. Comércio	Comércio Internacional — fiscalidade e gestão de riscos.	75	50	3
	341. Comércio	Comércio Internacional — incoterms	37,5	25	1,5
	312. Sociologia e outros estudos	Gestão e Comunicação intercultural	75	50	3
	380. Direito	Direito Internacional	75	50	3
	314. Economia	Economia Internacional	37,5	25	1,5
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Língua espanhola — atividade empresarial.	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Língua Inglesa — atividade empresarial.	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Língua espanhola — atividade comercial e comércio internacional.	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Língua inglesa — atividade comercial e comércio internacional.	75	50	3
		Subtotal	1275	850	51
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho	500	500	20
		Total	2000	1500	80

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Condições de acesso e de ingresso

7.1 Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação profissional de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no n.º 9 do presente Anexo.

7.3 Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8. Número de formandos

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 18
Na inscrição em simultâneo no curso — 36

9. Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	010. Programas de base	CLC4 Comunicação nas organizações	75	50	3
		CLC7 Fundamentos de cultura, língua e comunicação.	75	50	3
		CLC_LEI Língua estrangeira — iniciação — inglês.	75	50	3
		CP7 Processos e técnicas de negociação.	75	50	3
		STC7 Sociedade, tecnologia e ciência — fundamentos.	75	50	3
	461. Matemática	Matemática	75	50	3
	223. Língua e literatura materna	Língua portuguesa	75	50	3
		Total	525	350	21

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208867577

Despacho n.º 9544/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I. P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Condução de Obra, no CICCOPN — Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte, com início no ano de 2015, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

11 de agosto de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

Anexo I

1. Instituição de formação

CICCOPN — Centro de Formação Profissional da Indústria da Construção Civil e Obras Públicas do Norte

2. Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Condução de Obra

3. Área de formação em que se insere

582. Construção Civil e Engenharia Civil

4. Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Condução de Obra

O/A Técnico(a) Especialista em Condução de Obra é o profissional que, autonomamente efetua o planeamento e coordenação de obras em estaleiro, de forma a assegurar a qualidade dos materiais, dos processos produtivos e da organização.

5. Referencial de competências a adquirir

• Planear e programar a realização de obras em estaleiros;

• Elaborar cadernos de encargos e planos de trabalho;

• Coordenar o controlo de qualidade dos materiais e processos produtivos;

• Coordenar e fiscalizar a execução de obras de construção civil e obras públicas de forma a assegurar o cumprimento do projeto;

• Coordenar e supervisionar o trabalho da(s) equipa(s) da produção afeta(s) à(s) área(s) de intervenção, com o fim de assegurar o cumprimento do plano de produção;

• Organizar e implementar planos de higiene e segurança no trabalho.

6. Plano de Formação

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	380. Direito	Sociedade, economia e direito	75	50	3
	582. Construção Civil e Engenharia Civil.	Ambiente e património	75	50	3
	862. Segurança e higiene no trabalho	Segurança, higiene e saúde no trabalho – construção civil.	75	50	3
		Subtotal	**225**	**150**	**9**
Tecnológica	582. Construção Civil e Engenharia Civil.	Estática	75	50	3
		Estruturas isostáticas	75	50	3
		Dimensionamento de estruturas	37,5	25	1,5
		Fundações	75	50	3
		Noções de hidráulica	37,5	25	1,5
		Redes de abastecimento de água	75	50	3
		Redes de drenagem de água domésticas e pluviais	75	50	3
		Infraestruturas de gás, elétricas e de telecomunicações	37,5	25	1,5
		Infraestruturas urbanas – vias de comunicação	75	50	3
		Reabilitação urbana	75	50	3
		Projeto de construção — bases	75	50	3
		Projeto de construção — caracterização técnica	75	50	3
		Técnicas de construção — toscos e acabamentos	75	50	3
		Técnicas de construção — instalações especiais	37,5	25	1,5

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
		Técnicas especiais de construção	37,5	25	1,5
		Planeamento de obra	75	50	3
		Fiscalização e controlo de qualidade	75	50	3
		Gestão técnica de obras — empreitadas	37,5	25	1,5
		Gestão técnica de obras — estaleiros	37,5	25	1,5
		Gestão técnica de obras — análise de custos e auditoria.	75	50	3
		Gestão técnica de obras — controlo técnico de execução	37,5	25	1,5
		Subtotal	**1275**	**850**	**51**
Em Contexto de Trabalho		Formação em contexto de trabalho	**450**	**450**	**18**
		TOTAL	**1950**	**1450**	**78**

Notas:

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Condições de acesso e de ingresso

7.1 Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;
c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;
d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no número 9 do presente Anexo.

7.3 Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8. Número de formandos

N.º máximo de formandos:

Em cada admissão de novos formandos — 20;
Na inscrição em simultâneo no curso — 40.

9. Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e Literatura Materna	A literatura do nosso tempo	75	50	3
		Ler a imprensa escrita	37,5	25	1,5
	010. Formação de Base	Mudanças profissionais e mercado do trabalho	37,5	25	1,5
	460. Matemática e Estatística	Geometria e trigonometria	75	50	3
		Organização, análise da informação e probabilidades	75	50	3
		Padrões, funções e álgebra	37,5	25	1,5
Tecnológica	582. Construção Civil e Engenharia Civil.	Materiais e processos construtivos	75	50	3
		TOTAL	**412,5**	**275**	**16,5**

Notas:

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação;
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março;
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1650/2015

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) concluiu o procedimento concursal para o cargo de Diretor Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, em obediência às regras de recrutamento, seleção e provimento dos cargos de direção superior da Administração Pública.

Considerando que, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, o júri do mencionado procedimento concursal apresentou proposta indicando três candidatos para o cargo.

Considerando as entrevistas realizadas aos candidatos selecionados de entre os indicados pela CReSAP, o Conselho Diretivo delibera o seguinte:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, republicada em anexo à Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do n.º 1 do Despacho n.º 16414/2013, de 5 de dezembro de 2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* de 18 de dezembro de 2013, designar:

Licenciado Ângelo Augusto Santos Oliveira, para exercer, em comissão de serviço e pelo período de 5 anos, o cargo de Diretor Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital do Porto;

2 — A nota curricular do designado constitui anexo à presente Deliberação.

3 — A presente Deliberação produz efeitos a 24 de julho de 2015.

23.julho.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Ana Clara Birrento*.

Nota Curricular

Ângelo Augusto Santos Oliveira, nasceu a 02 de outubro de 1973 e reside na Rua de Porto Bom, 457, no Castelo da Maia.

Licenciou-se em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores pela Universidade do Porto (FEUP — 1997), tendo concluído pós-graduação em Gestão Logística pela mesma Universidade (EGP — 2003). Obteve o grau de Mestre em Direito e Segurança, pela Universidade Nova de Lisboa (FDUNL — 2015).

É Auditor de Defesa Nacional (2012) e Auditor em Segurança Interna (2014).

Desde 1997, exerceu funções ao nível de direção de compras, direção de operações, controlo de gestão e direção geral em quatro grupos económicos portugueses, tendo gerido a implementação de projetos e operações em diversos países.

208869107

Deliberação n.º 1651/2015

Nos termos do disposto conjugadamente no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e no n.º 3 do artigo 17.º da Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, que aprova os Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I. P.), o Conselho Diretivo delibera delegar nos diretores de segurança social dos Centros Distritais de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Santarém, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, respetivamente, licenciados Rui Miguel Rocha da Cruz, Helena Maria Fernandes Branquinho Morgado Barreto, Rui Miguel Meira Barreira, Martinho Eduardo Nascimento, António de Melo Bernardo, Ramiro Ferreira Miranda, Sónia Cristina Silva dos Ramos, Ofélia Isabel Andrés da Conceição Ramos, Jacinto Dias, Maria do Céu Costa Bogalho Mendes, Maria Fernanda Fitas Cordeiro Henriques Tomás, João Carlos Vintém Laranjo, Tiago de Sampaio e Melo Marques Leite, José Paulo Coelho Órfão, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo, Armindo Telmo Antunes Ferreira e no Diretor Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, licenciado Ângelo Augusto Santos Oliveira, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

1.3 — Submeter à homologação do Conselho Diretivo os planos e relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

1.4 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.5 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

1.6 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.7 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.8 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.9 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

1.10 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.11 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

1.12 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.13 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

2.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

2.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.6 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.8 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

2.10 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

2.11 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.12 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

2.14 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;

2.15 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.16 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.

3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

3.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

3.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

3.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

3.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

3.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

3.7 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.8 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

3.9 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigo 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

3.10 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

3.11 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

3.12 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

3.13 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

3.14 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

3.15 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

3.16 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

3.17 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

3.18 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

3.19 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

3.20 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e comparticipações financeiras;

3.21 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

3.22 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.23 — Autorizar as comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.24 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.25 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

3.26 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

3.27 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3.28 — Autorizar os apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, nos termos e condições previstas no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 julho;

3.29 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

3.30 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.31 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.32 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.33 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

3.34 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

3.35 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), quando se verifiquem as condições legalmente previstas;

3.36 — Celebrar acordos de cooperação que não contenham matéria inovadora com as IPSS, bem como desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

3.37 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

3.38 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

3.39 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

3.40 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

3.41 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

3.42 — Gerir os estabelecimentos integrados.

4 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea *f*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual:

4.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

4.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou à respetiva Presidente.

5 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no artigo 164.º do CPA, ficam desde já ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

6 — Mais delibera o Conselho Diretivo ratificar, nos termos da indicada disposição legal, os atos praticados pela anterior Diretora Adjunta de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, licenciada Ana Cristina Sobral Marques Venâncio, no período de 17 a 23 de julho de 2015.

28.julho.2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Ana Clara Birrento*.

208873432

Deliberação n.º 1652/2015

Na sequência da designação, em comissão de serviço, para o cargo de Vogal do Conselho Diretivo do licenciado Paulo Jorge Antunes Ferreira, torna-se necessário proceder à necessária delegação de competências.

Assim, e tendo presente a orgânica do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS,I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 167/2013, de 30 de dezembro, que define a missão e as atribuições deste Instituto, bem como a organização interna dos seus serviços, constante dos Estatutos aprovados em anexo à Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, no contexto descrito e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), conjugado com o disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei Quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera delegar no Vogal, licenciado Paulo Jorge Antunes Ferreira, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para:

1 — No âmbito do Departamento de Prestações e Contribuições (DPC), decidir todos os processos e assuntos que versem sobre as matérias da responsabilidade deste Serviço, referidas no artigo 5.º dos Estatutos do ISS, I. P.; superintender, coordenar e dirigir a atividade do serviço, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos que se destinem, designadamente, a uniformizar e melhorar procedimentos, circuitos e maneiras de agir, quer ao nível do próprio serviço quer a nível nacional, bem como a divulgar medidas e diretivas específicas no âmbito das competências da respetiva área e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades.

2 — Mais delega no mesmo dirigente os poderes necessários para, no âmbito do Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais (DPRP), decidir todos os processos e assuntos que versem sobre as matérias da respetiva responsabilidade, referidas no artigo 9.º dos Estatutos do ISS, I. P., que não sejam da esfera da competência própria deste Serviço; superintender, coordenar e dirigir a respetiva atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos que se destinem, designadamente, a uniformizar e melhorar procedimentos, circuitos e maneiras de agir, quer ao nível dos próprios serviços quer a nível nacional, bem como a divulgar medidas e diretivas específicas no âmbito das competências da respetiva área e aprovar os correspondentes plano de ação anual e relatório de atividades.

3 — No que concerne ao Gabinete de Assuntos Jurídicos e Contencioso (GAJC), o Conselho Diretivo delega no referido dirigente os poderes necessários para decidir todos os processos e assuntos que versem sobre as matérias da respetiva responsabilidade, referidas no artigo 16.º dos Estatutos do ISS, I. P., superintender, coordenar e dirigir a respetiva atividade, praticando todos os atos e emitindo as instruções e orientações que entender por necessárias e convenientes à boa prossecução das suas finalidades e objetivos que se destinem, designadamente, a uniformizar e melhorar procedimentos, circuitos e maneiras de agir, quer ao nível do próprio serviço quer a nível nacional, bem como a divulgar medidas e diretivas específicas no âmbito das competências da respetiva área e aprovar o correspondente plano de ação anual e relatório de atividades.

4 — Em relação ao pessoal que se encontra afeto aos serviços que estão sob a sua dependência funcional e hierárquica são ainda delegados no mesmo dirigente, ao abrigo do bloco normativo citado, os poderes necessários para:

4.1 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

4.2 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores do ISS, I. P.;

4.3 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório e de consultas ou exames complementares de diagnóstico;

4.4 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

4.5 — Fixar os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços e adotar as modalidades de horário previstas na lei e nos regulamentos aplicáveis;

4.6 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como o gozo parcial de férias e a sua acumulação parcial com as do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

4.7 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa de férias, o seu gozo interpolado, bem como a concessão do período complementar de férias, nos termos da lei aplicável;

4.8 — Afetar o pessoal na área de intervenção dos respetivos serviços;

4.9 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como o processamento das ajudas de custo e o reembolso das despesas de transporte a que haja lugar, desde que, precedendo o prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria;

4.10 — Autorizar o uso de automóvel próprio e de automóvel de aluguer, nos termos da lei;

4.11 — Conceder licenças sem vencimento ou sem retribuição por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade.

5 — Em relação a todos os serviços do ISS, I. P., em cujas áreas de intervenção se insira a representação deste Instituto em juízo, delibera ainda o Conselho Diretivo delegar no Vogal a competência para constituir mandatários forenses com poderes de representação geral e especial, neles incluindo os necessários para confessar, desistir e transigir, com a faculdade de substabelecer, nos processos judiciais que correm pelos mencionados serviços.

6 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos praticados pelo mencionado dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

7 — Mais delibera o Conselho Diretivo ratificar, nos termos da indicada disposição legal, os atos praticados pelo referido dirigente na qualidade de Vice-Presidente, no período de 17 a 23 de julho de 2015.

28 de julho de 2015. — Pelo Conselho Diretivo, a Presidente, *Ana Clara Birrento*.

208869326

PARTE D

TRIBUNAL DE CONTAS

Direção-Geral

Aviso (extrato) n.º 9324/2015

Em conformidade com o estipulado na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que na sequência da integração por consolidação definitiva da mobilidade no mapa de pessoal desta Direção-Geral, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 45.º, n.º 6, e 46.º do Decreto-Lei n.º 440/99, de 2 de novembro, e do artigo 99.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a seguinte trabalhadora:

Nome	Carreira e Categoria	Posição Remuneratória	Nível Remuneratório	Data de início
Lígia Maria Andrade Carvalheira	Assistente Técnica	6.ª	11	2015-08-01

1 de agosto de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala.*

208868079

Aviso (extrato) n.º 9325/2015

Por Despacho de 07 de abril de 2015, do Senhor Presidente do Tribunal de Contas, torna-se público nos termos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que foi dada por finda a situação de licença sem remuneração, nos termos do artigo 281.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, da técnica verificadora principal, de nomeação definitiva, do mapa de pessoal desta Direção-Geral, Ana Isabel Gávea Borges do Rêgo com efeitos a partir de 01 de setembro de 2015.

10 de agosto de 2015. — A Subdiretora-Geral, *Márcia Vala.*

208868005

TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Despacho n.º 9545/2015

Na sequência da publicação do Despacho n.º 5783/2014, no passado dia 1 de junho do Senhor Diretor-Geral da Administração da Justiça, designadamente no seu ponto n.º.2 e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 106.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, bem como do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro:

1 — Subdelego nos Secretários de Justiça constantes do anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências:

a) Autorizar a escolha do tipo de procedimento, praticar todos os atos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de aquisição de bens e serviços, assim como, autorizar as despesas inerentes, até ao montante máximo de € 25.000,00, em conformidade com o previsto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da A.R. n.º 86/2011, de 11 de abril, com exceção das competências para aquisição dos seguintes bens e serviços:

i) Mobiliário (incluindo estantes);
ii) Equipamentos fixos de Aquecimento Ventilação e Ar Condicionado (AVAC) quando implique ampliação dos sistemas instalados;
iii) Centrais telefónicas, suas ampliações e faxes;
iv) Equipamento informático;
v) Aparelhos áudio e de videoconferência;
vi) Fotocopiadoras ou multifuncionais;
vii) Equipamento de segurança quando implique ampliação dos sistemas instalados (não incluindo extintores de incêndio);
viii) Serviços de segurança;
ix) Serviços de limpeza;
x) Serviços de assistência técnica a fotocopiadoras ou multifuncionais;
xi) Serviços de execução continuada de manutenção de edifícios, de centrais telefónicas, de assistência técnica de sistemas integrados de AVAC, de segurança passiva, de elevadores, de equipamentos informáticos, de faxes, de aparelhos áudio e de videoconferência.

b) Autorizar a destruição ou a remoção, e o subsequente abate, de bens insuscetíveis de reutilização, precedendo parecer obrigatório favorável da Direção-Geral da Administração da Justiça, sempre que os bens sejam anteriores a 1980, ou, no caso de equipamento informático, de áudio e de comunicações, precedendo avaliação técnica do IGFEJ,IP;

c) Celebrar contratos «emprego inserção» e «emprego inserção+» ou no âmbito de programas ocupacionais, ao abrigo da Portaria n.º 20-B/2014, de 30 de janeiro, que altera e republica a Portaria n.º 128/2009, de 30 de janeiro, alterada pelas Portaria n.º 294/2010, de 31 de maio, Portaria n.º 164/2011, de 18 de abril e Portaria n.º 378-H/2013, de 31 de dezembro e do Despacho n.º 1573-A/2014, de 30 de janeiro, no domínio dos projetos de tratamento e salvaguarda do património arquivístico dos tribunais;

d) Autorizar a venda de papel inutilizado;

e) Decidir dos pedidos de justificação das seguintes faltas:

i) As dadas, durante 15 dias seguidos, por altura do casamento;
ii) As motivadas por falecimento do cônjuge, parentes ou afins;
iii) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimento de ensino;
iv) As motivadas por impossibilidade de prestar trabalho devido a facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente observância de prescrição médica no seguimento de recurso a técnica de procriação medicamente assistida, doença, acidente ou cumprimento de obrigação legal;
v) A motivada pela prestação de assistência inadiável e imprescindível a filho, a neto ou a membro do agregado familiar do trabalhador;
vi) As motivadas por deslocação a estabelecimento de ensino de responsável pela educação de menor por motivo da situação educativa deste, pelo tempo estritamente necessário, até quatro horas por trimestre, por cada menor;
vii) As de trabalhador eleito para estrutura de representação coletiva dos trabalhadores, nos termos do artigo 316.º;
viii) As dadas por candidatos a eleições para cargos públicos, durante o período legal da respetiva campanha eleitoral, nos termos da correspondente lei eleitoral;
ix) As motivadas pela necessidade de tratamento ambulatório, realização de consultas médicas e exames complementares de diagnóstico, que não possam efetuar-se fora do período normal de trabalho e só pelo tempo estritamente necessário;
x) As motivadas por isolamento profilático;
xi) As dadas para doação de sangue e socorrismo;
xii) As motivadas pela necessidade de submissão a métodos de seleção em procedimento concursal;

2 — Delego nos Secretários de Justiça, constantes do anexo ao presente Despacho, do qual faz parte integrante, as seguintes competências, quanto aos respetivos Núcleos:

a) Contratar e rescindir os contratos de fornecimento de água, energia elétrica, ou gás.
b) As previstas nas als. *a*), *d*) a *h*) do artº.106.º, n.º 1 da LOSJ.

3 — O exercício de funções em regime de substituição abrange os poderes delegados no substituído.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua assinatura.

5 de junho de 2015. — O Administrador Judiciário da Comarca de Faro, *Manuel dos Anjos Meirinho*

ANEXO

Núcleo(s)	Nome(s)
Portimão; Lagos	José António Martins Entradas.
Albufeira; Silves; Faro	Carlos José Lança Figueira.
Loulé	António Manuel Mendes Figueiras da Cruz.
Faro; Tavira	Emidio Manuel Mestre.
Olhão; Vila Real de Santo António	Maria Eleutéria Bernardo Pereira do Nascimento.

208869756

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 9546/2015

Por despacho do Exmo. Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, de 11 de agosto de 2015, no uso de competência delegada, é o Exmo. Juiz Desembargador do Tribunal da Relação de Coimbra, Dr. José Maria Calvário Antunes, desligado do serviço para efeitos de aposentação/jubilação.

12 de agosto de 2015. — O Juiz-Secretário, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208868524

PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho n.º 9547/2015

Considerando a entrada em vigor da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, que estabelece um conjunto de alterações relativamente aos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, algumas com aplicabilidade desde logo para as candidaturas para o ano letivo 2015/2016, torna-se necessário adequar o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso atualmente em vigor na Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, no que respeita às exigências da acima referida Portaria.

Assim, no exercício da competência que me é atribuída pela alínea *m*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Ex.ª, o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República,* 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESHTE, aprovo as seguintes alterações ao Regulamento de Candidaturas de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso da ESHTE (republicando-se o texto original, com as alterações devidamente assinaladas):

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Regulamento de Candidaturas de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso *

A Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho exige a adequação de normas para o ano letivo 2015/2016, relativamente às matérias previstas nos seus artigos artigos 9.º a 13.º, 19.º e n.º 2 do artigo 20.º

De acordo com o disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, «Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior», a Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), aprova, através do seu Conselho Técnico-Científico, as seguintes alterações ao regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso atualmente em vigor na ESHTE, para reger as candidaturas às matrículas e inscrições pelos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso, a partir de 2015/2016, inclusive.

Artigo 1.º

Âmbito e Aplicação

Os procedimentos referentes a Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior regem-se pelo estipulado na Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, na redação da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, com aplicação imediata para o ano letivo 2015/2016 nas matérias dos artigos artigos 9.º a 13.º, 19.º e n.º 2 do artigo 20.º daquela Portaria, destinando-se o presente documento a definir o processo de ingresso na ESHTE.

Artigo 2.º

Conceitos

Os conceitos de «mudança de curso», de «transferência», de «reingresso», de «mesmo curso», de «créditos» e de «escala de classificação portuguesa» são os constantes do artigo 3.º do «Regulamento de Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior» (Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril), a saber:

a) «Mudança de curso» é o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso superior diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

b) «Transferência» é o ato pelo qual um estudante se inscreve e matrícula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior.

c) «Reingresso» é o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

d) «Mesmo curso» são os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes, mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar.

e) «Créditos» — os créditos aplicam-se segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS).

f) A escala de classificação portuguesa é aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 3.º

Condição Preliminar

Podem requerer a mudança de curso, transferência ou reingresso todos os alunos que não estejam abrangidos pela aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, fazendo prova de que não prescreveram.

Artigo 4.º

4.1 — Condições para Mudança de Curso

4.1.1 — Gerais

Podem requerer a mudança para um determinado curso os estudantes que satisfaçam uma das seguintes condições:

a) Ter estado inscrito e matriculado num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tendo concluído;

b) Ter estado matriculado e inscrito em estabelecimento de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído;

c) Não é permitida a mudança de par instituição/curso no mesmo ano letivo em que o estudante tenha sido colocado num par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

4.1.2 — Habilitacionais

Preenchidas as condições gerais, podem requerer a mudança para um determinado curso os estudantes que satisfaçam a seguinte condição habilitacional:

4.1.2.1 — Alunos provenientes do ensino superior nacional:

a) Ter realizado as provas nacionais de ingresso nas disciplinas específicas exigidas no ano da candidatura, para acesso a esse par estabe-

lecimento/curso e nelas ter obtido a classificação mínima exigida pela instituição do ensino superior, no âmbito do regime geral de acesso;
b) Os exames referidos na alínea anterior podem ter sido realizados em qualquer ano letivo;
c) Não é permitida a mudança de par instituição/curso técnico superior profissional para ciclos de estudos de licenciatura.

4.1.2.2 — Alunos provenientes do ensino superior estrangeiro:

a) Ter realizado as provas nacionais de ingresso nas disciplinas específicas exigidas no ano da candidatura, para acesso a esse par estabelecimento/curso e nelas ter obtido a classificação mínima exigida pela instituição do ensino superior, no âmbito do regime geral de acesso;
b) Os exames referidos na alínea anterior podem ter sido realizados em qualquer ano letivo;
c) Não é permitida a mudança de par instituição/curso estrangeiro de nível correspondente ao curso técnico profissional para ciclos de estudos de licenciatura;
d) Os estudantes que ingressaram através de modalidades especiais de acesso ao ensino superior e pretendem candidatar-se através do concurso de mudança de curso deverão fazer prova de ter realizado as provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
e) As modalidades especiais de acesso referidas na alínea anterior são:

1) Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos;
2) Ingresso no ensino superior com a titularidade de um diploma de especialização tecnológica;
3) Ingresso no ensino superior com a titularidade de um diploma de técnico superior profissional;
4) O estudante internacional.

4.2 — Condições para o Reingresso
Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos no mesmo estabelecimento de ensino superior nacional no mesmo curso ou em curso que o tenha antecedido.
4.2.1 — De acordo com o disposto no artigo 5.º do «Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior» (Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril), o reingresso não está sujeito a quaisquer limitações quantitativas, pelos que os candidatos ao reingresso deverão formalizar a sua candidatura de acordo com o disposto no art.º seguinte.
É condição para aceitação do reingresso que o candidato tenha em situação regular o pagamento de propinas nas inscrições anteriores.
4.2.2 — Será creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o sucedeu.
4.2.3 — O número de créditos a realizar para obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para obtenção do grau e o valor creditado.
4.2.4 — Os alunos sujeitar-se-ão aos programas e à organização de estudos em vigor no curso onde forem integrados, devendo concluir as unidades curriculares que constituem o seu processo de integração curricular, conforme aprovado em Conselho Técnico-Científico.

Artigo 5.º

5.1 — Requerimento e Instrução do Processo de Candidatura
Os candidatos requerem o reingresso, a mudança de curso ou a transferência através do preenchimento de impresso próprio (Anexo I), dirigido ao Presidente da ESHTE, acompanhado da seguinte documentação:
5.1.1 — Candidatos a reingresso:

a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade;
b) Fotocópia simples do NIF;
c) Impresso próprio de candidatura devidamente preenchido (a requerer nos serviços da ESHTE);
d) Certificado de Habilitações emitido pela instituição de ensino superior a que solicita o pedido de reingresso (mencionando unidades curriculares concluídas com indicação de curso, ano/semestre curricular, classificação obtida, ECTS realizados);
e) Documento comprovativo em como não se encontra abrangido pelo regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;
f) *Curriculum vitæ* segundo o modelo europeu;
g) Documentação adicional considerada relevante pelo candidato.

5.1.2 — Candidatos a mudança de curso e transferência oriundos de instituições de ensino superior nacionais (ESHTE ou outra):

a) Fotocópia simples do Bilhete de Identidade;
b) Fotocópia simples do NIF;
c) Impresso próprio de candidatura devidamente preenchido (a requerer nos serviços da ESHTE);
d) Documento comprovativo da realização do(s) exame(s) nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
e) Certificado de Habilitações emitido pela instituição de ensino superior de origem (mencionando unidades curriculares concluídas com indicação de curso, ano/semestre curricular, classificação obtida, ECTS realizados);
f) Documento comprovativo em como não se encontra abrangido pelo regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto;
g) Programas autenticados pela instituição de origem de todas as disciplinas concluídas ao nível do ensino superior;
h) Fotocópia simples da legislação que institui o plano curricular do curso frequentado na instituição de origem ou outro documento oficial atestando informação completa sobre unidades curriculares, ECTS, cargas horárias e duração;
i) Comprovativos originais da experiência profissional relevante para o curso a que o candidato concorre, caso se aplique;
j) *Curriculum vitæ* segundo o modelo europeu;
k) Documentação adicional considerada relevante pelo candidato.

5.1.3 — Candidatos a mudança de curso ou transferência oriundos de instituições de ensino superior estrangeiras:

a) Fotocópia simples do Documento de Identificação (U.E.) ou do Passaporte (Países Terceiros);
b) Fotocópia simples do NIF;
c) Impresso próprio de candidatura devidamente preenchido (a requerer nos serviços da ESHTE);
d) Documento comprovativo da realização do (s) exame (s) nacional do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
e) Certificado de Habilitações emitido pela instituição de ensino superior de origem (mencionando unidades curriculares concluídas com indicação de curso, ano/semestre curricular, classificação obtida, com explicitação da escala de classificação utilizada no país de origem, ECTS realizados);
f) Programas autenticados pela instituição de ensino superior de origem de todas as disciplinas concluídas;
g) Documento original que faça prova de que o aluno se encontrou matriculado e inscrito em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país;
h) Fotocópia simples da legislação que institui o plano curricular do curso frequentado na instituição de origem ou outro documento oficial atestando informação completa sobre unidades curriculares, ECTS, cargas horárias e duração;
i) Comprovativos originais da experiência profissional relevante para o curso a que o candidato concorre, caso se aplique;
j) Traduções oficiais, devidamente autenticadas pela respetiva embaixada, para língua portuguesa de todos os certificados/certidões/programas de unidades curriculares redigidos em língua estrangeira (originais);
k) Candidatos oriundos de países onde a língua oficial não seja o Português deverão declarar por escrito que tomaram conhecimento de que os cursos da ESHTE são ministrados em Língua Portuguesa;
l) *Curriculum vitæ* segundo o modelo europeu;
m) Documentação adicional considerada relevante pelo candidato.

Artigo 6.º

Seriação e Ordenação dos Candidatos

6.1 — Critérios de Seriação dos Candidatos para Mudança de Curso e Transferência

1.º Ter frequentado curso congénere àquele a que se candidata na ESHTE;
2.º Ter frequentado um curso situado na mesma área científica daquele a que se candidata;
3.º Ter frequentado curso não congénere nem de área científica afim.

6.2 — Critérios de Ordenação dos Candidatos para Mudança de Curso e Transferência
Os candidatos serão ordenados através de:

Fator *A* — Média aritmética ponderada em função dos ECTS/duração das unidades curriculares consideradas pelo júri como congéneres às do curso a que se candidata;
Fator *B* — A melhor das classificações obtidas de entre as disciplinas exigidas como prova de ingresso ou de entre as disciplinas do ensino secundário correspondente à prova de ingresso;

Fator *C* — Apreciação do *Curriculum vitæ,* premiando o número de disciplinas congéneres ao curso a que se candidata já concluídas, a experiência profissional/estágios na área do curso a que se candidata e formação/competências pessoais (classificado no intervalo de 10 a 20, na escala de 0 a 20).

Ponderados da seguinte forma:

$$\frac{(3 \times A) + (4 \times B) + (3 \times C)}{10}$$

Nota 1: Todos os cálculos e ponderações a efetuar, na seriação, serão arredondados à décima, utilizada a escala de 0 a 20 valores. A decisão sobre a candidatura exprime-se através da ordenação por resultados dos candidatos e através de um dos seguintes resultados finais:

a) Colocado
b) Não colocado
c) Excluído

Nota 2: No processo de ordenação, serão critérios de desempate:

1.º A melhor classificação obtida na prova de ingresso ou na disciplina do ensino secundário correspondente à pedida para acesso ao curso (Fator B);
2.º A média aritmética ponderada de todas as disciplinas congéneres concluídas pelo candidato (Fator A).

Artigo 7.º

Indeferimento Liminar

1 — Serão liminarmente indeferidas todas as candidaturas que:

a) Infrinjam expressamente o presente regulamento da ESHTE;
b) Sejam constituídas por processos incompletos ou omissos.

2 — A prestação de falsas declarações ditará o indeferimento liminar da candidatura, em qualquer fase do processo, e mesmo após conclusão deste.

Artigo 8.º

Vagas

1 — O número de vagas a concurso será estabelecido anualmente pela Presidência da ESHTE, ouvido o Conselho Técnico-Científico, e será divulgado através de Edital a afixar na ESHTE e a publicar no sítio eletrónico da instituição.
2 — Uma vaga por curso será preferencialmente para aluno matriculado em curso da ESHTE no ano letivo imediatamente anterior.

Artigo 9.º

Prazos

Os prazos que regulamentam o concurso para Mudança de Curso, Transferência e Reingresso são fixados anualmente por despacho do órgão legal e estatutariamente competente da instituição do ensino superior e publicados no sítio da instituição na Internet.

Artigo 10.º

Forma e Local de Divulgação dos Resultados do Concurso

Todos os resultados das candidaturas serão tornados públicos através de Edital afixado na ESHTE e divulgados no sítio eletrónico da ESHTE. Para todos os efeitos, a notificação considera-se realizada através da afixação do Edital.
De acordo com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, as candidaturas são válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

Artigo 11.º

Matrícula e inscrição

Após a conclusão do processo, os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição nos prazos previstos no artigo 9.º

Artigo 12.º

Creditação

Os alunos integram-se nos programas e organização de estudos em vigor na ESHTE e matriculam-se e inscrevem-se no ano letivo em que o fazem.

A integração é assegurada através do sistema europeu de transferências e acumulação de créditos (ECTS).
A ESHTE credita, ou seja, reconhece como realizados créditos a determinadas unidades curriculares, atribuindo uma classificação de acordo com os critérios discriminados no art.º seguinte.
Caso se aplique, a ESHTE reconhece a experiência profissional, ou seja, considera «competências adquiridas», ficando o aluno dispensado de realizar determinadas unidades curriculares, não lhe sendo atribuída qualquer classificação.

Artigo 13.º

Classificação

1 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas, as quais são expressas no intervalo 10 a 20, da escala de 0 a 20 valores.
2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares é:
2.1 — A classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação portuguesa;
2.2 — A classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.
2.3 — No caso de candidatos oriundos de países onde não se aplica a escala europeia de comparabilidade de classificações — ECTS, cabendo ao júri calcular a classificação a atribuir considerada a escala de classificação constante no processo do candidato.
3 — Nos casos a que se refere o n.º 2 e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro e a ESHTE, as classificações finais das unidades curriculares poderão ser aferidas às praticadas na ESHTE.

Artigo 14.º

Composição e Forma de Nomeação do Júri

1 — O Conselho Técnico-Científico nomeia, sob proposta do Presidente da ESHTE, o júri que deverá proceder à seriação e ordenação dos candidatos.
2 — O júri para cada curso da ESHTE é composto por três docentes, um dos quais preside.
3 — São competências do júri:

a) Verificar a conformidade das candidaturas e proceder à sua aceitação ou ao indeferimento liminar;
b) Proceder à seriação e ordenação dos candidatos;
c) Creditar a experiência profissional;
d) Propor ao Conselho Técnico-Científico o reconhecimento dos resultados, bem como, o plano de estudos que cada candidato deverá realizar após ingresso na escola.

Artigo 15.º

Disposições Finais

1 — A não realização da matrícula e inscrição dentro dos prazos previstos ditará a exclusão do candidato, abrindo a vaga ao candidato a concurso que se encontrar ordenado imediatamente a seguir na ordem de seleção.
2 — O processo de candidatura dará lugar ao pagamento de emolumentos fixados e divulgados pelos serviços competentes.
3 — No processo de ordenação dos candidatos, em caso de necessidade, o júri deverá solicitar a colaboração do estabelecimento de ensino superior de origem do estudante para esclarecimentos julgados pertinentes.

Artigo 16.º

Interpretações e omissões

As situações omissas ou dúvidas de interpretação do presente regulamento serão decididas por despacho do Presidente do Conselho Técnico-Científico, após apreciação na primeira reunião do Conselho Técnico-Científico que ocorrer.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

As presentes alterações aplicam-se às candidaturas para ano letivo 2015/2016 e seguintes.

* Alterações para adequação das regras que entram em vigor para o ano letivo 2015/2016.

11 de agosto de 2015. — A Chefe de Divisão dos Recursos Humanos da ESHTE, *Ana Cristina Coelho*.

208867244

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Despacho (extrato) n.º 9548/2015

Por despacho do Reitor da Universidade dos Açores de 10 de março de 2015:

Doutor Nuno Miguel Ornelas Martins, professor auxiliar em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado pelo período experimental de 5 anos, em regime de dedicação exclusiva da Universidade dos Açores — foi autorizada a seu pedido a cessação do contrato com efeitos a 31 de agosto de 2015.

Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

12 de agosto de 2015. — A Administradora, *Margarida Maria Pinto Queirós Ataíde de Almeida Santana*.

208868702

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Aviso (extrato) n.º 9326/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, foi autorizada a seguinte transição de pessoal docente do ensino superior politécnico:

Após obtenção do Doutoramento:

Maria Helena Martins da Cruz Horta — Professora Adjunta com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em período experimental de 5 anos — Efeitos a 16 de maio de 2015.

3 de agosto de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208868565

Contrato (extrato) n.º 621/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doctor Richard James Hill, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de acumulação a 10 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de setembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208870508

Serviços Académicos

Despacho n.º 9549/2015

Sob proposta da Escola Superior de Educação e Comunicação da Universidade do Algarve e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente ao abrigo do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 230/2009, de 14 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, ainda nos termos do n.º 3 do Despacho n.º 22/DIR/2010, na sequência de decisão favorável à acreditação prévia, por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, e do registo da Direção-Geral do Ensino Superior, com o n.º R/A-CR165/2015, de 3 de agosto de 2015, é criado o mestrado em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico.

Estrutura curricular e plano de estudos

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade do Algarve.
2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Educação e Comunicação.
3 — Ciclo de estudos: Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico.
4 — Grau: Mestre.
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Formação de Professores de Ensino Básico (1.º e 2.º ciclos).
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau: 120.
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 4semestres.
8 — Opções, ramos, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável): não aplicável.
9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Opcionais
Área da Docência	AD	32	3
Área Educacional Geral	AEG	6	0
Didáticas Específicas	DE	30	0
Iniciação à Prática Profissional	IPP	49	0
Total		117	3

10 — Plano de Estudos:

Ciclo de estudos: Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Português e História e Geografia de Portugal no 2.º Ciclo do Ensino Básico

Grau: Mestre

Ano/Semestre: 1.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metodologias de Investigação em Educação	IPP	Semestral	84	22.5 TP + 2.5 OT	3	
Laboratório das Expressões	AD	Semestral	112	10 T + 15 TP + 5 P + 2.5 OT	4	
Biologia Animal e Ambiente	AD	Semestral	112	30 TP + 2.5 OT	4	
História e Geografia de Portugal	AD	Semestral	112	15 T + 15 TP +2.5 OT	4	
Sociologia da Educação	AEG	Semestral	84	12.5 T + 10 TP + 2.5 OT	3	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Didática das Expressões	DE	Semestral	112	30 TP + 2.5 OT	4	
Didática das Ciências	DE	Semestral	112	30 TP + 2.5 OT	4	
Educação Social e Metodologias de Ensino	DE	Semestral	112	30 TP + 2.5 OT	4	

Ano/Semestre: 1.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Políticas de Educação	AEG	Semestral	84	7.5 T + 15 TP + 2.5 OT	3	
Didática do Português I	DE	Semestral	112	30 TP + 2.5 OT	4	
Didática da Matemática	DE	Semestral	112	30 TP + 2.5 OT	4	
Prática de Ensino Supervisionada	IPP	Semestral	532	28.5 S + 161.5 P + 2.5 OT	19	Módulo do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Ano: 2.º ano/1.º semestre

QUADRO N.º 4

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Análise Literária	AD	Semestral	140	15 T + 22.5 TP + 2.5 OT	5	
Temas de Cultura Portuguesa	AD	Semestral	140	15 T + 22.5 TP + 2.5 OT	5	
Do mundo Antigo à Construção do Reino Português: O poder e o espaço.	AD	Semestral	140	37.5 S + 2.5 OT	5	
Património, Memória e Identidade	AD	Semestral	140	37.5 S + 2.5 OT	5	
Didática do Português II	DE	Semestral	140	15 T + 22.5 TP + 2.5 OT	5	
Didática da História e da Geografia	DE	Semestral	140	15 T + 22.5 TP + 2.5 OT	5	

Ano: 2.º ano/2.º semestre

QUADRO N.º 5

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Horas de trabalho		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Terminologia Linguística	AD	Semestral	84	10 T + 12.5 TP + 2.5 OT	3	Opção.
Arte Gótica em Portugal	AD	Semestral	84	22.5 S + 2.5 OT	3	Opção.
Prática de Ensino Supervisionada	IPP	Semestral	756	40.5 S + 229.5 P + 2.5 OT	27	

11.08.2015. — A Diretora, *Maria Carlos Ferreira*.

208865649

UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

Aviso n.º 9327/2015

Por despacho de 07 de agosto de 2015 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, de 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências da Informação, especialidade Jornalismo, requeridas pela mestre Nair Moreira da Silva:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa.

Vogais:

Doutor Xosé López García, professor catedrático da Universidade de Santiago de Compostela.

Doutor Jorge Pedro Almeida Silva e Sousa, professor catedrático da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Ricardo Jorge de Castro neves Ferreira Pinto, professor associado da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor Rui Manuel Ferreira Leite Soutelo Torres, professor associado da Universidade Fernando Pessoa.

Doutora Helena Laura Dias de Lima, professora auxiliar da Universidade do Porto.

Doutora Inês Mendes Moreira Aroso, professora auxiliar da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

11 de agosto de 2015. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo*.

208867747

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 9550/2015

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Sociologia Económica e das Organizações

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a extinção do Mestrado em Sociologia Económica e das Organizações.

Este ciclo de estudos foi adequado pelo Despacho n.º 22 030/-AA/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 181, de 19 de setembro, registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD 227/2007, e acreditado preliminarmente pela A3ES em 13 de dezembro de 2011.

O ciclo de estudos foi alterado pelo Despacho n.º 31547/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 238, de 10 de dezembro e pelo Despacho n.º 10893/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 126, de 1 de julho.

Esta extinção, aprovada nas reuniões do Conselho Científico, de 19 de março de 2015, e do Conselho Pedagógico, de 5 de maio de 2015, do Instituto Superior de Economia e Gestão, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

5 de agosto de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208867641

Despacho n.º 9551/2015

Extinção de Ciclo de Estudos

Mestrado em Trabalho, Organizações e Mercados

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes do Instituto Superior de Economia e Gestão da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 54.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 19 de abril, a extinção do Mestrado em Trabalho, Organizações e Mercados.

Este ciclo de estudos, que visou a substituição do ciclo de estudos de mestrado em Sociologia Económica e das Organizações, foi acreditado em 29 de junho de 2011, pelo Conselho de Administração da A3ES, criado pelo Despacho n.º 17410/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 27 de dezembro e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/A-Cr 115/2011.

Esta extinção foi aprovada nas reuniões do Conselho Científico, de 19 de março de 2015, e do Conselho Pedagógico, de 5 de maio de 2015, do Instituto Superior de Economia e Gestão, e entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

Desta publicação será dado conhecimento à A3ES e à DGES.

5 de agosto de 2015. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

208867682

Faculdade de Belas-Artes

Aviso n.º 9328/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, para a Divisão Financeira e Patrimonial.

Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por meu despacho de 13 de julho de 2015, no uso das competências previstas na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa (publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril de 2013), se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de Assistente Técnico, constante no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para exercer funções na Divisão Financeira e Patrimonial.

1 — Tipo de concurso: o presente concurso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de candidatos em regime de requalificação, nos termos da Portaria 48/2014, de 26 de fevereiro, na sequência de procedimento prévio promovido junto da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas.

2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 1 (um) posto de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previsto no mapa de pessoal não docente da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

3 — Enquadramento legal: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril; Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

4 — Local de trabalho: o posto de trabalho situa-se na Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, sita no Largo da Academia Nacional de Belas Artes — 1249-058 Lisboa

5 — Caracterização geral do posto de trabalho: o posto de trabalho inerente ao presente procedimento concursal envolve o exercício de funções da carreira geral de Assistente Técnico, tal como descritas no anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

5.1 — O Assistente Técnico desempenhará funções na Divisão Financeira e Patrimonial, nomeadamente:

Registo da receita e da despesa, na ótica orçamental, patrimonial e analítica, designadamente;

a) Realizar o controlo e registo contabilístico da arrecadação de receitas próprias;

b) Processar a faturação de serviços ao exterior, em sistema SINGAP e Winrest;

c) Proceder ao registo de clientes e fornecedores, e controlo das respetivas contas;

d) Proceder ao controlo e registo dos movimentos de despesa, bem como os respetivos pagamentos;

e) Verificar a conformidade legal das despesas;

f) Elaborar guias de pagamento das execuções fiscais e contributivas;

g) Execução da contabilidade analítica;

h) Reconciliação de contas correntes;

i) Acompanhamento orçamental de projetos de investigação;

j) Colaboração nas demais tarefas dos serviços financeiros.

6 — Posição remuneratória: A determinação do posicionamento remuneratório ora proposta terá em conta o preceituado no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com as limitações impostas pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), sendo a posição remuneratória de referência a

1.ª posição da carreira/categoria de Assistente Técnico, ou seja, o nível remuneratório 5.º, nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, num montante pecuniário de 683,13€ (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos), ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2014, de 30 de setembro, de acordo com a verba disponível cabimentada.

7 — Requisitos de admissão:

7.1 — Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 Anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7.2 — Titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 86.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.3 — Constituem condições preferenciais:

Ser detentor de conhecimentos na área da contabilidade orçamental, patrimonial e analítica;
Conhecimentos em informática na ótica do utilizador;
Organização e método de trabalho, capacidade de iniciativa.

7.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal não docente, da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*), n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7.5 — Em cumprimento do estabelecido nos n.º 3 e 4 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, sendo que, concedo parecer favorável para, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

8 — Prazo de candidatura: o prazo para apresentação de candidaturas é de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

9 — Forma e local de apresentação da candidatura:

9.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível no *site* da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (www.belasartes.ulisboa.pt, — Staff/Pessoal Não-Docente/Procedimentos Concursais), podendo ser entregues, pessoalmente, durante o horário normal de expediente, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, até ao termo do prazo, para Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa (A/C Serviços de Recursos Humanos), sito no Largo da Academia Nacional de Belas-Artes, 1249-058 Lisboa.

9.2 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9.3 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

i) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado;
ii) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;
iii) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
iv) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional;
v) Documentos comprovativos da experiência profissional dos candidatos, com indicação precisa dos anos, meses e dias desse tempo de trabalho.

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão, igualmente, apresentar:

vi) Declaração emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto.
vii) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas.

9.4 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas i., iii., vi. e vii., determinam exclusão da candidatura ao procedimento. O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário de candidatura determina a exclusão do candidato do procedimento concursal. Serão excluídas as candidaturas que não satisfaçam, cumulativamente, os requisitos e formalidades apontados no presente aviso.

9.5 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos das alíneas iv. e v. do ponto 9.3 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

10 — Métodos de seleção:

10.1 — Nos termos do disposto no artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Métodos de seleção obrigatórios: provas de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP);
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

10.2 — Nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 36.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, publicada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sendo titulares da carreira/categoria se encontrem a cumprir ou a executar, ou encontrando-se em situação de requalificação tenham estado, por último, a desempenhar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção adotados, serão:

a) Métodos de seleção obrigatórios: avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC).
b) Método de seleção facultativo ou complementar: entrevista profissional de seleção (EPS).

11 — Prova de conhecimentos (PC): visa avaliar os conhecimentos académicos e/ ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. As competências técnicas traduzem-se na capacidade para aplicar os conhecimentos a situações concretas e à resolução de problemas, no âmbito da atividade profissional. A prova de conhecimentos incide sobre conteúdos de natureza genérica e/ ou específica, mencionados no anexo I do presente aviso, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo a duração de 90 minutos, sendo permitida consulta de documentação em papel.

12 — Avaliação psicológica (AP): a avaliação psicológica visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

13 — Avaliação curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e/ ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

14 — Entrevista de avaliação de competências (EAC): a entrevista de avaliação de competências visa avaliar numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências requeridas para o exercício da função.

15 — Entrevista profissional de seleção (EPS): visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

16 — Valoração dos métodos de seleção:

a) Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
b) A avaliação psicológica é valorada em cada fase intermédia através das menções classificativas de Apto e Não Apto e na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
c) A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores;
d) A avaliação curricular é expressa numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas;
e) A entrevista de avaliação de competências é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

17 — Classificação final:
17.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 45\ \%) + (AP \text{ x } 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

17.2 — Para os candidatos que se encontrem na situação descrita no ponto 10.2 do presente aviso, a classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 45\ \%) + (EAC \times 25\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

17.3 — São excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.
17.4 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer dos métodos de seleção é equivalente à desistência do presente procedimento concursal.
18 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3, do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, nos termos do artigo 32.º da mesma Portaria. Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte nos mesmos termos.
19 — Composição e identificação do Júri:

Presidente — Gabriela Alexandra Pereira Santos Sousa Rosa, Diretora Executiva da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;
1.º Vogal Efetivo — Isabel Maria Domingos Vieira, Chefe de Divisão, da Divisão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;
2.º Vogal Efetivo — Nuno Filipe Amaro da Cruz, Chefe de Divisão, da Divisão Académica e de Recursos Humanos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;
1.º Vogal Suplente — Maria da Conceição da Cunha Tavares Morgado, Técnica Superior, da Divisão Académica e de Recursos Humanos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;
2.º Vogal Suplente — Carla Maria Coelho Soeiro, Coordenadora Técnica, da Divisão Financeira e Patrimonial da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa.

O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.
20 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
21 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.
22 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
23 — Será elaborada uma lista unitária de ordenação final dos candidatos, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção.
23.1 — A publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, bem como dos resultados dos métodos de seleção intercalar, é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público desta Faculdade e colocada no local próprio da página eletrónica da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa, em www.belasartes.ulisboa.pt.
23.2 — Em caso de igualdade de valoração, serão adotados os critérios de ordenação preferencial estabelecidos nas disposições legais aplicáveis.
23.3 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

12 de agosto de 2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Vítor dos Reis*.

ANEXO 1

Bibliografia e Legislação para a Prova de Conhecimentos

a) Administração Pública:

Lei 35/2014, de 20 de junho, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Código do Procedimento Administrativo;
Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, Sistema Integrado de Gestão e Avaliação na Administração Pública.
Orgânica e funcionamento do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior da Universidade de Lisboa, e da Faculdade de Belas-Artes:
Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, *Diário da República,* 1.ª série — N.º 174 — 10 de setembro de 2007, Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior;
Despacho normativo n.º 5-A/2013, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 77 — 19 de abril de 2013, Estatutos da Universidade de Lisboa.
Despacho n.º 3402/2014, *Diário da República,* 2.ª série — N.º 43 — 3 de março de 2014, Estatutos da Faculdade de Belas-Artes da Universidade de Lisboa;

b) Temas específicos da atividade para que é aberto o concurso:

Lei n.º 6/91, de 20 de fevereiro;
Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro;
Lei n.º 48/2010, de 19 de outubro (Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto);
Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de abril;
Decreto-Lei n.º 29-A/2011, de 1 de março (Decreto-Lei n.º 155/92 de 28 de julho de 1 de março);
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro;
Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de setembro;
Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro;
Circulares Série A da DGO;
Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 186/98, de 7 de julho;
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro;
Decreto-Lei n.º 398/98, de 12 de dezembro;
Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro;
Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro;
Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho; CIVA;
Circulares, Instruções Administrativas e Informações Vinculativas do Ministério das Finanças.

208869189

Faculdade de Medicina

Edital n.º 747/2015

Faz-se saber que, perante esta Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa e pelo prazo de 30 dias úteis a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de um Professor Auxiliar na área disciplinar das Ciências Funcionais — Bioquímica desta Faculdade, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto (abreviadamente designado ECDU), e mais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para

recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015, pelo Despacho n.º 2307/2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

"Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização — O presente concurso foi aberto por despacho de 23 de julho de 2015 do Reitor da Universidade de Lisboa, proferido depois de confirmada a existência de adequado cabimento orçamental e de que o posto de trabalho a concurso se encontra previsto e caracterizado no mapa de pessoal docente da Faculdade de Medicina.

II — Local de trabalho

Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa
Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa

III — Requisitos de admissão ao concurso

III.1 — Nos termos do artigo 41.º -A do ECDU só poderá ser admitido ao presente concurso quem seja titular do grau de doutor.

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até ao final do prazo e no local e forma fixados no ponto VII deste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo ponto VIII deste mesmo Edital.

III.3 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do capítulo VI do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina, injustificadamente os não entreguem no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

III.4 — Sendo excluído um candidato, por despacho do órgão legal e estatutariamente competente da Universidade de Lisboa, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina.

III.5 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias úteis para, querendo, se pronunciarem por escrito.

IV — Requisitos à admissão em mérito absoluto

IV.1 — Antes de se proceder à ordenação final dos candidatos admitidos, o Júri deliberará sobre a sua aprovação ou não aprovação em mérito absoluto, por votação nominal justificada onde não são admitidas abstenções.

IV.2 — Considera-se aprovado em mérito absoluto o candidato que logre obter voto favorável de, pelo menos, mais de metade dos membros do júri presentes à reunião.

IV.3 — A aprovação em mérito absoluto dos candidatos dependerá da posse de currículo global que o júri considere, fundamentadamente, revestir mérito científico, capacidade de investigação e valor da atividade pedagógica já desenvolvida, compatíveis com a área disciplinar para que foi aberto o concurso, e adequados à respetiva categoria docente.

IV.4 — Os candidatos que não lograrem obter aprovação em mérito absoluto, são notificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

V.1 — O método de seleção será baseado na avaliação dos elementos:

a) *Curriculum Vitae,* com uma ponderação global de (90 %);

b) Projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, conforme previsto no artigo 5.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares, com uma ponderação global de (10 %).

V.2 — A avaliação do *Curriculum Vitae* incide sobre as seguintes vertentes, nos termos do n.º 6 do artigo 50.º do ECDU:

a) Desempenho Científico;

b) Capacidade Pedagógica;

c) Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior que hajam sido desenvolvidas pelo candidato, incluindo a atividade profissional

V.3 — A avaliação do *Curriculum Vitae* dos vários candidatos em cada uma das vertentes indicadas em V.2 deve ter em consideração a área disciplinar para que é aberto o concurso.

V.4 — Os parâmetros a ter em consideração na avaliação do *Curriculum Vitae* dos candidatos em cada uma das vertentes enunciadas em V.2 e a ponderação a atribuir a cada uma delas na classificação final são os que a seguir se descriminam:

Desempenho Científico — (60 %)

a) Publicações com destaque para revistas com índice de impacto nos sistemas de referência internacional. Neste parâmetro deve ser considerada a importância dos trabalhos que foram selecionados pelo candidato como mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar para que é aberto o concurso (60 %);

b) Liderança e participação em projetos de investigação, bem como a constituição de equipas científicas (15 %)

c) Comunicações, conferências e organização de encontros científicos (5 %);

d) Orientação de dissertações académicas, bem como intervenção em júris académicos, de arbitragem científica de revistas e de candidaturas a projetos e bolsas de investigação (15 %);

e) Prémios, bolsas e outras distinções (5 %).

Capacidade Pedagógica — (30 %)

a) Atividades letivas, atendendo-se à qualidade e diversidade do trabalho e da reflexão desenvolvidas, a nível pré e pós-graduado e frequência de ações de formação pedagógica (50 %);

b) Cargos e funções na área pedagógica, bem como capacidade para dinamizar projetos pedagógicos, incluindo novos cursos ou programas de estudo e trabalho de inovação pedagógica (50 %).

Outras atividades relevantes para a missão da instituição de ensino superior, incluindo a atividade profissional (10 %)

a) Exercício de cargos e atividades de gestão académica, bem como atividades de extensão cultural e serviço à comunidade e participação em atividades de interesse científico e cultural (30 %);

b) Atividades em áreas profissionais importantes à prática pedagógica e científica, incluindo a área clínica ou outras (70 %).

V.5 — Uma vez identificados, em definitivo, os candidatos aprovados em mérito absoluto, com base no disposto no ponto IV, passa-se à sua ordenação em mérito relativo, com base no sistema de valoração final a seguir identificado.

V.6 — Cada membro do júri procede à avaliação do mérito dos candidatos relativamente a cada uma das vertentes em apreço e efetua a valoração e ordenação final dos candidatos da forma a seguir indicada:

a) Apuramento da classificação intermédia dos candidatos em cada vertente tendo em consideração os parâmetros de avaliação específicos dessa vertente;

b) Apuramento da classificação final dos candidatos por intermédio da combinação da classificação intermédia com a ponderação atribuída a cada vertente e com a ponderação atribuída ao Projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) Elaboração de uma lista ordenada dos candidatos com base na qual participa na votação individual e justificada que conduz à ordenação final dos candidatos, nos termos do artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.7 — Para ordenação dos candidatos aprovados em mérito absoluto segue-se a tramitação estabelecida no artigo 20.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

V.8 — Os candidatos ordenados em lugar da lista de classificação final não passível de ser provido em vaga posta a concurso, são no-

tificados para, querendo, se pronunciarem, por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

VI — Audições Públicas — Sempre que entenda necessário, o júri pode decidir promover audições públicas, em igualdade de circunstâncias, aos candidatos admitidos em mérito absoluto, as quais se destinam exclusivamente ao esclarecimento de questões relacionadas com os documentos apresentados pelos candidatos. Nesse caso, as audições decorrerão entre o 15.º e o 30.º dias após o final do processo de admissão em mérito absoluto.

VII — Apresentação de candidaturas (forma, prazo, local e endereço postal)

As candidaturas deverão ser entregues pessoalmente na morada a seguir indicada, ou remetidas por correio, registado e com aviso de receção, até ao 30.º dia útil contado a partir da data de publicação na 2.ª série do *Diário da República* do presente Edital, para o Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, Av. Professor Egas Moniz, 1649-028 Lisboa.

VIII — Instrução da Candidatura

VIII.1 — A candidatura deve ser instruída com o preenchimento do formulário a que se refere o artigo 33.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de Professores catedráticos, associados e auxiliares, e ainda com os seguintes documentos:

a) Doze exemplares em suporte digital (CD ou DVD) contendo os seguintes documentos:

i) *Curriculum vitae* do candidato em formato eletrónico não editável (pdf), com indicação da atividade desenvolvida nas vertentes Desempenho Científico, Capacidade Pedagógica e Outras atividades relevantes para a missão da Instituição de Ensino Superior, tendo em consideração os parâmetros de avaliação constantes do ponto V.4 do presente edital, e que seja considerada relevante para a área disciplinar em que é aberto o concurso. No *curriculum vitae* devem ser assinalados os cinco publicações/trabalhos que o candidato considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso. Esta seleção deve ser acompanhada de uma descrição justificativa sucinta em que o candidato explicita a sua contribuição.

ii) versão eletrónica não editável (pdf) dos cinco publicações/trabalhos mencionados no *curriculum vitae* pelo candidato como mais representativos;

iii) Projeto científico-pedagógico que o candidato se propõe desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso, em formato eletrónico não editável (pdf)

b) Um exemplar, impresso, do *curriculum vitae* do candidato;

c) Um exemplar, impresso, do projeto científico-pedagógico que o candidato se proponha desenvolver na área disciplinar para que é aberto o concurso;

VIII.2 — O formulário para apresentação da candidatura encontra-se disponível na página da internet do Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos da Faculdade de Medicina, no endereço http://www.medicina.ulisboa.pt/menu-topo/recursos-humanos/procedimentos-concursais/

VIII.3 — O candidato posicionado em 1.º lugar na lista unitária de ordenação final deve proceder à entrega no Núcleo de Recursos Humanos e Vencimentos, como decorre da declaração sob compromisso de honra constante do formulário, dos documentos comprovativos de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, no prazo improrrogável, de 10 dias úteis, contados da data em que for notificado para proceder à referida entrega, conforme estabelecido no artigo 26.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa.

IX — Idioma — Os documentos que instruem a candidatura devem ser apresentados em língua portuguesa.

X — Constituição do Júri

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º do estatuto da carreira docente universitária, o júri é composto pelos seguintes membros,

Presidente: reitor da universidade de lisboa

Vogais:

Doutor david andreu martínez, profesor de química de la facultad de ciencias de la salud y de la vida de la universitat pompeu fabra, barcelona-espanha;

Doutor antónio francisco rosa gomes ambrósio, investigador principal da faculdade de medicina da universidade de coimbra;

Doutor luís m. S. Loura, professor associado da faculdade de farmácia da universidade de coimbra;

Doutor cláudio manuel soares, professor associado do instituto de tecnologia química e biológica da universidade nova de lisboa;

Doutora andrea thompson da poian, professora associada do instituto de bioquímica médica da universidade federal do rio de janeiro;

Doutor Manuel Prieto, Professor Catedrático do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutor Miguel Augusto Rico Botas Castanho, Professor Catedrático da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa;

Doutor Nuno Fernando Duarte Cordeiro Correia dos Santos, Professor Associado com Agregação da Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa.

7 de agosto de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Fausto J. Pinto*.

208877126

Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

Regulamento n.º 576/2015

Regulamento de Creditação de Experiências Profissionais e Formações Académicas

Nos termos do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto e do Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa, de 24 de dezembro de 2014, os procedimentos a adotar para a creditação das formações realizadas no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros; a formação realizada no âmbito dos cursos de especialização tecnológica ou no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais; bem como a experiência profissional e outra formação, para além das referidas, são estabelecidos pelos órgãos legal e estatutariamente competentes dos estabelecimentos de ensino superior.

Assim, tendo ouvido o Conselho Pedagógico, nos termos da alínea *c*) do n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, o Conselho Científico, ao abrigo da alínea *s*) do n.º 1 do artigo 39.º do Estatutos do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas aprova o presente Regulamento de Creditação de Experiências Profissionais e Formações Académicas.

SECÇÃO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa regular o processo de creditação da experiência profissional e da formação académica nos cursos conferentes de graus em funcionamento no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas (ISCSP).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, entende-se por:

a) «Unidade curricular» a unidade de ensino com objetivos de formação próprios e que é objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

b) «Crédito» a unidade de medida do trabalho de estudante segundo o ECTS — *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), cuja aplicação é regulada pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

c) «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro;

d) «Plano de estudos» o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:

i) A obtenção de um determinado grau académico;

ii) A conclusão de um curso não conferente a grau;

iii) A reunião de uma parte das condições para a obtenção de um determinado grau académico.

e) «Estudante em mobilidade» o estudante matriculado e inscrito num estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro e num curso, que realiza parte do plano de estudos noutro estabelecimento de ensino superior.

f) «Estabelecimento de origem» o estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, em que se encontra matriculado e inscrito o estudante em mobilidade;

g) «Estabelecimento de acolhimento» o estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro, em que o estudante em mobilidade frequenta parte de um plano de estudos;

h) «Mudança de curso» o ato pelo qual um estudante se inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior, de acordo com a Portaria n.º 401/2007 de 5 de abril;

i) «Transferência» o ato pelo qual um estudante se inscreve e matricula no mesmo curso em estabelecimento de ensino superior diferente daquele em que está ou esteve matriculado, tendo havido ou não interrupção de inscrição num curso superior, de acordo com a Portaria n.º 401/2007 de 5 de abril;

j) «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido, de acordo com a Portaria n.º 401/2007 de 5 de abril;

k) «Mesmo curso» os cursos que, de acordo com a Portaria n.º 401/2007 de 5 de abril, têm idêntica designação e conduzem à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designação diferente mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:

i) À atribuição do mesmo grau;

ii) À atribuição de um grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado, ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado.

l) «CET» os cursos de especialização tecnológica, regulados pelo Decreto -Lei n.º 88/2006 de 23 de maio, e que consistem em formações pós-secundárias não superiores que visam conferir qualificação profissional de nível 4;

m) «CTSP» os cursos técnicos superiores profissionais, regulados pelo Decreto -Lei n.º 43/2014 de 18 de março, e que consistem em formações que conferem uma qualificação de nível 5 do Quadro Nacional de Qualificações;

n) «Boletim de registo académico» o documento emitido ao estudante que realizou ou vai realizar parte de um curso superior como estudante em mobilidade, previsto no Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, onde consta para cada unidade curricular em que o estudante obteve aprovação:

i) A denominação;

ii) O número de créditos que atribui;

iii) A classificação segundo o sistema de classificação legalmente aplicável;

iv) A classificação segundo a escala europeia de comparabilidade de classificações.

o) «Contrato de estudos» o contrato celebrado entre o estabelecimento de ensino de origem, o estabelecimento de ensino de acolhimento e o estudante em mobilidade, formalizado no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e que inclui obrigatoriamente:

i) As unidades curriculares que o estudante irá frequentar no estabelecimento de ensino de acolhimento, a língua em que são ministradas e avaliadas e o número de créditos que atribuem;

ii) As unidades curriculares do estabelecimento de ensino de origem cuja aprovação é substituída pela aprovação nas unidades curriculares do estabelecimento de ensino de acolhimento e o número de créditos que atribuem em caso de aprovação;

iii) Os critérios que o estabelecimento de origem adotará na conversão das classificações das unidades curriculares em que o estudante obteve aprovação no estabelecimento de acolhimento;

iv) O intervalo de tempo em que decorrerá a frequência do estabelecimento de ensino de acolhimento.

v) «Suplemento ao diploma» o documento complementar do diploma que:

i) Descreve o sistema de ensino superior português e o seu enquadramento no sistema educativo à data da obtenção do diploma;

ii) Caracteriza a instituição que ministrou o ensino e que conferiu o diploma;

iii) Caracteriza a formação realizada (grau, área, requisitos de acesso, duração normal, nível) e o seu objetivo;

iv) Fornece informação detalhada sobre a formação realizada e os resultados obtidos.

Artigo 3.º

Creditação

1) Tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau académico, o ISCSP:

a) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de outros ciclos de estudos superiores em estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros, quer a obtida no quadro da organização decorrente do Processo de Bolonha, quer a obtida anteriormente;

b) Pode atribuir créditos pela formação realizada no âmbito de cursos não conferentes de grau académico no ISCSP, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

c) Credita as unidades curriculares realizadas com aproveitamento, nos termos do artigo 46.º-A do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 2 4 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

d) Credita nos seus ciclos de estudos a formação realizada no âmbito de cursos de especialização tecnológica (CET) e de cursos técnicos superiores profissionais (CTSP) até ao limite de um terço do total dos créditos do ciclo de estudos;

e) Reconhece, através da atribuição de créditos, a experiência profissional devidamente comprovada e outra formação não abrangida pelas alíneas anteriores até ao limite de 15 % do total dos créditos do ciclo de estudos;

f) Não é passível de creditação:

i) A formação a que se refere o artigo 45.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação do Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto;

ii) A formação adicional a que se refere o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

iii) A formação complementar a que se refere o artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março.

2) O conjunto dos créditos atribuídos ao abrigo das alíneas *b*), *d*) e *e*) do número anterior não pode exceder dois terços do total dos créditos do ciclo de estudos.

3) A atribuição de créditos ao abrigo da alínea *e*) do n.º 1 pode ser total ou parcialmente condicionada aI realização de procedimentos de avaliação de conhecimentos específicos.

4) A creditação tem em consideração o nível dos créditos e a área científica onde foram obtidos;

5) O número de créditos a realizar para obtenção do grau académico não pode ser superior à diferença entre o número de créditos necessário para a obtenção do grau e o valor creditado;

Artigo 4.º

Quem pode requerer a creditação

1) Podem requerer a creditação os alunos inscritos em qualquer curso do 1.º, 2.º ou 3.º ciclo de estudos lecionados no ISCSP e relativamente ao curso em que se encontram inscritos.

2) Estão isentos de requerimento os processos de creditação de formação realizada no âmbito de programas de mobilidade inseridos no ciclo de estudos em que o aluno se encontra matriculado

Artigo 5.º

Prazo

Os pedidos de creditação devem ser efetuados até ao 15.º dia útil após a data de realização da matrícula, tendo como data limite máxima o último dia útil de outubro, vigorando o prazo que se esgotar primeiro.

Artigo 6.º

Taxas

1) Os pedidos de creditação estão sujeitos ao pagamento de taxa não reembolsável, de acordo com a tabela de emolumentos do ISCSP.

2) Estão isentos de taxas os processos de creditação de formação realizada no âmbito de programas de mobilidade inseridos no ciclo de estudos em que o aluno se encontra matriculado.

Artigo 7.º

Comissão de Creditação

1) É constituída uma Comissão de Creditação responsável pela condução dos processos de creditação e pela preparação das propostas de creditação.

2) A Comissão de Creditação é presidida pelo Presidente do ISCSP, que pode delegar num Vice-Presidente, integra a totalidade dos Coor-

denadores das Unidades de Coordenação Pedagógica e Científica do ISCSP e o Coordenador Institucional de Mobilidade.

3) A creditação é baseada numa proposta de dois membros da Comissão sendo, obrigatoriamente, um deles o Coordenador do curso em que cada requerente está inscrito.

4) A Comissão de Creditação aprecia e aprova em plenário as propostas de creditação, com vista à harmonização de procedimentos.

5) As propostas de creditação são homologadas pelo Conselho Científico.

Artigo 8.º

Reapreciação

1) Nos casos em que o requerente discorde da creditação efetuada, pode solicitar a reapreciação do processo à Comissão de Creditação, uma única vez, nos cinco dias úteis que se seguem à data de envio da comunicação da decisão.

2) No prazo de cinco dias úteis após a receção do pedido de reapreciação, a Divisão Académica remete os requerimentos e os seus anexos à Comissão de Creditação.

3) A Comissão de Creditação analisa a argumentação e a documentação apresentada pelo candidato e faz uma reapreciação do processo de creditação.

4) No prazo de 10 dias úteis após a receção da documentação, a Comissão de Creditação comunica a sua decisão à Divisão Académica, que notifica o aluno.

SECÇÃO II

Creditação de formação realizada no âmbito do sistema de ensino superior, português ou estrangeiro

Artigo 9.º

Requerimento de creditação

1) O requerimento de creditação da formação realizada no âmbito do sistema de ensino superior, português ou estrangeiro, deve ser formalizado no prazo mencionado no artigo 5.º, através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento, em modelo fornecido pela Divisão Académica;

b) Certidão de aproveitamento nas unidades curriculares, incluindo a respetiva classificação;

c) Programa e carga horária das unidades curriculares e, sempre que possível, indicação do(s) docente(s) responsável(eis), quando a formação tiver sido realizada em instituição de ensino superior diferente do ISCSP;

d) Plano de estudos do ciclo de estudos onde foram realizadas;

e) Outros documentos julgados pertinentes para a apreciação da candidatura.

2) No caso de formação realizada no âmbito do sistema de ensino superior português ou estrangeiro e enquadrada em programas de mobilidade, os documentos referidos no ponto anterior são substituídos pelos seguintes elementos:

a) Contrato de estudos;

b) Boletim de registo académico.

3) A Divisão Académica recusa os requerimentos que não contenham os documentos indicados nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) do ponto 1.

4) No caso dos estudantes que solicitem a creditação de formação realizada no ensino superior e também a creditação de experiência profissional ou de formação realizada fora do ensino superior, a solicitação da creditação é realizada num único momento, junto da Divisão Académica, que instaura apenas um processo por cada candidato.

Artigo 10.º

Processo de apreciação dos requerimentos

1) No prazo de 10 dias úteis após a data de receção do pedido de creditação, a Divisão Académica remete os requerimentos de creditação e os seus anexos à Comissão de Creditação, referida no artigo 7.º do presente Regulamento, para apreciação.

2) Nos casos em que o processo do candidato contemple apenas a creditação de formação realizada em estabelecimento de ensino superior, português ou estrangeiro, a Comissão de Creditação aprecia o processo e comunica a sua decisão à Divisão Académica no prazo de 10 dias úteis.

3) Nos casos em que o processo do candidato contemple, adicionalmente, a creditação de experiência profissional e de formação realizada em estabelecimento de ensino superior. A Comissão de Creditação avalia, em separado, a formação realizada no âmbito do ensino superior e a experiência profissional e a formação anterior, comunicando a sua decisão à Divisão Académica no prazo de 15 dias úteis;

4) Do processo de decisão da creditação deverá constar:

a) Número de créditos creditados;

b) Identificação das componentes do plano de estudos onde é considerada a creditação;

c) Classificação considerada em sede de creditação.

Artigo 11.º

Processo de creditação

1) Não há lugar à creditação de formação resultante de um processo anterior de equivalência ou de creditação.

2) A creditação não pode, sem qualquer procedimento adicional de avaliação, dispensar o aluno da realização das unidades curriculares de Seminário, Projeto ou Estágio, nos cursos de 1.º ciclo;

3) A creditação não pode, em caso algum, dispensar o aluno da realização do Trabalho Final de 2.º ciclo (Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio) ou da Tese de 3.º ciclo;

4) A creditação é feita entre cursos considerados do mesmo ciclo.

5) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o ISCSP pode conceder a creditação em cursos de 2.º ciclo aos alunos qualificados com licenciaturas pré-Bolonha com duração normal de quatro ou mais anos.

6) O ISCSP pode conceder creditação em cursos de 2.º ciclo aos alunos que tenham frequentado, com aproveitamento, cursos de Pós-Graduação da mesma área Científica lecionados no ISCSP, até ao limite de 50 % do total dos créditos do ciclo de estudos.

7) Para a atribuição de créditos, a Comissão de Creditação tem em consideração os créditos anteriormente obtidos e a respetiva área científica, bem como as competências adquiridas, os conteúdos programáticos e a carga horária da formação realizada.

8) Não podem ser creditadas partes de unidades curriculares;

9) Para a conclusão de um plano de estudos do qual resulte a obtenção de um grau ou diploma, o número máximo de créditos resultantes de processos de creditação não poderá exceder 80 % do número total de créditos necessários para a obtenção do grau ou diploma.

10) No caso de formação enquadrada em programas de mobilidade nacionais ou internacionais:

a) Pressupõe-se, de acordo com o estipulado no Decreto-Lei n.º 42/2005, a existência de um contrato de estudos e de um boletim de registo académico;

b) A creditação da formação enquadrada no âmbito de programas de mobilidade deverá respeitar o estabelecido no contrato de estudos bem como a verificação de aprovação nas unidades curriculares do mesmo, de acordo com os registos constantes do boletim de registo académico;

c) Cabe ao Coordenador Institucional de Mobilidade a elaboração de uma proposta de creditação após verificação do cumprimento das disposições constantes do contrato de mobilidade e a proposta de creditação tendo como base o boletim de registo académico.

d) A Divisão Académica envia a proposta do Coordenador Institucional de Mobilidade ao Conselho Científico, para homologação.

11) No caso de reingresso em curso do ISCSP, e nos termos da Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril:

a) É creditada a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo curso ou no curso que o antecedeu;

b) Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

c) A Comissão de Creditação identifica, no plano de estudos em vigor, as unidades curriculares creditadas.

12) No caso de transferência para curso do ISCSP ou mudança de curso:

a) São creditadas as unidades curriculares com programa igual ou semelhante a unidades curriculares de área científica igual ou semelhante, constantes do plano de estudos em vigor no ISCSP;

b) Caso a mudança de curso se verifique entre cursos lecionados no ISCSP, as unidades curriculares comuns ao curso de origem e de destino são automaticamente creditadas;

c) A Comissão de Creditação identifica, no plano de estudos em vigor, as unidades curriculares creditadas.

13) A Divisão Académica envia a proposta da Comissão de Creditação ao Conselho Científico, para homologação.

Artigo 12.º

Classificação

1) As unidades curriculares creditadas nos termos do artigo anterior conservam as classificações obtidas nos estabelecimentos de ensino superior onde foram realizadas.
2) Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior portugueses, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior onde foram realizadas.
3) Quando se trate de unidade curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote a escala de classificação igual à portuguesa;
b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

4) No caso das unidades curriculares creditadas pertencerem ao plano de estudos de um curso não conferente a grau, adota-se como regra o recurso à média final do último grau académico obtido pelo aluno nos casos em que a classificação é apresentada em escala quantitativa. Nos casos em que a classificação é apresentada em escala qualitativa, utiliza-se a regra do valor mais elevado correspondente a essa escala.
5) Em casos devidamente fundamentados é possível optar pela não atribuição de uma classificação quantitativa, sendo atribuída a classificação de "Aprovado", que não será considerada para efeitos de cálculo da média final de curso.
6) As classificações obtidas por creditação não podem ser objeto de melhoria.
7) Nos termos do n.º 1 do presente artigo, das certidões a emitir pelo ISCSP consta a designação das unidades curriculares obtidas por creditação.

SECÇÃO III

Cursos de especialização tecnológica e cursos técnicos superiores profissionais

Artigo 13.º

Creditação de habilitações

1) A formação realizada nos Cursos de Especialização Tecnológica (CET) é creditada no âmbito do curso superior em que o titular do diploma de especialização tecnológica seja admitido, independentemente da via de acesso que tenha utilizado.
2) De acordo com o artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, no âmbito dos CET, as instituições de formação devem firmar protocolos com estabelecimentos de ensino superior nos quais se preveja, nomeadamente:

a) As formas de colaboração do estabelecimento de ensino superior no processo de formação;
b) Os cursos desse estabelecimento a que o formando, após a conclusão do CET, se pode candidatar para prosseguimento de estudos e as unidades curriculares dos respetivos planos de estudos, cuja frequência é, desde logo, dispensada no âmbito da creditação a conceder.

3) Nos termos do número anterior, são creditadas as formações obtidas em CET.
4) O disposto no número anterior não é aplicável à formação realizada no CET pelos que não sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente.
5) No caso dos Cursos Técnicos Superiores Profissionais (CTSP) ou nas situações em que não exista protocolo firmado nos termos do n.º 2, a formação obtida no âmbito de CETs ou CTSPs deve ser considerada no âmbito de "Formação resultante da experiência profissional e outra formação não superior".
6) O pedido de creditação deve ser formalizado junto da Divisão Académica através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento, em modelo fornecido pela Divisão Académica;
b) Cópia autenticada do diploma de especialização tecnológica.

7) A Divisão Académica recusa os requerimentos que não contenham os documentos indicados nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior.

Artigo 14.º

Processo de apreciação dos requerimentos

O processo é remetido pela Divisão Académica para a Comissão de Creditação, no prazo de 10 dias úteis após a data de entrada do requerimento.

Artigo 15.º

Processo de creditação

A Comissão de Creditação aprecia a documentação e comunica, no prazo de 10 dias úteis, a sua proposta de creditação à Divisão Académica, que a remete ao Conselho Científico para homologação.

Artigo 16.º

Classificação

As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas unidades de formação do CET.

SECÇÃO IV

Creditação de experiência profissional e formação realizadas fora do sistema do ensino superior

Artigo 17.º

Requerimento de creditação

1) O requerimento de creditação de competências adquiridas ao longo da vida deve ser formalizado junto da Divisão Académica, no prazo mencionado no artigo 5.º, através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Requerimento, em modelo fornecido pela Divisão Académica;
b) Um portefólio organizado pelo interessado e que contenha os seguintes elementos:

i) Currículo vitae, elaborado de acordo com o modelo europeu;
ii) Descrição clara e exaustiva de cada uma das funções e tarefas profissionais exercidas, relevantes para o processo em causa, bem como das competências que lhe estão associadas;
iii) Cópias autenticadas das declarações comprovativas emitidas pelas entidades empregadoras, com identificação das funções, cargos e período de execução dos mesmos;
iv) Cópias autenticadas dos certificados de habilitações;
v) Cópias dos certificados ou outros comprovativos de formação realizada no passado, abarcando a formação realizada em contextos formais ou não formais;
vi) Outros elementos considerados pertinentes para a apreciação do processo (designadamente, cartas de referência, documentos escritos, projetos realizados ou participação em projetos, estudos publicados, referências profissionais concretas);

2) A Divisão Académica recusa os requerimentos que não contenham os documentos indicados nas subalíneas *i*) a *iv*) do número anterior.

Artigo 18.º

Processo de apreciação dos requerimentos

1) No prazo de 10 dias úteis após a receção do pedido de creditação, a Divisão Académica remete os requerimentos e os seus anexos à Comissão de Creditação.
2) A Comissão de Creditação analisa a documentação apresentada pelos candidatos e faz uma apreciação das competências evidenciadas.
3) No prazo de 15 dias úteis após a receção da documentação, a Comissão de Creditação comunica a sua decisão à Divisão Académica.
4) Caso a Comissão de Creditação entenda não dispor de dados materiais suficientes para se pronunciar pode:

a) Solicitar ao requerente documentação adicional, devendo esta ser entregue no prazo de 5 dias úteis;
b) Exigir ao requerente a realização de provas, de natureza considerada adequada, a realizar no prazo de 10 dias úteis.

Artigo 19.º

Processo de creditação

1) A creditação atribuída corresponde ao número de créditos total de uma ou várias unidades curriculares e está limitada a um número máximo de créditos correspondente a 15 % do número total de créditos necessários para a obtenção do grau ou diploma, devendo existir uma

relação inequívoca entre a experiência profissional e as competências visadas pelas unidades curriculares às quais é atribuída a creditação.

2) As unidades curriculares creditadas devem corresponder a competências aplicacionais e não de formação base.

3) Na situação referida no número anterior, a Comissão de Creditação comunica a sua decisão à Divisão Académica, indicando qual ou quais as unidades curriculares a creditar.

4) A creditação não pode, sem qualquer procedimento adicional de avaliação, dispensar o aluno da realização das unidades curriculares de Seminário, Projeto ou Estágio, nos cursos de 1.º ciclo;

5) A creditação não pode, em caso algum, dispensar o aluno da realização do Trabalho Final de 2.º ciclo (Dissertação, Trabalho de Projeto ou Relatório de Estágio) ou da Tese de 3.º ciclo;

6) Quando considerado conveniente a Comissão de Creditação pode propor ao Conselho Científico a realização de provas complementares de natureza teórica ou prática, escrita ou oral.

7) A Divisão Académica envia a proposta da Comissão de Creditação ao Conselho Científico, para homologação.

Artigo 20.º

Classificação

1) Às unidades curriculares que forem consideradas realizadas através do processo de creditação é atribuída a classificação de "Aprovado", não sendo consideradas para efeitos de cálculo da média final de curso.

2) Os estudantes que pretendam obter uma classificação nas unidades curriculares referidas no n.º 1 devem efetuar a inscrição nessas unidades curriculares e submeterem-se a avaliação segundo os métodos estipulados para essas unidades curriculares, em provas a realizar nas épocas definidas para o efeito.

SECÇÃO V

Disposições finais

Artigo 21.º

Recusa de componentes de creditação

O requerente tem um prazo de cinco dias úteis, a contar da data da comunicação da creditação para aceitar, total ou parcialmente, a creditação concedida, findo o qual esta será considerada tacitamente aceite na totalidade.

Artigo 22.º

Suplemento ao Diploma

O Suplemento ao Diploma deve referir explicitamente todas as creditações consideradas no âmbito do grau ou diploma correspondente, bem como qual a formação que lhes deu origem.

Artigo 23.º

Publicação e divulgação

1) O presente Regulamento é publicado no *Diário da República,* 2.ª série.

2) O presente Regulamento é divulgado no sítio na *Internet* do ISCSP.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho Científico em 28 de maio de 2015.

Parecer favorável pelo Conselho Pedagógico em 9 de julho de 2015.

Homologado pelo Presidente do ISCSP em 10 de julho de 2015.

10 de julho de 2015. — O Presidente, *Prof. Cat. Manuel Meirinho*.

208868881

UNIVERSIDADE LUSÍADA

Aviso n.º 9329/2015

Considerando que por força da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, foi aprovado o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior;

Considerando que, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, foi revogada, com efeitos a partir do fim da candidatura à matrícula e inscrição no ano letivo de 2015-2016, a Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, diploma que aprovou o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso Transferência e Reingresso no Ensino Superior;

Considerando que o Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2014, através do Despacho n.º 5958/2014, de 24 de abril de 2014, deve ser adequado ao regime constante do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;

Determino, nos termos do artigo 25.º, n.º 3 da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, a publicação do Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes relativas à Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, como anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante e que, para todos os efeitos legais, revoga o citado Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 7 de maio de 2014, através do Despacho n.º 5958/2014, de 24 de abril de 2014.

31 de julho de 2015. — A Reitora da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, *Rosa da Conceição Silva Moreira*.

ANEXO

Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes relativas à Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão

Em cumprimento do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, é aprovado o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Considerações introdutórias

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime aplicável às situações de reingresso e mudança de par instituição/curso de estudantes relativas à Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão e o processo de creditação de anterior formação conferente de grau que, para esse fim e nesse âmbito, tenha sido requerida.

Artigo 2.º

Noções

1 — Para efeitos do regulamento, considera-se:

a) "*Reingresso*" o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção de estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

b) "*Mudança de par instituição/curso*" o ato pelo qual um estudante se matricule/inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, ou se inscreve no mesmo curso, mas em diferente estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição.

2 — Para efeitos do disposto no Capítulo III, considera-se "*Ingresso de titulares de curso superior, médio ou pós-secundário*" o ato pelo qual os titulares de grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor se matriculam e inscrevem num ciclo de estudos conferente de grau de licenciado ou integrado de mestrado, ministrado na Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, daqui se excluindo os titulares de um diploma de especialização tecnológica e de um diploma de técnico superior especializado.

Artigo 3.º

Mobilidade e creditação

O reingresso, a mudança de par instituição/curso e o ingresso de titulares de curso superior, médio ou pós-secundário pode ser acompanhado de pedido de creditação ou não.

CAPÍTULO II

Regimes de ingresso

Artigo 4.º

Condições de reingresso e pedido

1 — Podem requerer o reingresso num curso da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão os estudantes que, preenchendo as condições previstas na alínea *a*) do número um artigo 2.º, neles não tenham estado inscritos no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — O reingresso de estudantes é requerido ao Presidente do Conselho Diretivo.

3 — O requerimento deve ser instruído com fotocópia atualizada do Cartão de Cidadão ou de outro documento oficial de identificação pessoal, com a apresentação do original.

4 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 5.º

Condições de mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que, encontrando-se ao abrigo do disposto na alínea *b*) do número um do artigo 2.º, não tenham concluído o referido curso e preencham as condições constantes dos artigos seguintes.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 6.º

Ingresso pelo regime geral de acesso

Tratando-se de estudante que tenha ingressado no ensino superior através do regime geral de acesso, é necessário que:

a) Comprove ter realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso que, nesse ano, a Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão exigir para o ingresso nesse curso;

b) Nesses exames tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão exigir para o ingresso nesse curso.

Artigo 7.º

Ingresso em instituição de ensino superior estrangeira

Quando se trate de estudante oriundo de instituição de ensino superior estrangeira, é necessário que o candidato:

a) Provenha de curso que esteja definido como superior pela legislação do estado em que foi frequentado;

b) Tenha realizado exames ou outras provas que, ao abrigo do artigo 20.º-A da redação atual do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, sejam consideradas homólogas às provas de ingresso que, nesse ano, a Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão exigir para o ingresso nesse curso;

c) Nesses exames tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão exigir para o ingresso nesse curso.

Artigo 8.º

Ingresso de estudante titular de curso de ensino secundário não português

1 — Tratando-se de estudante titular de curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português, é necessário que, com as devidas adaptações, se verifiquem as exigências previstas nas alíneas do artigo 6.º

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a ausência do exame nacional do ensino secundário, a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º, é suprida através da aplicação do artigo 20.º-A da redação atual do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

Artigo 9.º

Ingresso de estudante ao abrigo do concurso especial dos maiores de 23 anos

1 — Tratando-se de estudante que tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior através das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, é necessário que as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior no par instituição/curso em que o estudante ingressou sejam também consideradas válidas para o par instituição/curso para onde pretende mudar-se.

2 — A validação das provas a que se refere o número anterior compete ao Conselho Científico mediante parecer favorável do júri das provas.

Artigo 10.º

Ingresso de estudante titular de diploma de especialização tecnológica

1 — Tratando-se de estudante que, até ao ano letivo de 2015/2016, tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior invocando a titularidade de diploma de especialização tecnológica, é necessário que o Conselho Científico, sob proposta do diretor da unidade orgânica respetiva, considere o currículo do curso de especialização tecnológica adequado ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

2 — Tratando-se de estudante que tenha ingressado em ano letivo subsequente ao referido no número anterior, é necessário que:

a) Comprove ter realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso que, nesse ano, a Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão exigir para o ingresso nesse curso;

b) Nesses exames tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão exigir para o ingresso nesse curso.

Artigo 11.º

Ingresso de estudante titular de diploma de técnico superior profissional

Tratando-se de estudante que tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior enquanto titular de diploma de técnico superior profissional, é necessário que:

a) Comprove ter realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso que, nesse ano, a Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão exigir para o ingresso nesse curso;

b) Nesses exames tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão exigir para o ingresso nesse curso.

Artigo 12.º

Ingresso de estudante internacional

1 — Tratando-se de estudante que tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior através do regime de acesso e ingresso dos estudantes internacionais, é necessário que as provas, pelas quais o estudante demonstrou os conhecimentos nas matérias das provas de ingresso fixadas para o par instituição/curso em que ingressou, sejam consideradas válidas para efeitos de demonstração dos conhecimentos nas provas de ingresso que a Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão exigir, nesse ano, para esse curso, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se válidas as provas quando o estudante tenha demonstrado esses conhecimentos através da realização das provas específicas exigidas pelo par instituição/curso do ingresso e essas provas sejam coincidentes com as que a Universidade Lusíada de Famalicão exigir, nesse ano, para o curso a que o estudante pretende agora candidatar-se.

3 — Se a demonstração de conhecimentos prevista no número um tiver sido feita por forma diversa da prevista no número anterior, a validação compete ao Conselho Científico, mediante parecer favorável do diretor da unidade orgânica respetiva.

Artigo 13.º

Disposições comuns

1 — Os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso a que se referem os artigos anteriores podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

2 — Não é admitida a mudança para um par instituição/curso de 1.º Ciclo ou integrado de mestrado da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão de estudantes que, para obterem neste estabelecimento de ensino superior o respetivo grau, devam frequentar e obter aprovação em unidades curriculares às quais correspondam menos de quarenta e cinco créditos ECTS, exceto se a mobilidade ocorrer entre instituições que tenham como mesma entidade instituidora a Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica.

3 — Se a mudança de par instituição/curso se verificar para ciclos de estudos mais avançados, os estudantes devem frequentar e obter aprovação a um número de créditos ECTS que seja, pelo menos, igual ao

número de créditos que o plano de estudos respetivo atribui ao trabalho final de obtenção de grau.

Artigo 14.º

Pedido de mudança de par instituição/curso e instrução do processo

1 — A mudança de par instituição/curso é requerida ao Presidente do Conselho Diretivo, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou de outro documento oficial de identificação pessoal, com apresentação do original;
b) Certidão de matrícula ou certificado de habilitações emitidos pelo par instituição/curso de origem;
c) Documentos comprovativos, consoante os casos, da realização dos exames nacionais ou de outras provas exigidos pelos artigos 6.º a 12.º, donde constem as provas realizadas e as respetivas classificações;
d) Nos casos previstos nos artigos 7.º e 8.º, deverá o respetivo requerimento ser também instruído com declaração da Embaixada, ou de outra representação diplomática competente, do Estado em cujo ordenamento se integra o estabelecimento de ensino superior de origem, da qual resulte que este é reconhecido oficialmente enquanto tal nesse ordenamento.

2 — Sempre que o entender necessário ou conveniente para a boa instrução do processo e comprovação de facto relevante, o Conselho Diretivo, os diretores das unidades orgânicas ou Conselho Científico, consoante os casos, podem exigir ao candidato a junção ao processo de outros documentos; nestes casos, e salvo estipulação em contrário, a entrega deve ser feita no prazo de oito dias a contar da notificação.
3 — Salvo disposição em contrário, o estudante deve entregar os originais dos documentos exigidos ou, quando lhe for permitido, cópia com igual força probatória ou cópia simples até ao limite do prazo para apresentação da respetiva candidatura.
4 — Tratando-se de documento cujo original se encontre emitido em língua estrangeira, deve o estudante entregar o documento traduzido para português por entidade devidamente acreditada para a tradução.
5 — É da exclusiva responsabilidade do estudante a formulação do pedido e a junção dos documentos necessários à sua apreciação.

Artigo 15.º

Indeferimento liminar

1 — O pedido de reingresso ou de mudança de par instituição/curso será liminarmente indeferido, e os seus opositores excluídos do concurso, sempre que do processo falte a invocação ou comprovação de facto indispensável para a decisão.
2 — Constitui, nomeadamente, causa de indeferimento liminar:

a) A falta dos documentos referidos no artigo 14.º quando necessários para a instrução daquele processo;
b) A não realização dos exames nacionais exigidos nos artigos anteriores;
c) A não obtenção, nos exames a que se refere a alínea anterior, da classificação mínima que a Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão exigir, nesse ano, para o ingresso.

3 — Para efeitos do disposto neste artigo, a apresentação de documentos sem a força probatória exigida é equiparada à sua falta integral, e a não comprovação de facto invocado é equiparada à sua não verificação.

Artigo 16.º

Vagas

Cabe ao Presidente do Conselho Diretivo fixar o número das vagas destinadas às situações de mudança de par instituição/curso.

Artigo 17.º

Nota de candidatura e critérios de seriação

1 — Para efeitos de seriação dos candidatos a mudança de par instituição/curso, a nota de candidatura é apurada através da aplicação dos critérios que a Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão prever, nesse ano, para a modalidade de ingresso a que o ora candidato se submeteu na instituição de origem.
2 — Os estudantes que não tenham sido liminarmente excluídos do concurso são seriados por ordem decrescente de nota de candidatura, observando-se, quanto ao preenchimento das vagas, os seguintes critérios:

a) Os candidatos com nota de candidatura mais elevada preferem aos que concorram com classificação menos elevada;
b) Caso, para preenchimento das últimas vagas destinadas, haja estudantes com a mesma classificação mas em número superior ao de vagas ainda existentes, preferem os estudantes cujas instituições de origem sejam as Universidades Lusíada;
c) Se, mesmo assim, o número de estudantes ainda for superior ao número de vagas, preferem os estudantes com ingresso mais remoto.

Artigo 18.º

Calendário

1 — A aceitação dos pedidos de reingresso e dos pedidos de mudança de par instituição/curso são feitas mediante concurso e nos prazos constantes do calendário a definir anualmente pelo Presidente do Conselho Diretivo.
2 — Cada concurso pode ser composto por mais do que uma fase.
3 — Do calendário do concurso de reingresso e de mudança de par instituição/curso do qual deve constar, relativamente a cada concurso ou fase de concurso:

a) O período de apresentação das candidaturas;
b) A data da afixação dos resultados do concurso;
c) O prazo para apresentação de reclamações;
d) O prazo para matrícula e inscrição.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os pedidos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 19.º

Notificações

1 — Os resultados do concurso são notificados aos interessados mediante afixação edital e as decisões que recaiam sobre as reclamações pessoalmente, por via postal ou por outro meio desde que suscetível de comprovação.
2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, as notificações podem ser feitas através de mensagem de correio eletrónico, para o endereço atribuído pela Universidade ou para outro que o estudante tenha indicado aos serviços.

Artigo 20.º

Eficácia das decisões

As decisões finais sobre requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do Presidente do Conselho Diretivo e são válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

CAPÍTULO III

Processos de creditação

Artigo 21.º

Conceito de creditação

Creditação é o ato pelo qual o Conselho Científico da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão, sob proposta do diretor da unidade orgânica respetiva, atribui créditos ECTS às competências anteriormente adquiridas de nível equivalente às que se espera obter pela frequência e aprovação numa unidade curricular pertencente a um ciclo de estudos, e dá o estudante como aprovado a essa mesma unidade curricular.

Artigo 22.º

Âmbito de aplicação

As normas constantes deste capítulo aplicam-se aos atos de creditação de competências obtidas em virtude de frequência e aprovação em anterior formação conferente de grau académico, em Portugal ou no estrangeiro, anteriormente a Bolonha ou em ciclos de estudos adequados, e requerida no âmbito de um pedido de reingresso, de mudança de par instituição/curso ou de ingresso de titular de curso superior, pós-secundário ou médio.

Artigo 23.º

Formação não adequada ao processo de Bolonha

Tratando-se de plano de estudos a que não se encontrem atribuídos créditos ECTS, o processo de creditação começará por fazer equivaler

o volume de trabalho a créditos ECTS, considerando que a um semestre correspondem 30 ECTS e que a um ano letivo correspondem 60. Dentro de cada semestre/ano, os ECTS serão proporcionalmente distribuídos considerando-se o número de horas letivas de cada disciplina.

Artigo 24.º

Iniciativa do estudante

1 — O ato de creditação está sujeito ao princípio do pedido, não sendo permitido à unidade orgânica propor, nem lícito ao Conselho Científico aprovar, creditações não requeridas pelo estudante.

2 — É da exclusiva responsabilidade do estudante a formulação do pedido e a invocação das competências que achar relevantes para efeitos de creditação e, bem assim, a entrega dos documentos necessários à apreciação do pedido.

3 — O estudante deve entregar os originais dos documentos exigidos ou, quando lhe for permitido, cópia com igual força probatória ou cópia simples.

Artigo 25.º

Prazos e deliberações condicionais

1 — O pedido de creditação das competências referidas no artigo 22.º deve ser apresentado na secretaria do respetivo ciclo, devidamente instruído, até ao limite do trigésimo dia subsequente à data da matrícula/inscrição.

2 — O pedido de creditação de competências obtidas de forma diversa das descritas no número anterior deve ser apresentado no prazo referido no número anterior sem prejuízo de, relativamente à sua instrução, o procedimento continuar a reger-se por regulamento próprio.

3 — Findo o prazo para a apresentação do pedido e sua instrução, o processo é enviado ao Conselho Científico no estado em que se encontrar.

4 — Se, até ao fim do prazo referido no número um, não for possível ao estudante instruir o processo com os originais dos documentos exigidos pelos números dois e três do artigo 26.º, ou, quando autorizado, com documento com igual força probatória, pode, quando lhe for permitido, proceder à entrega das cópias simples respetivas, desde que declare sob compromisso de honra que aquelas correspondem aos originais que, em todo o caso, se compromete a entregar.

5 — Nos casos referidos na parte final do número anterior, o Conselho Científico pode deliberar condicionalmente sobre as creditações requeridas.

6 — As deliberações condicionais do Conselho Científico caducam se, no prazo de sessenta dias a contar da data da matrícula/inscrição, e, em qualquer caso, até ao último dia de aulas do semestre na pendência do qual tiver decorrido a admissão, o estudante não tiver substituído as cópias referidas no número quatro deste artigo pelos documentos com a força probatória exigida.

7 — A caducidade da deliberação do Conselho Científico não exonera o estudante do dever de liquidar as taxas de creditação aplicáveis.

Artigo 26.º

Pedido de creditação e sua instrução

1 — O pedido de creditação deve indicar o par instituição/curso anteriormente frequentado, a disciplina ou unidade curricular a que já aprovou, enquanto unidade creditante, os seus créditos ECTS e a classificação obtida, e a unidade curricular a que pretende que seja concedida a creditação, enquanto unidade curricular creditanda, os seus créditos ECTS e plano de estudos a que pertence.

2 — O pedido de creditação deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certificados comprovativos da aprovação às unidades creditantes invocadas, respetivas classificações e, sendo caso disso, os seus ECTS;

b) Programas das unidades creditantes invocadas e respetivas cargas horárias;

c) Indicação do Docente que ministrou a unidade creditante invocada, e respetivo grau académico;

d) Cópia simples ou impressão do extrato do *Diário da República* que contenha o ato normativo que procedeu à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do curso ao abrigo de cuja frequência e aprovação a formação foi obtida. Não estando o plano de estudos publicado no *Diário da República,* deve ser entregue documento emitido e autenticado pela instituição de ensino superior onde a formação foi obtida donde conste a mesma informação;

e) Documento comprovativo do grau académico conferido pelo plano de estudos a que pertence a formação invocada, se essa informação não constar de nenhum dos documentos constantes das alíneas anteriores.

3 — É correspondentemente aplicável o número dois do artigo 14.º

4 — Como forma de garantir o rigoroso cumprimento do disposto no artigo 31.º, à creditação de competências anteriormente adquiridas aplica-se o regime constante do regulamento respetivo, independentemente da modalidade pela qual, nesse ano, nesse par instituição/curso, o estudante ingressou.

Artigo 27.º

Envio do processo e indeferimento liminar

1 — Findo o prazo referido no número um do artigo 25.º, ou logo que ao pedido de creditação sejam anexados os documentos exigidos, o processo é enviado à direção da unidade orgânica respetiva para elaboração da proposta de creditação e de integração curricular.

2 — O diretor da unidade orgânica proporá ao Conselho Científico o indeferimento liminar do pedido quando:

a) O pedido ou a sua instrução forem extemporâneos;

b) O processo se encontrar deficientemente instruído, nomeadamente por falta de documento referido nos números dois e três do artigo anterior, e desde que a sua falta impeça a correta apreciação do pedido e a formulação da competente proposta;

c) A invocação de formação ou competências manifestamente insuficientes ou inadequadas para a creditação requerida;

d) A falta de original de documento, fora dos casos previstos no número três do artigo 24.º e no número quatro do artigo 25.º

Artigo 28.º

Conteúdo da proposta de creditação e de integração curricular, e decisão de creditação

1 — Se o pedido de creditação não dever ser liminarmente indeferido, o diretor da unidade orgânica respetiva elabora proposta de creditação e de integração curricular.

2 — Da proposta de creditação e de integração curricular a apresentar ao Conselho Científico para aprovação, deverão constar:

a) Os elementos tendentes à identificação do estudante e do ciclo de estudos em cujo plano a creditação se destina a produzir efeitos;

b) A modalidade ou regime do ingresso;

c) O total dos créditos ECTS invocados pelo estudante para efeitos de creditação;

d) O número de créditos ECTS das unidades curriculares creditadas distribuídos segundo o critério do regime da creditação;

e) O número de créditos ECTS correspondentes à totalidade das unidades curriculares a que o estudante ainda terá que obter aprovação para obtenção do grau;

f) A média apurada, para efeitos do número dois do artigo 32.º, e a apresentação dos cálculos para o efeito realizados;

g) Um quadro global da proposta de creditação e de integração curricular contendo as unidades curriculares creditadas segundo o critério do regime da creditação, bem como as classificações e créditos ECTS atribuídos a umas e a outras;

h) Os pareceres do diretor da unidade orgânica exigidos pelo regulamento;

i) A fundamentação do ato de creditação, quando exigível.

3 — A decisão do Conselho Científico em matéria de creditação e de integração curricular pronuncia-se sobre todos os elementos constantes da respetiva proposta.

Artigo 29.º

Creditação com equivalência

1 — Ressalvados os casos previstos no artigo seguinte, as decisões relativas a pedidos de creditação deverão considerar o princípio da creditação da formação obtida anteriormente na área científica a que respeita o curso que o interessado procura frequentar, tendo-se em conta o nível dos créditos já obtidos.

2 — O pedido de creditação só poderá ser deferido se, entre uma e outra unidade curricular, houver correspondência de conteúdos programáticos, de cargas horárias e de competências adquiridas e a adquirir, e se à unidade creditante corresponder, pelo menos, o mesmo número de créditos ECTS da unidade curricular creditanda.

3 — Apesar de não haver correspondência total de ECTS entre as unidades creditantes, quando isoladamente consideradas, e as unidades curriculares creditandas, haverá ainda lugar à creditação por equivalência quando do tratamento e análise conjuntos de duas ou mais daquelas unidades apurarmos conteúdos programáticos e competências a adquirir correspondentes àqueles que se espera obter pela frequência e aprovação da unidade curricular pertencente ao nosso ciclo de estudos ou de um determinado conjunto delas, desde que o número de créditos

ECTS das unidades creditantes seja igual ou superior ao número de créditos ECTS da unidade curricular creditanda ou de um determinado conjunto delas.

Artigo 30.º

Creditação sem equivalência

1 — Nos casos de reingresso serão creditados, no mínimo, noventa por cento dos créditos ECTS da formação anteriormente realizada no mesmo curso ou naquele que o antecedeu.

2 — Se, esgotadas as possibilidades de creditação nos termos do artigo 29.º, não se tiverem preenchido os limites mínimos impostos pelo número anterior, o Conselho Científico, sob proposta da direção da unidade orgânica respetiva, aprovará as creditações necessárias para que aquele limite seja atingido mesmo sem a correspondência de conteúdos, de competências e de ECTS entre unidades creditantes e unidades creditandas.

Artigo 31.º

Proibição da dupla creditação

1 — Não é admitida a creditação a partir de creditação anterior. Quando a aprovação numa unidade curricular for o resultado de um anterior ato de creditação, deve o requerente instruir o processo, nos termos das disposições anteriores, com base na formação inicialmente obtida.

2 — O disposto no artigo anterior não impede que a fundamentação do ato de creditação se faça por remissão para anterior processo de creditação e seus fundamentos.

Artigo 32.º

Classificação das unidades curriculares creditadas

1 — Se a creditação tiver sido concedida ao abrigo do disposto no número dois do artigo 29.º, mantém-se para a unidade curricular creditanda a classificação atribuída à unidade creditante.

2 — Nos restantes casos, a classificação a atribuir à unidade curricular creditanda ou a um conjunto delas, será a resultante de uma média ponderada em que se atenderá ao nível de créditos ECTS e à classificação com que cada disciplina ou unidade contribuiu para o universo das unidades curriculares creditantes.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote escala de classificação equivalente à portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

4 — Nos casos previstos no número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística de classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

5 — Como instrumento para aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 33.º

Efeitos da creditação

1 — A creditação só é eficaz para efeitos de prosseguimento de estudos, no âmbito desse mesmo ciclo de estudos, só será certificada com a certificação da obtenção do grau académico a que respeita, e caduca com a interrupção do percurso académico por, pelo menos, um ano letivo.

2 — Nos casos de reingresso de estudante que, ao abrigo de anterior matrícula e inscrição, tenha beneficiado de uma decisão de creditação, a decisão da sua admissão compreende a revalidação das anteriores creditações nos termos e para os efeitos do número dois do artigo 31.º, desde que entre o momento da anterior creditação e o momento do reingresso não tenha havido uma sucessão de plano de estudos.

Artigo 34.º

Aceitação do resultado da creditação

1 — A deliberação do Conselho Científico, proferida nos termos do número três do artigo 28.º, é notificada ao estudante e só será eficaz se, no prazo de dez dias a contar da sua notificação, ele expressamente a aceitar; a notificação não está sujeita a formalidades especiais, desde que passível de comprovação.

2 — Em caso de discordância, pode o estudante, no mesmo prazo, reclamar da deliberação; a deliberação tomada sobre a reclamação é insuscetível de impugnação.

3 — O disposto no número um é correspondentemente aplicável à notificação da deliberação tomada sobre o ato de impugnação.

4 — O silêncio do estudante equivale à não aceitação dos efeitos da deliberação do Conselho Científico mas não o dispensa do pagamento das respetivas taxas.

5 — Ao disposto na parte final do número um e no número três, é correspondente aplicável o disposto no número dois do artigo 19.º

Artigo 35.º

Candidatos titulares de curso superior, médio e pós-secundário

As normas previstas neste regulamento relativas à mudança de par instituição/curso são aplicáveis, com as devidas adaptações, ao acesso e ingresso de titulares de curso superior, médio ou pós-secundário, quando os candidatos sejam titulares de grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor, e, quando não especialmente previsto noutro regulamento, aos respetivos processos de creditação da formação anteriormente obtida.

Artigo 36.º

Classificação final do curso

Para efeito de cálculo da classificação final do grau académico, as classificações das unidades curriculares frequentadas e aprovadas nas Universidades Lusíada no âmbito do curso em que foi obtido o grau, ainda que creditadas, pesarão duas vezes mais do que as classificações obtidas nas outras unidades curriculares creditadas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Delegação de competências

Considera-se delegada na sua Comissão Permanente a competência do Conselho Científico para a prática dos atos previstos neste regulamento.

Artigo 38.º

Benefícios

Os estudantes que originariamente tenham estado inscritos em estabelecimento de ensino diferente das Universidades Lusíada só poderão gozar de benefícios especiais instituídos neste estabelecimento de ensino superior em favor dos seus estudantes desde que os respetivos requisitos de atribuição venham a ser cumpridos na pendência da sua frequência neste estabelecimento.

Artigo 39.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho conjunto do Chanceler e do Reitor da Universidade Lusíada de Vila Nova de Famalicão.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208868508

Aviso n.º 9330/2015

Considerando que por força da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, foi aprovado o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior;

Considerando que, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, foi revogada, com efeitos a partir do fim da candidatura à

matrícula e inscrição no ano letivo de 2015-2016, a Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, diploma que aprovou o Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso Transferência e Reingresso no Ensino Superior;

Considerando que o Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada do Porto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2014, através do Despacho n.º 4109/2014, de 25 de fevereiro de 2014, deve ser adequado ao regime constante do Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho;

Determino, nos termos do artigo 25.º, n.º 3 da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, a publicação do Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes relativas à Universidade Lusíada do Porto, como anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante e que, para todos os efeitos legais, revoga o citado Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso, Mudança de Curso e Transferências de Estudantes Relativas à Universidade Lusíada do Porto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 18 de março de 2014, através do Despacho n.º 4109/2014, de 25 de fevereiro de 2014.

31 de julho de 2015. — O Reitor da Universidade Lusíada do Porto, *Afonso Filipe Pereira de Oliveira Martins*.

ANEXO

Regulamento Aplicável às Situações de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso de Estudantes relativas à Universidade Lusíada do Porto

Em cumprimento do disposto no artigo 25.º da Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, é aprovado o seguinte regulamento:

CAPÍTULO I

Considerações introdutórias

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o regime aplicável às situações de reingresso e mudança de par instituição/curso de estudantes relativas à Universidade Lusíada do Porto e o processo de creditação de anterior formação conferente de grau que, para esse fim e nesse âmbito, tenha sido requerida.

Artigo 2.º

Noções

1 — Para efeitos do regulamento, considera-se:

a) "*Reingresso*" o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção de estudos num determinado curso e estabelecimento de ensino superior, se matricula no mesmo estabelecimento e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;

b) "*Mudança de par instituição/curso*" o ato pelo qual um estudante se matricule/inscreve em curso diferente daquele em que praticou a última inscrição, no mesmo ou noutro estabelecimento de ensino superior, ou se inscreve no mesmo curso, mas em diferente estabelecimento de ensino superior, tendo havido ou não interrupção de inscrição.

2 — Para efeitos do disposto no Capítulo III, considera-se "*Ingresso de titulares de curso superior, médio ou pós-secundário*" o ato pelo qual os titulares de grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor se matriculam e inscrevem num ciclo de estudos conferente de grau de licenciado ou integrado de mestrado, ministrado na Universidade Lusíada do Porto, daqui se excluindo os titulares de um diploma de especialização tecnológica e de um diploma de técnico superior especializado.

Artigo 3.º

Mobilidade e creditação

O reingresso, a mudança de par instituição/curso e o ingresso de titulares de curso superior, médio ou pós-secundário pode ser acompanhado de pedido de creditação ou não.

CAPÍTULO II

Regimes de ingresso

Artigo 4.º

Condições de reingresso e pedido

1 — Podem requerer o reingresso num curso da Universidade Lusíada do Porto os estudantes que, preenchendo as condições previstas na alínea *a*) do número um artigo 2.º, neles não tenham estado inscritos no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

2 — O reingresso de estudantes é requerido ao Presidente do Conselho Diretivo.

3 — O requerimento deve ser instruído com fotocópia atualizada do Cartão de Cidadão ou de outro documento oficial de identificação pessoal, com a apresentação do original.

4 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 5.º

Condições de mudança de par instituição/curso

1 — Podem requerer a mudança de par instituição/curso os estudantes que, encontrando-se ao abrigo do disposto na alínea *b*) do número um do artigo 2.º, não tenham concluído o referido curso e preencham as condições constantes dos artigos seguintes.

2 — Não é permitida a mudança de par instituição/curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 6.º

Ingresso pelo regime geral de acesso

Tratando-se de estudante que tenha ingressado no ensino superior através do regime geral de acesso, é necessário que:

a) Comprove ter realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso que, nesse ano, a Universidade Lusíada do Porto exigir para o ingresso nesse curso;

b) Nesses exames tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Lusíada do Porto exigir para o ingresso nesse curso.

Artigo 7.º

Ingresso em instituição de ensino superior estrangeira

Quando se trate de estudante oriundo de instituição de ensino superior estrangeira, é necessário que o candidato:

a) Provenha de curso que esteja definido como superior pela legislação do estado em que foi frequentado;

b) Tenha realizado exames ou outras provas que, ao abrigo do artigo 20.º-A da redação atual do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, sejam consideradas homólogas às provas de ingresso que, nesse ano, a Universidade Lusíada do Porto exigir para o ingresso nesse curso;

c) Nesses exames tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Lusíada do Porto exigir para o ingresso nesse curso.

Artigo 8.º

Ingresso de estudante titular de curso de ensino secundário não português

1 — Tratando-se de estudante titular de curso não português legalmente equivalente ao ensino secundário português, é necessário que, com as devidas adaptações, se verifiquem as exigências previstas nas alíneas do artigo 6.º

2 —Para efeitos do disposto no número anterior, a ausência do exame nacional do ensino secundário, a que se refere a alínea *a*) do artigo 6.º, é suprida através da aplicação do artigo 20.º-A da redação atual do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro.

Artigo 9.º

Ingresso de estudante ao abrigo do concurso especial dos maiores de 23 anos

1 — Tratando-se de estudante que tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior através das provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, é necessário que as provas especialmente destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior no par instituição/curso em que o estudante ingressou sejam também consideradas válidas para o par instituição/curso para onde pretende mudar-se.

2 —A validação das provas a que se refere o número anterior compete ao Conselho Científico mediante parecer favorável do júri das provas.

Artigo 10.º

Ingresso de estudante titular de diploma de especialização tecnológica

1 — Tratando-se de estudante que, até ao ano letivo de 2015/2016, tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior invocando a titularidade de diploma de especialização tecnológica, é necessário que o Conselho Científico, sob proposta do diretor da unidade orgânica respetiva, considere o currículo do curso de especialização tecnológica adequado ao ingresso no ciclo de estudos em causa.

2 — Tratando-se de estudante que tenha ingressado em ano letivo subsequente ao referido no número anterior, é necessário que:

a) Comprove ter realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso que, nesse ano, a Universidade Lusíada do Porto exigir para o ingresso nesse curso;

b) Nesses exames tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Lusíada do Porto exigir para o ingresso nesse curso.

Artigo 11.º

Ingresso de estudante titular de diploma de técnico superior profissional

Tratando-se de estudante que tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior enquanto titular de diploma de técnico superior profissional, é necessário que:

a) Comprove ter realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso que, nesse ano, a Universidade Lusíada do Porto exigir para o ingresso nesse curso;

b) Nesses exames tenha obtido a classificação mínima que, nesse ano, a Universidade Lusíada do Porto exigir para o ingresso nesse curso.

Artigo 12.º

Ingresso de estudante internacional

1 — Tratando-se de estudante que tenha ingressado em instituição/curso de ensino superior através do regime de acesso e ingresso dos estudantes internacionais, é necessário que as provas, pelas quais o estudante demonstrou os conhecimentos nas matérias das provas de ingresso fixadas para o par instituição/curso em que ingressou, sejam consideradas válidas para efeitos de demonstração dos conhecimentos nas provas de ingresso que a Universidade Lusíada do Porto exigir, nesse ano, para esse curso, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, consideram-se válidas as provas quando o estudante tenha demonstrado esses conhecimentos através da realização das provas específicas exigidas pelo par instituição/curso do ingresso e essas provas sejam coincidentes com as quea Universidade Lusíada do Porto exigir, nesse ano, para o curso a que o estudante pretende agora candidatar-se.

3 — Se a demonstração de conhecimentos prevista no número um tiver sido feita por forma diversa da prevista no número anterior, a validação compete ao Conselho Científico, mediante parecer favorável do diretor da unidade orgânica respetiva.

Artigo 13.º

Disposições comuns

1 — Os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso a que se referem os artigos anteriores podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

2 — Não é admitida a mudança para um par instituição/curso de 1.º Ciclo ou integrado de mestrado da Universidade Lusíada do Porto de estudantes que, para obterem neste estabelecimento de ensino superior o respetivo grau, devam frequentar e obter aprovação em unidades curriculares às quais correspondam menos de quarenta e cinco créditos ECTS, exceto se a mobilidade ocorrer entre instituições que tenham como mesma entidade instituidora a Fundação Minerva — Cultura — Ensino e Investigação Científica.

3 — Se a mudança de par instituição/curso se verificar para ciclos de estudos mais avançados, os estudantes devem frequentar e obter aprovação a um número de créditos ECTS que seja, pelo menos, igual ao número de créditos que o plano de estudos respetivo atribui ao trabalho final de obtenção de grau.

Artigo 14.º

Pedido de mudança de par instituição/curso e instrução do processo

1 — A mudança de par instituição/curso é requerida ao Presidente do Conselho Diretivo, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou de outro documento oficial de identificação pessoal, com apresentação do original;

b) Certidão de matrícula ou certificado de habilitações emitidos pelo par instituição/curso de origem;

c) Documentos comprovativos, consoante os casos, da realização dos exames nacionais ou de outras provas exigidos pelos artigos 6.º a 12.º, donde constem as provas realizadas e as respetivas classificações;

d) Nos casos previstos nos artigos 7.º e 8.º, deverá o respetivo requerimento ser também instruído com declaração da Embaixada, ou de outra representação diplomática competente, do Estado em cujo ordenamento se integra o estabelecimento de ensino superior de origem, da qual resulte que este é reconhecido oficialmente enquanto tal nesse ordenamento.

2 — Sempre que o entender necessário ou conveniente para a boa instrução do processo e comprovação de facto relevante, o Conselho Diretivo, os diretores das unidades orgânicas ou Conselho Científico, consoante os casos, podem exigir ao candidato a junção ao processo de outros documentos; nestes casos, e salvo estipulação em contrário, a entrega deve ser feita no prazo de oito dias a contar da notificação.

3 — Salvo disposição em contrário, o estudante deve entregar os originais dos documentos exigidos ou, quando lhe for permitido, cópia com igual força probatória ou cópia simples até ao limite do prazo para apresentação da respetiva candidatura.

4 — Tratando-se de documento cujo original se encontre emitido em língua estrangeira, deve o estudante entregar o documento traduzido para português por entidade devidamente acreditada para a tradução.

5 — É da exclusiva responsabilidade do estudante a formulação do pedido e a junção dos documentos necessários à sua apreciação.

Artigo 15.º

Indeferimento liminar

1 — O pedido de reingresso ou de mudança de par instituição/curso será liminarmente indeferido, e os seus opositores excluídos do concurso, sempre que do processo falte a invocação ou comprovação de facto indispensável para a decisão.

2 — Constitui, nomeadamente, causa de indeferimento liminar:

a) A falta dos documentos referidos no artigo 14.º quando necessários para a instrução daquele processo;

b) A não realização dos exames nacionais exigidos nos artigos anteriores;

c) A não obtenção, nos exames a que se refere a alínea anterior, da classificação mínima que a Universidade Lusíada do Porto exigir, nesse ano, para o ingresso.

3 — Para efeitos do disposto neste artigo, a apresentação de documentos sem a força probatória exigida é equiparada à sua falta integral, e a não comprovação de facto invocado é equiparada à sua não verificação.

Artigo 16.º

Vagas

Cabe ao Presidente do Conselho Diretivo fixar o número das vagas destinadas às situações de mudança de par instituição/curso.

Artigo 17.º

Nota de candidatura e critérios de seriação

1 — Para efeitos de seriação dos candidatos a mudança de par instituição/curso, a nota de candidatura é apurada através da aplicação dos critérios que a Universidade Lusíada do Porto prever, nesse ano, para a modalidade de ingresso a que o ora candidato se submeteu na instituição de origem.

2 — Os estudantes que não tenham sido liminarmente excluídos do concurso são seriados por ordem decrescente de nota de candidatura, observando-se, quanto ao preenchimento das vagas, os seguintes critérios:

a) Os candidatos com nota de candidatura mais elevada preferem aos que concorram com classificação menos elevada;

b) Caso, para preenchimento das últimas vagas destinadas, haja estudantes com a mesma classificação mas em número superior ao de vagas

ainda existentes, preferem os estudantes cujas instituições de origem sejam as Universidades Lusíada;

c) Se, mesmo assim, o número de estudantes ainda for superior ao número de vagas, preferem os estudantes com ingresso mais remoto.

Artigo 18.º

Calendário

1 — A aceitação dos pedidos de reingresso e dos pedidos de mudança de par instituição/curso são feitas mediante concurso e nos prazos constantes do calendário a definir anualmente pelo Presidente do Conselho Diretivo.

2 — Cada concurso pode ser composto por mais do que uma fase.

3 — Do calendário do concurso de reingresso e de mudança de par instituição/curso do qual deve constar, relativamente a cada concurso ou fase de concurso:

a) O período de apresentação das candidaturas;
b) A data da afixação dos resultados do concurso;
c) O prazo para apresentação de reclamações;
d) O prazo para matrícula e inscrição.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os pedidos de reingresso e de mudança de par instituição/curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excecional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 19.º

Notificações

1 — Os resultados do concurso são notificados aos interessados mediante afixação edital e as decisões que recaiam sobre as reclamações pessoalmente, por via postal ou por outro meio desde que suscetível de comprovação.

2 — Para efeitos do disposto na parte final do número anterior, as notificações podem ser feitas através de mensagem de correio eletrónico, para o endereço atribuído pela Universidade ou para outro que o estudante tenha indicado aos serviços.

Artigo 20.º

Eficácia das decisões

As decisões finais sobre requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/curso são da competência do Presidente do Conselho Diretivo e são válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

CAPÍTULO III

Processos de creditação

Artigo 21.º

Conceito de creditação

Creditação é o ato pelo qual o Conselho Científico da Universidade Lusíada do Porto, sob proposta do diretor da unidade orgânica respetiva, atribui créditos ECTS às competências anteriormente adquiridas de nível equivalente às que se espera obter pela frequência e aprovação numa unidade curricular pertencente a um ciclo de estudos, e dá o estudante como aprovado a essa mesma unidade curricular.

Artigo 22.º

Âmbito de aplicação

As normas constantes deste capítulo aplicam-se aos atos de creditação de competências obtidas em virtude de frequência e aprovação em anterior formação conferente de grau académico, em Portugal ou no estrangeiro, anteriormente a Bolonha ou em ciclos de estudos adequados, e requerida no âmbito de um pedido de reingresso, de mudança de par instituição/curso ou de ingresso de titular de curso superior, pós-secundário ou médio.

Artigo 23.º

Formação não adequada ao processo de Bolonha

Tratando-se de plano de estudos a que não se encontrem atribuídos créditos ECTS, o processo de creditação começará por fazer equivaler o volume de trabalho a créditos ECTS, considerando que a um semestre correspondem 30 ECTS e que a um ano letivo correspondem 60. Dentro de cada semestre/ano, os ECTS serão proporcionalmente distribuídos considerando-se o número de horas letivas de cada disciplina.

Artigo 24.º

Iniciativa do estudante

1 — O ato de creditação está sujeito ao princípio do pedido, não sendo permitido à unidade orgânica propor, nem lícito ao Conselho Científico aprovar, creditações não requeridas pelo estudante.

2 — É da exclusiva responsabilidade do estudante a formulação do pedido e a invocação das competências que achar relevantes para efeitos de creditação e, bem assim, a entrega dos documentos necessários à apreciação do pedido.

3 — O estudante deve entregar os originais dos documentos exigidos ou, quando lhe for permitido, cópia com igual força probatória ou cópia simples.

Artigo 25.º

Prazos e deliberações condicionais

1 — O pedido de creditação das competências referidas no artigo 22.º deve ser apresentado na secretaria do respetivo ciclo, devidamente instruído, até ao limite do trigésimo dia subsequente à data da matrícula/inscrição.

2 — O pedido de creditação de competências obtidas de forma diversa das descritas no número anterior deve ser apresentado no prazo referido no número anterior sem prejuízo de, relativamente à sua instrução, o procedimento continuar a reger-se por regulamento próprio.

3 — Findo o prazo para a apresentação do pedido e sua instrução, o processo é enviado ao Conselho Científico no estado em que se encontrar.

4 — Se, até ao fim do prazo referido no número um, não for possível ao estudante instruir o processo com os originais dos documentos exigidos pelos números dois e três do artigo 26.º, ou, quando autorizado, com documento com igual força probatória, pode, quando lhe for permitido, proceder à entregadas cópias simples respetivas, desde que declare sob compromisso de honra que aquelas correspondem aos originais que, em todo o caso, se compromete a entregar.

5 — Nos casos referidos na parte final do número anterior, o Conselho Científico pode deliberar condicionalmente sobre as creditações requeridas.

6 — As deliberações condicionais do Conselho Científico caducam se, no prazo de sessenta dias a contar da data da matrícula/inscrição, e, em qualquer caso, até ao último dia de aulas do semestre na pendência do qual tiver decorrido a admissão, o estudante não tiver substituído as cópias referidas no número quatro deste artigo pelos documentos com a força probatória exigida.

7 — A caducidade da deliberação do Conselho Científico não exonera o estudante do dever de liquidar as taxas de creditação aplicáveis.

Artigo 26.º

Pedido de creditação e sua instrução

1 — O pedido de creditação deve indicar o par instituição/curso anteriormente frequentado, a disciplina ou unidade curricular a que já aprovou, enquanto unidade creditante, os seus créditos ECTS e a classificação obtida, e a unidade curricular a que pretende que seja concedida a creditação, enquanto unidade curricular creditanda, os seus créditos ECTS e plano de estudos a que pertence.

2 — O pedido de creditação deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certificados comprovativos da aprovação às unidades creditantes invocadas, respetivas classificações e, sendo caso disso, os seus ECTS;

b) Programas das unidades creditantes invocadas e respetivas cargas horárias;

c) Indicação do Docente que ministrou a unidade creditante invocada, e respetivo grau académico;

d) Cópia simples ou impressão do extrato do *Diário da República* que contenha o ato normativo que procedeu à publicação da estrutura curricular e do plano de estudos do curso ao abrigo de cuja frequência e aprovação a formação foi obtida. Não estando o plano de estudos publicado no *Diário da República,* deve ser entregue documento emitido e autenticado pela instituição de ensino superior onde a formação foi obtida donde conste a mesma informação;

e) Documento comprovativo do grau académico conferido pelo plano de estudos a que pertence a formação invocada, se essa informação não constar de nenhum dos documentos constantes das alíneas anteriores.

3 — É correspondentemente aplicável o número dois do artigo 14.º

4 — Como forma de garantir o rigoroso cumprimento do disposto no artigo 31.º, à creditação de competências anteriormente adquiridas aplica-se o regime constante do regulamento respetivo, independentemente da modalidade pela qual, nesse ano, nesse par instituição/curso, o estudante ingressou.

Artigo 27.º

Envio do processo e indeferimento liminar

1 — Findo o prazo referido no número um do artigo 25.º, ou logo que ao pedido de creditação sejam anexados os documentos exigidos, o processo é enviado à direção da unidade orgânica respetiva para elaboração da proposta de creditação e de integração curricular.

2 — O diretor da unidade orgânica proporá ao Conselho Científico o indeferimento liminar do pedido quando:

a) O pedido ou a sua instrução forem extemporâneos;

b) O processo se encontrar deficientemente instruído, nomeadamente por falta de documento referido nos números dois e três do artigo anterior, e desde que a sua falta impeça a correta apreciação do pedido e a formulação da competente proposta;

c) A invocação de formação ou competências manifestamente insuficientes ou inadequadas para a creditação requerida;

d) A falta de original de documento, fora dos casos previstos no número três do artigo 24.º e no número quatro do artigo 25.º

Artigo 28.º

Conteúdo da proposta de creditação e de integração curricular, e decisão de creditação

1 — Se o pedido de creditação não dever ser liminarmente indeferido, o diretor da unidade orgânica respetiva elabora proposta de creditação e de integração curricular.

2 — Da proposta de creditação e de integração curricular a apresentar ao Conselho Científico para aprovação, deverão constar:

a) Os elementos tendentes à identificação do estudante e do ciclo de estudos em cujo plano a creditação se destina a produzir efeitos;

b) A modalidade ou regime do ingresso;

c) O total dos créditos ECTS invocados pelo estudante para efeitos de creditação;

d) O número de créditos ECTS das unidades curriculares creditadas distribuídos segundo o critério do regime da creditação;

e) O número de créditos ECTS correspondentes à totalidade das unidades curriculares a que o estudante ainda terá que obter aprovação para obtenção do grau;

f) A média apurada, para efeitos do número dois do artigo 32.º, e a apresentação dos cálculos para o efeito realizados;

g) Um quadro global da proposta de creditação e de integração curricular contendo as unidades curriculares creditadas segundo o critério do regime da creditação, bem como as classificações e créditos ECTS atribuídos a umas e a outras;

h) Os pareceres do diretor da unidade orgânica exigidos pelo regulamento;

i) A fundamentação do ato de creditação, quando exigível.

3 — A decisão do Conselho Científico em matéria de creditação e de integração curricular pronuncia-se sobre todos os elementos constantes da respetiva proposta.

Artigo 29.º

Creditação com equivalência

1 — Ressalvados os casos previstos no artigo seguinte, as decisões relativas a pedidos de creditação deverão considerar o princípio da creditação da formação obtida anteriormente na área científica a que respeita o curso que o interessado procura frequentar, tendo-se em conta o nível dos créditos já obtidos.

2 — O pedido de creditação só poderá ser deferido se, entre uma e outra unidade curricular, houver correspondência de conteúdos programáticos, de cargas horárias e de competências adquiridas e a adquirir, e se à unidade creditante corresponder, pelo menos, o mesmo número de créditos ECTS da unidade curricular creditanda.

3 — Apesar de não haver correspondência total de ECTS entre as unidades creditantes, quando isoladamente consideradas, e as unidades curriculares creditandas, haverá ainda lugar à creditação por equivalência quando do tratamento e análise conjuntos de duas ou mais daquelas unidades apurarmos conteúdos programáticos e competências a adquirir correspondentes àqueles que se espera obter pela frequência e aprovação da unidade curricular pertencente ao nosso ciclo de estudos ou de um determinado conjunto delas, desde que o número de créditos ECTS das unidades creditantes seja igual ou superior ao número de créditos ECTS da unidade curricular creditanda ou de um determinado conjunto delas.

Artigo 30.º

Creditação sem equivalência

1 — Nos casos de reingresso serão creditados, no mínimo, noventa por cento dos créditos ECTS da formação anteriormente realizada no mesmo curso ou naquele que o antecedeu.

2 — Se, esgotadas as possibilidades de creditação nos termos do artigo 29.º, não se tiverem preenchido os limites mínimos impostos pelo número anterior, o Conselho Científico, sob proposta da direção da unidade orgânica respetiva, aprovará as creditações necessárias para que aquele limite seja atingido mesmo sem a correspondência de conteúdos, de competências e de ECTS entre unidades creditantes e unidades creditandas.

Artigo 31.º

Proibição da dupla creditação

1 — Não é admitida a creditação a partir de creditação anterior. Quando a aprovação numa unidade curricular for o resultado de um anterior ato de creditação, deve o requerente instruir o processo, nos termos das disposições anteriores, com base na formação inicialmente obtida.

2 — O disposto no artigo anterior não impede que a fundamentação do ato de creditação se faça por remissão para anterior processo de creditação e seus fundamentos.

Artigo 32.º

Classificação das unidades curriculares creditadas

1 — Se a creditação tiver sido concedida ao abrigo do disposto no número dois do artigo 29.º, mantém-se para a unidade curricular creditanda a classificação atribuída à unidade creditante.

2 — Nos restantes casos, a classificação a atribuir à unidade curricular creditanda ou a um conjunto delas, será a resultante de uma média ponderada em que se atenderá ao nível de créditos ECTS e à classificação com que cada disciplina ou unidade contribuiu para o universo das unidades curriculares creditantes.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em estabelecimentos de ensino superior estrangeiros, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pelo estabelecimento de ensino superior estrangeiro, quando este adote escala de classificação equivalente à portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando o estabelecimento de ensino superior estrangeiro adote uma escala diferente desta.

4 — Nos casos previstos no número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística de classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao órgão legal e estatutariamente competente da instituição de ensino superior a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

5 — Como instrumento para aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

Artigo 33.º

Efeitos da creditação

1 — A creditação só é eficaz para efeitos de prosseguimento de estudos, no âmbito desse mesmo ciclo de estudos, só será certificada com a certificação da obtenção do grau académico a que respeita, e caduca com a interrupção do percurso académico por, pelo menos, um ano letivo.

2 — Nos casos de reingresso de estudante que, ao abrigo de anterior matrícula e inscrição, tenha beneficiado de uma decisão de creditação, a decisão da sua admissão compreende a revalidação das anteriores creditações nos termos e para os efeitos do número dois do artigo 31.º, desde que entre o momento da anterior creditação e o momento do reingresso não tenha havido uma sucessão de plano de estudos.

Artigo 34.º

Aceitação do resultado da creditação

1 — A deliberação do Conselho Científico, proferida nos termos do número trêsdo artigo 28.º, é notificada ao estudante e só será eficaz se, no prazo de dez dias a contar da sua notificação, ele expressamente a aceitar; a notificação não está sujeita a formalidades especiais, desde que passível de comprovação.

2 — Em caso de discordância, pode o estudante, no mesmo prazo, reclamar da deliberação; a deliberação tomada sobre a reclamação é insuscetível de impugnação.

3 — O disposto no número um é correspondentemente aplicável à notificação da deliberação tomada sobre o ato de impugnação.

4 — O silêncio do estudante equivale à não aceitação dos efeitos da deliberação do Conselho Científico mas não o dispensa do pagamento das respetivas taxas.

5 — Ao disposto na parte final do número um e no número três, é correspondente aplicável o disposto no número dois do artigo 19.º

Artigo 35.º

Candidatos titulares de curso superior, médio e pós-secundário

As normas previstas neste regulamento relativas à mudança de par instituição/curso são aplicáveis, com as devidas adaptações, ao acesso e ingresso de titulares de curso superior, médio ou pós-secundário, quando os candidatos sejam titulares de grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor, e, quando não especialmente previsto noutro regulamento, aos respetivos processos de creditação da formação anteriormente obtida.

Artigo 36.º

Classificação final do curso

Para efeito de cálculo da classificação final do grau académico, as classificações das unidades curriculares frequentadas e aprovadas nas Universidades Lusíada no âmbito do curso em que foi obtido o grau, ainda que creditadas, pesarão duas vezes mais do que as classificações obtidas nas outras unidades curriculares creditadas.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 37.º

Delegação de competências

Considera-se delegada na sua Comissão Permanente a competência do Conselho Científico para a prática dos atos previstos neste regulamento.

Artigo 38.º

Benefícios

Os estudantes que originariamente tenham estado inscritos em estabelecimento de ensino diferente das Universidades Lusíada só poderão gozar de benefícios especiais instituídos neste estabelecimento de ensino superior em favor dos seus estudantes desde que os respetivos requisitos de atribuição venham a ser cumpridos na pendência da sua frequência neste estabelecimento.

Artigo 39.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas e os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidos por despacho conjunto do Chanceler e do Reitor da Universidade Lusíada do Porto.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

208868557

UNIVERSIDADE DO PORTO

Declaração de retificação n.º 719/2015

Tendo-se verificado que a publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 85, de 4 de maio de 2015, do Edital n.º 375/2015, relativo ao concurso para recrutamento de um Professor Auxiliar para a área disciplinar da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto, saiu com inexatidão no que respeita ao ponto 7, se procede à respetiva retificação nos termos a seguir indicados.

Assim, onde se lê:

"7 — O Júri tem a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor José Manuel Martins Ferreira, Vice-Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor Sérgio Jose Ibañez Godoy, Professor Catedrático da Universidad de Extremadura, Espanha;

Prof. Doutor Aurélio Ureña Espá, Professor Titular e Decano da Facultad de Ciencias de la Actividad Física y el Deporte da Universidad de Granada, Espanha;

Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves, Professor Catedrático do Departamento de Informática da Universidade do Minho

Prof. Doutor Paulo Jorge Esteves Veríssimo, Professor Catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor António Teixeira Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;

Prof.ª Doutora Isabel Maria Ribeiro Mesquita, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto."

Deve ler-se:

"7 — O Júri tem a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor José Manuel Martins Ferreira, Vice-Reitor da Universidade do Porto.

Vogais:

Prof. Doutor Sérgio Jose Ibañez Godoy, Professor Catedrático da Universidad de Extremadura, Espanha;

Prof. Doutor Aurélio Ureña Espá, Professor Titular e Decano da Facultad de Ciencias de la Actividad Física y el Deporte da Universidad de Granada, Espanha;

Prof. Doutor Francisco José Bessone Ferreira Alves, Professor Catedrático da Faculdade de Motricidade Humana da Universidade de Lisboa;

Prof. Doutor António Teixeira Marques, Professor Catedrático da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto;

Prof.ª Doutora Isabel Maria Ribeiro Mesquita, Professora Associada com Agregação da Faculdade de Desporto da Universidade do Porto."

12 de agosto de 2015. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor José Manuel Martins Ferreira*.

208867933

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Declaração de retificação n.º 720/2015

Declara-se para os devidos efeitos, que o Despacho n.º 8858/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 154, de 10 de agosto, referente à estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico e de Matemática e Ciências Naturais no 2.º Ciclo do Ensino Básico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais do Instituto Politécnico de Leiria, saiu com a seguinte inexatidão, que a seguir se retifica:

Onde se lê «foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 134/2014» deve ler-se «foi registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 134/2015».

11 de agosto de 2015. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira*.

208867422

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 9552/2015

Por despacho de 07 de agosto de 2015, do Presidente deste Instituto foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, com Nelson José Mestrinho Lopes, como Professor Adjunto, na sequência da transição prevista conforme o disposto nos n.os 7 e 8 do artigo 6.º, conjugado com o artigo 9.º-A, todos do Decreto-Lei n.º 207/2009, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio,

e alínea *b*) do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/1 (CPA) para exercer funções na Escola Superior de Educação, deste Instituto, em regime de tempo integral, com exclusividade, com efeitos reportados a 11 de julho de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 185 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07/08/2015. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

208869237

PARTE G

CP — COMBOIOS DE PORTUGAL, E. P. E.

Despacho n.º 9553/2015

Considerando que a CP-Comboios de Portugal, E. P. E., (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

a) A CP pretende contratar a prestação de serviços de manutenção integral de material circulante das séries UME 3400 e UTE 2240 Porto;

b) A referida prestação de serviços vigorará de 1 de agosto a 31 de dezembro de 2015 e terá um valor global de1.116.030,00 €, a que acresce o IVA;

c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes por mais de um ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;

e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP-Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série,n.º 245, de 18 de dezembro de 2013,na sessão do Conselho de Administração de 11 de agosto de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção de material circulante das séries UME 3400 e UTE 2240 Porto no período de 1 de agosto de 2015 a 31 de dezembro de 2015,até ao montante máximo de 1.116.030,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em mais de um ano económico, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015: Valor — 669.618,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2016: Valor — 446.412,00€, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP-Comboios de Portugal, E. P. E.

11 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró*. — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

208870776

Despacho n.º 9554/2015

Considerando que a CP-Comboios de Portugal, E. P. E., (abreviadamente designada por CP), se encontra sujeita ao regime da Lei n.º 8/2012 e do Decreto-Lei n.º 127/2012, relativo à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso.

Considerando ainda que:

a) A CP pretende prorrogar por quatro meses o atual contrato de prestação de serviços de manutenção integral das carruagens de aço inox climatizadas das séries 10-97 000, 19-97 000, 20-97 000, 21-97 000, 85-97 000 e 85-97 100, que finda em 31 de agosto;

b) A referida prestação de serviços vigorará de 1 de setembro a 31 de dezembro de 2015 e terá um valor global de 528.857,00 €, a que acresce o IVA;

c) A duração do contrato a celebrar e o valor máximo dos encargos a suportar exigem a repartição destes por mais de um ano económico;

d) Os encargos inerentes à celebração do mencionado contrato envolvem somente receitas próprias da CP;

e) A CP não tem quaisquer pagamentos em atraso.

O Conselho de Administração da CP-Comboios de Portugal, E. P. E., no uso da competência delegada pela Ministra de Estado e das Finanças e pelo Ministro da Economia, através do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro de 2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro de 2013, na sessão do Conselho de Administração de 11 de agosto de 2015, determina:

1 — Autorizar a assunção dos encargos orçamentais decorrentes da prestação de serviços de manutenção das carruagens de aço inox climatizadas das séries 10-97 000, 19-97 000, 20-97 000, 21-97 000, 85-97 000 e 85-97 100 no período de 1 de setembro de 2015 a 31 de dezembro de 2015, até ao montante máximo de 528.857,00 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor, que envolve despesa em mais de um ano económico, de acordo com a seguinte repartição:

Ano 2015: Valor — 264.428,50 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano 2016: Valor — 264.428,50 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — Os encargos financeiros emergentes do presente despacho são satisfeitos pelas adequadas verbas do orçamento da CP-Comboios de Portugal, E. P. E.

11 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Manuel Tomás Cortez Rodrigues Queiró.* — O Vogal do Conselho de Administração, *Nuno Serra de Sanches Osório*.

208870638

HOSPITAL DISTRITAL DE SANTARÉM, E. P. E.

Aviso n.º 9331/2015

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de Assistente de Ginecologia/Obstetrícia da carreira médica — área de exercício hospitalar

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, que estabelece o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde, em regime de gestão e financiamento privados, integradas no Serviço Nacional de Saúde, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico -científica torna-se público que, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral privada aplicável, destinado ao preenchimento de um posto de trabalho de assistente da carreira médica para o Serviço de Ginecologia/Obstetrícia, no mapa de pessoal do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., aguardando-se, no decurso do presente procedimento, a devida autorização superior, nos termos do Despacho n.º 12083/2011, de 7 de setembro, por parte do Exmo. Sr. Secretário de Estado da Saúde.

2 — Tipo de concurso — o concurso é externo geral, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão,

3 — Prazo de validade — o procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Política de igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro — tramitação do procedimento concursal de recrutamento para o posto de trabalho da carreira médica.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 176/2009, de 4 de Agosto e na cláusula 10.ª do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e o Sindicato Independente dos Médicos.

8 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional no Serviço de Ginecologia/Obstetrícia do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.,- sito na Av. Bernardo Santareno 2005-177 Santarém, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas de emprego ao abrigo do Código do Trabalho.

9 — Remuneração base mensal ilíquida — nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, a remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à remuneração de ingresso na categoria para os trabalhadores com relação jurídica de emprego público, no regime de tempo completo, cabendo apenas a proporção para o regime de 40 horas semanais, a que corresponde o valor de 2.746,24 € (dois mil setecentos e quarenta e seis euros e vinte e quatro cêntimos).

10 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo de candidatura, os seguintes requisitos:

a) Possuir o grau de especialista em Ginecologia/Obstetrícia;

b) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma devidamente regularizada.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Sr. Presidente do Conselho de Administração do Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos — Serviço de Pessoal, sito no piso 0 do Hospital Distrital de Santarém, durante o horário normal de expediente do serviço (8.30 às 11.30 e das 15.00 às 17.00), ou enviada através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso;

b) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

c) Cinco exemplares do *curriculum vitae* que, embora obrigatoriamente elaborado em modelo europeu, proceda a uma descrição das atividades desenvolvidas, devidamente datado e assinado.

Os documentos referidos nas alíneas *a*) e *b*) podem ser substituídos, respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente ou por declaração no requerimento, sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra perante a inscrição na Ordem dos Médicos.

13 — Métodos de seleção — nos termos da cláusula 22.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no Boletim do Trabalho e do Emprego n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, são adotados como métodos de seleção dos candidatos a avaliação e discussão curricular.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam -se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no ACT.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, é notificada nos termos do disposto no n.º 2, da cláusula 18.ª, do acordo coletivo de trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

19 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José Manuel Pires Teixeira — Assistente Graduado Sénior de Ginecologia/Obstetrícia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal efetivo — Dra. Judite de Sousa Matias — Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E., que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Dra. Alda Augusta Pereira Luís — Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

3.º Vogal efetivo — Dr. José Aníbal Bravo Lima Delgado — Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

4.º Vogal efetivo — Dr. José Manuel Santos Coelho — Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

1.º Vogal suplente — Dr. José Henrique Fiel — Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

2.º Vogal suplente — Dra. Maria Madalena Baião Nogueira — Assistente Graduada de Ginecologia/Obstetrícia no Hospital Distrital de Santarém, E. P. E.

Qualquer informação adicional poderá ser obtida junto do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, através de contacto por correio eletrónico para o endereço recrutamento@hds.min-saude.pt

11 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Dr. João Maria Vaz Rico*.

208869261

INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S. A.

Despacho n.º 9555/2015

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ao abrigo do Despacho n.º 16370/2013, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 245, de 18 de dezembro, considerando que:

a) A missão da Infraestruturas de Portugal, S. A., e a necessidade da execução da empreitada EN244, Km 54+077, Ponte Metálica de Belver. Reabilitação e Reforço da Obra de Arte, localizada no distrito de Portalegre;

b) A duração do contrato e o valor máximo dos encargos a suportar pela Infraestruturas de Portugal, S. A. exigem a repartição destes por sucessivos anos económicos.

1 — O Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., deliberou em reunião de CAE de 11-09-2013, a adjudicação da contratação da empreitada de "EN244, Km 54+077, Ponte Metálica de Belver. Reabilitação e Reforço da Obra de Arte", pelo valor de 1.960.035,05 €, a que acresce IVA à taxa legal em vigor e autorizou a assunção do respetivo compromisso plurianual, que

envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com a seguinte repartição:

Ano de 2015 — 1.227.532,69 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor;

Ano de 2016 — 732.502,36 € a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

2 — O montante fixado para cada ano económico poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

3 — A Infraestruturas de Portugal, S. A., não tem quaisquer pagamentos em atraso.

4 — Os encargos inerentes à celebração do contrato envolvem apenas receitas próprias da Infraestruturas de Portugal, S. A.

30 de julho de 2015. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo, *Eng.º Ribeiro dos Santos* — O Vogal do Conselho de Administração Executivo, *Dr. Adriano Rafael Moreira.*

208867358

UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DE CASTELO BRANCO, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1653/2015

Por deliberação de 5 de agosto de 2015, do Conselho de Administração da ULS-Castelo Branco, E. P. E.:

Gina Augusta Semedo Rodrigues Melo, Assistente Graduada de Cirurgia Geral, da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE, autorizada a redução de mais uma hora do seu horário semanal, (de 40 horas para 39 horas semanais), ao abrigo do n.º 10 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, sucessivamente alterado e aplicável por força do disposto na alínea *a*) do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, sucessivamente alterado, a partir de 1 de julho de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

11 de agosto de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. António Vieira Pires*.

208868719

PARTE H

AMAGRA — ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS ALENTEJANOS PARA A GESTÃO REGIONAL DO AMBIENTE

Anúncio n.º 202/2015

A Assembleia Intermunicipal, reunida em 17 de abril de 2015, após deliberação favorável de todas as Câmaras e Assembleias Municipais que integram a AMAGRA, aprovou alterações aos artigos 2.º, 6.º, 7.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º e 20.º dos Estatutos, os quais passam a ter a seguinte redação:

05-08-2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Alberto Guerreiro*.

Estatutos da AMAGRA

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Composição, forma jurídica e denominação

1 — A Associação, composta pelos Municípios de Alcácer do Sal, Aljustrel, Ferreira do Alentejo, Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines, continua a sua existência adotando a forma de associação de municípios de fins específicos, rege-se pelo disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na demais legislação aplicável às pessoas coletivas públicas, pelos presentes estatutos, e mantém a sua denominação completa de Associação de Municípios Alentejanos para a Gestão Regional do Ambiente e a abreviatura AMAGRA.

Artigo 2.º

Sede e delegações

1 — A Associação tem sede no Largo Manuel Sobral, Edifício GAT, 7570-132 Grândola, freguesia e concelho de Grândola, e poderá abrir delegações na área dos restantes municípios associados.

2 — Por deliberação da Assembleia Intermunicipal, proposta pelo Conselho Diretivo, a sede da Associação poderá ser alterada e ou transferida para Monte Novo dos Modernos, 7565-255 Ermidas-Sado.

Artigo 3.º

Fins

1 — No exercício das atribuições e competências conferidas pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 109.º da Lei n.º 75/2003 de 12 de setembro e sem prejuízo de outras competências que lhe venham a ser delegadas, a Associação tem por fins específicos o planeamento, a gestão de equipamentos, e a realização de investimentos no âmbito do Sistema Intermunicipal de Recolha, Tratamento, Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, e suas atividades complementares, dos municípios associados.

2 — A Associação, por deliberação da Assembleia Intermunicipal, pode ainda prestar serviços e assessoria, de coordenação, planeamento e execução, em domínios próximos da gestão recolha, tratamento de resíduos sólidos urbanos, industriais não perigosos e da limpeza pública.

CAPÍTULO II

Órgãos e funcionamento

Artigo 4.º

Órgãos da Associação

São órgãos da Associação:

a) A Assembleia Intermunicipal, designada abreviadamente por AI;
b) O Conselho Diretivo, designado abreviadamente por CD.

Artigo 5.º

Composição e funcionamento da AI

1 — A AI, órgão deliberativo da associação, é composta pelos Presidentes e por um vereador de cada uma das Câmaras Municipais dos municípios integrantes, por estas designados nos termos da lei.

2 — A duração do mandato dos membros da AI coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das autarquias locais.

3 — Os trabalhos da AI são dirigidos por uma mesa, constituída pelo presidente, por um vice-presidente e por um secretário, a eleger de entre os seus membros, por meio de listas.

Artigo 6.º

Sessões da AI

1 — A AI reúne em plenário em duas sessões ordinárias anuais, sendo a primeira destinada à apreciação, discussão e deliberação sobre o Relatório e Contas do ano anterior, cabendo à última a apreciação, discussão e deliberação sobre as Grandes Opções do Plano e o Orçamento para o ano seguinte.

2 — A AI poderá também reunir por secções, nos termos que vierem a ser estabelecidos no respetivo regimento.

3 — A AI poderá reunir-se extraordinariamente, em plenário, por iniciativa do respetivo presidente, ouvida a mesa, ou quando requerido por escrito, com indicação expressa da Ordem de Trabalhos proposta, pelo Conselho Diretivo ou por um terço dos seus membros.

4 — O Presidente da Mesa, no caso de reunião requerida nos termos do ponto anterior, deve efetuar a convocatória dentro dos 5 dias sub-

sequentes à receção do requerimento, devendo a sessão ter início num dos 10 dias seguintes. A inobservância desta disposição pelo Presidente legitima qualquer dos requerentes a convocar a reunião diretamente, mencionando no aviso convocatório essa circunstância.

5 — As convocatórias serão remetidas por carta registada a todos os membros, delas devendo sempre constar a ordem de trabalhos.

6 — A AI pode reunir em plenário, com dispensa das formalidades prévias, desde que estejam presentes todos os membros e todos acordem na ordem de trabalhos.

Artigo 7.º

Competência da AI

1 — Compete à Assembleia Intermunicipal:

a) Eleger os membros da sua Mesa;

b) Eleger o Presidente e os vogais do Conselho Diretivo, de entre os seus membros;

c) Elaborar, aprovar e modificar o seu regimento;

d) Aprovar, sob proposta do CD ou de um terço dos seus membros, quaisquer regulamentos internos da Associação;

e) Aprovar as alterações aos estatutos, propostas pelo CD, desde que prévia e expressamente aprovadas por deliberação das câmaras municipais de todos os municípios associados, devidamente ratificada pelas respetivas assembleias municipais;

f) Fixar anualmente as contribuições dos municípios associados;

g) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento e as suas revisões, bem como apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e, ainda, apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

h) Aprovar nos termos da lei, e sob proposta do CD, o quadro de pessoal da Associação.

i) Aprovar a contração de empréstimos, bem como o critério de imputação dos encargos emergentes aos Municípios Associados, para efeitos de determinação da capacidade legal de endividamento dos Municípios, após deliberação das respetivas Assembleias Municipais;

j) Autorizar o CD a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

k) Aprovar anualmente, sob proposta do CD, as tarifas dos serviços a prestar;

l) Aprovar, sob proposta do CD, as tarifas de utilização de bens e de prestação de serviços, a cobrar diretamente ao público utente;

m) Deliberar sobre a adesão de outros municípios;

n) Aprovar, sob proposta do CD, a remuneração a atribuir ao Secretário-geral;

o) Autorizar a Associação, sob proposta do CD, a participar em pessoas coletivas que prossigam fins de interesse público que se enquadrem nas suas atribuições, bem como a criar empresas intermunicipais nos termos da lei;

p) Deliberar sobre a liquidação, dissolução, cisão e fusão da Associação e da consequente divisão do seu património.

q) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução do interesse público próprio da Associação;

r) Exercer as demais competências conferidas por lei, pelos estatutos e pelo regulamento interno.

2 — As deliberações sobre as matérias das alíneas *f*), *m*), *o*) e *p*) do número anterior só podem ser tomadas por unanimidade dos membros em efetividade de funções.

3 — No caso de cisão ou fusão prevista pela alínea *p*) do n.º 1, a aprovação das alterações de estatutos exige a sua prévia aprovação pelas Câmara Municipais de todos municípios integrados, devidamente ratificada pelas respetivas Assembleias Municipais.

Artigo 8.º

Competências dos membros da mesa da AI

1 — Compete ao presidente da AI, e ao vice-presidente na sua ausência:

a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;

c) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos pela Assembleia.

2 — Compete ao secretário da mesa secretariar as reuniões, assegurar o expediente, lavrar as respetivas atas, que serão assinadas por todos os membros da mesa presentes.

Artigo 9.º

Composição e funcionamento do CD

1 — O Conselho Diretivo é composto por um presidente e quatro vogais, representantes dos municípios associados, eleitos pela AI de entre os seus membros, para um mandato de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, nos termos da lei.

2 — O CD designará o vogal que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 10.º

Reuniões do CD

1 — O CD reunirá ordinária e bimestralmente, sendo as reuniões extraordinárias as restantes que o Presidente do Órgão convoque;

2 — O Presidente, no caso de reunião requerida nos termos do ponto anterior, deve efetuar a convocatória dentro dos 3 dias subsequentes à receção do requerimento, devendo a reunião ter início num dos 7 dias seguintes. A inobservância desta disposição pelo Presidente legitima qualquer dos requerentes a convocar a reunião diretamente, mencionando na convocatória essa circunstância.

3 — As convocatórias serão remetidas por carta registada a todos os membros, delas devendo sempre constar a ordem de trabalhos

4 — O CD pode reunir, com dispensa das formalidades prévias, desde que estejam presentes todos os seus membros e estes acordem na ordem de trabalhos.

Artigo 11.º

Competência do CD

1 — Compete ao CD, como órgão executivo da Associação:

a) Executar as deliberações da AI e assegurar a administração ordinária da associação em conformidade com as Opções do Plano e o Orçamento, praticando todos os atos cuja competência não esteja, por lei ou pelos Estatutos, atribuída à AI;

b) Nomear e exonerar o secretário-geral;

c) Velar pelo cumprimento dos estatutos, das deliberações da AI, e submeter à AI propostas de regulamentos internos;

d) Superintender na gestão e direção do pessoal ao serviço da Associação;

e) Aprovar e propor à AI a fixação de tarifas pelos serviços a prestar;

f) Aprovar e propor à AI a fixação de tarifas de utilização de bens e as respeitantes à prestação de serviços ao público utente;

g) Elaborar e aprovar as propostas de Grandes Opções do Plano e de Orçamento, e submetê-las à aprovação da AI, bem como as revisões a um e outro documento;

h) Elaborar e aprovar a proposta de Relatório e Contas de cada exercício e submetê-los à aprovação da AI;

i) Enviar ao Tribunal de Contas, nos termos estabelecidos para as autarquias locais, as contas relativas ao ano anterior.

j) Solicitar subsídios e comparticipações à administração central e municípios associados para execução das opções do plano;

k) Executar, por administração direta ou empreitada, as obras que constem do plano plurianual de investimentos;

l) Efetuar contratos de seguro;

m) Estabelecer os contratos necessários ao funcionamento dos serviços e a execução das atividades;

n) Exercer os demais poderes que lhe sejam conferidos por lei, pelos estatutos, pelos regulamentos internos ou por deliberação da AI.

2 — No prazo de um mês após a aprovação pela AI do Grandes Opções do Plano e do Orçamento, deve o CD remeter exemplares desses documentos às Câmaras Municipais e Assembleias Municipais dos municípios associados, para seu conhecimento.

Artigo 12.º

Competência do presidente do CD

Compete ao presidente do CD:

a) Convocar as reuniões do CD e dirigir os respetivos trabalhos;

b) Executar as deliberações do CD e coordenar a atividade da Associação;

c) Representar a Associação perante quaisquer entidades públicas e privadas, podendo delegar estes poderes ou constituir mandatários;

d) Representar por inerência a Associação nos órgãos de administração das empresas do setor empresarial local, nas quais detenha capital social. A presente inerência deverá ser expressa em ata e não dispensa a formalidade da designação prevista na Lei 50/2012 de 30 de agosto.

e) Submeter as contas ao julgamento do Tribunal de Contas;

f) Exercer os demais poderes que lhe forem delegados pelo CD ou conferidos pelos estatutos, pelos regulamentos internos ou por deliberação da AI.

Artigo 13.º

Secretário-geral

1 — O CD pode nomear um secretário-geral para a gestão corrente dos assuntos da Associação, devendo, neste caso, ficar expressamente determinado na ata da nomeação os poderes que lhe são conferidos.

2 — Nos termos do número anterior, podem ser delegadas no secretário-geral, designadamente, as seguintes competências:

a) Gestão e direção do pessoal ao serviço da associação;

b) Administração corrente do património da associação e dos bens de que seja cessionária a título precário;

c) Orientação, organização e coordenação do funcionamento dos serviços da associação;

d) Autorizar e realizar despesas, até ao limite a fixar por deliberação do CD, para aquisição de bens e serviços de funcionamento e para pequenas empreitadas de conservação ou de reparação.

e) Representar por inerência a Associação nos órgãos de administração das empresas do setor empresarial local nas quais detenha participação no capital social. A presente inerência deverá ser expressa nos termos do n.º 1 e não dispensa a formalidade da designação prevista na Lei 50/2012 de 30 de agosto.

f) Assinar ou visar a correspondência.

3 — O secretário-geral deve apresentar ao CD, semestralmente, relatórios sobre o modo como decorreu a gestão dos assuntos a seu cargo.

CAPÍTULO III

Património, Finanças e Pessoal

Artigo 14.º

Património

O património da Associação é constituído pelos bens e direitos para ela transferidos ou adquiridos por qualquer título.

Artigo 15.º

Receitas

1 — Constituem receitas da Associação:

a) As contribuições financeiras regulares anuais de cada município associado;

b) As transferências dos municípios integrados, respeitantes às competências pelos mesmos delegadas;

c) As transferências resultantes da contratualização com a Administração Central e outras entidades públicas e privadas;

d) As receitas provenientes das tarifas a que se reportam as alíneas *j*) e *l*) do n.º 1 do artigo 7.º;

e) O rendimento dos bens próprios e o produto da sua alienação;

f) As doações, subsídios ou comparticipações de que venha a beneficiar;

g) As comparticipações da Administração Central e de Fundos Comunitários;

h) Os subsídios e comparticipações dos municípios associados;

i) O produto de empréstimos.

j) Os dividendos das empresas do setor empresarial local onde detenha capital social.

2 — As contribuições regulares anuais de cada município corresponderão a 6000,00 € pagos em 12 mensalidades iguais no valor de 500,00 €, até ao dia 15 de cada mês, se e enquanto a AI as não fixar em montante diferente, ao abrigo da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º dos estatutos.

Artigo 16.º

Empréstimos

1 — A Associação pode contrair empréstimos, a curto, médio e longo prazo, junto das instituições de crédito.

2 — Os empréstimos a curto prazo destinam-se a acorrer a dificuldades de tesouraria.

3 — Para garantia dos empréstimos que contrair, a Associação pode consignar uma parcela das contribuições regulares anuais dos municípios associados.

Artigo 17.º

Pessoal

A Associação pode dispor de quadro de pessoal próprio, a preencher preferencialmente através dos instrumentos de mobilidade geral dos trabalhadores públicos e, aos princípios da publicidade, da concorrência e da não discriminação em matéria de recrutamento de pessoal e ao regime jurídico aplicável aos trabalhadores que exercem funções públicas;

CAPÍTULO IV

Disposições Comuns

Artigo 18.º

Admissão de novos associados

A admissão de novos associados depende do pedido do município interessado, formulado por escrito pelo seu Presidente, após deliberação da Câmara Municipal e respetiva Assembleia Municipal, do qual conste uma declaração de aceitação, sem reservas, dos estatutos da Associação.

Artigo 19.º

Saída de associados

1 — Observado o período mínimo de três anos de permanência na Associação, para os efeitos no estabelecido no n.º 2 do artigo 109.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, qualquer município pode abandonar a associação mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Intermunicipal, instruída com certidão de deliberação tomada nesse sentido pela sua assembleia municipal por maioria simples.

2 — O abandono só produz efeitos no termo do ano civil em que for recebida a comunicação referida no número anterior.

3 — O abandono da Associação por qualquer município, com recuperação das competências que haja delegado respeitantes à área do seu território, implicará a simultânea transferência para o domínio e gestão do abandonante dos bens, direitos e obrigações, física ou economicamente afetos às competências recuperadas, apenas na medida e na parte em que sejam separáveis do domínio da Associação sem dano para a operatividade desta.

4 — Serão objeto de contratualização entre a Associação e o município abandonante, com respeito pelos princípios da equidade e do não enriquecimento sem causa, as consequências funcionais e financeiras do abandono.

5 — O contrato a estabelecer entre o abandonante e a Associação caso não sejam cumpridos os prazos estabelecidos nos n.º 1 e 2 do presente artigo deverá prever para o abandonante a perda de todos os benefícios financeiros e administrativos previstos no n.º 3 também do presente artigo.

Artigo 20.º

Extinção da Associação

1 — A associação, constituída por tempo indeterminado, extingue-se por Liquidação, dissolução, cisão ou fusão, mediante deliberação da AI, nos termos previstos pela alínea *p*) do n.º 1 do artigo 7.º dos presentes Estatutos.

2 — Caso seja deliberada a liquidação da Associação, esta mantém a sua personalidade jurídica para tal efeito e até à aprovação final das contas apresentadas pelos liquidatários;

3 — A AI delibera, sob proposta do CD, a nomeação dos liquidatários;

4 — O património existente é repartido, sem prejuízo dos direitos de terceiros, entre os municípios, na proporção da respetiva contribuição para a sua constituição, e sem prejuízo da restituição integral, ainda que mediante compensação, das prestações em espécie;

5 — A extinção da Associação implica o regresso do pessoal ao seu lugar de origem, caso o haja e desde que as partes não acordem em sentido contrário.

308861777

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA

Aviso n.º 9332/2015

A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM RC) pretende proceder ao preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior, por recurso à mobilidade de trabalhador, ao abrigo do disposto nos artigos n.os 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, para o exercício de funções na CIM RC, com a seguinte caracterização:

Número de postos de trabalho: 1
Habilitações literárias: Licenciatura
Local de trabalho: área geográfica da CIM RC

Atividades a desenvolver: elaborar peças dos procedimentos de contratação pública; lançar procedimentos de contratação pública de bens e serviços e de empreitadas; publicitar procedimentos de contratação pública nacional e internacionalmente; participar como elemento de júri em procedimentos de contratação pública; executar tarefas em plataformas eletrónicas de contratação; formalizar pedidos de parecer prévio bem como submeter pareceres genéricos; negociar com fornecedores as condições de contratação; gerir contratos; elaborar e analisar propostas de contratação; submeter procedimentos de formalização de contrato e execução de contratos no portal base.gov; aplicar o Código de Contratação Pública e melhorar a definição de circuitos e modelos organizacionais interligados com a contabilidade e tesouraria; arquivar documentos; elaborar informações e pareceres no que à contratação pública diz respeito; organizar e atualizar processos, garantindo a auditabilidade dos mesmos; controlar prazos; verificar e validar documentos; outras tarefas inerentes ao posto de trabalho para o qual o presente recrutamento por mobilidade é aberto.

Posicionamento remuneratório: a posição remuneratória será a correspondente à detida pelo/a candidato/a na situação jurídico-funcional de origem, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo n.º 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, na sua atual redação.

Requisitos do recrutamento: ser trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida e estar integrado na carreira de técnico superior;

Candidatura: A candidatura deve ser remetida, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* mediante requerimento dirigido ao 1.º Secretário Executivo Intermunicipal da CIM RC, e ser entregue nas instalações da CIM RC ou remetida pelo correio, com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Rua do Brasil, 131 — 3030-175 Coimbra.

Documentos de apresentação obrigatória:

— Formulário de candidatura ao procedimento por mobilidade, de preenchimento obrigatório disponível na página eletrónica da CIM RC (www.cim-regiaodecoimbra.pt)

— Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão, atualizada;

— Fotocópia do certificado de habilitações;

— *Curriculum Vitae,* fazendo prova dos factos através de documentos comprovativos, bem como de quaisquer outros elementos considerados pertinentes;

— Declaração passada e autenticada pelo serviço de origem para efeitos de conferência dos requisitos, que comprove a natureza da relação jurídica de emprego público constituída, a carreira e categoria onde se encontra integrado e respetivo posicionamento remuneratório, e descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, devendo a mesma ser complementada com informação referente às três últimas avaliações de desempenho, quando as houver.

Métodos de seleção: Análise Curricular e Entrevista Profissional de Seleção.

O presente aviso encontra-se disponível para consulta na Bolsa de Emprego Público

10 de agosto de 2015. — O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal, *Jorge M. Teixeira Bento*.

308866783

MUNICÍPIO DE ANADIA

Aviso n.º 9333/2015

Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia

Maria Teresa Belém Correia Cardoso, Presidente da Câmara Municipal de Anadia, torna público que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (na sua redação atual) que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Assembleia Municipal de Anadia, em sessão ordinária realizada no dia 19 de junho de 2015, deliberou, por maioria, aprovar a Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia.

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do referido Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, determino a publicação na 2.ª série do *Diário da República* da deliberação da Assembleia Municipal, o regulamento, a planta de ordenamento e a planta de condicionantes da Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia.

23 de junho de 2015. — A Presidente da Câmara, *Maria Teresa Belém Correia Cardoso,* Eng.ª

Deliberação da Assembleia Municipal tomada em sua sessão ordinária realizada no dia 19 de junho de 2015

Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia

A Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 19 de junho de 2015, deliberou por maioria, e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 79.º, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (na sua redação atual) que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial conjugado com a alínea *h*), n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a versão final da Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia. Deliberou ainda, que "A delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Anadia, em vigor, é a que consta da carta aprovada pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 57/96, publicada na 1.ª série-B do *Diário da República* n.º 98, de 26 de abril de 1996, com as alterações a que se referem os avisos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro n.º 12704/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 201, de 17 de outubro, e n.º 13870/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 221, de 14 de novembro de 2013, até que a nova Carta da Reserva Ecológica Nacional de Anadia seja publicada."

23 de junho de 2015. — O Presidente da Assembleia, *Adriano Martins Aires,* Eng.º.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

A primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Anadia, adiante designado por PDM ou Plano, de que o Regulamento faz parte integrante, tem por objeto estabelecer as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo na sua área de intervenção, delimitada na sua Planta de Ordenamento.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégias

O PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território municipal, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, e tem como principais objetivos:

a) Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado do Município, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos, quer ao nível demográfico, quer ao nível socioeconómico;

b) Ajustar o PDM à realidade do município, através da atualização do seu conteúdo e do colmatar de deficiências e omissões detetadas, adequando-o, desta forma, às necessidades e anseios da população;

c) Agilizar os mecanismos de operacionalização, de forma a garantir uma gestão urbanística rápida e eficaz;

d) Ajustar os perímetros urbanos em função da dinâmica da ocupação do território e da nova realidade demográfica;

e) Enquadrar e estudar a viabilidade de alguns investimentos programados, tais como a reestruturação da rede viária municipal e outras propostas de intervenção;

f) Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do município;

g) Proceder à reestruturação da Rede Viária, PRN 2000 ou subsequente e considerar o traçado de novas infraestruturas viárias, nomeadamente de novas variantes, na definição de uma proposta de ordenamento;

h) Promover a requalificação de alguns aglomerados, através da criação de espaços verdes;

i) Estabelecer um ordenamento adequado e articulado com os municípios vizinhos evitando descontinuidades territoriais.

Artigo 3.º

Composição do PDM

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;

b) Planta de Ordenamento:

i) Ordenamento — desenhos 1.1-1, 1.1-2, 1.1-3 e 1.1-4, à escala 1:10 000;

ii) Estrutura Ecológica Municipal — desenho 1.2, à escala 1:25 000;

iii) Zonas Sensíveis e Zonas Mistas — desenhos 1.3-1, 1.3-2, 1.3-3 e 1.3-4, à escala 1:10 000;

c) Planta de Condicionantes:

i) RAN — desenhos 2.1-1, 2.1-2, 2.1-3 e 2.1-4, à escala 1:10 000;
ii) REN — desenhos 2.2-1, 2.2-2, 2.2-3 e 2.2-4, à escala 1:10 000;
iii) Perigosidade de Incêndio — desenho 2.3, à escala 1:25 000;
iv) Povoamentos Florestais Percorridos por Incêndios — desenho 2.4, à escala 1:25 000;
v) Outras Condicionantes — desenhos 2.5-1, 2.5-2, 2.5-3 e 2.5-4, à escala 1:10 000;

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Estudos de Caracterização:

i) Enquadramento Territorial;
ii) Instrumentos de Gestão Territorial e Documentos Estratégicos Existentes;
iii) Caracterização Biofísica;
iii.a) Hipsometria — desenho 3.1, à escala 1:25 000;
iii.b) Declives — desenho 3.2, à escala 1:25 000;
iii.c) Exposição das Encostas — desenho 3.3, à escala 1:25 000;
iii.d) Lito-estratigrafia — desenho 3.4, à escala 1:25 000;
iii.e) Hidrogeologia — desenho 3.5, à escala 1:25 000;
iii.f) Medidas de proteção especial dos recursos hídricos — desenho 3.6, à escala 1:25 000;
iii.g) Rede Hidrográfica — desenho 3.7, à escala 1:25 000;
iii.h) Capacidade de Uso Agrícola — desenho 3.8, à escala 1:25 000;
iii.i) Ocupação do Solo — desenho 3.9, à escala 1:25 000;
iii.j) Utilização Cinegética e Piscatória — desenho 3.10, à escala 1:25 000;
iii.l) Unidades de Paisagem — desenho 3.11, à escala 1:25 000;
iv) Património;
iv.a) Património — desenhos 4-1, 4-2, 4-3 e 4-4, à escala 1:10 000;
v) Análise Demográfica;
vi) Rede Urbana;
vii) Parque Habitacional;
viii) Atividades Económicas e Emprego;
ix) Equipamentos de Utilização Coletiva;
ix.a) Equipamentos de Utilização Coletiva — desenhos 9-1, 9-2, 9-3 e 9-4, à escala 1:10 000;
x) Turismo, Espaços Lúdicos e de Lazer;
xi) Redes de infraestruturas;
xi.a) Rede de Abastecimento de Água — desenho 11.1, à escala 1:25 000;
xi.b) Rede de Águas Residuais — desenho 11.2, à escala 1:25 000;
xi.c) Rede Rodoviária — Estrutura e Hierarquização atuais — desenho 11.3, à escala 1:25 000;
xi.d) Rede Rodoviária — Perfis Transversais — desenho 11.4, à escala 1:50 000 e 1:100;
xi.e) Rede Rodoviária — Estado de Conservação do Pavimento — desenho 11.5, à escala 1:25 000;
xi.f) Rede Elétrica — desenho 11.6, à escala 1:25 000;
xi.g) Rede de Gás — desenho 11.7, à escala 1:25 000;
xi.h) Sistema Municipal de Recolha de Resíduos Sólidos Urbanos — desenho 11.8, à escala 1:25 000;
xii) Ameaças, Disfunções e Riscos;
xii.a) Prioridades de defesa — desenho 12.1, à escala 1:25 000;
xii.b) Suscetibilidade a ventos fortes — desenho 12.2, à escala 1:25 000;
xii.c) Suscetibilidade a ondas de calor — desenho 12.3, à escala 1:25 000;
xii.d) Suscetibilidade a cheias e inundações — desenho 12.4, à escala 1:25 000;
xii.e) Suscetibilidade a sismos — desenho 12.5, à escala 1:25 000;
xii.f) Suscetibilidade a movimentos de massa em vertentes — desenho 12.6, à escala 1:25 000;
xii.g) Suscetibilidade no transporte de matérias perigosas — desenho 12.7, à escala 1:25 000;
xii.h) Suscetibilidade a rutura de barragens — desenho 12.8, à escala 1:25 000;
xii.i) Suscetibilidade a acidentes industriais graves — desenho 12.9, à escala 1:25 000;
xii.j) Suscetibilidade a incêndios urbanos e industriais — desenho 12.10, à escala 1:25 000;
xii.l) Suscetibilidade a colapso de estruturas — desenho 12.11, à escala 1:25 000;
xii.m) Risco de incêndio florestal — desenho 12.12, à escala 1:25 000;
xiii) Património Municipal;
xiii.a) Património Municipal — desenho 13, à escala 1:25 000;

b) Relatório do Plano;

i) Carta Base — desenhos 1, 2, 3 e 4, à escala 1:10 000;
ii) Carta Base — desenho 1, à escala 1:25 000;
c) Relatório Ambiental;
d) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
e) Planta de Enquadramento Regional, à escala 1:350 000;
f) Planta da Situação Existente:

i) Abastecimento de Água e Águas Residuais — desenhos 1.1-1, 1.1-2, 1.1-3 e 1.1-4, à escala 1:10 000;
ii) Fundamentação dos Perímetros Urbanos — desenhos 1.2-1, 1.2-2, 1.2-3 e 1.2-4, à escala 1:10 000;

g) Planta dos Compromissos Urbanísticos — desenhos 1-1, 1-2, 1-3 e 1-4, à escala 1:10 000;
h) Carta da Estrutura Ecológica Municipal, à escala 1:25 000;
i) Relatório de Ponderação da Discussão Pública;
j) Ficha de Dados Estatísticos;
k) Atas das Reuniões da CTA — Comissão Técnica de Acompanhamento;

3 — Outros elementos que acompanham o Plano, decorrentes de outros diplomas legais:

a) Mapa de Ruído;

i) Indicador L_{den} — desenhos 1.1-1, 1.1-2, 1.1-3 e 1.1-4, à escala 1:10 000;
ii) Indicador L_{n} — desenhos 1.2-1, 1.2-2, 1.2-3 e 1.2-4, à escala 1:10 000;

b) Carta Educativa.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

No Município de Anadia encontram-se em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial prevalecendo os respetivos regimes sobre o presente PDM:

a) Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (Lei n.º 58/2007, de 4 de setembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 80-A/2007, de 7 de setembro e pela Declaração de Retificação n.º 103-A/2007, de 2 de novembro);
b) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral (Decreto Regulamentar n.º 11/2006, de 21 de julho);
c) Plano Rodoviário Nacional 2000 (Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 98/99, de 26 de julho, Declaração de Retificação n.º 19-D/98, de 31 de outubro e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de agosto);
d) Plano de Bacia Hidrográfica do Vouga (Decreto Regulamentar n.º 15/2002, de 14 de março).

CAPÍTULO II

Condicionantes, servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 5.º

Identificação

Na área do Plano serão observadas todas as proteções, servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, nomeadamente as seguintes, identificadas na Planta de Condicionantes:

a) Recursos Naturais:

i) Recursos hídricos: Domínio público hídrico;
ii) Recursos geológicos: Águas minerais naturais e pedreiras;
iii) Recursos agrícolas e florestais: Reserva Agrícola Nacional, obras de aproveitamento hidroagrícola, povoamentos florestais percorridos por incêndios e perigosidade de incêndio, árvores e arvoredo de interesse público;
iv) Recursos Ecológicos: Reserva Ecológica Nacional;

b) Património Edificado:

i) Imóveis classificados;

c) Infraestruturas:

i) Abastecimento de água;
ii) Drenagem de águas residuais;
iii) Rede elétrica;
iv) Gasodutos e oleodutos;
v) Rede rodoviária nacional e rede rodoviária regional, onde se incluem as estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP;
vi) Estradas e caminhos municipais;
vii) Rede ferroviária;
viii) Marcos geodésicos.

CAPÍTULO III

Uso do solo

Artigo 6.º

Classificação do solo rural e urbano

Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Solo Rural — aquele para o qual é reconhecida vocação para as atividades agrícolas, pecuárias, florestais ou minerais, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou que seja ocupado por infraestruturas que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;
b) Solo Urbano — aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e de edificação, nele se compreendendo os terrenos urbanizados ou cuja urbanização seja programada e os Espaços Verdes, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

Artigo 7.º

Identificação das classes e categorias de espaço

1 — O PDM de Anadia integra as seguintes classes e categorias de espaço:

a) Solo Rural:

i) Espaços Agrícolas de produção;
ii) Espaços Florestais;
iii) Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos;
iv) Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações;
v) Espaços Afetos a Atividades Industrial;

b) Solo Urbano:

i) Solo Urbanizado, constituído por Espaços Verdes, Espaços de Uso Especial, Espaços Centrais, Espaços Residenciais e Espaços de Atividades Económicas;
ii) Solo Urbanizável, constituído por Espaços Residenciais e Espaços de Atividades Económicas.

c) Espaços Canais.

2 — Os espaços referidos no número anterior estão delimitados na Planta de Ordenamento, refletindo as respetivas categorias e os usos neles admitidos, nos termos do presente Regulamento.
3 — O PDM, no contexto do ordenamento, identifica outras infraestruturas e os valores culturais, cujo regime é definido no presente Regulamento, em capítulos próprios.

Artigo 8.º

Estrutura Ecológica Municipal

1 — A Estrutura Ecológica Municipal do Município de Anadia, que se encontra delimitada na carta respetiva, é constituída pelas áreas que integram os seguintes sistemas:

a) Corredor Ecológico do PROF CL;
b) Zonas ameaçadas por cheias e áreas com riscos de erosão, conforme delimitação constante da Carta da Reserva Ecológica Nacional relativa ao Município de Anadia;
c) Reserva Agrícola Nacional, conforme delimitação constante da carta respetiva relativa ao Município de Anadia;
d) Espaços Verdes do Solo Urbano, conforme delimitação constante da Planta de Ordenamento.

2 — O regime de ocupação das áreas integradas na Estrutura Ecológica Municipal, é o previsto para as respetivas classes, categorias e subcategorias de espaço que com estas áreas coincidem, devendo privilegiar-se:

a) A manutenção da continuidade natural dos corredores ecológicos;
b) A conservação e a recuperação da biodiversidade e da paisagem;
c) O sequestro e armazenamento do carbono;
d) Conservação dos solos e do regime hidrológico, em função das práticas agrícolas ou florestais;
e) A recarga dos aquíferos;
f) A restauração e condução de povoamentos nas galerias ripícolas;
g) A fixação de vertentes, correção torrencial e amortecimento de cheias.

Artigo 9.º

Zona Sensíveis e Zonas Mistas

1 — No âmbito do Regulamento Geral do Ruído, o PDM identifica Zonas Sensíveis e Zonas Mistas, definidas da seguinte forma:

a) As Zonas Sensíveis, correspondem às áreas de dimensão relevante, classificadas com as seguintes subcategorias de espaço:

i) Espaços de Uso Especial do Tipo I (referentes a equipamentos de utilização coletiva, exceto do tipo desportivo), Espaços de Uso Especial do Tipo II (referentes a empreendimentos turísticos) e Espaços Verdes, do Solo Urbano;
ii) Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações do Tipo I (referentes a equipamentos de utilização coletiva), do Solo Rural.

b) As Zonas Mistas correspondem às restantes áreas do Solo Urbano, destinadas a outros usos para além dos referidos na alínea anterior;
c) Valores limite de exposição a ruído ambiente exterior:

i) Zonas Sensíveis: $L_{den} \leq 55$ dB(A); $L_n \leq 45$ dB(A);
ii) Zonas Sensíveis em cuja proximidade exista em exploração uma grande infraestrutura de transporte: $L_{den} \leq 65$ dB(A); $L_n \leq 55$ dB(A);
iii) Zonas Mistas: $L_{den} \leq 65$ dB(A); $L_n \leq 55$ dB(A).

2 — Nos termos do Regulamento Geral do Ruído, é interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique, no local de implantação, violação dos valores limite fixados no número anterior.
3 — Excetuam-se do disposto no número anterior os novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas, desde que essas zonas sejam abrangidas pelo plano municipal de redução de ruído, ou o projeto acústico da construção satisfaça outras condições de exceção definidas pelo Regulamento Geral do Ruído.
4 — Para efeitos de aplicação o regime de exceção referido no número anterior, consideram-se"zonas urbanas consolidadas" as áreas do Solo Urbanizado que integram os perímetros urbanos que se encontram delimitados na Planta de Ordenamento.
5 — Para as Zonas Sensíveis e Zonas Mistas identificadas, em que o nível de exposição ao ruído contraria o disposto no n.º 1 do presente artigo, a Câmara Municipal tem que proceder à elaboração e à aplicação de Planos de Redução de Ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído como sejam barreiras acústicas, condicionamento do tráfego rodoviário, mecanismos de controlo da velocidade praticada, nomeadamente lombas, estreitamento de vias e semáforos atuados.
6 — Na elaboração de Planos de Redução do Ruído tem que ser dada prioridade às Zonas Sensíveis e Zonas Mistas sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos valores referidos no n.º 1 do presente artigo.

CAPÍTULO IV

Solo rural

Artigo 10.º

Identificação das categorias e subcategorias de espaço

O Solo Rural é constituído pelas seguintes categorias e respetivas subcategorias de espaço:

a) Espaços Agrícolas de Produção;
b) Espaços Florestais:

i) Espaços Florestais de Conservação;
ii) Espaços Florestais de Produção;

c) Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos:

i) Áreas de Exploração Consolidada;
ii) Áreas de Exploração Complementar;
iii) Áreas de Exploração Potencial;
iv) Áreas Abandonadas;

d) Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações:

i) Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações, do Tipo I;
ii) Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações, do Tipo II;

e) Espaços Afetos a Atividades Industriais.

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 11.º

Condicionamentos à edificação relativos à prevenção e proteção da floresta contra incêndios

1 — Para efeitos do cumprimento dos condicionalismos à edificação previstos no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, consideram-se "áreas edificadas consolidadas", as áreas que integram os perímetros urbanos que se encontram delimitados na Planta de Ordenamento.

2 — Nas áreas classificadas no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios, com risco de incêndio das classes alta ou muito alta, aplicam-se os condicionalismos à edificação previstos no regime jurídico referido no número anterior.

Artigo 12.º

Áreas ardidas

Nos terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios, ficam proibidas, pelo prazo de 10 anos, as ações previstas no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, na sua redação atual.

Artigo 13.º

Ocupações e utilizações permitidas

No Solo Rural são permitidas as seguintes atividades:

1 — Atividade Florestal de acordo com as seguintes condições:

a) Em vales e linhas de água, apenas será permitida a arborização com espécies folhosas ripícolas ou produtoras de madeira de qualidade, constituindo-se assim barreiras higrófilas;

b) Nas plantações deverá ser garantida uma distância mínima de:

i) 3 m relativamente aos limites dos prédios adjacentes;

ii) 5 m relativamente aos limites dos prédios adjacentes, quando estes estiverem ocupados com vinha;

iii) 10 m para cada um dos lados das condutas das redes públicas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais.

c) Nas faixas de gestão de combustível definidas no PMDFCI é interdita a (re)arborização com choupos e eucaliptos, devendo privilegiar-se as caducifólias e outras espécies mais resistentes ao fogo.

2 — A atividade agrícola.

3 — Implantação de infraestruturas viárias e ferroviárias, de telecomunicações, gás, água, esgotos, energia elétrica, energias renováveis e outras equivalentes, incluindo a edificação necessária ao funcionamento das mesmas, bem como:

a) Equipamentos de recreio e lazer;

b) Muros de suporte de terras desde que não excedam a altura de 0,20 m acima da cota do terreno natural e vedações em prumos e rede;

c) Muros de vedação de prédios inscritos na matriz predial urbana.

4 — No Solo Rural são permitidas obras de demolição, de conservação, de reconstrução, de alteração e de ampliação.

5 — Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento para cada categoria e subcategoria do Solo Rural, são permitidas a alteração de uso de edifícios existentes devidamente licenciados ou autorizados à data de entrada em vigor do presente Plano, bem como a construção de novos edifícios destinados às seguintes utilizações:

a) Habitação unifamiliar;

b) Indústria do setor agroflorestal;

c) Apoio à atividade agroflorestal;

d) Indústrias ligadas à produção de vinhos comuns e espumantes;

e) Instalações pecuárias;

f) Detenção caseira de espécies pecuárias;

g) Alojamentos destinados a animais de companhia;

h) Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local;

i) Equipamentos de utilização coletiva;

j) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas;

l) Postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço;

m) Outras utilizações.

6 — Exploração de recursos geológicos bem como a construção e ampliação de edifícios e instalações de apoio.

Artigo 14.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento para cada categoria e subcategoria do Solo Rural a edificabilidade permitida fica sujeita às condições constantes no Quadro 1.

QUADRO 1

Parâmetros de edificabilidade no Solo Rural

Utilizações	Obras	Dimensão mínima do prédio	Número de pisos máximo acima da cota de soleira (1)	Área de implantação máxima
Habitação unifamiliar	Ampliação	(4)	2 pisos	250 m^2 (2)
	Alteração de uso	–	–	–
	Construção (3)	30 000 m^2 (4)	2 pisos	250 m^2
Indústria do setor agroflorestal	Ampliação	(4)	2 pisos	–
	Alteração de uso	–	–	–
	Construção	(4)	2 pisos	–
Apoio à atividade agroflorestal	Ampliação	(4)	2 pisos	30 % (5)
	Alteração de uso	–	–	–
	Construção	(4)	2 pisos	–
Indústrias ligadas à produção de vinhos comuns e espumantes (9)	Ampliação	(4)	2 pisos	–
	Alteração de uso	–	–	–
	Construção	(4)	2 pisos	–

Utilizações	Obras	Dimensão mínima do prédio	Número de pisos máximo acima da cota de soleira (1)	Área de implantação máxima
Instalações pecuárias (7)	Ampliação	(4)	1 piso	–
	Alteração de uso	–	–	–
	Construção	(4)	1 piso	-
Detenção caseira de espécies pecuárias (8)	Ampliação	(4)	1 piso	40 m^2 (2)
	Alteração de uso	–	–	–
	Construção	(4)	1 piso	40 m^2
Alojamentos destinados a animais de companhia				
Até 6 animais	Ampliação	(4)	1 piso	30 m^2 (2)
	Alteração de uso	–	–	–
	Construção	(4)	1 piso	30 m^2
Superior a 6 animais	Ampliação	(4)	1 piso	–
	Alteração de uso	–	–	–
	Construção	(4)	1 piso	–
Empreendimentos turísticos				
Hotéis rurais (6)	Ampliação	(4)	3 pisos	30 % (5)
	Alteração de uso	–	–	–
	Construção	30 000 m^2 (4)	3 pisos	–
Parques de campismo e caravanismo	Ampliação	(4)	1 piso	10 %
	Alteração de uso	–	–	–
	Construção	30 000 m^2 (4)	1 piso	–
Outros empreendimentos turísticos	Ampliação	(4)	3 pisos	30 % (5)
	Alteração de uso	–	–	–
Estabelecimentos de alojamento local	Ampliação	(4)	2 pisos	30 % (5)
	Alteração de uso	–	–	–
Equipamentos de utilização coletiva	Ampliação	(4)	2 pisos	20 % (5)
	Alteração de uso	–	–	–
	Construção	(4)	2 pisos	–
Estabelecimentos de restauração ou de bebidas	Ampliação	(4)	2 pisos	20 % (5)
	Alteração de uso	–	–	–
	Construção	(4)	2 pisos	–
Postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço	Ampliação	(4)	1 piso	20 % (2)
	Construção	(4)	1 piso	–

Utilizações	Obras	Dimensão mínima do prédio	Número de pisos máximo acima da cota de soleira (1)	Área de implantação máxima
Outras utilizações.	Ampliação	(4)	2 pisos	20 % (2)

(1) É permitida a construção de 1 piso abaixo da cota de soleira;
(2) Esta área corresponde ao valor final máximo resultante da área de implantação existente à data de entrada em vigor do presente Plano, acrescida da área a ampliar. A área de ampliação máxima permitida, poderá ser autorizada de uma só vez ou por fases;
(3) Desde que destinada a residência própria e permanente de quem exerça atividade agrícola ou atividades conexas ou complementares à atividade agrícola e seja comprovada a inexistência de qualquer outra habitação na mesma exploração agrícola e de alternativas de localização;
(4) Terão que ser observadas, dentro dos limites do prédio, as regras de implantação definidas no PMDFCI ou, se estas não existirem, a distância prevista no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, ou noutra legislação que o venha a substituir. Esta distância poderá não ser cumprida no caso dos limites cadastrais confinarem com a Rede Viária Florestal Fundamental e com áreas que integram a Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustíveis, previstas no PMDFCI. Nas ampliações, esta condição só é aplicável nas situações que determinarem o aumento da área de implantação existente;
(5) Percentagem respeitante à área de ampliação máxima admissível, tendo como referência a área de implantação existente à data de entrada em vigor do presente Plano. A área de ampliação máxima permitida, poderá ser autorizada de uma só vez ou por fases;
(6) Mínimo 3 estrelas e máximo de 200 camas;
(7) Serão observadas as condições previstas na alínea *d*) do n.º 2 do presente artigo;
(8) Desde que não excedam os limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (REAP), ou outra legislação que o venha a substituir;
(9) A localizar em prédio com exploração vinícola que abranja no mínimo 50 % da área.

2 — A construção de novos edifícios, admitida nos termos do número anterior, fica ainda sujeita às seguintes condições:

a) O acesso viário, o abastecimento de água e a drenagem e tratamento de águas residuais, têm que ser salvaguardados autonomamente pelo interessado, a menos que este se comprometa a realizar os trabalhos necessários ou assumir os encargos inerentes à extensão das redes públicas, se autorizada;
b) Terão de salvaguardar a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos;
c) A localização de edifícios destinados a empreendimentos turísticos, equipamentos de utilização coletiva e à habitação, terá que observar as condicionantes previstas na alínea seguinte, relativas a instalações pecuárias existentes. Excetuam-se desta obrigação, os edifícios destinados à habitação do titular da instalação pecuária existente;
d) As instalações pecuárias devem localizar-se relativamente a reservatórios, captações de água do sistema público, perímetros urbanos, equipamentos de utilização coletiva, empreendimentos turísticos, estabelecimentos de alojamento local e edifícios de habitação, com exceção da destinada ao titular da instalação pecuária, de acordo com a unidade padrão de equivalência, "cabeça normal", adiante designada por CN, prevista no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (REAP), ou outra legislação que o venha a substituir, às seguintes distâncias mínimas:

i) Instalações com capacidade igual ou superior a 160 CN — 500 m;
ii) Instalações com capacidade igual ou superior a 5 CN e inferior a 160 CN — 300 m. Nos casos específicos de instalações de bovinos até 20 CN e de bácoros até 10 CN — 150 m;
iii) Instalações com capacidade inferior a 5 CN — 150 m;

e) A implantação de postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço, para além do cumprimento da legislação em vigor aplicável, deve ainda reger-se pelas seguintes condições:

i) Só é permitida a sua instalação nas infraestruturas viárias que integram o Sistema Primário e o Sistema Secundário;
ii) Devem localizar-se em trainel reto com declive inferior a 5 % e com um comprimento mínimo de 100 m para cada um dos lados do eixo do posto de abastecimento;
iii) Devem localizar-se, relativamente a instalações similares existentes, a uma distância mínima de 1 km, exceto quando se tratar da duplicação de uma instalação existente;
iv) Devem garantir, em relação à via pública, um separador ajardinado com o mínimo de 4 m de largura;
v) O projeto de execução deve incluir tanque recetor de óleos das zonas impermeabilizadas e de lavagem e observar a legislação ambiental.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas de produção

Artigo 15.º

Identificação

Os Espaços Agrícolas de Produção correspondem às áreas do Solo Rural com maiores potencialidades para o desenvolvimento da atividade agrícola, de caráter empresarial ou de auto consumo, que têm por fim a produção de bens de origem vegetal, lenhosa ou não lenhosa, ou animal utilizáveis como matérias-primas de diversas indústrias ou que chegam ao consumidor sem qualquer transformação nos quais se incluem as áreas que integram a Carta da Reserva Agrícola Nacional relativa ao Município de Anadia.

Artigo 16.º

Ocupações e utilizações interditas

Nos espaços coincidentes com as áreas que integram a Carta da Reserva Agrícola Nacional relativa ao Município de Anadia, são interditas as ações previstas no respetivo regime jurídico em vigor.

Artigo 17.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nos Espaços Agrícolas de Produção são permitidas ocupações e utilizações dominantes e complementares.
2 — Como ocupações e utilizações dominantes, entendem-se todas as atividades e ocupações diretamente relacionadas com as práticas agrícolas, desde que observem as aptidões dos solos e estejam de acordo com o Código de Boas Práticas Agrícolas.
3 — Como ocupações e utilizações complementares, entendem-se as seguintes atividades:

a) A atividade florestal, nas condições a seguir indicadas:

i) Nos prédios que se situem em manchas arborizadas com área superior a 0,50ha e largura superior a 20 m, deverão ser adotadas as espécies florestais e respetivos modelos de silvicultura previstos no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, para as respetivas Sub-Regiões Homogéneas;
ii) As referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do Artigo 13.º do presente Regulamento.

b) As referidas nos n.os 3, 4, 5 e 6 do Artigo 13.º do presente Regulamento.

SECÇÃO III

Espaços florestais

Artigo 18.º

Identificação

1 — Os Espaços Florestais, correspondem às áreas do Solo Rural ocupadas por arvoredos florestais de qualquer porte com uso silvopastoril ou os incultos de longa duração, onde se incluem os espaços florestais arborizados e os espaços florestais não arborizados.
2 — Os Espaços Florestais são de dois tipos:

a) Espaços Florestais de Conservação — são constituídos pelas faixas de proteção dos rios e cursos de água e ainda pelas áreas com riscos de erosão, conforme delimitação constante da Carta da Reserva Ecológica Nacional relativa ao Município de Anadia. Os Espaços Florestais de Conservação desempenham ainda funções de proteção;
b) Espaços Florestais de Produção — são constituídos pelas restantes áreas com aptidão florestal.

Artigo 19.º

Ocupações e utilizações interditas

São interditas as práticas que conduzam à destruição do revestimento vegetal, do relevo natural, da paisagem e do solo, desde que não integradas nas ocupações e utilizações previstas no presente Regulamento.

Artigo 20.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nos Espaços Florestais são permitidas ocupações e utilizações dominantes e complementares.

2 — Como ocupações e utilizações dominantes, entendem-se todas as atividades e ocupações relacionadas com rentabilização dos sistemas florestais e pratenses extensivos, desde que de forma sustentável e segundo as Boas Práticas Florestais, a silvopastorícia, a caça, a colheita de produtos naturais, a apicultura e a pesca nas águas interiores.

3 — As espécies florestais e os respetivos modelos de silvicultura são os indicados no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, para as respetivas Sub-Regiões Homogéneas.

4 — A atividade florestal deverá ser realizada nas condições a seguir indicadas:

a) Nos Espaços Florestais de Conservação, devem ser adotadas práticas que contribuam para garantir a conservação do solo e a manutenção ou o aumento das taxas de retenção e infiltração hídricas;

b) As referidas nas alíneas *a*), *b*) e *c*) do n.º 1 do Artigo 13.º do presente Regulamento.

5 — Como ocupações e utilizações complementares, entendem-se as atividades referidas nos n.os 2, 3, 4, 5 e 6 do Artigo 13.º do presente Regulamento.

SECÇÃO IV

Espaços afetos à exploração de recursos geológicos

Artigo 21.º

Identificação

1 — Os Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos, abrangem as zonas de extração e as necessárias à atividade incluindo atividades afins, nomeadamente os anexos mineiros e outras ocupações conexas com a transformação, bem como áreas complementares funcionalmente destinadas ao conhecimento, conservação e valorização dos recursos geológicos.

2 — Os Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos classificam-se nas seguintes subcategorias:

a) Áreas de Exploração Consolidada — correspondem a espaços onde ocorre uma atividade produtiva significativa de depósitos minerais e ou de massas minerais, que correspondem a áreas concessionadas, licenciadas ou em vias de licenciamento, bem como àquelas onde atualmente predomina a exploração intensiva e outras onde, não ocorrendo a exploração, se pretende licenciar face à intenção de ampliação das existentes e face ao reconhecido interesse em termos da existência do recurso geológico e da sua importância no contexto da economia regional;

b) Áreas de Exploração Complementar — correspondem a espaços contíguos ou não às Áreas de Exploração Consolidada e sobre as quais o conhecimento geológico existente confirma a existência do recurso explorável economicamente;

c) Áreas de Exploração Potencial — correspondem a espaços em que o conhecimento geológico permite inferir a existência do recurso mas em que a sua afetação como Áreas de Exploração Complementar ou mesmo Áreas de Exploração Consolidada carece de estudos adicionais;

d) Áreas Abandonadas — correspondem a espaços em que o explorador assim o declare à entidade licenciadora, ou quando a sua exploração se encontre interrompida por mais de seis meses consecutivos sem motivo justificado, ou quando a justificação apresentada não for reconhecida pela entidade licenciadora.

Artigo 22.º

Ocupações e utilizações interditas

Nos Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos não são autorizadas as ocupações e utilizações consideradas interditas noutras categorias e subcategorias do solo rural que com estas áreas coincidem.

Artigo 23.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nos Espaços Afetos à Exploração de Recursos Geológicos são permitidas ocupações e utilizações dominantes e complementares.

2 — Como ocupações e utilizações dominantes, entendem-se todas as atividades e ocupações diretamente relacionadas com as funções de conhecimento, conservação e valorização dos recursos geológicos, nomeadamente a construção de edifícios e instalações destinadas a apoiar a exploração desses recursos.

a) Os termos da exploração de recursos geológicos regem-se pela legislação em vigor aplicável;

b) Nas Áreas Abandonadas deverão ser privilegiadas ações que garantam as condições de segurança adequadas e que contribuam para a sua recuperação ambiental e para a sua requalificação tendo em conta os usos dominantes respeitantes a outras categorias e subcategorias do solo rural que com estas áreas coincidem.

3 — Como ocupações e utilizações complementares, entendem-se as ocupações e utilizações dominantes respeitantes a outras categorias e subcategorias do solo rural que com estas áreas coincidem.

Artigo 24.º

Medidas de salvaguarda ambiental

1 — Os Planos Ambientais e de Recuperação Paisagística, previstos na legislação em vigor, serão implementados por fases, de acordo com os respetivos planos de pedreira, à medida que sejam abandonadas as áreas já exploradas.

2 — Os planos referidos no número anterior incluem obrigatoriamente uma definição espacial clara das medidas imediatas de integração.

3 — Face à presença de zonas sensíveis do ponto de vista dos recursos hídricos, nomeadamente áreas de máxima infiltração e cabeceiras de linhas de água, os Planos de Pedreira têm que salvaguardar o mais possível os processos naturais, observando as seguintes condições:

a) Otimização das situações de drenagem natural e minimização das áreas impermeabilizadas;

b) Proteção prioritária a situações de potenciais contaminações das águas superficiais e subterrâneas, respeitando as zonas de defesa estipuladas na legislação em vigor;

c) Reposição progressiva da situação de relevo anterior à exploração, salvo especificações dos Planos Ambientais e de Recuperação Paisagística aprovados pelas entidades competentes.

4 — O Explorador fica obrigado a manter em bom estado as vias de acesso à pedreira durante a sua utilização e a anular os efeitos negativos resultantes da sua sobre utilização em resultado da respetiva exploração, nomeadamente executando à sua custa a pavimentação e outros trabalhos de manutenção, sempre que se verifique uma situação de degradação causada por essa sobre utilização.

5 — Com o objetivo de garantir um eficaz controlo das condições ambientais, deverá ficar garantida, sempre que possível, a implantação de cortinas arbóreas, com o mínimo de 10 m de largura, nos limites das explorações que não sejam contíguos a outras explorações.

SECÇÃO V

Espaços destinados a equipamentos e outras estruturas ou ocupações

Artigo 25.º

Identificação

1 — Os Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações, correspondem a áreas de dimensão relevante, compatíveis com o estatuto de Solo Rural que justificam a constituição de uma categoria ou subcategoria de solo com um regime de uso próprio.

2 — Os Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações, são de dois tipos:

a) Tipo I — correspondem a áreas ocupadas por equipamentos de utilização coletiva;

b) Tipo II — correspondem a áreas ocupadas por infraestruturas de interesse público.

Artigo 26.º

Ocupações e utilizações interditas

Sem prejuízo dos condicionamentos específicos dos regimes jurídicos da Reserva Ecológica Nacional e ou da Reserva Agrícola Nacional, nestes espaços são interditas todas as ações e ocupações que não digam respeito à instalação de equipamentos de utilização coletiva e de infraestruturas de interesse público.

Artigo 27.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nos Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações do Tipo I, a construção de novos edifícios, as obras de ampliação e a alteração de uso de edifícios existentes, são permitidas desde que destinadas a equipamentos de utilização coletiva.

2 — Nos Espaços Destinados a Equipamentos e Outras Estruturas ou Ocupações do Tipo II, a construção de novos edifícios, as obras de ampliação, e a alteração de uso de edifícios existentes, são permitidas desde que destinadas a infraestruturas de interesse público.

3 — No caso de ocorrer a desativação ou a deslocalização total das ocupações existentes nos espaços referidos nos n.os 1 e 2 do presente artigo, estas áreas ficam sujeitas às regras da ocupação, da utilização e da edificabilidade respeitantes às categorias e subcategorias de espaço do Solo Rural que com estes confrontam na maior extensão.

Artigo 28.º

Regime de edificabilidade

1 — Na construção de novos edifícios e ampliações admitidas nos termos do artigo anterior, terão que ser observadas, dentro dos limites do prédio, as regras de implantação definidas no PMDFCI ou, se estas não existirem, a distância prevista no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, ou noutra legislação que o venha a substituir.

2 — A distância referida no número anterior poderá não ser cumprida nas seguintes situações:

a) Quando os limites cadastrais confinarem com a Rede Viária Florestal Fundamental e com áreas que integram a Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustíveis, previstas no PMDFCI;

b) Nas ampliações que não determinem o aumento da área de implantação existente.

SECÇÃO VI

Espaços afetos a atividades industriais

Artigo 29.º

Identificação

Os Espaços Afetos a Atividades Industriais destinam-se predominantemente à localização de instalações pecuárias.

Artigo 30.º

Ocupações e utilizações permitidas

Nos Espaços Afetos a Atividades Industriais são permitidas obras de ampliação e a construção de novos edifícios destinados às seguintes utilizações:

a) Instalações pecuárias;

b) Habitação unifamiliar do titular de instalação pecuária localizada nesta categoria de espaço.

Artigo 31.º

Regime de edificabilidade

1 — Na construção de novos edifícios e ampliações admitidas nos termos do artigo anterior, terão que ser observadas, dentro dos limites do prédio, as regras de implantação definidas no PMDFCI ou, se estas não existirem, a distância prevista no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, ou noutra legislação que o venha a substituir.

2 — A distância referida no número anterior poderá não ser cumprida nas seguintes situações:

a) Quando os limites cadastrais confinarem com a Rede Viária Florestal Fundamental e com áreas que integram a Rede Secundária de Faixas de Gestão de Combustíveis, previstas no PMDFCI;

b) Nas ampliações que não determinem o aumento da área de implantação existente.

CAPÍTULO V

Solo urbano

Artigo 32.º

Identificação das categorias e subcategorias de espaço

O Solo Urbano é constituído pelas seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Solo Urbanizado:

i) Espaços Verdes;

ii) Espaços de Uso Especial, que podem ser do Tipo I, II e III;

iii) Espaços Centrais, de alta, média e baixa densidades;

iv) Espaços Residenciais, que podem ser do Tipo A, de média e baixa densidades e do Tipo B, de alta, média e baixa densidades;

v) Espaços de Atividades Económicas;

b) Solo Urbanizável:

i) Espaços Residenciais, que podem ser do Tipo A, de média e baixa densidades e do Tipo B, de alta, média e baixa densidades;

ii) Espaços de Atividades Económicas.

SECÇÃO I

Disposições comuns

Artigo 33.º

Ocupações e utilizações interditas

Sem prejuízo dos regimes jurídicos das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, no Solo Urbano são interditas as seguintes ocupações e utilizações:

a) A (re)arborização com choupos e eucaliptos;

b) A exploração de recursos geológicos, à exceção dos recursos hidrominerais e águas de nascente.

Artigo 34.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento para cada categoria e subcategoria do Solo Urbano, são permitidas obras de demolição, conservação, reconstrução, alteração, ampliação e a alteração de uso de edifícios existentes devidamente licenciados ou autorizados à data de entrada em vigor do presente Plano, bem como a construção de novos edifícios destinados às seguintes utilizações:

a) Habitação;

b) Comércio;

c) Restauração ou de bebidas;

d) Serviços;

e) Indústria e ou armazéns;

f) Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local;

g) Outras atividades económicas;

h) Equipamentos de utilização coletiva;

i) Usos complementares necessários à utilização do edifício principal, que ocorrem normalmente em edifícios anexos;

j) Instalações pecuárias que se enquadrem no Regime Especial de Localização, previsto no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (REAP), ou outra legislação que o venha a substituir;

l) Alojamentos destinados a animais de companhia e instalações destinadas à detenção caseira de espécies pecuárias que não excedam os limites estabelecidos no Anexo II, do diploma referido na alínea anterior.

2 — Para além das utilizações previstas no número anterior e sem prejuízo do disposto no presente Regulamento para cada categoria e subcategoria do Solo Urbano, são ainda permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Espaços verdes de utilização coletiva;

b) Instalações especiais;

c) Infraestruturas viárias, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica, de energias renováveis e outras equivalentes, incluindo a edificação necessária ao funcionamento das mesmas.

Artigo 35.º

Densidade de utilização

Em função do nível hierárquico que os aglomerados possuem na rede urbana, o PDM estabelece para as diferentes categorias e subcategorias do Solo Urbano, densidades de utilização distintas, as quais ocorrem nas seguintes localizações:

a) Baixa — Todos os aglomerados;

b) Média — Anadia, Curia, Malaposta, Sangalhos, Moita e Mogofores;

c) Alta — Anadia, Curia, Malaposta e Sangalhos.

SECÇÃO II

Solo urbanizado

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais

Artigo 36.º

Identificação

Os Espaços Centrais correspondem a áreas que se destinam a desempenhar funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano, com concentração de atividades terciárias e funções residenciais e que se caracterizam por possuírem uma malha ou estrutura urbanas já definidas, onde existem as infraestruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade com uma elevada densidade de ocupação, correspondendo em regra às zonas urbanas consolidadas.

Artigo 37.º

Ocupações e utilizações interditas

1 — Nos Espaços Centrais não é permitida a construção de novos edifícios e a alteração de uso de edifícios existentes, destinadas às seguintes utilizações:

a) Estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2;

b) Estabelecimentos de restauração e estabelecimentos de bebidas, que disponham de salas ou espaços destinados a dança;

c) Estabelecimentos com área de venda superior a 2000m^2, destinados a comércio por grosso, a comércio por grosso em livre serviço e a comércio a retalho;

d) Oficinas de reparação e manutenção de veículos automóveis e ou motociclos;

e) Edifícios e instalações destinadas ao desenvolvimento de operações de gestão de resíduos;

f) Postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço.

2 — Nos Espaços Centrais não são permitidas obras de ampliação de edifícios existentes relacionados com as atividades a seguir indicadas:

a) As utilizações referidas nas alíneas *b*), *c*), *d*), *e*) e *f*) do número anterior;

b) Estabelecimentos industriais referidos na alínea *a*) do número anterior, exceto se as obras se destinarem à melhoria das condições de trabalho, higiene, segurança, ambientais e à instalação de equipamento para otimização da capacidade produtiva de acordo com as condições indicadas no n.º 2 do Artigo 38.º do presente Regulamento.

Artigo 38.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a construção de novos edifícios, as obras, de ampliação, bem como a alteração de uso de edifícios existentes, quando permitidas, ficam sujeitas aos parâmetros e disposições constantes no Quadro 2.

QUADRO 2

Parâmetros de edificabilidade nos Espaços Centrais

Densidade	Frente mínima do prédio (1)	Número de pisos máximo acima da cota de soleira (2)	Recuo/Afastamentos laterais mínimos
Baixa	A existente	2 pisos	O dominante (3)/(4).
Média		3 pisos	
Alta		4 pisos	

(1) Confinante com via pública infraestruturada;
(2) No máximo, é permitida a construção de 2 pisos abaixo da cota de soleira;
(3) Da frente edificada do lado da via pública infraestruturada onde se integra a edificação, no troço da via compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;
(4) De acordo com o RMUEMA e sem prejuízo do cumprimento das normas de segurança contra incêndios em edifícios.

2 — A construção de novos edifícios, as obras de ampliação bem como a alteração de uso de edifícios existentes, destinados a estabelecimentos industriais que não se encontrem incluídos nos tipos 1 e 2 e cujas atividades não podem ser desenvolvidas em fração autónoma, só serão permitidas desde que verificadas as seguintes condições:

a) A utilização requerida deverá abranger a totalidade da edificação;

b) A área de ampliação máxima permitida, poderá ser autorizada de uma só vez ou por fases, sendo o índice máximo de ocupação do solo de 80 %, considerando-se para efeito do cálculo apenas a área localizada em perímetro urbano;

c) Frente mínima do prédio — a existente.

3 — As instalações destinadas à detenção caseira de espécies pecuárias que não excedam os limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (REAP), ou outra legislação que o venha a substituir, só são permitidas nos Espaços Centrais de Baixa Densidade de Utilização, não podem possuir mais do que um piso acima da cota de soleira e mais do que 40m^2 de área de implantação.

4 — As instalações destinadas ao alojamento de animais de companhia só são permitidas nos Espaços Centrais de Baixa Densidade de Utilização e ficam sujeitas aos seguintes limites máximos: 4 animais, um piso acima da cota de soleira e 20m^2 de área de implantação.

SUBSECÇÃO II

Espaços residenciais

Artigo 39.º

Identificação

1 — Os Espaços Residenciais correspondem a áreas que se destinam preferencialmente a funções habitacionais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — Os Espaços Residenciais são de dois tipos:

a) Tipo A — Áreas de baixa densidade de ocupação, onde a tipologia edificatória dominante é a construção isolada, sendo admissível como tipologia complementar a construção geminada, de acordo com as condições previstas no Artigo 41.º do presente Regulamento;

b) Tipo B — Áreas de alta densidade de ocupação, onde as tipologias edificatórias dominantes são construções geminadas e em banda contínua, sendo a construção isolada admissível como tipologia complementar, de acordo com as condições previstas no Artigo 41.º do presente Regulamento.

Artigo 40.º

Ocupações e utilizações interditas

1 — Nos Espaços Residenciais não é permitida a construção de novos edifícios e a alteração de uso de edifícios existentes, destinadas às seguintes utilizações:

a) Estabelecimentos industriais dos tipos 1 e 2;

b) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas, que disponham de salas ou espaços destinados a dança;
c) Estabelecimentos com área de venda superior a 2000m^2, destinados a comércio por grosso, a comércio por grosso em livre serviço e a comércio a retalho;
d) Edifícios e instalações destinadas ao desenvolvimento de operações de gestão de resíduos;
e) Postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço.

2 — Nos Espaços Residenciais não são permitidas obras de ampliação de edifícios existentes relacionados com as atividades a seguir indicadas:

a) As utilizações referidas nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do número anterior;

b) Estabelecimentos industriais referidos na alínea *a*) do número anterior, exceto se as obras se destinarem à melhoria das condições de trabalho, higiene, segurança, ambientais e à instalação de equipamento para otimização da capacidade produtiva de acordo com as condições indicadas no n.º 2 do Artigo 41.º do presente Regulamento.

Artigo 41.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a construção de novos edifícios e as obras de ampliação, quando permitidas, ficam sujeitas aos parâmetros e disposições constantes no Quadro 3.

QUADRO 3

Parâmetros de edificabilidade nos Espaços Residenciais

Subcategorias	Densidade de utilização	Frente mínima do prédio (1) (8)	Número de pisos máximo acima da cota de soleira (2)	Recuo/Afastamentos laterais mínimos
Tipo A.	Baixa	20 m (4)	2 pisos	O dominante (3)/4 m (6) (7).
	Média	30 m (4)	3 pisos	
Tipo B	Baixa	7m	2 pisos	O dominante (3)/3 m ou 0 m (5) (6) (7).
	Média		3 pisos	
	Alta.		4 pisos	

(1) Confinante com via pública infraestruturada localizada na respetiva subcategoria de espaço;
(2) No máximo, é permitida a construção de 2 pisos abaixo da cota de soleira;
(3) Da frente edificada do lado da via pública infraestruturada onde se integra a edificação, no troço da via compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado;
(4) No caso do prédio não possuir a frente mínima exigida, se situar entre terrenos edificados e possuir uma frente igual ou superior a 15 m, é permitida a construção desde que cumpra o afastamento lateral de 4 m ou 0 m, consoante as edificações existentes nos prédios adjacentes se encontrarem afastadas ou encostadas aos limites cadastrais;
(5) De acordo com o RMUEMA e sem prejuízo do cumprimento das normas de segurança contra incêndios em edifícios;
(6) No caso dos equipamentos educativos, o afastamento lateral mínimo é de 6 m, igualmente aplicável às edificações contíguas;
(7) Aferidos na parte do prédio localizada na respetiva subcategoria de espaço;
(8) Não aplicável nas obras de ampliação.

2 — A construção de novos edifícios, as obras de ampliação e a alteração de uso de edifícios existentes, destinados a estabelecimentos industriais que não se encontrem incluídos nos tipos 1 e 2 e cujas atividades não podem ser desenvolvidas em fração autónoma, bem como oficinas de reparação e manutenção de veículos automóveis e ou motociclos só são permitidas nos tipos de espaço e de acordo com os condicionamentos a seguir indicados:

a) A utilização requerida deverá abranger a totalidade da edificação;
b) A área de ampliação máxima permitida, poderá ser autorizada de uma só vez ou por fases, sendo o índice máximo de ocupação do solo, considerando para efeito do cálculo apenas a área do prédio localizada na respetiva subcategoria de espaço:

i) Espaços Residenciais do tipo A — 60 %;
ii) Espaços Residenciais do tipo B — 80 %.

c) Frente mínima do prédio, aferida nas respetivas subcategorias de espaço:

i) Espaços Residenciais do tipo A — 30 m;
ii) Espaços Residenciais do tipo B — a existente.

d) Recuo, afastamentos laterais e de tardoz mínimos, aferidos na parte do prédio localizada nas respetivas subcategorias de espaço:

i) Espaços Residenciais do tipo A — 7 m, 4 m e 5 m, respetivamente;
ii) Espaços Residenciais do tipo B — 7 m, 0 m e 5 m, respetivamente;

3 — As instalações destinadas à detenção caseira de espécies pecuárias que não excedam os limites estabelecidos no Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho (REAP), ou outra legislação que o venha a substituir, só é permitida nos Espaços Residenciais dos Tipos A e B de Baixa Densidade de Utilização, não podem possuir mais do que um piso acima da cota de soleira e mais do que 40m^2 de área de implantação.
4 — As instalações destinadas ao alojamento de animais de companhia só são permitidas nos Espaços Residenciais dos Tipos A e B, de Baixa Densidade de Utilização e ficam sujeitas aos seguintes limites máximos: 6 animais, um piso acima da cota de soleira e 30m^2 de área de implantação.

SUBSECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 42.º

Identificação

Os Espaços de Atividades Económicas correspondem a áreas, de dimensão relevante, que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades empresariais com especiais necessidades de afetação e organização do espaço urbano.

Artigo 43.º

Ocupações e utilizações interditas

Nos Espaços de Atividades Económicas não é permitida a construção de novos edifícios, obras de ampliação bem como a alteração de uso de edifícios existentes, destinadas às seguintes utilizações:

a) Habitação;
b) Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.

Artigo 44.º

Regime de edificabilidade

A construção de novos edifícios e as obras de ampliação não destinadas às utilizações referidas no artigo anterior, ficam sujeitas aos seguintes parâmetros e disposições:

a) As áreas não impermeabilizadas, devem corresponder a espaços verdes preferencialmente arborizados;

b) Não podem agravar, face à situação existente, as condições de trânsito e de estacionamento, nem provocar movimentos de carga e descarga na via pública em regime permanente;

c) No caso de ser viável, o efluente industrial terá de ser tratado em ETAR própria, antes do seu lançamento devidamente autorizado na rede pública ou nas linhas de drenagem natural, ou em alternativa ser devidamente armazenado até destino final adequado e autorizado, nomeadamente através da entrega a operador de gestão de resíduos licenciado;

d) O índice máximo de ocupação do solo, é de 60 %, considerando-se para efeito do cálculo apenas a área do prédio localizada na presente subcategoria de espaço;

e) O número de pisos máximo acima da cota de soleira é de dois, sendo no máximo permitida a construção de dois pisos abaixo desta cota;

f) Frente mínima do prédio de 15 m, aferida na presente subcategoria de espaço e confinante com a via infraestruturada;

g) Recuo mínimo relativo à via pública infraestruturada de 20 m;

h) Afastamentos laterais e de tardoz mínimos de 5 m e 8 m, respetivamente, aferidos na parte do prédio localizada na presente subcategoria de espaço;

i) O valor previsto na alínea *g*) do presente artigo, relativo ao recuo mínimo, poderá ser inferior, no caso de edifícios independentes e isolados, destinados a utilizações complementares tais como escritórios, salas de exposição e lojas, portarias, refeitórios e instalações de apoio ao pessoal de vigilância, com o máximo de dois pisos acima da cota de soleira e um piso abaixo, devendo as áreas de implantação propostas, relativas a novas construções ou ampliações, observar as seguintes condições:

i) Sem prejuízo do cumprimento do índice máximo de ocupação do solo previsto na alínea *d*) do presente artigo, não exceder 25 % da área frontal do prédio com a profundidade definida pelo menor dos seguintes valores: o recuo da construção principal existente ou 20 m;

ii) Garantir a distância mínima de 5 m relativamente a edifícios propostos, existentes e aos limites laterais do prédio;

iii) Não exceder a área de implantação de 300m^2 por edifício ou por área a ampliar, incluindo neste caso, a área preexistente;

j) Na construção de novos edifícios e nas obras de ampliação, em prédios com frente inferior a 20 m, sem prejuízo das distâncias mínimas previstas nas alíneas *g*) e *h*) do presente artigo e do cumprimento das normas de segurança contra incêndios em edifícios, é permitido o encosto a um dos limites laterais;

k) Nos prédios localizados em gaveto, o afastamento de tardoz mínimo previsto na alínea *h*) aplica-se apenas nos segmentos de reta dos limites cadastrais que não intercetem com a frente do mesmo;

l) É permitida a implantação de postos de abastecimento de combustível e áreas de serviço, nos termos da legislação em vigor aplicável e do cumprimento das condições referidas nas subalíneas ii), iii), *iv*) e *v*), da alínea *e*) do n.º 2 do Artigo 14.º do presente Regulamento.

SUBSECÇÃO IV

Espaços verdes

Artigo 45.º

Identificação

Os Espaços Verdes correspondem a áreas com funções de equilíbrio ecológico e de acolhimento de atividades ao ar livre, de recreio, lazer, desporto e cultura, coincidindo no todo ou em parte com a estrutura ecológica municipal.

Artigo 46.º

Ocupações e utilizações permitidas

1 — Nos Espaços Verdes deverá ser preservada a vegetação autóctone e ripícola, sendo permitidas construções cuja finalidade se integre em programas de zonas de recreio e lazer, nomeadamente:

a) Quiosques e esplanadas desde que sejam realizados em construção ligeira do tipo amovível, preferencialmente em madeira, devendo as mobilizações dos terrenos serem reduzidas ao mínimo indispensável;

b) Estabelecimentos de restauração ou de bebidas em construção amovível ligeira, preferencialmente executada em madeira e desde que não excedam os seguintes limites:

i) Um piso acima da cota de soleira;

ii) Área de implantação de 150 m^2;

c) Equipamentos de lazer ao ar livre, em materiais compatíveis e permeáveis ou semipermeáveis;

d) Espaços de jogo e recreio, nomeadamente parques infantis;

e) Elementos escultóricos;

f) Elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes e repuxos;

g) Muros e percursos;

h) Circuitos de manutenção;

i) Coretos;

j) Apoios sanitários;

l) Mobiliário urbano diverso.

2 — É permitida a ampliação de edifícios existentes, que não se enquadrem no estabelecido no número anterior, até 20 % da área de implantação existente, podendo ser autorizada de uma só vez ou por fases.

3 — É permitida a utilização agrícola ou florestal.

SUBSECÇÃO V

Espaços de uso especial

Artigo 47.º

Identificação

1 — Os Espaços de Uso Especial correspondem a áreas, de dimensão relevante, destinadas a outros usos específicos.

2 — Os Espaços de Uso Especial são de três tipos:

a) Tipo I — correspondem a áreas ocupadas com equipamentos de utilização coletiva;

b) Tipo II — correspondem a áreas ocupadas com empreendimentos turísticos;

c) Tipo III — correspondem a áreas ocupadas com infraestruturas de interesse público.

Artigo 48.º

Ocupações e utilizações permitidas

a) Espaços de Uso Especial do Tipo I — A construção de novos edifícios, as obras de ampliação, bem como a alteração de uso de edifícios existentes, são permitidas desde que destinadas a equipamentos de utilização coletiva de iniciativa pública ou privada, sendo permitidas como atividades complementares o comércio, serviços, restauração e ainda postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço, nos termos da legislação em vigor aplicável e de acordo com as condições referidas nas subalíneas *ii*), *iii*), *iv*) e *v*), da alínea *e*) do n.º 2 do Artigo 14.º do presente Regulamento;

b) Espaços de Uso Especial do Tipo II — A construção de novos edifícios, as obras, de ampliação, bem como a alteração de uso de edifícios existentes, são permitidas desde que destinadas a empreendimentos turísticos, sendo permitidas como atividades complementares, o comércio, serviços e restauração;

c) Espaços de Uso Especial do Tipo III — A construção de novos edifícios, as obras de ampliação, bem como a alteração de uso de instalações existentes, são permitidas desde que destinadas a infraestruturas de interesse público, de iniciativa pública ou privada.

Artigo 49.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as obras de construção, de ampliação, bem como a alteração de uso de edifícios existentes, quando permitidas, ficam sujeitas aos parâmetros e disposições constantes no Quadro 4.

QUADRO 4

Parâmetros de edificabilidade nos Espaços de Uso Especial

Espaços de Uso Especial	Frente mínima do prédio (1)	Número de pisos máximo acima da cota de soleira (2)	Afastamentos laterais e de tardoz, mínimos	Índice de ocupação máxima (3)
Tipo I	A existente	2 pisos	6m	70 %
Tipo II		4 pisos	6m	80 %
Tipo III		–	–	–

(1) Confinante com via pública infraestruturada;
(2) É permitida a construção de 1 piso abaixo da cota de soleira;
(3) Aferido na área do prédio localizada na respetiva subcategoria de espaço.

2 — No caso de ocorrer a desativação ou a deslocalização total das atividades existentes nos diferentes tipos de espaço, reconhecidas por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, poderão ser autorizadas outras ocupações e utilizações, desde que se enquadrem no regime de uso e de edificabilidade respeitante à categoria e subcategoria do Solo Urbano, dos espaços que com estes confrontem na maior extensão.

SECÇÃO III

Solo urbanizável

Artigo 50.º

Identificação

O Solo Urbanizável abrange as áreas destinadas à expansão urbana nas quais a urbanização é precedida de programação. As intervenções nestas áreas só serão possíveis desde que sejam enquadradas em ações previstas em Planos de Pormenor e Unidades de Execução.

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais

Artigo 51.º

Identificação

Estas áreas, destinadas à expansão urbana, correspondem a zonas contíguas do solo que se encontra dotado de infraestruturas urbanas e servido por equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, as quais, depois de serem urbanizadas, destinar-se-ão aos mesmos fins dos Espaços Residenciais do Solo Urbanizado.

Artigo 52.º

Ocupações e utilizações interditas

Nestes espaços não serão permitidas as atividades referidas no Artigo 40.º do presente Regulamento.

Artigo 53.º

Regime de edificabilidade

As regras e condições de ocupação destes espaços, quando enquadrados por UOPG, serão as definidas nos respetivos conteúdos programáticos e, nos restantes casos aplicar-se-á o previsto no Solo Urbanizado.

SUBSECÇÃO II

Espaços de atividades económicas

Artigo 54.º

Identificação

Estas áreas, contíguas do solo que se encontra dotado de infraestruturas urbanas e servido por equipamentos de utilização coletiva, depois de serem urbanizadas, destinar-se-ão aos mesmos fins dos Espaços de Atividades Económicas do Solo Urbanizado.

Artigo 55.º

Ocupações e utilizações interditas

Nestes espaços não serão permitidas as atividades referidas no Artigo 43.º do presente Regulamento.

Artigo 56.º

Regime de edificabilidade

As regras e condições de ocupação destes espaços, quando enquadrados por UOPG, serão as definidas nos respetivos conteúdos programáticos e, nos restantes casos aplicar-se-á o previsto no Solo Urbanizado.

SECÇÃO IV

Zonas inundáveis em solo urbano

Artigo 57.º

Identificação e regime

1 — A ocupação das Zonas Inundáveis em Solo Urbanizado obedece às seguintes condições:

a) A cota do piso inferior das edificações tem que ser superior à cota máxima de cheia, conhecida para o local;
b) É interdita a construção de caves e aterros.

2 — A ocupação das Zonas Inundáveis em Solo Urbanizável obedece às seguintes condições:

a) São interditas obras de construção com exceção das que constituem complemento indispensável de outras já existentes e devidamente licenciadas, e desde que se destinem a melhorar a funcionalidade da construção inicial;
b) Nas situações previstas na alínea anterior, a cota do piso inferior das edificações tem que ser superior à cota máxima de cheia, conhecida para o local;
c) É interdita a construção de caves e aterros.

CAPÍTULO VI

Lagoas e outras massas de água superficiais

Artigo 58.º

Identificação e regime

1 — A Planta de Ordenamento, identifica como meios hídricos lênticos superficiais interiores mais relevantes, lagoas e outras massas de água, as quais podem desempenhar ainda funções de pontos de água no âmbito da defesa da floresta contra incêndios.

2 — Às Lagoas e Outras Massas de Água Superficiais, aplicam-se as condições constantes do RJREN e da Lei da Água, respetivamente.

CAPÍTULO VII

Espaços canais

SECÇÃO I

Infraestruturas viárias

Artigo 59.º

Identificação

1 — A rede de infraestruturas viárias do Município de Anadia é constituída por:

a) Rede Rodoviária Nacional, que integra as vias incluídas no Plano Rodoviário Nacional 2000, designadamente:

i) IP1/A1 — Existente;
ii) IP3 — Proposto;
iii) IC2 — Proposto;
iv) IC12 — Proposto;
v) EN235 — Existente (entre o limite com o concelho de Oliveira do Bairro e o Nó de Anadia do futuro IC2);

b) Estradas Regionais

ER336 — Existente;

c) Estradas Nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP — Estradas de Portugal, S. A.:

i) EN1 — Existente;
ii) EN235 — Entre o Nó de Anadia do futuro IC2 e o antigo troço a nascente já entregue ao município.

d) Estradas Municipais, designadamente: EM235 (antiga EN235, entre o Km 33.840 e o limite de concelho com a Mealhada), EM1-9 (antiga EN1-9), EM1-10 (antiga EN1-10), EM333-1 (antiga EN333-1), EM334 (antiga EN334), EM600, EM602, EM602-1, EM603, EM603-1, EM603-2, EM603-3, EM605, EM605-3, EM606, EM608, EM608-1, EM608-2, EM609, EM611, EM611-1, EM611-2, EM612, EM612-1, EM612-2, EM613, EM619, EM619-1, EM630 e EM630-1;
e) Caminhos Municipais, designadamente: CM1583, CM1656, CM1656-2, CM1657, CM1658, CM1659, CM1659-1, CM1660, CM1661, CM1662, CM1663, CM1664, CM1666, CM1667, CM1668, CM1669, CM1669-1, CM1670, CM1670-1, CM1671, CM1672, CM1673, CM1673-1, CM1674, CM1674-1, CM1675, CM1676, CM1677, CM1678, CM1679, CM1680, CM1681, CM1682, CM1683, CM1684, CM1685, CM1686, CM1687, CM1688, CM1689, CM1690, CM1691, CM1692, CM1693; CM1694, CM1695, CM1696, CM1697, CM1698, CM1699, CM1700.

2 — Qualquer proposta de intervenção na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP, deve ser objeto de estudo específico e de justificação pormenorizada, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP — Estradas de Portugal, S. A.

Artigo 60.º

Hierarquia funcional

1 — O PDM estabelece uma hierarquia para a rede de infraestruturas viárias do Município de Anadia, representada graficamente na Planta de Ordenamento e que é constituída pelos seguintes níveis:

a) Sistema Primário — integra as vias mais importantes da rede, tendo como funções assegurar as principais ligações ao exterior, servindo tráfegos de penetração e de atravessamento e, ainda, algumas ligações internas de maior importância e extensão, formando assim a base da estrutura viária municipal, garantindo prioritariamente a função de mobilidade;
b) Sistema Secundário — as funções principais deste sistema consistem em ligar as diversas Sedes de freguesia e outros pólos geradores de tráfego, entre si e a Sede do município, bem como assegurar ligações alternativas de importância secundária ao exterior, devendo garantir, de uma forma equilibrada e variável, as funções mobilidade e acessibilidade;
c) Sistema Terciário — constituído pelas vias municipais menos importantes que desempenham, fundamentalmente, a função acessibilidade e asseguram o acesso local a pequenos aglomerados polarizados por Sedes de freguesia ou outros núcleos de maior dimensão, podendo ainda servir algumas ligações de importância local ao exterior.

2 — A hierarquia estabelecida no PDM e que se encontra graficamente representada na Planta de Ordenamento, define a importância relativa das vias no que diz respeito às funções e níveis de serviço que asseguram ao Município.

Artigo 61.º

Regime de proteção

1 — Relativamente às vias existentes e previstas constantes da Rede Rodoviária Nacional, das Estradas Regionais e das Estradas Nacionais desclassificadas, mas ainda sob a jurisdição da EP — Estradas de Portugal, S. A., as faixas de proteção *non aedificandi* a considerar são as que se encontram estabelecidas na legislação em vigor;
2 — Relativamente às restantes infraestruturas viárias existentes e previstas, as faixas de proteção *non aedificandi* a considerar são as seguintes:

a) No Solo Urbano, as faixas de proteção correspondem às larguras das plataformas das vias, acrescidas dos recuos constantes dos regimes de edificabilidade, previstos no presente Regulamento, para cada categoria e subcategoria de espaço;
b) No Solo Rural, as faixas de proteção são as que se encontram estabelecidas no Quadro 5.

QUADRO 5

Faixas de proteção *non aedificandi*

Ocupações	Sistema Primário	Sistema Secundário	Sistema Terciário (1)
Construções destinadas a uso habitacional	20m	15m	10m
Construções destinadas a outros usos	30m	25m	20m
Vedações de prédios (2)	6m	4,25m	2,5m

(1) Inclui as restantes vias que não integram qualquer dos sistemas;
(2) De acordo com as condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 3 do Artigo 13.º do presente Regulamento.

3 — As distâncias indicadas no quadro anterior são aferidas perpendicularmente ao eixo da via. Considera-se "eixo da via" o eixo da secção transversal da estrada, quando esta tem dois sentidos, ou a faixa de rodagem adjacente, quando esta tiver mais do que duas faixas de rodagem.

SECÇÃO II

Rede ferroviária

Artigo 62.º

Identificação e regime

1 — A rede ferroviária existente encontra-se representada graficamente na Planta de Ordenamento.

2 — A rede ferroviária existente fica sujeita ao regime de proteção definido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

Outras infraestruturas

Artigo 63.º

Identificação

O PDM identifica como outras infraestruturas:

a) Estações de tratamento de águas residuais — ETAR;

b) Sistemas de abastecimento de água — SAA;
c) Sistemas de esgoto das águas residuais domésticas — SEARD.

Artigo 64.º

Regime específico

1 — A implantação de ETAR, de SAA e de SEARD está sujeita a legislação específica.
2 — Para além da legislação específica aplicável, são definidas as seguintes áreas de proteção:

a) É proibida a construção de edifícios, bem como a instalação de coletores, fossas séticas, sumidouros de águas negras e outros focos de poluição bacteriana, numa faixa de 60 m de largura definida a partir dos limites exteriores das instalações de captação de água para abastecimento público;
b) É proibida a construção de edifícios numa faixa de 5 m de largura, medida para cada um dos lados do eixo das condutas adutoras e distribuidoras e do eixo dos emissários;
c) No Solo Rural é interdita a plantação de árvores numa faixa de 10 m, medida para cada um dos lados do eixo das condutas adutoras e distribuidoras e do eixo dos emissários. No Solo Urbano a faixa de respeito para plantação de árvores deve ser analisada caso a caso, mediante projeto de arranjo de espaços exteriores, e não deve em qualquer caso, ser inferior a 1,5 m;
d) É proibida a construção de edifícios numa faixa de 15 m de largura, definida a partir dos limites exteriores dos reservatórios e câmaras de manobras;
e) É proibida a construção de edifícios numa faixa de 200 m de largura à volta dos limites exteriores das ETAR;
f) Os locais de instalação e acessos às ETAR devem ser delimitados por sebe viva e objeto de arranjo paisagístico adequado.

CAPÍTULO IX

Valores culturais

Artigo 65.º

Identificação

1 — Os valores culturais são constituídos pelo património edificado e arqueológico e etnográfico que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arqueológico, artístico, científico, técnico ou social.
2 — Os valores culturais, no município de Anadia, são constituídos por:

a) Imóveis classificados de interesse público e de interesse municipal;
b) Imóveis em vias de classificação;
c) Património arqueológico.

3 — Os valores culturais encontram-se representados e numerados na Planta de Ordenamento e identificados no Anexo I do presente Regulamento.

Artigo 66.º

Regime

1 — Para os imóveis classificados e em vias de classificação, as intervenções permitidas e as medidas de proteção são as que decorrem da legislação em vigor sobre esta matéria.
2 — Nos sítios arqueológicos, cuja localização é conhecida em resultado de estudos realizados até à data, para além do cumprimento da legislação em vigor aplicável, deve ser privilegiada a proteção, conservação e se possível, a valorização dos vestígios arqueológicos neles existentes.

CAPÍTULO X

Programação e execução do plano

Artigo 67.º

Zonamento operacional

Para efeitos de execução do PDM, o Solo Urbano é constituído por duas categorias operacionais diferenciadas quanto à existência de uma estrutura de suporte à ocupação do solo:

a) Solo Urbanizado;
b) Solo Urbanizável.

Artigo 68.º

Execução em Solo Urbanizado

1 — No Solo Urbanizado, a execução do PDM realiza-se, dominantemente, através do recurso a operações urbanísticas previstas no RJUE.
2 — Excetuam-se do disposto no número anterior:

a) As áreas delimitadas na Planta de Ordenamento como UOPG;
b) Outras situações para as quais o município venha a condicionar o aproveitamento urbanístico através de Unidades de Execução, Planos de Pormenor, Planos de Urbanização ou Programas de Ação Territorial, por se justificar que as intervenções sejam suportadas por uma solução integrada de conjunto.

Artigo 69.º

Execução em Solo Urbanizável

No Solo Urbanizável, a execução do PDM realiza-se, dominantemente, de acordo com o estabelecido para cada categoria de espaço e no âmbito de UOPG ou de Unidades de Execução.

SECÇÃO I

Programação

Artigo 70.º

Programação estratégica das intervenções urbanísticas

1 — A programação estratégica de execução do PDM será determinada pela Câmara Municipal, através da aprovação de programas anuais ou plurianuais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbano do município.
2 — No âmbito destes programas, a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização das UOPG identificadas no PDM ou de Unidades de Execução, privilegiando as seguintes intervenções:

a) As que podem vir a contribuir de modo estratégico para o desenvolvimento do município;
b) As que visam promover a consolidação e a qualificação do solo urbanizado;
c) As que viabilizem a disponibilização de solo para a implementação de novos espaços destinadas a uso habitacional e à fixação de novas atividades económicas;
d) As que viabilizem a disponibilização de solo para a implementação de espaços verdes, equipamentos e espaços de utilização coletiva necessários para suprir as carências detetadas;
e) As que se destinam a garantir o adequado aproveitamento urbano de áreas de dimensão relevante que se encontram expectantes pela desativação dos anteriores usos.

Artigo 71.º

Programação operacional

1 — A programação operacional de execução do PDM será determinada pela Câmara Municipal, através da definição de linhas orientadoras de concretização da estratégia de planeamento urbano preconizado e de medidas e ações destinadas à sua execução, no âmbito espacial das UOPG e Unidades de Execução, nomeadamente no que respeita a:

a) Objetivos e programas de intervenção;
b) Parâmetros urbanísticos;
c) Princípios orientadores do desenho urbano;
d) Formas de execução com a definição dos instrumentos de programação operacional a utilizar ou a aplicar e programação temporal;

2 — A programação operacional pode configurar-se através do recurso dos seguintes instrumentos:

a) Plano de Urbanização;
b) Plano de Pormenor;
c) Unidades de Execução.

SECÇÃO II

Parâmetros de dimensionamento

Artigo 72.º

Dotação de estacionamentos

1 — O número mínimo de lugares de estacionamento para veículos ligeiros a considerar em função do uso da edificação, abrangendo a construção de novos edifícios, as obras de ampliação e alteração de uso de edifícios existentes no Solo Urbano é o constante do Quadro 6.

QUADRO 6

Parâmetros de dimensionamento de estacionamentos em Solo Urbano

Utilizações	Unidades	Espaços Centrais	Espaços Residenciais Tipo B	Espaços Residenciais Tipo A	Espaços de Atividades Económicas	Espaços de Uso Especial Tipo I	Espaços de Uso Especial Tipo II
		Priv./PrivPúb./Púb.	Priv./PrivPúb./Púb.	Priv./PrivPúb./Púb.	Priv./PrivPúb./Púb.	Priv./PrivPúb./Púb.	Priv./PrivPúb./Púb.
Habitação unifamiliar	a.c. < 150 m^2	1/—/1.2	1/—/1.2	1/—/1.2	-/—/-	-/—/-	-/—/-
	150m^2 ≤ a.c. ≤ 300m^2	1/—/1.2	2/—/2.4	2/—/2.4	-/—/-	-/—/-	-/—/-
	a.c. > 300 m^2	2/—/2.4	2/—/2.4	3/—/3.6	-/—/-	-/—/-	-/—/-
Habitação coletiva	T0 e T1	1/—/1.2	1/—/1.2	1/—/1.2	-/—/-	-/—/-	-/—/-
	T2 e T3	1/—/1.2	1.5/—/1.8	2/—/2.4	-/—/-	-/—/-	-/—/-
	≥ T4	2/—/2.4	2/—/2.4	3/—/3.6	-/—/-	-/—/-	-/—/-
Comércio							
a.c. < 1000 m^2	30m^2 a.c.	0.5/0.6/(a)	0.6/0.72/(a)	0.7/0.84/(a)	1/1.2/(a)	1/1.2/(a)	1/1.2/(a)
1000m^2 ≤ a.c. ≤ 2500m^2.	25m^2 a.c.	0.5/0.6/(a)	0.6/0.72/(a)	0.7/0.84/(a)	1/1.2/(a)	1/1.2/(a)	1/1.2/(a)
a.c. > 2500 m^2	15m^2 a.c.	-/—/-	-/—/-	-/—/-	1/1.2/(a)	1/1.2/(a)	1/1.2/(a)
Restauração e bebidas	50m^2 a.c.	2/2.4/(b)	3/3.6/(b)	4/4.8/(b)	4/4.8/(b)	4/4.8/(b)	4/4.8/(b)
Serviços							
a.c. ≤ 500 m^2	100m^2 a.c.	1.5/1.8/(a)	2/2.4/(a)	2.5/3/(a)	3/3.6/(a)	3/3.6/(a)	3/3.6/(a)
a.c. > 500 m^2	100m^2 a.c.	2/2.4/(a)	3/3.6/(a)	4/4.8/(a)	5/6/(a)	5/6/(a)	5/6/(a)
Indústria e ou armazéns	100m^2 a.c.	0.5/0.6/(a)	0.6/0.72/(a)	0.7/0.84/(a)	1/0.5/(a)	-/—/-	-/—/-
Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.	2 quartos	0.5/0.6/(c)	0.75/0.9/(c)	1/1.2/(c)	-/—/-	-/—/-	1/1.2/(c)
Equipamentos de utilização coletiva.	O equipamento	(c)/(c)/(c)	(c)/(c)/(c)	(c)/(c)/(c)	(c)/(c)/(c)	(c)/(c)/(c)	-/—/-

a.c.: Área de construção;
Priv.: Estacionamento privado a criar no prédio ou lote;
Priv. Púb.:Estacionamento privado de uso público a criar no prédio ou lote;
Púb.: Estacionamento público a criar no âmbito de operações de loteamento e construção de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, sem prejuízo de outras regras que venham a ser impostas por UOPG, em áreas a ceder gratuitamente e a integrar o domínio municipal;
(a) Devem ser criados os lugares de estacionamento de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, ou outra legislação que a venha a substituir;
(b) Devem ser criados os lugares de estacionamento de acordo com a Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, previstos para o Comércio, ou outra legislação que a venha a substituir;
(c) Devem ser criados os lugares de estacionamento necessários ao funcionamento previsto.

2 — O número mínimo de lugares de estacionamento para veículos ligeiros a considerar em função do uso da edificação, abrangendo a construção de novos edifícios, as obras de construção, de ampliação e alteração de uso de edifícios existentes no Solo Rural é o constante do Quadro 7.

QUADRO 7

Parâmetros de dimensionamento de estacionamentos em Solo Rural

Utilizações	Unidades	Priv./Priv.Púb.
Habitação unifamiliar.	a.c. < 150 m^2	1/-
	150m^2 ≤ a.c. ≤ 300m^2	2/-
	a.c. > 300 m^2	3/-

Utilizações	Unidades	Priv./Priv.Púb.
Indústria do setor agroflorestal	100 m² a.c.	1/0.5
Apoio à atividade agroflorestal	200 m² a.c.	1/0.5
Indústrias ligadas à produção de vinhos comuns e espumantes	100 m² a.c.	1/0.5
Empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local	2 quartos	1/1.2
Equipamentos de utilização coletiva	O equipamento	(a)/(a)
Estabelecimentos de restauração ou de bebidas	50 m² a.c.	4/4.48
Postos de abastecimento de combustíveis e áreas de serviço	O posto ou a área de seviço	(a)/(a)

a.c.: Área de construção;
Priv.: Estacionamento privado a criar no prédio ou lote;
Priv.Púb.:Estacionamento privado de uso público a criar no prédio ou lote;
(*a*) Devem ser criados os lugares de estacionamento necessários ao funcionamento previsto.

3 — A área mínima a considerar por lugar de estacionamento destinado à habitação unifamiliar previsto nos quadros 6 e 7 é de:

a) Estacionamento à superfície — 15 m²;
b) Estacionamento em estrutura edificada — 16.5 m².

4 — Para o cálculo das áreas destinadas a garantir o cumprimento do número de estacionamento para veículos ligeiros destinado aos usos previstos nos quadros 6 e 7, excetuando a habitação unifamiliar, deve considerar-se o seguinte:

a) Estacionamento à superfície — 20 m²/lugar;
b) Estacionamento em estrutura edificada — 30 m²/lugar.

5 — A Câmara Municipal pode deliberar, com a devida fundamentação, a dispensa total ou parcial da dotação de estacionamento privado, fixando os condicionamentos a observar nas seguintes situações:

a) Quando manifestamente não for viável o seu cumprimento nas operações urbanísticas localizadas na subcategoria de Espaços Centrais do Solo Urbanizado;
b) Quando se tratem de obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios existentes, sem alteração de uso, das quais não resulte um acréscimo de construção superior a 20 % da área de construção inicial.

6 — Fica dispensada a cedência de áreas para estacionamento público, quando as operações de loteamento são apoiadas em arruamentos existentes, em áreas urbanas consolidadas ou com alinhamentos definidos, ficando, no entanto, o promotor obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal.

Artigo 73.º

Áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva e a arruamentos

1 — Nas operações de loteamento e construção de edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactes semelhantes a uma operação de loteamento, sem prejuízo de outras regras que venham a ser impostas por UOPG, devem ser cedidas gratuitamente e a integrar o domínio municipal áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva e a arruamentos de acordo com os parâmetros mínimos indicados nos Quadros 8 e 9.

QUADRO 8

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva e a arruamentos

Utilizações	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Habitação unifamiliar	22 m²/fogo	28 m²/fogo
Habitação coletiva	22 m²/120 m² a.c.	28 m²/120 m² a.c.
Comércio, serviços e restauração	22 m²/100 m² a.c.	20 m²/100 m² a.c.
Indústria e armazéns	18 m²/100 m² a.c.	8 m²/100 m² a.c.

a.c.:Área de construção.

QUADRO 9

Parâmetros de dimensionamento do perfil transversal dos arruamentos

Utilizações	Perfil tipo	Faixa de rodagem	Estacionamento	Passeios	Caldeira para árvores (1)
Habitação					
a.c.hab. > 80 % a.c.	≥ 10,2m	6,5m	2,0 m x 2 (2)	1,6 m x 2	1,0 m x 2
a.c.hab. ≤ 80 % a.c.	≥ 10,2m	7,5m	2,0 m x 2 (2)	1,6 m x 2	1,0 m x 2
Comércio, serviços e restauração	≥ 12,2m	8,0m	2,5 m x 2 (3)	1,6 m x 2	1,0 m x 2

Utilizações	Perfil tipo	Faixa de rodagem	Estacionamento	Passeios	Caldeira para árvores (1)
Indústria e armazéns					
a.c.ind.arm. > 60 % a.c.	≥ 12,2m	9,0m	2,5 m x 2 (3)	1,6 m x 2	1,0 m x 2
a.c.ind.arm. ≤ 60 % a.c.	≥ 12,2m	8,5m	2,5 m x 2 (3)	1,6 m x 2	1,0 m x 2

a.c.:Área de construção;
a.c. hab.:Área de construção para habitação;
a.c.ind.arm.:Área de construção para indústria e armazéns;
(1) No caso de se optar pela inclusão no passeio de um espaço permeável destinado a caldeiras para árvores, deve aumentar-se a cada passeio 1 m;
(2) Deverão ser garantidos o número de lugares privados de uso público previstos no Quadro n.º 6;
(3) Deverão ser garantidos o número de lugares previstos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, na sua redação atual, ou noutra legislação que a venha a substituir.

2 — Fica dispensada a cedência de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva e a arruamentos, ficando, no entanto, o promotor obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou em espécie, nos termos definidos em regulamento municipal, quando ocorrer uma das seguintes situações:

a) Mais de 50 % da área de intervenção localizada em Solo Urbano, situar-se na subcategoria de Espaços Centrais;
b) A zona onde se localiza a operação urbanística encontrar-se servida por aquelas áreas;
c) As áreas propostas a ceder não possuírem dimensão e ou geometria adequadas aos fins a que se destinam.

SECÇÃO III

Critérios perequativos

Artigo 74.º

Objetivos e âmbito de aplicação

1 — Os mecanismos de perequação compensatória visam assegurar a justa repartição de benefícios e encargos decorrentes da execução do PDM, entre os proprietários abrangidos pelo mesmo.
2 — Os mecanismos de perequação compensatória definidos no PDM são aplicados nas seguintes situações:

a) No âmbito da execução das UOPG previstas no PDM;
b) Nas áreas a sujeitar a Plano de Pormenor ou Unidades de Execução, mesmo que não delimitadas no PDM como tal.

Artigo 75.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de perequação a aplicar nos instrumentos previstos nas UOPG e Unidades de Execução, referidos no n.º 2 do artigo anterior, são os definidos no RJIGT, nomeadamente, o índice médio de utilização, a cedência média e a repartição dos custos de urbanização.
2 — Os valores numéricos do índice médio de utilização e da cedência média serão estabelecidos no cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no PDM e no âmbito de cada um dos Planos de Urbanização, ou de Pormenor em causa e ainda, nas Unidades de Execução quando estas não se encontrarem enquadradas por qualquer destes planos municipais de ordenamento do território.

Artigo 76.º

Aplicação dos mecanismos de perequação

1 — É fixado para cada um dos prédios um direito abstrato de construção, que se designa por edificabilidade média, dado pelo produto do índice médio de utilização pela área do referido prédio.
2 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder, para integração no domínio privado do município, uma área de terreno que comporte esse excedente de capacidade construtiva.
3 — Quando a edificabilidade for inferior à média, o proprietário será compensado nos termos do disposto no RJIGT.
4 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não há lugar à compensação a que se refere o n.º 3 do presente artigo.
5 — Quando a área de cedência efetiva for superior ou inferior à cedência média, deverá verificar-se a compensação nos termos do RJIGT.
6 — A repartição dos custos de urbanização deve adotar isolada ou conjuntamente os critérios previstos no RJIGT.

SECÇÃO IV

Unidades operativas de planeamento e gestão

Artigo 77.º

Identificação

1 — As UOPG demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução.
2 — O PDM institui as seguintes UOPG, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento:

a) UOPG 1 — Campo de Golfe;
b) UOPG 2 — Montouro;
c) UOPG 3 — Termas de Vale da Mó;
d) UOPG 4 — Espaço de Atividades Económicas de Vilarinho do Bairro;
e) UOPG 5 — Espaço de Atividades Económicas do Vale do Salgueiro;
f) UOPG 6 — Espaço de Atividades Económicas de Amoreira da Gândara;

3 — Para a UOPG 1 deve ser elaborada uma Unidade de Execução e para as restantes UOPG devem ser elaborados Planos de Pormenor.

Artigo 78.º

Objetivos e regulamentação por UOPG

1 — O ordenamento da UOPG 1 — Campo de Golfe na Curia, sem prejuízo do disposto nos regimes jurídicos da REN e da RAN, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Promover a requalificação e a ampliação do campo existente, como infraestrutura essencial para a complementaridade da oferta turística e hoteleira do município e da região;
b) Implementar a criação de pólos de recreio e lazer qualificados;
c) Adoção de soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;
d) Os projetos a realizar deverão salvaguardar o cumprimento de critérios de sustentabilidade através da adoção de métodos construtivos das estruturas de apoio e dos espaços não edificados que promovam a gestão eficiente dos recursos hídricos e a eficiência energética.

2 — O ordenamento da UOPG 2 — Montouro em Anadia, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Constituir uma área de ordenamento prioritário para o desenvolvimento do centro do aglomerado, visando a qualificação dos espaços a urbanizar, e a sua articulação com os espaços urbanos contíguos;
b) Permitir a instalação de equipamentos de utilização coletiva, designadamente de índole social, cultural e educativo;
c) Enquadrar a construção do Centro de Saúde de Anadia;
d) Definir o desenho urbano e as respetivas regras para a sua urbanização, de modo a poderem ser instaladas outras atividades previstas para categoria e subcategoria de espaço em que esta área se insere, sendo o índice máximo de utilização a considerar de 0,45.

3 — O ordenamento da UOPG 3 — Termas de Vale da Mó em Vale da Mó, sem prejuízo do disposto nos regimes jurídicos da REN e da RAN, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Assegurar a correta utilização turística e permitir a construção de novos edifícios com os seguintes usos: empreendimentos turísticos,

instalações termais, equipamentos de utilização coletiva e edifícios de apoio;

b) Definir edifício a edifício, cérceas, usos e terapêutica, e propor novos edifícios até três pisos de altura acima da cota de soleira, sendo permitida a construção até dois pisos abaixo desta cota e desde que contribuam para a implementação da estância termal;

c) Definir novos espaços verdes, devidamente enquadrados e articulados com as áreas residenciais e turísticas;

d) Garantir o uso cénico do espaço verde, em termos de coberto vegetal, permitindo atividades de estadia, contemplação e recreio, percursos pedonais e soluções que não impermeabilizem o solo;

e) O índice máximo de utilização a considerar é de 0,10.

4 — O ordenamento das UOPG 4, 5 e 6, correspondentes aos Espaços de Atividades Económicas de Vilarinho do Bairro, do Vale do Salgueiro e de Amoreira da Gândara, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Definir o desenho urbano destas áreas tendo em atenção as acessibilidades, as características da envolvente do território, as necessidades de afetação de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva, a equipamentos de utilização coletiva e a arruamentos, com vista a permitir a fixação das atividades permitidas pelo PDM para os Espaços de Atividades Económicas;

b) Estabelecer, para além do cumprimento dos parâmetros de edificabilidade previstos pelo PDM, para os Espaços de Atividades Económicas, as demais disposições normativas consideradas necessárias para a adequada ocupação e transformação destes espaços.

CAPÍTULO XI

Disposições finais e complementares

Artigo 79.º

Legalizações e regularizações

1 — No âmbito dos procedimentos de legalização previstos no RJUE, e para efeitos da verificação do cumprimento dos parâmetros urbanísticos previstos no presente plano, consideram-se em função da data da realização da operação urbanística ilegal em questão, as seguintes situações:

a) Nas operações urbanísticas realizadas até 9 de agosto de 1994, não é aplicável o regime normativo previsto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/94 nem o regime normativo contido neste plano;

b) Nas operações urbanísticas realizadas após 9 de agosto de 1994 e a data anterior à entrada em vigor deste plano, deverão ser verificados um dos seguintes regimes normativos:

i) Contido na Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/94;

ii) Previsto neste plano.

2 — As operações urbanísticas que obtenham deliberação favorável ou favorável condicionada no âmbito do regime de regularização das atividades económicas previsto no Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, ou outra legislação que o venha a substituir, consideram-se conformes com a disciplina instituída pelo presente plano.

Artigo 80.º

Revogação

São revogados os seguintes planos:

a) Plano Geral de Urbanização de Anadia, de 1958, publicado no DR, 2.ª série, n.º 142 de 23 de junho de 1992;

b) Plano de Pormenor da Expansão Sul da Curia, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/96, publicada no DR, 1.ª série-B, de 22 de abril, com as correções introduzidas pela Declaração de Retificação n.º 13-E/96, publicada no DR, 1.ª série-B, de 31 de agosto.

Artigo 81.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Valores culturais

Imóveis classificados como de Interesse Público

1 — *"Paço de Óis"*, UF de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro — Decreto n.º 5/2002, de 19 de fevereiro, publicado no DR, 1.ª série-B, n.º 42.

2 — *"Pelourinho de São Lourenço do Bairro",* freguesia de São Lourenço do Bairro — Decreto-Lei n.º 23:122, publicado no DG, 1.ª série, n.º 231, de 11 de outubro de 1933.

3 — *"Casa da Quinta do Tanque ou dos Cerveiras"*, UF de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro —Decreto n.º 129/77, de 29 de setembro, publicado no DR, 1.ª série-B, n.º 226.

4 — *"Capela de Nossa Senhora das Lezírias"*, freguesia de São Lourenço do Bairro — Decreto n.º 67/97, de 31 de dezembro, publicado no DR, 1.ª série-B, n.º 301.

5 — *"Capela de Nossa Senhora das Neves"* e *"Fontanário"*, freguesia de Avelãs de Cima — Decreto n.º 5/2002, de 19 de fevereiro, publicado no DR, 1.ª série-B, n.º 42.

6 — *"Palácio da Graciosa"*, UF de Arcos e Mogofores — Decreto n.º 67/97, de 31 de dezembro, publicado no DR, 1.ª série-B, n.º 301.

7 — *"Capela de Nossa Senhora da Piedade"* (no interior da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Conceição), UF de Arcos e Mogofores — Portaria n.º 98/2014, de 12 de fevereiro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 30.

8 — Conjunto constituído pelo *"Palace Hotel da Curia, Chalet Navega ou Chalet das Rosas, Capela da Senhora do Livramento, Piscina Paraíso, garagem e jardins envolventes"*, UF de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro — Portaria n.º 615/2013 de 20 de setembro, publicada no DR, 2.ª série, n.º 182.

Imóveis classificados como de Interesse Municipal

9 — *"Casa de António Seabra"* ou *"Casa da Quinta de São João"* ou *"Casa da Quinta da Lavoura de São João"* incluindo jardim, freguesia de Sangalhos — Valor Concelhio, Decreto n.º 67/97, de 31 de dezembro, publicado no DR, 1.ª série-B, n.º 301.

Imóveis em vias de classificação

10 — *"Palácio dos Condes de Foz de Arouce"*, UF de Arcos e Mogofores — Edital n.º 280/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 66, de 3 de abril.

Património Arqueológico (Sítios)

I — S. João da Azenha: Via (CNS 12794)
II — Suime: Lagareta (CNS 14385)
III — Galegos: Estação de Ar Livre (CNS 14834)
IV — Ribafornos: Estação de Ar Livre (CNS 14837)
V — Poço: Marco (CNS 14389)
VI — Grada: Marco de Cruzamento (CNS 14386)
VII — Monte Crasto: Povoado (CNS 6075)
VIII — Nossa Sr.ª dos Banhos: Termas (CNS 3960)
IX — Moita: Tesouro (CNS 1800)
X — Caminho das Sortes: Tipo Indeterminado (CNS 19413)
XI — Sangalhos: Mancha de ocupação (CNS 19414)
XII — Ferrarias: Mancha de ocupação (CNS 19416)
XIII — Óis do Bairro: Tipo Indeterminado (CNS 19438)
XIV — Ferreiros/Banda de Além: Tipo Indeterminado (CNS 19512)
XV — Aguim: Habitat (CNS 19513)
XVI — Agostinhas: Vestígios de Superfície (CNS 19502)
XVII — Quinta de Canavai: Habitat (CNS 18154)
XVIII — Brejo: Tipo Indeterminado/Vestígios de Superfície (CNS 22919)
XIX — Costa da Eira: Habitat (CNS 24753)
XX — Porto da Pipa: Habitat —(CNS 24757)
XXI — Varandas: Habitat (CNS 24862)
XXII — Paraimo: Vestígios de superfície (CNS 25506)

ANEXO II

Siglas e acrónimos

CNS — Código Nacional de Sítio
DG — Diário do Governo
DR — *Diário da República*
ETAR — Estação de Tratamento de Águas Residuais
PARP — Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística
PMDFCI — Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios

PROF CL — Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral
RAN — Reserva Agrícola Nacional
REN — Reserva Ecológica Nacional
RJIGT — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial
RJREN — Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional
RJUE — Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação
RMUEMA — Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Anadia
SAA — Sistemas de Abastecimento de Água
SEARD — Sistemas de Esgoto das Águas Residuais Domésticas
UF — União das freguesias
UOPG — Unidade Operativa de Planeamento e Gestão

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

30651 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30651_1.jpg
30652 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30652_2.jpg
30653 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30653_3.jpg
30654 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30654_4.jpg
30655 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30655_5.jpg
30656 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30656_6.jpg
30656 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30656_7.jpg
30656 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30656_8.jpg
30656 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30656_9.jpg
30657 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30657_10.jpg
30658 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30658_11.jpg
30659 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30659_12.jpg
30659 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30659_13.jpg
30659 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30659_14.jpg
30659 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30659_15.jpg
30660 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30660_16.jpg
30660 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30660_17.jpg
30660 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30660_18.jpg
30660 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30660_19.jpg
30661 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30661_20.jpg
30661 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30661_21.jpg
30661 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30661_22.jpg
30661 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30661_23.jpg

608863834

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 9334/2015

Miguel Jorge da Costa Gomes, Presidente da Câmara Municipal de Barcelos:

Torna público, que a Câmara Municipal de Barcelos, em reunião ordinária de 31 de julho de 2015, deliberou aprovar o Projeto de Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos, bem como a sua publicitação na 2.ª série do *Diário da República,* para efeitos de consulta pública, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro [Código do Procedimento Administrativo].

Nos termos do n.º 2 do artigo 101.º do citado diploma, os interessados dispõem do prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do projeto de regulamento, no *Diário da República* para dirigirem por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal de Barcelos.

As sugestões podem ser apresentadas pessoalmente na Câmara Municipal [Secretaria Geral], enviadas por carta registada com aviso de receção [Município de Barcelos — Largo do Município, 4750-323 Barcelos] ou remetidas por *e-mail* [geral@cm-barcelos.pt].

O projeto de regulamento encontra-se disponível para consulta dos/as interessados/as na Câmara Municipal de Barcelos no horário de expediente, bem como no sítio do Município em www.cm-barcelos.pt.

4 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Barcelos, *Miguel Jorge da Costa Gomes*.

Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo do Município de Barcelos

Nota justificativa

Os municípios enquanto autarquias locais têm por objetivo primordial a prossecução dos interesses próprios e comuns dos respetivos munícipes.

Nos últimos anos, verifica-se uma forte intervenção no desenvolvimento local e na opção por medidas de caráter social, com o intuito de melhorar as condições de vida, bem como o desenvolvimento integral das populações residentes nos respetivos concelhos.

O desenvolvimento territorial e a coesão social determinam contudo, a adoção de medidas que garantam a igualdade de oportunidades e promovam o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais.

O capital humano e cultural sobrepõe-se a qualquer outra herança ou riqueza, tendo em conta a sua capacidade criativa e de adaptação constantes. Deste modo, o crescimento e o desenvolvimento ficam mais protegidos quando a área da educação é encarada como fator determinante e constitui uma das prioridades de intervenção ao nível das políticas sociais locais.

Algumas das competências legalmente cometidas aos Municípios encontram-se previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que consagra entre outras matérias, o regime jurídico das autarquias locais.

A alínea *v*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, estabelece que compete à Câmara Municipal «participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;».

Este diploma consagra ainda na alínea *hh*) do mesmo preceito legal que é ainda da competência da Câmara Municipal «deliberar no domínio da ação social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes;».

Deste modo, a atribuição de bolsas de estudo minimizarão o esforço de muitas famílias e conferirão uma maior estabilidade psico-emocional ao aluno, de modo que possa prosseguir o seu percurso académico, numa perspetiva responsável.

Assim, a Câmara Municipal de Barcelos no âmbito da sua ação social e de educação, decidiu elaborar um regulamento com vista a regular a atribuição de bolsas de estudo a estudantes do concelho mais desfavorecidos economicamente, com o objetivo de reduzir as dificuldades socioeconómicas e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do concelho Barcelos.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Leis habilitantes

O presente Regulamento tem como leis habilitantes:

a) Constituição da República Portuguesa (n.º 8 do artigo 112.º e artigo 241.º);
b) Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro (alíneas *v*) e *hh*) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo I);
c) Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
d) Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas de atribuição de bolsas de estudo a estudantes de escassos recursos económicos, residentes no concelho de Barcelos, que frequentem estabelecimentos de ensino superior devidamente homologados, com vista à obtenção do grau académico de licenciatura, mestrado integrado e curso técnico superior profissional.

Artigo 3.º

Âmbito

Encontram-se abrangidos pelo presente regulamento os estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino superior, que obtenham

aproveitamento escolar, residam no concelho de Barcelos e que integrem agregados familiares economicamente carenciados.

Artigo 4.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

a) Bolsa de estudo — Prestação pecuniária complementar ao apoio económico concedido pelo estabelecimento de ensino, destinada a fazer face aos encargos do estudante durante a frequência, com vista à obtenção:

i) Licenciatura,
ii) Mestrado integrado;
iii) Curso técnico superior profissional;

b) Estabelecimento de ensino superior — É todo aquele que ministra cursos aos quais seja conferido o grau académico de licenciatura, mestrado, doutoramento e curso técnico superior profissional;
c) Graus académicos — Licenciatura, mestrado (integrado ou não) e doutoramento;
d) Curso técnico superior profissional — toda a formação de ensino superior de 2 anos letivos, não conferente de grau, não obstante ser ministrado em estabelecimento de ensino superior;
e) Agregado familiar — Conjunto de pessoas que vivem com o requerente em economia comum;
f) Pessoas que podem viver em economia comum com o requerente:

i) Cônjuge ou pessoa em união de facto há mais de dois anos;
ii) Parentes e afins maiores, em linha reta e em linha colateral até ao 3.º grau;
iii) Parentes e afins menores em linha reta e em linha colateral;
iv) Adotantes, tutores e pessoas a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
v) Adotantes e tutelados pelo requerente ou qualquer dos elementos do agregado e crianças e jovens confiados por decisão judicial ou administrativa de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito ao requerente ou a qualquer dos elementos do agregado familiar;

g) Rendimento mensal bruto/ilíquido — Somatório de todos os rendimentos auferidos pelos elementos que integram o agregado familiar. Consideram-se para o efeito os rendimentos provenientes dos salários, pensões e outros valores provenientes de outras fontes de rendimento, com exceção das prestações familiares, por dependência e deficiência;
h) Rendimento mensal *per capita* — O quantitativo que resulta da divisão do rendimento mensal bruto do agregado familiar, pelo número de elementos que o compõem, após dedução das importâncias a título de impostos, deduções e despesas de saúde, devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia, transporte, livros técnicos e o material específico dos estudantes e os encargos anuais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência;
i) Indexante dos Apoios Sociais (IAS) — Constitui o referencial determinante da fixação, cálculo e atualização dos apoios e outras despesas e receitas da Administração Central, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais, qualquer que seja a sua natureza, previstos em atos legislativos ou regulamentares;
j) Aproveitamento escolar — Considera-se que há aproveitamento escolar num ano letivo quando estão preenchidos todos os requisitos que permitam a matrícula e a frequência no ano letivo seguinte do curso. Sem prejuízo do atrás mencionado, poderão candidatar-se à bolsa, os alunos que mudem de curso, contudo a bolsa não poderá exceder um período superior ao da duração do curso em que inicialmente ingressaram.

Artigo 5.º

Valor da bolsa de estudo

1 — O valor da bolsa de estudo é variável sendo efetuada por escalões, conforme o anexo I do presente Regulamento.
2 — O valor máximo da bolsa a atribuir é de 300,00 € (trezentos euros) mensais.
3 — A atribuição desta bolsa é cumulativa com outras bolsas ou subsídios concedidos por outras instituições, não sendo contudo atribuída quando o valor da diferença entre ambas seja inferior a 50,00 € (cinquenta euros) anuais, nem exceder o montante correspondente ao respetivo escalão em que se inserem.
4 — As bolsas a atribuir anualmente dependem do valor da verba inscrita para o efeito, no orçamento do Município de Barcelos.
5 — O valor da bolsa de estudo corresponde a 9 meses.

CAPÍTULO II

Atribuição de bolsa de estudo

Artigo 6.º

Condições de acesso

1 — Constituem condições de acesso à candidatura para a atribuição de bolsa de estudo de ensino superior previsto no presente regulamento:

a) Residir na área do concelho de Barcelos há pelo menos 2 anos em regime de permanência;
b) Estar matriculado num estabelecimento de ensino superior devidamente homologado;
c) Ter solicitado junto do estabelecimento de ensino superior a atribuição de bolsa, bem como cumprir com todas as obrigações inerentes à candidatura;
d) Não ser titular de quaisquer graus académicos, nem de curso técnico superior profissional.
e) Auferir o requerente/agregado familiar um rendimento mensal *per capita* inferior a 85 % do IAS;
f) Ter aproveitamento escolar no último ano letivo que frequentou com média igual ou superior a 13 valores.

2 — Constituem ainda condições de acesso:

a) O valor do património mobiliário (depósitos bancários, ações, certificados de aforro ou outros ativos financeiros) de todos os elementos do agregado, não pode ser superior a € 25.153,20 (60 vezes o IAS);
b) O valor dos bens móveis sujeitos a registo (veículos automóveis, embarcações, motociclos) não pode ser superior a € 25.153,20 (60 vezes o IAS).

3 — Para efeitos do disposto na alínea *f*) do n.º 1, a média será calculada somando as classificações de todas as unidades curriculares em que o aluno esteve inscrito no ano anterior ao da candidatura, dividindo-se o resultado pela quantidade de unidades curriculares. Em relação às unidades em que aluno esteve inscrito e não se tenha verificado aproveitamento, será atribuída a classificação de zero valores.

Artigo 7.º

Formalização da Candidatura

1 — A candidatura deverá ser formalizada pelo estudante ou pelo encarregado de educação caso este seja menor, mediante o preenchimento de um impresso próprio.
2 — O impresso poderá ser obtido na página eletrónica do município no seguinte endereço — www.cm-barcelos.pt.
3 — O impresso terá de ser acompanhado de fotocópia dos seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão ou Cédula Pessoal de todos os elementos do agregado familiar;
b) Título de residência relativamente a pessoas oriundas de outros países;
c) Cartão de Identificação Fiscal de todos os elementos do agregado familiar;
d) Cartão da Segurança Social/ADSE/outros de todos os elementos do agregado familiar;
e) Comprovativo de matrícula em estabelecimento de ensino superior;
f) Declaração comprovativa de apresentação de requerimento para a atribuição de bolsa de estudo no estabelecimento de ensino superior;
g) Notificação de decisão do resultado da bolsa de estudo atribuída pela Direção Geral do Ensino Superior (DGES) e, em caso de indeferimento da candidatura terá de ser justificado o motivo;
h) Declaração do estabelecimento de ensino que frequentou no último ano letivo, comprovando o ano que frequentou e o ano no qual se está a matricular;
i) Declaração do estabelecimento de ensino que discrimine as disciplinas em que se inscreveu no ano letivo anterior, bem como as classificações obtidas em relação a cada uma delas;
j) Atestado de residência onde conste a composição do agregado familiar e tempo de residência na área do Concelho de Barcelos;
k) Declaração/Certidão emitida pela Autoridade Tributária e Aduaneira, relativa aos bens imóveis de todos os elementos do agregado familiar;
l) Declaração da Conservatória do Registo Automóvel que ateste a existência ou não de bens móveis sujeitos a registo, de todos os elementos do agregado familiar;
m) Última declaração de IRS ou declaração negativa de rendimentos do agregado familiar;

n) Última declaração de IRC do agregado familiar;
o) Nota demonstrativa da liquidação do imposto;
p) Três últimos recibos de vencimento dos membros agregado familiar;
q) Declaração relativa à distribuição de dividendos/proveitos empresariais de cada um dos elementos do agregado familiar;
r) Comprovativo do Rendimento Social de Inserção do requerente/agregado familiar;
s) Declaração da Segurança Social onde constem as prestações que usufruem e respetivos valores;
t) Declaração do Instituto de Emprego e Formação Profissional que ateste quais os membros do agregado familiar em situação de desemprego;
u) Número de Identificação Bancária do requerente;
v) Declaração ou extrato/caderneta relativa aos rendimentos de capitais, de todos os elementos do agregado familiar;
w) Declaração comprovativa da regulação das responsabilidades parentais e pensão de alimentos (do progenitor ou do Fundo de Garantia de Alimentos da Segurança Social);
x) Documentos comprovativos de encargos com a habitação (renda, aquisição ou construção);
y) Documento comprovativo de apoio à renda;
z) Declaração médica comprovativa de doença crónica, prolongada ou de incapacidade permanente para o trabalho;
aa) Declaração comprovativa de deficiência ou incapacidade;
bb) Declaração da farmácia relativa à despesa mensal efetuada, tendo obrigatoriamente de ser discriminada e de acordo com a prescrição médica;
cc) Documentos comprovativos das despesas efetuadas com o transporte, aquisição de livros técnicos e material especifico.

4 — Para além dos documentos enumerados nos pontos anteriores poderá a Câmara Municipal de Barcelos solicitar a junção de outros que considere necessário.
5 — As fotocópias dos documentos elencados no n.º 3 devem ser acompanhadas dos respetivos originais.
6 — A entrega da candidatura terá de ser efetuada na Câmara Municipal de Barcelos.
7 — A não apresentação da documentação solicitada no prazo definido pela Câmara Municipal de Barcelos determinará o indeferimento da candidatura e consequente arquivamento do processo.

Artigo 8.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

A apresentação da candidatura terá que ocorrer nos prazos fixados por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereadora(a) do Pelouro da Ação Social¸ o qual será publicitado mediante afixação de editais nos locais do costume, bem como na página eletrónica do Município.

Artigo 9.º

Critérios de seleção

Para a atribuição das bolsas de estudo serão consideradas como condições preferenciais:

a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
b) Famílias monoparentais, famílias com elementos com deficiência;
c) A média mais alta, tendo em conta que:

i) Em caso de igualdade, a melhor média de classificação final do ano anterior;
ii) Mantendo-se a igualdade, a melhor média de classificação dos dois últimos anos.

Artigo 10.º

Seleção das candidaturas

1 — A seleção das candidaturas será efetuada por um júri, nomeado por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) do Pelouro da Ação Social.
2 — Compete ao júri no prazo de 30 dias apreciar as candidaturas e elaborar as listas de candidatos admitidos e excluídos que serão objeto de apreciação e deliberação em reunião da Câmara Municipal.
3 — No período de apreciação da candidatura poderá o júri, em caso de dúvida relativamente aos elementos/documentos apresentado efetuar diligências complementares que considere adequadas, no sentido de averiguar a veracidade dos mesmos, designadamente contactar o estabelecimento de ensino, efetuar visitas domiciliárias, solicitar pareceres da junta de freguesia e outros meios julgados adequados.
4 — As admissões e não admissões deverão ser devidamente fundamentadas, podendo os candidatos no prazo de dez dias úteis após a afixação das listas apresentar reclamação, que será objeto de apreciação e decisão pela Câmara Municipal.

Artigo 11.º

Incompatibilidades

Aos membros do júri aplicam-se com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixadas nos artigos 69.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

CAPÍTULO III

Cálculo

Artigo 12.º

Cálculo do rendimento *per capita*

1 — Para o cálculo do rendimento *per capita* ter-se-á em conta o rendimento bruto mensal de todos os rendimentos do agregado familiar, após dedução das importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde, devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia, o transporte, os livros técnicos e o material especifico dos estudantes e os encargos anuais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência;
2 — Para efeitos de apuramento do rendimento mensal do agregado familiar são consideradas as seguintes categorias:

a) Rendimentos de trabalho dependente;
b) Rendimentos de trabalho empresariais e profissionais;
c) Rendimentos de capitais;
d) Rendimentos prediais;
e) Pensões (Na pensão de alimentos só será considerada o valor da diferença acima dos 150 € por dependente);
f) Prestações sociais (exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
g) Bolsas de formação (exceto subsidio de alimentação, transporte e alojamento);
h) Outros rendimentos, fixos ou variáveis.

3 — Consideram-se rendimentos de capitais 5 % do património mobiliário do valor total, designadamente juros de depósitos bancários, dividendos de ações ou rendimentos de outros ativos financeiros, em 31 de dezembro do ano anterior.
4 — Consideram-se rendimentos prediais, 5 % do somatório dos rendimentos provenientes de Rendas auferidas e do valor patrimonial de todos os bens imóveis, com exceção da habitação permanente do requerente e respetivo agregado familiar, salvo se o valor patrimonial desta for superior a 600 vezes o valor do IAS, em que será considerado como rendimento o montante igual a 5 % do valor que exceda aquele limite.
5 — Na determinação do rendimento *per capita,* serão deduzidas no rendimento do agregado familiar as importâncias a título de impostos, contribuições e despesas de saúde, devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia.
6 — Às candidaturas apresentadas por alunos oriundos de famílias em que pelo menos um dos elementos do agregado familiar tenha grau de deficiência igual ou superior a 60 % devidamente comprovada, será deduzido 20 % ao rendimento bruto do agregado familiar.
7 — Às candidaturas apresentadas por alunos provenientes de famílias monoparentais será deduzido 20 % ao rendimento bruto do agregado familiar para cálculo da capitação.
8 — Os encargos com despesas de habitação própria e permanente até ao montante de 2.095,00 € comprovadas pelo valor constante na última declaração de IRS. Caso apresente declaração negativa de rendimentos, o valor a contabilizar será comprovado através de recibo atualizado de renda de casa ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo para a aquisição de habitação própria.
9 — Para os estudantes deslocados das suas residências, o montante máximo a deduzir será de 1.000,00€ e terá de ser comprovado.
10 — O montante máximo a deduzir relativamente ao transporte dos estudantes, bem como a livros técnicos e material especifico será de 850,00 €.
11 — Não obstante a diversidade de deduções previstas no presente artigo, as mesmas não podem ser objeto de acumulação.

Artigo 13.º

Fórmula de cálculo

1 — Para efeito do disposto no presente Regulamento, a capitação do agregado familiar é calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = [R + AS - (C + I + H + T + S + L)] / (12\ N)$$

Em que:

RC — Rendimento *per capita*;
R — Rendimento bruto mensal do agregado familiar;
AS — Total dos apoios sociais, auferidos por cada um dos elementos que compõem o agregado familiar, com a exceção dos subsídios de natureza escolar, prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e encargos no domínio da dependência do subsistema de proteção familiar;
C — Total de contribuições;
I — Total de impostos;
H — Encargos mensais com a habitação do agregado familiar, acrescido das despesas de habitação nas situações em que o estudante esteja deslocado da sua residência;
T — Encargos mensais com o transporte público do estudante, em virtude do estabelecimento de ensino distar mais de 30 km da sua residência;
L — Livros técnicos e material especifico;
S — Despesas de saúde do agregado familiar devidamente comprovadas pelo médico de família e declaração da farmácia;
N — Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Artigo 14.º

Fases de atribuição de bolsas

1 — A atribuição das bolsas decorrerá em 2 fases a fixar por despacho do Presidente da Câmara Municipal ou do(a) Vereador(a) do Pelouro da Ação Social.
2 — Cada fase terá uma verba proveniente da dotação orçamental inscrita para o efeito no Orçamento do Município.
3 — Na 1.ª fase é apresentada a lista de candidatos admitidos e excluídos.
4 — Integram a 2.ª fase os candidatos admitidos, e que à data não disponham da declaração de bolseiro do estabelecimento de ensino superior.
5 — As listas relativas a cada uma das fases serão objeto de publicitação através de editais nos locais do costume, bem como na página eletrónica do Município.

CAPÍTULO IV

Direitos e obrigações

Artigo 15.º

Obrigações dos bolseiros

Constituem obrigações dos bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos, bem como fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, no prazo fixado para o efeito;
b) Participar no prazo de 15 dias úteis, à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, designadamente quanto: à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso que possam influir na continuação da atribuição da bolsa;
c) Usar da boa-fé em todas as declarações a prestar;
d) Devolver todas as quantias, a título de bolsa, indevidamente recebidas, designadamente as que excedam os limites impostos no presente Regulamento.

Artigo 16.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros receber integralmente as prestações relativas à bolsa atribuída, no prazo estabelecido para o efeito.

CAPÍTULO V

Cessação da atribuição da bolsa

Artigo 17.º

Causas de cessação da bolsa de estudos

1 — Constituem causas de cessação da bolsa de estudo:

a) A prestação por omissão, dolo ou inexatidão de falsas declarações à Câmara Municipal;
b) A apresentação de documentos falsos;
c) A desistência de frequência do curso, salvo motivo de força maior comprovado;
d) A alteração da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;
e) Mudança de residência para outro concelho;
f) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 15.º deste Regulamento.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas *a*) e *b*) anteriores, além de cessar a atribuição da bolsa, o bolseiro fica obrigado a restituir as quantias indevidamente recebidas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 18.º

Pagamento

O pagamento da bolsa de estudo é efetuado diretamente ao bolseiro, através de transferência bancária, para a conta com o número de identificação bancária indicada aquando da apresentação da candidatura.

Artigo 19.º

Dúvidas e omissões

1 — Em tudo o que não estiver previsto neste Regulamento aplica-se a lei em vigor no âmbito da matéria que constitui o seu objeto.
2 — As dúvidas e omissões que surjam quanto à interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Artigo 20.º

Execução do regulamento

O Presidente da Câmara Municipal ou em quem se encontre delegada ou subdelegada a respetiva competência poderá proferir ordens e instruções que se tornem necessárias à boa execução do presente Regulamento.

Artigo 21.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o Regulamento municipal em vigor à data.

Artigo 22.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Edital, bem como na página eletrónica do Município.

ANEXO I

Escalões/valor da bolsa mensal	Capitação
a) 300 € b) 200 € c) 150 €	Até 174,99 € De 175 € a 249 € De 250 € a 356,34 € (85 % IAS)

208868232

MUNICÍPIO DE BRAGA

Aviso n.º 9335/2015

Nos termos do prescrito no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, torna-se público que, por meu despacho de 30 de julho de 2015, Armindo Jorge Lima e Silva, foi contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o exercício de funções correspondentes à categoria de técnico superior, área de atividade de desporto, e remuneração correspondente à 2.ª posição, nível 15, da tabela remuneratória única, produzindo efeitos à data estipulada no contrato.

31 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

308840068

Aviso n.º 9336/2015

Lista unitária de ordenação final

Para os devidos efeitos e nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação atual, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, área de atividade de desporto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234 de 03 de dezembro de 2014, encontra-se afixada nos lugares de estilo do município, edifícios do Convento do Pópulo e da Praça do Município e disponível na página eletrónica.

Nos termos, dos n.os 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final, ocorrido a 29 de julho de 2015.

31 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Bruno Antunes Machado Rio*.

308839956

MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

Aviso n.º 9337/2015

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento Concursal Comum para o recrutamento de dois Assistentes Operacionais (Pedreiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 10 de agosto pelo Sr. Presidente, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de dois assistentes operacionais (pedreiro), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 21, de 30 de janeiro de 2015, se encontra disponível em www.cm-campo-maior.pt e afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Campo Maior.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 30.º, da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

11 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

308864499

Aviso n.º 9338/2015

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento Concursal Comum para o recrutamento de dois Assistentes Operacionais (Cantoneiro de Arruamentos), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 10 de agosto o pelo Sr. Presidente, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de dois assistentes operacionais (cantoneiro de arruamentos), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 21, de 30 de janeiro de 2015, se encontra disponível em www.cm-campo-maior.pt e afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Campo Maior.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 30.º, da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

11 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

308864693

Aviso n.º 9339/2015

Lista Unitária de Ordenação Final — Procedimento Concursal Comum para o recrutamento de um Assistente Operacional (Auxiliar de Serviços Gerais), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado.

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 12 de agosto pelo Sr. Presidente, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de um assistente operacional (auxiliar de serviços gerais), em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 21, de 30 de janeiro de 2015, se encontra disponível em www.cm-campo-maior.pt e afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Campo Maior.

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 30.º, da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

13 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro*.

308871707

MUNICÍPIO DE CASTRO VERDE

Aviso n.º 9340/2015

Para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 11 de junho de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso interno de ingresso, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento do posto de trabalho previsto e não ocupado no mapa de pessoal desta Câmara Municipal, na categoria de especialista de informática-estagiário, Grau 1, Nível 2, da carreira de informática.

1 — Reservas de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia, e consultada a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição conferida pala alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi informado pela mesma que, "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil pretendido".

1.1 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014. "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de Trabalhadores em situação de requalificação".

2 — Caracterização do posto de trabalho de acordo com o conteúdo funcional da categoria, previsto na Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril.

3 — Requisito de admissão:

3.1 — Requisitos gerais: os previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, conjugado com o artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção Internacional ou por lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente se encontrem integrados em carreira, sejam titulares de categoria e, não

se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal deste Município ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente concurso.

3.3 — O recrutamento destina-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída.

3.4 — Nível habilitacional exigido: Titularidade de licenciatura na área da informática, conforme alínea *c*), do n.º 1 do artigo 86.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, correspondente ao grau de complexidade funcional da categoria/carreira do posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

3.5 — Para ingresso na categoria de especialista de informática Grau 1, Nível 2, é indispensável a aprovação em estágio com classificação não inferior a Bom (14 valores), conforme previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

4 — Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o recrutamento do preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Prazo e forma de apresentação das candidaturas:

5.1 — Prazo: 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos da alínea *a*) n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

5.2 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, disponível na Secção de Recursos Humanos e na Página da Internet em www.cm-castroverde.pt, e entregues pessoalmente naquele serviço durante o horário normal de funcionamento, ou enviadas pelo correio, com carta registada com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para Câmara Municipal de Castro Verde, Praça do Município, 7780-217 Castro Verde.

Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

5.3 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão de:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do Bilhete de Identidade e NIF/Cartão de Cidadão;

c) Currículo profissional, datado e assinado, juntando fotocópia dos documentos que comprovem os factos nele referidos, sob pena de não serem consideradas as respetivas informações.

d) Declaração emitida pelo serviço de origem, da qual conste a modalidade da relação jurídica de emprego público antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a avaliação de desempenho obtida nos últimos três anos, a posição remuneratória que detém e a atividade que executa.

5.4 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

5.5 — Na falta de apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos gerais referidos nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 2.1. do presente aviso, os candidatos devem declarar no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, a situação precisa em que se encontram, relativamente a cada um dos requisitos.

6 — Método de seleção: Nos termos do artigo 19.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho e Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, conjugado com o n.º 5 do artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção a adotar são os seguintes: prova de conhecimentos e avaliação curricular.

6.1 — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de realização individual e terá a duração máxima de duas horas, sendo permitida a consulta da legislação, desde que desprovida de anotações ou comentários, e consistirá no seguinte:

Os temas para a prova de conhecimentos de natureza genérica são os seguintes:

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações da Lei n.º 25/2015, de 30 de março e da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, (Regime Jurídico das Autarquias Locais);

Constituição da República Portuguesa (Poder Local);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro (Código do Procedimento Administrativo);

Lei n.º 135/99, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio (Modernização Administrativa);

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do trabalho).

Os temas para a prova de conhecimentos de âmbito específico são os seguintes:

Constituição da República Portuguesa (Utilização Informática);

Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março (Estatuto das carreiras e funções específicas do pessoal de informática);

Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril (Define as áreas e os conteúdos funcionais das carreiras do pessoal de informática da Administração Pública e regulamenta o sistema de formação profissional que lhes é aplicável);

Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 22/98, de 28 de novembro (Lei da proteção de dados pessoais);

Decreto-Lei n.º 122/2000, de 4 de julho (Proteção jurídica das bases de dados);

Decreto-Lei n.º 252/94, de 20 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2-A/95, de 31 de janeiro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 334/97, de 27 de novembro (Proteção jurídica dos programas de computador);

Lei n.º 41/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 46/2012, de 29 agosto (Tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no setor das comunicações eletrónicas);

Lei n.º 109/2009, de 15 de setembro (Lei do Cibercrime);

Lei n.º 36/2011, de 21 de junho (Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado);

Resolução do Conselho de Ministros n.º 91/2012, de 8 de novembro (Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital);

Decreto-Lei n.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 62/2003, de 3 de abril, pelo Decreto-Lei n.º 165/2004, de 6 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 116-A/2006, de 16 de junho e pelo Decreto-Lei n.º 88/2009, de 9 de abril (Regime jurídico dos documentos eletrónicos e da assinatura digital);

6.2 — A Avaliação curricular — A aplicar aos candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, e, visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar, exceto quando afastados por escrito, no requerimento, nos termos dos n.º 2 e 3 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

6.3 — A ordenação final será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores.

6.4 — Em caso de igualdade de valoração, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, subsistindo a igualdade serão utilizados os critérios de desempate, de acordo com a seguinte ordem: 1.º Com maior média final na habilitação literária; 2.º Ordem cronológica de entrada da candidatura.

7 — Os critérios de apreciação e ponderação a utilizar na aplicação dos métodos de seleção, bem como o sistema da classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa consta de ata do júri, encontrando-se à disposição dos candidatos nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

8 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Dr. Alberto José Venâncio Horta, Chefe de Divisão.

Vogais Efetivos: Dr. Paulo Alexandre Branco Gregório, Técnico Superior, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Ana Paula Belchior de Sousa Vilhena, Técnica Superior.

9 — Quotas de emprego: nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar, no requerimento de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10 — A lista dos candidatos admitidos, bem como a classificação final serão afixadas, no edifício dos Paços do Município e divulgadas na página eletrónica da Câmara Municipal de Castro Verde, www.cm-castroverde.pt.

11 — Os candidatos admitidos serão notificados do dia e hora da realização dos métodos de seleção nos termos previstos no artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

12 — Remuneração e condições de trabalho.

12.1 — Remuneração: Índice 400, como estagiário da carreira de especialista de informática grau 1, nível 2 e índice 480, após conclusão do estágio com aproveitamento nos termos do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do

artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, com a respetiva correspondência com a tabela remuneratória única conforme previsto no artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

12.2 — As condições de trabalho e as regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração local.

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação conjugado com o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, o presente aviso será publicado na Bolsa de emprego Público no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da Câmara Municipal de Castro Verde e por extrato, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

14 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

308871423

Aviso n.º 9341/2015

1 — Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por deliberação da Câmara Municipal de 11 de Junho de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, após publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento dos seguintes postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal desta Câmara Municipal:

Ref. A) — Técnico Superior (Direito) — um lugar
Ref. B) — Técnico Superior (Gestão) — um lugar
Ref. C) — Técnico Superior (Multimédia) — um lugar
Ref. D) — Assistente Técnico (Administrativo) — um lugar

2 — Reservas de Recrutamento: para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º conjugado com o artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 e janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento nesta Autarquia, e consultada a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA), enquanto Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), de acordo com a atribuição conferida pala alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi informado pela mesma que, "Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil pretendido".

2.1 — De acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção Geral das Autarquias Locais, homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15/07/2014. "As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de Trabalhadores em situação de requalificação".

3 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A) — Funções de grau de complexidade funcional 3, que consiste em desenvolver funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos, de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração de pareceres e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado, nas áreas de atuação comum, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços, no domínio de atuação dos Julgados de Paz.

Ref. B) — Funções de grau de complexidade funcional 3, que consiste em desenvolver funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos, de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração de pareceres e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado, nas áreas de atuação comum, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços, no domínio de atuação da área de Gestão, Aprovisionamento e Armazém.

Ref. C — Funções de grau de complexidade funcional 3, que consiste em desenvolver funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos, de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão; elaboração de pareceres e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado, nas áreas de atuação comum, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços, no domínio de atuação da área de Multimédia.

Ref. D — Exercício de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, no domínio de atuação da secção administrativa (Expediente, taxas e licenças, receção e comunicação, arquivo geral e documentação, licenciamento zero).

4 — Local de trabalho — área do Município de Castro Verde.

5 — Posição remuneratória de referência — O posicionamento remuneratório do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública, nos termos do artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei no Orçamento de Estado para 2015). A posição remuneratória de referência será: 2.ª posição, nível 15, (1.201,48€), para as referências A), B), C), e para a referência D), será a 1.ª posição, nível 5, (683,13€).

6 — O presente aviso rege-se pelo disposto no anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de junho, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho e Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

7 — Âmbito de recrutamento — O recrutamento destina-se a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

8 — Cessação do procedimento concursal — O presente procedimento concursal é válido para o posto de trabalho a ocupar e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

9 — Requisitos de admissão — ao referido procedimento concursal poderão concorrer indivíduos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, reúnam os seguintes requisitos:

9.1 — Requisitos gerais — constantes do artigo 17.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completa;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatórias.

9.2 — Requisitos habilitacionais:

Ref. A) — Licenciatura — (Direito)
Ref.B) — Licenciatura — (Gestão de Empresas)
Ref. C) — Licenciatura — (Multimédia)
Ref. D) — 12.º ano de escolaridade.

9.3 — Não sendo possível a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

10 — Formalizações da candidatura — as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel, mediante preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual está disponível na página eletrónica desta Autarquia em www.cm-castroverde.pt e na Seção de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Castro Verde, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
c) Fotocópia legível de documento comprovativo da formação profissional frequentada;
d) Fotocópia legível do bilhete de identidade, NIF ou cartão de cidadão;
e) Declaração emitida pelos serviços competentes a que o candidato pertence, atualizada, da qual conste: a relação jurídica de emprego público detida, a carreira de que seja titular; a atividade que executa; o órgão ou serviço onde exerce funções e a posição remuneratória detida;
f) A avaliação de desempenho obtida, relativamente ao último período não superior a três anos.

10.1 — Os candidatos devem preencher devidamente o formulário de candidatura, identificando o posto de trabalho pretendido, pela inclusão da referência e designação mencionados no ponto 1 do presente aviso.

10.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos, que impossibilitem a admissão ou avaliação dos candidatos, determina a sua exclusão do procedimento, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

10.3 — As candidaturas poderão ser entregues na Câmara Municipal de Castro Verde, pessoalmente dentro do seu horário de funcionamento ou pelo correio, em carta registada, com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Castro Verde, Praça do Município, 7780-217 Castro Verde, até ao termo do prazo fixado no presente aviso.

10.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas por via eletrónica.

11 — Composição do júri:

Ref. A) — Presidente: Dr. Alberto José Venâncio Horta, Chefe de Divisão.

Vogais Efetivos: Dr.ª Maria Fernanda Janeiro de Almeida, Técnica Superior, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Ana Paula Belchior de Sousa Vilhena, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Dr.ª Deolinda Alves Guerreiro e Dr. Paulo Alexandre Branco Gregório, ambos Técnicos Superiores.

Ref.B) — Presidente: Dr. Alberto José Venâncio Horta, Chefe de Divisão.

Vogais Efetivos: Dr.ª Deolinda Alves Guerreiro, Técnica Superior, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Ana Paula Belchior de Sousa Vilhena, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Dr. Paulo Alexandre Branco Gregório e Dr.ª Maria Fernanda janeiro Almeida, ambos Técnicos Superiores.

Ref. C) — Presidente: Dr. Alberto José Venâncio Horta, Chefe de Divisão.

Vogais Efetivos: Dr. Filipe Duarte Guerreiro Pratas, Técnica Superior, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Ana Paula Belchior de Sousa Vilhena, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Dr.ª Maria Fernanda Janeiro de Almeida e Dr.ª Deolinda Alves Guerreiro, ambos Técnicos Superiores.

Ref. D) — Presidente: Dr. Alberto José Venâncio Horta, Chefe de Divisão.

Vogais Efetivos: Maria Margarida David Simões Mariano, Coordenadora Técnica que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Dr.ª Ana Paula Belchior de Sousa Vilhena, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Fernando Colaço Sebastião, Coordenador Técnico e Maria de Fátima Carapinha Santos Brito André, Assistente Técnica.

12 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar, conforme o disposto no n.º 5 artigo 36.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, serão os seguintes: Prova de conhecimentos e avaliação curricular:

12.1. — A prova de conhecimentos assumirá a forma escrita, de realização individual e terá a duração máxima de duas horas, sendo permitida a consulta de legislação, desde que desprovida de anotações ou comentários.

Os temas para a prova de conhecimentos de âmbito geral são os seguintes:

Ref. A), B), C), D): Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações da Lei n.º 25/2015, de 30 de março e da Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, (Regime Jurídico das Autarquias Locais);

Constituição da República Portuguesa, (Poder Local);

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, (Código do Procedimento Administrativo);

Lei n.º 135/99, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio (Modernização Administrativa);

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas);

Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, (Código do trabalho).

Os temas para a prova de conhecimentos de âmbito específico são os seguintes:

Ref. A): Código Civil

Código de Processo Civil

Lei n.º 78/2001, de 13 de julho, alterada pela Lei n.º 54/2013, de 31 de julho, (Competência, organização e funcionamento dos Julgados de Paz);

Portaria n.º 146/2001, de 28 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 209/2005, de 24 de fevereiro, (Pagamento de custas dos Julgados de Paz).

Ref. B): Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro e alterações, (POCAL);

Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 fevereiro, (Classificador económico das receitas e despesas da Autarquia);

Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março e alterações; (Compromissos e pagamentos em atraso)

Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 29/2015, de 2 de junho e alterações, (Compromissos e pagamentos em atraso);

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, (Regime Financeiro das Autarquias locais);

Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, (Lei do Orçamento de Estado para 2015);

Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, (Parecer prévio e autorização de despesa);

Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, (Estabelece os mecanismos das reduções remuneratórias temporárias e as condições da sua reserva);

Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e respetivas alterações, (Código dos Contratos Públicos (CCP).

Ref. C): Constituição da República Portuguesa;

Lei n.º 2/99, de 13 de janeiro, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 9/99, de 4 de março e da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio (Lei de Imprensa);

Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 82/2007, de 21 de setembro, da Lei n.º 8/2011, de 11 de abril e da Lei n.º 40/2014, de 9 de julho (Lei da Televisão e dos Serviços Audiovisuais a Pedido);

Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, com as alterações da Lei n.º 38/2014, de 9 de julho (Lei da Rádio);

Lei n.º 1/99, de 1 de janeiro, com as alterações da Declaração de Retificação n.º 114/2007, de 20 de dezembro e da Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro (Estatuto do Jornalista).

Ref. D): Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, (Diretiva de Serviços);

Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, (Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais);

Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, (Licenciamento zero);

Portaria n.º 239/2011, de 21 de junho, alterada pela Portaria n.º 284/12, de 20 de setembro, (Comunicações prévias e comunicações prévias com prazos);

Portaria n.º 131/2011, de 20 de setembro, (Balcão do empreendedor);

Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, (Exercício da atividade de comércio, serviços e restauração);

Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, (Publicidade);

Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, (Horários de funcionamento de venda ao público e prestação de serviços), e respetivas alterações;

Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro, (Regime de licenciamento dos recintos itinerantes e improvisados.

Decreto-Lei n.º 309/02, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/09, de 29 de setembro, (Funcionamento do recinto de espetáculos e recintos públicos);

Decreto-Lei n.º 310/02, de 18 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, (Licenciamento de atividades diversas);

Regulamento Municipal de licenciamento de atividades diversas, edital n.º 90/2013, de 20 de agosto, disponível em www.cm-castroverde.pt

12.2 — O método de seleção a utilizar, para o recrutamento dos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, em requalificação, ou se encontrem a executar atividade caracterizada no posto de trabalho cuja ocupação se publicita no presente procedimento concursal, desde que não exista manifestação de candidatos, no requerimento, em sentido contrário, é Avaliação Curricular.

12.3 — Avaliação curricular — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e a avaliação do desempenho obtida, apenas quando o candidato tiver executado atribuição, competência ou atividade idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

13 — A ordenação final será expressa numa escala classificativa de 0 a 20 valores.

14 — A publicação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, afixada no placard da subunidade orgânica de Recursos Humanos e disponível na sua página eletrónica em www.cm-castroverde.pt, sendo os candidatos aprovados em cada método convocados para a realização do seguinte, através de uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril.

15 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

16 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de atas do júri, sendo as mesmas facultadas aos candidatos, sempre que sejam solicitadas.

17 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada no placard da secção de recursos humanos desta Autarquia e disponibilizada na sua página eletrónica em www.cm-castroverde.pt, sendo ainda publicado um aviso do *Diário da República.*

18 — Em caso de igualdade de valoração, procede-se ao desempate dos candidatos, nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterado e republicado pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, subsistindo a igualdade serão utilizados os critérios de desempate, de acordo com a seguinte ordem: 1.º Com maior média final na habilitação literária; 2.º Ordem cronológica de entrada da candidatura.

19 — Quota de emprego para candidatos com deficiência — procede-se nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

20 — Para efeitos de admissão ao procedimento concursal, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, quando formalizarem a sua candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência.

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da Republica Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

10 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Caldeira Duarte*.

308871383

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

Aviso n.º 9342/2015

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Senhor Presidente da Câmara de 30 de abril de 2014, foi prorrogada a licença sem remuneração, por tempo indeterminado, nos termos do artigo 234.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a Luísa Maria Barbosa Martins, técnico superior — engenheira civil, do mapa de pessoal desta autarquia.

12 de maio de 2014. — O Vice-Presidente, *Carlos do Carmo Marti*.

307819055

MUNICÍPIO DE ÍLHAVO

Edital n.º 748/2015

Fernando Fidalgo Caçoilo, Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo:

Torna público, em cumprimento do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, conjugado com o n.º 1 e n.º 2 do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal de Ílhavo, na sua reunião de 06 de maio de 2015, e a Assembleia Municipal, no uso das competências conferidas pela alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, na sua reunião ordinária de 3 de julho de 2015, da sessão do mês de junho, deliberaram ambas por unanimidade, proceder à desafetação do domínio público municipal de uma parcela de terreno confinante e para aumento da área dos lotes numerados de 6 a 17 do Alvará de Loteamento 538/92 e sua posterior alteração aprovada por deliberação de 18 de março de 2015, para regularização do alinhamento das vedações em função da diretriz do arruamento que foi levado a efeito, na Zona Industrial da Mota, freguesia da Gafanha da Encarnação, concelho de Ílhavo, com a área total de 1338,72 m², conforme se encontra assinalado na planta de localização/implantação afixada no átrio de entrada da Câmara Municipal, onde pode ser consultada, para o domínio privado municipal, e posterior alienação.

As reclamações deverão ser apresentadas por escrito no Gabinete de Atendimento Geral (GAG), da Câmara Municipal, assinadas pelos reclamantes e com indicação completa das respetivas moradas, num prazo de 15 dias úteis, a contar da publicação deste Edital na 2.ª série do *Diário da República,* de acordo com o n.º 3 do artigo 191.º do novo Código do Procedimento Administrativo (CPA).

Para constar se lavrou o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicado na página oficial desta Câmara Municipal, em www.cm-ilhavo.pt, no *Boletim Municipal* e nos jornais *Diário de Aveiro* e *O Ilhavense*.

Aos seis dias do mês de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Fidalgo Caçoilo*.

308865932

MUNICÍPIO DE LEIRIA

Aviso n.º 9343/2015

Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria

Raul Miguel de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º, em articulação com o n.º 7, do artigo 96.º, ambos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro e com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e ainda nos termos do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, torna público que sob proposta da Câmara Municipal de Leiria, a que respeita a deliberação tomada em reunião ordinária pública de 9 de junho de 2015, a Assembleia Municipal de Leiria, em sessão ordinária de 26 de junho de 2015, deliberou aprovar, por maioria de votos, a versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do RJIGT, tendo deliberado igualmente manter em vigor a carta da Reserva Ecológica aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2003, de 13 de agosto, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 186, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 64/2013, de 13 de fevereiro, e pelo Aviso n.º 14.748/2013, de 2 de dezembro, até à publicação da nova Carta da Reserva Ecológica Nacional para o Concelho de Leiria.

Mais torna público que, nos termos do artigo 83.º-A e do n.º 2 do artigo 150.º do citado RJIGT, o referido Plano fica disponível para consulta no sítio da internet do Município de Leiria — www.cm-leiria.pt e no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística.

3 de julho de 2015. — O Presidente, *Raul Castro.*

José Manuel Silva, Presidente da Assembleia Municipal de Leiria, certifica que, nos termos do disposto no artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, a Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão ordinária de 26 de junho de 2015, deliberou por maioria, com três votos contra, aprovar a proposta da Câmara Municipal de Leiria contida em sua deliberação de 9 de junho de 2015, cujo teor se dá por transcrito e, em consequência, aprovar a 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Leiria, bem como, até à publicação da nova Carta da Reserva Ecológica Nacional para o concelho de Leiria, manter em vigor a carta da Reserva Ecológica aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 117/2003, de 13 de agosto, publicada no *Diário da República,* 1.ª série-B, n.º 186, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 64/2013, de 13 de fevereiro, e pelo Aviso n.º 14748/2013, de 2 de dezembro.

Por ser verdade, é emitida a presente certidão para ser junta ao processo administrativo, tendo a deliberação sido aprovada em minuta para produzir efeitos imediatos, nos termos e com os fundamentos previstos nos n.os 3 e 4 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

29 de junho de 2015. — O Presidente da Assembleia Municipal, *José Manuel Silva.*

Regulamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito territorial

1 — O Plano Diretor Municipal de Leiria, adiante designado por Plano, de que o presente Regulamento faz parte integrante estabelece as regras e orientações a que devem obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no território municipal na sua área de intervenção delimitada na Planta de Ordenamento, bem como os critérios a utilizar na sua execução.

2 — O Plano é aplicável à totalidade do território Municipal, conforme definido na Planta de Ordenamento, à escala de 1/25 000.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia

1 — Constituem objetivos gerais do Plano:

a) Dar expressão territorial à estratégia de desenvolvimento local, incentivando modelos de atuação baseados na concertação entre a iniciativa pública e privada, na concretização dos instrumentos de gestão territorial;
b) Promover condições de utilização sustentável do solo, do ar e dos recursos hídricos, tendo em consideração os efeitos decorrentes das alterações climáticas;
c) Promover novas oportunidades de investimento e desenvolvimento em torno da qualidade do património construído, cultural e natural;
d) Definir orientações adequadas às especificidades dos modelos e padrões de povoamento e às características das estruturas urbanas existentes, valorizando o sistema urbano multipolar e os ganhos de escala associados a uma complementaridade de funções;
e) Estruturar uma perspetiva de proteção para o solo rural, conduzindo a um modelo de intervenção de valoração e rentabilização das atividades agroflorestais e seus aglomerados rurais e áreas de edificação dispersa, aproveitando novas oportunidades nos domínios das energias renováveis, empreendimentos turísticos e condicionando o povoamento disperso.

2 — As políticas de ordenamento local traduzidas no presente Plano visam compatibilizar a competitividade económica com a coesão social, a cidadania territorial e a imagem concelhia, e assentam nas seguintes opções estratégicas:

a) Articulação das políticas sectoriais de incidência local com o fornecimento de indicadores para a elaboração/articulação de outros planos municipais;
b) Criação de um instrumento dinâmico e operacional, a partir de uma correta inventariação da realidade existente;
c) Estabelecimento de uma disciplina de edificabilidade que permita preservar valores naturais, urbanísticos, paisagísticos e patrimoniais, enquanto valores sustentáveis e desfrutáveis pela população e que constitua a base de novas atividades económicas;
d) Ocupação equilibrada do território, visando a reabilitação e consolidação do edificado, no sentido de dar resposta à qualificação da área de intervenção;
e) Organização da rede urbana, de forma a impedir a proliferação de urbanizações estranguladoras das redes e equipamentos, racionalizando a ocupação, uso e transformação do território;
f) Reestruturação da atividade industrial e agropecuária tradicional, forte e dispersa, promovendo políticas territoriais para aglomerações produtivas, estruturalmente e ambientalmente sustentáveis.

Artigo 3.º

Composição do plano

1 — O Plano é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;
b) Planta de Ordenamento, desdobrada nas seguintes plantas:

i) Classificação e Qualificação do Solo;
ii) Salvaguardas;
iii) Valores Patrimoniais;
iv) Zonamento Acústico;
v) Estrutura Ecológica Municipal.

c) Planta de Condicionantes, desdobrada nas seguintes plantas:

i) Reserva Ecológica Nacional;
ii) Reserva Agrícola Nacional;
iii) Áreas Florestais Percorridas por Incêndios;
iv) Perigosidade de Incêndios Florestais;
v) Outras Condicionantes.

2 — O presente Plano é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Relatório do Plano:

i) Diagnóstico;
ii) Enquadramento e Ordenamento;
iii) Condicionantes;
iv) Estrutura Ecológica Municipal;
v) Proposta.

b) Relatório das Exclusões do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis;
c) Quadro Estratégico Municipal — Hipóteses de Atuação;
d) Estudos de Caracterização e Diagnóstico:

i) Regional e Local:

(*i*) Enquadramento Regional;
(*ii*) Rede Viária, Mobilidade e Transportes.

ii) Economia:

(*i*) Economia;
(*ii*) Turismo.

iii) Sociocultural:

(*i*) Demografia;
(*ii*) Habitação;
(*iii*) Rede de Equipamentos.

iv) Ordenamento e Urbanismo:

(*i*) Urbanismo.

v) Ambiente e Riscos:

(*i*) Biofísico;
(*ii*) Recursos Florestais e Agrícolas;
(*iii*) Perigosidade e Riscos Naturais, Tecnológicos e Mistos.

vi) Património:

(*i*) Património Arquitetónico e Paisagístico;
(*ii*) Património Arqueológico.

e) Avaliação do Grau de Execução do PDM em vigor;
f) Planta de Enquadramento Regional;
g) Planta da Situação Existente;
h) Planta das Intervenções Estratégicas;
i) Planta da Hierarquia Viária;
j) Planta de Equipamentos;
k) Infraestruturas:

i) Planta da Rede Elétrica, Gasoduto e Redes de Distribuição;
ii) Planta da Rede de Abastecimento de Águas e Rede de Águas Residuais.

l) Planta com as indicações das licenças ou autorizações de operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;
m) Planta dos Recursos Geológicos e Infraestruturas Energéticas;
n) Planta de Zona Inundáveis em Perímetros Urbanos;
o) Planta de Reclassificação de Solos;
p) Relatório Ambiental e Resumo não Técnico;
q) Programa de Execução e Plano de Financiamento;
r) Relatório de Ponderação dos Resultados da Auscultação Pública e Participações Recebidas;
s) Mapa do Ruído;
t) Carta Educativa;
u) Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios;
v) Plano Municipal de Emergência;
w) Ficha de Dados Estatísticos.

Artigo 4.º

Instrumentos de gestão territorial a observar

Na área de intervenção do Plano vigoram os seguintes instrumentos:

a) Plano de Ordenamento da Orla Costeira Ovar — Marinha Grande, Resolução do Conselho de Ministros n.º 142/2000, de 20 de outubro;
b) Plano de Pormenor de Almuinha Grande, Declaração publicada no *Diário da República,* n.º 266, de 17 de novembro de 1992, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 85/02, de 19 abril e retificado pelo Aviso n.º 9524/2008, 28 de agosto;
c) Plano de Pormenor de St. Agostinho, Resolução do Conselho de Ministros n.º 84/06, de 30 junho;
d) Plano de Pormenor Olhalvas/São Romão, Aviso n.º 9986/2012, de 24 de julho.

Artigo 5.º

Definições

1 — O Plano adota as noções constantes do diploma referente aos conceitos técnicos do ordenamento do território e do urbanismo, do diploma referente aos critérios de classificação e reclassificação dos solos e demais legislação que contenha vocabulário urbanístico.

2 — Supletivamente o Plano adota as seguintes noções a seguir estabelecidas:

a) Cave — piso de um edifício situado abaixo da cota de soleira, total ou parcialmente enterrado. Admite-se que a cave possa estar visível até 1 metro de altura medida no ponto médio da fachada principal confinante com a via pública relativamente ao perfil natural do terreno;

b) Área de construção (A.c) — para efeitos de cálculo da área de construção do edifício não são considerados os alpendres, varandas, telheiros, terraços, galerias, instalações técnicas comuns do edifício, caixas de escada, caixas de elevador, sótãos sem pé-direito regulamentar; e cave quando destinada a arrumos e ou estacionamento;

c) Colmatação — Preenchimento de parcelas entre construções preexistentes com eventual encosto de empenas numa área caracterizada por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura já definida, onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade;

d) Edificações de apoio às atividades do solo rural — edificações ligadas à atividade do solo rural designadamente a atividade florestal, agrícola, pecuária, aquicultura, apicultura, como por exemplo: armazém para máquinas, rações, equipamentos, alfaias e produtos da exploração; cubas; silos; secadores; estufas; apoio às atividades de gestão de combustível;

e) Intervenções de requalificação paisagística e desenho urbano — visam a valorização dos espaços e a sua eventual fruição pública, preservando espécies arbóreas existentes e espécies vegetais arbóreas e arbustivas adaptadas às condições edafo-climáticas ou autóctones;

f) Estabelecimentos industriais do solo rural — unidades que procedem à transformação primária das matérias-primas provenientes designadamente da produção florestal, agrícola, aquicultura, apicultura, pecuária, não implicando a sua transformação em produtos derivados;

g) Espécies de crescimento rápido — todas as espécies que possam ser sujeitas, em termos de viabilidade técnico-económica, a exploração em revoluções curtas, nomeadamente as do género Eucalyptus, Acacia e Populus;

h) Espécie autóctone — qualquer espécie não indígena, da flora ou da fauna, não originária de um determinado território e nunca aí registada como ocorrendo naturalmente e com populações autossustentadas durante os tempos históricos. São exemplos de plantas autóctones do concelho de Leiria, espécies como o Carvalho (o Cerquinho ou Português, o negral e o alvarinho), o Sobreiro, a Azinheira, o Carrasco, a Carvalhiça, o Loureiro, o Zambujeiro, a Aroeira, o Zimbro, o Medronheiro, o Aderno-de-folhas-largas, o Pilriteiro, a Gilbardeira, o Sanguinho-das-sebes, a Murta, a Urze (a branca, a das vassouras e a vermelha), o Folhado, a Roseira-brava, a Previnca, a Giesteira-das-sebes, a Madressilva-caprina, o Lentisco-bastardo, o Tomilho, a Hera, o Samouco, o Abrunheiro-bravo, a Tamargueira, a Cornalheira, o Sargaço, o Trovisco, o Tojo, o Rosmaninho, o Alecrim, a Alfazema, entre outros;

i) Galeria ripícola — Formação linear de espécies lenhosas arbóreas e arbustivas associadas às margens de um curso de água, constituindo um corredor de copas mais ou menos fechado sobre o curso de água. São exemplos de plantas autóctones ripícolas do concelho de Leiria, espécies como o Amieiro, o Ulmeiro, o Negrilho, o Freixo, o Salgueiro-branco, o Vimieiro, a Borrazeira (a negra e a branca), a Tamargueira, o Sabugueiro, o Sanguinho, o Choupo (o branco e o negro), a Tábua-larga, o Caniço, o Lirio-dos-charcos, o Junco, a Rosa Canina, entre outros.

TÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 6.º

Identificação

1 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se pela legislação específica aplicável, prevalecendo, em caso de incompatibilidade, sobres as regras previstas para o uso do solo das áreas por elas abrangidas, ainda que não assinaladas na Planta de Condicionantes.

2 — No território abrangido pelo presente Plano, são observadas as disposições legais e regulamentares referentes a servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, ainda que não estejam assinaladas na Planta de Condicionantes designadamente:

a) Recursos Naturais:

i) Recursos Hídricos:

(*i*) Domínio hídrico:

Leitos e margens dos cursos de água;
Linha limite da margem das águas costeiras;
Domínio público marítimo;
Lagoa classificada de águas públicas e respetivas margens.

(*ii*) Zona terrestre de proteção de lagoa classificada de águas públicas:

Zona reservada;
Zona terrestre de proteção.

(*iii*) Captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público;

(*iv*) Perímetro de proteção de captações de águas subterrâneas destinadas ao abastecimento público:

Zona alargada de proteção;
Zona intermédia de proteção;
Zona imediata de proteção.

ii) Recursos Geológicos:

(*i*) Águas minerais naturais — Monte Real:

Concessão;
Zona alargada de proteção;
Zona intermédia de proteção;
Zona imediata de proteção.

(*ii*) Pedreiras;
(*iii*) Concessões minerais;
(*iv*) Área cativa (Barracão/Pombal/Redinha e Maceira/Leiria);
(*v*) Área reserva (Barracão/Pombal/Redinha e Maceira/Leiria).

iii) Recursos Agrícolas e Florestais:

(*i*) Obras de Aproveitamento Hidroagrícola:

Limite do Regadio do Sirol;
Limite do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL);
Canais principais de rega e coletores de defesa;
Açudes;
Estações Elevatórias.

(*ii*) Regime florestal:

Regime florestal total;
Regime florestal parcial.

(*iii*) Árvores de interesse público;
(*iv*) Arvoredo de interesse público;
(*v*) Sobreiro e Azinheira;
(*vi*) Reserva agrícola nacional;
(*vii*) Áreas florestais percorridas por incêndios;
(*viii*) Perigosidade de incêndios Florestais.

iv) Recursos Ecológicos:

(*i*) Reserva ecológica nacional;
(*ii*) Rede Natura 2000-Sítio de interesse Comunitário — Azabucho (PTCON0046).

b) Património:

i) Bens Imóveis Classificados:

(*i*) Monumento nacional:

Castelo e Capela de São Pedro — Decreto de 16-06-1910. Zona especial de proteção fixada pela Portaria publicada no Diário do Governo, de 8-06-1967;

Abrigo do Lagar Velho, toda a área classificada é zona "non aedificandi" — Decreto n.º 17/2013, de 24 de junho. Zona especial de proteção fixada pela Portaria 630/2013, de 20 de setembro;

Sé de Leiria, incluindo o claustro, o adro envolvente, a torre sineira e a casa do sineiro — Decreto 30/2014, de 19 de novembro.

(*ii*) Interesse público:

Igreja e Convento de S. Francisco — Decreto n.º 29/84, de 25 de junho;

Convento de Santo António dos Capuchos — Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro. Zona especial de proteção fixada pela Portaria n.º 646/85, de 29 de agosto, corrigida pela Portaria n.º 316/94, de 25 de maio;
Imóvel onde está instalado o Colégio "Dr. Correia Mateus" — Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro;
Convento de Santo Agostinho e antigo Seminário — Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro. Zona especial de proteção fixada pela Portaria n.º 300/87, de 10 de abril;
Capela de Nossa Senhora da Encarnação — Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro;
Pelourinho de Monte Real — Decreto n.º 23122, de 11 de outubro, Diário do Governo, 1.ª série, n.º 231, de 11 de outubro de 1933;
Mercado de Santana — Classificação como monumento de interesse público e fixação da zona especial de proteção pela Portaria n.º 581/2011, de 14 de junho;
Igreja de Nossa Senhora da Luz, paroquial de Maceira — Decreto n.º 29/84, de 25 de junho;
Igreja da Misericórdia de Leiria — Portaria n.º 208/2015, de 13 de abril.

(*iii*) Interesse municipal:

Casa da Câmara de Monte Real — Decreto n.º 29/84, de 25 de junho.

ii) Edifícios Públicos de Interesse Público e Outras Construções de Interesse Público:

(*i*) Escola Secundária Domingues Sequeira;
(*ii*) Caixa Geral de Depósitos e CTT;
(*iii*) Tribunal Judicial de Leiria;
(*iv*) Escola Secundária de Francisco Rodrigues Lobo;
(*v*) Igreja de Santa Eufémia.

c) Infraestruturas:

i) Gasodutos:

(*i*) Gasoduto nacional;
(*ii*) Gasoduto regional.

ii) Rede Elétrica:

(*i*) Média tensão;
(*ii*) Alta tensão;
(*iii*) Muito alta tensão.

iii) Marcos Geodésicos.
iv) Rede Rodoviária Nacional e Estradas Regionais:

(*i*) Itinerário Principal: IP 1 (A 1);
(*ii*) Itinerário Complementar: IC 1 (A 8, A 17); IC 2 (A 19, EN 1); IC 9; IC 36 (A 8);
(*iii*) Estrada Nacional: EN 113, Via de Penetração em Leiria;
(*iv*) Estradas Regionais: ER 349; ER 350; ER 357.

v) Estradas desclassificadas: EN 1 (do nó da Azoia ao limite sul do Concelho); EN 109; EN 109-9; EN 109-9 (Ramal de Monte Redondo); EN 113 (Leiria/Circular Oriente de Leiria); EN 242 (Variante da Barosa); EN 242 (troço antigo); EN 349 (no troço substituído pela Variante Sul de Monte Real); EN 349-1; EN 349-2; EN 350 (Leiria/ER350); EN 356; EN 356-1 e EN 356-2.
vi) Rede Rodoviária Municipal:

(*i*) Estradas Municipais;
(*ii*) Caminhos Municipais.

vii) Rede Ferroviária:

(*i*) Linha do Oeste.

viii) Telecomunicações:

(*ii*) Feixe Hertziano — Serra dos Candeeiros/Leiria;
(*iii*) Feixe Hertziano — Leiria/ Figueira da Foz.

d) Equipamentos:

i) Estabelecimentos Prisionais:

(*i*) Estabelecimento Prisional e Regional de Leiria;
(*ii*) Estabelecimento Prisional de Leiria.

ii) Defesa Nacional:

(*i*) Instalações militares:

RAL — Regimento de Artilharia de Leiria;
Base Aérea n.º 5.

e) Atividades Perigosas:

i) Estabelecimentos com substâncias perigosas;
ii) Estabelecimentos com produtos explosivos.

CAPÍTULO II

Disposições específicas

Artigo 7.º

Rede rodoviária nacional e estradas regionais

As servidões rodoviárias, as faixas de respeito e as zonas non aedificandi para as vias integradas na rede rodoviária nacional e estradas regionais são as definidas nos termos da legislação específica em vigor e, no caso de vias concessionadas, as definidas no respetivo contrato de concessão.

Artigo 8.º

Estradas desclassificadas

1 — As vias não incluídas no Plano Rodoviário Nacional integrarão a rede rodoviária municipal, após a respetiva transferência para a jurisdição do Município.
2 — As servidões rodoviárias e as zonas non aedificandi para as vias referidas no número anterior e que ainda não tenham sido incluídas na rede rodoviária municipal, são as definidas nos termos da legislação específicas em vigor.

Artigo 9.º

Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL)

1 — A área beneficiada pelo AHVL e suas infraestruturas regem-se pelo regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, carecendo qualquer intervenção de parecer favorável da entidade competente nos termos da legislação em vigor.
2 — A área beneficiada pelo AHVL, em solo rural, faz parte integrante da reserva agrícola nacional.
3 — Dentro do limite do AHVL, carecem de autorização da entidade competente nos termos da legislação em vigor, quaisquer intervenções nas faixas de proteção das redes de rega, das redes de drenagem, do sistema de defesa contra cheias e das infraestruturas associadas.
4 — Na área beneficiada pelo AHVL, em solo urbano, aplica-se o disposto no artigo 79.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Regadio do Sirol

A área abrangida pelo Regadio do Sirol e as suas infraestruturas regem-se pelo regime jurídico das obras do aproveitamento hidroagrícola, carecendo qualquer intervenção de parecer favorável da entidade competente, nos termos da legislação em vigor.

TÍTULO III

Sistemas territoriais e salvaguardas

CAPÍTULO I

Sistema ambiental

Artigo 11.º

Identificação

1 — O sistema ambiental integra a estrutura ecológica municipal e áreas de risco de uso do solo.
2 — O sistema ambiental visa garantir o equilíbrio ecológico do processo de transformação do território municipal, promovendo a melhoria das condições ambientais e de fruição ambiental nas áreas nele integradas.

SECÇÃO I

Estrutura ecológica municipal

Artigo 12.º

Âmbito territorial

1 — A estrutura ecológica municipal, identificada na Planta de Ordenamento-Estrutura Ecológica Municipal, corresponde ao conjunto das áreas que em virtude da presença de valores naturais, das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental, paisagística e do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 — A estrutura ecológica municipal integra:

a) Áreas fundamentais — correspondem a áreas do território com elevado valor natural que assumem um carácter estratégico na preservação e sustentabilidade e continuidade ecológica;

b) Áreas complementares — correspondem a áreas do território com incidência de valores naturais e/ou cujas características biofísicas desempenham uma função importante no equilíbrio ecológico e na proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do solo rural e urbano e incidem sobre espaços verdes urbanos;

c) Corredores ecológicos — integram os corredores estruturantes e complementares e correspondem a áreas do território cuja função principal é assegurar a conectividade entre os principais sistemas ecológicos.

Artigo 13.º

Regime de ocupação

1 — O regime de ocupação das áreas integradas na estrutura ecológica municipal observa o previsto para a respetiva categoria ou subcategoria de uso do solo, articulado com o regime estabelecido no presente artigo, sem prejuízo dos regimes legais específicos aplicáveis às referidas áreas e nomeadamente do disposto no presente artigo.

2 — As formas de concretização dos usos admitidos devem, para além de cumprir outras exigências constantes do presente Regulamento, contribuir para a valorização da estrutura ecológica municipal e ser orientadas para a sua valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística e para a criação de corredores ecológicos contínuos e redes de proteção, educação e fruição ambiental.

3 — Nas áreas fundamentais não são admitidas as seguintes ações e/ou atividades:

a) Alterações que coloquem em risco bens a salvaguardar designadamente os bens naturais, culturais, paisagísticos e arquitetónicos;

b) Artificialização das linhas de drenagem natural;

c) Ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade;

d) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente a deposição indevida de resíduos nos termos da legislação em vigor ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado e conforme as normas específicas definidas legalmente;

e) Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos e perigosos;

f) Alteração das condições naturais de escoamento por obstáculo à livre circulação da água, à exceção das obras hidráulicas, necessárias ao AHVL;

g) Armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos e outros produtos tóxicos;

h) A interdição de corte raso e desadensamento nas linhas de água;

i) A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil ou de matérias primas.

4 — Nas áreas fundamentais privilegiam-se ações que visem:

a) A manutenção da biodiversidade, através da proteção de áreas naturais;

b) A circulação de água pluvial a céu aberto e infiltração, impulsionando a utilização da água local e torrencial;

c) A manutenção e valorização da qualidade da paisagem;

d) O estabelecimento de ligações entre habitats e, consequentemente, promovam o movimento de espécies, materiais e energia, garantido a continuidade com os sistemas naturais adjacentes;

e) A reabilitação de linhas de água e/ou espécies arbóreas assinaláveis.

5 — As ações a desenvolver nas áreas complementares devem contribuir para a valorização ambiental, ecológica, biofísica e paisagística, salvaguardando os valores em presença, nomeadamente as espécies autóctones bem como as caraterísticas do relevo natural.

6 — Nos corredores ecológicos, são ainda proibidas:

a) Ações de florestação com espécies de crescimento rápido, devendo privilegiar-se a plantação de espécies de folhosas autóctones de baixa combustibilidade;

b) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição total ou parcial da vegetação constitutiva de galeria ripícola, a não ser que estas ações decorram de um procedimento devidamente aprovado pelas entidades intervenientes e com responsabilidade de tutela especifica;

c) Exploração de recursos geológicos, salvo nas áreas delimitadas na Planta de Ordenamento como espaço afetos à exploração de recursos geológicos;

d) Novas explorações pecuárias;

e) A implantação de estufas a menos de 20 metros da margem dos cursos de água.

7 — Os usos admitidos para as categorias e subcategorias de uso do solo que correspondam à estrutura ecológica municipal devem garantir na sua implantação a conectividade ecológica e a integridade de habitats, designadamente:

a) As infraestruturas com características lineares quando não garantam a conectividade devem prever passagens ecológicas adequadas;

b) A construção de muros ou vedações de propriedades deverão ser preferencialmente executados, de modo a possibilitar uma adequada integração na paisagem, não devendo os muros de suporte constituírem-se como obstáculos inultrapassáveis, no âmbito das migrações da fauna, por força da adoção de diferentes planos de construção, tanto quanto possível.

SECÇÃO II

Áreas de risco de uso do solo

Artigo 14.º

Identificação

1 — As áreas de risco ao uso do solo correspondem a determinadas características do território ou a fatores aos quais o território está sujeito que, para além das condicionantes legais em presença, implicam regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para as categorias e subcategorias de espaço.

2 — As áreas de risco ao uso do solo correspondem, nomeadamente, a:

a) Perigosidade de incêndios florestais;

b) Áreas florestais percorridas por incêndios;

c) Zonas inundáveis.

Artigo 15.º

Perigosidade de incêndios florestais

1 — A edificabilidade nas classes de perigosidade, cartografadas na Planta de Condicionantes-Perigosidade de Incêndios Florestais, só pode ser autorizada se cumprir o estabelecido no Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

2 — Para efeitos de defesa de pessoas, de bens e da floresta observam-se as disposições constantes do Plano Municipal da Defesa da Floresta Contra Incêndios.

Artigo 16.º

Áreas florestais percorridas por incêndios

Nas áreas do solo rural com povoamentos florestais percorridos por incêndios, identificadas na Planta de Condicionantes-Áreas Florestais Percorridas por Incêndios, a edificabilidade fica condicionada ao estabelecido na legislação em vigor.

Artigo 17.º

Zonas inundáveis

1 — As zonas inundáveis delimitadas na Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do Solo correspondem às áreas atingidas pela maior cheia conhecida de um curso de água e constituem as áreas contíguas à margem dos cursos de água ou do mar que se estendam até à linha alcançada pela maior cheia com probabilidade de ocorrência num período de retorno de um século.

2 — Sem prejuízo do respetivo regime jurídico e do regime aplicável às áreas incluídas na reserva ecológica nacional, nas zonas inundáveis deve-se promover ações que contribuam para uma elevada permeabilidade do solo e promovam boas condições de drenagem.

3 — Nas zonas inundáveis são interditos os seguintes usos e ações:

a) A instalação de aterros, muros, vedações ou quaisquer outros obstáculos que possam constituir barreiras físicas à livre circulação das águas e da fauna silvestre;

b) Alteração do sistema natural de escoamento que provoque obstrução à circulação das águas;

c) Pavimentação impermeável contínua que prejudique a permeabilidade do solo remanescente à área construída;

d) Instalação de estabelecimentos industriais que produzam ou utilizem produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto;

e) Produção ou armazenamento de substâncias químicas ou biológicas perigosas;

f) Instalações de equipamento de saúde, ensino e social;

g) Instalações de serviços municipais de proteção civil, corpos de bombeiros e de outros agentes de proteção, bem como infraestruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de proteção civil.

4 — Com exceção das operações de legalização e ampliação, nas novas edificações as cotas dos pisos inferiores, independentemente do seu uso, devem ser sempre superiores à cota local da máxima cheia conhecida.

5 — As edificações não devem interferir negativamente com o escoamento das águas da rede hidrográfica.

6 — Qualquer ocupação deve ser antecedida de estudos detalhados, de modo a salvaguardar a segurança de pessoas e bens, bem como ser acompanhada de eficientes sistemas de drenagem de águas pluviais.

7 — Nos passeios, calçadas, praças, ciclovias e estacionamentos devem ser utilizados materiais permeáveis.

8 — As áreas identificadas como zonas inundáveis podem vir a ser alteradas, segundo os procedimentos previstos na lei, após a execução das obras hidráulicas, previstas em estudos hidrológicos elaborados ou a elaborar, e aprovados pelas entidades competentes.

SECÇÃO III

Zonamento acústico

Artigo 18.º

Identificação

1 — O zonamento acústico integra a Planta de Ordenamento-Zonamento Acústico e integra as seguintes zonas:

a) Zonas sensíveis;
b) Zonas mistas;
c) Zonas de conflito.

2 — Às zonas referidas no número anterior aplica-se o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído.

3 — As zonas de conflito correspondem àquelas cujos níveis de ruído, ultrapassam os valores definidos na lei vigente onde se devem prever técnicas de controlo de ruído.

4 — Relativamente à restante área do concelho sem classificação, os recetores sensíveis isolados existentes ou previstos, são equiparados a zonas mistas para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite.

Artigo 19.º

Regime

1 — Os Planos de Urbanização e de Pormenor que vierem a ser elaborados deverão proceder à classificação ou reclassificação acústica das áreas por si abrangidas.

2 — As zonas de conflito serão alvo de elaboração e aplicação de Plano Municipal de Redução de Ruído, da responsabilidade da Câmara Municipal em articulação com as entidades responsáveis pelas fontes de ruído e conflitos identificados, fomentando a redução do ruído ambiente exterior ao cumprimento dos limites de exposição fixados no Regulamento Geral do Ruído.

3 — Na ausência de Plano Municipal de Redução de Ruído, nas zonas de conflito, licenciamento de novas construções apenas é permitido após demonstração técnica da compatibilidade da edificação e respetivos usos com os níveis sonoros exigidos na legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Sistema patrimonial

Artigo 20.º

Identificação

O sistema patrimonial integra o património natural e cultural — paisagístico, arquitetónico, e arqueológico, constituído pelos bens, monumentos, conjuntos ou sítios, que pelas suas caraterísticas se assumem como valores de reconhecido interesse cultural, histórico, paleontológico, arqueológico, arquitetónico, antropológico, artístico, etnográfico, científico, social, industrial ou técnico.

SECÇÃO I

Património

Artigo 21.º

Identificação

O património classificado e os edifícios públicos de interesse público e outras construções de interesse público encontra-se identificado na Planta de Condicionantes-Outras Condicionantes e Planta de Ordenamento-Valores Patrimoniais e constituem testemunhos de especial importância da civilização, da identidade e da cultura nacional, objeto de especial proteção e valorização.

Artigo 22.º

Regime

1 — Nos bens classificados de interesse nacional, interesse público e interesse municipal, e nas respetivas zonas gerais e zonas especiais de proteção, delimitadas na Planta de Condicionantes-Outras Condicionantes, aplica-se o regime legal estabelecido na Lei de Bases da Politica e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural e respetiva regulamentação.

2 — Aos edifícios públicos de interesse público e outras construções de interesse público, e nas respetivas zonas de proteção, delimitadas na Planta de Condicionantes-Outras Condicionantes, aplica-se o regime previsto na lei.

SECÇÃO II

Património referenciado

Artigo 23.º

Identificação

1 — Encontram-se assinalados na Planta de Ordenamento-Valores Patrimoniais o património referenciado como de interesse patrimonial por parte do Município de Leiria e como tal sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização.

2 — O património referenciado classifica-se nos domínios do património paisagístico, do património arquitetónico e conjunto patrimonial, sendo que estes últimos integram as categorias I, II e III em função do respetivo valor patrimonial.

Artigo 24.º

Regime

1 — Sem prejuízo do previsto na lei para as operações de reabilitação urbana, ao património arquitetónico referenciado aplica-se o seguinte regime:

a) Os parâmetros urbanísticos aplicáveis são os estipulados nas respetivas categorias e subcategorias de uso do solo;

b) Qualquer intervenção deve ter como primeiro objetivo a salvaguarda e a valorização dos bens imóveis, sendo que são admitidas obras de conservação, alteração e ampliação desde que estas não desvirtuem as características arquitetónicas do existente nem as condições biofísicas e paisagísticas que contribuíram para o seu valor.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, aos conjuntos patrimoniais aplicam-se ainda as seguintes disposições:

a) Devem ser promovidas Unidades de Execução para definição de alinhamentos e cérceas, especificação de materiais, e técnicas de construção e métricas da paisagem, designadamente das manchas, corredores e matrizes;

b) As edificações a implantar devem respeitar a morfologia do conjunto, nomeadamente quanto a alinhamentos, implantação, dimensão e volumetria.

3 — Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, aos bens identificados como património paisagístico aplicam-se as seguintes disposições:

a) Ao Município de Leiria reserva-se o direito de exigir a salvaguarda ou proteção de qualquer exemplar de espécie arbórea ou arbustiva, maciço ou alinhamento vegetal que, embora em terreno particular, venha a ser considerada de interesse público municipal, pelas suas características estruturais, raridade, interesse botânico ou histórico, ainda que não se encontre como tal classificada;
b) Qualquer intervenção, nos bens identificados, requer autorização da Câmara Municipal de Leiria;
c) Não são permitidas intervenções que descaracterizem ou desvirtuem o bem, nem que alterem as condições biofísicas e paisagísticas que lhes servem de suporte e conferem valor;
d) Às espécies arbóreas existentes protegidas por lei aplica-se o respetivo regime jurídico de proteção.

4 — Excetuam-se da alínea *a*) do número anterior as situações de perigo eminente para a saúde ou segurança pública, a confirmar por avaliação dos serviços competentes da Câmara Municipal.
5 — É admitida a demolição total ou parcial dos edifícios, nas seguintes condições:

a) Por risco de ruína evidente, a confirmar por avaliação técnica municipal;
b) Quando integrados em conjuntos patrimoniais contribuam para a sua descaraterização.

6 — A Câmara Municipal deve definir os auxílios, designadamente nas taxas relativas a operações urbanísticas e nos benefícios fiscais, de que os bens que integram o património referenciado podem beneficiar.

SECÇÃO III

Património arqueológico

Artigo 25.º

Identificação

1 — Encontram-se assinalados na Planta de Ordenamento-Valores Patrimoniais, as áreas de sensibilidade arqueológica, conjuntos e sítios arqueológicos de interesse patrimonial inventariados e descritos por parte do Município de Leiria, na Carta Arqueológica, e como tal, sujeitos a medidas especiais de proteção e valorização.
2 — Ao Património Arqueológico aplica-se a legislação em vigor, devendo ser privilegiada a proteção, conservação e, se possível, a valorização dos vestígios arqueológicos.

Artigo 26.º

Regime

1 — Nas áreas de sensibilidade arqueológica, conjuntos arqueológicos e sítios arqueológicos e respetivos perímetros de salvaguarda, todos os trabalhos ou atividades que envolvam transformação, revolvimentos ou remoção de terreno do solo e subsolo, bem como, demolição de construções, ou outros que envolvam a transformação da topografia ou da paisagem, implicam obrigatoriamente a realização de trabalhos arqueológicos, cuja tipologia depende do parecer prévio das entidades competentes.
2 — A demarcação dos perímetros de salvaguarda é passível de alteração, quando delimitados especificamente com base em informação científica disponível, cuja demarcação pode dar origem a áreas de sensibilidade arqueológica.
3 — Se no decurso de uma obra ou outra atividade, não sujeita, previamente, ao cumprimento do disposto nos números anteriores, forem encontrados quaisquer vestígios arqueológicos é obrigatória a sua comunicação imediata à Câmara Municipal de Leiria e às entidades de tutela competentes.
4 — No caso previsto no número anterior a obra em causa deverá ser imediatamente suspensa, de acordo com o disposto na legislação em vigor.
5 — O tempo de duração efetiva de suspensão implica uma suspensão automática para todos os efeitos, independentemente das demais providências previstas na lei.
6 — Todas as intervenções que impliquem picagem de reboco com exposição do aparelho construtivo e revolvimento de solos em igrejas, capelas e ermidas, e respetivos adros, construídas até final do século XIX, ficam condicionadas à realização de trabalhos arqueológicos efetuados nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Salvaguardas

Artigo 27.º

Identificação

Os recursos geológicos, equipamentos, infraestruturas e outras infraestruturas, identificados na Planta de Ordenamento-Salvaguardas não contemplados em legislação específica e que, como tal, não integram as servidões e restrições de utilidade pública são as seguintes:

a) Recursos Geológicos

i) Pedreiras em fase de adaptação;
ii) Contratos de prospeção e pesquisa;
iii) Mina da Guimarota.

b) Equipamentos:

i) Hospital de Santo André e zona de proteção.

c) Infraestruturas:

i) Rede elétrica.

(*i*) Média tensão proposta.

ii) Gasodutos:

(*i*) Gasoduto regional proposto.

iii) Abastecimento de águas:

(*i*) Estações de tratamento de água existentes (ETA);
(*ii*) Estações elevatórias de água existentes (EEA);
(*iii*) Reservatórios de água existentes;
(*iv*) Reservatórios de água propostos;
(*v*) Conduta adutora existente;
(*vi*) Conduta adutora projetada.

iv) Drenagem e tratamento de águas residuais:

(*i*) Estações de tratamento de águas residuais existentes (ETAR);
(*ii*) Estações elevatórias de águas residuais existentes (EEAR);
(*iii*) Emissário de águas residuais existente.

d) Outras infraestruturas:

i) Aeródromo da Gândara e zonas de proteção;
ii) Heliporto do Hospital de Santo André e zonas de proteção.

SECÇÃO I

Recursos geológicos

Artigo 28.º

Pedreiras em fase de adaptação

1 — As explorações de recursos geológicos de domínio privado compreendem as pedreiras em fase de adaptação.
2 — Salvo legislação específica em contrário, a urbanização deve cumprir com o regime jurídico da pesquisa e exploração de massas minerais.
3 — A adaptação das pedreiras, após instituída, passa a integrar automaticamente a Planta de Condicionantes-Outras Condicionantes, constituindo deste modo servidão administrativa eficaz.

Artigo 29.º

Contratos de prospeção e pesquisa

1 — A prospeção e pesquisa de recursos geológicos consistem num conjunto de estudos e trabalhos, que têm por objetivo a determinação das caraterísticas e a avaliação do interesse económico no seu futuro aproveitamento.
2 — O licenciamento de novas explorações de recursos geológicos no interior de áreas de prospeção e pesquisa, do mesmo tipo de recurso geológico, deverá ser sujeito a parecer da entidade competente.

3 — Todos os trabalhos de prospeção e pesquisa deverão decorrer de acordo com as regras e boas práticas do exercício da pesquisa, mediante a legislação em vigor, devendo sempre repor a topografia e solo em situação equivalente à original aquando do seu término.

Artigo 30.º

Mina da Guimarota

As operações urbanísticas que se sobreponham à mina da Guimarota, devem obrigatoriamente prever a realização de um estudo geológico.

SECÇÃO II

Equipamentos

Artigo 31.º

Hospital de Santo André

1 — Até à publicação de diploma legal que institua a servidão pretende-se, com a delimitação da zona de proteção ao hospital de Santo André, proteger o Hospital relativamente à utilização dos terrenos circundantes.

2 — Na zona de proteção ao hospital só serão admitidas construções, condicionadas a prévio parecer da entidade competente, que pela sua natureza, função, volumetria ou ordem não perturbem a paisagem envolvente, o seu bom funcionamento, bem como a segurança da instalação hospitalar com a produção de fumos, cheiros, ruídos, poeiras, vibrações, ensombramento ou ainda que sejam geradoras de tráfego, impedindo o fácil acesso ao respetivo hospital.

3 — A servidão do hospital de Santo André, após instituída, passa a integrar automaticamente a Planta de Condicionantes-Outras Condicionantes, constituindo deste modo servidão administrativa eficaz.

SECÇÃO III

Infraestruturas

Artigo 32.º

Infraestruturas

1 — A construção de edificações, vias de comunicação e outras infraestruturas, sob linhas elétricas propostas, fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.

2 — Quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver numa faixa de 10 metros de largura medida para cada um dos lados do eixo longitudinal do gasoduto proposto, fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.

3 — É interdita a execução de edificações a menos de 50 metros medidos a partir do limite exterior dos edifícios das estações de tratamento.

4 — É interdita a execução de edificações a menos de 5 metros medidos a partir do limite exterior dos edifícios das estações elevatórias.

5 — É interdita a execução de edificações e a plantação de árvores a menos de 15 metros medidos a partir do limite exterior dos edifícios dos reservatórios e para os reservatórios propostos quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver na referida faixa fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.

6 — Quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver numa faixa de 3 metros de largura medida para cada um dos lados da conduta adutora projetada, fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.

7 — É interdita a execução de edificações numa faixa de 5 metros de largura, medida para cada um dos lados da conduta adutora ou do emissário existente, salvo em casos devidamente justificados.

8 — É interdita a plantação de árvores, numa faixa de 10 metros, medida para cada um dos lados da conduta adutora ou do emissário existente.

9 — Excetuam-se do número anterior as zonas residenciais nas quais a faixa de respeito deverá ser analisada caso a caso, não devendo, ser inferior a 1,5 metros.

SECÇÃO IV

Outras infraestruturas

Artigo 33.º

Aeródromo da Gândara

1 — Até à publicação de diploma legal que institua a servidão aeronáutica do Aeródromo, e tendo como objetivo a obtenção de um nível adequado de segurança, eficiência e regularidade nas operações das aeronaves na vizinhança imediata da infraestrutura aeronáutica relacionadas com a aterragem e a descolagem, bem como a proteção e segurança de pessoas e bens à superfície nessas mesmas áreas, são definidas as áreas de proteção identificadas na Planta de Ordenamento-Salvaguardas.

2 — Quaisquer trabalhos ou atividades a desenvolver na área de aplicação da presente área de proteção e que possam conduzir à criação de obstáculos ou comprometam a segurança do voo das aeronaves, o normal funcionamento da infraestrutura ou a eficiência das instalações, fica condicionado a prévio parecer da entidade competente.

3 — A servidão aeronáutica do aeródromo, após instituída, passa a integrar automaticamente a Planta de Condicionantes, constituindo deste modo servidão administrativa eficaz.

Artigo 34.º

Heliporto do hospital de Santo André

1 — Até à publicação de diploma legal que institua a servidão aeronáutica do heliporto, e tendo como objetivo a obtenção de um nível adequado de segurança na vizinhança imediata da infraestrutura aeronáutica relacionadas com a aterragem e a descolagem, bem como a proteção e segurança de pessoas e bens à superfície nessas mesmas áreas, são definidas as áreas de proteção identificadas na Planta de Ordenamento-Salvaguardas.

2 — Nas zonas de proteção referidas no número anterior, ficam sujeitos a parecer vinculativo da autoridade aeronáutica, o licenciamento ou autorização dos seguintes trabalhos e atividades:

a) A construção de edifícios ou instalação de equipamentos, tais como, postes, linhas aéreas de energia, independentemente das suas altitudes;

b) O lançamento para o ar de projeteis ou outros objetos suscetíveis de pôr em risco a segurança aeronáutica, bem como o lançamento de fogo-de-artifício, a projeção de luzes, a emissão de raios laser e outros, ou ainda produzir poeiras ou fumos suscetíveis de alterar as condições de visibilidade.

3 — A servidão do heliporto do hospital de Santo André, após instituída, passa a integrar automaticamente a Planta de Condicionantes, constituindo deste modo servidão administrativa eficaz.

TÍTULO IV

Uso do solo

CAPÍTULO I

Classificação e qualificação do solo

Artigo 35.º

Classes e categorias de uso do solo

1 — O território abrangido pelo Plano, e de acordo com a Planta de Ordenamento-Classificação e Qualificação do Solo é classificado em solo rural e solo urbano.

2 — Nas situações em que tal se justifique as categorias de uso do solo dividem-se em subcategorias.

Artigo 36.º

Qualificação do solo rural

Em função do uso dominante, integram-se na sua totalidade em solo rural os espaços abrangidos pelas seguintes categorias de qualificação do uso do solo:

a) Espaços agrícolas de produção;
b) Espaços florestais de conservação;
c) Espaços florestais de produção;
d) Espaços naturais;
e) Espaços afetos à exploração de recursos geológicos;

f) Aglomerados rurais;
g) Áreas de edificação dispersa.

Artigo 37.º

Qualificação do solo urbano

Em função do uso dominante, o solo urbano integra as seguintes categorias operativas, categorias funcionais e subcategorias:

a) Solo urbanizado:

i) Espaços centrais:

(*i*) História e património;
(*ii*) Grau I;
(*iii*) Grau II;
(*iv*) Grau III.

ii) Espaços residenciais:

(*i*) Grau I;
(*ii*) Grau II.

iii) Espaços de atividades económicas:

(*i*) Área comercial e de serviços;
(*ii*) Área industrial e armazenagem;
(*iii*) Área de "estrada mercado".

iv) Espaços verdes:

(*i*) Área de proteção e enquadramento;
(*ii*) Área de recreio e lazer.

v) Espaços de uso especial:

(*i*) Área de equipamentos;
(*ii*) Turismo.

vi) Espaços urbanos de baixa densidade.

b) Solo urbanizável:

i) Espaços residenciais:

(*i*) Grau I;
(*ii*) Grau II.

ii) Espaços de atividades económicas:

(*i*) Área comercial e de serviços;
(*ii*) Área industrial e armazenagem.

iii) Espaços de uso especial:

(*i*) Área de equipamentos;
(*ii*) Turismo.

iv) Espaços urbanos de baixa densidade.

Artigo 38.º

Tipologias dos usos do solo

1 — A cada categoria ou subcategoria de espaços corresponde, nos termos definidos no presente Regulamento, um uso ou conjunto de usos dominantes, a que podem estar associados usos complementares destes e ainda, eventualmente, outros usos que sejam compatíveis com os primeiros.

2 — Usos dominantes são os usos que constituem a vocação preferencial de utilização do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços considerada.

3 — Usos complementares são usos não integrados no dominante, mas cuja presença concorre para a valorização ou reforço deste.

4 — Usos compatíveis são usos que, não se articulando necessariamente com o dominante, podem conviver com este mediante o cumprimento dos requisitos previstos neste Plano, que garantam essa compatibilização.

5 — Os usos referidos nos números anteriores constituem no seu conjunto os usos correntes do solo em cada categoria ou subcategoria de espaços.

CAPÍTULO II

Disposições comuns aos solos rural e urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 39.º

Disposições gerais de viabilização dos usos do solo

1 — Sem prejuízo do cumprimento de todos os requisitos legais e regulamentares exigíveis para cada caso, a viabilização de qualquer atividade ou instalação abrangida nos usos complementares ou compatíveis com o uso dominante do solo, só pode ocorrer desde que daí não decorram riscos para a segurança de pessoas e bens, nem prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística, que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados e desde que fique garantida a operacionalização das áreas identificadas no Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil como zonas para concentração de meios ou de apoio à sustentação operacional.

2 — Sem prejuízo do previsto em regimes especiais, as edificações legalmente existentes à data da entrada em vigor do presente Plano que não cumpram as regras e os regimes de edificabilidade previstos para a categoria ou subcategoria de solo em que se inserem podem ser objeto de recuperação e reabilitação permitindo-se ainda a alteração de uso, desde que se trate de usos compatíveis com os usos previstos nas várias categorias e subcategorias do solo.

3 — Garantia da qualidade das áreas envolventes aos empreendimentos turísticos, da rede rodoviária e das zonas urbanas, particularmente nas áreas onde o produto sol e mar assumem relevância.

4 — Na articulação do disposto no presente Regulamento com os regimes especiais de uso do solo prevalece o regime de edificabilidade que for menos restritivo para a concretização da operação urbanística.

5 — Quando numa mesma parcela se pretenda afetar diversos usos aos edifícios, aplica-se o regime de edificabilidade do uso dominante, em caso de não ser possível aferir qual é o uso dominante adota-se o regime de edificabilidade mais favorável para o requerente.

Artigo 40.º

Compatibilidade de usos e atividades

1 — Qualquer atividade ou instalação não contemplada neste Regulamento ou relativa a usos considerados compatíveis para cada categoria ou subcategoria de espaço pode ser inviabilizada quando fundamentadamente se considere que provoca prejuízos ou inconvenientes de ordem funcional, ambiental ou paisagística que não possam ser evitados ou eficazmente minimizados.

2 — As legalizações e ampliações de edifícios legalmente existentes que possam implicar agravamentos dos efeitos ambientais, funcionais ou paisagísticos, deverão ser ponderadas pelo Município, com o objetivo de serem garantidas regras ou princípios de segurança que minimizem eventuais impactes e riscos.

3 — Consideram-se, em geral, como incompatíveis os usos que, de forma inaceitável:

a) Prejudiquem as condições gerais de salubridade;
b) Apresentem riscos de toxicidade, incêndio e explosão ou prejudiquem as condições normais de segurança;
c) Perturbem as condições de trânsito e de estacionamento, nomeadamente operações de carga e descarga ou com incomportável trânsito de veículos.

SECÇÃO II

Situações especiais

Artigo 41.º

Infraestruturas territoriais e urbanas

1 — Em ambas as classes de solo são permitidas infraestruturas territoriais e urbanas e de produção de energia a partir de fontes renováveis, as quais representam sistemas técnicos de suporte ao funcionamento do território ou das edificações, no seu conjunto.

2 — Sem prejuízo dos regimes legais em vigor, a implementação das infraestruturas territoriais e urbanas e de produção de energia a partir de fontes renováveis, pode ser viabilizada em qualquer área ou local do território municipal, desde que o Município reconheça que tal não acarreta prejuízos inaceitáveis para o ordenamento e desenvolvimento

local, após ponderação dos seus eventuais efeitos negativos nos usos dominantes e na qualidade ambiental, paisagística e funcional das áreas afetadas.

3 — A edificabilidade a adotar em cada uma destas áreas será a estritamente exigida pela própria natureza das infraestruturas a instalar.

Artigo 42.º

Instalação de depósitos

1 — A instalação de depósitos de inertes, de materiais de construção civil, ou de outras matérias-primas, são permitidas nas seguintes categorias e subcategorias do uso do solo:

a) Espaços florestais de produção;
b) Espaços afetos à exploração de recursos geológicos;
c) Área industrial e armazenagem.

2 — A instalação poderá verificar-se desde que o Município reconheça que estão salvaguardadas as condições funcionais, ambientais e paisagísticas adequadas relativamente à envolvente imediata e serão objeto de licenciamento próprio, cumprindo o estabelecido na legislação em vigor.

3 — As componentes edificadas devem limitar-se estritamente às instalações de apoio às respetivas atividades.

Artigo 43.º

Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos ou perigosos

1 — Sem prejuízo das disposições legais em vigor e do cumprimento das condições de segurança, pode ser autorizada a localização de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo e de materiais explosivos ou perigosos em solo rural.

2 — Quando se tratar de instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, é ainda admissível a sua localização em solo urbano, quando se trate de:

a) Instalações com ligação ou de apoio a edifícios, instalações ou atividades existentes enquadradas nos usos dominantes ou compatíveis da respetiva categoria ou subcategoria onde se integram;
b) Parque de armazenamento de garrafas de GPL e restantes instalações não incluídas na alínea *a*), desde que estejam localizados em prédios onde não exista habitação e equipamentos de utilização coletiva, e se instalados em edifícios, que sejam destinados exclusivamente a esse fim.
c) Áreas expressamente estabelecidas para o efeito em Planos de Urbanização, de Pormenor ou Unidades de Execução e operações de loteamento.

3 — Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as instalações referidas no presente artigo, na alínea *b*) do n.º 2, devem assegurar um afastamento mínimo de 10 metros às estremas do prédio em que se localizam, devendo na referida faixa de afastamento ser criada, sempre que tal seja compatível com as condições de segurança legalmente exigíveis, uma cortina arbórea e ou arbustiva com vista a assegurar um correto enquadramento paisagístico.

Artigo 44.º

Postos de abastecimento de combustíveis

A instalação de postos de abastecimento de combustíveis poderá ser autorizada em solo rural e em solo urbano, sem prejuízo das disposições legais em vigor, nomeadamente as especificações técnicas e de segurança constantes das normas legais para instalações deste tipo.

Artigo 45.º

Campos de golfe

Sem prejuízo dos regimes legais em vigor, a instalação de campos de golfe poderá verificar-se desde que cumpra os seguintes requisitos de eficiência:

a) Complementaridade funcional com alojamento existente ou a criar;
b) Compatibilização com as características específicas das áreas a ocupar, com destaque para os valores naturais e ambientais;
c) Garantia de disponibilidade de água, tendencialmente através da reutilização de águas residuais tratadas;
d) Acessos rodoviários adequados;
e) Enquadramento paisagístico e ambiental do campo de golfe e da área envolvente com base em estudos específicos e projetos de arquitetura paisagística e com a utilização de espécies autóctones e características da região;
f) Seleção de espécies adaptadas às condições de solo e edafo-climáticas do local, para a constituição do campo de golfe;
g) Avaliação da viabilidade económica do empreendimento;
h) Na conceção do projeto: controlar impactes resultantes das transformações do relevo e promover a adaptação progressiva dos traçados e implantações do campo à morfologia natural do terreno; assegurar a preservação das espécies locais, eventuais formações botânicas classificadas e a conservação das associações vegetais características da região; garantir condições de boas práticas na construção e exploração do campo de golfe, através de instrumentos de gestão ambiental; assegurar a monitorização periódica dos parâmetros ambientais mais significativos.

SECÇÃO III

Empreendimentos de caráter estratégico

Artigo 46.º

Empreendimentos estratégicos

Sem prejuízo dos regimes legais em vigor, são permitidos empreendimentos de carácter estratégico ainda que não se encontrem em conformidade com os usos e ou parâmetros de edificabilidade estipulados no presente Regulamento para a respetiva categoria e subcategoria onde os mesmos se pretendem implantar, desde que o interesse público seja reconhecido pela Assembleia Municipal e estas se enquadrem cumulativamente nas seguintes situações:

a) Apresentem elevado caráter inovador;
b) Sejam investimentos na área da cultura, educação, saúde, desporto, ambiente, energias renováveis, economia num contexto estratégico de inovação e de tecnologia de ponta, complexos de lazer e recreio;
c) Criem empregabilidade;
d) Englobem investimentos iguais ou superiores a 1 000 000,00€.

Artigo 47.º

Procedimento

1 — A proposta de reconhecimento de interesse público estratégico a apresentar à Assembleia Municipal, para além de explicitar as razões que a fundamentam, deve conter:

a) A avaliação das incidências territoriais do empreendimento em termos funcionais, morfológicos e paisagísticos;
b) A verificação e fundamentação da compatibilidade dos usos propostos com os usos dominantes previstos no presente Plano para as categorias de uso onde se pretende localizar o empreendimento;
c) A deliberação da Câmara Municipal determinando a qualificação da iniciativa para efeito de avaliação ambiental estratégica.

2 — Em caso de necessidade de avaliação ambiental estratégica, a viabilização da iniciativa só pode ocorrer ao abrigo de alteração do presente Plano, de Plano de Urbanização ou de Plano de Pormenor.

3 — Em caso de desnecessidade de avaliação ambiental estratégica, a proposta de reconhecimento do interesse público estratégico que a fundamenta é submetida pela Câmara Municipal a um procedimento de discussão pública em moldes idênticos ao estabelecidos legalmente para os Planos de Pormenor, devendo após a sua conclusão, a Câmara Municipal ponderar e divulgar os respetivos resultados e, se for caso disso, alterar o sentido da sua decisão e/ou reconfigurar o teor da proposta a apresentar à Assembleia Municipal.

Artigo 48.º

Regime

1 — O índice máximo de utilização a autorizar é o mais favorável para a respetiva categoria e subcategoria de espaço em que se insere nos termos do presente Plano.

2 — Em regime de exceção, devidamente fundamentado e justificado pela especificidade do empreendimento pretendido e coadjuvado pelo reconhecimento do respetivo interesse público estratégico pela Assembleia Municipal, salvaguardando contudo a suscetibilidade de provocar cargas funcionais incompatíveis para as infraestruturas públicas ou de causar impacto negativo em termos integração urbana e paisagística, pode:

a) Ser autorizada uma majoração do índice máximo de utilização previsto no número anterior, da altura da fachada e do número de pisos previsto até 80 %, em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico;

b) Ser dispensado o cumprimento de outras condições estabelecidas para as categorias e subcategorias de uso afetadas, excetuando as que condicionam os espaços verdes, os espaços naturais e as áreas abrangidas por risco de uso do solo e, desde que tal dispensa seja devidamente fundamentada em função das necessidades específicas do empreendimento por valoração do respetivo interesse estratégico.

CAPÍTULO III

Solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 49.º

Princípios

1 — O solo rural destina-se ao desenvolvimento das funções produtivas diretamente ligadas ao setor primário e à conservação dos ecossistemas e valores naturais que compõem a estrutura ecológica e sustentam a integridade biofísica fundamental do território, não podendo ser objeto de ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades e as vocações correspondentes às categorias de usos dominantes em que se subdivide, salvo as previstas neste Regulamento e as exceções consignadas na lei geral, quando aplicáveis.

2 — Nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública e demais legislação aplicável, é permitida a prospeção pesquisa e exploração de recursos geológicos de domínio público e respetivos anexos de apoio, de acordo com o "Plano de lavra" devidamente aprovado pelas entidades competentes, em todas as categorias do solo rural.

3 — Deve ser promovida a racionalização das operações de infraestruturação, privilegiando, caso não exista ligação às redes públicas, a adoção de sistemas independentes e ambientalmente sustentáveis, quando técnica e economicamente viáveis.

4 — São permitidas ampliações de edifícios legalmente existentes à data de entrada em vigor do presente Plano e, sem prejuízo dos demais regimes legais específicos, se mostrem cumpridos os seguintes requisitos:

a) A ampliação não pode exceder 30 % da área de implantação da construção existente, podendo atingir um máximo de 50 % de área de construção;

b) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes.

5 — Excetuam-se do número anterior os empreendimentos turísticos aos quais se aplica o disposto no artigo 138.º

6 — O solo rural compreende as categorias de espaço de qualificação do uso do solo identificadas no artigo 36.º

7 — Nas galerias ripícolas não se admite o corte raso e o desbaste em adensamentos superiores a 10 metros entre fuste, assim como ações de arborização e rearborização com espécies florestais de folha persistente, com exceção do sobreiro.

SECÇÃO II

Empreendimentos turísticos isolados

Artigo 50.º

Condições gerais

Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, em solo rural, é admitida a implantação de empreendimentos turísticos isolados, nos termos definidos para cada categoria, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente Regulamento para as categorias de espaço onde se inserem.

Artigo 51.º

Tipologia de empreendimentos turísticos isolados

São admitidas as seguintes tipologias de empreendimentos turísticos isolados:

a) Estabelecimentos hoteleiros, nas tipologias de:

i) Hotéis, desde que associados a temáticas específicas, nomeadamente saúde, desporto, atividades cinegéticas, da natureza, educativas, culturais e sociais, que contribuam param a valorização económica e ambiental do espaço rural;

ii) Pousadas.

b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;

c) Empreendimentos de turismo de habitação;

d) Parques de campismo e de caravanismo e;

e) Empreendimentos de turismo de natureza nas tipologias referidas nas alíneas anteriores.

Artigo 52.º

Condições de implementação

1 — Os empreendimentos turísticos isolados, com exceção dos hotéis que resultem da reabilitação e renovação e ampliação de edifícios legalmente existentes e de valia patrimonial, bem como as pousadas, devem cumprir os seguintes critérios:

a) Adotar soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;

b) Adotar soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente.

2 — Os hotéis, e hotéis rurais construídos de raiz, devem obedecer aos seguintes parâmetros:

a) Mínimo de 3 estrelas;

b) Densidade máxima de 40 camas por hectare;

c) Número máximo de 200 camas;

d) Associar equipamentos de recreio e lazer de ar livre, nomeadamente campos de jogos, piscinas, percursos pedonais e ciclovias.

SECÇÃO III

Núcleos de desenvolvimento turístico

Artigo 53.º

Condições gerais

Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, em solo rural, é admitida a criação de núcleos de desenvolvimento turístico, desde que garantida a sua compatibilidade com as condicionantes ambientais e patrimoniais e demonstrada a sua conformidade com os princípios e regras de ordenamento estabelecidas no presente Regulamento para as categorias de espaço onde se inserem.

Artigo 54.º

Tipologia de empreendimentos turísticos

Os núcleos de desenvolvimento turístico podem integrar um ou mais conjuntos de equipamentos ou infraestruturas de apoio ao turismo e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades de turismo e lazer compatíveis com o estatuto de solo rural, e empreendimentos turísticos incluídos nas seguintes tipologias:

a) Estabelecimentos hoteleiros;

b) Empreendimentos de turismo no espaço rural;

c) Empreendimentos de turismo de habitação;

d) Aldeamentos turísticos;

e) Parques de campismo e de caravanismo;

f) Empreendimentos de turismo de natureza nas tipologias referidas nas alíneas anteriores e

g) Conjuntos turísticos que englobem as tipologias anteriores.

Artigo 55.º

Condições de implementação

1 — A execução das operações necessárias à concretização dos núcleos de desenvolvimento turístico está sujeita à prévia celebração de um contrato de execução entre o Município, os promotores e a entidade governamental responsável pelo turismo.

2 — O contrato de execução a que se refere o número anterior, deve estabelecer, nomeadamente, o seguinte:

a) A identificação das ações a concretizar pelas entidades contratantes, públicas e privadas;

b) O prazo de execução global do programa de investimentos e uma adequada programação temporal da execução das iniciativas e dos investimentos, nomeadamente no que se refere às ações de edificação e urbanização da área;

c) O sistema de execução das operações urbanísticas;

d) As medidas compensatórias a favor do interesse público;
e) O quadro de sanções, nomeadamente de caducidade do contrato, de reversão do uso do solo e perca do direito de utilização da capacidade de alojamento atribuída, devidas, designadamente ao incumprimento nos prazos de realização dos investimentos.

Artigo 56.º

Critérios de inserção territorial

Os núcleos de desenvolvimento turístico devem cumprir os seguintes critérios de inserção territorial, integração paisagística e qualidade urbanística e ambiental:

a) Área mínima de 35 ha;
b) Categoria mínima de 4 estrelas;
c) A solução de ocupação do solo deve promover a concentração da edificação, incluindo as áreas impermeabilizadas;
d) A área de concentração não deve ser superior a 35 % da área total do núcleo de desenvolvimento turístico, devendo a área restante compreender as áreas de equipamento, como o golfe se for o caso, e os espaços verdes adequados, desempenhando também as funções de área de enquadramento;
e) A densidade de ocupação bruta máxima admitida para a área de concentração da edificação não deve ser superior a 60 camas por hectare, podendo ser de 100 camas por hectare em parcelas ocupadas exclusivamente com hotéis e pousadas;
f) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
g) A estrutura ecológica deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal.

Artigo 57.º

Parâmetros de qualidade

Todas as tipologias de empreendimentos turísticos devem, ainda, obedecer aos seguintes parâmetros de qualidade:

a) Eficiência na gestão dos recursos hídricos, promovendo o tratamento e a reutilização das águas residuais e pluviais, de acordo com os critérios constantes do Plano Nacional para o Uso Eficiente da Água e respetivos instrumentos operativos que venham a ser elaborados;
b) Eficiência energética, através da adoção de meios de transporte interno "amigos do ambiente" e de medidas mitigadoras dos consumos nos edifícios, incluindo a sua orientação e exposição solar, e o aproveitamento de fontes renováveis;
c) Sustentabilidade na construção, operação e manutenção dos edifícios e dos espaços não edificados, através de um elevado grau de incorporação da materiais e técnicas de construção sustentável, destinadas a promover a redução dos resíduos em fase de construção, e a autossustentação dos espaços não edificados, tanto naturais como artificializados, em fase de operação e manutenção.

SECÇÃO IV

Espaços agrícolas de produção

Artigo 58.º

Caracterização e Identificação

1 — Os espaços agrícolas de produção integram o solo rural com maiores potencialidades para a exploração agrícola de subsistência e abastecimento, compreendendo áreas submetidas ao regime jurídico da RAN, áreas abrangidas por obras do aproveitamento hidroagrícola, áreas com formações ripícolas abrangidas pelo regime florestal e ainda áreas cujas características edáficas e topográficas permitem o adequado desenvolvimento de práticas agrícolas, devem ser predominantemente afetos à agricultura, e à educação ambiental/agrícola, sendo proibidas todas as ações que diminuam ou destruam as suas potencialidades agrícolas.
2 — Nestes espaços as práticas agrícolas desenvolvidas devem ser conducentes à preservação do solo e dos recursos hídricos.

Artigo 59.º

Usos

1 — São usos dominantes a produção agrícola e a exploração pecuária.
2 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública em vigor, são usos compatíveis:

a) Edificações de apoio às atividades do solo rural;
b) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias;
c) A execução de obras hidráulicas, nomeadamente barragens e obras de condução de água de rega;
d) Estabelecimentos industriais do solo rural;
e) Edificação para habitação de quem exerça atividades agrícolas ou atividades conexas ou complementares;
f) Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico;
g) Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;
h) Equipamentos de utilização coletiva e instalações destinadas ao recreio e lazer, incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar;
i) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais;
j) Habitação para alojamento local.

Artigo 60.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas pelo presente Regulamento, são permitidas operações urbanísticas de acordo com as regras constantes do seguinte quadro:

QUADRO 1

Regime de edificabilidade em espaços agrícolas de produção

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou/Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Edificações de apoio às atividades do solo rural.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de necessidade de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas devidamente justificadas; 2 pisos.	0,30 *b*)	30 %
Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior nas situações devidamente justificadas ou quando esteja em causa a garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade; 2 pisos.	0,30	50 %
Edificação para habitação de quem exerça atividades agrícolas ou atividades conexas ou complementares.	30 000 m^2 *a*).	2 pisos, sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos.	300 m^2	–

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou/Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Estabelecimentos industriais do solo rural.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos.	0,15	30%
Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	—	0,15	15%
Equipamentos de utilização coletiva e Instalações destinadas ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar; Habitação para alojamento local.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	6,5 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos.	0,15 *b*)	15% *b*)
Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves.	–	40%
Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais.	—	—	–	–
Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves.	–	40%
Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais.	—	—	–	–

a) A área reduz-se para 20 000 m^2 nas freguesias de Arrabal, Barosa, Boa Vista, Caranguejeira, Colmeias, Cortes, Maceira, Milagres, Parceiros, Pousos, Regueira de Pontes, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa, Bajouca, Bidoeira de Cima e Memória.
b) Com exceção das estufas e dos equipamentos de segurança pública e de proteção civil.

2 — A área beneficiada pelo aproveitamento hidroagrícola do Vale do Lis e suas infraestruturas regem-se pelo disposto no artigo 9.º

3 — As explorações pecuárias devem garantir a ligação dos efluentes líquidos a sistemas de tratamento e recolha adequados, quando existentes, ou, quando tal não suceda, devem garantir sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis.

4 — As novas explorações pecuárias devem garantir um afastamento mínimo de 100 metros em relação às edificações preexistentes destinadas a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, turismo e aos limites exteriores dos aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa e dos perímetros urbanos, com exceção das áreas industriais e armazenagem.

5 — Não são permitidas intervenções que coloquem em causa a preservação dos bosquetes ripícolas e dos carvalhais.

6 — É interdita a plantação de espécies florestais para produção de madeira numa faixa de 20 metros, quando o terreno confine com terrenos de cultivo.

7 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nestes espaços incluídos na Rede Natura 2000 os usos e as atividades ficam abrangidos pelas disposições do Plano Setorial da Rede Natura 2000, carecendo de parecer vinculativo da entidade competente.

8 — As estufas têm que salvaguardar um afastamento lateral mínimo de 3 metros e a sua implantação é proibida a menos de 5 metros da margem dos cursos de água.

SECÇÃO V

Espaços florestais de conservação

Artigo 61.º

Identificação e caracterização

O espaço florestal de conservação corresponde a áreas que contribuindo para a manutenção da diversidade dos habitats, das espécies da flora e da fauna, assumem particular importância na manutenção da identidade a nível da paisagem, e da proteção da rede hidrográfica, da proteção contra a erosão hídrica e cheias e da proteção microclimática e ambiental, designadamente nos corredores ecológicos do Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, e ocorrendo também em áreas submetidas ao regime da reserva ecológica nacional.

Artigo 62.º

Usos e ações a promover

1 — O uso predominante é o florestal, submetido às funções de conservação dos ecossistemas e à permanência e intensificação dos processos indispensáveis ao enquadramento equilibrado das atividades económicas, admitindo-se igualmente as ações associadas à silvo-pastorícia, caça e pesca.

2 — Nestes espaços não são admitidas as seguintes ações:

a) Explorações de recursos geológicos;
b) Cortes rasos de espécies florestais autóctones;
c) Destruição ou obstrução das linhas de drenagem natural;
d) Plantações de espécies florestais de crescimento rápido, com exceção dos choupos;
e) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição da vegetação integrante das galerias ripícolas, a não ser que estas ações decorram de um procedimento devidamente aprovado pelas entidades intervenientes e com tutela;
f) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente a deposição indevida de resíduos nos termos da legislação em vigor ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado e conforme as normas específicas definidas legalmente;

3 — Para além da função de proteção, conservação e salvaguarda dos valores em presença pode, sem prejuízo das servidões e restrições de utilidade pública, admitir-se ainda os seguintes usos:

a) Edificações de apoio às atividades do solo rural;
b) Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias;
c) Edificação para habitação de quem exerça atividades florestais ou atividades conexas ou complementares;
d) Empreendimentos turísticos isolados;
e) Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;
f) Instalações destinadas à atividade cinegética e ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar;
g) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais;
h) Habitação para alojamento local.

4 — As ações de gestão florestal a fomentar devem:

a) Obedecer às normas de gestão constantes no Plano Regional de Ordenamento Florestal do Centro Litoral, nomeadamente, no que respeita às normas de intervenção nos espaços florestais e aos modelos de silvicultura;
b) Promover a plantação com recurso a espécies autóctones;
c) Adequar a gestão destes espaços à proteção da rede hidrográfica, a proteção contra a erosão eólica e hídrica e a proteção microclimática e ambiental.

5 — Sem prejuízo da legislação em vigor, as intervenções em áreas integradas no Plano de Gestão Florestal das matas nacionais do Urso e Pedrógão devem obedecer às orientações nele constante.

Artigo 63.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento que diminuam ou destruam ou não traduzam as suas potencialidades florestais, são permitidas operações urbanísticas, de acordo com as regras constantes do seguinte quadro:

QUADRO 2

Regime de edificabilidade em espaços florestais de conservação

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou/Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Edificações de apoio às atividades do solo rural.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos.	0,10 *b*)	20 %
Instalações pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior, nas situações devidamente justificadas ou quando esteja em causa a garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade; 2 pisos.	0,20	30 %
Edificações para habitação de quem exerça atividades florestais ou atividades conexas ou complementares.	30 000 m^2 *a*).	2 pisos, sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos.	200 m^2	–
Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	—	0,10	15 %
Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais.	—	—	–	–
Instalações destinadas à atividade cinegética e ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar; Habitação para alojamento local.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	6,5 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos.	0,10	15 %
Empreendimentos turísticos isolados.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves.	0,20	25 %

a) A área reduz-se para 20 000 m^2 nas freguesias de Arrabal, Barosa, Boa Vista, Caranguejeira, Colmeias, Cortes, Maceira, Milagres, Parceiros, Pousos, Regueira de Pontes, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa, Bajouca, Bidoeira de Cima e Memória.
b) Com exceção das estufas.

2 — As explorações pecuárias devem garantir a ligação dos efluentes líquidos a sistemas de tratamento e recolha adequados, quando existentes, ou, quando tal não suceda, devem garantir sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis.

3 — As novas explorações pecuárias devem garantir um afastamento mínimo de 100 metros em relação às edificações preexistentes destinadas a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, turismo e aos limites exteriores dos aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa e dos perímetros urbanos, com exceção das área industrial e armazenagem.

4 — Só e permitida a destruição do coberto vegetal na extensão estritamente necessária à implantação das edificações e respetivos acessos.

5 — Deverão ser adotadas soluções arquitetónicas e construtivas que promovam a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas.

6 — As estufas têm que salvaguardar um afastamento lateral mínimo de 3 metros e a sua implantação é proibida a menos de 5 metros da margem dos cursos de água.

SECÇÃO VI

Espaços florestais de produção

Artigo 64.º

Identificação e caracterização

Os espaços florestais de produção são áreas com vocação dominante para a florestação, e tem como função assegurar a correção das disponibilidades hídricas e diminuir os riscos de erosão dos solos, permitindo a sua regeneração natural e o incremento do valor ecossistémico e recreativo da paisagem.

Artigo 65.º

Usos

1 — O uso dominante dos espaços florestais de produção é a produção florestal

2 — São usos compatíveis dos espaços florestais de produção:

a) Edificações de apoio às atividades do solo rural;

b) Instalações Pecuárias e detenção caseira de espécies pecuárias;

c) A execução de obras hidráulicas, nomeadamente barragens e obras de condução de água de rega;

d) Estabelecimentos industriais do solo rural;

e) Estabelecimentos de fabrico e armazenagem de explosivos e artigos de pirotecnia;

f) Atividades de exploração de recursos geológicos e edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos;

g) Instalações de depósitos;

h) Edificação para habitação de quem exerça atividades florestais ou atividades conexas ou complementares;

i) Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico;

j) Equipamentos de utilização coletiva e Instalações destinadas à atividade cinegética e ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar;

k) Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;

l) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais;

m) Habitação para alojamento local.

Artigo 66.º

Regime de edificabilidade

1 — Sem prejuízo de legislação específica em vigor e das ações interditas neste Regulamento que diminuam ou destruam ou não traduzam as suas potencialidades florestais, são permitidas operações urbanísticas, de acordo com as regras constantes do seguinte quadro:

QUADRO 3

Regime de edificabilidade em espaços florestais de produção

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou/Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Edificações de apoio às atividades do solo rural.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos.	0,30 *b*)	30%
Instalações pecuárias, detenção caseira de espécies pecuárias e instalações de depósitos.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior, nas situações devidamente justificadas ou quando esteja em causa a garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade; 2 pisos.	0,30	50%
Edificações para habitação de quem exerça atividades florestais ou atividades conexas ou complementares.	30 000 m^2 *a*).	2 pisos, sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos.	300 m^2	–
Estabelecimentos industriais do solo rural e estabelecimentos de fabrico e armazenagem de explosivos e artigos de pirotecnia.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de necessidade de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas devidamente justificadas; 2 pisos.	0,15	30%
Instalações de comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	—	0,15	15%
Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais.	—	—	–	–
Equipamentos de utilização coletiva e Instalações destinadas à atividade cinegética e ao recreio e lazer incluindo centros de interpretação ou outros de caráter lúdico-educacional similar; Habitação para alojamento local.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	6,5 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves para estacionamento e arrumos.	0,15 *b*)	15% *b*)

Usos	Dimensão mínima da parcela	Altura máxima da fachada e/ou n.º máximo de pisos acima da cota de soleira	Área máxima de construção ou/Índice máximo de utilização do solo	Índice máximo de impermeabilização
Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico.	A necessária apenas para satisfazer PMDFCI.	9 metros ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade; 2 pisos sendo admitidas caves.	–	40 %

a) A área reduz-se para 20 000 m^2 nas freguesias de Arrabal, Barosa, Boa Vista, Caranguejeira, Colmeias, Cortes, Maceira, Milagres, Parceiros, Pousos, Regueira de Pontes, Santa Eufémia, Souto da Carpalhosa, Bajouca, Bidoeira de Cima e Memória.
b) Exceção das estufas e dos equipamentos de segurança pública e de proteção civil.

2 — As explorações pecuárias devem garantir a ligação dos efluentes líquidos a sistemas de tratamento e recolha adequados, quando existentes, ou, quando tal não suceda, devem garantir sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis.

3 — As novas explorações pecuárias devem garantir um afastamento mínimo de 100 metros em relação às edificações preexistentes destinadas a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, turismo e aos limites exteriores dos aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa e dos perímetros urbanos, com exceção das áreas industriais e armazenagem

4 — Sem prejuízo de legislação vigente, estabelecem-se as seguintes medidas:

a) Manutenção da dominância de espécies florestais resinosas e folhosas e promoção de espécies autóctones ou tradicionais da paisagem regional, com aplicação de técnicas culturais sustentadas;
b) Promoção de ações de reconversão progressiva para povoamentos em mosaico e mistos e povoamentos ajardinados.

5 — Sem prejuízo de legislação específica em vigor, as atividades de exploração de recursos geológicos de domínio privado e as edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos devem cumprir com os seguintes requisitos:

a) Não ultrapassar os 9 ha, exceto em situações devidamente justificadas quando esteja em causa a viabilização da atividade;
b) Distanciar-se 50 metros, dos perímetros urbanos, aglomerados rurais, áreas de edificação dispersa, e dos espaços naturais;
c) É admitida a instalação de edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos ligadas à exploração em que se encontram inseridas, desde que o índice de ocupação não exceda 30 % da área licenciada ou a licenciar da pedreira enquanto perdurar a atividade extrativa;
d) São admissíveis ampliações, desde que 30 % da exploração inicial tenha sido objeto de intervenção de recuperação paisagística, a qual deve privilegiar o uso florestal;
e) Por motivos exclusivamente relacionados com a persecução dos trabalhos de exploração da pedreira e do racional aproveitamento do recurso geológico, poderá ser admitida uma percentagem inferior à referida na alínea anterior, mediante parecer das entidades responsáveis pela aprovação do plano de pedreira;

6 — Às atividades referidas no número anterior aplica-se ainda as regras previstas nos números 1 e 2 do artigo 71.º

7 — As estufas têm que salvaguardar um afastamento lateral mínimo de 3 metros e a sua implantação é proibida a menos de 5 metros da margem dos cursos de água.

SECÇÃO VII

Espaços naturais

Artigo 67.º

Identificação e caracterização

Os espaços naturais integram áreas com sensibilidade natural, onde deve ser salvaguardado o equilíbrio biofísico ou os valores do património paisagístico pela especificidade do local, quer pelo valor natural ou potencial, integrando também áreas afetas à Rede Natura 2000.

Artigo 68.º

Usos e ações a promover

1 — Nos espaços naturais são interditos os seguintes usos e ações:

a) Destruição ou obstrução das linhas de drenagem natural;
b) Plantações de espécies florestais de crescimento rápido e introdução de espécies faunísticas e florísticas exóticas;
c) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição da vegetação integrante das galerias ripícolas, com exceção das ações que decorrem de um procedimento devidamente aprovado pelas entidades intervenientes e com responsabilidade de tutela específica;
d) Cortes rasos de espécies florestais autóctones;
e) Realização de aterros e escavações excetuando os decorrentes de trabalhos de investigação arqueológica;
f) Instalação de infraestruturas territoriais e urbanas e de produção de energia a partir de fontes renováveis, com exceção das ações que obtiverem parecer prévio favorável da entidade competente;
g) Armazenamento de combustíveis e de materiais explosivos e perigosos;
h) Postos de abastecimento público de combustíveis;
i) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água e do solo, nomeadamente, a utilização de produtos químicos tóxicos ou com elevados teores de fósforo ou de azoto, armazenamento de pesticidas e de adubos orgânicos ou químicos, deposição indevida de resíduos nos termos da legislação em vigor e lançamento de efluentes sem tratamento prévio de acordo com a legislação vigente;
j) A recolha de amostras geológicas ou quaisquer atos que contribuam para a degradação ou destruição do património geológico/geomorfológico e cultural, com exceção dos realizados para fins exclusivamente científicos e dos inerentes às atividades autorizadas nos termos do presente Regulamento;
k) A conversão de áreas naturais em áreas agrícolas;
l) Exploração de recursos geológicos.

2 — Nestes espaços admitem-se os seguintes usos e ações:

a) A prática agrícola desde que utilize métodos de lavoura e mobilização do solo compatíveis com a conservação de espécies e habitats;
b) A prática florestal devendo a florestação ser feita com espécies autóctones, desde que o processo de plantação não envolva o reviramento do solo em toda a sua extensão;
c) Instalações destinadas ao recreio e lazer associados à natureza;
d) Centros de interpretação ambiental ou outros de caráter lúdico-educacional similar;
e) Edificações ligadas à prevenção e combate a incêndios florestais;
f) Os empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação, em edifícios legalmente existentes.

Artigo 69.º

Regime de edificabilidade

1 — As condições de edificabilidade para os espaços naturais são as seguintes:

a) Índice máximo de utilização do solo de 0,05 à exceção dos empreendimentos turísticos, tendo em atenção as condições, topográficas e ambientais que caraterizam a envolvente;
b) Número máximo de pisos acima da cota de soleira 2;
c) Utilização de pavimentos exteriores permeáveis ou semipermeáveis;
d) Ampliações de edifícios legalmente existentes desde que não destruam os valores naturais em presença;
e) Preservação das características naturais e reforço das potencialidades que se afigurem importantes para o equilíbrio biofísico e paisagístico do território.

2 — Nas áreas costeiras que correspondem aos espaços maioritariamente ocupados por areias de praia ou dunas e áreas rochosas são admitidos usos que promovam a conservação e valorização dos ecossistemas em presença, de acordo com o estipulado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira.

3 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nestes espaços incluídos na Rede Natura 2000 os usos e as atividades ficam abrangidas pelas disposições do Plano Setorial da Rede Natura 2000, carecendo de parecer vinculativo da entidade competente.

SECÇÃO VIII

Espaços afetos à exploração de recursos geológicos

Artigo 70.º

Identificação e caraterização

Os espaços afetos à exploração de recursos geológicos delimitados na Planta de Ordenamento visam a salvaguarda e a valorização dos recursos geológicos e compreendem as áreas de extração e as necessárias à instalação de edificações inerentes à exploração e transformação de recursos geológicos nos termos da legislação aplicável.

Artigo 71.º

Regime de edificabilidade

1 — A exploração de recursos geológicos de domínio privado tem que cumprir com os seguintes requisitos:

a) As áreas já exploradas devem ser objeto de recuperação paisagística, admitindo-se a sua utilização para diversas atividades, nomeadamente:

i) Destino final de aterros de inertes salvaguardando aquíferos existentes;
ii) Aquicultura, infraestruturas de recreio e lazer, para as quais as componentes edificadas devem limitar-se estritamente às instalações de apoio às respetivas atividades;

b) As novas explorações devem garantir uma cortina/ecrã arbóreo de absorção visual com tratamento paisagístico adequado, com espécies autóctones e mantendo de preferência a vegetação natural nos limites das explorações quando contíguas com perímetros urbanos;
c) A Câmara pode fixar, em Regulamento Municipal, condições para minimizar os efeitos negativos resultantes da sobreutilização das vias públicas de acesso à exploração em resultado da respetiva laboração, nomeadamente a execução, à custa do explorador, da pavimentação e de outros trabalhos de manutenção das mesmas, sempre que se verifique uma situação de degradação causada por essa sobreutilização.

2 — Sempre que possível as ampliações das edificações legalmente existentes, não ligadas à atividade, devem ser efetuadas de modo a não comprometer o aproveitamento dos recursos geológicos.
3 — A exploração de recursos geológicos de domínio privado e as edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos têm ainda que cumprir com os seguintes requisitos:

a) São admissíveis edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos desde que o índice de ocupação não exceda 30 % da área licenciada ou a licenciar da pedreira, exceto em situações devidamente justificadas quando esteja em causa funcionamento da atividade;
b) São admissíveis edificações inerentes à exploração e transformação dos recursos exteriores à exploração, instalações de depósitos, e operações de gestão de resíduos desde que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

i) O índice máximo de utilização do solo é de 0,5;
ii) O índice máximo de impermeabilização é de 70 %;
iii) A altura máxima da fachada principal confinante com a via pública é de 12 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas;
iv) Delimitação, no interior dos espaços afetos à exploração de recursos geológicos adjacentes ao perímetro urbano, de uma faixa non aedificandi de 20 metros de proteção e enquadramento, devendo esta ser objeto de tratamento paisagístico adequado, mantendo de preferência a vegetação natural e tendo densidade e altura que minimize o impacte visual nas áreas envolventes;

c) São admissíveis ampliações das explorações de recursos geológicos, desde que 30 % da exploração inicial tenha sido objeto de intervenção de recuperação paisagística;
d) Por motivos exclusivamente relacionados com a persecução dos trabalhos de exploração da pedreira e do racional aproveitamento do recurso geológico, poderá ser admitida uma percentagem inferior à referida na alínea anterior, mediante parecer das entidades responsáveis pela aprovação do plano de pedreira.

SECÇÃO IX

Aglomerados rurais

Artigo 72.º

Identificação e caracterização

1 — Os aglomerados rurais correspondem a pequenos núcleos de edificação concentrada, servidos por arruamentos públicos, com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural e que apresentam uma diminuta dinâmica urbana.
2 — Estas áreas correspondem a formas tradicionais de povoamento, destinadas a manter vivências rurais, cujo crescimento será feito por colmatação dos espaços intersticiais livres com vista à sua densificação, de modo a preservar a sua identidade e promover a sua valorização.

Artigo 73.º

Usos

1 — São usos dominantes nestas áreas:

a) Habitação unifamiliar;
b) Edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais;
c) Empreendimentos turísticos incluídos nas seguintes tipologias: turismo no espaço rural, turismo de habitação e hotéis.

2 — Admitem-se outros usos não descriminados no ponto anterior considerados complementares ou compatíveis com os referidos, designadamente os seguintes:

a) Comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;
b) Estabelecimentos industriais de caráter florestal, agrícola pecuário;
c) Equipamentos de utilização coletiva e instalações destinadas ao recreio e lazer;
d) Edificações ligadas à proteção civil.

Artigo 74.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificabilidade nos aglomerados rurais tem como pressuposto a preservação e a conservação dos aspetos dominantes da sua imagem, na construção, na reconstrução ou na ampliação de edifícios, devendo ser respeitadas e salvaguardadas as características tipo-morfológicas da envolvente do aglomerado, as características arquitetónicas e cromáticas, os alinhamentos consolidados existentes, as técnicas construtivas e materiais característicos e de modo a garantir uma integração urbanísticas harmoniosa, tendo como referência os seguintes parâmetros:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,4, com exceção dos equipamentos de segurança pública e proteção civil;
b) O índice máximo de utilização para empreendimentos turísticos é de 0,6;
c) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 50 %;

2 — O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 2 pisos, exceto empreendimentos turísticos em que é admissível 3 pisos acima da cota de soleira.
3 — Excetuam-se do cumprimento das regras definidas no número anterior as situações de colmatação ou de bandas de edifícios contíguos as quais devem integrar-se harmoniosamente no aglomerado, mantendo as características do edificado, tais como, a altura máxima da fachada, volumetria, ocupação das parcelas tradicionais e alinhamento dominante.
4 — Apenas é possível a abertura de novos arruamentos desde que tenha início e fim numa via preexistente.

SECÇÃO X

Áreas de edificação dispersa

Artigo 75.º

Identificação e caracterização

As áreas de edificação dispersa correspondem a espaços existentes de usos mistos, que possuem baixos níveis de infraestruturação, cujo edificado é pouco concentrado e se apoia na estrutura viária existente.

Artigo 76.º

Usos

1 — São usos dominantes nestas áreas:

a) Habitação unifamiliar;
b) Edificações de apoio às atividades agrícolas, florestais;
c) Empreendimentos turísticos isolados e núcleos de desenvolvimento turístico;

2 — Admitem-se outros usos não descriminados no ponto anterior considerados complementares ou compatíveis com os referidos, designadamente os seguintes:

a) Comércio e serviços complementares das atividades instaladas que contribuam para reforçarem a base económica e a promoção de emprego nestes espaços;
b) Estabelecimentos industriais de caráter florestal, agrícola pecuário;
c) Equipamentos de utilização coletiva e instalações destinadas ao recreio e lazer.
d) Edificações ligadas à proteção civil.

Artigo 77.º

Regime de edificabilidade

1 — Nesta categoria de espaço pretende-se privilegiar ações que visem a valorização urbanística e ambiental, a recuperação de construções existentes e a sua integração na paisagem, devendo cumprir com os seguintes parâmetros:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,4, com exceção dos equipamentos de segurança pública e proteção civil;
b) O índice máximo de utilização do solo para empreendimentos turísticos é de 0,6;
c) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 50 %.

2 — O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 2 pisos, exceto empreendimentos turísticos em que é admissível 3 pisos acima da cota de soleira.
3 — Apenas é possível a abertura de novos arruamentos desde que tenha início e fim numa via preexistente.

CAPÍTULO IV

Solo urbano — disposições comuns

Artigo 78.º

Critérios supletivos

1 — Nas áreas em que não existam instrumentos de gestão e de execução em vigor (Loteamentos, Unidades de Execução, Planos de Pormenor ou Planos de Urbanização), as operações urbanísticas a concretizar deverão seguir o alinhamento e volumetria da dominante no troço do arruamento em que se insere a construção.
2 — As obras de construção, reconstrução, de alteração ou de ampliação em situações de colmatação ou de substituição em bandas edificadas integradas em zonas urbanas consolidadas, podem exceder os parâmetros previstos no respetivo regime de edificabilidade, em prol do equilíbrio e coerência morfológica urbana, desde que não ultrapassem a altura mais frequente da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e outro lado.
3 — As regularizações, e as ampliações de edifícios legalmente existentes e as operações de loteamento, à data de entrada em vigor do presente Plano, não têm que cumprir com o índice máximo de ocupação previsto para as categorias e subcategorias de uso do solo.

Artigo 79.º

Regime aplicável às áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis em solo urbano

1 — As áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis, incluídas em solo urbano, delimitadas na Planta de Ordenamento, estão sujeitas a exclusão do AHVL, nos termos do regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola.
2 — A exclusão prevista no número anterior só é eficaz após o pagamento do montante compensatório.
3 — Não poderá ocorrer qualquer ocupação ou alteração de uso do solo nestas áreas, sem que cumulativamente:

a) Tenha sido previamente excluído o prédio ou parcela do prédio da área beneficiada do AHVL;

b) A ocupação dessas áreas não pode pôr em causa o funcionamento, a utilização e a gestão das infraestruturas do AHVL.

4 — Após exclusão do AHVL, nestas áreas aplicam-se as regras e condições de ocupação previstas para a categoria ou subcategoria de espaço em que se inserem.

SECÇÃO I

Solo urbanizado — disposições gerais

Artigo 80.º

Identificação e caracterização

1 — O solo urbanizado é constituído pelas áreas estruturadas em função de uma malha viária e que são servidas por um elevado nível de redes de infraestruturas de apoio à urbanização e edificação e que integram as áreas edificadas e as áreas complementares não edificadas.
2 — O solo urbanizado compreende as categorias funcionais e subcategorias de espaço identificadas na alínea *a*) do artigo 37.º

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais — disposições comuns

Artigo 81.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços centrais correspondem às áreas urbanas consolidadas e em consolidação, com funções de centralidade, nas quais se concentram as funções habitacionais, comerciais e de serviços, em que a definição da malha urbana e do espaço público se encontram estabilizadas.
2 — Os espaços centrais compreendem as seguintes subcategorias de espaço:

a) História e Património;
b) Grau I;
c) Grau II;
d) Grau III.

Artigo 82.º

Usos

1 — São usos dominantes dos espaços centrais:

a) Habitação;
b) Comércio;
c) Serviços.

2 — São ainda usos compatíveis com os espaços centrais:

a) Estabelecimentos industriais do tipo 3 a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma, que aprova o Sistema da Indústria Responsável ou dos que lhe vierem a suceder em alteração legislativa;
b) Equipamentos de utilização coletiva;
c) Empreendimentos turísticos;
d) Armazéns;
e) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes.

Artigo 83.º

Regime de edificabilidade

1 — A gestão urbanística destas áreas visa:

a) A manutenção e preservação das características gerais da malha urbana e das características arquitetónicas de edifícios de maior interesse, e a valorização e preservação dos espaços públicos e o reordenamento da circulação viária;
b) A manutenção das características de alinhamento, altura máxima da fachada, volumetria e ocupação da parcela tradicional da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação ou reconstrução, no troço de rua compreendido entra as duas transversais mais próximas para um e para outro lado, tendo em vista a sua integração harmoniosa.

2 — Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 103.º
3 — Os estabelecimentos industriais do tipo 3 a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma, que aprova o Sistema da Indústria Responsável ou dos que lhe vierem a suceder em alteração legislativa,

devem cumprir com o disposto nas respetivas subcategorias de espaço em que se inserem.

4 — Os armazéns devem cumprir com o estipulado no n.º 4 do artigo 90.º

SUBSECÇÃO II

Espaços centrais — disposições especiais

Artigo 84.º

História e património

1 — Os espaços centrais história e património correspondem a áreas com grande riqueza patrimonial do ponto de vista arquitetónico e morfológico que importa preservar.

2 — Nestas áreas deve ser privilegiada a proteção, conservação, recuperação e revitalização dos valores históricos, arquitetónicos, arqueológicos e urbanísticos.

3 — Nestas áreas pretende-se a potenciação da vertente lúdica e turística ancorada na natureza singular do património em presença, o reforço da componente habitacional. e a instalação de equipamentos de utilização coletiva.

4 — Nestas áreas só são permitidos armazéns e estabelecimentos industriais complementares e compatíveis dos usos dominantes.

5 — Quando os espaços centrais história e património integram áreas urbanas em consolidação e que não se encontram estabilizadas em termos de morfologia urbana, o regime de edificabilidade aplicável é o correspondente à categoria ou subcategoria da envolvente devendo privilegiar-se as características tipo-morfológicas existentes de modo a salvaguardar uma integração urbanística harmoniosa, respeitando as técnicas construtivas e materiais característicos do local.

Artigo 85.º

Grau I

1 — Correspondem a áreas centrais mais compactas e de densidade construtiva mais elevada.

2 — As regras aplicáveis aos espaços centrais grau I são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 9 pisos;

b) O índice máximo de ocupação do solo é de 80 %.

Artigo 86.º

Grau II

1 — Correspondem às áreas centrais de maior densidade com funções terciárias e residenciais, as quais estabelecem relações de continuidade urbana, assentes em eixos direcionais de expansão.

2 — As regras aplicáveis aos espaços centrais grau II são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 6 pisos;

b) O índice máximo de ocupação do solo é de 80 %;

c) O índice máximo de utilização do solo é de 1,6.

Artigo 87.º

Grau III

1 — Correspondem a pequenos polos aglutinadores de funções terciárias e serviços que em conjunto com a função residencial se constituem como áreas centrais dos lugares principais das freguesias do concelho.

2 — As regras aplicáveis aos espaços centrais grau III são as seguintes:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é o dominante no local, não podendo exceder os 3 pisos;

b) O índice máximo de ocupação do solo é de 70 %;

c) O índice máximo de utilização do solo é de 0,6.

SUBSECÇÃO III

Espaços residenciais

Artigo 88.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços residenciais correspondem ao tecido urbano consolidado e em consolidação, destinado preferencialmente a funções residenciais, em que a definição dos sistemas de circulação e do espaço público se encontram estabilizadas, promovendo-se a sua qualificação através do preenchimento construído dos interstícios, bem como a qualificação do espaço público.

2 — Os espaços residenciais compreendem as seguintes subcategorias de espaço:

a) Grau I;

b) Grau II.

Artigo 89.º

Usos

1 — São usos dominantes dos espaços residenciais:

a) Habitação;

b) Comércio;

c) Serviços;

d) Equipamentos de utilização coletiva.

2 — São usos compatíveis com os espaços residenciais:

a) Estabelecimentos industriais do tipo 3;

b) Empreendimentos turísticos;

c) Armazéns;

d) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes.

Artigo 90.º

Grau I

1 — São áreas que correspondem a novas urbanizações caracterizadas por estruturas morfológicas fechadas em si mesmo e que estabelecem poucas relações com a envolvente, estas áreas abrangem as áreas mais densas integradas na malha de quarteirões regulares ou imediatamente contíguas.

2 — As regras aplicáveis aos espaços residenciais grau I são as seguintes:

a) O índice máximo de ocupação do solo é de 80 %;

b) O índice máximo de utilização do solo é de 1,6;

c) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 5 pisos;

d) Nas situações de preenchimento ou de substituição de quarteirões consolidados ou bandas de edifícios contíguos, deve-se manter as características de cércea, volumetria e alinhamentos dominantes, salvo indicações diferentes da Câmara Municipal de acordo com projeto específico de reformulação de rede viária municipal.

3 — Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 103.º

4 — Os armazéns e os estabelecimentos industriais devem cumprir com as seguintes regras:

a) O afastamento é o definido a partir de qualquer dos alçados do estabelecimento por um plano a 45.º, com o mínimo de 8 metros;

b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 80 %;

c) O índice máximo de utilização do solo é de 0,50;

d) A altura máxima da fachada é de 10,50 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas até um máximo de 12 metros;

e) A Câmara Municipal pode com vista a minimizar o impacte visual das instalações ou atividades em causa, nas áreas envolventes, impor condicionamentos aos tipos de materiais a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior, à modelação do terreno, à configuração da solução urbanística, e à implantação e configuração volumétrica, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência;

f) A faixa referida na alínea *a*) pode ser utilizada, para estacionamento e implantação de infraestruturas técnicas, tais como vigilância, portarias, e postos de transformação;

g) Não podem localizar-se em edifícios com outros usos.

5 — Excetuam-se do número anterior os estabelecimentos industriais do tipo 3 a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma que aprova o Sistema da Indústria Responsável ou dos que lhe vierem a suceder em alteração legislativa, os quais devem cumprir com o disposto na respetiva subcategoria de espaço em que se inserem.

Artigo 91.º

Grau II

1 — São áreas residenciais onde, prioritariamente, deverá verificar-se a existência das infraestruturas urbanas básicas, numa estrutura urbana ainda pouco sedimentada com grandes áreas por preencher, onde se considera necessário assegurar um crescimento físico controlado.

2 — Pretende-se preencher os interstícios com tipologias construtivas idênticas à tendência verificada.

3 — As regras aplicáveis aos espaços residenciais grau II são as seguintes:

a) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 3 pisos;
b) O índice máximo de ocupação do solo é de 60 %;
c) O índice máximo de utilização do solo é de 0,6.

4 — Nas situações de preenchimento ou de substituição de quarteirões consolidados ou bandas de edifícios contíguos, deve manter-se as características de cércea, volumetria e alinhamento dominantes.
5 — A esta subcategoria aplica-se o disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo anterior.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de atividades económicas

Artigo 92.º

Identificação e caraterização

1 — Os espaços de atividades económicas correspondem a áreas que se destinam preferencialmente ao acolhimento de atividades económicas, potencializando a diversidade e complementaridade das atividades produtivas e de consumo.
2 — Os espaços de atividades económicas compreendem as seguintes subcategorias de espaço:

a) Área comercial e de serviços;
b) Área de estrada mercado;
c) Área industrial e armazenagem.

Artigo 93.º

Usos

1 — Na área comercial e de serviços é admitido um conjunto de usos dominantes, a que estão associados usos complementares:

a) São usos dominantes:

i) Comércio e serviços;
ii) Oficinas;
iii) Armazéns.

b) São usos complementares:

i) Estabelecimentos hoteleiros;
ii) Equipamentos de utilização coletiva;
iii) Estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3.

c) Outros usos desde que compatíveis designadamente habitação de apoio ao pessoal de vigilância ou segurança.

2 — Na área de estrada mercado é admitido um conjunto de usos dominantes, a que estão associados usos complementares:

a) São usos dominantes:

i) Comércio e serviços;
ii) Oficinas;
iii) Armazéns;

b) São usos complementares:

i) Estabelecimentos hoteleiros;
ii) Habitação;
iii) Estabelecimentos industriais cuja tipologia é a permitida na categoria dos espaços urbanos de baixa densidade;
iv) Equipamentos de utilização coletiva.

3 — Na área industrial e armazenagem é admitida um conjunto de usos dominantes, a que estão associados usos complementares:

a) São usos dominantes:

i) Estabelecimentos industriais;
ii) Armazéns;
iii) Instalações de depósitos;
iv) Operações de gestão e valorização de resíduos;
v) Oficinas.

b) São usos complementares:

i) Estabelecimentos hoteleiros;
ii) Equipamentos de utilização coletiva;
iii) Comércio e serviços.

c) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes designadamente habitação de apoio ao pessoal de vigilância ou manutenção.

Artigo 94.º

Área Comercial e de Serviços

1 — A área comercial e de serviços correspondem a zonas cuja ocupação predominante é constituída por superfícies comerciais, serviços, oficinas ou armazéns podendo acolher outros usos complementares, designadamente, estabelecimentos hoteleiros, equipamentos, estabelecimentos industriais, comércio e serviços.
2 — As regras aplicáveis à área comercial e de serviços são as seguintes:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 1,0;
b) O índice máximo de ocupação do solo é de 70 %;
c) A altura máxima da fachada principal confinante com a via pública é de 15 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas;
d) A área destinada a habitação para os encarregados e pessoal afeto à vigilância e manutenção, dentro da mesma parcela e com acesso único, não poderá ser superior ao menor dos seguintes valores:

i) 10 % da área de construção afeta à indústria;
ii) 140 m^2.

3 — Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 103.º

Artigo 95.º

Área de Estrada Mercado

1 — A área de estrada-mercado corresponde a áreas de usos diversificados, que se foram consolidando de forma espontânea e não planeada, ao longo das principais estradas nacionais, as quais integram edifícios-montra, comércio, serviços relacionados com o trafego rodoviário.
2 — As regras aplicáveis à área de estrada-mercado são as seguintes:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,6;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 70 %;
c) A altura máxima da fachada é de 10,5 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas produtivas ou tecnológicas até ao máximo de 12 metros;
d) O afastamento lateral mínimo é de 5 metros para os estabelecimentos industriais, excluindo os estabelecimentos industriais anteriores à data de entrada em vigor do presente Plano;
e) Para estas áreas será adotado o alinhamento dominante, no lado da rua/estrada em que se insere a intervenção, numa extensão 100 metros para cada lado ou até às transversais mais próximas para cada lado;
f) Será obrigatório o tratamento paisagístico da área frontal exterior à parcela, prevendo-se sempre espaço para passeio, estacionamento e arborização, sem prejuízo da legislação em vigor;
g) Quando existam áreas de exposição no exterior que se localizem na frente da construção terá de ser assegurado um recuo mínimo de 10 metros à berma da rua/estrada, ou o que estiver previsto em legislação especial em vigor.

3 — As operações urbanísticas destinadas à habitação devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 106.º
4 — Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 103.º

Artigo 96.º

Área industrial e armazenagem

1 — A área industrial e armazenagem corresponde a áreas com unidades industriais existentes onde se permite a implantação de atividades económicas industriais, atividades de gestão e valorização de resíduos, de armazenagem e oficinas, podendo acolher outros usos complementares, designadamente, atividades comerciais e de serviços, estabelecimentos hoteleiros e equipamentos.
2 — As regras aplicáveis à área industrial e armazenagem são as seguintes:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,7;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 80 %;
c) A altura máxima da fachada principal confinante com a via pública é de 12 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas;
d) O recuo mínimo do edifício ao limite do lote ou parcela que confine com a via pública é de 10 metros, com exceção dos edifícios anteriores à data de entrada em vigor do presente Plano;

e) Delimitação, no interior das áreas industriais e de armazenagem adjacentes às áreas residenciais e de equipamentos de uma faixa non aedificandi de 20 metros de proteção e enquadramento, devendo esta ser objeto de tratamento paisagístico adequado, mantendo de preferência a vegetação natural e tendo densidade e altura que minimize o impacte visual nas áreas envolventes;

f) Parte da faixa de proteção e enquadramento referida no número anterior pode ser utilizada para estacionamento e implantação de infraestruturas técnicas, tais como vigilância, portarias, e postos de transformação;

g) Sem prejuízo das distâncias de segurança mínimas estabelecidas na lei, os estabelecimentos industriais sujeitos aos regimes de avaliação de impacto ambiental, ou de prevenção e controlo integrado da poluição, ou de prevenção de acidentes graves que envolvam substâncias perigosas, devem garantir uma distância de segurança com um mínimo de 100 metros das áreas residenciais, das áreas de equipamentos e espaços naturais;

h) A área destinada a habitação para os encarregados e pessoal afeto à vigilância e manutenção, dentro da mesma parcela e com acesso único, não poderá ser superior ao menor dos seguintes valores:

i) 10 % da área de construção afeta à indústria;
ii) 140 m^2.

3 — Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 103.º

SUBSECÇÃO V

Espaços verdes

Artigo 97.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços verdes de uso público ou privado, compreendem áreas em que ocorrem maioritariamente sistemas com valor patrimonial, ambiental e paisagístico e que contribuem como elementos de recreio e lazer, de proteção bem como de qualificação ambiental e paisagística do território.

2 — Os espaços verdes compreendem as seguintes subcategorias:

a) Área de proteção e enquadramento;
b) Área de recreio e lazer.

Artigo 98.º

Usos

1 — Nos espaços verdes são permitidos os seguintes usos:

a) Quiosques;
b) Parques infantis;
c) Equipamentos desportivos e ou infraestruturas de recreio e lazer.

2 — São ainda admitidos nos espaços verdes os seguintes usos:

a) Edificações de apoio à atividade agrícola;
b) Edificações de apoio às atividades que tenham como objetivo a valorização dessas áreas designadamente comércio e serviços.

Artigo 99.º

Área de proteção e enquadramento

1 — A área de proteção e enquadramento corresponde a espaços de equilíbrio ambiental, que incluem, designadamente, áreas afetas à reserva ecológica nacional e a outras condicionantes decorrentes da legislação em vigor constituindo corredores ecológicos contínuos entre a paisagem urbana e rural, nos quais se pretende proteger a sua estabilidade biofísica, nomeadamente as encostas declivosas, linhas de água, e as áreas adjacentes às infraestruturas rodoviárias principais em solo urbano.

2 — As regras aplicáveis à área de proteção e enquadramento são as seguintes:

a) O índice máximo de ocupação do solo é de 10 %;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 15 %;
c) A altura máxima da fachada é de 4,5 metros, com exceção das infraestruturas especiais e instalações técnicas devidamente justificadas;
d) Utilização de pavimentos exteriores permeáveis ou semipermeáveis.

3 — Admitem-se intervenções de requalificação paisagística e desenho urbano que visem a valorização destes espaços e a sua eventual fruição pública, preservando-se as espécies arbóreas existentes e dinamizando as espécies vegetais arbóreas e arbustivas adaptadas às condições edafo-climáticas ou autóctones.

4 — Deve preservar-se a vegetação existente em bom estado fitossanitário.

5 — É proibida a introdução de espécies infestantes, bem como novos povoamentos de eucaliptos.

Artigo 100.º

Área de recreio e lazer

1 — A área de recreio e lazer corresponde a áreas vocacionadas para o recreio e lazer da população com carater estruturante e inseridas na malha urbana que podem ser usufruídas por toda a população.

2 — As regras aplicáveis à área de recreio e lazer são as seguintes:

a) O índice máximo de ocupação do solo é de 15 %;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 20 %;
c) A altura máxima da fachada é de 4,5 metros, com exceção das infraestruturas especiais e instalações técnicas devidamente justificadas;
d) Utilização de pavimentos exteriores permeáveis ou semipermeáveis.

3 — A esta subcategoria aplica-se o disposto nos números 3, 4 e 5 do artigo anterior.

SUBSECÇÃO VI

Espaços de uso especial

Artigo 101.º

Identificação e caracterização

1 — Os espaços de uso especial correspondem às áreas afetas aos equipamentos coletivos de dimensão relevante distribuídos pelo território do concelho e a áreas de atividade turística.

2 — Os espaços de uso especial integram as seguintes subcategorias:

a) Área de equipamentos;
b) Turismo.

Artigo 102.º

Usos

1 — A área de equipamentos destina-se dominantemente à instalação ou expansão de equipamentos de utilização coletiva, de iniciativa pública ou privada, na qual são ainda admitidos como usos complementares, os usos de comércio e serviços.

2 — O espaço de uso especial turismo, destina-se dominantemente à implantação de empreendimentos turísticos admitindo ainda estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços integrados na estrutura urbana e na paisagem envolvente.

Artigo 103.º

Regime de edificabilidade

1 — Na área de equipamentos, o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) O índice de impermeabilização do solo é de 80 %;
b) Deve ser salvaguardada a adequada integração urbana no que se refere à volumetria, alinhamentos e compatibilidade de usos com a ocupação envolvente.

2 — As regras aplicáveis ao espaço de uso especial turismo são as seguintes:

a) O número máximo de pisos acima da cota de soleira é de 4 pisos;
b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 70 %;
c) Quando localizados na proximidade de áreas muito sensíveis do ponto de vista biofísico, os respetivos projetos devem ser devidamente articulados com aqueles valores, visando a proteção das espécies arbóreas existentes e dando primazia à utilização de pavimentos permeáveis no espaço exterior.

SUBSECÇÃO VII

Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 104.º

Identificação e caracterização

Os espaços urbanos de baixa densidade são áreas edificadas com usos mistos predominantes no território concelhio, às quais o Plano atribui funções urbanas preponderantes objeto de um regime de uso do solo que garanta o seu ordenamento numa ótica de sustentabilidade e a sua infraestruturação com recurso a soluções apropriadas.

Artigo 105.º

Usos

Nos espaços urbanos de baixa densidade os usos são mistos, devendo ser promovida a multifuncionalidade, sendo:

a) Usos dominantes:

i) Habitação;
ii) Comércio;
iii) Serviços;

b) Usos compatíveis:

i) Estabelecimentos industriais dos tipos 2 e 3;
ii) Empreendimentos turísticos;
iii) Equipamentos de utilização coletiva;
iv) Edificações de apoio às atividades agrícolas e florestais;
v) Armazéns;
vi) Outros usos desde que compatíveis com os dominantes.

Artigo 106.º

Regime de edificabilidade

1 — Nos espaços urbanos de baixa densidade o regime de edificabilidade é o seguinte:

a) O número máximo de pisos admitidos acima da cota de soleira é de 2, podendo ser admitido 3 pisos face ao dominante na envolvente;
b) O Índice máximo de impermeabilização do solo é de 70%;
c) O índice máximo de utilização do solo é de 0,5;
d) O índice máximo de ocupação do solo é de 50%.

2 — Os equipamentos de utilização coletiva devem cumprir com o estipulado no n.º 1 do artigo 103.º

3 — Os armazéns e os estabelecimentos industriais devem cumprir com as seguintes regras:

a) O afastamento lateral e tardoz mínimo é de 8 metros;
b) O índice máximo de impermeabilização é de 80%;
c) O índice máximo de utilização é de 0,50;
d) A altura máxima da fachada é de 7 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas até um máximo de 10 metros;
e) A Câmara Municipal pode com vista a minimizar o impacte visual das instalações ou atividades em causa, nas áreas envolventes, impor condicionamentos aos tipos de materiais a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior, à modelação do terreno, à configuração da solução urbanística, e à implantação e configuração volumétrica, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência;
f) A faixa referida na alínea *a*) pode ser utilizada entre outros para estacionamento e implantação de infraestruturas técnicas, tais como vigilância, postos de transformação, e portarias;
g) Os estabelecimentos industriais do tipo 2 devem laborar em período diurno, a menos que as condições de isolamento e o nível de ruido ou vibração permitam a laboração noturna;
h) Os estabelecimentos do tipo 2 e 3 não podem localizar-se em edifícios com outros usos.

4 — Excetuam-se do número anterior os estabelecimentos industriais do tipo 3 a que se refere a parte 2 A e B do anexo I ao diploma que aprova o Sistema da Indústria Responsável ou dos que lhe vierem a suceder em alteração legislativa, os quais devem cumprir com o disposto do n.º 1 do presente artigo.

5 — As estufas devem cumprir com as seguintes regras:

a) Os afastamentos laterais são os definidos a partir de qualquer dos alçados do edifício por um plano a 45.º, com o mínimo de 5 metros;
b) A sua implantação é proibida a menos de 5 metros da margem dos cursos de água.

SECÇÃO II

Solo urbanizável

SUBSECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 107.º

Identificação e caraterização

1 — O solo urbanizável corresponde a áreas não infraestruturadas, destinadas à expansão urbana e no qual a urbanização é sempre precedida de programação.

2 — O Solo Urbanizável compreende as categorias funcionais e subcategorias de espaço identificadas na alínea *b*) do artigo 37.º

Artigo 108.º

Regime de edificabilidade

1 — A intervenção em espaços integrados no solo urbanizável é possível no âmbito de ações previstas em Planos de Urbanização e de Pormenor e Unidades de Execução.

2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 135.º a 138.º do presente Regulamento, são admitidas operações urbanísticas avulsas, desde que digam respeito a parcelas que se encontrem servidas por vias pavimentadas e infraestruturadas, situadas em contiguidade:

a) Com o solo urbanizado;
b) Ou com áreas que tenham adquirido características semelhantes ao solo urbanizado através de unidades de execução e desde que o Município considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente.

3 — As regras e condições de ocupação do solo urbanizável são as previstas para a mesma categoria ou subcategoria de solo urbanizado.

4 — As edificações podem ser objeto de ampliação e legalização, devendo cumprir com as regras e condições de ocupação previstas para a categoria ou subcategoria do solo urbanizado.

TÍTULO V

Sistemas de infraestruturas

SECÇÃO I

Infraestruturas viárias

Artigo 109.º

Identificação

1 — As infraestruturas rodoviárias do concelho de Leiria encontram-se representadas nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento e integram:

a) As vias incluídas na Rede Rodoviária Nacional e as Estradas Regionais;
b) As Estradas Desclassificadas;
c) As vias incluídas na Rede Rodoviária Municipal.

2 — A Rede Rodoviária Municipal compreende as Estradas Municipais, os Caminhos Municipais, e as vias não classificadas, que se subdividem em Eixos Municipais Estruturantes e outras vias municipais.

3 — Os traçados das redes representadas nas Plantas de Condicionantes e de Ordenamento, correspondem a vias existentes e às diretrizes das vias projetadas.

Artigo 110.º

Hierarquia funcional

A rede viária do concelho de Leiria é estruturada e classificada funcionalmente na perspetiva da utilização, com objetivo de dotar este espaço territorial de um adequado sistema de mobilidade e de transportes, subdividindo-se em:

a) Nível I — Rede Estruturante: Integra este nível o IP 1 (A 1), IC 1 (A 8, A 17), IC 2 (A 19, EN 1), IC 9, IC 36 (A 8), Via de penetração em Leiria, Circular Oriente de Leiria (EN 113), EN 1 Desclassificada (do nó da Azoia até ao limite sul do Concelho);
b) Nível II — Rede de Distribuição Principal: Integra este nível a EN 113 (nó do IC 36 ao limite do concelho), Estradas Regionais (ER 349; ER 350; ER 357), Estradas Desclassificadas [EN 109; EN 109-9; EN 113 (Leiria/Circular Oriente de Leiria); EN 242 (variante da Barosa); EN 349-1; EN 350 (Leiria/ER 350); EN 356; EN 356-1; EN 356-2] e Eixos Municipais Estruturantes [Avenida da Comunidade Europeia (Variante Sul); Avenida 22 de Maio; Avenida Sá Carneiro; Rua das Olhalvas; Rua Dom Álvaro Abranches de Noronha; Variante da Caranguejeira (parcial) e Variante Norte (Zicofa)];

c) Nível III — Rede de Distribuição Secundária: Integra as Estradas Municipais, Caminhos Municipais, Outras vias municipais (não classificadas como estradas e caminhos municipais) e Estradas Desclassificadas [EN 109-9 Ramal de Monte Redondo; EN 349 (no troço substituído pela variante sul de Monte Real); EN 242 (troço antigo); EN 349-2] e Variante da Caranguejeira (parcial).

Artigo 111.º

Regime de proteção

1 — Para as vias incluídas na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais, Estradas Desclassificadas e Estradas e Caminhos Municipais, o regime de proteção de cada via é o estabelecido na legislação em vigor.

2 — Às vias públicas não classificadas da Rede Rodoviária Municipal aplica-se o seguinte regime de proteção:

a) Nos troços para os quais não existe regulamentação prevista em Plano de Urbanização ou Plano de Pormenor eficazes, as edificações e muros ficam sujeitos aos alinhamentos dominantes existentes no conjunto em que se inserem, exceto nos seguintes casos:

i) Por conveniência de ordem urbanística para defesa do património cultural imóvel e das componentes da estrutura ecológica municipal e ainda nos casos de adequação a ocupações excecionais na malha urbana;

ii) Nos casos em que a Câmara Municipal defina novo alinhamento fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana.

b) Quando não é possível determinar alinhamentos dominantes, ficam estabelecidos os seguintes afastamentos mínimos aos edifícios:

i) Eixos Municipais Estruturantes do Nível II — 15 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada;

ii) Eixos Municipais Estruturantes do Nível II, inseridos na categoria espaços de atividades económicas — 25 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada;

iii) Outras vias municipais do Nível III — 8 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 2 metros da zona da estrada;

iv) Outras vias municipais do Nível III, inseridas nos espaços de atividades económicas — 15 metros para cada lado a partir do eixo da via e nunca a menos de 5 metros da zona da estrada;

v) Para as vias públicas não incluídas nos níveis hierárquicos definidos no artigo anterior — 6 metros para cada lado a partir do eixo da via.

c) O disposto na alínea anterior não prejudica a possibilidade de construção de vedações dos terrenos nos seguintes termos:

i) No caso dos Eixos Municipais Estruturantes do Nível II, a uma distância mínima de 5 metros da zona de estrada;

ii) No caso de outras vias municipais de Nível III, inseridas nos espaços de atividades económicas, a uma distância mínima de 5 metros da zona de estrada;

iii) No caso de outras vias municipais de Nível III, a uma distância mínima de 2 metros da zona de estrada;

iv) No caso das vias públicas não incluídas nos níveis hierárquicos definidos no artigo anterior, a uma distância mínima de 2 metros da zona de estrada.

3 — Para as Estradas Desclassificadas e Estradas Regionais que sejam integradas na rede municipal por protocolo com a Administração Central aplica-se o seguinte regime de proteção:

a) Vias do Nível I, o previsto para os Itinerários Complementares;

b) Para as restantes vias, o previsto no número anterior, de acordo com o nível hierárquico da via.

Artigo 112.º

Vias propostas

1 — Até à aprovação do estudo prévio das vias e respetivos nós de ligação que constituem a rede viária proposta de âmbito municipal, deve ser garantido um afastamento de:

a) 30 metros para cada lado do eixo da via para as vias do Nível II;

b) 15 metros para cada lado do eixo da via para as vias do nível III;

c) para os nós de ligação aos Itinerários Complementares, um círculo de 300 metros de diâmetro centrado em cada nó;

d) para os nós de ligação às restantes vias integradas na Rede Rodoviária Nacional, Estradas Regionais e Estradas Desclassificadas, um círculo de 150 metros de diâmetro centrado em cada nó;

e) para os nós de ligação às estradas municipais, um círculo de 90 metros de diâmetro centrado em cada nó.

2 — Admitir-se-á a alteração eventual de traçados propostos, por reconhecida impossibilidade ou inconveniência de adoção da diretriz estabelecida no Plano, desde que se garanta um traçado alternativo que sirva os mesmos objetivos e funções, ou se verifique o reforço da capacidade dos traçados existentes.

3 — Sem prejuízo dos procedimentos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, após decorrer cinco anos sobre a data de entrada em vigor do Plano poderá ser feita a avaliação da rede rodoviária proposta no Plano, admitindo-se, desde que devidamente fundamentada em parecer técnico:

a) Eliminação total ou parcial de traçados propostos;

b) Constituição de novas faixas de proteção, com vista à implementação de novas vias ou reconstrução e requalificação de vias existentes que visem a melhoria do sistema viário municipal.

4 — Após a aprovação do estudo prévio das vias de âmbito municipal, aplica-se o regime de proteção previsto no n.º 2 do artigo anterior.

SECÇÃO II

Base aérea

Artigo 113.º

Base aérea

A Base Aérea corresponde à infraestrutura estruturante a Base Aérea n.º 5 de Monte Real, território administrado pela entidade competente, à qual se aplica as condicionantes previstas no presente Plano.

SECÇÃO III

Parâmetros de dimensionamento

Artigo 114.º

Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

1 — Os parâmetros de dimensionamento do estacionamento, determinados em função do tipo de ocupação, são os constantes do seguinte quadro:

QUADRO 4

Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

Tipo de ocupação	Estacionamento	
	Interior do Lote ou Parcela	Público
Habitação unifamiliar.	1 lugar/fogo com A.c hab < 120 m^2; 2 lugares/fogo com A.c hab entre 120 m^2 e 300 m^2; 3 lugares/fogo com A.c hab > 300 m^2.	20 % do número de lugares calculados para o interior do lote ou parcela.

Tipo de ocupação	Estacionamento	
	Interior do Lote ou Parcela	Público
Habitação coletiva	1,5 lugar/fogo com A.c hab < 120 m^2; 2 lugares/fogo com A.c hab entre 120 m^2 e 300 m^2; 3 lugares/fogo com A.c hab > 300 m^2. Na ausência da indicação da área de cada fogo, a dotação de estacionamento deve ser determinada em função da área média de fogo.	20 % do número de lugares calculados para o interior do lote ou parcela.
Comércio e serviços.	2,5 lugares/100 m^2 com A.c com/A.c serv < 500 m^2; 3 lugares/100 m^2 com A.c com/A.c serv entre 500 m^2 e 2500 m^2; 6 lugares/100 m^2 com A.c com/A.c serv > 2500 m^2. Oficinas: 1 lugar/75 m^2 de A.c.	20 % do número de lugares calculados para o interior do lote ou parcela. Não se aplica a conjuntos comerciais e estabelecimentos comerciais com área de construção total superior a 2 500 m^2.
Indústria e armazéns	Ligeiros: 1 lugar/75 m^2 de A.c ind/A.c log; Pesados: 1 lugar/500 m^2 de A.c ind/A.c log, com um mínimo de 1 lugar/parcela. Deverá ser prevista, no interior da parcela, a área necessária à carga e descarga de veículos pesados e ao estacionamento dos mesmos, em número a determinar em função do tipo de indústria e armazéns a instalar, sendo no mínimo de um lugar por parcela.	10 % do número de lugares calculados para o interior do lote ou parcela.
Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais.	Para os hotéis de 4 e 5 estrelas os valores são os previstos na legislação prevista; 20 % das unidades de alojamentos para os veículos ligeiros nos restantes casos; Em qualquer dos casos anteriores,1 lugar de estacionamento para tomada e largada de passageiros para estabelecimentos com mais de 50 unidades de alojamento.	(—)
Equipamentos coletivos	Deve ser dimensionado e justificado em estudo próprio, devendo maximizar-se a integração do mesmo dentro da parcela; Para as salas de espetáculo e outros equipamentos ou espaços de utilização coletiva, o número de lugares de estacionamento no interior da parcela é de 1 lugar/5 utentes, para veículos ligeiros, acrescido de 1 lugar/500 m^2 para veículos pesados de passageiros.	(—)

2 — Para determinação do número de lugares de estacionamento a exigir nos termos das disposições da presente secção, deve proceder-se, quando necessário, ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, sendo sempre obrigatório, no mínimo, um lugar de estacionamento.

3 — O estacionamento deve contemplar as exigências aplicáveis a cada tipo de utilização, na proporção das correspondentes áreas construídas ou das capacidades de público a instalar.

4 — Quando a área de construção for superior a 2 500 m^2 para comércio, indústria, armazéns e oficinas, é obrigatória, na memória descritiva da operação projetada, a descrição e justificação dos elementos que permitam avaliar designadamente:

a) O impacte gerado pelos níveis de serviço previsíveis da operação urbanística na envolvente;

b) A acessibilidade ao local, contemplando todos os modos de transporte e as acessibilidades pedonais;

c) O esquema de circulação pedonal e viária na área de influência direta da operação, com indicação das capacidades de tráfego das vias envolventes e cruzamentos;

d) A capacidade de estacionamento no próprio lote/parcela do empreendimento e nas vias que constituam a sua envolvente imediata;

e) O funcionamento das operações de carga e descarga;

f) O projeto de sinalização rodoviária, em cumprimento com a legislação em vigor.

5 — Constituem casos especiais as instalações destinadas a escolas de condução, agências de aluguer de automóveis e suas filiais, stands de venda de automóveis, ou as que sirvam de estabelecimento a atividades da mesma natureza, cuja utilização fica dependente da demonstração de existência no interior do lote ou da parcela do número de lugares de estacionamento necessários ao exercício da atividade, sem consumo dos espaços destinados a suprir necessidade de parqueamento geradas por outras atividades no mesmo local e com garantias de não ocupação da via pública.

Artigo 115.º

Dispensas e isenções de estacionamento

1 — Sem prejuízo da legislação específica aplicável poderá admitir-se a dispensa total ou parcial do cumprimento da dotação de estacionamento estabelecido no artigo anterior, desde que se verifique uma das seguintes condições:

a) O seu cumprimento implicar a modificação da arquitetura original de edifícios ou da continuidade do conjunto edificado, que pelo seu valor arquitetónico intrínseco, pela sua integração em conjuntos característicos ou em áreas de reconhecido valor paisagístico, devam ser preservados;

b) A impossibilidade ou a inconveniência de natureza técnica, nomeadamente em função das características geológicas do terreno, dos níveis freáticos, do condicionamento da segurança de edificações envolventes, da interferência com equipamentos e infraestruturas ou da funcionalidade dos sistemas públicos de circulação de pessoas e veículos;

c) Impossibilidade decorrente do cumprimento de alinhamentos ou outras disposições imperativas relativas à implantação dos edifícios.

d) Em obras de reconstrução, alteração ou ampliação de edificações legalmente existentes, de que não resulte um acréscimo de construção superior a 25 % da área de construção da licença inicial;

e) Nas situações de alteração de uso ou de número de unidades de utilização independente, em edifícios já dotados de licença de utilização, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística e de funcionamento dos sistemas de circulação pública;

f) Operações de legalização de edificações que não impliquem um maior fluxo de veículos do edifício ou por incapacidade do prédio ou do espaço público com vista à sua viabilidade;

g) Operações urbanísticas em zonas urbanas consolidadas, desde que daí não resultem inconvenientes de ordem urbanística e de funcionamento dos sistemas de circulação pública.

2 — Sem prejuízo do cumprimento de disposições municipais, nos casos em que seja possível cumprir parcialmente com a dotação de estacionamento estabelecida no artigo anterior, será obrigatório prever o número máximo de lugares de estacionamento que a operação urbanística possa comportar.

Artigo 116.º

Equipamento e espaços verdes de utilização coletiva

1 — Nas operações de loteamento ou operações de impacte relevante as áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva, são dimensionadas de acordo com os parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 5

Parâmetros de dimensionamento mínimos de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamentos de utilização coletiva
Habitação unifamiliar.	28 m^2/fogo	35 m^2/fogo
Habitação coletiva.	28 m^2/120 m^2 A.c hab	35 m^2/120 m^2 A.c hab
Comércio.	28 m^2/100 m^2 A.c com	25 m^2/100 m^2 A.c com
Serviços.	28 m^2/100 m^2 A.c serv	25 m^2/100 m^2 A.c serv
Indústria e armazéns.	23 m^2/100 m^2 A.c ind/A.c log	10 m^2/100 m^2 A.c ind/A.c log

2 — Excetua-se do número anterior as áreas já dotadas de equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva ou se localizar em espaços centrais, caso em que o promotor fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município de acordo com o previsto em Regulamento Municipal.

TÍTULO VI

Programação e execução

CAPÍTULO I

Planeamento e gestão

Artigo 117.º

Princípio geral

A Câmara Municipal promove a programação e execução coordenada do Plano, com a colaboração das entidades públicas e privadas, procedendo à realização de infraestruturas e de equipamentos de acordo com o interesse público e os objetivos estabelecidos no Plano, recorrendo aos mecanismos previstos na lei.

Artigo 118.º

Instrumentos de programação e de execução

1 — Para efeitos de programação e de execução do Plano, consideram-se os seguintes instrumentos previstos na lei:

a) Unidades de Execução;
b) Plano de Pormenor (PP);
c) Plano de Urbanização (PU);
d) Outros instrumentos de execução previstos na legislação em vigor.

2 — Para a delimitação das áreas a sujeitar e estes instrumentos deve ter-se em consideração os seguintes critérios:

a) Os contornos físicos de unidades cadastrais totais ou parcialmente abrangidas;
b) A localização de vias e outras infraestruturas existentes ou em projeto;
c) A área abrangida por operações urbanísticas existentes ou em projeto;
d) A referência a outros elementos físicos existentes na cartografia ou no local;
e) As áreas do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis, incluídas no solo urbano, sujeitas a exclusão do AHVL.

3 — As ações programadas nos instrumentos de programação e de execução são concretizadas através dos sistemas de execução previstos na lei.

4 — A Câmara Municipal poderá recorrer ao sistema de imposição administrativa sempre que a dimensão, a relevância ou o interesse público das ações programadas pelos instrumentos de programação e execução o justifiquem.

CAPÍTULO II

Unidades operativas de planeamento e gestão (UOPG)

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 119.º

Delimitação

1 — As UOPG que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento demarcam áreas de intervenção que, para efeitos da programação da execução do Plano, deverão ser objeto de instrumentos de programação e execução, que desenvolvam e concretizem os objetivos e termos de referência consignados neste Título, de modo a promover a sua coerência espacial e funcional.

2 — Cada UOPG pode ser desenvolvida de uma só vez ou, em casos justificados, ser dividida em subunidades de menor dimensão.

3 — Os limites definidos para as UOPG na Planta de Ordenamento podem ser ajustados em Planos de Urbanização, ou de Pormenor ou através da delimitação de Unidades de Execução, desde que tal se justifique por razões da sua operacionalização, face a critérios de equidade entre proprietários, a limites cadastrais ou à adequação aos objetivos programáticos definidos no presente Plano para cada uma das UOPG.

4 — Enquanto não estiverem aprovados os instrumentos de programação e execução a desenvolver no âmbito das UOPG, só são admitidas operações urbanísticas que não colidam com os objetivos para ela definidos e de acordo com as regras aplicáveis à execução assistemática previstas no presente Plano.

Artigo 120.º

Programação

1 — A programação estratégica de execução do Plano será estabelecida pela Câmara Municipal através da aprovação periódica de programas gerais de concretização das opções e prioridades de desenvolvimento urbanístico do território.

2 — No âmbito destes programas a Câmara Municipal estabelece as prioridades de concretização das UOPGs delimitadas pelo presente Plano, e identifica as áreas territoriais de urbanização prioritária, privilegiando as seguintes intervenções:

a) As de consolidação e qualificação da zona urbanizada;
b) As que, contribuindo para a concretização dos objetivos do Plano, possuam caráter estruturante no ordenamento do território e sejam catalisadoras do seu desenvolvimento;
c) As de estruturação dos tecidos existentes quando se considerem como necessárias à oferta de solo urbanizado;
d) As que permitam a disponibilização de solo para equipamentos, espaços verdes e infraestruturas necessários à satisfação das carências detetadas;
e) As destinadas a enquadrar operações que resultem da libertação de terrenos de outras entidades.

3 — A Câmara Municipal pode, a qualquer momento, delimitar Unidades de Execução não incluídas na programação referida no n.º 1, nomeadamente destinadas a viabilizar as operações urbanísticas de concretização de empreendimentos com especial impacto na ocupação do território.

SECÇÃO II

Objetivos e programa

Artigo 121.º

Identificação

O Plano institui as seguintes UOPG, que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento:

a) UOPG — Leiria;
b) UOPG — Maceira;
c) UOPG — Monte Real;
d) UOPG — Pedrógão;
e) UOPG — Martinela;
f) UOPG — Arrabal;
g) UOPG — Loureira;
h) UOPG — Áreas industriais e armazenagem.

Artigo 122.º

Objetivos gerais

Constituem objetivos gerais das unidades operativas de planeamento e gestão:

a) Definir malhas viárias coerentes e devidamente estruturadas, corretamente articuladas com a rede viária existente, promovendo soluções de continuidade e fluidez;
b) Criar áreas verdes de enquadramento e desafogo das atividades desenvolvidas na envolvente para uso predominantemente público, que assegurem funções de qualificação ambiental com o intuito de qualificar os espaços onde se inserem;
c) Salvaguardar e valorizar o património arquitetónico através da definição de uma política específica visando a sua promoção e respeitando a sua estrutura urbana característica;
d) Qualificar os espaços a urbanizar e a sua articulação com os espaços urbanos contíguos;
e) Estruturar e programar a ocupação urbana e articular as categorias de espaços propostos pelo presente Plano;
f) Programar e promover a instalação de redes de infraestruturas e sua execução;
g) Integração dos recursos hídricos e situações de potencial paisagístico e ambiental, valorizando- os enquanto elementos da estrutura ecológica;
h) Acautelar redes de infraestruturas urbanas recorrendo a tipologias próprias que garantam a sustentabilidade financeira e ambiental;
i) Promover a qualidade urbana, ambiental e paisagística componente fundamental do produto turístico para valorizar e qualificar a oferta turística do Município;
j) Aquando da programação da ocupação das áreas de reserva ecológica nacional e estrutura ecológica municipal deverão ser acauteladas as medidas necessárias por forma a salvaguardar os valores em presença e estabelecer medidas que minimizem os efeitos da futura ocupação.

Artigo 123.º

UOPG — Leiria

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Redefinir o espaço urbano, visando a manutenção, colmatação, requalificação e expansão do parque edificado, no sentido de dar resposta às necessidades e desejada qualificação da área de intervenção, designadamente através da relocalização das diversas unidades industriais disseminadas pela mesma;
b) Definir novas vias de distribuição que sejam simultaneamente estruturantes do espaço urbano e alternativas às infraestruturas existentes;
c) Definir a estrutura ecológica urbana, integrando nesta categoria os solos necessários ao equilíbrio do sistema urbano, com o objetivo de, designadamente, proporcionar a utilização coletiva dos solos que a integram;
d) Fomentar o desenvolvimento turístico da área de intervenção;
e) Dotar a cidade de um conjunto de equipamentos e espaços adequados à função de capital de distrito, de forma a contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população residente no concelho e nos concelhos vizinhos;
f) Propor projetos ou outras dinâmicas que permitam captar investimentos para o desenvolvimento económico com potencial tecnológico;
g) No solo rural não são permitidos novos licenciamentos de agropecuárias e exploração de recursos geológicos;
h) Promover a exclusão das áreas beneficiadas do aproveitamento hidroagrícola do vale do lis, incluídas em solo urbano.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar nesta área são os definidos no presente Regulamento para as categorias e subcategorias que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento, podendo, quando tal se justifique por razões de estratégia de implementação do Plano, o aumento de mais um piso, sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor no âmbito do património cultural classificado e em vias de classificação.
3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.
4 — Na ausência de Unidades de Execução, Plano de Urbanização e de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;
b) Cumpram com o disposto nas respetivas categorias e subcategorias do solo de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 124.º

UOPG — Maceira

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Reconverter a área da indústria cimenteira situada na periferia poente da área de intervenção, através de áreas habitacionais, nomeadamente de habitação social, de equipamento e espaços verdes de uso público;
b) Inversão do processo sistemático de estrangulamento do espaço urbano por parte das atividades industriais de exploração, e integração no sistema urbano das áreas de exploração que, encontrando-se numa fase de recuperação ambiental e paisagística, podem potenciá-lo e valorizá-lo;
c) Integrar equipamentos de utilização coletiva nomeadamente equipamentos sociais, educativos, comerciais, de segurança e de saúde, atendendo à facilidade de acesso que estes terão de oferecer aos restantes aglomerados;
d) Criar uma centralidade congregadora de fluxos de pessoas e bens que alimentará unidades consolidadas, mas díspares em termos de acessibilidade;
e) Enquadrar, a par do mercado da Maceira, outras estruturas de apoio e articulá-las com as áreas habitacionais existentes;
f) Propor, como áreas comerciais e de serviços, a integração de um espaço multiusos de caráter desportivo e cultural e células multifuncionais de serviços de apoio ao cidadão;
g) Promover um novo ordenamento do tráfego para aliviar a sobrecarga das infraestruturas viárias de modo a permitir a criação de alternativas à EN 356-1 na ligação entre Maceirinha, A-do-Barbas e o aglomerado central da Maceira;
h) Promover uma estrutura polarizadora que comporte o desenvolvimento integrado de equipamentos, serviços, comércio e habitação numa estrutura coerente e harmoniosa para a vivência urbana.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar nesta área são os definidos no presente Regulamento para as categorias e subcategorias que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento.
3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.
4 — Na ausência de Unidades de Execução, Plano de Urbanização e de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;
b) Cumpram com o disposto nas respetivas categorias e subcategorias de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 125.º

UOPG — Monte Real

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Ordenar e disciplinar usos múltiplos na área adjacente confinante à variante de Monte Real e nós de ligação;

b) Desincentivar, nas áreas referidas na alínea anterior, usos habitacionais, admitindo apenas obras de conservação nas construções existentes e criando, dotados de qualidade paisagística, corredores verdes de proteção aos nós e variante;

c) Assegurar adequada mobilidade interna, reduzindo o tráfego de atravessamento na área central (consolidada) de Monte Real e melhorar a acessibilidade das suas funções centrais ao exterior, bem como a criação de novas vias, alargamento e retificação das existentes;

d) Definir um núcleo central qualificado articulado com os espaços urbanos contíguos, que constitua uma área privilegiada do ponto de vista funcional, beneficiando o seu espaço público, concentrando equipamentos estruturantes e localizando atividades (lazer, restauração etc.) que promovam a atratividade urbana;

e) Definir, em articulação com a estrutura viária e pedonal, os espaços de vivência urbana e os espaços verdes de utilização coletiva;

f) Fomentar o desenvolvimento turístico da área de intervenção;

g) Promover a exclusão das áreas beneficiadas do aproveitamento hidroagrícola do vale do lis, incluídas em solo urbano.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar nesta área são os definidos no presente Regulamento para as categorias e subcategorias que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento sem prejuízo do cumprimento da legislação em vigor no âmbito do património cultural classificado e em vias de classificação.

3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

4 — Na ausência de Unidades de Execução, Plano de Urbanização e de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;

b) Cumpram com o disposto nas respetivas categorias e subcategorias de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 126.º

UOPG — Pedrogão

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Garantir um correto ordenamento de um território cuja vocação é a de estância balnear e atracão turística de qualidade;

b) Impedir a fixação no território de novas unidades industriais, armazéns e oficinas e de quaisquer imóveis destinados a atividades congéneres, exceto se complementares de uma função comercial principal;

c) Sujeitar a área a plano de alinhamentos com o intuito de garantir um conjunto urbano mais coerente, aumentando a dimensão dos perfis transversais dos arruamentos existentes, com vista à inclusão de passeios e eventualmente de estacionamento marginais às vias;

d) Manter ou criar zonas verdes para garantir o equilíbrio ambiental urbano e a fruição, por parte da população, de zonas de recreio e lazer, devendo qualquer intervenção ser precedida de projeto paisagístico, exceto para a instalação de mobiliário urbano e de equipamento de apoio de pequena dimensão;

e) Qualificar e valorizar a imagem urbana da frente marítima, nomeadamente ao nível das volumetrias e tratamento das fachadas dos edifícios;

f) Reordenar as áreas de estacionamento e as infraestruturas de apoio aos núcleos piscatórios existentes na frente marítima;

g) Reabilitar os espaços de uso público, valorizar funcional e paisagisticamente os espaços exteriores públicos existentes e resolver os problemas de drenagem superficial da frente marítima;

h) Cumprir com o estipulado no Plano de Ordenamento da Orla Costeira.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar nesta área são os definidos no presente Regulamento para as categorias e subcategorias que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento.

3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Urbanização, Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.

4 — Na ausência de Unidades de Execução, Plano de Urbanização e de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;

b) Cumpram com o disposto nas respetivas categorias e subcategorias de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 127.º

UOPG — Martinela

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Programar o espaço e o seu crescimento através de uma estrutura coerente devidamente dimensionada e adequada ao suporte fisico e às necessidades de desenvolvimento;

b) Promover a qualificação da imagem urbana e do espaço público de circulação viária, pedonal e estacionamento;

c) Definir uma estrutura verde adequada às necessidades da população e que contribua para uma integração harmoniosa nos espaços envolventes;

d) Programação e promoção das redes de infraestruturas.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar neste espaço são os definidos no presente Regulamento para a categoria e subcategoria que se encontra delimitada na Planta de Ordenamento.

3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor.

4 — Na ausência de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;

b) Cumpram com o disposto na respetiva categoria e subcategoria de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 128.º

UOPG — Arrabal

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Criação de uma nova centralidade urbana como elo de ligação entre o espaço urbano tradicional e as novas intervenções;

b) Contribuir para o reforço da identidade urbana da sede de freguesia, com hierarquização e estruturação do tecido urbano;

c) Promover um núcleo central articulado com os espaços envolventes contíguos, que constitua uma área privilegiada do ponto de vista multifuncional, concentrando atividades (lazer, comércio, serviços, equipamentos), de apoio ao cidadão que promovam a atratividade urbana;

d) Definir uma estrutura verde adequada às necessidades da população e que contribuam para uma integração harmoniosa nos espaços envolventes;

e) Definir os espaços públicos de circulação viária e pedonal e de estacionamento;

f) Assegurar a adequada integração desta área com a envolvente, designadamente a sua relação com as infraestruturas rodoviárias;

g) Programação e promoção das redes de infraestruturas.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar neste espaço são os definidos no presente Regulamento para as categorias e subcategorias que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento.

3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor.

4 — Na ausência de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;

b) Cumpram com o disposto na respetiva categoria e subcategoria de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 129.º

UOPG — Loureira

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Definir uma estrutura verde adequada às necessidades da população e que contribuam para uma integração harmoniosa nos espaços envolventes;

b) Promover uma centralidade qualificada e integrada em torno da área de atividade turística Leiria- Fátima onde se pode criar sinergias e integrar recursos turísticos;

c) Promover um núcleo central articulado com os espaços envolventes contíguos, que constitua uma área privilegiada do ponto de vista multifuncional, concentrando atividades (lazer, comércio, serviços), de apoio ao cidadão que promovam a atratividade urbana;

d) Definir os espaços públicos de circulação viária e pedonal e de estacionamento;

e) Assegurar a adequada integração desta área com a envolvente, designadamente a sua relação com as infraestruturas rodoviárias existentes e os novos arruamentos a criar;

f) Programação e promoção das redes de infraestruturas.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar neste espaço são os definidos no presente Regulamento para a categoria e subcategoria que se encontram delimitadas na Planta de Ordenamento.
3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor.
4 — Na ausência de Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;
b) Cumpram com o disposto na respetiva categoria e subcategoria de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

Artigo 130.º

UOPG — Áreas industriais e armazenagem

1 — O ordenamento desta área orienta-se pelos seguintes objetivos:

a) Prever áreas devidamente estruturadas para a instalação de atividades económicas;
b) Assegurar a adequada integração destas áreas de atividades económicas com a envolvente, designadamente a sua relação com as infraestruturas rodoviárias existentes e os novos arruamentos a criar;
c) Definir os espaços públicos de circulação viária, de estacionamento, bem como a localização de zonas verdes de proteção e enquadramento;
d) Potenciar as relações intermunicipais na gestão das infraestruturas.

2 — Os parâmetros urbanísticos a adotar nestas áreas são os definidos no presente Regulamento para a categoria e subcategoria que se encontra delimitada na Planta de Ordenamento.
3 — Esta UOPG deve ser concretizada através de Plano de Pormenor ou Unidade de Execução.
4 — Na ausência de Unidades de Execução e Plano de Pormenor plenamente eficaz, podem ser admitidas operações urbanísticas, desde que:

a) Respeitem os objetivos programáticos estabelecidos no presente artigo e os previstos no artigo 122.º;
b) Cumpram com o disposto na respetiva categoria e subcategoria de espaço em que se inserem, bem como com as restantes disposições definidas no presente Regulamento.

CAPÍTULO III

Perequação compensatória de benefícios e encargos

Artigo 131.º

Mecanismos de perequação compensatória

1 — Os mecanismos de perequação compensatória, a adotar no Município de Leiria, são os previstos na lei, concretizando-se a sua aplicação no âmbito dos Planos de Urbanização, Planos de Pormenor ou Unidades de Execução, de modo a assegurar a justa repartição entre os proprietários abrangidos dos benefícios e encargos decorrentes da execução das ações programadas para a respetiva área de intervenção.
2 — A Câmara pode definir, por instrumento de planeamento, outros mecanismos que assegurem o disposto no número anterior do presente artigo, designadamente a previsão da repartição da edificabilidade concreta ponderada em função da valorização prévia das unidades prediais envolvidas e/ou em função da valorização dos usos a licenciar ou autorizar.

Artigo 132.º

Critérios para o cálculo do índice médio de utilização

1 — O cálculo do índice médio de utilização, adiante designado por IMU, resulta do quociente entre o somatório da área máxima de construção das novas construções e ampliações a licenciar ou autorizar no âmbito da Unidade de Execução, do Plano de Pormenor ou do Plano de Urbanização e o somatório da área das unidades prediais que suportam as respetivas operações urbanísticas.
2 — Para o cálculo do IMU, além do previsto por lei, exclui-se a área máxima de construção dos equipamentos e das construções para instalação de infraestruturas que, de acordo com a lei e o PMOT, devam integrar o domínio municipal.
3 — O valor do IMU pode não ser coincidente com o valor dos índices máximos de construção estabelecidos no Plano ou em Plano de Urbanização para as unidades prediais da Unidade de Execução ou do Plano de Pormenor.
4 — O IMU pode ser fixado para cada Unidade de Execução ou para a totalidade da área abrangida por Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização.

Artigo 133.º

Critérios para o cálculo do índice de cedência médio

1 — O cálculo do índice de cedência médio, adiante designado por ICM, resulta do quociente entre a área total de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos coletivos e infraestruturas que devam integrar o domínio público municipal e o valor total da área máxima de construção adotada para o cálculo do IMU.
2 — Do cálculo do ICM previsto no número anterior são excluídas as áreas que, à data de aprovação da Unidade de Execução, do Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização já se encontravam inseridas no domínio público municipal.
3 — Nos casos em que a Unidade de Execução, o Plano de Pormenor ou o Plano de Urbanização abranjam áreas destinadas à implantação de espaços verde e de utilização coletiva, equipamentos coletivos e infraestruturas de abrangência supralocal, a Câmara Municipal pode excluir do cálculo do ICM a parte destas áreas que determinam um valor do ICM superior ao que resulta dos parâmetros de dimensionamento estabelecidos em planos municipais.
4 — O ICM varia em função da edificabilidade concreta resultante da operação urbanística que venha a ser licenciada.
5 — O valor do ICM pode diferir do valor estabelecido em plano municipal para os parâmetros de dimensionamento das áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva, dos equipamentos e das infraestruturas viárias.
6 — O ICM pode ser fixado para cada Unidade de Execução ou para a totalidade da área abrangida por Plano de Pormenor ou Plano de Urbanização.

Artigo 134.º

Critérios para identificação e repartição de custos de urbanização

1 — Os custos de urbanização abrangem os custos de execução de projetos e obras de criação, remodelação e manutenção de espaços verdes e de utilização coletiva e infraestruturas.
2 — Os custos de urbanização gerais referem-se a obras de abrangência supralocal cuja responsabilidade de execução cabe ao Município.
3 — Os custos de urbanização locais referem-se a obras que servem diretamente os espaços urbanos ou as edificações a licenciar ou autorizar no âmbito da Unidade de Execução, do Plano de Pormenor ou do Plano de Urbanização.
4 — Constituem obrigações dos proprietários:

a) A comparticipação nos custos de urbanização gerais através do pagamento ao Município das taxas pela realização, reforço e manutenção das respetivas infraestruturas urbanísticas;
b) A execução e o suporte integral dos custos de urbanização locais.

TÍTULO VII

Regime excecional — legalizações e ampliações

Artigo 135.º

Oficinas e estabelecimentos industriais

1 — As oficinas e os estabelecimentos industriais existentes, ou com projeto de arquitetura aprovado, à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, que garanta a manutenção desse uso, desde que cumpra as seguintes condições:

a) Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na classe, categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;
b) Garantir o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;
c) Garantir a segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas onde se localiza os estabelecimentos ou atividades, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;
d) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso aos estabelecimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;

e) Os espaços livres não impermeabilizados deverão ser tratados como espaços verdes arborizados que minimizem o impacte visual na zona envolvente, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência.

2 — Os estabelecimentos industriais existentes à data de entrada em vigor do presente Plano, posteriores à publicação do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, desde que cumpra as seguintes condições:

a) Nas categorias de espaços centrais, espaços residenciais e espaços urbanos de baixa densidade, os estabelecimentos industriais do tipo 2 e do tipo 3 têm que cumprir as seguintes regras:

i) Índice máximo de impermeabilização do solo de 80 %;
ii) Índice máximo de utilização do solo 0,50;
iii) Altura máxima da fachada 10,50 metros, excluindo as situações devidamente justificadas por necessidades de instalações técnicas, produtivas ou tecnológicas até um máximo de 12 metros;
iv) Garantir com as condições referidas nas alíneas *a*) a *e*) do número anterior.

b) Nos espaços de atividades económicas e no solo rural os estabelecimentos industriais têm que cumprir com as condições referidas nas alíneas *a*) a *e*) do número anterior.

3 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, são também considerados os estabelecimentos industriais que alteraram a sua atividade económica.
4 — A autorização da pretensão de regularização e ampliação ao abrigo deste regime, determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.
5 — A regularização, alteração ou ampliação prevista no regime excecional constante do decreto-lei 165/2014, de 5 de novembro deve cumprir com o estipulado nas alíneas *a*) a *e*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 136.º

Explorações pecuárias

1 — No solo urbano as instalações afetas às explorações pecuárias incluindo a detenção caseira, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições higieno-sanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade existente, devendo cumprir cumulativamente as seguintes condições:

a) A atividade seja anterior à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, a comprovar mediante documento adequado para o efeito;
b) Tenham acionado o regime excecional de regularização previsto no Regime do Exercício da Atividade pecuária, com exceção das detenções caseiras que não estão sujeitas ao regime excecional;
c) Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;
d) Garantir o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;
e) Garantir a segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas onde se localiza as instalações ou atividades, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;
f) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso às instalações ou atividades situadas nas suas proximidades;
g) Implementar cortina arbórea/arbustiva tendo espessura e altura que minimize o impacte visual na envolvente, sem prejuízo da circulação de veículos de emergência, à exceção de situações devidamente fundamentadas;
h) Afastamento mínimo de 50 metros a edificações existentes destinadas a equipamentos de utilização coletiva, designadamente no domínio da saúde, da educação e da segurança social;
i) A autorização da pretensão de regularização ou ampliação ao abrigo deste regime, determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.

2 — O disposto na alínea *g*) do número anterior não dispensa o cumprimento das distâncias de proteção a infraestruturas existentes do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis.
3 — Para efeitos do previsto no n.º 1 do presente artigo, considera-se o efetivo pecuário/capacidade instalada declarado em processo de regularização do Regime do Exercício da Atividade Pecuária, com exceção das detenções caseiras que não estão sujeitas ao regime excecional.
4 — O disposto no n.º 1 do presente artigo não se aplica às categorias de espaços verdes e espaços de uso especial, delimitadas na Planta de Ordenamento.
5 — Não obstante o referido nos números anteriores deverá promover-se a relocalização das explorações pecuárias para os espaços agrícolas e espaços florestais, podendo nestes casos o Município admitir um índice máximo de utilização de 0,45, desde que respeitem os restantes parâmetros urbanísticos previstos para estes espaços.
6 — No solo rural as instalações afetas às explorações pecuárias e a detenção caseira, existentes à data de entrada do presente Plano, podem ser objeto de regularização, alteração bem como de ampliação, quando esteja em causa a garantia das condições higieno-sanitárias e de bem-estar animal, ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento da atividade ou para possibilitar a sua viabilidade económica, devendo cumprir as seguintes condições:

a) Altura máxima da fachada — 9 metros, ou superior no caso de instalações técnicas devidamente justificadas inerentes ao funcionamento da atividade;
b) Garantir a ligação dos efluentes líquidos a sistemas de tratamento e recolha adequados, quando existentes, ou, quando tal não suceda, devem garantir sistemas autónomos ambientalmente sustentáveis;
c) Não podem estar inseridas na categoria de espaços naturais, delimitados na Planta de Ordenamento;
d) A autorização da pretensão de regularização e ampliação ao abrigo deste regime determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.

7 — Para efeitos do disposto no presente artigo, são também consideradas as explorações pecuárias que alteraram a espécie animal.
8 — A regularização, alteração ou ampliação prevista no regime excecional constante do decreto-lei 165/2014, de 5 de novembro deve cumprir com o estipulado no presente artigo.

Artigo 137.º

Outros usos ou atividades

1 — As atividades e as edificações anteriores à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, não contemplados nos artigos 135.º e 136.º, podem ser objeto de regularização, quando esteja em causa a garantia das condições de habitabilidade, segurança e salubridade ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento das atividades, devendo cumprir as seguintes condições:

a) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes;
b) Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;
c) Não impliquem o agravamento das desconformidades urbanísticas com as regras do presente Plano;
d) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso às instalações ou atividades situadas nas suas proximidades;
e) Seja dado cumprimento às regras sobre a salvaguarda ambiental e urbanísticas constantes no presente Regulamento.

2 — As operações de gestão de resíduos e as explorações de recursos geológicos, anteriores à data da entrada em vigor do Plano Diretor Municipal ocorrida em 4 de setembro de 1995, podem ser objeto de regularização, alteração e ampliação, que garanta a manutenção desse uso, desde que cumpram com as seguintes condições:

a) Garantir a correta integração visual e paisagística dos estabelecimentos ou atividades em causa, na categoria ou subcategoria de uso do solo em que se inserem, nomeadamente através do condicionamento dos tipos de materiais e da gama de cores a utilizar nas componentes que interfiram com o seu aspeto exterior;
b) Garantir o controlo dos efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos nas condições ambientais;
c) Garantir a segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas onde se localiza as instalações ou atividades, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir;
d) Garantir a não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e a segurança na circulação nas vias públicas de acesso às instalações ou atividades situadas nas suas proximidades;
e) Sempre que possível as explorações de recursos geológicos devem garantir uma cortina/ecrã arbóreo de absorção visual com tratamento paisagístico adequado, com espécies autóctones e mantendo de preferência a vegetação natural nos limites das explorações quando contíguas com perímetros urbanos;

f) É interdita a regularização, alteração e ampliação no solo urbano, com exceção das operações de gestão de resíduos as quais são permitidas na área de industrial e armazenagem;
g) É permitida a regularização, alteração e ampliação no solo rural, com exceção dos espaços naturais e espaços florestais de conservação.

3 — A autorização da pretensão de regularização e ampliação ao abrigo deste regime, determina a interdição de nova regularização e ou ampliação na vigência do Plano.
4 — A regularização, alteração ou ampliação prevista no regime excecional constante do decreto-lei 165/2014, de 5 de novembro deve cumprir com o estipulado no presente artigo.

Artigo 138.º

Edificações legalmente existentes

As edificações legalmente existentes incompatíveis com as normas de uso ou edificabilidade definidas nas várias categorias e subcategorias de uso do solo, podem ser objeto de ampliação quando esteja em causa a garantia das condições de habitabilidade, segurança e salubridade ou para garantia dos requisitos legais de funcionamento das atividades, devendo cumprir as seguintes condições:

a) A altura máxima da fachada e ou o número máximo de pisos são os previstos para cada categoria e subcategoria ou os existentes;
b) A não perturbação ou agravamento das condições de trânsito e de estacionamento, bem como na segurança da circulação nas vias públicas de acesso às construções e sua envolvente;
c) A autorização da pretensão de ampliação ao abrigo desta disposição determina a interdição de nova ampliação na vigência deste Plano.

TÍTULO VIII
Disposições finais

Artigo 139.º

Demolição de edifícios

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, a demolição de um edifício existente como operação urbanística autónoma, independentemente da definição e prévia viabilização de um novo uso ou ocupação a dar ao local, só pode ser autorizada em qualquer das seguintes situações:

a) A sua manutenção colocar em risco a segurança de pessoas e bens ou a salubridade dos locais;
b) Constituir uma intrusão arquitetónica, urbanística ou paisagística desqualificadora da imagem do conjunto urbano ou do local onde se insere;
c) O seu estado de conservação ser de manifesta degradação e desde que se considere que a sua recuperação não é tecnicamente possível ou economicamente viável;
d) Tratar-se de instalações industriais e ou de armazenagem, abandonadas ou obsoletas;
e) Tratar-se de edifícios a que o Município não reconheça interesse ou cuja manutenção considere inconveniente.

2 — Fora das situações referidas no número anterior, só é permitida a demolição de um edifício existente concomitantemente com ou após o procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas, nos termos da legislação aplicável, da construção de um novo edifício para o local ou de uma qualquer outra forma de ocupação do mesmo espaço.
3 — O disposto nos números anteriores não derroga quaisquer condicionamentos à demolição ou modificação de edificações abrangidas por medidas legais ou regulamentares de salvaguarda do património edificado e de valores arqueológicos, incluindo as estabelecidas no presente Plano.

Artigo 140.º

Contabilização dos parâmetros de edificabilidade

Sem prejuízo do disposto no Plano ou em legislação específica, quando parte da parcela sujeita à operação urbanística estiver afetada por condicionamentos físicos, paisagísticos e servidões legais e administrativas, os parâmetros de edificabilidade aplicam-se à totalidade da parcela, exceto nas situações em que a legislação o proíba.

Artigo 141.º

Ajustamentos

1 — Sempre que uma parcela seja abrangida por mais do que uma classe admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade estipulados para a classe, que abranja mais de dois terços da área total da parcela.
2 — Sempre que uma parcela seja abrangida por mais do que uma categoria ou subcategoria de solo, pertencente à mesma classe, admite-se a aplicação dos usos e o regime de edificabilidade da categoria ou subcategoria que tem maior representatividade.
3 — Nos casos previstos nos números anteriores a implantação da edificação pode abranger mais do que uma classe, categoria ou subcategoria, com exceção dos espaços verdes e espaços naturais.

Artigo 142.º

Direitos e expetativas

Para efeitos do presente Regulamento as informações prévias favoráveis, as aprovações de projetos de arquitetura ou outros compromissos juridicamente vinculativos para o Município, constituem direitos ou expetativas legalmente protegidas durante o período de vigência do Plano.

Artigo 143.º

Alteração à legislação

Quando se verificarem alterações à legislação em vigor, referida neste Regulamento, as remissões expressas que para ela forem feitas, considerar-se-ão automaticamente transferidas para a nova legislação.

Artigo 144.º

Entrada em vigor

O Plano entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação no *Diário da República.*

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

31335 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31335_1.jpg
31335 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31335_2.jpg
31336 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31336_3.jpg
31336 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31336_4.jpg
31337 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31337_5.jpg
31337 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31337_6.jpg
31338 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31338_7.jpg
31338 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31338_8.jpg
31339 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31339_9.jpg
31339 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_31339_10.jpg
31340 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31340_11.jpg
31340 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31340_12.jpg
31341 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31341_13.jpg
31341 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31341_14.jpg
31342 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31342_15.jpg
31342 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31342_16.jpg
31343 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31343_17.jpg
31343 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31343_18.jpg
31344 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31344_19.jpg
31344 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_31344_20.jpg

608857176

MUNICÍPIO DE LISBOA

Aviso n.º 9344/2015

Contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal comum para, Assistente Técnico (Área Administrativa), aberto pelo Aviso n.º 9328-A/2013, publicado no suplemento ao *Diário da República,* 2.ª série, n.º 138, de 19 de julho de 2013, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo indicados para o exercício de funções inerentes à categoria de Assistente Técnico (Área Administrativa) da carreira geral de Assistente Técnico:

António Henrique Pereira Inácio, Márcia Luísa Lisboa Amiel, Joana Maria Silva Bexiga, Marco Paulo Martins Alves, Célia Cristina de Brito

Batista Oliveira, Cidália Maria Pereira Gonçalves Alves, Paulo César Correia Serra, Sandra Filomena Duarte Celgas Nunes, Maria da Glória da Conceição Domingues Simões, Paula Cristina Miguel Pinto da Silva, Luísa Maria Amado Matias Ferreira, Teresa da Conceição Oliveira Rodrigues, Mafalda Sofia Pinto Marques, João Pedro Novais Amorim, Inês de Jesus Carvalho, Paulo Jorge Almeida Paulo Cardoso, Mónica Sofia Domingues Lopes, Ana Cristina Andrade Rodrigues, Carlos Manuel Ribeiro de Sousa, Rui Miguel Pereira Vaz, Rosa Maria Teixeira Gonçalo, Maria José Guerreiro Pereira, Marta de Jesus Alves Delgado, Sandra Maria Pereira Rodrigues Marques, Teresa Maria Figueiredo de Sousa, Rui Fernando Tavares Brites Ribeiro, Laura Augusta de Almeida Barreira Santinha, Isabel Maria Duarte Martins Guimarães Mendes, Maria de Fátima Meireles Pires, Maria Olinda da Costa Lopes dos Santos, Cristina Maria Cunha Duarte Martins, Joaquim Ferreira Pires, Maria de São João Serrano Nunes Coxilha, Sandra Cristina da Graça Loureiro Pintado, Maria de Fátima Costa Pereira, Eva Maria Rocha Moreira da Silva, Teresa Maria Fonseca de Sousa Mendes Correia Dourado Ferreira, Lígia Belmira dos Santos Miranda Raposo, Célia Cristina Geraldes Marques da Costa e José Alexandre dos Santos Martins, com a remuneração mensal ilíquida de €683.13, correspondente à 1.ª posição e ao nível 5, Georgina Delmira Rodrigues Claro Nobre Soares, com a remuneração mensal ilíquida de €944.02, correspondente à 5.ª posição e ao nível 10, Maria Fernanda Marques Santos, Sandra Maria da Silva Almeida Gorricha, com a remuneração mensal ilíquida de €762,08, entre a 1.ª e 2.ª posição e entre o nível 5 e 7, Maria João Poeira de Jesus, Maria da Conceição Marques Fernandes Calça, com a remuneração mensal ilíquida de €738,05, entre a 1.ª e 2.ª posição e entre o nível 5 e 7, Helena Ermelinda Brilhante Soares, Maria José Venâncio Simões Silva, António Jaime Carvalho de Brito, com a remuneração mensal ilíquida de €789,54, correspondente à 2.ª posição e ao nível 7, António José dos Santos Gonçalves, com a remuneração mensal ilíquida de €799,84, entre a 2.ª e 3.ª posição e entre o nível 7 e 8, Margarida Maria Alves Nogueira de Pinho, Gonçalo Fernandes Rocha, com a remuneração mensal ilíquida de €717,46, entre a 1.ª e 2.ª posição e entre o nível 5 e 7, Isabel Cristina Ribeiro Lopes Gouveia, com a remuneração mensal ilíquida de €837,60, correspondente à 3.ª posição e ao nível 8, José Manuel Henriques, com a remuneração mensal ilíquida de €892,53, correspondente à 4.ª posição e ao nível 9.

13 de agosto de 2015. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

308871472

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso (extrato) n.º 9345/2015

Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos da Infralobo — Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E. M.

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 22 de julho de 2015 e reunião extraordinária da Assembleia Municipal de 31 de julho de 2015, submeter a audiência dos interessados e a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso o Projeto de Regulamento de Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos da Infralobo — Empresa de Infraestruturas de Vale do Lobo, E. M., que se encontra disponível para consulta na página do Município em www.cm-loule.pt e na página da Infralobo, E. M., em www.infralobo.pt.

Os interessados podem dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Loulé e enviar para Praça da República, 8104-001 Loulé, ou através de correio eletrónico para cmloule @cm-loule.pt, dentro do prazo referido.

4 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

308863583

Aviso (extrato) n.º 9346/2015

Projeto de Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Loulé

Vítor Manuel Gonçalves Aleixo, Presidente da Câmara Municipal de Loulé, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 100.º e no n.º 1 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal deliberou, em reunião ordinária realizada no dia 22 de julho de 2015 e reunião extraordinária da Assembleia Municipal de 3 de agosto de 2015, submeter a audiência dos interessados e a consulta pública, pelo prazo de 30 dias, contados do dia seguinte ao da publicação do presente aviso o Projeto de Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de água e de Saneamento de Águas Residuais do Município de Loulé (Infraquinta, E. M.), que se encontra disponível para consulta na página do Município em www.cm-loule.pt e na página da Infraquinta, E. M., em www.infraquinta.pt.

Os interessados podem dirigir as suas sugestões à Câmara Municipal de Loulé e enviar para Praça da República, 8104-001 Loulé, ou através de correio eletrónico para cmloule @cm-loule.pt, dentro do prazo referido.

5 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Loulé, *Vítor Manuel Gonçalves Aleixo*.

308863631

Édito n.º 185/2015

Torna-se público que, Maria Joaquina Chula Nascimento Capela, pretende habilitar-se como herdeira do seu falecido esposo, Manuel Joaquim Primo Capela, ex-trabalhador desta Autarquia com a categoria de Coordenador Técnico, falecido em 19 de abril de 2015, a fim de poder levantar desta Câmara Municipal, a importância de 1.257,66 €, respeitante ao Subsídio por Morte, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 223/95, de 8 de setembro, com a nova redação dada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

Quem tiver que opor ou vir a habilitar-se ao referido levantamento, deve deduzir o seu direito, no prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente édito no *Diário da República.*

30 de junho de 2015. — A Vereadora (com competências delegadas em 21/10/2013), *Ana Isabel Encarnação Carvalho Machado*.

308870038

MUNICÍPIO DE MIRANDELA

Aviso n.º 9347/2015

António José Pires Almor Branco, Presidente da Câmara Municipal de Mirandela, torna público, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto -Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e nos termos das alíneas *g*), *h*) e *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, que a assembleia municipal de 5 de junho 2015, sob proposta da câmara municipal de Mirandela de 1 de junho de 2015, deliberou, por unanimidade, aprovar a versão final da Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela, incluindo o regulamento, a planta de ordenamento e a planta de condicionantes.

A carta da Reserva Ecológica Nacional em vigor será a correspondente à Resolução do Conselho de Ministros n.º 160/96, de 18 de setembro, publicada no *Diário da República,* 1.ª série -B, n.º 217, até à publicação da nova carta da Reserva Ecológica Nacional.

24 de junho de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *António José Pires Almor Branco.*

Deliberação

Deliberação tomada na terceira sessão da assembleia municipal realizada no dia 5 de junho de 2015

A Assembleia Municipal de Mirandela, na sua Sessão Ordinária realizada no dia 5 de junho de 2015, deliberou, por unanimidade, dos trinta e nove membros presentes, com trinta e nove votos favor, zero votos contra e zero abstenções, aprovar, a versão final da proposta de Plano da 1.ª Revisão do PDM de Mirandela.

5 de junho de 2015. — O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Mirandela, *Dr. José Manuel Lemos Pavão.*

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito territorial

1 — O presente Regulamento constitui o elemento normativo da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Mirandela, adiante abreviadamente designado por PDM ou por Plano, elaborado nos termos da legislação em vigor.

2 — O PDM abrange todo o território municipal, com a delimitação constante da Planta de Ordenamento, à escala 1:25 000.

3 — O PDM é o instrumento de planeamento territorial que, com base na estratégia de desenvolvimento local, estabelece a estrutura espacial, a classificação do solo, bem como os parâmetros de ocupação, a implantação dos equipamentos sociais e desenvolve a qualificação dos solos urbano e rural.

Artigo 2.º

Objetivos e estratégia

A primeira revisão do PDM reflete e concretiza as opções estratégicas de ocupação do território concelhio, enquanto elemento fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentado, e tem como objetivos gerais:

a) Ajustar o Plano à realidade do concelho, através da atualização do seu conteúdo e da correção de situações desadequadas às necessidades e anseios da população;

b) Especificar um modelo estratégico de atuação que estabeleça ações distintas para a promoção de um desenvolvimento equilibrado do concelho, tendo em atenção a sua diversidade territorial e as mudanças operadas nos últimos anos;

c) Estabelecer um ordenamento adequado e equilibrado que seja articulado com os concelhos vizinhos evitando descontinuidades territoriais;

d) Adequar os critérios de classificação e qualificação do uso do solo à legislação em vigor, bem como corrigir e atualizar as servidões e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes e ajustar o Regulamento do Plano;

e) Agilizar os mecanismos de operacionalização do PDM e proceder à sua articulação com outros Planos Municipais de Ordenamento do Território, em vigor ou em elaboração;

f) Proceder à articulação do PDM, nesta sua 1.ª revisão, com os Instrumentos de Gestão Territorial hierarquicamente superiores que abrangem o concelho, em vigor ou em elaboração;

g) Ajustar os perímetros urbanos em função do crescimento verificado e previsto, sempre que possível numa ótica de contenção, procurando limitar o crescimento, à custa do preenchimento de áreas intersticiais;

h) Aferir as situações em que é necessário delimitar áreas urbanas/urbanizáveis, dado que a sua inexistência tem influenciado o crescimento da edificação nas franjas (exteriores) dos perímetros urbanos, com todos os problemas que daí advêm em termos de ordenamento e de construção e manutenção de infraestruturas;

i) Rever os princípios e regras de preservação do património natural e cultural, e promover a proteção e valorização dos núcleos antigos;

j) Proceder à reestruturação da rede viária e considerar o traçado de novas infraestruturas viárias na definição da proposta de ordenamento;

k) Proceder à compatibilização das propostas de ordenamento com a delimitação da Reserva Agrícola Nacional, da Reserva Ecológica Nacional e demais condicionantes ao uso e ocupação do solo;

l) Definir e disponibilizar um quadro normativo e um programa de investimentos públicos municipais e estatais, adequados ao desenvolvimento do concelho;

m) Integrar o conteúdo do PDM num Sistema de Informação Geográfica, permitindo a introdução de mecanismos que permitam a sua monitorização.

Artigo 3.º

Articulação com outros instrumentos de gestão territorial a observar

No concelho de Mirandela encontram-se em vigor os seguintes instrumentos de gestão territorial:

a) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 3 (RH3) — PGBH do Douro;

b) Plano Setorial da Rede Natura 2000;

c) Plano Regional de Ordenamento Florestal do Nordeste Transmontano (PROF-NE);

d) Plano de Pormenor Lugar do Vale da Azenha.

Artigo 4.º

Articulação com o Parque Natural Regional do Vale do Tua

1 — A área do Parque Natural Regional do Vale do Tua, delimitado na planta de ordenamento visa a proteção dos valores de biodiversidade presentes e a sua potenciação para o turismo de natureza, e atividades de desporto e lazer complementares a este último.

2 — Sem prejuízo do disposto no presente regulamento, nomeadamente nas categorias e subcategorias de espaço presentes na área do Parque Natural Regional do Vale do Tua do Tua, são interditos os seguintes atos:

a) O enxugo ou a drenagem dos terrenos e a alteração da rede de drenagem natural e da qualidade das águas superficiais e subterrâneas;

b) Instalação de povoamentos florestais com espécies que não sejam consideradas prioritárias ou relevantes para a sub-região homogénea Tua do PROF do Nordeste Transmontano;

c) Alteração da morfologia das margens ao longo dos cursos de água e destruição parcial ou total da vegetação lenhosa ribeirinha, com exceção das limpezas seletivas de linhas de água, de preferência de modo manual necessárias à manutenção das condições ecológicas, tais como, extração de árvores mortas ou em risco de queda e limpeza de matos com características invasoras;

d) Qualquer atividade que comprometa a qualidade do ar, da água ou do solo, nomeadamente depósitos de resíduos sólidos, sucatas, de inertes e de materiais de qualquer natureza ou o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado de acordo com as normas em vigor;

e) Novas pedreiras.

Artigo 5.º

Composição do Plano

1 — O PDM é constituído pelos seguintes elementos:

a) Regulamento;

b) Planta de Ordenamento — classificação e qualificação do solo, à escala 1: 25 000;

c) Planta de Ordenamento — áreas de risco ao uso do solo, à escala 1: 25 000

d) Planta de Condicionantes, à escala 1: 25 000;

e) Planta de Condicionantes anexa — Defesa da floresta contra incêndios, à escala 1: 25 000, contendo a identificação das áreas com perigosidade de incêndio das classes alta e muito alta e das áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos.

2 — O PDM é acompanhado pelos seguintes elementos:

a) Estudos de caracterização e diagnóstico;

b) Relatório de Proposta de Plano;

c) Relatório Ambiental;

d) Programa de Execução;

e) Planta de enquadramento regional, à escala 1: 350 000);

f) Planta da situação existentes, à escala 1: 25 000;

g) Carta de valores naturais — Rede Natura 2000-Habitats, à escala 1:25 000;

h) Carta da estrutura ecológica municipal, à escala 1: 25 000;

i) Carta da rede rodoviária — Hierarquização funcional, à escala 1: 50 000;

j) Carta com indicação das licenças ou autorizações das operações urbanísticas emitidas, bem como das informações prévias favoráveis em vigor;

k) Relatório de Ponderação da Discussão Pública;

l) Mapa de Ruído;

m) Carta Educativa;

n) Ficha de dados estatísticos.

Artigo 6.º

Definições

Para efeitos de interpretação e aplicação do presente Regulamento adotam-se as definições constantes do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio, e outras definições constantes na legislação em vigor, bem como as seguintes:

a) Área edificada consolidada — Áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edificados, onde se incluem as áreas urbanas consolidadas e outras áreas edificadas em solo rural classificadas deste modo pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares;

b) Construção ligeira e amovível — construção assente sobre fundação não permanente e construída em materiais ligeiros prefabricados ou modulados que permitam a sua fácil desmontagem e remoção;

c) Edifício de apoio a atividades de cariz ambiental — estrutura ligeira edificada em materiais tradicionais visando atividades de educação ambiental;

d) Empreendimentos turísticos isolados — correspondem às tipologias de empreendimentos turísticos admitidas em solo rural: estabelecimentos hoteleiros nas tipologias hotéis e pousadas, bem como hotéis rurais construídos de raiz, empreendimentos de turismo no espaço rural, empreendimentos de turismo de habitação, parques de campismo e de caravanismo;

e) Espaços urbanos consolidados — são espaços caracterizados por uma densidade de ocupação que permite identificar uma malha ou estrutura urbana já definida, onde existem as infraestruturas essenciais e onde se encontram definidos os alinhamentos dos planos marginais por edificações em continuidade;

f) Exploração agrícola — unidade técnico-económica de produção, submetida a uma gestão única, com uma localização determinada, constituída por um ou mais blocos de terras, que integra, além das atividades agrícolas, as outras atividades produtivas diretamente relacionadas com a atividade agrícola e que utilizem terras ou outros recursos da exploração;

g) Infraestruturas urbanas — todas as infraestruturas urbanísticas básicas, designadamente via habilitante (via pavimentada com capacidade para circulação automóvel e com estatuto que permita o acesso pedonal a terrenos confinantes) e redes públicas de abastecimento de água, drenagem de águas residuais e de fornecimento de energia elétrica, bem como serviço de recolha de resíduos sólidos urbanos;

h) Núcleos de Desenvolvimento Turístico — correspondem a áreas de ocupação turística em solo rural, nas quais se integram empreendimentos turísticos e equipamentos de animação turística, bem como outros equipamentos e atividades compatíveis com o estatuto de solo rural e em que as tipologias de empreendimentos turísticos admitidas são as seguintes: estabelecimentos hoteleiros, aldeamentos turísticos, empreendimentos de turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural, parques de campismo e caravanismo, bem como conjuntos turísticos que englobem as tipologias anteriores; são áreas que pretendem constituir-se como áreas turísticas estruturantes;

i) Usos e atividades compatíveis com o uso habitacional — todos os usos e atividades que não sejam suscetíveis de conflituar com o bem-estar das populações residentes, nomeadamente aquelas que não provoquem níveis de ruído, poluição ou insegurança, conforme parâmetros definidos na legislação em vigor;

j) Vazios urbanos — parcelas não edificadas no interior dos espaços urbanizados, aglomerados rurais ou áreas de edificação dispersa.

CAPÍTULO II

Servidões administrativas e restrições de utilidade pública

Artigo 7.º

Âmbito e objetivos

Regem-se pelo disposto no presente capítulo e legislação aplicável as servidões administrativas e restrições de utilidade pública à ocupação, uso e transformação dos solos, seguidamente identificadas:

a) Recursos hídricos:

i) Domínio hídrico: leito e margem dos cursos de água; zonas inundáveis;
ii) Albufeiras de águas públicas: albufeiras de águas públicas; zona reservada da zona terrestre de proteção das albufeiras; zona terrestre das albufeiras;

b) Recursos geológicos:

i) Pedreiras;
ii) Concessões para recuperação ambiental;

c) Recursos agrícolas e florestais:

i) Reserva agrícola nacional;
ii) Aproveitamento hidroagrícola: aproveitamento hidroagrícola de Macedo de Cavaleiros; aproveitamento hidroagrícola de Vale Madeiro;
iii) Oliveiras (povoamentos);
iv) Sobreiros e azinheira;
v) Azevinho;
vi) Regime florestal: perímetro florestal da Serra de Santa Comba; perímetro florestal das Serras de São Domingos e Escarão;
vii) Povoamentos florestais percorridos por incêndios;
viii) Perigosidade de incêndio alta e muito alta;

d) Recursos ecológicos:

i) Reserva ecológica nacional;
ii) Rede nacional de áreas protegidas: Parque Natural Regional do Vale do Tua;
iii) Rede Natura 2000: PTCON0043- SIC Romeu;

e) Património cultural:

i) Património classificado e em vias de classificação e zonas especiais de proteção: monumento nacional; imóvel de interesse público; património em vias de classificação;

f) Infraestruturas:

i) Rede elétrica;
ii) Unidade de armazenamento de gás;
iii) Rede rodoviária nacional;
iv) Estradas regionais;
v) Estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP,SA;
vi) Estradas e caminhos municipais;
vii) Rede ferroviária;
viii) Telecomunicações;

g) Marcos geodésicos;
h) Atividades perigosas:

i) Estabelecimento com substâncias perigosas.

Artigo 8.º

Regime jurídico

1 — As áreas abrangidas por servidões administrativas e restrições de utilidade pública regem-se, no que diz respeito ao uso, ocupação e transformação do solo, pelas disposições expressas no presente Regulamento para a categoria de espaço em que se encontram, condicionadas ao respetivo regime legal vigente da servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

2 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública com representação na Planta de Condicionantes não dispensam a consulta da legislação específica, nomeadamente sobre as faixas de proteção e a consulta a traçados mais rigorosos e possível existência de cartografia mais atual.

3 — Estão excluídas da aplicação do regime jurídico da RAN o corredor da obra da linha ferroviária, delimitada pela crista dos taludes e saias dos aterros, incluindo as áreas ocupadas pelas instalações conexas.

4 — As servidões administrativas e restrições de utilidade pública resultantes das áreas florestais percorridas por incêndio, tal como indicadas na Planta de Condicionantes, têm que ser atualizadas anualmente pela Autarquia.

5 — As manchas de espécies florestais protegidas por legislação específica, que constituem povoamentos e ou pequenos núcleos que revelem valor ecológico elevado e que pela dinâmica natural dos ecossistemas possam ocorrer por alterações do coberto vegetal, serão delimitadas cartograficamente para todo o território municipal, nos termos legais, de forma a estarem atualizadas, pelo menos, de 5 em 5 anos.

CAPÍTULO III

Uso do solo

Artigo 9.º

Classificação do solo

1 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, é estabelecida a seguinte classificação:

a) Solo Rural, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de recursos geológicos, assim como o que integra os espaços naturais de proteção ou de lazer, ou outros tipos de ocupação que não lhe confiram o estatuto de solo urbano;

b) Solo Urbano, é aquele para o qual é reconhecida vocação para o processo de urbanização e edificação, nele se compreendendo os solos urbanizados ou urbanizáveis, incluindo os solos afetos à estrutura eco-

lógica urbana necessários ao equilíbrio do espaço urbano, constituindo o seu todo o perímetro urbano.

2 — Para efeitos de ocupação, uso e transformação do solo, o Plano, além de classificar o solo em rural e urbano, identifica ainda a Estrutura ecológica municipal, as Áreas de recursos geológicos potenciais, os Valores culturais, a Rede viária, as Infraestruturas territoriais, as Áreas de risco ao uso do solo e as Unidades operativas de planeamento e gestão, cujos regimes são definidos no presente Regulamento em capítulos próprios, impondo disposições adicionais ao regime de utilização e ocupação.

Artigo 10.º

Qualificação do solo

1 — O solo rural integra as seguintes categorias de espaço:

a) Espaços agrícolas;
b) Espaços florestais:

i) Espaços florestais de conservação;
ii) Espaços florestais de produção;

c) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal:

i) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo I;
ii) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo II;

d) Espaços naturais;
e) Espaços de exploração de recursos geológicos consolidados;
f) Aglomerados rurais;
g) Espaços de edificação dispersa;
h) Espaços culturais;
i) Espaços de ocupação turística;
j) Espaços de equipamentos e infraestruturas.

2 — O solo urbano integra as seguintes categorias operativas:

a) Solos urbanizados:

i) Espaços centrais;
ii) Espaços residenciais urbanizados tipo I e tipo II;
iii) Espaços de atividades económicas;
iv) Espaços de uso especial;
v) Espaços urbanos de baixa densidade;
vi) Espaços verdes de proteção e enquadramento e de recreio e lazer;

b) Solos urbanizáveis:

i) Espaços residenciais urbanizáveis tipo I e tipo II;
ii) Espaços para atividades económicas;
iii) Espaços para uso especial — turismo;
iv) Espaços verdes urbanizáveis de proteção e enquadramento e de recreio e lazer.

3 — Os espaços referidos nos números anteriores estão delimitados na planta de ordenamento, refletindo as respetivas categorias e subcategorias os usos neles admitidos, nos termos do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Qualificação do solo rural

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 11.º

Identificação das categorias e subcategorias do solo rural

O solo rural integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços agrícolas;
b) Espaços florestais:

i) Espaços florestais de conservação;
ii) Espaços florestais de produção;

c) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal:

i) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo I;
ii) Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo II;

d) Espaços naturais;
e) Espaços de exploração de recursos geológicos consolidados;
f) Aglomerados rurais;
g) Espaços de edificação dispersa;
h) Espaços culturais;
i) Espaços de ocupação turística;
j) Espaços de equipamentos e infraestruturas.

Artigo 12.º

Disposições comuns

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor e do disposto para cada uma das categorias, no solo rural são permitidas as seguintes ocupações e utilizações:

a) Implantação de infraestruturas, designadamente, de telecomunicações, de gás, de água, de esgotos, de energia elétrica e de produção de energias renováveis, bem como de infraestruturas viárias, ciclovias e obras hidráulicas;
b) Instalações de vigilância, prevenção e apoio ao combate a incêndios florestais;
c) Parque de merendas e miradouros com uma área máxima de impermeabilização de 200 m^2;
d) Pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos.

2 — Qualquer outra ocupação e utilização, para além das referidas no número anterior, constam das secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço em que se insere.
3 — É admitida a manutenção do uso existente à data da entrada em vigor do presente Plano, ou alteração para os usos definidos nas categorias e subcategorias de espaço em que se inserem.
4 — São permitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e demolição de edifícios.
5 — A prática da atividade agrícola deve ser realizada em conformidade com o Código das Boas Práticas Agrícolas para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola.
6 — As edificações associadas às ocupações e utilizações estabelecidas nas secções e subsecções relativas às categorias e subcategorias de espaço ficam condicionadas à seguinte regulamentação:

a) Por forma a garantir uma correta inserção urbanística e paisagística, para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, todas as obras de edificação devem procurar integrar-se na paisagem e na morfologia do terreno de forma harmoniosa, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente em termos de altura da fachada, volumetria, materiais e cores;
b) A edificação nova para fins habitacionais é interdita exceto para habitação própria e permanente do requerente, desde que verificadas cumulativamente as seguintes disposições:

i) Habitação para residência própria e permanente do requerente, desde que este seja agricultor e proprietário do prédio onde pretende localizar a habitação;
ii) Não exista qualquer outra edificação destinada a habitação no interior da mesma exploração, nem alternativas de localização;

c) Excetuam-se da alínea anterior as edificações nos Aglomerados rurais, Espaços de edificação dispersa, Espaços culturais, Espaços de equipamentos e outras estruturas e Espaços de ocupação turística, regulamentadas de acordo com o disposto em secções próprias;
d) O acesso viário, o abastecimento de água, a drenagem de efluentes líquidos e o abastecimento de energia elétrica, caso não exista ligação às redes públicas, têm que ser assegurados por sistema autónomo com soluções técnicas comprovadamente eficazes e ambientalmente sustentáveis, cuja construção e manutenção ficam a cargo dos interessados, a menos que estes suportem o custo da extensão das redes públicas, se ela for autorizada, nos termos previstos no regime jurídico de urbanização e edificação;
e) Não é permitida a rejeição de efluentes de qualquer natureza para linhas de água ou solo, sem previamente ser obtida a necessária autorização/licença da entidade com tutela sobre os recursos hídricos, podendo a entidade licenciadora condicionar ainda ao pré tratamento dos efluentes em função da toxicidade a definir em regulamento municipal.

7 — Quando admitidos estabelecimentos industriais e agroalimentares de fabrico, transformação e venda de produtos agrícolas, pecuários e florestais, na construção de novos edifícios, na ampliação, na alteração, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

a) O requerente deve provar que a sua localização exige proximidade à matéria-prima ou, pela sua natureza técnica e económica, haja inconvenientes na sua instalação em zonas industriais;

b) Não pode dar origem à produção de ruídos, fumos, cheiros ou resíduos, cumprindo os parâmetros da legislação em vigor, que agravem as condições de salubridade ou dificultem a sua eliminação, nem pode criar efeitos prejudiciais à imagem e ao ambiente da zona em que se inserem.

8 — Quando admitidas as instalações pecuárias, na construção de novos edifícios e na ampliação, na alteração e na legalização, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e cumulativamente as seguintes disposições:

a) A sua localização é admitida desde que implantadas a mais de 50 m de captações de água e de linhas de água;
b) A sua localização é admitida desde que implantadas às seguintes distâncias mínimas de imóveis classificados ou em vias de classificação, de edifícios públicos, de edifícios de habitação, de comércio ou de serviços e de edifícios com uso turístico:

i) 100 metros para as instalações pecuárias de classe 3 ou equivalente;
ii) 250 metros para as instalações pecuárias de classe 2 ou equivalente;
iii) 500 metros para as instalações pecuárias de classe 1 ou equivalente.

c) Excecionam-se do cumprimento das distâncias referidas na alínea anterior os estabelecimentos de turismo no espaço rural classificados como agroturismo.

9 — Quando admitidos empreendimentos turísticos isolados, são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e cumulativamente as seguintes disposições:

a) Recurso a soluções arquitetónicas e construtivas que assegurem a adequada inserção na morfologia do terreno e garantam a preservação das vistas;
b) Recurso a soluções paisagísticas que valorizem o património natural e cultural do local e da envolvente;
c) Os hotéis e os hotéis rurais em construções novas obedecem aos seguintes critérios:

i) Ter uma categoria mínima de 3 estrelas;
ii) Ter uma densidade máxima de 60 camas/hectares, se aplicado à parcela destinada exclusivamente a estabelecimento hoteleiro;
iii) Ter uma capacidade de alojamento máxima de 200 camas;
iv) Devem ter uma temática associada nomeadamente a atividades de turismo de natureza, de saúde e bem-estar, de caça ou outras relacionadas com a envolvente;

d) Aos hotéis e os hotéis rurais que resultem da reabilitação e renovação de edifícios preexistentes e de valia patrimonial, bem como às pousadas aplicam-se os critérios estabelecidos nas subalíneas *i*), *iii*) e *iv*) da alínea anterior;
e) A edificabilidade resultante da aplicação dos parâmetros de ampliação de edifícios em empreendimentos de turismo de habitação, turismo no espaço rural e pousadas, nos termos do estabelecido em cada categoria ou subcategoria de espaço, poderá ser concretizada em edifícios novos não contíguos.

10 — Quando admitidos Núcleos de Desenvolvimento Turístico (NDT) são aplicadas as seguintes disposições:

a) A solução de ocupação do solo tem de promover a concentração da edificação e das áreas impermeabilizadas, não podendo estas áreas ocupar mais de 30 % da superfície do NDT;
b) A área de espaços verdes de utilização comum, por unidade de alojamento deve ser superior a 50m^2, podendo incluir áreas integradas na estrutura ecológica;
c) As soluções paisagísticas devem valorizar o património natural e cultural do local e da envolvente;
d) A estrutura verde deve ser contínua e em articulação com a estrutura ecológica municipal, quando existente no local;
e) A área mínima de parcela são 25 ha;
f) A capacidade mínima é de 200 camas;
g) A altura máxima da fachada é de 12 metros e o número máximo de pisos é 3;
h) Os empreendimentos turísticos terem, sempre que aplicável, uma categoria mínima de 4 estrelas.

11 — Nas áreas abrangidas pela Rede Natura 2000, de modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário aplicam-se as seguintes disposições:

a) São interditas as seguintes ações, atividades ou projetos:

i) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com a legislação em vigor;
ii) A instalação de indústrias poluentes;
iii) A exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público;
iv) Nas áreas alvo de recuperação paisagística e ambiental não é possível promover projetos, ações ou atividades que produzam novos impactos negativos;

b) No anexo II estão listadas as ações, atividades ou projetos condicionados que carecem de parecer vinculativo do ICNF, I. P.

Artigo 13.º

Medidas de defesa da floresta contra incêndio

Todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de construção previsto para as categorias de espaço inseridas no solo rural, terão de cumprir as medidas de defesa contra incêndios florestais definidas no quadro legal em vigor, bem como as definidas neste regulamento, designadamente:

a) A construção de edificações para habitação, comércio, serviços, empreendimentos turísticos e estabelecimentos industriais, fora das áreas edificadas consolidadas é interdita nos terrenos classificados com perigosidade de incêndio das classes alta e muito alta, representadas na Planta de Condicionantes anexa, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndio;
b) As novas edificações em solo rural, bem como a ampliação, fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas na legislação em vigor ou em regulamento municipal, e a adoção de medidas especiais relativas à resistência do edifício à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e respetivos acessos.

SECÇÃO II

Espaços agrícolas

Artigo 14.º

Identificação

1 — Estes espaços correspondem aos solos que detêm o maior potencial agrícola do concelho e destinam-se ao desenvolvimento das atividades de produção agrícola.
2 — Os Espaços Agrícolas correspondem, fundamentalmente, a:

a) Solos incluídos na Reserva Agrícola Nacional (RAN);
b) Áreas dos Aproveitamentos Hidroagrícolas de Vale de Madeiro e Macedo de Cavaleiros (Azibo).

Artigo 15.º

Ocupações e utilizações

1 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda da capacidade produtiva máxima do solo e a manutenção do seu uso agrícola ou reconversão para uso agrícola, assegurando a sua qualidade ambiental e paisagística.
2 — Devem ser preservadas as galerias ripícolas e as manchas florestais autóctones, mesmo que tenham carácter residual.
3 — Admite-se o uso florestal complementar com a plantação de espécies folhosas autóctones e outras, tradicionais na paisagem portuguesa, adequadas à correta utilização destes solos.
4 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes desde que obtenham parecer favorável, quando e se aplicável, das entidades com tutela sobre a RAN e os aproveitamentos hidroagrícolas:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e/ou dos proprietários desde que cumpridos os requisitos do n.º 6 do Artigo 12.º, excetuando-se a construção nova nos espaços ocupados pelos aproveitamentos hidroagrícolas;
b) Edifício de apoio às atividades agrícolas e agroflorestais na parcela em que estas se localizam;
c) Detenção caseira de espécies pecuárias;
d) Instalações pecuárias de classe 3 ou equivalente, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 12.º;

e) Estabelecimentos industriais de tipo 2 e 3 ou equivalente, para transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do Artigo 12.º;
f) Hotéis rurais;
g) Núcleos de desenvolvimento turístico.

5 — É ainda permitida a ampliação de empreendimentos de e para turismo no espaço rural e de turismo de habitação.

Artigo 16.º

Regime de edificabilidade

1 — A nova edificação, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável do regime da RAN, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte.

QUADRO 1

Regime de edificabilidade nos Espaços Agrícolas

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Valores máximos			
		Altura da fachada e número de pisos ([1])	Área de construção (metros quadrados)	Área de impermeabilização (metros quadrados)	Índice de utilização
Habitação	20 000	6,5 m e 2 pisos	300	1 % da área da exploração agrícola	0,01
Edifício de apoio às atividades agrícolas, agroflorestais.	A existente	4,5 m e 1 piso	750	Área máxima de implantação, acrescida de 10 %.	0,02
Detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	4,5 m e 1 piso	500	1 % da área da exploração agrícola	0,05
Instalações pecuárias	A existente	9 m e 2 pisos	2 000	1 % da área da exploração agrícola	0,05
Estabelecimentos industriais	20 000	9 m e 2 pisos	750 ([2])	1 % da área da exploração agrícola	0,01
Hotéis rurais	A existente	8 m e 2 pisos	3 000	Área máxima de implantação, acrescida de 20 %.	0,1

([1]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
([2]) No caso das explorações hortofrutícolas, floricolas, pecuárias, olivícolas e vitivinícolas pode exceder estes limites, desde que devidamente justificada, com base em elementos técnico-económicos a apresentar à entidade competente.

2 — A nova edificação nos núcleos de desenvolvimento turístico fica sujeita aos parâmetros previstos no n.º 10 do Artigo 12.º
3 — A ampliação de edifícios fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior, exceto para a dimensão mínima da parcela que é a existente para todos os usos.
4 — Na ampliação de edifícios de e para empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação é permitido um acréscimo de 50 % da área de implantação existente desde que a área máxima de impermeabilização não ultrapasse a área máxima de implantação final acrescida de 20 % e a altura máxima de fachada não seja superior a 8 metros.

SECÇÃO III

Espaços florestais

SUBSECÇÃO I

Espaços florestais de conservação

Artigo 17.º

Identificação

1 — Os Espaços florestais de conservação correspondem a zonas florestais excecionais do ponto de vista da conservação da natureza ou com sensibilidade ecológica elevada ou moderada.
2 — Os Espaços florestais de conservação correspondem às seguintes situações:

a) Manchas florestais em áreas com risco de erosão e cabeceiras de linhas de água;
b) Manchas de sobreiros, azinheiras e outros carvalhos com dimensão significativa;
c) Habitats 9330+6310+6220* e 9330+9240+6220* da Rede Natura 2000;
d) Manchas florestais incluídas na sub-região homogénea Sabor do PROF do Nordeste Transmontano.

Artigo 18.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é o uso florestal, sendo admitidos como usos complementares atividades silvícolas, pecuárias e turísticas.

2 — Acautelando a aplicação das normas de silvicultura da função de proteção, conforme o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Nordeste Transmontano, constituem objetivos específicos de ordenamento a conservação de habitats e de espécies, a manutenção dos valores naturais e de ecossistemas e a recuperação ou reconversão de áreas degradadas.
3 — Nas áreas a florestar devem ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies indicadas para cada sub-região homogénea do PROF Nordeste Transmontano.
4 — Nas áreas referidas no número anterior a vegetação das galerias ripícolas deve ser preservada.
5 — Estes espaços estão condicionados às seguintes utilizações de modo a garantir a conservação e a divulgação dos habitats e das populações de espécies:

a) Silvicultura, onde se deve adotar práticas silvícolas específicas, assegurar o mosaico de habitats, manter e recuperar os habitats contíguos e promover a regeneração natural;
b) Apicultura;
c) Atividades de educação ambiental, onde se promova e divulgue os valores naturais em causa.

6 — Sem prejuízo dos números anteriores estes espaços são de construção interdita com exceção de:

a) Obras de ampliação da área de implantação dos edifícios com usos habitacionais, agrícolas, equipamentos de utilização coletiva e empreendimentos turísticos, desde que mantenham o número de pisos existente;
b) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais na parcela em que estas se localizam;
c) Detenção caseira de espécies pecuárias;
d) Edifício de apoio a atividades de cariz ambiental, onde se promova e divulgue os valores naturais em causa.

7 — É ainda permitida a ampliação de empreendimentos de e para turismo de habitação e turismo no espaço rural.
8 — É interdita a pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público.

Artigo 19.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 2

Regime de edificabilidade nos Espaços florestais de conservação

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Valores máximos			
		Altura da fachada e número de pisos (1)	Área de construção (metros quadrados)	Área de impermeabilização (metros quadrados)	Índice de utilização
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais.	A existente . . .	4,5 m e 1 piso	1 000	Área máxima de implantação, acrescida de 10 %.	0,02
Detenção caseira de espécies pecuárias	A existente . . .	4,5 m e 1 piso	500	1 % da área da exploração agrícola	0,05
Edifício de apoio a atividades de cariz ambiental.	A existente . . .	4,5 m e 1 piso	200	Área máxima de implantação, acrescida de 20 %.	–

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

2 — A ampliação de edifícios fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior.

3 — A ampliação de edifícios de e para empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação é permitido um acréscimo de 50 % da área de implantação existente desde que a área máxima de impermeabilização não ultrapasse a área máxima de implantação final acrescida de 20 % e a altura máxima de fachada não seja superior a 8 metros.

SUBSECÇÃO II

Espaços florestais de produção

Artigo 20.º

Identificação

Os Espaços florestais de produção correspondem a áreas com elevado potencial nomeadamente para produção de produtos lenhosos e não lenhosos incluídas nas sub-regiões homogéneas Bornes e Tua do PROF Nordeste Transmontano, bem como as áreas integradas no Perímetro Florestal da Serra de Sta. Comba.

Artigo 21.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é o uso florestal, sendo admitidos como usos complementares atividades agrícolas, pecuárias e turísticas.

2 — Acautelando a aplicação das normas de silvicultura da função de produção, conforme o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Nordeste Transmontano, constituem objetivos específicos de ordenamento a diversificação da ocupação dos espaços florestais arborizados com espécies que apresentem bons potenciais produtivos.

3 — Nas áreas a florestar tem que ser respeitada a vegetação das galerias ripícolas e têm que ser salvaguardados ao máximo os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados e promovida a plantação das espécies prioritárias e relevantes indicadas para estas sub-regiões homogéneas do PROF Nordeste Transmontano.

4 — Devem ser reflorestadas as áreas ardidas, dando-se preferência às espécies autóctones indicadas para as sub-regiões homogéneas do PROF Nordeste Transmontano.

5 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e/ou dos proprietários desde que cumpridos os requisitos do n.º 6 do Artigo 12.º;

b) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;

c) Detenção caseira de espécies pecuárias;

d) Instalações pecuárias, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 12.º;

e) Estabelecimentos industriais de tipo 2 e 3 ou equivalente, para transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do Artigo 12.º;

f) Núcleos de desenvolvimento turístico.

6 — É ainda permitida a ampliação de empreendimentos de e para turismo no solo rural e turismo de habitação.

Artigo 22.º

Regime de edificabilidade

1 — A nova edificação, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 3

Regime de edificabilidade nos Espaços Florestais de Produção

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Valores máximos			
		Altura da fachada e número de pisos (1)	Área de construção (metros quadrados)	Área de impermeabilização (metros quadrados)	Índice de utilização (%)
Habitação	40 000	6,5 m e 2 pisos	300	Área máxima de implantação, acrescida de 20 %.	–
Edifício de apoio às atividades agrícolas, florestais.	A existente . . .	4,5 m e 1 piso	1 000	Área máxima de implantação, acrescida de 15 %.	5
Detenção caseira de espécies pecuárias	A existente . . .	4,5 m e 1 piso	250	Área máxima de implantação, acrescida de 10 %.	5
Instalações pecuárias	A existente . . .	9 m e 2 pisos	2 000	Área máxima de implantação, acrescida de 15 %.	10
Estabelecimentos industriais	A existente . . .	9 m e 2 pisos	2 000	Área máxima de implantação, acrescida de 15 %.	10

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

2 — A nova edificação nos núcleos de desenvolvimento turístico fica sujeita aos parâmetros previstos no n.º 10 do Artigo 12.º

3 — A ampliação de edifícios fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior, exceto para a dimensão mínima da parcela que é a existente para todos os usos.

4 — Na ampliação de edifícios de e para empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação é permitido um acréscimo de 60 % da área de implantação existente desde que a área máxima de impermeabilização não ultrapasse a área máxima de implantação final acrescida de 30 % e a altura máxima de fachada não seja superior a 8 metros.

SECÇÃO IV

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal

SUBSECÇÃO I

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo i

Artigo 23.º

Identificação

1 — Os Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo I correspondem a sistemas agro-silvo-pastoris, onde se integram as áreas compostas principalmente por subestepes de gramíneas e anuais representadas por comunidades herbáceas.

2 — As Áreas de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal tipo I integram as seguintes situações:

a) Habitats 9340+6220* da Rede Natura 2000;
b) Perímetro Florestal da Serra de S. Domingos e Escarão.

Artigo 24.º

Ocupações e utilizações

1 — Acautelando a aplicação das normas de silvicultura da função de silvo pastorícia, conforme o Plano Regional de Ordenamento Florestal do Nordeste Transmontano, constituem objetivos específicos de ordenamento o desenvolvimento da agricultura, da silvicultura e da atividade pastoril, incidindo na manutenção da pastorícia extensiva de percurso, preservando as áreas de especial sensibilidade ecológica.

2 — Nos Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo I deverá ser respeitada a vegetação das galerias ripícolas e salvaguardados os elementos arbóreos e arbustivos de espécies autóctones implantados, promovendo a recuperação ou reconversão de áreas degradadas com a plantação das espécies autóctones.

3 — Estes espaços estão ainda condicionados às seguintes utilizações de modo a garantir a conservação dos habitats e das populações de espécies:

a) Agricultura e pecuária, onde se devem manter práticas de pastoreio extensivo e condicionar a mobilização do solo;
b) Silvicultura onde se deve efetuar gestão por fogo controlado e desmatações seletivas, caça e pesca;
c) Atividades de educação ambiental, onde se promova e divulgue os valores naturais em causa.

4 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor e/ou dos proprietários desde que cumpridos os requisitos do n.º 6 do Artigo 12.º;
b) Edifícios de apoio às atividades agrícolas e silvícolas, na parcela em que estas se localizam;
c) Detenção caseira de espécies pecuárias;
d) Instalações pecuárias de classe 3 ou equivalente, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 12.º;
e) Edifícios de apoio a atividades de cariz ambiental;
f) Parques de campismo e de caravanismo.

5 — É ainda permitida a ampliação de empreendimentos de e para turismo de habitação e turismo no espaço rural.

6 — É interdita a pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público.

Artigo 25.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 4

Regime de edificabilidade nos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal tipo I

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Valores máximos			
		Altura da fachada e número de pisos ([1])	Área de construção (metros quadrados)	Área de impermeabilização (metros quadrados)	Índice de utilização
Habitação	30 000	6,5 m e 2 pisos	300	Área máxima de implantação, acrescida de 10 %.	–
Edifício de apoio às atividades agrícolas, silvícolas.	10 000	4,5 m e 1 piso	600	Área máxima de implantação, acrescida de 10 %.	0,01
Detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	4,5 m e 1 piso	500	Área máxima de implantação, acrescida de 10 %.	0,05
Instalações pecuárias	10 000	4,5 m e 1 piso	1 000	Área máxima de implantação, acrescida de 15 %.	–
Edifício de apoio a atividades de cariz ambiental.	A existente	4,5 m e 1 piso	200	Área máxima de implantação, acrescida de 20 %.	–
Parques de campismo e de caravanismo.	A existente	2 pisos	–	Área máxima de implantação, acrescida de 15 %.	0,2

([1]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

2 — A ampliação de edifícios fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior, exceto para a dimensão mínima da parcela que é a existente para todos os usos.

3 — A ampliação de edifícios de e para empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de habitação é permitido um acréscimo de 50 % da área de implantação existente desde que a área máxima de impermeabilização não ultrapasse a área máxima de implantação final acrescida de 20 % e a altura máxima de fachada não seja superior a 8 metros.

SUBSECÇÃO II

Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo II

Artigo 26.º

Identificação

Os Espaços de uso múltiplo agrícola e florestal tipo II correspondem a zonas com aptidão florestal e agrícola com vocação específica para

o desenvolvimento da agricultura, da floresta, da pastorícia, da caça e da pesca, ocupadas por sistemas agro-silvo-pastoris alternados e funcionalmente complementares ao longo de todo o município, bem como as áreas agroflorestais da Sub-região Homogénea Douro Superior do PROF Nordeste Transmontano.

Artigo 27.º

Ocupações e utilizações

1 — Acautelando a aplicação das normas de silvicultura da função de silvo pastorícia, conforme o PROF Nordeste Transmontano, constituem objetivos específicos de ordenamento o desenvolvimento da agricultura, da atividade pastoril e da apicultura, e o suporte à caça e à pesca em águas interiores.

2 — Nestes espaços deve ser mantido sempre que possível o uso existente ou, em caso de abandono, proceder-se à florestação com espécies autóctones.

3 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação para residência própria e permanente do agricultor desde que cumpridos os requisitos do n.º 6 do Artigo 12.º;

b) Edifícios de apoio às atividades florestais, agroflorestais, silvo-pastoris;

c) Detenção caseira de espécies pecuárias;

d) Instalações pecuárias de classe 3 ou equivalente, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 12.º;

e) Estabelecimentos industriais de tipo 2 e 3 ou equivalente, para transformação de produtos agrícolas, florestais ou pecuários, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 7 do Artigo 12.º;

f) Edifícios de apoio a atividades de cariz ambiental;

g) Empreendimentos turísticos isolados conforme disposto no número *c*) do Artigo 12.º;

h) Núcleos de desenvolvimento turístico, conforme disposto no n.º 10 do Artigo 12.º;

i) Estabelecimentos de restauração e bebidas;

j) Equipamentos de utilização coletiva que, pela sua natureza e dimensão, não seja possível implantar em solo urbano, tendo que ser devidamente fundamentada a ausência de alternativas de localização, equipamentos de apoio ao turismo e lazer ancorados nos recursos existentes, e edifícios de culto religioso.

Artigo 28.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 5

Regime de edificabilidade nos Espaços de Uso Múltiplo Agrícola e Florestal tipo II

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Valores máximos			
		Altura da fachada e número de pisos ([1])	Área de construção (metros quadrados)	Área de impermeabilização (metros quadrados)	Índice de utilização
Habitação	20 000	6,5 m e 2 pisos	400	Área máxima de implantação, acrescida de 10 %.	–
Edifício de apoio às atividades florestais, agroflorestais, silvo-pastoris.	A existente	4,5 m e 1 piso	800	Área máxima de implantação, acrescida de 15 %.	0,01
Instalações pecuárias	20 000	4,5 m e 1 piso	1 000	Área máxima de implantação, acrescida de 20 %.	–
Detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	4,5 m e 1 piso	800	Área máxima de implantação, acrescida de 15 %.	0,01
Estabelecimentos industriais	20 000	9 m e 2 pisos	4 000	Área máxima de implantação, acrescida de 20 %.	0,1
Empreendimentos turísticos isolados	A existente	12 m e 3 pisos	–	Área máxima de implantação, acrescida de 30 %.	0,25
Parques de campismo e de caravanismo	A existente	8 m e 2 pisos	1 500	Área máxima de implantação, acrescida de 20 %.	0,1
Estabelecimentos de restauração e bebidas.	A existente	8 m e 2 pisos	400	Área máxima de implantação, acrescida de 10 %.	–
Equipamentos de utilização coletiva, de apoio ao turismo e lazer e edifícios de culto religioso.	A existente	12 m e 3 pisos	–	Área máxima de implantação, acrescida de 15 %.	0,1

([1]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.

2 — A nova edificação nos núcleos de desenvolvimento turístico fica sujeita aos parâmetros previstos no n.º 10 do Artigo 12.º

3 — A ampliação de edifícios fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior, exceto para a dimensão mínima da parcela que é a existente para todos os usos.

SECÇÃO V

Espaços naturais

Artigo 29.º

Identificação

1 — Os Espaços naturais integram os valores naturais e paisagísticos com significado e importância relevante do ponto de vista da conservação da natureza e que se caracterizam por um grau muito elevado de sensibilidade ecológica.

2 — Os Espaços naturais correspondem às seguintes situações:

a) Planos de água de albufeiras com as respetivas faixas de proteção;

b) Leitos dos cursos de água com uma faixa de 30 metros para cada lado que constituem corredores ecológicos de acompanhamento das linhas de água, independente da existência ou não de galerias ripícolas;

c) Áreas do habitat 6220* do Sítio Romeu (PTCON0043) da Rede Natura 2000;

d) Habitats ripícolas presentes no Sítio Romeu (PTCON0043) da Rede Natura 2000, nomeadamente: 3150+3260+91B0+92A0+3280; 3290+3260+91B0; 91B0+3290.

Artigo 30.º

Ocupações e utilizações

1 — O uso predominante da categoria é a conservação da natureza, sendo admitidos como usos complementares a caça e a pesca e as atividades agrícolas.

2 — Constituem objetivos específicos de ordenamento destes espaços a salvaguarda das suas características essenciais, bem como a proteção das espécies autóctones, o equilíbrio e diversidade ecológicas associadas ao meio ripícola e aquático.

3 — Estes espaços estão condicionados às seguintes utilizações de modo a garantir a conservação da natureza:

a) Atividades que promovam a manutenção e valorização de sistemas biofísicos, incluindo a atividade agrícola, quando se trata de zona terrestre;
b) Ações de promoção de sistemas florestais em que as espécies a privilegiar devem fazer parte da flora regional ripícola;
c) Atividades de educação ambiental, onde se promovam e divulguem os valores naturais em causa;
d) Manutenção da pastorícia extensiva de percurso e condicionamento à mobilização dos solos;
e) Alterações ao uso do solo indutoras de alterações na qualidade da água, em zonas limítrofes à área de ocupação dos habitats.

4 — Estes espaços são de construção interdita com exceção das utilizações seguintes, que são condicionadas ao parecer da entidade de tutela:

a) Obras de ampliação dos edifícios com usos habitacionais, agrícolas, empreendimentos turísticos e equipamentos de utilização coletiva, desde que mantenham o número de pisos existente;
b) Edifícios de apoio a atividades de cariz ambiental;
c) Abertura de novas vias de comunicação;
d) Construção de aproveitamentos hidroelétricos com uma potência inferior a 10 MW e obras hidráulicas de conservação.

5 — Nos Espaços Naturais são interditas, com exceção das situações previstas na legislação em vigor, as seguintes ocupações e utilizações:

a) Alterações à morfologia e uso do solo e destruição do coberto vegetal, com exceção das decorrentes das normais atividades agrícolas e florestais;
b) Operações de drenagem e enxugo de terrenos;
c) Obstrução das linhas de água;
d) Limpeza mecânica das linhas de água com máquinas pesadas, na área de ocupação dos habitats;
e) Pesquisa, prospeção e exploração de recursos geológicos, exceto em situações de interesse público.

Artigo 31.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova de edifícios de apoio a atividades de cariz ambiental tem de respeitar os seguintes parâmetros:

a) A área máxima de construção é de 200 m^2;
b) A área máxima de impermeabilização é igual à área máxima de implantação acrescida de 20 %;
c) A altura máxima da fachada são 4,5 m e o número máximo de pisos é 1.

2 — Quando permitida, nos termos previstos no artigo anterior, a ampliação de edifícios fica sujeita aos parâmetros constantes no Artigo 25.º

SECÇÃO VI

Espaços de exploração de recursos geológicos consolidados

Artigo 32.º

Identificação

São espaços onde ocorre atividade produtiva significativa e que correspondem às áreas concessionadas ou licenciadas, tendo em vista o aproveitamento de recurso geológico dentro dos valores de qualidade ambiental.

Artigo 33.º

Ocupações, utilizações e regime de edificabilidade

1 — É permitida a exploração dos recursos minerais existentes, conforme previsto na legislação em vigor.
2 — É permitida a instalação de edifícios de apoio às atividades extrativas licenciadas, com a área máxima de construção de 200 m^2, e de estabelecimentos industriais relacionados com a atividade transformadora relacionada com a atividade extrativa, com a área máxima de construção de 2 000 m^2, desde que não exceda 10 % da área afeta ao plano de exploração.
3 — Constituem exceção ao número anterior as instalações especiais necessárias ao desenvolvimento da atividade extrativa, desde que tecnicamente justificado.

Artigo 34.º

Medidas de salvaguarda ambiental

1 — O acesso e a cessação da atividade de pesquisa e de exploração dos recursos geológicos faz-se no âmbito do cumprimento da legislação específica em vigor.
2 — Os Planos Ambientais e de Recuperação Paisagística (PARP), previstos na legislação em vigor, são implementados por fases, de acordo com os respetivos planos de pedreira, à medida que sejam abandonadas as áreas já exploradas.

SECÇÃO VII

Aglomerados rurais

Artigo 35.º

Identificação

Os Aglomerados rurais abrangem pequenos núcleos edificados com funções residenciais e de apoio a atividades de cariz rural, não possuindo características que justifiquem o estatuto de solo urbano.

Artigo 36.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços são permitidas ocupações e utilizações associadas à atividade agrícola, agropecuária e silvícola, desde que compatíveis com a função habitacional, e ainda turismo, comércio e serviços, devendo ser salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais presentes e mantida a produção agrícola existente.
2 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação, comércio e serviços;
b) Estabelecimentos industriais do tipo 2 e 3 desde que não sujeitos a procedimento de impacto ambiental, ou que sejam poluentes em termos a definir em regulamentos municipais;
c) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;
d) Detenção caseira de espécies pecuárias;
e) Instalações pecuárias de classe 3 ou equivalente, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 12.º;
f) Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais;
g) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
h) Equipamentos de utilização coletiva e edifícios de culto religioso.

3 — É ainda permitida a ampliação de empreendimentos de e para turismo no espaço rural e turismo de habitação e pousadas.
4 — Nestes espaços não são permitidas operações de loteamento, exceto se forem operações de loteamento para instalação de empreendimentos turísticos.

Artigo 37.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 6

Regime de edificabilidade nos Aglomerados Rurais

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Valores máximos			
		Altura da fachada e número de pisos ([1])	Área da construção (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Habitação	A existente	6,5 m e 2 pisos	300 ([2])	60 ([3])	40

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Valores máximos			
		Altura da fachada e número de pisos (1)	Área da construção (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas.	A existente . . .	8 m e 2 pisos	500 (2)	60	40
Estabelecimentos industriais	A existente . . .	4,5 m e 1 piso	500	60	40
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	A existente . . .	4,5 m e 1 piso	500	60	40
Detenção caseira de espécies pecuárias	A existente . . .	5 m e 1 piso	200	60	40
Instalações pecuárias	A existente . . .	8 m e 2 pisos	1 000	50	–
Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais	A existente . . .	8 m e 2 pisos	–	70	50
Equipamentos de utilização coletiva e edifícios de culto religioso.	A existente . . .	10 m e 2 pisos	–	60	–

(1) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
(2) Esta área, resultante da aplicação do índice, pode ser acrescida de 50 m^2 para anexos.
(3) Nos casos em que a dimensão da parcela seja igual ou inferior a 150 m^2 o índice de impermeabilização do solo poderá ser de 100 %.

2 — A ampliação de edifícios com ocupações e utilizações permitidas fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior, sendo que para os restantes usos existentes aplicam-se as disposições relativas aos edifícios para detenção caseira de espécies pecuárias.

3 — Na ampliação de edifícios de e para turismo no espaço rural, turismo de habitação e pousadas aplicam-se os parâmetros constantes no Quadro 6 para os estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais.

4 — Nas áreas edificadas consolidadas, as novas construções, ampliação, alteração e reconstrução de edifícios ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido construído, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote ou parcelas tradicionais dos espaços em que se inserem;

b) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

c) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente urbana do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para o outro lado;

d) A profundidade máxima admissível para as empenas é de 15 m, exceto para os estabelecimentos hoteleiros ou quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igual à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis.

SECÇÃO VIII

Espaços de ocupação dispersa

Artigo 38.º

Identificação

Os espaços de edificação dispersa correspondem a áreas de uso misto, onde a função habitacional é o uso dominante, situadas nas imediações de aglomerados urbanos, sendo funcionalmente dependentes destes e não apresentando funções urbanas prevalecentes.

Artigo 39.º

Ocupação e utilizações

1 — Nestes espaços coexistem usos associados à atividade agrícola, agropecuária, silvícola, habitação, indústria, turismo, comércio e serviços, admitindo-se um regime de edificabilidade visando sobretudo a colmatação de vazios, numa lógica de contenção da edificação, devendo ser salvaguardados os valores paisagísticos e ambientais presentes e mantida a produção agrícola existente.

2 — É permitida a construção nova tendo em vista as ocupações e utilizações seguintes:

a) Habitação, comércio e serviços;

b) Estabelecimentos industriais do tipo 2 e 3 desde que não sujeitos a procedimento de impacto ambiental, ou que sejam poluentes em termos a definir em regulamentos municipais;

c) Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais;

d) Detenção caseira de espécies pecuárias;

e) Instalações pecuárias de classe 3 ou equivalente, desde que cumpridos os requisitos previstos no n.º 8 do Artigo 12.º;

f) Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais;

g) Estabelecimentos de restauração e bebidas;

h) Equipamentos de utilização coletiva e edifícios de culto religioso.

3 — Admitem-se exceções aos usos permitidos no número anterior, desde que previstos em plano de urbanização.

4 — É ainda permitida a ampliação de empreendimentos de e para turismo no espaço rural, turismo de habitação e pousadas.

5 — Não é permitida a abertura de novos arruamentos e a construção de novos edifícios fica dependente da capacidade das infraestruturas existentes.

6 — Nestes espaços não são permitidas operações de loteamento, exceto se forem operações de loteamento para instalação de empreendimentos turísticos.

Artigo 40.º

Regime de edificabilidade

1 — A construção nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro seguinte:

QUADRO 7

Regime de edificabilidade nas Áreas de Edificação Dispersa (1)

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Valores máximos			
		Altura da fachada e número de pisos (2)	Área da construção (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Habitação	A existente . . .	6,5 m e 2 pisos	300 (3)	70	40
Comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas.	A existente . . .	8 m e 2 pisos	500 (3)	50	40
Estabelecimentos industriais	A existente . . .	10 m e 2 pisos	1 000	60	50
Edifício de apoio às atividades agrícolas e florestais	A existente . . .	4,5 m e 1 piso	500	50	40

Usos	Dimensão mínima da parcela (metros quadrados)	Valores máximos			
		Altura da fachada e número de pisos ([2])	Área da construção (metros quadrados)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de ocupação do solo (%)
Detenção caseira de espécies pecuárias	A existente	5 m e 1 piso	200	50	40
Instalações pecuárias	A existente	8 m e 2 pisos	1 000	50	–
Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais	A existente	8 m e 2 pisos	–	60	50
Equipamentos de utilização coletiva e edifícios de culto religioso.	A existente	10 m e 3 pisos	–	50	40

([1]) Admite-se a adoção de parâmetros diferentes desde que previsto em plano de urbanização.
([2]) Excetuam-se silos, depósitos de água e instalações especiais tecnicamente justificáveis.
([3]) Esta área, resultante da aplicação do índice, pode ser acrescida de 50 m^2 para anexos.

2 — A ampliação de edifícios com ocupações e utilizações permitidas fica sujeita aos parâmetros constantes no quadro anterior, sendo que para os restantes usos existentes aplicam-se as disposições relativas aos edifícios para detenção caseira de espécies pecuárias.

3 — Na ampliação de edifícios de e para turismo no espaço rural, turismo de habitação e pousadas aplicam-se os parâmetros constantes no Quadro 7 para os estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais.

SECÇÃO IX

Espaços culturais

Artigo 41.º

Identificação

Os espaços culturais integram áreas de reconhecido valor histórico e consideradas de elevado valor do ponto de vista da identidade local.

Artigo 42.º

Ocupações e utilizações

1 — Qualquer intervenção nestes espaços deve visar a proteção, conservação, valorização, divulgação e dinamização do da identidade patrimonial.

2 — Nestes espaços são permitidas intervenções orientadas para a caracterização, valorização e dinamização, de forma sustentada, na procura do enriquecimento do conhecimento patrimonial, bem como de soluções de fruição e divulgação que promovam a identidade patrimonial.

3 — Sem prejuízo do n.º 1 do presente artigo, é permitida a construção de estruturas e edifícios de apoio a atividades científicas, culturais, pedagógicas, ambientais e de recreio e lazer.

4 — Nestes espaços a implementação das estruturas e edifícios referidos no número anterior está condicionada ao conhecimento patrimonial, ao respeito pela identidade patrimonial e ao estipulado nos regulamento municipais para o efeito.

Artigo 43.º

Regime de edificabilidade

1 — A edificação nova, quando permitida de acordo com o artigo anterior e sem prejuízo da legislação aplicável, fica sujeita aos seguintes parâmetros:

a) A integração paisagística tem que ser respeitada, bem como as condições morfológicas do terreno;
b) A altura máxima da fachada não pode ultrapassar o 1 piso ou 6 metros;
c) A área máxima de construção é de 300m^2;
d) A área máxima de impermeabilização é igual à área de implantação acrescida de 20 %.

2 — Os índices e parâmetros referidos no número anterior aplicam-se à totalidade da categoria de espaço.

SECÇÃO X

Espaços de ocupação turística

Artigo 44.º

Identificação

Os Espaços de ocupação turística integram áreas cuja utilização dominante é a atividade turística, estando associados à fruição de valores naturais, culturais e elementos de interesse paisagístico, numa perspetiva de diversidade e complementaridade de usos e valorização sustentável da atividade de turismo, saúde, recreio e lazer.

Artigo 45.º

Ocupações e utilizações

No Espaço de ocupação turística é permitida a construção de novos edifícios, bem como intervenções nos edifícios existentes com vista à instalação de:

a) Qualquer tipologia de empreendimentos turísticos, exceto apartamentos turísticos;
b) Equipamentos desportivos, de cultura, recreio e lazer;
c) Estabelecimentos de restauração e bebidas;
d) Unidades de comércio e serviços de apoio à utilização turística.

Artigo 46.º

Regime de edificabilidade

1 — A ocupação dos Espaços de ocupação turística deve acautelar o respeito pelas seguintes disposições:

a) Manter, sempre que possível, a morfologia do terreno, minorando ao máximo os volumes de aterro e escavação através da implementação de novas estruturas;
b) Salvaguardar as linhas de água e as linhas de drenagem natural;
c) Valorizar a componente natural, preservando as espécies autóctones e propondo espécies adaptadas às condições edafoclimáticas da região;
d) Os edifícios a construir têm de apresentar características arquitetónicas e utilizar materiais que assegurem a sua correta integração na paisagem e reduzidos volumes de escavação e aterro;
e) Os edifícios a construir em áreas com referências patrimoniais imóveis, têm que incluir as características patrimoniais existentes, através de uma mediação harmoniosa e corrigindo dissonâncias.

2 — No Espaço de ocupação turística aplicam-se os seguintes parâmetros:

a) As novas construções não podem exceder uma altura máxima de fachada de 8 metros com 2 pisos, à exceção de estabelecimentos hoteleiros que podem ter 12 metros e 3 pisos, salvo edifícios de apoio que não podem ter mais de 3 metros e 1 piso;
b) Índice de impermeabilização máximo de 30 %.

3 — À área abrangida pela U4 aplicam-se as disposições constantes no Artigo 116.º

SECÇÃO XI

Espaços de equipamentos e infraestruturas

Artigo 47.º

Identificação

Estes espaços correspondem a áreas onde se encontram instalados ou se pretendem instalar equipamentos e/ou infraestruturas de apoio a atividades compatíveis com o solo rural, que não justificam o estatuto de solo urbano.

Artigo 48.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços é permitida a conservação, a reconstrução, a alteração e a ampliação de edifícios e estruturas existentes, bem como

a edificação nova, desde que destinada a usos compatíveis com as ocupações e utilizações existentes à data de entrada em vigor do presente regulamento.

2 — Constitui exceção ao número anterior a área abrangida pela U2, na qual são permitidas as ocupações e utilizações constantes no Artigo 116.º, mediante a elaboração de plano de pormenor.

Artigo 49.º

Regime de edificabilidade

1 — A conservação, reconstrução, alteração ou ampliação de edifícios existentes, e a construção de novos edifícios têm de respeitar os seguintes parâmetros:

a) O número máximo de pisos é 2 e a altura máxima da fachada é de 8 m, com exceção para partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores;

b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 40 %, exceto no caso de infraestruturas cujo funcionamento obrigue a valores superiores, a demonstrar em sede de informação prévia ou apreciação do projeto de arquitetura.

2 — Qualquer intervenção no edificado existente ou construção nova, nos termos previstos no número anterior, tem que garantir o enquadramento paisagístico e a preservação e valorização dos valores naturais em presença.

3 — À área abrangida pela U2 aplicam-se as disposições constantes no Artigo 116.º

CAPÍTULO V

Qualificação do solo urbano

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 50.º

Identificação das categorias e subcategorias do solo urbano

O solo urbano integra as seguintes categorias e subcategorias de espaço:

a) Espaços centrais
b) Espaços residenciais urbanizados:

i) Espaços residenciais urbanizados de tipo I;
ii) Espaços residenciais urbanizados de tipo II;

c) Espaços de atividades económicas;
d) Espaços de uso especial;
e) Espaços urbanos de baixa densidade;
f) Espaços verdes urbanizados:

i) Espaços verdes de proteção e enquadramento;
ii) Espaços verdes de recreio e lazer;

g) Espaços residenciais urbanizáveis:

i) Espaços residenciais urbanizáveis de tipo I;
ii) Espaços residenciais urbanizáveis de tipo II;

h) Espaços para atividades económicas;
i) Espaços para uso especial-turismo;
j) Espaços verdes urbanizáveis:

i) Espaços verdes de proteção e enquadramento;
ii) Espaços verdes de recreio e lazer.

Artigo 51.º

Disposições comuns

1 — Por forma a garantir uma correta inserção urbanística e paisagística, para além das exigências legais e regulamentares aplicáveis, todas as obras de edificação de imóveis devem procurar integrar-se na paisagem e na morfologia do terreno de forma harmoniosa, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente em termos de alinhamentos, altura da fachada, volumetria, materiais e cores.

2 — Pode o Município impedir, por razões de interesse patrimonial ou ambiental, a demolição total ou parcial de qualquer edificação, bem como o corte ou arranque de espécies vegetais e trabalhos de remodelação de terrenos.

3 — No preenchimento dos vazios da malha urbana, a dimensão de lotes, as tipologias construtivas, os alinhamentos e as alturas de fachadas permitidas são os predominantes na frente urbana de 100 m para cada lado da parcela a edificar no arruamento que a serve, não sendo invocável a eventual existência de edifício(s) que exceda(m) a altura predominante do conjunto assim determinado.

4 — No caso dos edifícios que confrontam com duas vias públicas ou logradouros a cotas muito diferentes é fixada uma segunda altura da fachada, medida da cota de soleira do piso mais próximo da segunda via ou do logradouro, acrescida da elevação da soleira quando aplicável, não podendo esta altura ultrapassar a primeira em 4 metros.

5 — Sem prejuízo da legislação em vigor são aplicados os parâmetros estabelecidos em cada categoria ou subcategoria de espaço e as seguintes disposições:

a) O controlo de efluentes e de quaisquer outros efeitos nocivos no ambiente;

b) A não perturbação ou agravamento das condições de tráfego e segurança da circulação nas vias públicas de acesso aos empreendimentos ou atividades situadas nas suas proximidades;

c) A segurança de pessoas e bens, quer no interior das áreas afetas ao empreendimento ou atividade, quer nas áreas da envolvente exterior com que a atividade possa interferir.

6 — É permitida a instalação de estabelecimentos industriais e outras atividades económicas desde que compatíveis com o uso dominante, conforme legislação em vigor.

7 — Sem prejuízo de legislação em vigor, é interdita a instalação de novas instalações pecuárias em solo urbano.

8 — No solo urbano, quando permitida a construção nova, tem de ser assegurada uma rede de abastecimento de água dos veículos de socorro, conforme estipulado na Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro, ou em legislação que a substitua.

9 — O solo urbano abrangido por área beneficiada de aproveitamento hidroagrícola está sujeito a exclusão nos termos da legislação em vigor, não podendo ocorrer qualquer ocupação, construção ou alteração de uso de solo sem que tenha sido requerida à entidade competente, superiormente autorizada e tornada eficaz pelo pagamento do montante compensatório.

10 — Sem prejuízo de legislação em vigor, a área envolvente aos recintos escolares fica condicionada à seguinte regulamentação:

a) Não devem existir quaisquer obstáculos volumosos, naturais ou edificados, que produzam o ensombramento dos recintos;

b) É proibido edificar qualquer construção com outro tipo de uso cujo afastamento ao recinto escolar seja inferior a uma vez e meia a altura da construção e menor que 12 m, exceto em casos devidamente fundamentados e desde que não haja prejuízo para as condições ambientais do recinto escolar;

c) Numa faixa com a largura mínima de 200 m, a partir do limite do recinto escolar, é proibida a instalação e funcionamento de estabelecimentos insalubres, incómodos, tóxicos e perigosos e de estabelecimentos cuja atividade seja considerada nociva ao desenvolvimento e à formação dos alunos.

SECÇÃO II

Solos urbanizados

SUBSECÇÃO I

Espaços centrais

Artigo 52.º

Identificação

1 — Os Espaços centrais correspondem a áreas onde se concentram funções de centralidade, nomeadamente comerciais e de serviços, além das habitacionais, podendo acolher outros usos desde que sejam compatíveis com a utilização dominante.

2 — Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à construção.

3 — Estes espaços correspondem às zonas centrais da cidade de Mirandela, onde se inclui o seu núcleo histórico, e da vila de Torre de D. Chama.

Artigo 53.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana e das tipologias de ocupação, a qualificação do espaço público, o reordenamento da circulação viária e o incremento de funções comerciais e de serviços, sem prejuízo da indispensável manutenção da função habitacional.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, turismo, equipamentos de utilização coletiva e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, admitindo-se ainda estabelecimentos industriais de tipo 3 ou equivalente e outros usos, desde que compatíveis com o uso dominante.

3 — Nestes espaços é permitida a alteração, ampliação, conservação e reconstrução de edifícios e a construção de novas edificações, compatíveis com os usos definidos no n.º 2 deste artigo, privilegiando-se as intervenções que visem a proteção dos valores culturais existentes.

4 — É permitida a alteração de estabelecimentos industriais, visando a melhoria das condições ambientais, de higiene e segurança, assim como a alteração de tipologia, desde que não sejam criadas situações de incompatibilidade de usos e que não sejam poluentes em termos a definir em regulamentos municipais.

Artigo 54.º

Regime de edificabilidade

Nos Espaços centrais, as novas construções e as obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente e respeitar as seguintes disposições:

a) O recuo é o definido pelas edificações contíguas, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

b) A altura da fachada é definida pela altura dominante das fachadas da frente urbana do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre as duas transversais mais próximas, ou na frente que apresente características morfológicas homogéneas;

c) A profundidade máxima admissível para as empenas é de 18 m em edifícios que se destinem a empreendimentos turísticos e 15 m para os restantes usos permitidos, exceto quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igual à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis;

d) Nos Espaços centrais da cidade de Mirandela o número máximo de pisos é 6 e 22 m de altura máxima da fachada, com exceção para partes de edifícios cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior;

e) Nos Espaços centrais da vila de Torre D. Chama o número máximo de pisos é de 4 e 16 m altura máxima da fachada, com exceção para partes de edifícios cuja natureza funcional e técnica exija uma altura superior;

f) O índice máximo de impermeabilização tem de ser igual ou inferior a 90 %, à exceção de parcelas que, à data de entrada em vigor do presente plano, apresentem uma percentagem de impermeabilização superior.

SUBSECÇÃO II

Espaços residenciais urbanizados

Artigo 55.º

Identificação

1 — Os Espaços residenciais urbanizados correspondem a áreas onde predominam funções habitacionais, podendo acolher outros usos desde que compatíveis com a utilização dominante.

2 — Estas áreas caracterizam-se por uma maior concentração de edificações, encontrando-se servidas por infraestruturas urbanas e destinando-se o solo predominantemente à construção.

3 — Os Espaços residenciais urbanizados dividem-se em:

a) Espaços residenciais urbanizados tipo I, que correspondem a áreas predominantemente habitacionais de densidade e volumetria médias/baixas;

b) Espaços residenciais urbanizados tipo II, que correspondem a áreas predominantemente habitacionais de maior densidade e volumetria.

Artigo 56.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços a preservação das características gerais da malha urbana, a manutenção das características de ocupação, a valorização do espaço público e o reordenamento da circulação viária.

2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, equipamentos de utilização coletiva, espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, turismo, estabelecimentos industriais de tipo 3 e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional.

3 — É permitida a alteração de estabelecimentos industriais, visando a melhoria das condições ambientais, de higiene e segurança, assim como a alteração de tipologia, desde que não sejam criadas situações de incompatibilidade de usos e que não sejam poluentes em termos a definir em regulamentos municipais.

Artigo 57.º

Regime de edificabilidade

1 — Nestes espaços as operações urbanísticas têm que ser desenvolvidas atendendo às condições topográficas, morfológicas e ambientais que caracterizam o território onde se localizam e harmonizar-se com a envolvente edificada mais próxima no que respeita a altura de fachada e volumetria.

2 — Nos Espaços residenciais urbanizados consolidados, ou seja, que se encontrem maioritariamente edificados, as novas construções, ampliação, alteração e reconstrução de edifícios existentes ficam sujeitas às seguintes disposições:

a) Têm que se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, nomeadamente alinhamento, altura da fachada, volumetria e ocupação do lote ou parcelas, tradicionais dos espaços em que se inserem;

b) O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

c) A altura da fachada é definida pela média das alturas das fachadas dos edifícios da frente urbana do lado do arruamento onde se integra o novo edifício ou conjunto de edifícios, no troço entre duas transversais ou na frente que apresente características morfológicas homogéneas;

d) A profundidade máxima admissível para as empenas é de 18 m em edifícios que se destinem a empreendimentos turísticos e 15 m para os restantes usos permitidos, exceto quando existem edifícios confinantes, em que a profundidade poderá ser igual à destes, desde que asseguradas as condições de exposição, insolação e ventilação dos espaços habitáveis;

e) O índice máximo de impermeabilização tem de ser inferior ou igual a 80 %, à exceção de parcelas já ocupadas na totalidade.

3 — Nos Espaços residenciais urbanizados não consolidados, na ausência de alvará de loteamento em vigor à data da entrada em vigor do presente plano ou de elaboração de plano de urbanização ou plano de pormenor ou aplicam-se os seguintes parâmetros:

QUADRO 8

Regime de edificabilidade nos Espaços residenciais urbanizados por subcategoria de espaço (valores máximos)

Tipologia de espaço	Índice de ocupação do solo (%)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo	Número de pisos e altura da fachada ([1])([2])
Espaços residenciais urbanizados tipo I	45	60	0,7	3 pisos e 10 m.
Espaços residenciais urbanizados tipo II	60	70	0,9	4 pisos e 16 m.

([1]) Com exceção para edifícios cuja natureza funcional e técnica exijam uma altura de fachada superior.
([2]) Com exceção para anexos e telheiros cujo número máximo de pisos é 1 e 3,5 m de altura máxima da fachada, exceto em casos tecnicamente fundamentados.

4 — Para a construção nova ou ampliação de edifícios isolados de habitação unifamiliar ou bifamiliar tem de ser garantido um afastamento mínimo de 3 m às estremas do lote ou parcela, ou de 5 m quando existam fachadas com vãos de iluminação de compartimentos habitáveis.

SUBSECÇÃO III

Espaços de atividades económicas

Artigo 58.º

Identificação

Os Espaços de atividades económicas integram as áreas onde predominam as atividades industriais e empresariais bem como outras funções complementares.

Artigo 59.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços são permitidos novos estabelecimentos industriais, de acordo com a legislação em vigor.

2 — São também permitidos nestes espaços usos como armazenamento, logística, serviços, comércio, estabelecimentos de restauração e bebidas, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva.

Artigo 60.º

Regime de edificabilidade

Nos Espaços de atividades económicas, sem prejuízo do previsto nos alvarás de loteamento em vigor à data de entrada em vigor do presente plano, as obras de alteração e ampliação de edifícios e de construção de novos edifícios têm que cumprir os seguintes condicionamentos e parâmetros:

a) O índice máximo de utilização admitido é de 0,70;

b) O índice máximo de impermeabilização é de 80 %;

c) A altura da edificação não pode exceder os 15 metros, exceto nos casos tecnicamente justificados;

d) Os afastamentos aos limites dos lotes ou parcelas não podem ser inferiores a 6 m, com exceção para as fachadas das construções geminadas ou em banda coincidentes com a estrema do lote ou parcela;

e) Constitui exceção às alíneas *c*) e *d*):

i) A construção de edificações destinadas a habitação de encarregados e pessoal afeto à vigilância, com uma área máxima de construção de 100 m^2, 1 piso, altura máxima da fachada de 3,5 m e afastamento às estremas do lote ou parcela de 10 m;

ii) A construção de portarias e edifícios de apoio ligados às infraestruturas com uma área total máxima de construção de 25 m^2, 1 piso e uma altura máxima da fachada de 3 m, podendo estes valores serem ultrapassados em casos tecnicamente justificados.

f) O tratamento de resíduos sólidos e de efluentes, quando necessário, tem de ser efetuado em instalações próprias, conforme definido em legislação específica ou em regulamentação municipal;

g) Tem de ser assegurada uma correta integração paisagística e atender-se às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento espaços livres não impermeabilizados como espaços verdes, através da elaboração de projetos de arranjos exteriores.

SUBSECÇÃO IV

Espaços de uso especial

Artigo 61.º

Identificação

Os Espaços de uso especial são áreas onde se localizam equipamentos, infraestruturas estruturantes ou outros usos específicos em solo urbano onde são prestados serviços à população, no âmbito da saúde, da educação, da cultura, do desporto, do recreio e lazer, da justiça, da segurança social, da segurança pública e da proteção civil, podendo ainda contemplar locais de entretenimento complementares.

Artigo 62.º

Ocupações e utilizações

Nestes espaços é permitida a ampliação e alteração dos equipamentos existentes, bem como a implementação de novos equipamentos, de zonas verdes, de comércio e serviços, nomeadamente estabelecimentos de restauração e bebidas e de outras infraestruturas de apoio aos equipamentos.

Artigo 63.º

Regime de Edificabilidade

Nos Espaços de Uso Especial as obras de alteração e ampliação de edifícios e de construção de novos edifícios têm que cumprir os seguintes parâmetros:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,70;

b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 80 %;

c) A altura da fachada deve atender às características morfológicas e tipológicas da envolvente, tendo um número máximo de 3 pisos e uma altura máxima da fachada de 12 m, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores.

SUBSECÇÃO V

Espaços urbanos de baixa densidade

Artigo 64.º

Identificação

Estes espaços integram áreas edificadas com usos mistos onde a função urbana é prevalecente.

Artigo 65.º

Ocupações e utilizações

Nestes espaços coexistem usos habitacionais, indústria de tipo 3 ou equivalente, comércio, serviços, turismo, admitindo-se um regime de edificabilidade visando sobretudo a colmatação de vazios, numa lógica de contenção da edificação.

Artigo 66.º

Regime de Edificabilidade

Nos Espaços urbanos de baixa densidade as obras de alteração e ampliação de edifícios e de construção de novos edifícios têm que cumprir os seguintes parâmetros:

a) O índice máximo de utilização do solo é de 0,40;

b) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 60 %;

c) A altura da fachada máxima da fachada é de 8 metros e o número máximo de pisos é 2, com exceção para as partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores.

SUBSECÇÃO VI

Espaços verdes

Artigo 67.º

Identificação

1 — Os Espaços verdes são áreas integradas na estrutura urbana que, atendendo às suas características e valor natural, contribuem para a manutenção das funções ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações em ambiente urbano.

2 — Os espaços verdes dividem-se em:

a) Espaços verdes de proteção e enquadramento, que correspondem a espaços naturais com funções relevantes ao nível do funcionamento dos sistemas ecológicos;

b) Espaços verdes de recreio e lazer, que correspondem a espaços públicos ou privados, construídos ou naturais, equipados ou não, que contribuem para a melhoria do ambiente urbano e da qualidade de vida das populações.

Artigo 68.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços apenas se permitem atividades socioculturais, de recreio, lazer e desporto compatíveis com as funções ecológicas e com as condicionantes legais aplicáveis, nos termos dos números seguintes.

2 — Nos espaços verdes de proteção e enquadramento são interditas novas edificações, exceto equipamentos de interesse público, com 1 piso, 4,5 m de altura máxima da fachada e uma área máxima de construção de 200 m^2.

3 — Nos espaços verdes de proteção e enquadramento só são permitidas:

a) Utilizações de recreio e lazer compatíveis com a preservação e com a manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos;
b) Estruturas amovíveis, que não constituam obras de edificação, para utilização cultural e de recreio ou para apoio à atividade agrícola;
c) Infraestruturas, desde que não ponham em causa os valores que se pretendem defender e que permitam estabelecer a articulação com os espaços urbanizados e urbanizáveis, facilitando a sua manutenção e a sua utilização, se desejável, enquanto espaços de lazer e recreio.

4 — Nos espaços verdes de proteção e enquadramento o índice máximo de impermeabilização é de 10 %.
5 — Nos espaços verdes de recreio e lazer, e nos termos do n.º 1, apenas são permitidas construções cuja finalidade se integre nos programas de zonas de recreio e lazer constituídas ou a constituir nestes espaços, nomeadamente:

a) Quiosques/ esplanadas;
b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, com 1 piso, 4,5 m de altura máxima da fachada e uma área máxima de construção de 250 m^2;
c) Equipamentos de lazer ao ar livre, ou equipamentos de apoio a atividades de lazer, com 1 piso, 4,5 m de altura máxima da fachada e uma área máxima de construção de 300 m^2;
d) Muros, elementos escultóricos e elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos, entre outros.

6 — Nos espaços verdes de recreio e lazer o índice máximo de impermeabilização é de 30 %.
7 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nestes espaços são admitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios até um máximo de 30 % da área de implantação existente, à data da entrada em vigor do Plano, com manutenção do uso ou alteração de uso desde que compatível com as ocupações e utilizações definidas para os espaços verdes.
8 — Nestes espaços a pavimentação deverá recorrer sempre que possível a materiais permeáveis e semipermeáveis.
9 — Nos casos previstos no número anterior tem que ser demonstrada a necessidade funcional e social e ainda garantida que não é posta em causa nenhuma função ecológica fundamental.

SECÇÃO III

Solos urbanizáveis

SUBSECÇÃO I

Espaços residenciais urbanizáveis

Artigo 69.º

Identificação

1 — Os Espaços Residenciais em solo urbanizável são constituídos pelas áreas destinadas predominantemente a funções habitacionais que, não possuindo ainda as características de espaço urbanizado, se prevê que as venham a adquirir.
2 — Os Espaços residenciais urbanizáveis dividem-se em:

a) Espaços residenciais urbanizáveis tipo I, que correspondem a áreas que se pretende que venham a adquirir características urbanas, predominantemente habitacionais, de densidade e volumetria médias/baixas;
b) Espaços residenciais urbanizados tipo II, que correspondem a áreas que se pretende que venham a adquirir características urbanas, predominantemente habitacionais de maior densidade e volumetria.

Artigo 70.º

Ocupações e utilizações

1 — São objetivos genéricos para estes espaços uma ocupação urbana faseada e planeada por forma a garantir um aproveitamento eficiente e sustentável das infraestruturas urbanas, a dotação de espaços públicos de qualidade e a criação de redes de circulação pedonal e viária corretamente dimensionadas.
2 — Estes espaços destinam-se a habitação, comércio, serviços, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, públicos e privados, turismo, estabelecimentos industriais e outras atividades compatíveis com o uso dominante, designadamente com o uso habitacional.
3 — A ocupação destes espaços processa-se mediante a aprovação de planos de pormenor, operações de loteamento ou unidades de execução.
4 — A Câmara Municipal pode autorizar operações urbanísticas avulsas desde que sejam garantidas as seguintes condições:

a) As soluções propostas assegurem uma correta articulação formal e funcional com os espaços urbanizados e não prejudiquem o ordenamento urbanístico da área urbanizável em que se insere, em particular, no que respeita ao dimensionamento e traçado de arruamentos e outras infraestruturas urbanísticas;
b) O prédio objeto da operação urbanística seja contiguo ao espaço urbanizado ou contíguo a áreas que tenham adquirido características semelhantes a este através de ações de urbanização ou edificação;

5 — O disposto no número anterior pode ainda aplicar-se a prédios que não cumpram a situação referida, desde que a Câmara Municipal considere que fica assegurada a adequada articulação funcional com o espaço urbanizado.
6 — É permitida a ampliação de estabelecimentos industriais de tipo 3, visando a melhoria das condições ambientais, de higiene e segurança, assim como a alteração de tipologia, desde que não sejam criadas situações de incompatibilidade de usos e que não sejam poluentes em termos a definir em regulamentos municipais.

Artigo 71.º

Regime de edificabilidade

1 — Na ausência de plano de urbanização, plano de pormenor ou alvará de loteamento as operações urbanísticas nos espaços residenciais urbanizáveis ficam sujeitas aos seguintes parâmetros:

QUADRO 9

Regime de edificabilidade nos Espaços residenciais urbanizáveis por subcategoria de espaço (valores máximos)

Tipologia de espaço	Índice de ocupação do solo (%)	Índice de impermeabilização do solo (%)	Índice de utilização do solo	Número de pisos e altura da fachada ([1])([2])
Espaços residenciais urbanizáveis tipo I	40	60	0,7	2 pisos e 8 m ([3]) ([4]).
Espaços residenciais urbanizáveis tipo II	60 ([5])	70	0,8 ([5])	4 pisos e 16 m ([5]).

([1]) Com exceção para edifícios cuja natureza funcional e técnica exijam uma altura de fachada superior.
([2]) Com exceção para anexos e telheiros cujo número máximo de pisos é 1 e 3,5 m de altura máxima da fachada, exceto em casos tecnicamente fundamentados.
([3]) Com exceção para estabelecimentos hoteleiros e equipamentos coletivos cujo número máximo de pisos é 3 e a altura máxima da fachada é 12 m.
([4]) Nos aglomerados de Mirandela e Torre de D. Chama admite-se um número máximo de 3 pisos e uma altura máxima de fachada de 10 m.
([5]) Admite-se excecionalmente para estes espaços um índice de ocupação do solo de 50 %, um índice de utilização do solo de 0,9 e um número de piso e altura da fachada de 6 pisos e 22 m, desde que assim esteja previsto em plano de urbanização ou plano de pormenor.

2 — Para a construção nova ou ampliação de edifícios isolados de habitação unifamiliar ou bifamiliar tem de ser garantido um afastamento mínimo de 3 m às estremas do lote ou parcela, ou de 5 m quando existam fachadas com vãos de iluminação de compartimentos habitáveis.

SUBSECÇÃO II

Espaços para atividades económicas

Artigo 72.º

Identificação

Os Espaços para atividades económicas são as áreas que se destinam preferencialmente à instalação de atividades industriais e empresariais bem como outras funções complementares.

Artigo 73.º

Ocupações e utilizações

Nestes espaços são admitidos estabelecimentos industriais, atividades empresarias, de armazenagem e logísticas, infraestruturas de valorização de resíduos, bem como comércio, serviços, estabelecimentos hoteleiros, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva.

Artigo 74.º

Regime de edificabilidade

1 — Estes espaços têm que ser objeto de plano de pormenor, de operação de loteamento ou integrar uma unidade de execução, e cumprir as seguintes disposições:

a) Tem de ser assegurada uma correta integração paisagística e atender-se às condições morfológicas do terreno, sendo obrigatório proceder ao tratamento espaços livres não impermeabilizados como espaços verdes, através da elaboração de projetos de arranjos exteriores;
b) Quando se tratar de uma zona industrial é obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente, com a largura mínima de 30 m entre os limites dos lotes e o limite exterior desta zona, ocupada preferencialmente por cortina arbórea e arbustiva permitindo a passagem de infraestruturas viárias e que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original, exceto nas zonas confinantes com outras zonas industriais;
c) O índice máximo de utilização do solo ao lote é de 0,70;
d) O índice máximo de impermeabilização do solo ao lote é de 80 %;
e) A altura da edificação não deve exceder os 15 m, exceto nos casos tecnicamente justificados;
f) Os afastamentos aos limites dos lotes ou parcelas não podem ser inferiores a 3 m no caso do afastamento frontal e 5 m no caso do afastamento posterior com exceção para as fachadas das construções geminadas ou em banda coincidentes com a estrema do lote ou parcela;
g) Constitui exceção às alíneas *e*) e *f*):

i) A construção de edificações destinadas a habitação de encarregados e pessoal afeto à vigilância, com uma área máxima de construção de 100 m^2, 1 piso e uma altura máxima da fachada de 3,5 m e afastamento às estremas do lote ou parcela de 10 m;
ii) A construção de portarias e edifícios de apoio ligados às infraestruturas com uma área total máxima de construção de 25 m^2, 1 piso e uma altura máxima da fachada de 3 m, podendo estes valores serem ultrapassados em casos tecnicamente justificados;

h) O tratamento de resíduos sólidos e de efluentes, quando necessário, tem de ser efetuado em instalações próprias, conforme definido em legislação específica ou em regulamentação municipal;
i) É obrigatório prever áreas de carga e descarga de veículos pesados.

2 — Excecionalmente, admite-se a aplicação direta às parcelas existentes dos condicionamentos e parâmetros definidos no número anterior, exceto o índice máximo de utilização do solo que é de 0,60 e o índice máximo de impermeabilização do solo que é de 70 %, desde que:

a) A área mínima da parcela seja igual ou superior a 2 000 m^2;
b) Seja previamente emitida uma declaração de interesse municipal;
c) Seja construída previamente a rede de infraestruturas urbanas.

3 — Nestes espaços, até à sua ocupação com este uso, são permitidos outros usos e edificações de caráter temporário que não comprometam a sua finalidade, nomeadamente estaleiros.

SUBSECÇÃO III

Espaços para uso especial — turismo

Artigo 75.º

Identificação

Os Espaços para uso especial — turismo correspondem a espaços que são importantes para o desenvolvimento turístico do concelho, e compreendem áreas destinadas ao turismo, recreio e lazer, bem como atividades complementares.

Artigo 76.º

Ocupações e utilizações

Estes espaços destinam-se à instalação de empreendimentos turísticos, podendo acolher usos complementares como comércio e serviços, nomeadamente estabelecimentos de restauração e bebidas, espaços verdes e equipamentos.

Artigo 77.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nos Espaços para uso especial — turismo é permitida a instalação de empreendimentos turísticos, exceto nas tipologias de parques de campismo e caravanismo.
2 — Na construção nova têm que ser cumpridos os seguintes parâmetros:

a) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 30 %;
b) O índice máximo de utilização do solo é de 0,5;
c) O número máximo de pisos é 4.

3 — É ainda permitida uma ampliação, admitindo-se nesse caso um acréscimo de 30 % da área de implantação existente desde que não sejam ultrapassados os indicadores referidos no número anterior, salvo para obras de ampliação que se destinem à dotação de condições básicas de funcionalidade e salubridade ou à melhoria das condições da atividade.

SUBSECÇÃO IV

Espaços verdes

Artigo 78.º

Identificação

1 — Os Espaços verdes urbanizáveis são áreas integradas na estrutura urbana que, atendendo às suas características e valor natural, se pretende que contribuam para a manutenção das funções ecológicas e para a melhoria da qualidade de vida das populações em ambiente urbano.
2 — Os espaços verdes urbanizáveis dividem-se em:

a) Espaços verdes de proteção e enquadramento, que correspondem a espaços que se pretendem naturalizados e que possuem funções relevantes ao nível do funcionamento dos sistemas ecológicos, da proteção e enquadramento das restantes funções urbanas;
b) Espaços verdes de recreio e lazer, que correspondem a espaços públicos a equipar de forma a contribuir para a melhoria do ambiente urbano e da qualidade de vida das populações.

Artigo 79.º

Ocupações e utilizações

1 — Nestes espaços apenas se permitem atividades socioculturais, de recreio, lazer e desporto compatíveis com as funções ecológicas e com as condicionantes legais aplicáveis, nos termos dos números seguintes.
2 — Nos espaços verdes de proteção e enquadramento só são permitidas:

a) Utilizações de recreio e lazer compatíveis com a preservação e com a manutenção do funcionamento dos sistemas ecológicos;
b) Estruturas amovíveis para utilização cultural e de recreio ou para apoio à atividade agrícola;
c) Infraestruturas, desde que não ponham em causa os valores que se pretendem defender e que permitam estabelecer a articulação com os espaços urbanizados e urbanizáveis, facilitando a sua manutenção e a sua utilização, se desejável, enquanto espaços de lazer e recreio.

3 — Nos espaços verdes de proteção e enquadramento o índice máximo de impermeabilização é de 10 %.
4 — Nos espaços verdes de recreio e lazer, e nos termos do n.º 1, apenas são permitidas construções novas cuja finalidade se integre nos programas de zonas de recreio e lazer a constituir nestes espaços, nomeadamente:

a) Quiosques/ esplanadas;
b) Estabelecimentos de restauração e bebidas, com 1 piso, 4,5 m de altura máxima da fachada e uma área máxima de construção de 250 m^2;
c) Equipamentos de lazer ao ar livre, ou equipamentos de apoio a atividades de lazer, com 1 piso, 4,5 m de altura máxima da fachada e

uma área máxima de construção de 600 m^2 e com pavimentos exteriores em materiais permeáveis ou semipermeáveis;

d) Muros, elementos escultóricos e elementos relacionados com água, designadamente tanques, fontes, repuxos, etc..

5 — Nos espaços verdes de recreio e lazer o índice máximo de impermeabilização é de 30 %.

6 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nestes espaços são admitidas obras de conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios até um máximo de 30 % da área de implantação existente, à data da entrada em vigor do Plano, com manutenção do uso ou alteração de uso desde que compatível com as ocupações e utilizações definidas para os espaços verdes.

7 — Nos casos previstos no número anterior tem que ser demonstrada a necessidade funcional e social e ainda garantida que não é posta em causa nenhuma função ecológica fundamental.

8 — Nestes espaços a pavimentação deverá recorrer sempre que possível a materiais permeáveis e semipermeáveis.

CAPÍTULO VI

Estrutura ecológica municipal

Artigo 80.º

Identificação e objetivos

1 — A Estrutura ecológica municipal (EEM) pretende criar um contínuo natural através de um conjunto de áreas que, em virtude das suas características biofísicas ou culturais, da sua continuidade ecológica e do seu ordenamento, têm por função principal contribuir para o equilíbrio ecológico e para a proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística do património natural dos espaços rurais e urbanos.

2 — A Estrutura ecológica municipal deve garantir as seguintes funções:

a) A proteção das áreas de maior sensibilidade ecológica e de maior valor para a conservação da fauna e dos habitats;

b) A defesa dos sistemas agroflorestais integrados nas determinantes para o cumprimento das funções de recarga dos aquíferos e de proteção das reservas estratégicas de água;

c) A promoção dos sistemas agrícolas e pecuários integrados em áreas de Produtos Tradicionais de Qualidade (DOP/IGP) do concelho de Mirandela, de modo a manter a paisagem agrícola e silvícola tradicional;

d) A proteção dos solos e do regime hidrológico;

e) A proteção dos corredores de acompanhamento das linhas de água, nomeadamente os corredores ecológicos do PROF Nordeste Transmontano a ligação em rede com as áreas nucleares para a conservação da natureza.

Artigo 81.º

Regime específico

1 — Sem prejuízo das servidões administrativas e restrições de utilidade pública, nas áreas da Estrutura ecológica municipal aplica-se o regime das categorias e subcategorias de espaço definidas no Regulamento, cumulativamente com as disposições do presente artigo.

2 — Nas áreas da Estrutura ecológica municipal para além do disposto para as diferentes subcategorias de espaço, têm que ser cumpridas as seguintes disposições:

a) Preservação dos seguintes elementos da paisagem:

i) Estruturas tradicionais associadas à atividade agrícola nomeadamente eiras, poços, tanques, noras, moinhos, pombais, muros de pedra;

ii) Sebes de compartimentação da paisagem;

b) Cumprimento do Código das Boas Práticas Agrícolas na atividade agrícola para a proteção da água contra a poluição por nitratos de origem agrícola;

c) Nas zonas de vale, que integram os leitos dos cursos de água e os respetivos corredores ecológicos, preservar e desenvolver a galeria ripícola de modo a dotá-la de vegetação capaz de funcionar como "corredor" de vida silvestre para refúgio da fauna e proteção contra a erosão;

d) No caso de degradação da galeria ripícola, esta deve ser recuperada com elenco florístico autóctone;

e) Dar preferência aos usos ou ações de restabelecimento ecológico que favoreçam a funcionalidade dos corredores ribeirinhos, prevenção do risco de cheias e valorização paisagística no caso de áreas degradadas;

f) As áreas dos corredores ribeirinhos devem ser salvaguardadas da ocupação urbana e da impermeabilização dos solos, admitindo apenas uma infraestruturação mínima para adaptação a funções de apoio ao recreio e lazer, segundo tipologias de baixa densidade, com recurso a materiais perecíveis e amovíveis;

g) Nas zonas de relevo mais acentuado, desenvolver as práticas agrícolas e ou florestais, nomeadamente o revestimento vegetal com espécies arbóreo-arbustivas da paisagem natural ou cultural da região, que contribuam para a proteção do solo e da água;

h) Manter as manchas de vegetação natural de matos, matas e povoamentos florestais, que constituem reservas florísticas de elevada diversidade e que podem constituir vetores de dispersão e colonização;

i) Condicionar o derrube ou corte de oliveiras, amendoeiras, carvalhos, sobreiros, azinheiras, castanheiros, medronheiros, cornalheiras ou zimbros;

j) Preservar maciços rochosos e habitats rupícolas associados.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nas áreas de Estrutura Ecológica Municipal não são admitidas as seguintes ações:

a) A substituição das culturas extensivas de sequeiro por sistemas de intensivos de regadio, assim como a substituição de formações vegetais de espécies autóctones por outras formações vegetais;

b) Alterações do coberto vegetal arbóreo autóctone nomeadamente bosques constituídos por *Quercus robur*, *Quercus pyrenaica* e *Quercus faginea*, exceto em operações silvícolas de manutenção;

c) Alterações do coberto vegetal arbustivo autóctone exceto as necessárias para promover o bloqueio da progressão sucessional.

CAPÍTULO VII

Áreas de recursos geológicos potenciais

Artigo 82.º

Identificação

1 — As Áreas de recursos geológicos potenciais são áreas onde se verifica a existência de recursos geológicos cuja exploração é viável sempre que permitida na categoria de espaço abrangida.

2 — As Áreas de recursos geológicos potenciais referem-se a depósitos minerais de estanho, prata, ouro, arsénio, volfrâmio, antimónio, chumbo, zinco, cobre ou outros minerais metálicos.

Artigo 83.º

Ocupações e utilizações

1 — Sem prejuízo da regulamentação própria das subcategorias de espaço abrangidas pela delimitação das Áreas de recursos geológicos potenciais, o regime de utilização destes recursos obedece à legislação aplicável e não são permitidas atividades e ocupações que ponham em risco os recursos geológicos existentes e a sua exploração futura.

2 — Quando permitida a sua exploração nas categorias de espaço abrangidas, aplica-se o disposto no Artigo 33.º e no Artigo 34.º

CAPÍTULO VIII

Valores culturais

Artigo 84.º

Identificação

1 — Os Valores culturais são constituídos pelo conjunto de imóveis identificados pelo Plano que, pelas suas características, se assumem como valores de reconhecido interesse histórico, arquitetónico, arqueológico, geológico, natural, artístico, científico, técnico ou social.

2 — Os Valores culturais, no concelho de Mirandela, são constituídos por:

a) Património classificado e zonas de proteção;

b) Património arqueológico inventariado;

c) Património imóvel inventariado — arquitetura e escultura;

d) Conjuntos urbanos.

3 — Os Valores culturais encontram-se representados e numerados na Planta de Ordenamento e no Anexo I deste regulamento.

Artigo 85.º

Regime geral

1 — As disposições constantes deste capítulo aplicam-se, sem prejuízo da restante regulamentação do PDM, sendo complementadas e especificadas pelos regulamentos municipais para o património cultural.

2 — Sem prejuízo das zonas de proteção expressamente delimitadas, todos os Valores culturais identificados na Planta de Ordenamento, com exceção para os Conjuntos urbanos, dispõem de uma área de proteção de 50 metros a contar da periferia da área de ocupação e/ou da área de dispersão, onde se deve garantir e manter as características patrimoniais de acordo com os elementos morfo-tipológicos.

3 — As áreas de ocupação e/ou dispersão referidas no número anterior são complementadas por informação expressa em regulamento municipal.

4 — Sempre que seja identificado um novo local com interesse arqueológico, este fica automaticamente abrangido pela área de proteção referida no n.º 2 do presente artigo.

5 — Sempre que na área abrangida pelo PDM forem colocados a descoberto elementos arquitetónicos ou quaisquer outros achados arqueológicos, tal facto, nos termos da lei, tem que ser comunicado à Câmara Municipal e aos respetivos organismos tutelares da administração central, a fim de procederem conforme a legislação aplicável, sendo que se tal situação se verificar no decurso da obra, tal tarefa fica a cargo do responsável pela direção técnica da mesma, devendo proceder à imediata suspensão dos trabalhos.

Artigo 86.º

Regime específico do património classificado e zonas de proteção

1 — Para o património classificado e zonas de proteção as intervenções permitidas e as medidas de proteção são as que decorrem da legislação em vigor sobre esta matéria.

2 — Nos bens imóveis classificados, de interesse nacional ou público, qualquer intervenção ou obra no interior ou no exterior, mudança de uso suscetível de os afetar no todo ou em parte, carece de autorização expressa e o acompanhamento do órgão competente da administração do património cultural.

3 — O pedido de informação prévia, de licença ou a consulta prévia relativos a obras ou intervenções em bens imóveis classificados, inclui obrigatoriamente um relatório prévio elaborado nos termos previstos na legislação em vigor neste âmbito.

4 — Nas zonas de proteção dos bens imóveis classificados como de interesse nacional ou de interesse público, as operações urbanísticas ou admissão de comunicação prévia previstas no regime jurídico da urbanização e da edificação, carecem de prévio parecer favorável do órgão legalmente competente da administração do património cultural.

5 — A alienação de bens imóveis classificados ou localizados nas respetivas zonas de proteção depende da prévia comunicação escrita ao serviço competente da administração do património cultural, para efeitos de instrução de procedimento de eventual exercício do direito de preferência.

Artigo 87.º

Regime específico do património arqueológico inventariado

1 — Ao património arqueológico aplica-se a legislação de proteção em vigor, sendo desde logo aplicável, nos termos da lei, o princípio da conservação pelo registo científico, podendo justificar alterações ao projeto capazes de garantir a conservação, total ou parcial, das estruturas arqueológicas descobertas no decurso das obras, caso se comprove haver elevado interesse patrimonial.

2 — Nos locais identificados como património arqueológico deve manter-se o uso do solo atual, sendo que no caso de existir a necessidade de quaisquer trabalhos ou obras que impliquem o revolvimento ou movimento de terras, no interior das áreas de proteção, ficam condicionadas à realização de trabalhos de caracterização arqueológica prévia ou acompanhamento arqueológico, devidamente autorizados nos termos da legislação específica em vigor, devendo ser definidas medidas de salvaguarda adequadas a cada caso.

3 — Os trabalhos decorrentes de operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio, bem como outras intervenções entre as quais se incluem a remodelação das redes elétrica, telefónica, de gás, de abastecimento de água e drenagem de águas residuais ou pluviais e de pavimentos que impliquem qualquer impacto a nível do subsolo, deverão ser objeto de acompanhamento arqueológico, podendo, de acordo com os resultados obtidos, implicar a realização de escavações arqueológicas, enquanto medida cautelar dos eventuais vestígios arqueológicos detetados.

4 — A realização de trabalhos arqueológicos é obrigatoriamente dirigida por, pelo menos, um arqueólogo e carece de autorização prévia da entidade competente, quer em obras públicas, quer em obras promovidas por particulares.

5 — As obras só podem ser iniciadas após aprovação do respetivo plano de trabalhos arqueológicos pelos respetivos organismos tutelares da administração central, cujos pareceres emitidos têm caráter vinculativo.

6 — Em caso de ocorrência de vestígios arqueológicos, no subsolo ou à superfície, durante a realização de qualquer obra, na área do concelho:

a) Os trabalhos em curso devem ser imediatamente suspensos sendo obrigatória a comunicação imediata à Câmara Municipal e à entidade de tutela competente;

b) Na sequência da comunicação a que se refere a alínea *a*), aplicar-se-á o disposto na legislação aplicável em vigor.

Artigo 88.º

Regime específico do património imóvel inventariado arquitetura e escultura

1 — Ao restante património inventariado que, embora não estando classificado, assume importância no âmbito do património concelhio a nível histórico, cultural e arquitetónico, aplicam-se as seguintes disposições:

a) São permitidas obras de conservação, alteração, reconstrução e ampliação, desde que as intervenções a realizar se harmonizem com as características originais do edifício, não comprometendo a integridade deste do ponto de vista estético, volumétrico, estrutural ou do valor cultural do imóvel;

b) São permitidas obras de demolição nas seguintes situações e após aprovação da Câmara Municipal:

i) Demolição total, ou parcial, nas situações em que haja risco manifesto para a segurança de pessoas e bens;

ii) Demolição parcial de elementos que contribuam para a descaracterização do conjunto;

iii) Demolição total ou parcial em situações excecionais devidamente justificadas;

c) No caso de edifícios as intervenções nas fachadas e/ou as ampliações devem observar as seguintes disposições:

i) É interdita a alteração do dimensionamento de vãos, salvo quando para responder a necessidades físicas específicas devidamente fundamentadas, para garantir condições de iluminação, salubridade e funcionalidade, de acordo com a legislação em vigor, ou quando tal contribua para a valorização do edifício;

ii) Podem ser utilizados materiais e linguagens contemporâneos, desde que valorizem todo o conjunto.

iii) Sempre que possível, são removidos os cabos elétricos e telefónicos do exterior e racionalizada a colocação de antenas exteriores;

d) Sempre que haja alteração de cores e/ou materiais, devem ser observadas as seguintes disposições:

i) Os novos materiais e cores deverão contribuir para a valorização do conjunto;

ii) No caso das edificações sempre que haja introdução de novas caixilharias, estas deverão contribuir para a valorização do conjunto e não podem ser de materiais a imitar outros materiais;

iii) No caso das edificações a introdução de estores ou portadas deverá ser justificado tecnicamente e deverá contribuir para a valorização do conjunto;

iv) Podem ser utilizados materiais e linguagens contemporâneos, desde que valorizem todo o conjunto;

e) Nas obras de alteração, reconstrução e ampliação pode a câmara municipal solicitar a retirada e/ou substituição de elementos ou materiais existentes que considere contribuir para a descaracterização do conjunto;

f) Não é permitida a destruição, a alteração ou a transladação de elementos estruturais ou notáveis, cujo valor seja reconhecido pela Câmara Municipal, nomeadamente gradeamentos, ferragens, cantarias, elementos decorativos, brasões ou outros;

g) No caso de edifícios, sempre que exista logradouro, a salubridade deste tem que ser mantida e, pelo menos, 50 % da sua área deve manter-se permeável, sendo proibida a redução das superfícies dos pátios, jardins e outros espaços livres ao nível térreo, que resulte em aumento da percentagem de ocupação do solo;

h) A Câmara Municipal pode condicionar a mudança de uso caso se mostre incompatível com as características arquitetónicas, estruturais ou com o valor cultural do imóvel.

2 — Às áreas de proteção definidas no n.º 2 Artigo 85.º, aplicam-se as disposições das alíneas *c*) a *f*) do número anterior e as seguintes:

a) São permitidas obras de conservação, alteração, reconstrução e ampliação, bem como novas construções desde que estas se harmonizem com as características do conjunto urbano garantindo a proteção e conservação dos aspetos homogéneos e do valor da imagem urbana;

b) As reconstruções e ampliações devem integrar-se harmoniosamente na imagem do conjunto urbano, respeitando as características arquite-

tónicas, recuo e volumetria das construções envolventes, ficando ainda sujeitas às seguintes disposições:

i) O recuo é o definido pelas edificações contíguas, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana;

ii) A altura da fachada é definida pela altura mais frequente das fachadas da frente urbana do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para o outro lado, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da imagem urbana;

c) São permitidas obras de demolição nas seguintes situações e após aprovação do executivo:

i) Demolição total, ou parcial, nas situações em que haja risco manifesto para a segurança de pessoas e bens;

ii) Demolição total ou parcial quando os edifícios, ou parte deles, contribuam para a descaracterização do conjunto edificado e/ou conflituem com o património que se pretende salvaguardar.

d) Quando admissíveis, a Câmara Municipal pode condicionar as mudanças de uso à execução de obras de conservação ou alteração de toda a edificação, bem como indeferir a pretensão por a nova utilização conflituar com o património que se pretende salvaguardar.

Artigo 89.º

Regime específico dos conjuntos urbanos

Aos conjuntos urbanos, destacados pelo seu interesse arquitetónico, ambiental, histórico ou etnológico, sem prejuízo das disposições aplicáveis a cada categoria de espaço, aplicam-se as disposições constantes no n.º 1 do Artigo 88.º

CAPÍTULO IX

Rede viária

Artigo 90.º

Identificação

A rede viária encontra-se representada na Planta de Ordenamento e corresponde aos espaços que integram a rede rodoviária e a rede ferroviária.

SECÇÃO I

Rede rodoviária

Artigo 91.º

Identificação

1 — A rede rodoviária corresponde ao traçado das vias e inclui as respetivas faixas de proteção, sendo estabelecida a seguinte hierarquia:

a) Sistema primário: integra as vias mais importantes da rede, nomeadamente as vias da rede nacional, que servem as principais ligações ao exterior, constituindo a base da estrutura viária concelhia e privilegiando a função mobilidade;

b) Sistema secundário: integra as vias cujas funções principais consistem em ligar as diversas sedes de freguesia e os outros polos geradores de tráfego entre si e à sede do concelho, bem como assegurar ligações alternativas de importância secundária ao exterior, garantindo, de uma forma equilibrada e variável, as funções mobilidade e acessibilidade;

c) Sistema terciário: constituído pelas vias municipais de menor importância, que desempenham, fundamentalmente, a função acessibilidade e asseguram o acesso local, podendo ainda servir algumas ligações externas de importância local.

2 — A hierarquia estabelecida no PDM define a importância relativa das vias no que diz respeito às funções e níveis de serviço que asseguram ao concelho.

Artigo 92.º

Regime específico

1 — A implementação da rede rodoviária ocorre no solo rural e no solo urbano, sem prejuízo das disposições constantes neste regulamento e na legislação em vigor.

2 — As novas vias devem ter as características constantes do Quadro 10, exceto em casos devidamente fundamentados, designadamente face a disposto na legislação em vigor ou em regulamento municipal.

3 — Sempre que haja obras de ampliação ou alargamento da rede existente as vias deverão, sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, em regulamento municipal e em situações excecionais devidamente justificadas, nomeadamente por limitações resultantes da situação existente ou necessidade de preservação de valores culturais ou naturais, adquirir as características físicas e operacionais constantes do quadro seguinte.

QUADRO 10

Regime específico para a rede rodoviária

Âmbito		Sistema primário	Sistema secundário	Sistema terciário
Recomendações particulares		Proteção da envolvente	Proteção da envolvente	Implementação de medidas de acalmia de tráfego.
Características físicas:				
N.º mínimo de vias	1 sentido	2	1	1
	2 sentidos	2×2 ou 2×1	2×1 ou 1×1	1×1
Separação física dos sentidos de circulação		Desejável ([1])	Facultativa	A evitar.
Largura mínima das vias (m)		3,25	3,00	3,00
Largura mínima dos passeios/bermas (m)		2,50	2,50	2,00
Acessos a parcelas marginantes		Condicionado	Condicionado	Livre.
Estacionamento		Interdito	Interdito	Autorizado, sujeito a restrições operacionais da via.
Cargas e descargas:		Interditas	Interditas	Reguladas.
Transportes coletivos:	Corredores BUS	Permitidos	Permitidos	Não aconselhável.
	Paragens	Em sítio próprio	Em sítio próprio	Preferencialmente em sítio próprio
Circulação pedonal e de velocípedes		Segregada	Preferencialmente segregada.	Livre.
Dimensão mínima do perfil (m)		14,75	11,00	10,00

([1]) Excetuam-se as vias que integram a rede nacional de autoestradas onde a separação física dos sentidos de circulação é obrigatória.

4 — O traçado das vias propostas, representados na Planta de Ordenamento, é indicativo, pelo que tem de ser estudado de acordo com a diretriz estabelecida, de forma a garantir as melhores condições de segurança e de fluidez, respeitando as funções das vias envolvidas.
5 — São admitidas alterações de traçado das vias propostas por reconhecida impossibilidade ou inconveniência de adoção da diretriz estabelecida, desde que se garanta um traçado alternativo que sirva os mesmos propósitos, ou se verifique o reforço da capacidade das vias existentes que permitam a garantia das funções e níveis de serviço pretendidos.
6 — Excetua-se a aplicação dos números 2 e 3 do presente artigo às vias pertencentes à rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas desclassificadas sob jurisdição da EP, SA, sempre que a entidade competente entenda estabelecer características diferentes.
7 — A implementação de novas vias municipais deve ser integrada em soluções urbanísticas e tem de garantir a ligação entre duas ou mais vias existentes.
8 — Todos os projetos e intervenções que incidam na rede rodoviária nacional, estradas regionais e estradas desclassificadas sob jurisdição da EP, SA devem respeitar as Normas Técnicas que dimanam das entidades competentes e ser previamente sujeitas à sua aprovação e, sempre que aplicável, à prévia aprovação da Câmara Municipal

Artigo 93.º

Regime de proteção

1 — O regime de proteção das vias que integram a rede rodoviária nacional, as estradas regionais, assim como as estradas nacionais desclassificadas, que se encontrem sob jurisdição da EP,SA, encontra-se definido em legislação específica.
2 — O regime de proteção das vias que integram a rede rodoviária municipal encontra-se definido em legislação específica ou em regulamento municipal.
3 — Nos troços pertencentes às Estradas Nacionais desclassificadas, após a sua efetiva entrega à jurisdição da Autarquia, aplica-se o regime de proteção das vias municipais.
4 — Sem prejuízo da legislação em vigor, as faixas de proteção para as vias municipais estão relacionadas com a função e o nível de serviço a desempenhar pela infraestrutura rodoviária, constituindo áreas não edificáveis com as seguintes dimensões:

a) As vias que integram o Sistema Primário têm uma faixa de proteção de 10 metros para cada lado do eixo da via;
b) As vias que integram o Sistema Secundário têm uma faixa de proteção de 7,5 metros para cada lado do eixo da via;
c) As vias que integram o Sistema Terciário têm uma faixa de proteção de 5 metros para cada lado do eixo da via.

5 — Constituem exceção ao n.º 4, os troços de vias existentes onde exista uma ocupação urbana consolidada, tendo de ser respeitado o recuo definido pelas edificações existentes, exceto em casos em que a Câmara Municipal entenda conveniente fixar novo recuo fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana.
6 — Podem ser constituídas novas faixas de proteção, com vista à implementação de novas vias ou reconstrução de vias existentes que visem a melhoria do sistema viário municipal.
7 — É permitida a edificação de muros e vedações nas faixas de proteção definidas no n.º 4 com uma distância mínima de 5 metros à plataforma da estrada e nunca a menos de 1 metro da zona da estrada.

SECÇÃO II

Rede ferroviária

Artigo 94.º

Identificação e regime específico

1 — A rede ferroviária representada na Planta de Ordenamento corresponde ao troço da Linha do Tua.
2 — A rede ferroviária existente fica sujeita ao regime de proteção definido pela legislação em vigor aplicável.

CAPÍTULO X

Infraestruturas territoriais

Artigo 95.º

Identificação

1 — O PDM identifica na Planta de Ordenamento como infraestruturas territoriais:

a) Captações de água para abastecimento público;
b) Estações de tratamento de águas residuais (ETAR);
c) Ecocentros.

2 — O PDM identifica na Planta de Ordenamento como infraestruturas aeronáuticas:

a) Aeródromo de Mirandela;
b) Heliporto do Hospital de Mirandela.

Artigo 96.º

Captações de água para abastecimento público

1 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nas áreas limítrofes ou contíguas a captações de água para abastecimento público — conforme limites a definirem regulamento municipal —, são interditas ou condicionadas as ocupações e utilizações suscetíveis de poluírem, alterarem a direção do fluxo ou modificarem a infiltração daquelas águas, em função do risco de poluição e da natureza dos terrenos envolventes, nomeadamente:

a) Aplicação de pesticidas móveis e persistentes na água ou que possam formar substâncias tóxicas, persistentes ou bioacumuláveis;
b) Infraestruturas de drenagem e tratamento de águas residuais, incluindo coletores de águas residuais, ETAR e fossas séticas;
c) Unidades industriais;
d) Cemitérios;
e) Pedreiras e quaisquer escavações;
f) Explorações mineiras;
g) Lagos e quaisquer obras ou escavações destinadas à recolha e armazenamento de água ou quaisquer substâncias suscetíveis de se infiltrarem;
h) Depósitos de sucatas;
i) Infraestruturas aeronáuticas;
j) Oficinas, estações de serviços de automóveis, postos de abastecimento e áreas de serviço de combustíveis;
k) Depósitos de materiais radioativos, de hidrocarbonetos e de resíduos perigosos;
l) Canalização de produtos tóxicos;
m) Infraestruturas de deposição de resíduos.

2 — Até à definição de perímetro de proteção específico não é permitido, na ausência de licença, efetuar quaisquer movimentações de terras num raio de 20 metros em torno das captações de água subterrâneas.
3 — Sem prejuízo da legislação em vigor, nas áreas limítrofes ou contíguas a captações de água subterrâneas são ainda interditas ou condicionadas as ocupações e utilizações suscetíveis de poluírem, alterarem a direção do fluxo ou modificarem a infiltração daquelas águas, em função do risco de poluição e da natureza dos terrenos envolventes.

Artigo 97.º

Estações de tratamento de águas residuais

1 — Na ausência de faixas de proteção específicas é interdita qualquer edificação nova, com exceção de muros de vedação, numa faixa de 50 m, definida a partir dos limites exteriores das ETAR.
2 — No caso de edifícios de habitação, equipamentos e turismo, é proibida a sua construção numa faixa de 100 m definida a partir dos limites exteriores das ETAR.
3 — Na faixa de proteção referida no número anterior são apenas permitidas explorações agrícolas e florestais sendo proibida a abertura de poços ou furos que se destinem à captação de água para consumo doméstico.
4 — A implantação de novas ETAR está sujeita a legislação específica.

Artigo 98.º

Ecocentro

1 — Na área onde se encontram instalados os Ecocentros devem ser assegurados pela entidade gestora métodos de prevenção e redução da poluição, para evitar a contaminação dos solos e a degradação da qualidade da água e do ar, nomeadamente as decorrentes da legislação em vigor.
2 — Nos Ecocentros é obrigatória a criação de uma zona de proteção envolvente, com a largura mínima de 5 m, ocupada no mínimo em 60 % da sua superfície por cortina arbórea e arbustiva, que deve dar prioridade à manutenção da vegetação original.

Artigo 99.º

Infraestruturas aeronáuticas

Na área abrangida pelo aeródromo de Mirandela e pelo heliporto do Hospital de Mirandela estão interditas todas as ações que possam comprometer o desempenho das infraestruturas aeronáuticas.

CAPÍTULO XI

Áreas de risco ao uso do solo

Artigo 100.º

Identificação

1 — As Áreas de risco ao uso do solo são aquelas que apresentam determinadas características territoriais ou que estão sujeitas a fatores específicos que, sem prejuízo das condicionantes legais e respetivos regimes vigentes, determinam a necessidade de regulamentação adicional que condiciona as utilizações e ocupações dominantes estabelecidas para cada categoria de espaço.

2 — As Áreas de risco ao uso do solo correspondem a:

a) Áreas com risco de movimento de vertentes;
b) Áreas com risco de inundação;
c) Áreas com risco de inundação por rutura de barragem;
d) Zonas de conflito acústico.

3 — As áreas referidas no número anterior encontram-se cartografadas na Planta de Ordenamento — Áreas de risco ao uso do solo.

SECÇÃO I

Áreas com risco de movimento de vertentes

Artigo 101.º

Identificação

As áreas com risco de movimento de vertentes correspondem às áreas onde que apresentam perigosidade elevada e muito elevada ao deslizamento e rutura de solos, situadas em especial nas zonas com geologia mais desfavorável, nomeadamente onde existam declives superiores a 25 % associados a formações de xisto, declives superiores a 30 % associados a formações de granito ou declives superiores a 100 % bem como a respetiva faixa de proteção de 50 m, associados a qualquer formação nestas condições.

Artigo 102.º

Regime específico

1 — Nas áreas com possibilidade de ocorrência de movimento de vertentes sujeitas a perigosidade elevada quando permitida a construção de novos edifícios ou conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes tem de ser efetuado o reforço dos terrenos e a estabilização dos taludes.

2 — Nas áreas com possibilidade de ocorrência de movimento de vertentes sujeitas a perigosidade muito elevada a ocupação destas áreas obedece aos seguintes condicionalismos:

a) A construção de novos edifícios só é permitida quando seja comprovada a inexistência de risco de derrocada, após elaboração de estudo específico;
b) Quando permitida a construção de novos edifícios ou conservação, reconstrução, alteração e ampliação de edifícios existentes tem de ser efetuado o reforço dos terrenos e a estabilização dos taludes.

SECÇÃO II

Áreas com risco de inundação

Artigo 103.º

Identificação

As áreas com risco de inundação correspondem às áreas de perigosidade elevada de ocorrência de inundações, quer se encontrem em solo rural ou urbano.

Artigo 104.º

Regime específico

1 — A ocupação das áreas com risco de inundação, sem prejuízo de legislação aplicável, obedece aos seguintes condicionalismos:

a) É permitida a reconstrução de edifícios existentes, desde que a área de implantação seja inferior ou igual à inicial e a cota de soleira no uso habitacional seja superior à cota local da máxima cheia conhecida;
b) É interdita a construção de novas edificações, exceto em situações que correspondam à colmatação da malha urbana, devendo as cotas dos pisos das habitações ou de quartos serem superiores à cota de máxima cheia conhecida;
c) Nos casos definidos na alínea *a*) a ocorrer fora das áreas urbanas maioritariamente edificadas, a cota de soleira nos usos de comércio e serviços tem de ser superior à cota local da máxima cheia conhecida;
d) É interdita a construção de caves e de aterros;
e) É interdita a instalação de novos equipamentos de ensino, saúde, assistência a crianças e idosos e de gestão de emergência e de socorro;
f) Nos Espaços verdes é permitida a edificação de estruturas ligeiras de apoio ao recreio e lazer que não constituam um obstáculo à livre circulação das águas.

2 — Os efeitos das inundações devem ser minimizados através de normas específicas e de sistemas de proteção e drenagem, bem como de medidas para a manutenção e recuperação de condições de permeabilidade dos solos, devendo para tal ser desenvolvidos os estudos necessários.

SECÇÃO III

Áreas com risco de inundação por rutura de barragem

Artigo 105.º

Identificação

As áreas com risco de inundação por rutura de barragem correspondem às áreas com vulnerabilidade elevada e muito elevada a inundação em caso de rutura da barragem de Cachão.

Artigo 106.º

Regime Específico

A ocupação das áreas com risco de inundação por rutura de barragem obedece aos condicionalismos previstos na legislação em vigor:

SECÇÃO IV

Classificação acústica

Artigo 107.º

Identificação

1 — O Plano identifica zonas sensíveis, zonas mistas e zonas de conflito acústico, definidas da seguinte forma:

a) As zonas sensíveis correspondem aos Espaços de uso especial urbanizados que integram equipamentos de ensino, saúde e assistência a crianças e idosos, e não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A) expresso pelo indicador L_{den}, e superior a 45 dB(A) expresso pelo indicador L_n;
b) As zonas mistas correspondem às áreas integradas em perímetro urbano, com exceção dos Espaços de atividades económicas, aglomerados rurais, espaços de edificação dispersa e espaços de ocupação turística e não podem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador de ruído diurno-entardecer-noturno (L_{den}), e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador de ruído noturno (L_n);
c) As zonas de conflito acústico correspondem àquelas onde os níveis de ruído identificados no Mapa de Ruído ultrapassam os valores identificados nas alíneas anteriores.

2 — As áreas referidas no número anterior encontram-se cartografadas na Planta de Ordenamento — Áreas de risco ao uso do solo.

Artigo 108.º

Regime específico

1 — Para as Zonas de conflito acústico, a Câmara Municipal deve proceder à elaboração e à aplicação de planos de redução de ruído, prevendo técnicas de controlo do ruído.

2 — Na elaboração de planos de redução do ruído tem de ser dada prioridade às zonas sensíveis sujeitas a níveis sonoros contínuos equivalentes do ruído ambiente exterior superiores em 5 dB(A) aos valores referidos no n.º 1 do artigo anterior.

3 — Nas zonas de conflito inseridas em espaços centrais ou residenciais, na ausência de planos de redução de ruído, é interdita a construção de edifícios habitacionais, exceto se não exceder mais de 5 dB (A) os valores limites fixados no n.º 1 do artigo anterior.

4 — Nos Espaços residenciais urbanizáveis e nos Espaços para uso especial identificados como zonas de conflito, na construção de novos

edifícios têm de ser assegurados mecanismos de redução do ruído como faixas arborizadas, barreiras acústicas e projetos de acústica que cumpram os requisitos estabelecidos na legislação em vigor.

5 — A edificação nova nas zonas de conflito para além do cumprimento das restantes disposições do presente plano, deverá ainda cumprir uma das disposições seguintes:

a) Apresentação de um plano de redução de ruído com indicação das medidas específicas de minimização de impactes acústicos negativos a adotar e de um programa de monitorização do ruído;

b) Apresentação de recolha de dados acústicos que comprove a eventual incorreção ou alteração dos valores de referência;

6 — Excetuam-se do cumprimento do número anterior os casos em que a área tenha já sido objeto de execução de plano de redução de ruído.

CAPÍTULO XII

Programação e execução do Plano Diretor Municipal

SECÇÃO I

Planeamento e gestão

Artigo 109.º

Objetivos programáticos

1 — A transformação do solo urbanizável em solo urbanizado deve processar-se da seguinte forma:

a) Desenvolver intervenções urbanísticas que visem a expansão urbana em rede, por forma a garantir uma maior interconectividade com as áreas edificadas existentes;

b) Dar prioridade às áreas imediatamente contíguas aos espaços já edificados e infraestruturados;

c) Programar e estruturar, nomeadamente as infraestruturas, as áreas habitacionais, os serviços, o comércio, a indústria e turismo, os espaços verdes e os equipamentos de utilização coletiva, promovendo situações de continuidade urbana;

d) Integrar convenientemente os espaços verdes e os espaços de uso especial, assim como os troços de vias;

e) Incentivar a criação de novos espaços verdes na sequência da elaboração de novos planos de pormenor, de operações de loteamento e de unidades de execução;

f) Integrar as linhas de água e situações de potencial paisagístico e ambiental, valorizando-os enquanto elementos da estrutura ecológica;

g) Manter, sempre que possível, a morfologia do terreno para minorar os volumes de aterro e escavação;

h) Valorizar a componente natural e a preservação das espécies autóctones e introdução de vegetação;

i) Definir malhas viárias coerentes e devidamente estruturadas, corretamente articuladas com a rede viária existente, garantindo a ligação das novas vias a pelo menos duas vias existentes, promovendo soluções de continuidade e fluidez;

j) Enquadrar devidamente os traçados da rede viária, diminuindo os impactos negativos que por vezes estas infraestruturas representam para a paisagem urbana, nomeadamente ao nível do conforto visual e sonoro, e atenuando os efeitos de barreira;

k) Contemplar as soluções adequadas à melhoria da acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada ao meio edificado e aos transportes públicos;

l) Contribuir para a mobilidade sustentável, promovendo o respeito pelos parâmetros genéricos das infraestruturas e criando corredores e estruturas de suporte aos modos suaves de transporte.

2 — Os instrumentos de gestão territorial e as operações de loteamento a desenvolver para cada Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG) têm que incluir planos de acessibilidade que definam claramente os percursos pedonais acessíveis de ligação entre pontos de utilização relevantes e que demonstrem claramente o cumprimento do regime de acessibilidades em vigor.

3 — As operações de loteamento industriais, empresariais, armazéns, logística e funções complementares não inseridas em PU ou PP eficaz, e o licenciamento ou comunicação de operações urbanísticas de grandes superfícies comerciais com uma área coberta total de pavimento superior a 2 500 m^2 têm que incluir estudos de tráfego justificativo das opções apresentadas quanto a acessos e estacionamento.

Artigo 110.º

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 — As áreas objeto de operações de loteamento e operações urbanísticas com impacto relevante definidas em regulamento municipal integram parcelas de terreno destinadas a equipamentos, espaços verdes de utilização coletiva e infraestruturas viárias, dimensionadas de acordo com os parâmetros mínimos constantes no quadro seguinte.

QUADRO 11

Parâmetros de dimensionamento de espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva

Tipo de ocupação	Espaços verdes e de utilização coletiva	Equipamento de utilização coletiva
Habitação unifamiliar.	35m^2/fogo	28m^2/fogo
Habitação coletiva	35m^2/150m^2 a.c.	28m^2/150m^2 a.c.
Comércio/Serviços.	35m^2/120m^2 a.c.	28m^2/120m^2 a.c.
Indústria/Armazéns	25m^2/200m^2 a.c.	10m^2/200m^2 a.c.

Nota: a.c. — área de construção (valor expresso em m^2)

2 — Constituem exceção ao número anterior as operações de loteamento em áreas urbanas maioritariamente edificadas, onde não exista espaço disponível para o cumprimento dos parâmetros definidos, ficando o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

3 — Para aferir o respeito dos parâmetros a que alude o número anterior, consideram-se quer as parcelas destinadas a espaços verdes de utilização coletiva e equipamentos de natureza privada, quer as parcelas a ceder à Câmara Municipal para aqueles fins.

4 — Os parâmetros para o dimensionamento das áreas destinadas a estacionamento a considerar em operações urbanísticas sujeitas a controlo prévio e equiparadas a impacte semelhante a loteamento, com impacto urbanístico relevante ou loteamento, são os que constam no quadro seguinte sem prejuízo dos valores estabelecidos no regulamento municipal da urbanização e edificação, e sem prejuízo da legislação específica relativa a pessoas com mobilidade condicionada.

QUADRO 12

Parâmetros de dimensionamento de estacionamento

Tipo de ocupação	Número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou parcela ([1])	Número mínimo de lugares de estacionamento a ceder para domínio público ([2])
Habitação em moradia unifamiliar. . .	*a*) 1 lugar/fogo com a.c. < 200m^2. . . . . *b*) 2 lugares/fogo com a.c. > 200m^2	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %, apenas em operações de loteamento.
Habitação coletiva	1 — Habitação com indicação de tipologia: *a*) 1 lugar/fogo T0 a T3 . . . . . *b*) 2 lugares/fogo ≥ T4	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %.

Tipo de ocupação	Número mínimo de lugares de estacionamento a prever no interior do lote ou parcela (1)	Número mínimo de lugares de estacionamento a ceder para domínio público (2)
	2 — Habitação sem indicação de tipologia: *a*) 1 lugar/fogo para a.m.f. < 150m^2. . . . . . *b*) acréscimo de 1 lugar/fogo por cada 150m^2 de a.m.f.	
Comércio (3)	1 — Comércio com a.c. < 1500 m^2: *a*) 1 lugar/75m^2 de a.c. com um mínimo de 2 lugares . . . . . . 2 — Comércio com a.c. ≥ 1500 m^2: *a*) 2 lugares/50m^2 de a.c. . . . . . *b*) 1 lugar de pesado/500m^2 de a.c.	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %.
Serviços (3).	*a*) 1 lugar/75m^2 a. c. para serviços com a.c. < 500 m^2, com um mínimo de 2 lugares; *b*) 1 lugar/50m^2 de a.c. para serviços com a.c. ≥ 500m^2	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %.
Indústria e armazéns (3)	*a*) 1 lugar/125m^2 de a.c. . . . . . *b*) 1 lugar para pesados/500m^2 de a.c. para indústria/armazém com a.c. ≥ 500m^2	O número total de lugares resultante da aplicação dos critérios da coluna anterior acrescido de 20 %.
Estabelecimentos hoteleiros e hotéis rurais (4).	*a*) 1 lugar/2 unidades de alojamento para as categorias de 4 ou 5 estrelas; *b*) 1 lugar/4 unidades de alojamento para as categorias de 1, 2 ou 3 estrelas.	—
Empreendimentos de turismo de habitação e turismo no espaço rural (casas de campo e agroturismo).	1 lugar/ unidades de alojamento	—
Parques de campismo e caravanismo	*a*) 1 lugar/ 10 utentes . . . . . . *b*) 1 lugar/3 bungalow, caso existam	—
Equipamentos de utilização coletiva	Nos casos de equipamentos coletivos, designadamente de natureza escolar (básica, secundária, etc.), desportiva, segurança social e de saúde, proceder-se-á, caso a caso, à definição das condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento.	Definir, caso a caso, as condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento.
Diversos	Nos demais casos não previstos nesta secção serão exigidas áreas de estacionamento de acordo com as funções específicas a instalar, por similitude e ajuste dos parâmetros estabelecidos para os usos anteriores.	Definir, caso a caso, as condições de acessibilidade e necessidades de estacionamento.

Nota. — a.c. — área de construção (valor expresso em m^2); a.m.f. — área média por fogo (valor expresso em m^2).

(1) No caso de edificações sujeitas a propriedade horizontal os lugares de estacionamento, devem ficar afetos a cada uma das frações.
(2) Os lugares de estacionamento a ceder para o domínio público aplicam-se nas operações de loteamento.
(3) É obrigatória a elaboração de estudo de tráfego, conforme n.º 7 do presente artigo;
(4) Nos estabelecimentos hoteleiros com mais de 30 unidades de alojamento deve prever-se, para além dos valores estabelecidos no quadro, 1 lugar para veículos pesados para tomada e largada de passageiros

5 — Os parâmetros de dimensionamento no que se refere aos arruamentos dos solos urbanizados, sempre que seja possível o cumprimento, e dos solos urbanizáveis, que não integram os sistemas da hierarquia funcional definidos para a rede rodoviária, são os que constam no quadro seguinte.

QUADRO 13

Parâmetros de dimensionamento de arruamentos

Tipo de ocupação	Arruamentos (1)
Habitação a.c. para habitação > > 80 % a.c.	Perfil tipo > 9,7 m Faixa de rodagem = 6,5 m Passeio = 1,6 m (× 2) Opcional: Estacionamento = 2,5 m (× 2) Caldeiras para árvores = 1 m (× 2)
Habitação (se a.c. para habitação < 80 % a.c.). Comércio/ Serviços	Perfil tipo > 12,0 m Faixa de rodagem =7,65 m Passeio = 2,25 m (×2) Opcional: Estacionamento = 2,25 m (× 2) Caldeiras para árvores = 1 m (× 2)
Indústria/Armazéns	Perfil tipo > 12,2 m Faixa de rodagem = 9,0 m Passeio = 1,6 m (×2) Opcional: Estacionamento = 2,25 m (× 2) Caldeiras para árvores = 1 m (× 2)

Nota. — a.c. — área de construção (valor expresso em m^2);

(1) O perfil tipo inclui a faixa de rodagem e os passeios.

Artigo 111.º

Regime de cedência

1 — Nas operações de loteamento e de reparcelamento, quer para efeitos de edificação, quer para efeitos de divisão da parcela com vista à sua urbanização, os proprietários são obrigados a ceder à Câmara Municipal, a título gratuito, as áreas necessárias à construção e ao alargamento de vias de acesso, incluindo passeios e arruamentos, as áreas para estacionamento e outras infraestruturas e as áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva.

2 — Compete aos promotores de operações de loteamento e de unidades de execução e edificações suportar os custos decorrentes das respetivas infraestruturas.

3 — Mediante a celebração de acordo de cooperação com a Câmara Municipal, admitem-se exceções ao número anterior, caso o empreendimento vise fins sociais ou outra finalidade de reconhecido interesse para o município, desde que previsto em regulamentação municipal.

4 — Para efeito de cedência das áreas para equipamentos e espaços verdes públicos só são considerados espaços cuja área contínua seja igual ou superior a 100 m^2 e apresentem uma configuração que permita a inscrição de uma circunferência com diâmetro igual ou superior a 10 metros.

5 — Excetuam-se do número anterior os casos onde as áreas a ceder para espaços verdes constituam complemento de espaços verdes adjacentes já existentes, mas após prévio acordo da Câmara Municipal.

6 — As áreas de cedência de espaços verdes devem ser entregues à Câmara Municipal devidamente infraestruturadas e equipadas conforme projeto a elaborar pelo promotor e aprovado pela Câmara.

7 — Se a parcela a lotear já estiver servida pelas infraestruturas necessárias à operação de loteamento e ao reparcelamento, se estiver abrangida por plano de urbanização ou plano de pormenor eficaz, que disponha diferentemente sobre a localização de equipamento público ou espaço verde de utilização coletiva na referida parcela, ou se não se justificar, no todo ou em parte, essa localização, não há lugar a cedências para estes fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado a pagar à Câmara Municipal uma compensação em numerário ou espécie, de acordo com regulamentação municipal.

SECÇÃO II

Execução e compensação

Artigo 112.º

Formas e instrumentos de execução

1 — A execução do Plano Diretor Municipal de Mirandela deve processar-se de acordo com os sistemas de execução previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, ou em legislação que o substitua.

2 — Em articulação com o disposto no n.º 1 do Artigo 109.º, a ocupação e transformação do solo tem de ser antecedida de instrumentos de gestão do território ou operações urbanísticas previstas na legislação em vigor.

Artigo 113.º

Mecanismos de perequação

1 — Os mecanismos de compensação a utilizar pela Câmara Municipal para garantir o cumprimento do princípio da perequação compensatória dos benefícios e encargos resultantes do Plano são os previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente o estabelecimento de um índice médio de utilização e de uma área de cedência média ou repartição dos custos de urbanização.

2 — O princípio de perequação compensatória é aplicado no âmbito da elaboração dos planos de pormenor e delimitação de unidades de execução previstos no âmbito das Unidades operativas de planeamento e gestão do presente Plano ou noutras que venham a ser estabelecidas durante a sua vigência.

3 — O índice médio de utilização, em cada Unidade, é obtido dividindo a área de construção resultante da aplicação dos índices atribuídos a cada categoria de espaço pela totalidade da área da unidade de execução.

4 — A área de cedência média, em cada Unidade, é determinada em função das áreas a destinar a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva, se públicos, rede viária e estacionamento público e outras infraestruturas, resultante da aplicação dos parâmetros de dimensionamento constantes no Artigo 110.º

5 — Os custos de urbanização são os relativos à totalidade das infraestruturas de cada Unidade e a sua repartição pode ser por:

a) Comparticipação determinada pelos seguintes critérios, isolada ou conjuntamente:

i) O tipo ou a intensidade de aproveitamento urbanístico determinados pelas disposições do Plano;
ii) A superfície do lote ou da parcela;

b) Pagamento por acordo com os proprietários interessados, mediante a cedência ao município, livre de ónus ou encargos, de lotes ou parcelas com capacidade edificável de valor equivalente.

SECÇÃO III

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

Artigo 114.º

Identificação

1 — As Unidades operativas de planeamento e gestão demarcam espaços de intervenção com uma planeada ou pressuposta coerência, que requerem uma abordagem integrada e de conjunto, com programas diferenciados, para tratamento a um nível de planeamento mais detalhado, com vista à sua execução, prevalecendo as suas disposições sobre as restantes do presente Regulamento.

2 — O PDM institui as seguintes UOPG, delimitadas na planta de ordenamento:

a) U1 — Cidade de Mirandela;
b) U2 — Parque desportivo de Mirandela;
c) U3 — Área de localização empresarial de Vila Nova das Patas;
d) U4 — Complexo da Maravilha;
e) U5 — Quinta da Raposa;
f) U6 — Torre de D. Chama — expansão norte;
g) U7 — Expansão da Zona industrial de Mirandela.

3 — A delimitação das Unidades pode sofrer pequenos ajustes para adequação a limites cadastrais e a limites físicos, como taludes, linhas de água e caminhos.

Artigo 115.º

Disposições Comuns

1 — As Unidades operativas de planeamento e gestão e a divisão destas em unidades de execução tem de ser efetuada de modo a assegurar um desenvolvimento harmonioso, uma justa repartição de encargos e benefícios e devem ainda integrar áreas a afetar a espaços públicos ou equipamentos de utilização coletiva.

2 — Na programação e execução das unidades aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, salvo se disposto de forma diferente no artigo seguinte.

3 — Constitui objetivo comum à concretização de todas as unidades estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo.

4 — Enquanto não estiverem elaborados e aprovados os planos ou unidades de execução respeitantes às áreas integradas nas Unidades, conforme previsto no artigo seguinte, são admitidas operações urbanísticas aplicando-se o regime estabelecido no presente Regulamento para cada categoria de espaço abrangida e desde que as intervenções contribuam para os objetivos programáticos definidos para a UOPG e não colidam com os princípios e expectativas definidos.

Artigo 116.º

Objetivos e regulamentação das unidades

1 — O ordenamento da U1 — Cidade de Mirandela, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos programáticos:

i) Assegurar a conservação, requalificação, colmatação e expansão do parque edificado da área de intervenção com vista a um crescimento sustentável e a uma qualificação generalizada do espaço urbano;
ii) Definir espaços vocacionados para o desenvolvimento de atividades económicas e financeiras e dotá-los de meios com o objetivo de atrair e fixar população, contrariando o envelhecimento populacional e simultaneamente contribuir para a diversificação do tecido empresarial;
iii) Definir espaços vocacionados para desenvolvimento articulado do turismo, da cultura, do ensino e do lazer, ao serviço da população e como foco de atração de visitantes nacionais e estrangeiros;

iv) Definir espaços vocacionados para o desporto e recreio, de referência internacional e devidamente estruturados;
v) Definir uma estrutura ecológica que vise a qualificação ambiental, salvaguardando os valores naturais presentes na área de intervenção e valorize o espaço público;
vi) Proteger e dinamizar o património existente, reforçando a sua importância;
vii) Proteger os solos agrícolas e dinamizar a sua utilização, enquanto atividade económica e de valorização da paisagem e do produto local;
viii) Implementar a estratégia para a mobilidade, criando uma cidade devidamente articulada com a região em que se insere, apostando também na funcionalidade inerente a um sistema urbano equilibrado para solucionar a sobrecarga contínua que se verifica atualmente no centro da cidade, e melhorar a acessibilidade a todos os núcleos estruturantes existentes e de desenvolvimento a criar;
ix) Dotar a área de intervenção de infraestruturação adequada para um modelo de ocupação e utilização sustentáveis;

b) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de urbanização.

2 — O ordenamento da U2 — Parque desportivo de Mirandela, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos programáticos:

i) Dotar o concelho de um espaço de excelência para a prática formal de desporto;
ii) Definir uma rede de espaços verdes e florestais de interligação que visem a qualificação ambiental, salvaguardando os valores naturais presentes e a valorização do espaço público;
iii) Criar um conjunto de instalações desportivas e pedagógicas de utilização autónoma, designadamente, estádio municipal, pista de atletismo, campos de treinos, centro hípico, piscinas, pavilhões desportivos, clube de ténis, ciclovia, circuito de manutenção e centro de estágios;
iv) Vocacionar áreas específicas para a instalação de pelo menos um estabelecimento hoteleiro, áreas habitacionais e de comércio, em localizações que garantam a articulação com a ocupação urbana envolvente;
v) Estabelecer uma rede viária estruturada, o número de acessos necessários, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados às atividades a instalar;
vi) Procurar a articulação física e temática entre esta unidade e o Complexo da Maravilha;

b) Regime de edificabilidade e parâmetros urbanísticos:

i) Aplica-se o regime de cada categoria de espaço abrangida, constituindo exceção as alíneas seguintes;
ii) O número máximo de pisos é 4 e a altura máxima da fachada é de 16 m, com exceção para partes dos edifícios cuja natureza funcional e técnica exija alturas de fachada superiores;
iii) O índice máximo de impermeabilização do solo é de 40 %;
iv) O índice máximo de utilização do solo é de 0,20;

c) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor.

3 — O ordenamento da U3 — Área de localização empresarial de Vila Nova das Patas, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos programáticos:

i) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;
ii) Permitir, em complemento às ocupações e utilizações previstas nas categorias de espaço abrangidas por esta unidade, usos e funções complementares ao funcionamento das atividades económicas;
iii) Estabelecer uma rede viária estruturada, o número de acessos necessários, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados às atividades a instalar;
iv) Garantir uma estrutura verde de suporte e enquadramento;
v) Programar a sua implementação de forma gradual e faseada;

b) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor, operação de loteamento ou delimitação de unidade de execução.

4 — O ordenamento da U4 — Complexo da Maravilha, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos programáticos:

i) Implementar um programa de intervenção assente na complementaridade entre atividades turísticas, pedagógicas e recreativas;
ii) Valorizar as margens do rio numa perspetiva de conservação da natureza e de desenvolvimento de atividades recreativas, preservando e recuperando a galeria ripícola e requalificando a praia fluvial;
iii) Criar um conjunto de áreas vocacionadas para prática de desportos informais, desportos radicais e parque aventura;
iv) Prever a expansão do parque de campismo e caravanismo;
v) Implementar circuitos e trilhos pedestres e cicláveis com implementação de circuito de manutenção, em articulação com outras desta natureza existentes e previstas no município;
vi) Criar uma área vocacionada para a instalação de hortas urbanas/pedagógicas e de um núcleo educativo de promoção e divulgação da produção agrícola e agro-silvo-pastoril do concelho;
vii) Implementar espaços de estadias, edifícios e estruturas de apoio às atividades a desenvolver na unidade;
viii) Manter, sempre que possível, a morfologia do terreno, para minorar os volumes de aterro e escavação, e promoção de uma correta integração paisagística das edificações;
ix) Procurar a articulação física e temática entre esta unidade e o Parque Desportivo de Mirandela;

b) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor, que poderá ser na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural, ou delimitação de unidade de execução.

5 — O ordenamento da U5 — Quinta da Raposa, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos programáticos:

i) Dotar o concelho de uma área vocacionada para o turismo, permitindo a instalação de empreendimentos turísticos, em cumprimento das disposições constantes dos números *c*) e 10 do Artigo 12.º;
ii) Assegurar a proteção e integração paisagística da unidade, condicionada à salvaguarda dos valores naturais e paisagísticos;
iii) Planear criteriosamente a edificação no interior da unidade, atendendo à presença de zonas abrangidas pelos regimes de REN e RAN, procurando manter sempre que possível a morfologia do terreno;

b) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor, que poderá ser na modalidade específica de plano de intervenção no espaço rural.

6 — O ordenamento da U6 — Torre de D. Chama — expansão norte, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos programáticos:

i) Definir o desenho urbano, segundo os parâmetros estabelecidos nas respetivas categorias de espaço, por forma a garantir um crescimento urbano planeado e estruturado;
ii) Definir áreas habitacionais de densidades preferencialmente baixas e atrativas para a fixação da população, que constituam alternativas ao solo rural, privilegiando a habitação em moradias isoladas ou geminadas;
iii) Assegurar a correta integração entre as diferentes ocupações e usos propostos e entre estes e a área urbana envolvente, garantindo uma imagem urbana harmoniosa e coerente;
iv) Definir espaços verdes de utilização coletiva que constituam locais de referência e de desafogo devidamente equipados para usufruto da população;
v) Estabelecer uma rede viária estruturada, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados aos usos propostos;

b) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor ou delimitação de unidade de execução.

7 — O ordenamento da U7 — Expansão da Zona industrial de Mirandela, orienta-se pelos seguintes princípios gerais:

a) Objetivos programáticos:

i) Estabelecer as regras e orientações a que obedece a ocupação, uso e transformação do solo;

ii) Promover uma ocupação estruturada que garanta a instalação e/ ou relocalização de novas atividades económicas, suas funções complementares e respetivas infraestruturas adequadas às necessidades previstas;

iii) Estabelecer uma rede viária estruturada, o número de acessos necessários, um sistema de circulação e a criação de estacionamento adequados às atividades a instalar;

iv) Garantir uma estrutura verde de suporte e enquadramento;

v) Salvaguardar as linhas de drenagem natural;

vi) Assegurar a proteção e integração paisagística da unidade, mediante a manutenção, sempre que possível, da morfologia do terreno e a criação obrigatória, no seu interior, de uma faixa verde de proteção envolvente à zona industrial com uma largura mínima de 40 m, ocupada preferencialmente por cortina arbórea e arbustiva permitindo a passagem de infraestruturas viárias, devendo nesta ser mantida a vegetação original sempre que ocorram árvores de grande porte;

vii) Programar a sua implementação de forma gradual e faseada;

b) Forma de execução:

i) Elaboração de plano de pormenor ou delimitação de unidade de execução.

CAPÍTULO XIII

Disposições finais e complementares

Artigo 117.º

Alteração à legislação

Quando a legislação em vigor mencionada no presente Regulamento for alterada, as remissões para ela expressas consideram-se automaticamente transferidas para a nova legislação ou deixarão de ter efeito caso se trate de revogação.

Artigo 118.º

Revisão

O presente Plano Diretor Municipal tem de ser revisto no prazo previsto na legislação em vigor.

Artigo 119.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Valores culturais

Património Imóvel Classificado

Monumentos Nacionais

Ordenação	NIM	Designação	Supertipologia	Publicação
A	I0103	Ponte de Pedra, sobre o rio Tuela/ Ponte românica/ Ponte de Torre de Dona Chama.	Supertipologia\ Arquitectura\Civil	Decreto n.º 28/82, de 26 de fevereiro.
B	I0568	Ponte sobre o Tua/ Ponte Velha sobre o rio Tua	Supertipologia\ Arquitectura\Civil	Decreto n.º 16-6-1910, de 23 de junho de 1910.

Imóveis de Interesse Público

Ordenação	NIM	Designação	Supertipologia	Publicação
C	I0162	Igreja de Guide/ Igreja de S. Mamede	Supertipologia\ Arquitectura\Religiosa.	Decreto n.º 129 77, DR 226, de 29 de Setembro de 1977.
D	I0109	Pelourinho de Torre de D. Chama	Supertipologia\Escultura	Decreto n.º 23 122, DG 231, de 11 de Outubro de 1933.
E	I0001	Torre de D. Chama/ Castro de São Brás	Supertipologia\ Arqueologia	Decreto n.º 40 361, DG 228, de 20 Outubro de 1955.
F	I0720	Pelourinho de Lamas de Orelhão	Supertipologia\Escultura	Decreto n.º 23 122, DG 231, de 11 de Outubro de 1933.
G	I0536	Pelourinho de Abreiro	Supertipologia\Escultura	Decreto n.º 23 122, DG 231, de 11 de Outubro de 1933.
H	I0758	Pelourinho de Frechas	Supertipologia\Escultura	Decreto n.º 23 122, DG 231, de 11 de Outubro de 1933.
I	I0573	Igreja da Misericórdia de Mirandela	Supertipologia\ Arquitectura\Religiosa.	Decreto n.º 45 93, DR 280, de 30 de Novembro de 1993.
J	I0239	Castro de São Juzenda e respetiva ZEP	Supertipologia\ Arqueologia	Decreto n.º 8 83, DR 19, de 24 de Janeiro de 1983; Portaria n.º 106/85, DR, 1.ª série, n.º 41, 18/02/1985, 373-374
K	I0715	Paço dos Távoras	Supertipologia\ Arquitectura\Civil	Decreto n.º 8/83, DR 19, de 24 de Janeiro de 1983.
L		Pelourinho de Mirandela ([1]).		
M	I0581	Solar dos Condes de Vinhais	Supertipologia\ Arquitectura\Civil	Decreto n.º 1 86, DR 2, de 03 de Janeiro de 1986.
N	I0569	Castelo de Mirandela	Supertipologia\ Arqueologia	Decreto n.º 40361, DG 228, de 20 de Outubro de 1955.
O	I0020; I0067; I0524; I0525; I0538; I0539;	Abrigos rupestres do regato das Bouças e respetiva ZEP.	Supertipologia\ Arqueologia	Decreto n.º 8 83, DR 19, de 24 de Janeiro de 1983; Portaria n.º 125/93, D.R., 1.ª série, n.º 29, 04/02/1993, 456

Ordenação	NIM	Designação	Supertipologia	Publicação
	I0540; I0541; I0542; I0543; I0544			
P	I0300	Igreja de São Tomé de Abambres	Supertipologia\ Arquitectura\Religiosa.	Decreto n.º 26-A 92, DR 126, de 01 de Junho de 1992.
Q	I0439	Igreja paroquial de Avantos /Igreja de Santo André	Supertipologia\ Arquitectura\Religiosa.	Decreto n.º 26-A 92, DR 126, de 01 de Junho de 1992.

([1]) Desconhece-se a localização atual deste imóvel, porém a sua classificação mantém-se.

Património imóvel em vias de classificação

Ordenação	NIM	Designação	Supertipologia	Publicação
R	–	Conjunto dos Sítios Arqueológicos da Serra de Santa Comba 1, 2, 3 e 5.	—	Anúncio n.º 104/2014, D.R., 2.ª série, n.º 84, de 02/05/2014.

Património Arqueológico inventariado

NIM	Designação	Tipologia
I0002	Poço dos Mouros	Lagar\Escavado na Rocha.
I0003	Castro de Nossa Senhora do Monte	Povoado\Fortificado.
I0015	Capela dos Fontoura e Andrades	Capela.
I0018	Rua da Igreja	Vestígios\Superfície.
I0025	Fragão	Fossetes/ Covinhas.
I0031	Capela de São Nicolau	Vestígios.
I0046	Via Romana XVII	Via.
I0073	Letras da Breia Velha	Inscrição.
I0074	Muralha	Povoado\Fortificado.
I0076	Quinta da Barca	Povoado.
I0082	Marco Miliário da Ferradosa 1	Marco\Miliário.
I0085.01.02	Marco Miliário na Quinta dos Morais e Castro	Marco\Miliário.
I0102	Berrão	Berrão.
I0105	Calçada da Breia Velha	Calçada.
I0106	Marco Miliário de São Sebastião	Marco\Miliário.
I0107	Pineto	Povoado\Fortificado.
I0112	Lagar do Poulão	Lagar\Escavado na Rocha.
I0113	Marco Miliário da Fonte Romana	Marco\Miliário.
I0115	Casa dos Mouros	Casa.
I0152	Capela de Santa Rita	Vestígios.
I0170	Estátua-Menir da Bouça	Menir.
I0172	Aldeia de Vale de Freixo	Povoado.
I0189	Vale de Vilarinho	Vestígios\Superfície.
I0193	Anta 1	Mamoa.
I0195	Anta 3	Mamoa.
I0197	Dólmen do Padre Santo	Mamoa.
I0198	Padre Santo	Vestígios\Superfície.
I0199	Gravuras do Padre Santo	Fossetes/ Covinhas.
I0202.01.02	Marco Miliário na Quinta do Verdelho	Marco\Miliário.
I0212	Igreja Velha	Vestígios.
I0227	Igreja Velha de Santa Marinha	Vestígios\Superfície.
I0232	Pia dos Enforcados	Lagar\Escavado na Rocha.
I0236	Tapado das Urretas	Povoado\Aberto.
I0238	Vale de Sardão	Povoado.
I0240	Castelo dos Mouros	Povoado\Fortificado.
I0241	Quinta do Rio	Vestígios\Superfície.
I0242	Marra	Marco\Divisão Administrativa.
I0251	Povoado de Nossa Senhora de Jerusalém do Romeu	Povoado\Aberto.
I0271	Marco Miliário na Bouça	Marco\Miliário.
I0274	Regato da Vacaria	Povoado\Fortificado.
I0275	Fraga do Penedo	Vestígios\Superfície.
I0290	Marco Miliário de Vale de Gouvinhas 2	Marco\Miliário.
I0293	Povoado de Nossa Senhora do Viso	Povoado\Fortificado.
I0294	Pereira da Anta 2	Mamoa.
I0311	Marco Miliário de Valbom Pitez	Marco\Miliário.
I0318	Alto do Prado do Castelo	Povoado\Fortificado.

NIM	Designação	Tipologia
I0320	Marco de Divisão da Lomba da Rosa	Marco\Divisão Administrativa.
I0321	Gravuras do Malhado 1	Fossetes/ Covinhas.
I0322	Mamoa do Malhado	Mamoa.
I0335	Cabeço Murado	Povoado\Fortificado.
I0336	Anta de Caravelas	Mamoa.
I0337	Marco Divisório de Talhas	Marco\Divisão Administrativa.
I0339	Cabeço do Mouro	Povoado\Fortificado.
I0340	Mamoa da A Madorra	Mamoa.
I0357	Vila Velha	Povoado\Fortificado.
I0376	Mina do Vale das Corriças 1	Mina\Subterrânea/ Galeria.
I0378	Fraga do Castelo	Povoado\Fortificado.
I0385	Senhora do Aviso	Povoado\Aberto.
I0386	Cabeço Figueiro	Povoado.
I0387	Abrigo 11 do Regato das Bouças	Painel.
I0389	São Martinho	Povoado\Fortificado.
I0391	Capela Velha de Santa Bárbara	Vestígios.
I0392	Santa Catarina	Povoado\Fortificado.
I0393	Pedreira 2	Mamoa.
I0395	Pedreira 3	Mamoa.
I0396	Mina dos Trochos	Mina\Céu Aberto.
I0414	Vila Velha de Valverde	Povoado\Fortificado.
I0418	Serra de Valverde	Vestígios\Superfície.
I0421	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Vestígios.
I0429	Escovais	Povoado.
I0430	Cabeço da Anta	Mamoa.
I0431	Trochos	Vestígios\Superfície.
I0432	Alto da Liceira	Povoado\Fortificado.
I0434	Fraga do Corvo	Painel.
I0435	Buraco da Gralheira	Mina\Céu Aberto\Trincheira.
I0436	Fraga das Gralhas	Povoado\Aberto.
I0437	Ferrado	Vestígios\Superfície.
I0438	Castelo da Sobreira	Povoado\Fortificado.
I0450	Ponte Velha	Ponte.
I0452	Calçada da Pendurada	Calçada.
I0453.005	Apeadeiro de Avantos da Linha do Tua	Apeadeiro.
I0461	Poço dos Mouros	Povoado\Fortificado.
I0463	Anta da Arcã	Anta.
I0464	Cemitério dos Mouros	Povoado\Aberto.
I0472	Mamoa da Vistosa	Mamoa.
I0479	São Martinho	Vestígios.
I0484	Mina do Vale da Lameira	Mina\Céu Aberto\Trincheira.
I0489	Abrigo 6 da Ribeira da Pousada	Abrigo\Sob Rocha.
I0490	Castelo do Rei de Orelhão	Povoado\Fortificado.
I0491	Buraco da Pala	Abrigo\Sob Rocha.
I0504	Marco da Ordem de Malta 1	Marco\Propriedade.
I0519	Muro	Povoado\Fortificado.
I0521	Quinta da Carrapata	Povoado.
I0523	Soalheiro	Povoado.
I0545	Abrigo 10 do Regato das Bouças	Abrigo\Sob Rocha.
I0546	Castelo dos Passos	Povoado\Fortificado.
I0547	Mãe D'Água	Povoado\Aberto.
I0552	Arasto	Povoado\Fortificado.
I0553	Sainça	Vestígios\Superfície.
I0554	Passadiço	Alinhamento.
I0555	Senhora da Carrrasqueira	Vestígios\Superfície.
I0556	Mizelo	Povoado\Fortificado.
I0559	Olival de Alfredo Valente	Vestígios\Superfície.
I0560	Gruta do Lagar	Lagar.
I0561	Mourel	Vestígios\Superfície.
I0571	Castelo Velho de Mirandela	Povoado\Fortificado.
I0577	Capela de Santa Marinha	Vestígios\Superfície.
I0585	Lagoeiros	Povoado\Aberto.
I0596	Mina junto ao Moinho da Ribeira das Olgas	Mina\Céu Aberto.
I0623	Abrigo 12 do Regato das Bouças	Painel.
I0641	Muradelha	Povoado\Fortificado.
I0643	Marco Miliário da Ferradosa 2	Marco\Miliário.
I0644	Marco Miliário da Ferradosa 3	Marco\Miliário.
I0651	Gravuras do Malhado 2	Fossetes/ Covinhas.
I0678	Abrigo 1 da Ribeira da Cabreira	Abrigo\Sob Rocha.
I0713	Fábrica da CUF	Vestígios\Superfície.
I0778	Antinha	Vestígios\Superfície.
I0780	Pereira da Anta 1	Anta.
I0781	Antas	Vestígios\Superfície.
I0784	Fonte Romana	Fonte.
I0785	São Sebastião	Vestígios\Superfície.
I0786	Esteio de Talhas	Marco.
I0787	Buraco dos Mouros	Mina\Subterrânea/ Galeria.

NIM	Designação	Tipologia
I0788	Calçada da Aldeia da Cortiça	Calçada.
I0789	Forno dos Mouros	Mina\Céu Aberto.
I0790	Fraga dos Namorados	Mina\Céu Aberto.
I0791	Mina do Vale das Corriças 3	Mina\Subterrânea/ Galeria.
I0806	Mina das Latadas	Mina\Subterrânea/ Galeria.
I0807	Mina do Moinho do Videira	Mina.
I0835	Antiga Capela de Santa Bárbara	Capela.
I0894	Mina do Vale das Corriças 2	Mina\Subterrânea/ Galeria.
I0979	Azenha do Barigel	Moinho.
I0991	Azenha da Amélia	Moinho.
I1016	Recinto sobre a Ribeira da Carvalha	Alinhamento.
I1017	Moinho do Pradinhos	Moinho.
I1019	Moinho no Ribeiro de Agreborn 1	Moinho.
I1044	Moinho do Cabrões	Moinho.
I1046	Capela de Santo Amaro	Alinhamento.
I1125	Pala Ferreira	Abrigo\Sob Rocha.
I1131	Abrigo da Palorca	Abrigo\Sob Rocha.
I1132	Lagar da Caroceira	Lagar.

Património imóvel inventariado — arquitetura e escultura

NIM	Designação	Supertipologia
I0004	Igreja Matriz de Nossa Senhora da Expectação	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0005	Fonte da Rua Nova	Supertipologia\Escultura.
I0006	Fonte Velha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0007	Casa de José de Sousa	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0008	Fonte da Soutilha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0009	Capela de Nossa Senhora do Castelo	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0010	Casa dos Ferreiras	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0011	Quinta dos Sarmento	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0012	Antiga Capela de Nossa Senhora da Anunciação	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0013	Alminha no Largo Armindo Andrade	Supertipologia\Escultura.
I0014	Casa dos Fontouras	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0016	Nicho na Casa dos Fontouras	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0017	Igreja Matriz de Santa Catarina	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0019	Cruz das Almas	Supertipologia\Escultura.
I0021	Alminha junto à Igreja Matriz de Aguieiras	Supertipologia\Escultura.
I0022	Cruzeiro na Soutilha 1	Supertipologia\Escultura.
I0023	Casa dos Almendras	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0024	Nicho junto à Escola do Casario	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0026	Capela de Nossa Senhora do Rosário	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0027	Fonte da Mina	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0028	Oratório do Senhor do Bom Caminho	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0029	Alminha junto à Estrada Nacional 315	Supertipologia\Escultura.
I0030	Igreja de Santa Maria	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0033	Quinta da Casa Grande	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0034	Escola Primária da Corriça	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0035	Escola Primária de Abreiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0036	Capela de São Gonçalo	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0038	Cruzeiro do Senhor do Calvário	Supertipologia\Escultura.
I0039	Cruzeiro do Senhor dos Aflitos	Supertipologia\Escultura.
I0040	Capela do Divino Senhor do Calvário	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0041	Casa das Varandas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0042	Fábrica de Azeite de António dos Santos Romano	Supertipologia\Arquitectura\Industrial.
I0043	Casa do Romano	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0044	Lagar da Casa do Romano	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0045	Pontão sobre o Ribeiro de São Pedro Velho	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0047	Casa de Mário Cunha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0048	Igreja Matriz de São Pedro	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0049	Fonte do Outeiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0050	Fonte do Souto	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0051	Casa de Teresa Linhas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0052	Portal da Quinta dos Mairos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0053	Casa dos Merêncios	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0054	Ponte do Arquinho	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0055	Fonte no Largo dos Chairos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0056	Lagar de Teresa Linhas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0057	Nora da Cortinha do Ribeiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0059	Forno das Adegas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0060	Fonte da Ervideira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0061	Forno Comunitário de Ervideira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0068	Fonte do Bucho	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0069	Cruzeiro na Soutilha 2	Supertipologia\Escultura.

NIM	Designação	Supertipologia
I0070	Quinta do Visconde da Bouça	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0071	Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0072	Cruzeiro da Senhora dos Aflitos	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0077	Ponte de Vale de Telhas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0079	Cruzeiro do Senhor da Piedade	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0080	Capela de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0081	Fonte da Ferradosa	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0083	Lagar dos Morais e Castro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0084	Igreja de Nossa Senhora do Repouso	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0085	Quinta dos Morais e Castro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0086	Capela de Santo António	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0087	Quinta dos Pereiras	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0088	Alminha junto à Casa do Povo	Supertipologia\Escultura.
I0089	Forno das Casinhas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0090	Igreja Matriz de São Lourenço	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0091	Fonte Romana	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0092	Casa dos Cabanas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0093	Cruzeiro do Largo	Supertipologia\Escultura.
I0094	Cruzeiro do Cemitério	Supertipologia\Escultura.
I0097	Capela de Nosso Senhor da Piedade	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0098	Igreja de Nossa Senhora da Encarnação	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0099	Cruzeiro do Senhor dos Aflitos	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0100	Fonte Romana	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0104	Casa no Bairro da Fonte da Quinta	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0108	Fonte do Tanque	Supertipologia\Escultura.
I0110	Casa do Cruzeiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0111	Igreja Matriz de São Miguel	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0114	Fonte Romana	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0117	Fonte D'Vide	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0118	Igreja Matriz de Nossa Senhora da Encarnação	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0119	Casa de Helena Correia	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0122	Casa na Rua dos Combatentes da Grande Guerra 31 a 37	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0123	Casa de D. Maria da Glória de Morais Sarmento	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0124	Casa dos Gonçalves	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0126	Vila Maria Antónia	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0127	Casa na Rua António Bernardo Teixeira 28 a 36	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0128	Capela do Divino Senhor dos Passos	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0130	Casa na Rua Carolino Gonçalves 70	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0131	Casa na Rua Carolino Gonçalves 56 a 64	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0132	Casa na Rua Carolino Gonçalves 113 a 117	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0133	Fonte no Loteamento Júlio Ferreira	Supertipologia\Escultura.
I0134	Casa da Ramadinha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0135	Casa dos Castros	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0136	Casa na Rua Carolino Gonçalves 67 a 73	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0137	Casa Carolino Gonçalves	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0138	Casa do Dr. Bonfim	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0139	Azenha de Mosteiró	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0141	Casa na Rua Fundo de Vila	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0142	Fábrica de João Batista e Companhia Limitada	Supertipologia\Arquitectura\Industrial.
I0143	Capela do Senhor dos Aflitos	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0144	Azenha da Vila Velha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0145	Ponte de Vilares	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0146	Moinho na Ponte de Vilares 1	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0147	Igreja de São Bartolomeu	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0148	Quinta dos Botelhos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0149	Fonte Velha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0150	Quinta do Seixo	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0151	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0153	Igreja de Santa Rita	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0154	Capela de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0155	Pelourinho de Vale de Telhas	Supertipologia\Escultura.
I0156	Alminha junto à Capela de São Sebastião	Supertipologia\Escultura.
I0157	Casa dos Fins	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0158	Casa na Rua Carolino Gonçalves 55 a 59	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0159	Moagem na Ponte de Vilares	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0160	Capela de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0161	Capela de Nossa Senhora de Fátima	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0164	Casa de Mário Alves	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0165	Quinta dos Bartilotes	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0166	Casa dos Teixeiras 1	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0169	Casa dos Teixeiras 2	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0171	Escola Primária da Ribeirinha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0173	Casa da Torrinha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0174	Capela na Rua Direita	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0176	Fonte do Cabo	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0178	Casa de Alice Barreiros	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0179	Casa de Amélia Lage	Supertipologia\Arquitectura\Civil.

NIM	Designação	Supertipologia
I0180	Casa de Joaquim dos Santos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0181	Casa de Fernanda Pardelinha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0182	Casa dos Sarmentos Pimentéis	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0183	Casa de Felisberto Alves	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0184	Igreja Matriz de Santo Ildefonso	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0187	Casa de Manuel Moreira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0188	Casa de Francisco Cadavez	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0190	Capela da Senhora do Barreiro	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0191	Pombal de Alfredo António Pinto	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0192	Cruzeiro do Senhor dos Perdidos	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0200	Igreja Matriz de Santo André	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0202	Quinta do Verdelho	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0203	Portal de José Gandariças	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0204	Casa de José Cordeiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0205	Capela de Nossa Senhora do Rosário	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0206	Alminha no Muro da Quinta do Verdelho	Supertipologia\Escultura.
I0207	Fonte na Rua do Adro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0208	Casa de Sérgio Cordeiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0209	Casa dos Melos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0210	Casa de Ester Sá	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0211	Lagar de Lídia Guimarães	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0213	Fonte do Prado	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0214	Casa de Carlos Cordeiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0215	Fonte dos Frutuosos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0216	Capela de São Ciríaco	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0217	Fonte de Valbom Pitez	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0218	Casa dos Machados	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0220	Escola Primária de Vale de Lagoa	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0223	Lagar dos Fontouras	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0224	Escola Primária de Avantos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0226	Capela de Santa Marinha	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0228	Casa do Cerieiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0229	Poço do Cerieiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0230	Igreja de Nossa Senhora da Assunção	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0231	Casa no Largo do Divino Espírito Santo	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0234	Fonte de Quintas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0235	Capela do Divino Espírito Santo	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0237	Abrigo de Pastor da Muradelha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0243	Quinta dos Xavieres	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0244	Casa Belchior	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0245	Oficina de Ferrador e Tronco	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0246	Fonte no Largo da Feira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0247	Cruzeiro no Largo da Feira	Supertipologia\Escultura.
I0248	Fontanário do Largo da Feira	Supertipologia\Escultura.
I0249	Casa Brasonada na Avenida São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0250	Alminha de Nossa Senhora dos Bons Caminhos	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0253	Casa de João Cadavez	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0254	Escola Primária de Miradeses	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0255	Pombal de João Mota	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0256	Casa na Avenida São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0257	Fonte na Rua do Cruzeiro	Supertipologia\Escultura.
I0258	Casa de Vítor dos Anjos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0259	Casa de Telmo Moreira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0260	Fonte de Cima	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0261	Casa do Pároco	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0262	Igreja de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0263	Casa de António Pinto	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0265	Casa dos Dias	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0266	Cruz do Santo	Supertipologia\Escultura.
I0267	Capela do Senhor dos Aflitos	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0268	Igreja de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0269	Casa dos Gomes	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0270	Fonte na Estrada N315	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0272	Ponte da Formigosa	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0273	Cruzeiro do Senhor dos Aflitos	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0276	Capela de São Gonçalo	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0277	Alminha junto à Escola de Cabanelas	Supertipologia\Escultura.
I0278	Cruzeiro de São Sebastião	Supertipologia\Escultura.
I0279	Igreja de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0280	Casa dos Pessanhas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0281	Lavadouro na Rua de Santo António	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0282	Fonte na Rua de Santo António	Supertipologia\Escultura.
I0283	Casa de Hugo Lourenço	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0284	Capela de Santo António	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0285	Casa dos Andrades	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0286	Portal da Casa dos Corujas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0288	Pombal de D. Constança	Supertipologia\Arquitectura\Civil.

NIM	Designação	Supertipologia
I0289	Quinta dos Doutel de Andrade	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0291	Quinta do Salgueiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0292	Fonte dos Pombais	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0295	Casa dos Morais	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0296	Cruzeiro na Rua das Amoreiras	Supertipologia\Escultura.
I0297	Capela do Sagrado Coração de Jesus	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0298	Casa dos Barrosos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0299	Pombal de Ilídia Silva	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0301	Oratório do Senhor dos Passos	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0302	Fonte do Cabo	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0303	Capela de São Martinho	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0304	Casa da Maria Viúva	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0305	Quinta dos Melos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0306	Pombal de Álvaro Vahia	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0307	Fonte de Vale de Martinho	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0308	Capela de Nossa Senhora de Fátima	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0309	Capela de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0310	Fonte do Freixo	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0312	Casa dos Pires	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0313	Quinta de Vale de Juncal	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0314	Igreja de Santa Maria Madalena	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0315	Quinta Entre Rios	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0316	Escola Primária Velha de Avidagos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0317	Forno de Telha de Amadeu Correia	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0323	Igreja Matriz de São Martinho	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0324	Capela de Nossa Senhora dos Anjos	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0325	Capela de São Paulo	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0326	Igreja de Santa Bárbara	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0327	Quinta dos Lavandeiras	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0328	Ponte dos Couços	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0329	Ponte das Múrias	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0330	Capela de Santo Amaro	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0331	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0332	Quinta dos Montalvão Machado	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0333	Fonte do Terreiro	Supertipologia\Escultura.
I0334	Tanque do Largo	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0338	Portal na Rua de São Miguel	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0341	Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0342	Azenha das Amoreiras	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0343	Fonte do Estado Novo	Supertipologia\Escultura.
I0344	Pombal dos Cepedas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0345	Casa dos Marques	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0348	Casa dos Melos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0349	Casa do Coronel Teixeira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0350	Casal de Nossa Senhora do Desterro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0351	Fonte do Povo	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0352	Fonte no Largo do Tanque	Supertipologia\Escultura.
I0353	Quinta dos Cepedas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0354	Casa dos Mirandas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0355	Casa dos Malhões	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0356	Capela de Santa Maria	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0358	Fonte da Nora	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0359	Igreja de Santo António	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0360	Casa de Fernando Pires 1	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0361	Casa Gama	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0362	Pombal de Guribanes	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0363	Lavadouro Público de Paradela	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0365	Casa dos Pires	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0366	Pombal de Valbom dos Figos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0367	Casa dos Morgados	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0368	Quinta do Cabral	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0369	Casa de Fernando Pires 2	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0370	Capela de Santa Luzia	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0371	Quinta dos Cabrais	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0372	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0373	Escola Primária de Valbom dos Figos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0374	Pombal de Eduardo Pires	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0375	Pombal de António Maria Castro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0377	Mina da Freixeda	Supertipologia\Arquitectura\Industrial.
I0379	Capela de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0380	Capela Mortuária de Valbom dos Figos	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0381	Quinta de Valbom	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0382	Escola Primária de Caravelas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0383	Casa dos Correias	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0384	Alminha do Senhor dos Perdidos	Supertipologia\Escultura.
I0388	Capela de Nossa Senhora do Aviso	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0390	Capela Nova de Santa Bárbara	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.

NIM	Designação	Supertipologia
I0397	Quinta dos Bacelares	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0398	Quinta dos Pereiras Cabrais	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0399	Igreja Matriz de São Vicente	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0400	Casa do Pároco	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0401	Quinta dos Carrapatoso	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0402	Casa dos Meles	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0403	Cruzeiro do Largo	Supertipologia\Escultura.
I0404	Fonte do Largo	Supertipologia\Escultura.
I0405	Lavadouro do Largo	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0406	Casa dos Borges	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0407	Casa dos Romas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0408	Fonte de Baixo na Rua do Paço	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0410	Fonte na Rua do Lameiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0412	Fonte de Cima na Rua do Poço	Supertipologia\Escultura.
I0413	Capela de Santo Amaro	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0415	Alminha no Bairro Novo	Supertipologia\Escultura.
I0416	Capela do Divino Espírito Santo	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0417	Quinta do Malheiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0419	Capela de Santa Maria Madalena	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0420	Capela Nova de Nossa Senhora da Conceição	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0422	Capela de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0423	Quinta de Reimão de Meneses	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0424	Fonte do Vale	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0426	Quinta de São Silvestre	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0427	Ponte de São Silvestre	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0428	Ponte de Valverde	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0433	Escola Primária de Contins	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0440	Quinta dos Barroso	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0441	Pombal de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0442	Quinta dos Castros	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0443	Casa do Cabral	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0444	Casa dos Santanas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0445	Casa dos Correias	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0446	Casa dos Morgados	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0447	Casa dos Morais	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0448	Quinta dos Araújos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0449	Capela de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0451	Quinta da Pendurada	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0453	Linha do Tua	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0454	Igreja de São Pedro	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0455	Cruzeiro do Senhor dos Aflitos	Supertipologia\Escultura.
I0456	Casa de António Serrano	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0457	Casa dos Sá Morais	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0460	Pombal de José Pacato	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0462	Escola Primária de Cedães	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0465	Igreja Matriz do Espírito Santo	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0466	Fonte na Rua da Escola	Supertipologia\Escultura.
I0467	Casa dos Távoras	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0468	Casa dos Carvalhos Chanceleiros	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0469	Villa Joaquina	Supertipologia\Arquitectura\Paisagista
I0470	Pombal dos Gomes	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0471	Quinta de São Gonçalo	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0473	Igreja de Santo António	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0474	Cerâmica Mirandelense	Supertipologia\Arquitectura\Industrial.
I0475	Alminha na Tarana	Supertipologia\Escultura.
I0476	Escola Mista de Carvalhais	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0477	Fonte de Vilar de Ledra	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0478	Oratório do Senhor dos Bons Caminhos	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0480	Ponte de Vilar	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0481	Igreja de São Miguel	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0482	Casa na Rua de São Mateus 1 a 9	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0483	Ponte Velha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0485	Ponte do Franco	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0486	Igreja de São João Baptista	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0487	Solar de Contins	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0488	Fonte de Contins	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0492	Igreja Matriz de Nossa Senhora da Anunciação	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0493	Capela de Nossa Senhora do Rosário	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0494	Cruzeiro no Largo do Cruzeiro	Supertipologia\Escultura.
I0495	Cruzeiro no Largo da Paz	Supertipologia\Escultura.
I0496	Restaurante Maria Rita	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0499	Fonte no Largo da Paz	Supertipologia\Escultura.
I0500	Fonte Fundeira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0501	Lagar de Arménio Merêncio	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0502	Igreja Matriz de Santo Estevão	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0503	Capela de Santo Amaro	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0505	Casa de Elisa Pinto	Supertipologia\Arquitectura\Civil.

NIM	Designação	Supertipologia
I0506	Alminha de Santo Amaro	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0507	Ponte do Boco	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0508	Fonte do Cruzeiro	Supertipologia\Escultura.
I0509	Alminha de Santo António do Romeu	Supertipologia\Escultura.
I0510	Casa Aníbal Lima	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0511	Casa da Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Norte	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0512	Escola Primária de Rego de Vide	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0513	Escola Clemente Menéres	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0514	Quinta da Casa Menéres	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0515	Casa do Povo da Casa Menéres	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0516	Cruzeiro de Abreiro	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0517	Casa do Povo do Romeu	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0518	Ponte do Romeu	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0520	Lagar de Maximino Alves	Supertipologia\Arquitectura\Industrial.
I0522	Casa do Canto	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0526	Capela de São Ciríaco	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0527	Casa dos Guerras	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0528	Quinta dos Gamas Pimentel	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0529	Quinta dos Cabrais	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0530	Casa dos Capelas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0531	Quinta dos Morais Sarmento	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0532	Lavadouro no Largo do Vimieiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0533	Tanque no Largo do Vimieiro	Supertipologia\Escultura.
I0534	Fonte no Largo do Vimieiro	Supertipologia\Escultura.
I0535	Alminha de Nossa Senhora na Estrada Nacional 15	Supertipologia\Escultura.
I0537	Fonte Velha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0548	Fonte na Estrada Nacional 15	Supertipologia\Escultura.
I0550	Escola Primária de Casario	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0551	Memorial a Clemente Menéres	Supertipologia\Escultura.
I0557	Pombal dos Morais e Castro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0558	Escola Primária de Franco	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0562	Forno Comunitário de Vilar de Ouro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0563	Casa de Manuel Contins	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0564	Casa de Adelino Alves	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0565	Fonte de Vilar de Ouro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0566	Forno Comunitário da Aguieira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0567	Ponte de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0570	Antiga Estalagem de Abreiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0572	Quinta de Monte Meões	Supertipologia\Arquitectura\Industrial.
I0574	Igreja Matriz de Nossa Senhora da Encarnação	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0575	Quinta da Casa de Cima	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0578	Casa dos Esteves	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0579	Casa na Rua de São Tiago 38 a 50	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0580	Casa na Rua de São Tiago 35 a 39	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0582	Casa na Rua de São Tiago 31 a 33	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0583	Paços do Concelho	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0584	Palacete Carolino Pessanha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0586	Lagar de José Verdelho	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0587	Igreja Matriz de Santo Ildefonso	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0588	Capela de Nossa Senhora de Fátima	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0589	Capela de Nossa Senhora da Piedade	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0590	Moinho Armindo Pinheiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0591	Capela de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0592	Oratório de Nossa Senhora do Carmo	Supertipologia\Escultura.
I0593	Fonte do Vale	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0594	Quinta dos Gama	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0595	Casa de Maria das Dores Coelhoso	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0598	Lagar de João Miguel	Supertipologia\Arquitectura\Industrial.
I0600	Fontanário do Seixo	Supertipologia\Escultura.
I0601	Casa de João Maria Xavier	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0602	Quinta de Santa Luzia	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0605	Casa do Povo de Abreiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0606	Casa da Botica	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0607	Igreja de São Gonçalo	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0608	Capela de Nossa Senhora do Rosário	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0609	Fonte do Povo	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0610	Lagar Comunitário de Vale de Lobo	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0611	Cruzeiro de Vale de Lobo	Supertipologia\Escultura.
I0612	Casa de Valentim Bom	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0613	Escola Primária do Cachão Norte	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0614	Quinta de Narcisa Costa	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0616	Escola Primária do Cachão Sul	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0617	Casa Dr. Mário Rafael	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0618	Casa de São Miguel	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0619	Escola Primária de Vale da Sancha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0620	Cruzeiro de Navalho	Supertipologia\Escultura.
I0621	Capela do Senhor dos Milagres	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.

NIM	Designação	Supertipologia
I0622	Capela da Sagrada Família	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0624	Casa dos Pires	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0625	Capela de Nossa Senhora das Neves	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0627	Igreja Matriz de Nossa Senhora da Purificação	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0628	Capela de Santo António	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0629	Fonte do Paço	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0630	Casa do Povo de Mascarenhas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0631	Pombal de João Lopes	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0632	Escola Primária de Lamas de Orelhão	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0633	Capela de São Pedro	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0634	Lagar da Casa do Zé da Alice	Supertipologia\Arquitectura\Industrial.
I0635	Quinta dos Mendonça	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0636	Casa na Rua do Outeiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0637	Casa de Álvaro Soares	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0638	Casa do Pelourinho	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0639	Quinta Correia de Oliveira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0640	Casa Teixeira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0642	Quinta da Ponte da Pedra	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0645	Ponte da Quinta Branca	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0646	Associação dos Socorros Mútuos dos Artistas Mirandelenses	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0647	Escola Primária de Mirandela	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0648	Hospital Velho	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0649	Serviços Técnicos do Município de Mirandela	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0650	Cadeia Velha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0653	Casa na Rua Luciano Cordeiro 16 a 20	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0654	Casa na Rua de Santo António 50	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0655	Casa na Rua de Santo António 55	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0656	Casa Trindade Dias	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0657	Casa de São Cosme	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0659	Casa na Rua de Santo António 19 a 29	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0660	Fonte da Canelha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0661	Capela de São Gens	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0662	Alminha das Lameiras	Supertipologia\Escultura.
I0664	Fonte de Vila Verdinho	Supertipologia\Escultura.
I0665	Fonte da Lameira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0666	Fonte Fria	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0667	Tanque na Rua da Escola	Supertipologia\Escultura.
I0668	Lavadouro Público	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0669	Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0670	Quinta de Santo Amaro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0671	Lagar de Joaquim António Valente	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0672	Quinta de Cima	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0673	Igreja de Santa Águeda	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0674	Alminha de Nossa Senhora	Supertipologia\Escultura.
I0675	Casa de Fernando Carvalho	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0676	Capela de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0677	Fonte Volante do Prado	Supertipologia\Escultura.
I0679	Fonte de António Manuel da Cunha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0680	Fonte na Rua da Igreja	Supertipologia\Escultura.
I0681	Igreja de São Frutuoso	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0682	Igreja Matriz de Nossa Senhora das Graças	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0683	Capela de Nossa Senhora	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0684	Capela de Santo António	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0685	Cruzeiro de Nosso Senhor dos Aflitos	Supertipologia\Escultura.
I0686	Fonte da Frieira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0687	Fonte Limpa	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0688	Fonte da Moreira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0689	Quinta do Reitor João Guedes	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0690	Escola Primária de Paradela	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0691	Casa Armando Guedes	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0692	Casa dos Braganças	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0693	Casa dos Cid e Melo	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0694	Casa dos Menas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0695	Casa na Rua Luciano Cordeiro 19 a 23	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0696	Capela de Nossa Senhora do Ó	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0697	Santuário de Nossa Senhora do Amparo	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0698	Casa Verde	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0699	Casa na Rua de Santa Luzia 44 a 48	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0700	Casa na Travessa de Santa Luzia 2 a 4	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0701	Casa na Rua D. Afonso III 50	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0703	Casa de Auzenda Teixeira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0704	Escola Primária do Convento	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0705	Quinta dos Pimentéis	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0706	Escola Primária Nuno Canavez	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0707	Lavadouro da Fonte Velha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0708	Igreja Matriz de São Miguel	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0709	Oratório de Nossa Senhora do Amparo	Supertipologia\Escultura.

NIM	Designação	Supertipologia
I0710	Oratório de Nosso Senhor dos Aflitos	Supertipologia\Escultura.
I0711	Capela de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0712	Oratório de São Sebastião	Supertipologia\Escultura.
I0714	Quinta de Simão Marques	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0716	Igreja Matriz de Santa Cruz	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0717	Pombal do Sr. João	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0718	Alminha de São Brás Sul	Supertipologia\Escultura.
I0719	Alminha de São Brás Norte	Supertipologia\Escultura.
I0721	Casa Guedes	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0722	Casa Pereira de Medeiros	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0723	Casa de João Queiroga	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0724	Fonte do Adro	Supertipologia\Escultura.
I0725	Capela de Santa Luzia	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0726	Portão dos Guedes	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0727	Fonte do Ribeiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0728	Fonte da Cascalheira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0729	Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0730	Casa de Damasceno Campos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0731	Fonte do Prado Norte	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0732	Igreja Matriz de Nossa Senhora da Expectação	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0733	Capela de Santa Bárbara	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0734	Fonte da Praça	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0735	Fonte do Pio	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0736	Fonte da Piasca	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0737	Fonte dos Diamantes	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0738	Quinta da Cerca	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0739	Escola Primária de Vale de Madeiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0740	Casa Paroquial de Franco	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0741	Lavadouro Público de Lamas de Orelhão	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0742	Capela de Santo Estêvão	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0743	Capela de São Domingos	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0744	Escola Primária de Cedaínhos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0745	Casa da Mirgandeira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0746	Igreja Matriz de Santa Maria Madalena	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0747	Capela de Santo António	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0748	Igreja Matriz de São Paio	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0749	Capela da Casa do Menino Jesus	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0750	Capela de São Bartolomeu	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0751	Capela de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0752	Capela de Nossa Senhora de Lurdes	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0753	Cruzeiro junto à Piscina Municipal	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0754	Escola Primária de Torre de Dona Chama	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0755	Fonte do Povo	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0756	Fonte dos Engaranhados	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0757	Alminha na Rua das Alminhas	Supertipologia\Escultura.
I0759	Portal do Tribunal	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0760	Quintas dos Araújos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0761	Fornos Comunitários de Frechas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0762	Lagar de Manuel do Rei	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0763	Quinta do Choupim	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0764	Antigo Posto da GNR	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0765	Casa de Maria Schneider	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0766	Lavadouro Público de Vale de Prados	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0767	Fontanário na Rua do Outeiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0768	Fonte de Regodeiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0769	Fonte do Volante	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0770	Fonte na Rua Dr. José Silvano	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0771	Cerâmica da Torre	Supertipologia\Arquitectura\Industrial.
I0772	Escola Primária de Múrias	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0773	Pombal de António Carrapatoso	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0774	Pombal de Maria dos Santos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0775	Pombal de Manuel Torres	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0776	Pombal de Manuel Pires	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0777	Pombal dos Fernandes	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0782	Escola Primária de Alvites	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0783	Escola Primária de Vale de Prados	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0792	Escola Primária de Vila Boa	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0793	Forno de Telha do Romeu	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0794	Casa do Povo de Mirandela	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0795	Escola Primária da Bouça	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0796	Fonte da Pateira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0797	Fonte do Bairro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0798	Fonte do Gricho do Seixo	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0799	Fonte na Rua Central	Supertipologia\Escultura.
I0800	Fonte do Largo da Azenha	Supertipologia\Escultura.
I0801	Alminha no Largo da Igreja	Supertipologia\Escultura.
I0802	Capela de Nossa Senhora do Amparo	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.

NIM	Designação	Supertipologia
I0803	Pombal de Arménio Vaz	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0804	Escola Primária de Navalho	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0805	Pombal do Cerieiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0808	Quinta Dr. Trigo de Negreiros	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0809	Capela de Nossa Senhora da Guia	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0810	Quinta dos Mendonça	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0811	Capela de Santa Marta	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0812	Cruzeiro de Barcel	Supertipologia\Escultura.
I0813	Cruzeiro na Rua da Amoreira	Supertipologia\Escultura.
I0814	Igreja Matriz de São Ciríaco	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0815	Fonte na EM 15-4	Supertipologia\Escultura.
I0816	Fonte do Prado	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0817	Igreja Matriz de São Gens	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0818	Quinta de D. Amélia Pessanha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0819	Casa de João Fernandes	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0820	Casa dos Lima	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0821	Fonte do Fortilheiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0822	Fonte na Rua da Fonte	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0823	Fonte no Largo do Prado	Supertipologia\Escultura.
I0824	Igreja de São Pedro	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0825	Quinta dos Sá	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0826	Capela de Santa Bárbara	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0827	Fonte da Ponte	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0828	Igreja Matriz de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0829	Capela de Nossa Senhora da Conceição	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0830	Capela de Santa Ana	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0831	Casa Canavarro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0832	Casa de Carolino Lopes	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0833	Fonte de Cima	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0834	Fonte do Fundo	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0836	Capela de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0837	Fonte Romana	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0838	Igreja Matriz de Santo Apolinário	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0839	Capela de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0840	Igreja Matriz de São Salvador	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0841	Cruzeiro de São Salvador	Supertipologia\Escultura.
I0842	Casa do Dr. José Alves	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0843	Casa do Pároco	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0844	Portal na Rua das Fragas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0845	Escola Primária de Passos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0846	Fonte da Calçada Este	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0847	Fonte no Largo da Sede da Junta	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0848	Fonte do Prado Sul	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0849	Fonte da Calçada Oeste	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0850	Pombal de António Sousa	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0851	Pombal do Dr. José Alves	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0852	Pombal de Fernando Torres	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0853	Igreja Matriz de Santo André	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0854	Capela de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0855	Casa dos Pimentéis	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0856	Escola Primária Velha de Passos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0857	Escola Primária da Freixeda	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0858	Fonte no Largo de Santo André	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0859	Pombal da Mina 1	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0860	Pombal da Mina 2	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0861	Pontão do Alto da Cabeça de Águia	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0862	Igreja Matriz de São Brás	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0863	Capela de São Bernardino	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0864	Fonte do Terreiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0865	Casa dos Rocha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0866	Cruzeiro de Vale da Sancha	Supertipologia\Escultura.
I0867	Oratório de Nossa Senhora dos Caminhos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0868	Alminha de Vale da Sancha	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0869	Igreja de São Gonçalo	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0870	Casa de Mário Mendanha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0871	Igreja de São Bento	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0872	Lagar de Judite Macedo	Supertipologia\Arquitectura\Industrial.
I0873	Igreja de Santo Isidro	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0874	Igreja de São Ciríaco	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0875	Fonte da Gricha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0876	Fonte de Vale de Covo	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0877	Casa de Alberto Fernandes	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0878	Casa de Maria Dias	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0879	Casa de João Gonçalves	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0880	Casa de António Correia	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0881	Casa do Tribunal	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0882	Quinta de Humberto Pereira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.

NIM	Designação	Supertipologia
I0883	Casa de João Castro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0884	Casa de Manuel Angélico	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0885	Alminha de Nossa Senhora de Fátima	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0886	Cruzeiro Junto à Alminha de Nossa Senhora de Fátima	Supertipologia\Escultura.
I0887	Cruzeiro do Largo de São Roque	Supertipologia\Escultura.
I0888	Capela de São Roque	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0889	Capela de São Bartolomeu	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0890	Igreja Matriz de São Pedro	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0891	Alminha na Estrada CM1084	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0892	Fonte Velha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0893	Igreja de Santo Estêvão	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0895	Escola Primária de São Pedro de Vale do Conde	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0896	Pombal de André Geraldo	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0897	Casa na Rua da República 223 a 225	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0899	Casa na Rua Dr. Álvaro Soares 13 a 19	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0900	Capela de São João	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0901	Escola Primária de São Salvador	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0902	Sede do Sport Clube de Mirandela	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0903	Casa na Rua de Santo António 65 a 67	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0904	Casa na Rua de Santo António 61 a 63	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0905	Casa das Louças	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0906	Casa na Rua de Santo António 26 a 28	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0907	Casa na Rua Alexandre Herculano 28 a 32	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0908	Casa na Rua de São Mateus 33 a 37	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0909	Casa na Rua das Amoreiras 18	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0910	Pensão Praia	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0912	Casa no Largo Álvaro Soares	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0913	Edifício da Associação Comercial e Industrial de Mirandela	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0914	Casa Parente	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0915	Quinta do Convento	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0916	Casa da Residencial Entre Pontes	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0917	Casa de Jorge Pires	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0918	Antigo Quartel dos Bombeiros Voluntários de Mirandela	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0919	Salesianos de Mirandela	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I0920	Casa na Rua do Tanque 15	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0921	Casa na Rua da República 111 a 113	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0922	Casa na Rua da República 187 a 189	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0924	Casa na Rua Cabo de Vila 30	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0925	Casa na Rua do Toural 2	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0926	Casa Agrícola no Largo do Toural 5 a 9	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0927	Casa na Rua do Rosário 22 a 24	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0928	Casa no Largo da Igreja 9	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0929	Edifício Curral	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0930	Casa na Rua Alexandre Herculano 10 a 18	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0931	Casa na Rua de São Cosme 44 a 48	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0932	Casa na Rua Luciano Cordeiro 48	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0933	Casa na Rua Luciano Cordeiro 44 a 46	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0934	Casa na Rua Luciano Cordeiro 38 a 42	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0935	Casa na Rua da República 84 a 92	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0936	Quinta na Rua da República 119 a 131	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0937	Escola Primária de Suções	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0938	Casa na Rua da República 104 a 108	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0939	Casa na Rua Montevideu 3 a 7	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0940	Escola Primária do Bairro Operário	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0941	Carreira de Tiro da GNR	Supertipologia\Arquitectura\Militar
I0942	Estação de Bombagem de Mirandela	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0943	Edifício da Caixa Geral de Depósitos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0944	Casa na Rua da República 74 a 76	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0945	Casa na Rua de Santa Luzia 2 a 14	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0946	Casa na Travessa D. Afonso III 15	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0947	Casa da Rua da República 99 a 102	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0948	Escola Primária da Central	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0949	Escola Primária de Golfeiras	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0950	Moinho do Prado Sul	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0951	Quartel da Guarda Nacional Républicana	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0952	Fonte na EN15	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0953	Azenha da Moinhela	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0954	Azenha da Terrena	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0955	Azenha da Quinta da Barca	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0956	Azenha do Cabeço	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0957	Azenha de Miradeses	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0958	Azenha de Vale de Freixo	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0959	Azenha de Eixos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0960	Azenha da Ponte da Pedra	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0961	Azenha do Canal	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0962	Azenha da Ribeirinha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0963	Azenha da Benedita	Supertipologia\Arquitectura\Civil.

NIM	Designação	Supertipologia
I0964	Azenha do Cabeço do Marinheiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0965	Azenha de Teixeira de Gomes	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0966	Azenha de Contins	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0967	Azenha de Vale de Juncal	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0968	Azenha do Valongo	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0969	Azenha das Latadas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0970	Azenha dos Amieiros	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0971	Azenha das Figueiras	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0972	Azenha de Frechas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0973	Azenha do Areal	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0974	Azenha dos Choupos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0975	Azenha do Agostinho	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0976	Azenha de Chelas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0977	Azenha da Maravilha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0978	Azenha na Ribeira do Vale do Martinho	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0980	Escola Primária de Eixes	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0981	Moinho de São Sebastião	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0982	Moinho na Ponte de Vilares 2	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0983	Tanque de Água da Torre de Dona Chama	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0984	Mãe D'Água da Torre de Dona Chama	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0985	Escola Primária de São Pedro Velho	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0986	Moinho de Mieiros Norte	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0987	Pombal no Vale da Azenha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0988	Lagar na Rua de São Miguel 6	Supertipologia\Arquitectura\Industrial.
I0989	Pombal da Quinta do Cacho	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0990	Pombal na Ribeira do Vale do Arrouso	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0992	Azenha do Maximino	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0993	Azenha do Barnabé	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0994	Azenha do Vale Grande	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0995	Azenha da Ponte	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0996	Azenha da Sabina	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0997	Azenha do Batista	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0998	Pombal na Paradela	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I0999	Moinho da Destilaria	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1000	Pombal na Hortinha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1001	Fábrica Velha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1002	Pombal no Cabeço da Couraceira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1003	Moinho na Ribeira de Brinço	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1004	Pombal em Vale de Lagoa	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1005	Pombal no Convento das Flores	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1006	Pombal do Alto do Marco	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1007	Pombal em Pousadas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1008	Pombal do Cabral 1	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1009	Pombal do Cabral 2	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1010	Moinho do Carrasco	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1011	Fontanário na Açoreira	Supertipologia\Escultura.
I1012	Pombal na Açoreira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1013	Moinho Velho	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1014	Pombal de Luísa Machado	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1015	Alminha na Rua Santa Maria	Supertipologia\Escultura.
I1018	Moinho do Veiga	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1020	Moinho no Ribeiro de Agreborn 2	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1021	Moinho nas Pias	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1022	Moinho no Ribeiro da Figueirinha Brava	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1023	Moinho no Ribeiro de Vila Verde	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1024	Moinho no Ribeiro do Macedinho 1	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1025	Moinho no Ribeiro do Macedinho 2	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1026	Moinho na Ribeira da Flagosa	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1027	Moinho no Ribeiro das Olgas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1028	Moinho na Ribeira da Carvalha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1029	Moinho na Ribeira do Vale de Linhares 1	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1030	Moinho na Ribeira do Vale de Linhares 2	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1031	Pombal em Pai Torto	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1032	Pombal de João Deimão	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1033	Lavadouro de Mascarenhas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1034	Moinhos no Terreiro dos Moucos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1035	Moinho na Ribeira de Suções	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1036	Azenha do Salvador	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1037	Moinho no Vale das Uvas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1038	Moinho Queimado	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1039	Azenha do Carvalhal	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1040	Pombal no Vale Escuro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1041	Pombal na Fonte do Seixo	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1042	Escola Primária de Guide	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1043	Pombal no Vale do Martinho	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1045	Inscrição na Fraga da Patócha	Supertipologia\Escultura.
I1048	Escola Primária de Fradizela	Supertipologia\Arquitectura\Civil.

NIM	Designação	Supertipologia
I1049	Casa Agrícola de Adelino Pinto	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1050	Moinho do Pontão	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1051	Pombal no Castelo Velho	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1052	Escola Primária de Vila Nova das Patas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1053	Tribunal Judicial da Comarca de Mirandela	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1054	Casa na Rua de São José	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1055	Escola Primária de Mosteiró	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1056	Moinho de Mieiros Sul	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1057	Edifício na Rua Clemente Menéres 8 a 12A	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1058	Edifício na Rua Simão Marques Pinheiro 13 a 19	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1059	Escola Primária de Vilares	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1060	Edifício na Rua da República 58 a 60	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1061	Edifício na Rua da República 3 a 9	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1062	Escola Primária de Vale de Asnes	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1063	Edifício na Rua da República 155 a 157	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1064	Edifício Maria José Machado Bragança	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1065	Edifício na Rua da República 135 a 137	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1066	Edifício na Rua da República 85 a 89	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1067	Edifício na Rua da República 52 a 57	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1068	Edifício na Rua da República 47 a 55	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1069	Edifício na Rua da República 199 a 201	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1070	Casa na Rua da República 227 a 229	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1071	Casa na Rua Engenheiro Machado Vaz 798	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1072	Quinta das Andorinhas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1073	Quinta de São João	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1074	Casa da Floresta de Passos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1075	Escola Primária de Carvalhais	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1076	Escola Primária de Vale de Telhas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1077	Escola Primária de Vale de Salgueiro	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1078	Escola Primária de Cabanelas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1079	Escola Primária de Valongo das Meadas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1080	Escola Primária de Vale de Juncal	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1081	Escola Primária de Vila Verde	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1082	Pombal do Curral	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1083	Lavadouro de Avidagos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1084	Lavadouro de Caravelas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1085	Lavadouro de Vila Nova das Patas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1086	Lavadouro de Ribeirinha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1087	Lavadouro de Vale da Sancha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1088	Lavadouro de Freixeda	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1089	Lavadouro de Valbom dos Figos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1090	Lavadouro no Largo da Feira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1091	Lavadouro da Mãe de Água	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1092	Lavadouro da Fontela	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1093	Fonte no Bairro da Escola	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1094	Bairro Operário	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1095	Moinho da Carqueja	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1096	Moinho dos Paulos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1097	Moinho da Ribeira 1	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1098	Moinho do Vilar	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1099	Moinho da Agricha	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1100	Moinho do Carrasco Norte	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1101	Moinho da Ribeira 2	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1102	Moinho do Regueiral	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1103	Azenha do Serrano	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1104	Moinho do Ribeiral 1	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1105	Moinho do Ribeiral 2	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1106	Moinho do Ribeiral 3	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1107	Moinho das Olas	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1108	Antigos Correios de Torre de Dona Chama	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1109	Casa na Rua Tenente Morais Sarmento 11 a 15	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1110	Casa na Rua Tenente Morais Sarmento 17	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1111	Casa na Rua Dr. Bonfim da Costa Neves 21	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1112	Casa na Rua Carolino Gonçalves 103 a 107	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1113	Moinho da Tapada	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1114	Azenha no Pomar	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1115	Moinho da Ribeira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1116	Moinho do Pisão	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1117	Moinho das Canameiras	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1118	Moinho do Vale Grande	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1119	Azenha do Monsalvarga do Baçal	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1120	Moinhos	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1121	Moinho do Barrocal	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1122	Moinho do Salto	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1123	Moinho da Arçanheira	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1124	Moinho do Olival	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1126	Hotel Miratua	Supertipologia\Arquitectura\Civil.

NIM	Designação	Supertipologia
I1127	Casa na Rua de São Cosme 36.	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1128	Casa de Narciso Lopes.	Supertipologia\Arquitectura\Civil.
I1133	Nicho do Santinho	Supertipologia\Arquitectura\Religiosa.
I1134	Quinta do Cabeço.	Supertipologia\Arquitectura\Civil.

ANEXO II

Ações, Atividades ou Projetos Condicionados a Parecer Vinculativo do ICNF, I. P.

Agricultura, Silvicultura e Aquicultura:

a) Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturas para regadio;
b) Reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva;
c) Projetos de desenvolvimento agrícola que incluam infraestruturação de rega e drenagem;
d) Instalações de pecuária intensiva;
e) Instalações de piscicultura intensiva;
f) Plantação/expansão/reconversão de olival, pomares e vinha.

Indústria:

a) Todas.

Projetos e Infraestruturas:

a) Projetos de loteamento, parques industriais e plataformas logísticas;
b) Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de conjunto comercial e de parques de estacionamento (>1ha);
c) Construção de vias férreas e instalações de transbordo intermodal e de terminais intermodais;
d) Construção de aeroportos e aeródromos;
e) Construção de estradas;
f) Construção de vias navegáveis, obras de canalização e regularização de cursos de água;
g) Barragens e outras instalações destinadas a reter a água ou armazená-la de forma permanente;
h) Linhas de elétrico, linhas de metropolitano aéreas e subterrâneas, linhas suspensas ou análogas de tipo específico, utilizadas exclusiva ou principalmente para transporte de passageiros;
i) Construção de aquedutos, adutoras, redes de abastecimento de água e redes de saneamento;
j) Sistemas de captação e realimentação artificial de águas subterrâneas.

Outros projetos:

a) Pistas de corridas e de treinos para veículos a motor;
b) Estações de Tratamento de Águas Residuais (ETAR);
c) Locais para depósito de lamas.

Turismo:

a) Todos os empreendimentos turísticos;
b) Espaços e/ou infraestruturas destinadas ao recreio, lazer e atividades desportivas;
c) A prática de atividades motorizadas organizadas e competições desportivas fora dos perímetros urbanos;
d) Ancoradouros e praias fluviais.

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

30176 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30176_1.jpg

30176 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30176_2.jpg

30176 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30176_3.jpg

30181 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30181_4.jpg

30181 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30181_5.jpg

30181 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30181_6.jpg

30182 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30182_7.jpg

30182 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30182_8.jpg

30182 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_30182_9.jpg

30938 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30938_10.jpg

30938 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30938_11.jpg

30938 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_30938_12.jpg

608858334

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 9348/2015

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, da carreira/categoria de técnico superior, na área funcional de sociologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

O Município de Oeiras, sito no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, faz público que, por autorização da Câmara conferida através de deliberação do dia seis de maio do ano de dois mil e quinze, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de técnico superior, na área funcional de sociologia, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e trabalhadores legalmente equiparados, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O procedimento concursal decorrerá nos termos e para os efeitos que a seguir se indicam:

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de trabalhadores do Município em regime de requalificação.

2 — Local de Trabalho: Município de Oeiras.

3 — Caracterização da Estratégia da Organização: O Município de Oeiras tem como missão exceder as expectativas dos cidadãos/munícipes, mediante políticas públicas inovadoras, de sustentabilidade territorial, ambiental e de desenvolvimento social integrado, apostando no conhecimento, nas novas tecnologias de informação e comunicação e na qualidade da prestação dos serviços, garantindo a excelência de vida em Oeiras. Na sua visão, o Município de Oeiras orienta a ação no sentido de transformar o concelho num centro de excelência no âmbito do serviço público, tendo por referência, as melhores práticas e a criteriosa aplicação dos recursos disponíveis, para assim poder garantir a satisfação plena das necessidades, expectativas e aspirações dos cidadãos/munícipes.

4 — Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Técnico Superior, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 3, compreendendo as seguintes funções:

Estudar, conceber e aplicar métodos e processos científico-técnicos e programação das atividades ligadas ao desenvolvimento do Município, promovendo um modelo de desenvolvimento local sustentável;

Desenvolver projetos e ações ao nível da intervenção educativa na comunidade, de acordo com o planeamento estratégico integrado definido para a área da eficiência energética;

Propor e estabelecer critérios para avaliação da eficácia dos programas de intervenção social e educacional;

Realizar estudos que permitam conhecer a realidade social, nomeadamente, na área da educação;

Planeamento, coordenação, organização e implementação do plano «Oeiras para a eficiência energética» e avaliação do desempenho energético nas escolas;

Coordenação e realização de ações de educação e sensibilização ambiental nas escolas;

Experiência em candidaturas a projetos nacionais e europeus na área da promoção da eficiência no consumo energético;

Exercer as funções com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado;

Representar o órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

5 — Remuneração base prevista: O posicionamento remuneratório correspondente ao valor da posição remuneratória auferida presentemente, no caso de se encontrar integrado na carreira/categoria, e a 2.ª posição remuneratória da categoria nas restantes situações.

6 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caraterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento e que, não se encontrando em mobilidade interna, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7 — Nível habilitacional exigido: Licenciatura em Engenharia do Ambiente.

Não será admitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

8 — Requisitos preferenciais de candidatura: É condição preferencial os candidatos possuírem forte orientação para o trabalho por objetivos e facilidade de relacionamento em equipas de trabalho.

9 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

Podem candidatar-se ao procedimento os trabalhadores que se encontrem na situação de cedência de interesse público e a executar as funções compreendidas nos postos de trabalho a prover, nos termos do artigo 62.º, n.os 8 e 13 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, aditado nos termos do artigo 51.º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 julho.

10 — No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído ou legalmente equiparados, são aplicados os métodos de seleção, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º do anexo da LTFP.

Obrigatórios: Prova de Conhecimentos — ponderação de 70 %;

Facultativos ou Complementares: Entrevista Profissional de Seleção — ponderação de 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuada de acordo com a percentagem das classificações obtidas nos diversos métodos de seleção, através da seguinte expressão:

$$VF = PC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

10.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função, tendo o Júri deliberado, que a mesma será teórica, de forma escrita e sem consulta, com a duração de 60 minutos e versando sobre os seguintes temas:

Tema 1: Atribuições, competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias; Regulamento Orgânico do Município de Oeiras; Código do Procedimento Administrativo; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais; Regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Tema 2: «SMART CITIES — Cidades Inteligentes, Competitivas, Sustentáveis: Criar ambientes inteligentes para uma estratégia integrada de sustentabilidade dos territórios».

Sugestões Bibliográficas:

Tema 1: Lei n.º 169/99, 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Lei n.º 67/2007, de 31/12; Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Declaração de retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e Declaração retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro; Aviso n.º 5021/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 08 de abril; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho; Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

Tema 2: Sustentabilidade na Educação Ambiental (para uma cidadania comprometida), S/D, Oliveira, Ana Cláudia et all; Sachs, Ignacy, Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável, Rio de Janeiro, 2000; Selada, Catarina e Silva, Carla — As Cidades Inteligentes na Agenda Europeia: Oportunidades para Portugal, II Conferência de PRU, VIII ENPLAN e XVIII Workshop APDR: «Europa 2020: retórica, discursos, política e prática», s/d.; Jacobi Pedro, Educação Ambiental, Cidadania e Sustentabilidade, Cadernos de Pesquisa, n. 118, março/2003.

Webgrafia:

http://www.inteli.pt/uploads/documentos/documento_1357554966_2590.pdf;

http://www.seara.uneb.br/sumario/professores/gregoriobenfica.pdf;

http://www.anppas.org.br/encontro_anual/encontro1/gt/sociedade_do_conhecimento/Gustavo%20F.%20Costa%20Lima.pdf.

Cada uma das Provas de Conhecimentos será valorada de uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A prova de conhecimentos gerais (Tema 1), é objetiva, de escolha múltipla, sem consulta, consistindo em 10 perguntas fechadas.

A prova de conhecimentos específicos (Tema 2), é escrita, de resposta aberta, sem consulta, sendo composta por uma questão de resposta obrigatória. A Classificação Final da Prova de Conhecimentos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$PC = (PCG + 2PCE)/3$$

em que:

PC = Prova de Conhecimentos; PCG = Prova de Conhecimentos Gerais; PCE = Prova de Conhecimentos Específicos; 2 = Ponderação.

10.2 — A Entrevista Profissional de Seleção, visando avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Proatividade; Motivação.

11 — Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 12 do presente Aviso, mas que não exerçam o seu direito de opção pela utilização dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, os métodos de seleção consistirão em Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Obrigatórios: Avaliação Curricular — ponderação de 70 %;

Facultativos: Entrevista de Profissional de Seleção — ponderação de 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela soma ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

$$VF = AC\ (70\ \%) + EPS\ (30\ \%)$$

em que:

VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

11.1 — A Avaliação Curricular, visando analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação será obtida através de média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, através da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

em que:

HA = Habilitações Académicas (certificados pelas entidades competentes); FP= Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); EP = Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas); AD = Avaliação

de Desempenho (relativa aos três últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

11.1.1 — Para a valoração das Habilitações Académicas, será adotado o seguinte critério:

Licenciatura — 16 valores; Mestrado — 18 valores; Doutoramento — 20 valores.

11.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional, serão ponderados os cursos de formação e aperfeiçoamento profissional adquiridos (formação, congressos, colóquios, workshops e seminários frequentados), nos últimos três anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

Superior a 36 horas de formação — 18 valores; Superior a 24 horas e igual ou inferior a 36 horas de formação — 16 valores; Superior a 12 horas e igual ou inferior a 24 horas de formação — 14 valores; Igual ou inferior a 12 horas de formação — 12 valores; Sem quaisquer cursos ou ações de formação — 10 valores.

As ações cuja duração se encontre expressa em dias, serão valoradas do seguinte modo: 1 dia = 6 horas.

Serão atribuídos mais 2 valores à frequência de cursos nas áreas relacionadas com a eficiência energética, informação e sensibilização ambiental.

11.1.3 — A valoração da Experiência Profissional incidirá na valorização do desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

Experiência > 5 anos — 18 valores; Experiência > 3 anos e ≤ a 5 anos — 16 valores; Experiência > 2 anos e ≤ 3 anos — 14 valores; Experiência ≥ 1 ano e ≤ 2 anos — 12 valores; Experiência < 1 ano — 10 valores.

Serão atribuídos mais 2 valores a todos os candidatos que comprovem experiência profissional nas áreas relacionadas com a eficiência energética, informação e sensibilização ambiental.

11.1.4 — Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética simples da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores;

b) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como Adequado: 13 Valores.

11.2 — A Entrevista Profissional de Seleção, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado. Será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspetos:

Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Proatividade; Motivação.

12 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de seleção. Para tanto, deverão assinalar no formulário de candidatura a sua opção pela utilização do método de seleção obrigatório de prova de conhecimentos.

13 — O Júri será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Rosa Pereira Lopes, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

1.º Vogal: Maria Teresa Dias, Chefe da Divisão de Gestão do Espaço Público e Infraestruturas Municipais;

2.º Vogal: Maria Luísa Santos, Técnica Superior, Divisão de Recursos Humanos;

1.º Vogal Suplente: Alexandre Marques, Técnico Superior, Gestão do Espaço Público e Infraestruturas Municipais;

2.º Vogal Suplente: Eva Amaral, Técnica Superior, Divisão de Recursos Humanos.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo 1.º Vogal.

14 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

15 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

16 — Prazo para apresentação das candidaturas: Os eventuais interessados deverão, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* apresentar a sua candidatura.

17 — Formalização da candidatura: Só é admissível a apresentação da candidatura em suporte papel, em modelo de formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou em www.cm-oeiras.pt, acompanhada, sob pena de exclusão, de *Curriculum Vitae* (Modelo europeu de utilização obrigatória disponível em www.cm-oeiras.pt), de fotocópia do certificado de habilitações e do documento de identificação. Os candidatos deverão ainda apresentar declaração emitida pelo serviço de origem, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a posição e nível remuneratório, as funções exercidas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos, os comprovativos da formação profissional e da experiência profissional, sob pena de exclusão.

Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de seleção devem efetuar essa menção no formulário de candidatura.

18 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão Organizacional — Expediente, da Câmara Municipal de Oeiras, em dias úteis, entre as 9h00 e as 17h30, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Oeiras, Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

Não será permitida a inclusão de novos documentos após a data limite para apresentação de candidaturas.

19 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, 6 de abril a falta de entrega de qualquer um dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos indicados nos pontos 6 e 7 do presente aviso, quando a falta impossibilite a sua admissão ou a avaliação, determinará a exclusão do procedimento concursal.

20 — Os candidatos serão notificados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet do Município de Oeiras e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de junho de 1759, Oeiras.

22 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, a quota a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, será fixada de acordo com os postos de trabalho que vierem a ser ocupados com recurso a esta reserva de recrutamento. O candidato deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

24 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: «Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Oeiras, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

10 de agosto de 2015. — Pelo Presidente, a Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, *Maria Emília Xavier*.

308862668

Aviso n.º 9349/2015

Abertura de procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de trabalhadores, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, para ocupação de 1 (um) posto de trabalho, da carreira/categoria de assistente técnico, na área funcional administrativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

O Município de Oeiras, sito no Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, faz público que, por autorização da Câmara conferida através de

deliberação do dia seis de maio do ano de dois mil e quinze, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, desde a data de publicação do presente aviso, procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, na carreira e categoria de assistente técnico, na área funcional administrativa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e trabalhadores legalmente equiparados, ao abrigo do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O procedimento concursal decorrerá nos termos e para os efeitos que a seguir se indicam:

1 — Tipo de concurso: o presente aviso reveste a forma de procedimento concursal comum, por inexistir reserva de recrutamento constituída, quer no próprio serviço, quer na ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e verificada ainda a inexistência de trabalhadores do Município em regime de requalificação.

2 — Local de Trabalho: Município de Oeiras.

3 — Caracterização da Estratégia da Organização: O Município de Oeiras tem como missão exceder as expectativas dos cidadãos/munícipes, mediante políticas públicas inovadoras, de sustentabilidade territorial, ambiental e de desenvolvimento social integrado, apostando no conhecimento, nas novas tecnologias de informação e comunicação e na qualidade da prestação dos serviços, garantindo a excelência de vida em Oeiras. Na sua visão, o Município de Oeiras orienta a ação no sentido de transformar o concelho num centro de excelência no âmbito do serviço público, tendo por referência, as melhores práticas e a criteriosa aplicação dos recursos disponíveis, para assim poder garantir a satisfação plena das necessidades, expectativas e aspirações dos cidadãos/munícipes.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Exercer as atividades inerentes à carreira e categoria de Assistente Técnico, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), correspondente ao grau de complexidade 2, compreendendo as seguintes funções:

Apoio administrativo a todos os projetos na área da eficiência energética, às candidaturas a projetos nacionais e europeus na área da eficiência energética, apoio à equipa de gestão de refeitórios escolares, contacto entre os serviços, registar e organizar processos e correspondência, atendimento ao público e telefónico, prestar informações verbais e escritas.

5 — Remuneração base prevista: O posicionamento remuneratório correspondente ao valor da posição remuneratória auferida presentemente, no caso de se encontrar integrado na carreira/categoria, e a 2.ª posição remuneratória da categoria nas restantes situações.

6 — Requisitos obrigatórios de admissão (eliminatórios):

a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos cumulativamente integrados na carreira, titulares da categoria e que executem a atividade caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento e que, não se encontrando em mobilidade interna, exerçam funções no próprio órgão ou serviço.

7 — Nível habilitacional exigido: 12.º Ano de escolaridade.

Não será admitida a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional.

8 — Requisitos preferenciais de candidatura: É condição preferencial os candidatos possuírem forte orientação para o trabalho por objetivos e facilidade de relacionamento em equipas de trabalho.

9 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

Podem candidatar-se ao procedimento os trabalhadores que se encontrem na situação de cedência de interesse público e a executar as funções compreendidas nos postos de trabalho a prover, nos termos do artigo 62.º, n.os 8 e 13 da Lei 50/2012, de 31 de agosto, aditado nos termos do artigo 51.º da Lei 53/2014, de 25 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 julho.

10 — No presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído ou legalmente equiparados, são aplicados os métodos de seleção, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º do anexo da LTFP.

Obrigatórios: Prova de Conhecimentos — ponderação de 70 %;

Facultativos ou Complementares: Entrevista Profissional de Seleção — ponderação de 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa numa escala de 0 a 20 valores, efetuada de acordo com a percentagem das classificações obtidas nos diversos métodos de seleção, através da seguinte expressão:

VF = PC (70 %) + EPS (30 %)

Em que: VF = Valoração Final; PC = Prova de Conhecimentos; EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

10.1 — A Prova de Conhecimentos visa avaliar os conhecimentos académicos, conhecimentos profissionais e competências técnicas necessárias ao exercício de determinada função, tendo o Júri deliberado, que a mesma será teórica, de forma escrita e sem consulta, com a duração de 60 minutos e versando sobre os seguintes temas:

Tema 1: Atribuições, competências e Regime Jurídico dos Órgãos dos Municípios e Freguesias; Regulamento Orgânico do Município de Oeiras; Código do Procedimento Administrativo; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Delegação de competências nos municípios e entidades intermunicipais no domínio de funções sociais; Regime jurídico de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Tema 2: A importância das funções administrativas no apoio aos processos de certificação energética.

Sugestões Bibliográficas: Tema 1 e 2:

Lei n.º 169/99, 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro; Lei n.º 67/2007, de 31/12; Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação dada pela Declaração de retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e Declaração retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro; Aviso n.º 5021/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 69, de 08 de abril; Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro; Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho; Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto.

Cada uma das Provas de Conhecimentos será valorada de uma escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. A prova de conhecimentos gerais (Tema 1), é objetiva, de escolha múltipla, sem consulta, consistindo em 10 perguntas fechadas.

A prova de conhecimentos específicos (Tema 2), é escrita, de resposta aberta, sem consulta, sendo composta por uma questão de resposta obrigatória. A Classificação Final da Prova de Conhecimentos resultará da aplicação da seguinte fórmula:

PC = (PCG + 2PCE)/3

Em que: PC = Prova de Conhecimentos; PCG = Prova de Conhecimentos Gerais; PCE = Prova de Conhecimentos Específicos; 2 = Ponderação.

10.2 — A Entrevista Profissional de Seleção, visando avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados entre o entrevistador e o entrevistado, será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação final resulta da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos seguintes parâmetros:

Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Proatividade; Motivação.

11 — Caso surjam candidatos nas condições referidas no ponto 12 do presente Aviso, mas que não exerçam o seu direito de opção pela utilização dos métodos de seleção Prova de Conhecimentos e Avaliação Psicológica, os métodos de seleção consistirão em Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS), valorados de 0 a 20 valores, e com as seguintes ponderações:

Obrigatórios: Avaliação Curricular — ponderação de 70 %;

Facultativos: Entrevista de Profissional de Seleção — ponderação de 30 %.

A Valoração Final (VF) será expressa pela soma ponderada das classificações dos diversos métodos de seleção, efetuada de acordo com a seguinte expressão:

VF = AC (70 %) + EPS (30 %)

Em que: VF = Valoração Final; AC = Avaliação Curricular; EPS = = Entrevista Profissional de Seleção.

11.1 — A Avaliação Curricular, visando analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação do desempenho obtida, será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. A classificação será obtida através de média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, através da seguinte fórmula:

$$AC = (HA + FP + EP + AD)/4$$

Em que: HA = Habilitações Académicas (certificados pelas entidades competentes); FP= Formação Profissional (considerando-se as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função); EP = Experiência Profissional (com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas); AD = Avaliação de Desempenho (relativa aos três últimos anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar).

11.1.1 — Para a valoração das Habilitações Académicas, será adotado o seguinte critério:

Habilitação académica de grau exigido à candidatura — 18 valores; Habilitações académicas de grau superior ao exigido à candidatura — 20 valores.

11.1.2 — Para a valoração da Formação Profissional, serão ponderados os cursos de formação e aperfeiçoamento profissional adquiridos (formação, congressos, colóquios, workshops e seminários frequentados), nos últimos três anos e até à data de abertura do presente procedimento, de acordo com a aplicação dos seguintes critérios, até ao limite de 20 valores:

Superior a 36 horas de formação — 18 valores; Superior a 24 e igual ou inferior a 36 horas de formação — 16 valores; Superior a 12 horas e igual ou inferior a 24 horas de formação — 14 valores; Igual ou inferior a 12 horas de formação — 12 valores; Sem quaisquer cursos ou ações de formação — 10 valores.

As ações cuja duração se encontre expressa em dias, serão valoradas do seguinte modo: 1 dia = 6 horas.

Serão atribuídos mais 2 valores à frequência de cursos nas áreas relacionadas com a eficiência energética, informação e sensibilização ambiental.

11.1.3 — A valoração da Experiência Profissional incidirá na valorização do desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a aplicação do seguinte critério:

Experiência > 5 anos — 18 valores; Experiência > 3 anos e ≤ a 5 anos — 16 valores; Experiência > 2 anos e ≤ 3 anos — 14 valores; Experiência ≥ 1 ano e ≤ 2 anos — 12 valores; Experiência < 1 ano — 10 valores.

Serão atribuídos mais 2 valores a todos os candidatos que comprovem experiência profissional de apoio administrativo a projetos relacionados com a eficiência energética, informação e sensibilização ambiental.

11.1.4 — Para a valoração da Avaliação de Desempenho, será considerada a média aritmética simples da avaliação relativa aos três últimos anos, de acordo com os seguintes critérios:

a) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro: Relevante: 20 valores; Adequado: 13 valores; Inadequado: 8 valores;

b) Caso se verifique a não existência de avaliação, ou avaliação de acordo com outro diploma legal em algum dos anos, será considerado como Adequado: 13 Valores.

11.2 — A Entrevista Profissional de Seleção, visa avaliar a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado. Será classificada através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, e versará sobre os seguintes aspetos:

Experiência profissional na área a recrutar; Capacidade de comunicação; Relacionamento interpessoal; Proatividade; Motivação.

12 — Os candidatos que cumulativamente sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos em situação de requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar pelo presente procedimento concursal, poderão exercer o seu direito de opção quanto à utilização dos métodos de seleção. Para tanto, deverão assinalar no formulário de candidatura a sua opção pela utilização do método de seleção obrigatório de prova de conhecimentos.

13 — O Júri será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Rosa Pereira Lopes, Chefe da Divisão de Recursos Humanos;

1.º Vogal: Alexandra Vasconcelos, Chefe da Divisão de Educação;

2.º Vogal: Maria Luísa Santos, Técnica Superior, Divisão de Recursos Humanos;

1.º Vogal Suplente: José Pereira, Chefe da Unidade de Infraestruturas da Educação;

2.º Vogal Suplente: Susana Perestrelo Barata, Assistente Técnica, Divisão de Recursos Humanos.

Em caso de ausência ou impedimento do Presidente do Júri, este será substituído pelo 1.º Vogal.

14 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método, constam na Ata n.º 1 do Júri do Procedimento, a qual será facultada aos candidatos sempre que solicitada, por escrito.

15 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos das declarações que este efetuou sob compromisso de honra e das informações que considere relevantes para o procedimento.

16 — Prazo para apresentação das candidaturas: Os eventuais interessados deverão, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República,* apresentar a sua candidatura.

17 — Formalização da candidatura: Só é admissível a apresentação da candidatura em suporte papel, em modelo de formulário de candidatura de utilização obrigatória, disponível na Divisão de Recursos Humanos ou em www.cm-oeiras.pt, acompanhada, sob pena de exclusão, de *Curriculum Vitae* (Modelo europeu de utilização obrigatória disponível em www.cm-oeiras.pt), de fotocópia do certificado de habilitações e do documento de identificação. Os candidatos deverão ainda apresentar declaração emitida pelo serviço de origem, da qual constem a natureza do vínculo, a categoria e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, a posição e nível remuneratório, as funções exercidas e as avaliações de desempenho obtidas nos últimos três anos, os comprovativos da formação profissional e da experiência profissional, sob pena de exclusão.

Caso pretendam exercer o direito de opção dos métodos de seleção devem efetuar essa menção no formulário de candidatura.

18 — A candidatura poderá ser entregue pessoalmente na Divisão de Gestão Organizacional — Expediente, da Câmara Municipal de Oeiras, em dias úteis, entre as 9h00 e as 17h30, ou remetida por correio através de carta registada com aviso de receção, para a Câmara Municipal de Oeiras, Largo Marquês de Pombal, 2784-501 Oeiras, até à data limite fixada no presente aviso. Na apresentação da candidatura através de correio registado com aviso de receção atende-se à data do respetivo registo.

Não será permitida a inclusão de novos documentos após a data limite para apresentação de candidaturas.

19 — Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, 6 de abril a falta de entrega de qualquer um dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos indicados nos pontos 5 e 6 do presente aviso, quando a falta impossibilite a sua admissão ou a avaliação, determinará a exclusão do procedimento concursal.

20 — Os candidatos serão notificados nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 — A lista dos resultados obtidos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicitada no portal da internet do Município de Oeiras e afixada na Divisão de Recursos Humanos, sita na Rua 7 de junho de 1759, Oeiras.

22 — É excluído do procedimento o candidato que obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

23 — Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, a quota a preencher por candidatos com deficiência, cujo grau de incapacidade for igual ou superior a 60 %, será fixada de acordo com os postos de trabalho que vierem a ser ocupados com recurso a esta reserva de recrutamento. O candidato deve declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar

no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do diploma supramencionado.

24 — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, do Ministro-adjunto, do Ministério da Reforma e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Oeiras, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação".

12 de agosto de 2015. — Pelo Presidente, a Diretora do Departamento de Administração Geral e Finanças, *Maria Emília Xavier.*

308869026

MUNICÍPIO DE PAREDES

Aviso n.º 9350/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para um assistente operacional — mecânico automóveis — grau de complexidade 1 — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A) Para os devidos efeitos se torna público que, após aprovação da Câmara Municipal na sua reunião de 18 de março de 2015 e na sessão da Assembleia Municipal de 25 de abril de 2015, e no uso da competência que me confere a alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 18 de setembro, e conforme o meu despacho datado de 14 de julho de 2015, devido ao caráter excecional da necessidade de recursos humanos, se encontra aberto o procedimento em epígrafe;

B) O procedimento é regulado pela Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, pela Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (LOE2015), pelo Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho e Portaria 1553-C/2008 de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro e destina-se à contratação por tempo indeterminado em Funções Públicas de um assistente operacional;

C) Local de Trabalho — O local de trabalho será na Divisão de Ambiente — setor das oficinas e equipamentos;

D) Caracterização do posto de trabalho: pretendemos um/a individuo/a, que desempenhe sob a coordenação de um superior hierárquico, funções de mecânico de automóveis, nomeadamente reparação, afinação, montagem e desmontagem os órgãos das viaturas ligeiras e pesadas a gasolina ou diesel, bem como outros equipamentos motorizados ou não, que execute outros trabalhos de mecânica geral, afinação, ensaios e condução em experiência das viaturas reparadas, faz a manutenção e controlo de máquinas e motores, que corresponde à 1.ª posição remuneratória de referência — nível 1 — 505,00 Euros (quinhentos e cinco euros), conforme Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho e Portaria 1553-C/2008 de 31 de dezembro), e o estipulado no artigo 38.º da LTFP, conciliado com o artigo 42.º da LOE2015;

E) Requisitos de admissão — só poderão candidatar-se os indivíduos detentores de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo Indeterminado, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos definidos no artigo 17.º da LTFP, os previstos na alínea G) do presente aviso e com experiência profissional comprovada nas tarefas mencionadas na caracterização do posto de trabalho;

F) O recrutamento destina-se a trabalhadores que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, tendo os candidatos que declarar a sua situação profissional no requerimento norma obrigatório;

Relativamente ao sistema de quotas para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, dá-se cumprimento ao previsto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

G) Nível Habilitacional: escolaridade mínima obrigatória;

H) Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional;

I) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

J) Forma e prazo de apresentação de candidaturas — mediante requerimento norma obrigatório de candidatura, que poderão obter na página da Internet www.cm-paredes.pt — Opção Ação Municipal — Recursos Humanos, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, sob pena de exclusão, expedido no prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

No código da Publicitação do Procedimento os candidatos poderão optar por mencionar o Código da Oferta da B.E.P ou o número do aviso da publicação no *Diário da República.* Em relação ao preenchimento dos campos referentes à carreira, categoria e área de atividade os candidatos deverão preencher o formulário da seguinte forma: Carreira e Categoria — Assistente Operacional, Área de Atividade: Mecânico Automóveis. Todos os campos deverão ser corretamente preenchidos e qualquer incorreção ou falta de preenchimento originará a exclusão do candidato;

K) Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão: *Curriculum Vitae* devidamente assinado de acordo com os parâmetros fixados na avaliação curricular e com os respetivos comprovativos sob pena de não poderem ser considerados, fotocópia do bilhete de identidade/cartão do cidadão, fotocópia número fiscal de contribuinte, fotocópia do certificado de habilitações literárias, declaração comprovativa do seu serviço devidamente carimbada e assinada, mencionando a sua categoria, tipo de relação jurídica e descrição das suas funções, assim como declaração do serviço a identificar qual foi a avaliação de desempenho obtida com menção qualitativa e quantitativa ou fotocópia da avaliação de desempenho relativa a um dos 3 últimos anos.

Os (as) candidatos (as) que detêm relação jurídica de emprego público com o Município de Paredes, estão dispensados de apresentar os documentos exigidos desde que o declarem sob compromisso de honra, que se encontram disponíveis no seu processo individual;

L) As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nesta Câmara Municipal, no Balcão Único do Município ou remetida por correio, registado com aviso de receção para Município de Paredes — Praça de José Guilherme — 4580-130 Paredes, podendo, no caso de necessitarem de esclarecimentos, contactar a Secção de Gestão de Recursos Humanos através do correio eletrónico: recursos.humanos@cm-paredes.pt ou telf: 255788800. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico. No caso de candidatos portadores de deficiência deverão declarar sob compromisso de honra no requerimento e entregar respetivo documento comprovativo, indicando o tipo de deficiência e grau de incapacidade conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro;

M) Métodos de seleção serão constituídos 2 provas, uma de caráter obrigatório e outra de caráter facultativo, conforme o n.º 5 do artigo 36.º da LTFP anexa à Lei 35/2014 de 20 de junho, e um só método facultativo — Entrevista Profissional de Seleção, conforme artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, sendo cada uma de caráter eliminatório, ficando em condições de aceder a prova seguinte os candidatos que ficaram aprovados na anterior.

1.ª Fase — Prova Teórica Escrita de Conhecimentos (PEC), terá a duração 02h:00 m, com consulta exclusivamente em suporte de papel e será pontuada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Serão excluídos os candidatos que não obtenham nota igual ou superior a 9,50 valores. A prova versará sobre: Código do Processo Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho; Questões básicas de procedimentos oficinais; Questões básicas sobre materiais de uso oficina; Questões sobre matéria ambiental aplicável à oficina; Questões sobre ferramentaria de uso oficinal; Questões sobre mecânica automóvel (Bibliografia: Motores de Combustão Interna — 4.ª Edição — 2013, de Jorge Martins — Editora. Publindustria)

Se os candidatos já possuírem cumulativamente a titularidade da categoria e se encontrarem a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho, o método de seleção para a 1.ª fase será Avaliação Curricular, a não ser que requeiram por escrito a sua substituição pela Prova Teórica Escrita de Conhecimentos:

1.ª Fase — A Avaliação Curricular (AC), calculada pela média aritmética dos quatro fatores componentes, tem por objetivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo considerados e ponderados de acordo com a exigência da função os seguintes fatores: Habilitações Literárias, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação do Desempenho:

As Habilitações Literárias serão ponderadas da seguinte forma:

— Escolaridade mínima obrigatória — 12 valores

— Por cada ano completo a mais — será somado 1 valor até ao limite máximo de 20 valores;

A Experiência Profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, será ponderada da seguinte forma:

— Até 1 ano de experiência — 10 valores;

— Por cada ano completo a mais — será somado 1 valor até ao limite máximo de 20 valores;

A Formação Profissional será ponderada da seguinte forma:

— Inexistência de qualquer formação — 9 valores;
— Até 40 horas de formação na área do posto de trabalho — 10 valores;
— Por cada período de 20 horas a mais de formação na área do posto de trabalho, será somado 1 valor, aos 10 valores, até ao limite máximo de 20 valores.

Para contabilização das horas de formação profissional, um dia de formação corresponderá a 7 horas, exceto prova em contrário. Não serão contabilizadas as formações que não indiquem o tempo em horas ou dias de formação.

A Avaliação de Desempenho será a relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho, com as seguintes regras na escala de 0 a 20 valores:

Desempenho Excelente — 20 Valores
Desempenho Relevante — 16 Valores
Desempenho Adequado/Sem Classificação — 12 Valores
Desempenho Inadequado — 8 Valores

2.ª Fase — Entrevista Profissional de Seleção (EPS), com a duração de 15 minutos por candidato, será valorizada de 0 a 20 valores, pela média aritmética dos seguintes fatores: a Experiência Profissional, Fluência Verbal, Conhecimento das Tarefas inerentes ao perfil exigido, Capacidade de Comunicação e Capacidade de Relacionamento.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores
Bom — 16 Valores
Suficiente — 12 Valores
Reduzido — 8 Valores
Insuficiente — 4 Valores

A Classificação Final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

CF= [(PEC ou AC) 55 % + EPS45 %]

Em situações de igualdade de valoração, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e subsistindo o empate, o critério será o da maior experiência profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, mantendo sempre a preferência na admissão os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a um grau de 60 % TNI conforme Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro.

N) O júri do concurso, terá a seguinte composição:

Presidente — O Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos Administrativos e Financeiros, Rui Manuel Moutinho Ferreira, Dr.;

Vogais efetivos: A Chefe de Divisão Administrativa, Verónica de Brito Castro, Dr.ª, designada para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, pelo Assistente Operacional (Mecânico de Automóveis), José Manuel Silva Gomes;

Vogais suplentes — O Chefe de Divisão Ambiente, Carlos Jorge Pinto Sousa, Engenheiro Civil, e a Técnica Superior (Gestão), Sandra Cristina Pinto Machado, Dra.;

Para efeitos do artigo 46.º da Lei n.º 35/2015 de 20 de junho, será nomeado um júri específico para avaliar o período experimental, dos candidatos selecionados.

O) Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção tidos em conta, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respetivas fórmulas classificativas, constam de ata das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, podendo os candidatos (as) consultar o processo na Secção de Gestão de Recursos Humanos dentro do horário normal de funcionamento (09h:00 m às 12h:30 m e das 14H00M às 16H:30M);

P) As listas de classificação e as listas de candidatos serão publicitadas, para consulta, na página www.cm-paredes.ptopção ação municipal — Recursos Humanos, e afixada no Edifício Paços do Concelho na Secção de Gestão de Recursos Humanos;

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Q) Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, uma vez que a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) que assegura, transitoriamente, a realização do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada não publicitou ainda qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC.

Considerando que, enquanto as entidades gestoras de requalificação nas autarquias Locais (EGRAS) não estão constituídas, os Municípios assumem essa qualidade, conforme Despacho n.º 2556/2014-SEAP, do Secretário de Estado da Administração Pública e do despacho do Secretário de Estado da Administração Local de 15 de julho de 2015, declara-se não existir no Município de Paredes qualquer trabalhador em situação de requalificação.

27 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira*.

308867171

Aviso (extrato) n.º 9351/2015

Procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico — área administrativa — grau de complexidade II — em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

A) Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e artigos 30.ºe 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de aprovação do órgão deliberativo em sessão ordinária realizada em 18 de fevereiro de 2015 sob proposta aprovada pela Câmara Municipal em reunião de 4 de fevereiro de 2015, e por meu Despacho n.º 23/2015, de 24/07/2015, se encontra aberto o concurso acima mencionado.

B) O procedimento é regulado pela Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (LOE2015), Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro e destina-se à contratação de um assistente técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

C) Local de Trabalho — O local de trabalho será na área do Município de Paredes;

D) Caracterização do posto de trabalho: pretendemos indivíduo que desempenhe funções que se enquadrem em diretivas gerais dos dirigentes e que executem predominantemente as seguintes tarefas: assegurar a transmissão da comunicação entre os vários órgãos e entre este e os particulares, através do registo, redação, classificação e arquivo de expediente e outras formas de comunicação; tratar informação recolhendo e efetuando apuramentos estatísticos elementares e elaborando mapas, quadros ou utilizando qualquer outra forma de transmissão eficaz dos dados existentes; recolher examinar e conferir elementos constantes dos processos, anotando faltas ou anomalias e providenciando pela sua correção e andamento, através de ofícios, informações ou notas, em conformidade com a legislação existente. O vencimento mensal ilíquido é de683,13 (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1-Decreto Regulamentar n.º 14/2008 de 31 de julho e na Portaria 1553-C/2008 de 31 de dezembro), conforme o preceituado no artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014. De 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da LOE2015;

E) Requisitos de admissão — só poderão candidatar-se os indivíduos detentores de Relação Jurídica de Emprego Público por tempo indeterminado, conforme o previsto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e que até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas reúnam os requisitos definidos no artigo 17.º da LTFP eos previstos na alínea G) do presente aviso;

F) O recrutamento destina-se exclusivamente a trabalhadores que possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, tendo os candidatos que declarar a sua situação profissional no requerimento norma obrigatório.

Relativamente ao sistema de quotas para pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, dá-se cumprimento ao previsto no artigo 3.º do decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

G) Nível Habilitacional: 12.º Ano de Escolaridade ou 11.º ano de escolaridade, para as situações abrangidas pelo artigo 115.º da Lei n.º12-A/2008 de 27 de fevereiro.

H) Não haverá possibilidade de substituição do nível habilitacional, por formação ou experiência profissional;

I) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

J) Forma e prazo de apresentação de candidaturas — mediante requerimento norma obrigatório de candidatura, que poderão obter na página da Internet www.cm-paredes.pt — Opção Ação Municipal — Recursos Humanos, o qual deverá ser devidamente preenchido e assinado, sob pena de exclusão, expedido no prazo de 10 dias úteis após a publicação do presente aviso no *Diário da República.*

No código da Publicitação do Procedimento os candidatos poderão optar por mencionar o Código da Oferta da B.E.P ou o número do aviso da publicação no *Diário da República.* Em relação ao preenchimento dos campos referentes à carreira, categoria e área de atividade os candidatos deverão preencher o formulário da seguinte forma: Carreira e Categoria — Assistente Técnico, Área administrativa. Todos os campos deverão ser corretamente preenchidos e qualquer incorreção ou falta de preenchimento originará a exclusão do candidato;

K) Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão: *Curriculum Vitae* devidamente assinado de acordo com os parâmetros fixados na avaliação curricular e com os respetivos comprovativos sob pena de não poderem ser considerados, fotocópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte, fotocópia do certificado de habilitações literárias. Os candidatos titulares de Relação Jurídica de Emprego Público deverão entregar declaração comprovativa do seu serviço devidamente carimbada e assinada, mencionando a sua categoria, tipo de relação jurídica e descrição das suas funções, assim como declaração do serviço a identificar qual foi a avaliação de desempenho obtida com menção qualitativa e quantitativa ou fotocópia da avaliação de desempenho relativa a um dos 3 últimos anos.

Os (as) candidatos (as) que detêm relação jurídica de emprego público com o Município de Paredes, estão dispensados de apresentar os documentos exigidos desde que o declarem sob compromisso de honra, que se encontram disponíveis no seu processo individual;

L) As candidaturas devem ser entregues pessoalmente nesta Câmara Municipal, no Balcão Único do Município ou remetida por correio, registado com aviso de receção para Município de Paredes — Praça de José Guilherme — 4580-130 Paredes, podendo, no caso de necessitarem de esclarecimentos, contactar a Secção de Gestão de Recursos Humanos através do email: recursos.humanos@cm-paredes.pt ou tlf.: 255788800. Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico. No caso de candidatos portadores de deficiência deverão declarar sob compromisso de honra no requerimento e entregar respetivo documento comprovativo, indicando o tipo de deficiência e grau de incapacidade conforme o n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro;

M) Métodos de seleção serão constituídos 2 provas, sendo cada uma de caráter eliminatório, ficando em condições de aceder a prova seguinte os candidatos que ficaram aprovados na anterior.

1.ª Fase — Prova Teórica Escrita de Conhecimentos (PEC) — terá a duração de 02h:00 m, com consulta exclusivamente em suporte de papel, e será pontuada de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas. Serão excluídos os candidatos que não obtenham nota igual ou superior a 9,50 valores. A prova versará sobre o seguinte programa:

— Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com as devidas alterações;

— Código do trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, com as devidas alterações;

— Regime jurídico de funcionamento e quadro de competências dos órgãos dos municípios e das freguesias, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as devidas alterações;

— Código do procedimento administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, com as devidas alterações;

— Regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovada pela Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, com as devidas alterações;

— Sistema Integrado de Gestão e avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovada pela Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com as devidas alterações.

Se os candidatos já possuírem cumulativamente a titularidade da categoria e se encontrarem a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadora do posto de trabalho, o método de seleção para a 1.ª fase será Avaliação Curricular, a não ser que requeiram por escrito a sua substituição pela Prova Teórica Escrita de Conhecimentos:

1.ª Fase — A Avaliação Curricular (AC) — calculada pela média aritmética dos quatro fatores componentes, tem por objetivo avaliar as aptidões profissionais dos candidatos, sendo considerados e ponderados de acordo com a exigência da função os seguintes fatores: Habilitações Literárias, Experiência Profissional, Formação Profissional e Avaliação de Desempenho:

As Habilitações Literárias serão ponderadas da seguinte forma:

— Até ao 11.º ano de escolaridade (situações abrangidas pelo artigo 115.º da Lei n,º12-A/2008 de 27 de fevereiro) — 12 valores
— 12.º ano de escolaridade — 17 valores
— Bacharelato — 18 valores
— Licenciatura ou superior — 20 valores

A Experiência Profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, será ponderada da seguinte forma:

— sem experiência ou menos de 1 ano de experiência — 9 valores;
— 1 ano de experiência — 10 valores;
— Por cada ano completo a mais — um valor até ao limite máximo de 20 valores;

A Formação Profissional será ponderada da seguinte forma, na área do posto de trabalho:

— Inexistência de qualquer formação ou menos de 10 horas — 9 valores;
— Por cada período de 10 horas de formação, será somado 1 valor, aos 9 valores, até ao limite de 20 valores;

Para contabilização das horas de formação profissional, um dia de formação corresponderá a 7 horas, exceto prova em contrário. Não serão contabilizadas as formações que não indiquem o tempo em horas ou dias de formação.

A Avaliação de Desempenho será a relativa ao último período, não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho, com as seguintes regras na escala de 0 a 20 valores:

Reconhecimento de Excelência/Excelente — 20 Valores
Desempenho Relevante — 16 Valores
Desempenho Adequado/Sem Classificação — 12 Valores
Desempenho Inadequado — 8 Valores

— Os candidatos deverão apresentar o curriculum de acordo com os parâmetros aqui fixados e com os respetivos comprovativos, sob pena de não poderem ser considerados.

— 2.ª Fase — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — com a duração de 15 minutos por candidato, será valorizada de 0 a 20 valores, pela média aritmética dos seguintes fatores: a Experiência Profissional, Fluência Verbal, Conhecimento das Tarefas inerentes ao perfil exigido, Capacidade de Comunicação e Capacidade de Relacionamento.

Escala de valoração:

Elevado — 20 Valores
Bom — 16 Valores
Suficiente — 12 Valores
Reduzido — 8 Valores
Insuficiente — 4 Valores

A Classificação Final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

CF = [PEC ou AC55 % + EPS45 %]

Em situações de igualdade de valoração, serão utilizados os critérios de desempate previstos no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril e subsistindo o empate, o critério será o da maior experiencia profissional na área do posto de trabalho, devidamente comprovada, mantendo sempre a preferência na admissão os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a um grau de 60 % TNI conforme Decreto-Lei n.º 29/2001 de 03 de fevereiro.

N) O júri do concurso, terá a seguinte composição:

Presidente — O Diretor do Departamento de Assuntos Jurídicos, Administrativos e Financeiros, Rui Manuel Moutinho Ferreira, Dr.;

Vogais efetivos — A Chefe da Divisão Administrativa, Verónica de Brito Castro, Dra., designada para substituir a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos, e a Chefe da Divisão de Aprovisionamento e Património, Sónia Cristina Paiva, Dra.;

Vogais suplentes — A Chefe da Divisão de Contabilidade e Finanças, Ana Paula Vieira Garcês, Dra. e o Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos, Pedro Manuel Lopes Moura Oliveira, Dr. Para efeitos do artigo 46.º da Lei n.º 35/2015 de 20 de junho, será nomeado um júri específico para avaliar o período experimental, dos candidatos selecionados.

O) Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção tidos em conta, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respetivas fórmulas classificativas, constam de ata das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, podendo os candidatos (as) consultar o processo na Secção de Gestão de Recursos Humanos dentro do horário normal de funcionamento (09h:00 m às 12h:30 m e das 14H00M às 16H:30M);

P) As listas de classificação e as Listas de Candidatos serão publicitadas, para consulta, na página www.cm-paredes.pt opção Ação Municipal Recursos Humanos, e afixada no Edificio Paços do Concelho na Secção de Gestão de Recursos Humanos;

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Q) Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterado pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, uma vez que a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) que assegura, transitoriamente, a realização do procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento em entidade centralizada não publicitou ainda qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à ECCRC.

Considerando que, enquanto as entidades gestoras de requalificação nas autarquias Locais (EGRAS) não estão constituídas, os Municípios assumem essa qualidade, conforme Despacho n.º 2556/2014-SEAP, do Secretário de Estado da Administração Pública e do despacho do Secretário de Estado da Administração Local de 15 de julho de 2015, declara-se não existir no Município de Paredes qualquer trabalhador em situação de requalificação.

29 de julho de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Celso Manuel Gomes Ferreira*.

308867163

MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

Aviso n.º 9352/2015

Abertura de Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — 1 Técnico Superior — Design de Ambientes

Por deliberação da Câmara Municipal, de 25 de maio de 2015, conforme previsto ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado como artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ao abrigo dos artigos 4.º e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, e ainda, consultada a entidade centralizada para constituição das reservas de recrutamento (INA) foi -nos transmitido que: "Não existem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado por esse organismo", pelo que, encontra-se aberto procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do seguinte posto de trabalho: 1 Técnico Superior — Design de Ambientes.

1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, artigo 9.º da Lei 12-A/2010, de 30 de junho, alterado pelo artigo 37.º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, e artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento circunscreve-se apenas a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Local de trabalho: As funções serão exercidas na área do município de Ponte de Lima.

Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Técnico Superior Design de Ambientes — desenvolve funções, de elaboração de projetos de intervenção paisagística, de ambientes urbanos e rurais, de *design* de interiores e estudos cromáticos para a gestão de espaços culturais; de colaboração em projetos de reutilização e reconversão do património. Integra equipas multidisciplinares de caracterização, preservação, requalificação e valorização ambiental e paisagística de património natural e edificado; de elaboração de projetos de parques infantis temáticos ou recreativos; de elaboração de projetos de implantação de mobiliário e equipamento urbano; de elaboração de projetos de sinalética e sistemas de comunicação.

2 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geraldo Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez fisica e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: licenciatura em Design de Ambientes, conforme caracterização no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponte de Lima, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional (de acordo com a data de nascimento do candidato).

Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria: Apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional.

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

3 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* em suporte de papel, designadamente através do preenchimento integral de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e disponível na página da Internet da entidade que promove o concurso.

Deve ser apresentado um formulário e respetiva documentação, para cada concurso a que o candidato se candidata, sob pena de exclusão.

A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Câmara Municipal de Ponte de Lima e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias, de certificado das habilitações literárias; bilhete de identidade/Cartão de Cidadão (atualizados); número de identificação fiscal e *curriculum vitae,* que não exceda três folhas A4 datilografadas e declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os trabalhadores do Município de Ponte de Lima não precisam de apresentar a declaração emitida pelo serviço público.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura: As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio, sob registo, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Ponte de Lima, Divisão Administrativa e Financeira — Secção de Pessoal, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima.

4 — Métodos de Seleção — Os Métodos de Seleção a utilizar serão:

a) Provas de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções: A prova de conhecimentos gerais e específicos, de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa do concurso, sendo a sua classificação

expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas.

Prova de conhecimentos:

1 — Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

2 — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);

3 — Legislação SIADAP Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho na Administração Pública: Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e pela Lei n.º 66-B/2012, Decreto Regulamentar 18/2009 de 04 de setembro)

4 — Regulamento Geral das Edificações Urbanas — Decreto-Lei n.º 38382, de 7 de agosto de 1951, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 38888, de 29 de agosto de 1952, pelos Decretos-Leis n.os 44258, de 31 de março de 1962, n.º 45027, de 13 de maio de 1963, n.º 650/75, de 18 de novembro, n.º 43/82, de 8 de fevereiro, n.º 463/85, de 4 de novembro, n.º 64/90, de 21 de fevereiro, n.º 61/93, de 3 de março, n.º 409/98, de 23 de dezembro, n.º 410/98, de 23 de dezembro, n.º 414/98, de 31 de dezembro, n.º 555/99, de 16 de dezembro, pelas Leis n.º 13/2000, de 20 de julho, e n.º 30-A/2000, de 20 de dezembro, e pelos Decretos-Leis n.os 177/2001, de 4 de junho, n.º 290/2007, de 17 de agosto, n.º 50/2008, de 19 de março, n.º 220/2008, de 12 de novembro, e n.º 26/2010, de 30 de março;

5 — Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e suas alterações;

6 — Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão do Território, Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio;

7 — Instrumentos de Gestão do Território em vigor na área do Concelho de Ponte de Lima;

8 — Portaria n.º 216-B/2008, com as alterações introduzidas pela Rect. n.º 24/2008, de 02/05 (espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos de utilização coletiva);

9 — Decreto n.º 4/2005 (D.R. n.º 31, Série I-A de 2005-02-14) que aprova a Convenção Europeia da Paisagem;

10 — Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de dezembro, e sua alteração, que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte;

11 — Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de maio, que indica a adoção de um conjunto de normas técnicas básicas de eliminação de barreiras arquitetónicas em edifícios públicos, equipamentos coletivos e via pública para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada

Nota. — É permitida a consulta da legislação simples, não anotada, na prova de conhecimentos.

b) Avaliação psicológica destinada a avaliar se, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

c) Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC\ (50\ \%) + AP\ (25\ \%) + EPS\ (25\ \%)$$

em que:

OF — Ordenação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

4.1 — Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP: exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial,se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular, integrando os seguintes elementos:

HAB — Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;

Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura — 20 valores.

Formação profissional: O fator *formação profissional* (FP) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito: 8 valores;
De 1 a 6 unidades de crédito: 10 valores;
De 7 a 14 unidades de crédito: 12 valores;
De 15 a 20 unidades de crédito: 14 valores;
De 21 a 25 unidades de crédito: 16 valores;
Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação Unidades de crédito

1,2 dias — 1
3,4 dias — 2
5 dias — 3
> 5 dias — 4

Para efeitos do cálculo do fator *formação profissional* (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.

Experiência Profissional (EP) será ponderada da seguinte forma:

Menos de um ano — 8 valores;
Entre um e dois anos — 10 valores;
Entre três e quatro anos — 12 valores;
Entre cinco e seis anos — 14 valores;
Entre sete e oito anos — 16 valores;
Entre nove e dez anos — 18 valores;
Mais de dez anos — 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte.

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

4,5 a 5 — Excelente/4 a 5 — Mérito Excelente — 20 valores;

4 a 4,4 — Muito Bom/4 a 5 — Desempenho Relevante — 15 valores;

3 a 3,9 Bom/2 a 3,999 Desempenho Adequado — 12 valores;

1 a 1,9 — Insuficiente ou 2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento/

1 a 1,999 — Desempenho Inadequado — 8 valores.

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores.

Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = HAB\ (15\ \%) + FP(30\ \%) + EP(30\ \%) + AD(25\ \%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HAB = Habilitação Académica
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

b) Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

c) Entrevista Profissional de Seleção.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a

9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

OF = AC (50 %) + EAC (25 %) + EPS (25 %)

em que:

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

4.2 — Por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento é urgente, será faseada a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma: aplicação do segundo método de seleção (Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências), e do terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por tranches sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando aprioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

Em caso excecional, devidamente fundamentado, se o número de candidato/a(s) for demasiado elevado que a utilização dos métodos de seleção acima se torne impraticável, poderá ser utilizado apenas o método de avaliação curricular/prova de conhecimentos, conforme n.º 5 do artigo 36.º da LTFP.

5 — Composição do Júri:

Presidente — Arq.º António da Costa Nogueira, Técnico Superior na Câmara Municipal de Vila Verde;

Vogais efetivos — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira e Eng.º Rogério Lopes Margalho Oliveira Pereira, Chefe da Divisão de Estudos e Planeamento ambos da Câmara Municipal de Ponte de Lima;

O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

Atas do Júri — Das atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

6 — Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — As notificações e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Ponte de Lima e disponibilizada na sua página eletrónica.

A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, artigo 33.º e artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

7 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidato com avaliação superior no segundo método de seleção; candidato com avaliação superior no terceiro método de seleção.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da LTFP e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

9 — Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes concursos.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes,* Eng.º

308865632

Aviso n.º 9353/2015

Abertura de Procedimento concursal comum para contratação em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — 1 Técnico Superior — Português e Francês

Por deliberação da Câmara Municipal, de 25 de maio de 2015, conforme previsto ao abrigo do disposto n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, conjugado com o artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e ao abrigo dos artigos 4.º e 19.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações decorrentes da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e o n.º 2 do artigo 10.º da Lei n.º 12-A/2010 de 30 de junho, e ainda, consultada a entidade centralizada para constituição das reservas de recrutamento (INA) foi-nos transmitido que: «Não tendo, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado», pelo que, encontra-se aberto procedimento concursal comum para contratação por tempo indeterminado, com vista ao preenchimento do seguinte posto de trabalho: 1 Técnico Superior — Português e Francês.

1 — Para cumprimento do estabelecido no n.º 3, do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, artigo 9.º da Lei 12-A/2010, de 30 de junho, alterado pelo artigo 37.º da Lei 64-B/2011, de 30 de dezembro, e artigo 47.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, o recrutamento circunscreve-se apenas a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Local de trabalho: As funções serão exercidas na área do município de Ponte de Lima.

Caracterização do posto de trabalho, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado: Técnico Superior Português e Francês — exerce, com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado, funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e de aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou cientifica inerentes à respetiva área de especialização e formação académica, que visam fundamentar e preparar a decisão; elabora, autonomamente ou em grupo, pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e executa outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços.

2 — Requisitos de admissão: Os previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, Convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

Nível habilitacional exigido e área de formação académica ou profissional: licenciatura em Português e Francês, conforme caracterização no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Ponte de Lima, sem possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional (de acordo com a data de nascimento do candidato).

Requisitos legais especialmente previstos para a titularidade da categoria:

Apenas poderá ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional.

Os candidatos devem reunir os requisitos referidos até à data limite de apresentação das respetivas candidaturas.

3 — Prazo e forma de apresentação da candidatura: As candidaturas serão apresentadas no prazo de 10 dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República,* em suporte de papel, designadamente através do preenchimento integral de formulário tipo, de utilização obrigatória, sob pena de exclusão, (vide Despacho n.º 11321/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, 8 de maio de 2009), conforme artigo 27.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação e disponível na página da Internet da entidade que promove o concurso.

Deve ser apresentado um formulário e respetiva documentação, para cada concurso a que o candidato se candidata, sob pena de exclusão.

A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel, através de correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Câmara Municipal de Ponte de Lima e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópias, de certificado das habilitações literárias; bilhete de identidade/Cartão de Cidadão (atualizados); número de identificação fiscal e *curriculum vitæ*, que não exceda três folhas A4 datilografadas e declaração atualizada emitida pelo serviço público a que se encontra vinculado, em que conste a natureza da relação jurídica de emprego público, a carreira/categoria em que se encontra inserido, posição remuneratória que detém à presente data, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce funções, as menções de desempenho obtidas nos últimos três anos e descrição do posto de trabalho que atualmente ocupa. Os trabalhadores do Município de Ponte de Lima não precisam de apresentar a declaração emitida pelo serviço público.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

Local e endereço postal onde deve ser apresentada a candidatura: As candidaturas deverão ser enviadas pelo correio, sob registo, para a seguinte morada: Câmara Municipal de Ponte de Lima, Divisão Administrativa e Financeira — Secção de Pessoal, Praça da República, 4990-062 Ponte de Lima.

4 — Métodos de Seleção — Os Métodos de Seleção a utilizar serão:

a) Provas de conhecimentos, visa avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos, necessários ao exercício das funções: A prova de conhecimentos gerais e específicos, de realização individual, numa única fase, será de natureza teórica e sob a forma escrita, com a duração máxima de 120 minutos, visando avaliar o nível de conhecimentos académicos e profissionais, bem como as competências técnicas dos candidatos, sobre matérias constantes do respetivo programa do concurso, sendo a sua classificação expressa na escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Prova de conhecimentos:

1) Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31/01 e pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01;

2) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho);

3) Legislação SIADAP Sistema Integrado da Avaliação do Desempenho na Administração Pública: Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31/12, pela Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e pela Lei n.º 66-B/2012, Decreto Regulamentar 18/2009 de 04 de Setembro);

4) Questões de caráter técnico, relacionadas com a licenciatura exigida e com o conteúdo funcional do lugar a prover.

Nota: É permitida a consulta da legislação simples, não anotada, na prova de conhecimentos.

b) Avaliação psicológica destinada a avaliar se, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido;

c) Entrevista Profissional de Seleção — Visa avaliar de uma forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte. A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = PC\ (50\%) + AP\ (25\%) + EPS\ (25\%)$$

Em que:

OF — Ordenação Final
PC — Prova de Conhecimentos
AP — Avaliação Psicológica
EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

4.1 — Opção por métodos de seleção nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP: exceto quando afastados, por escrito, pelos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação curricular, integrando os seguintes elementos:

HAB — Habilitação académica: onde se pondera a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes:

Habilitações académicas de grau exigido à candidatura — 18 valores;
Habilitações académicas de grau superior exigido à candidatura — 20 valores.

Formação profissional: O fator *formação profissional* (FP) tem a seguinte pontuação:

Nenhuma unidade de crédito: 8 valores;
De 1 a 6 unidades de crédito: 10 valores;
De 7 a 14 unidades de crédito: 12 valores;
De 15 a 20 unidades de crédito: 14 valores;
De 21 a 25 unidades de crédito: 16 valores;
Mais de 25 unidades de crédito: 20 valores.

As ações de formação são convertidas em unidades de crédito de acordo com a tabela seguinte:

Ações de formação	Unidades de crédito
1,2 dias	1
3,4 dias	2
5 dias	3
> 5 dias	4

Para efeitos do cálculo do fator *formação profissional* (FP) apenas relevam os cursos e ações de formação frequentados adequadas às funções a exercer, não podendo a pontuação total a atribuir neste fator ser superior a 20 valores. Apenas serão consideradas as ações de formação comprovadas através de cópia do respetivo certificado.

Experiência Profissional (EP) será ponderada da seguinte forma:

Menos de um ano — 8 valores;
Entre um e dois anos — 10 valores;
Entre três e quatro anos — 12 valores;
Entre cinco e seis anos — 14 valores;
Entre sete e oito anos — 16 valores;
Entre nove e dez anos — 18 valores;
Mais de dez anos — 20 valores.

No caso de ultrapassar um período, cai no imediatamente seguinte.

Para a análise da experiência profissional apenas será levado em conta o período de tempo em que os candidatos exerceram funções adequadas às tarefas a exercer e deverá ser devidamente comprovada.

Avaliação de Desempenho (AD), devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao último período não superior a 3 anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas à do posto de trabalho a ocupar e será ponderada, através da respetiva média, da seguinte forma:

4,5 a 5 — *Excelente*/4 a 5 — Mérito Excelente — 20 valores;
4 a 4,4 — *Muito Bom*/4 a 5 — Desempenho Relevante — 15 valores;
3 a 3,9 *Bom*/2 a 3,999 Desempenho Adequado — 12 valores;
1 a 1,9 — *Insuficiente* ou 2 a 2,9 — Necessita de Desenvolvimento/1 a 1,999 — Desempenho Inadequado — 8 valores.

Para os candidatos que não possuam avaliação de desempenho relativa ao período a considerar, será atribuída a nota de 10 valores.

Avaliação Curricular será ponderada da seguinte forma:

$$AC = HAB\ (15\%) + FP\ (30\%) + EP\ (30\%) + AD\ (25\%)$$

em que:

AC = Avaliação Curricular
HAB = Habilitação Académica
FP = Formação Profissional
EP = Experiência Profissional
AD = Avaliação de Desempenho

b) Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

c) Entrevista Profissional de Seleção.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte.

A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC\ (50\,\%) + EAC\ (25\,\%) + EPS\ (25\,\%)$$

Em que:

OF — Ordenação Final
AC — Avaliação Curricular
EAC — Entrevista de Avaliação de Competências
EPS — Entrevista Profissional de Seleção (método complementar)

4.2 — Por razões de celeridade, uma vez que o recrutamento é urgente, será faseada a utilização dos métodos de seleção, da seguinte forma: aplicação do segundo método de seleção (Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências), e do terceiro método de seleção (Entrevista Profissional de Seleção), apenas a parte dos candidatos aprovados no método anterior, a convocar por *tranches* sucessivas de candidatos, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal até à satisfação das necessidades dos serviços.

Em caso excecional, devidamente fundamentado, se o número de candidato/a(s) for demasiado elevado que a utilização dos métodos de seleção acima se torne impraticável, poderá ser utilizado apenas o método de avaliação curricular/prova de conhecimentos, conforme n.º 5 do artigo 36.º da LTFP.

5 — Composição do Júri:

Presidente — Dr.ª Ana Maria Pereira Vieira Barbosa, Professora de Português/Francês no Agrupamento de Escolas de Freixo;

Vogais efetivos — Dr.ª Maria Sofia Fernandes Velho de Castro Araújo, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, e a Técnica Superior Dr.ª Maria Catarina Pereira, ambas da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

O Júri pode socorrer-se de outros elementos/entidades para a realização de alguns dos métodos de seleção que dada a sua especificidade assim o exijam.

Atas do Júri — Das atas do Júri constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

6 — Notificações e forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — As notificações e publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar são efetuadas de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, e através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Ponte de Lima e disponibilizada na sua página eletrónica.

A lista de ordenação final dos candidatos é unitária, ainda que, no mesmo procedimento, lhes tenham sido aplicados diferentes métodos de seleção, artigo 33.º e artigo 34.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação.

7 — Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem: candidato com avaliação superior no primeiro método de seleção; candidato com avaliação superior no segundo método de seleção; candidato com avaliação superior no terceiro método de seleção.

8 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o estabelecido no artigo 38.º da LTFP e artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015).

9 — Aos candidatos com deficiência é-lhes garantido o direito estipulado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, conforme o número de postos de trabalho a preencher nos diferentes concursos.

10 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Manuel Alves Mendes,* Eng.º

308865592

MUNICÍPIO DE PONTE DE SOR

Aviso n.º 9354/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal, datado de 11 de junho de 2015, foi, nos termos da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a que decorre do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, nomeado, Simão Luís Pechirra Velez, Comandante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Sor, para o cargo de Comandante Operacional Municipal, em comissão de serviço, pelo período de 3 anos, sucessivamente renovável por iguais períodos, com início de produção de efeitos à data de 2 de setembro de 2015.

10 de agosto de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Francisco Manuel Lopes Alexandre*.

ANEXO

Nota relativa ao currículo académico e profissional abreviado

Dados Pessoais

Nome: Simão Luís Pechirra Velez
Data de nascimento: 22.11.1969

Formação Académica e Profissional

21.06.1996 — Licenciatura em Educação Física (Instituto Superior Politécnico de Viseu);
25.10.2010 — Mestrado em Psicologia do Desporto (Universidade Técnica de Lisboa);
05.06.2012 — Pós Graduação em Estratégias e Intervenções em Situações de Crise e Emergência;
De 01.09.1996 à presente data — Professor de Educação Física do Ministério da Educação;
Entre 2002 e 2007 — Subchefe dos Bombeiros Voluntários de Ponte de Sor;
De abril de 2005 à presente data — Coordenador da Unidade de Salvamento Aquático do Distrito de Portalegre;
De junho de 2010 a abril de 2015 — Adjunto de Comando dos Bombeiros Municipais de Gavião.

308863778

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL

Regulamento n.º 577/2015

Vitor Manuel de Almeida Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de São Pedro do Sul:

Torna público que, a Alteração à Tabela de Tarifas Municipais, publicada em projeto na 2.ª série do *Diário da República* n.º 101, de 26 de maio de 2015, através do edital n.º 462/2015, após o decurso do prazo para apreciação pública que ocorreu nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo, foi aprovada, de forma definitiva, por unanimidade, em reunião ordinária pública da Câmara Municipal, realizada em 28 de julho de 2015, após apreciação de uma exposição/reclamação com propostas de alteração ao artigo 7.º da mesma, nos termos que a seguir se transcrevem, publicando-se o texto final aprovado.

Artigo 2.º

1.. . . . . .
2 — Limpeza de fossas ou coletores particulares onde não exista rede de saneamento — 10,00 €
3. (anterior n.º 2).

Artigo 6.º

1.. . . . . .
2.. . . . . .
3 — Para estabelecimentos pertencentes a entidades públicas, de utilidade pública, ou entidades sem fins lucrativos cuja atividade se enquadre nas áreas social, desportiva ou recreativa, 50 % da tarifa variável aplicável aos consumidores não domésticos, em consumos até 15 m^3/mês; consumos superiores serão faturados à tarifa aplicável nos termos das als. *c*) e *d*) do n.º 1 do presente artigo.

Artigo 7.º

1 — Os agregados familiares com três ou mais filhos menores beneficiam da redução de 50 % da tarifa aplicável aos consumidores domésticos, em consumos até 15 m^3/mês.

2 — Os agregados familiares cuja situação de carência económica seja devidamente comprovada pelos serviços de ação social da Câmara Municipal, beneficiam da redução de 50 % da tarifa variável aplicável aos consumidores domésticos, em consumos até 15 m^3/mês.

3 — Os consumos superiores aos 15 m^3/mês serão faturados à tarifa aplicável nos termos das als. *c*) e *d*) do n.º 1 do artigo 6.º da presente Tabela.

4 — As condições para atribuição, quer do tarifário familiar, quer do tarifário social acima mencionados, serão confirmadas anualmente.

São renumerados os artigos seguintes da Tabela.

A presente alteração à Tabela de Tarifas Municipais entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República.*

4 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Vítor Manuel de Almeida Figueiredo*.

208869448

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Aviso n.º 9355/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por meu Despacho n.º 920/PCM/2015, de 5 de agosto de 2015, Ricardo Jorge Fragoso do Nascimento, foi nomeado para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Chefe da Divisão de Obras, Trânsito e Espaço Público, com efeitos reportados a 17 de agosto de 2015, por possuir as competências e o perfil exigido.

Nota Curricular

Habilitações académicas e formação complementar mais relevantes:

Licenciatura em Engenharia do Território pelo Instituto Superior Técnico, concluída em 11 de outubro de 2002, com a classificação final de catorze valores;

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), com duração de 212 horas, concluído em 26 de junho de 2012, com a classificação final de dezassete valores.

Experiência profissional em cargos de direção:

Chefe da Divisão de Mobilidade e Trânsito, na Câmara Municipal do Seixal, de 1 de janeiro de 2011 a 30 de abril de 2015;

Chefe da Divisão de Rede Viária e Transportes, na Câmara Municipal do Seixal, de 1 de março de 2010 a 31 de dezembro de 2010.

Experiência profissional complementar relevante:

Técnico Superior, desde 6 de junho de 2005, na Câmara Municipal do Seixal.

10 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

308871731

Aviso n.º 9356/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho n.º 868/VPCM/2015, de 24 de julho de 2015, Ana Sofia Dias Almeida Marques Campos, foi nomeada para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Chefe da Divisão de Ambiente e Salubridade, com efeitos reportados a 27 de julho de 2015, por possuir as competências e o perfil exigido.

Nota Curricular

Habilitações académicas e formação complementar mais relevantes:

Licenciatura em Engenharia do Ambiente ramo Ambiente pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, concluída em 31 de julho de 1997, com a classificação final de dezasseis valores;

Mestrado integrado em Engenharia do Ambiente — Perfil Gestão de Sistemas Ambientais pela Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, concluído em 18 de outubro de 2011, com a média final de dezassete valores;

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), com duração de 212 horas, concluído em 26 de junho de 2012, com a média final de dezassete valores.

Experiência profissional em cargos de direção:

Chefe da Divisão de Salubridade, na Câmara Municipal do Seixal, de 11 de maio de 2004 a 30 de abril de 2015.

Experiência profissional complementar relevante:

Técnica Superior, desde 17 de outubro de 2000, na Câmara Municipal do Seixal.

11 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal do Seixal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

308871829

Aviso n.º 9357/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho n.º 884/VPCM/2015, de 27 de julho de 2015, Teresa Isabel Nunes Cristino, foi nomeada para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Chefe da Divisão de Administração Geral, com efeitos reportados a 29 de julho de 2015, por possuir as competências e o perfil exigido.

Nota Curricular

Habilitações académicas e formação complementar mais relevantes:

Pós-Graduação em Gestão Fiscal/Executive Master in Tax Management pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, concluída em 23 de junho de 2008, com a classificação final de catorze valores;

Licenciatura em Economia pelo Instituto Superior de Matemáticas e Gestão, concluída em 4 de outubro de 1997, com a classificação final de treze valores;

Bacharelato em Contabilidade e Administração pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa, concluído em 10 de janeiro de 1996, com a média final de doze valores;

Curso de Gestão Pública na Administração Local (GEPAL), com duração de 212 horas, concluído em 26 de junho de 2012, com a média final de dezasseis valores.

Experiência profissional em cargos de direção:

Chefe da Divisão de Aprovisionamento, na Câmara Municipal do Seixal, de 16 de fevereiro de 2009 a 30 de abril de 2015.

Experiência profissional complementar relevante:

Técnica Superior, desde 23 de abril de 2001, na Câmara Municipal do Seixal.

11 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal do Seixal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

308868395

Aviso n.º 9358/2015

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 11 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, aplicável por força do artigo 1.º, da Lei 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que por Despacho n.º 907/VPCM/2015, de 31 de julho de 2015, Vanda Cristina Sobral Dâmaso Hubbe, foi nomeada para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Empreitadas, com efeitos reportados a 3 de agosto de 2015, por possuir as competências e o perfil exigido.

Nota Curricular

Habilitações académicas e formação complementar mais relevantes:

Licenciatura em Arquitetura pela Universidade Lusíada, concluída em 26 de junho de 1996, com a classificação final de treze valores.

Experiência profissional em cargos de direção:

Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, na Câmara Municipal do Seixal, de 2 de junho de 2006 a 30 de abril de 2015.

Experiência profissional complementar relevante:

Técnica Superior, desde 2 de outubro de 2000, na Câmara Municipal do Seixal.

11 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

308868598

MUNICÍPIO DE SOBRAL DE MONTE AGRAÇO

Regulamento n.º 578/2015

Eng. José Alberto Quintino, Presidente da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço:

Ao abrigo da competência constante do al. *t*), do n.º 1, do artigo 35.º e para os efeitos do estipulado no n.º 1, do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sobral de Monte Agraço, de 11 de agosto de 2015, foi aprovado, ao abrigo da al. *a*), do n.º 1, do artigo 25.º do diploma citado, o Regulamento de Utilização do Campo Municipal de Jogos de Sobral de Monte Agraço.

Assim, torna-se público que, após a publicação do Regulamento supra referido no *Diário da República,* o mesmo ficará disponível na página da Câmara Municipal de Sobral de Monte Agraço, na Internet.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo e publicitados na página eletrónica do Município.

E eu, Maria Manuela Paula de Castro, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, o subscrevi.

12 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Alberto Quintino,* Eng.

Regulamento de Utilização do Campo Municipal de Jogos de Sobral de Monte Agraço

Nota Justificativa

As Autarquias desempenham um papel fundamental no desenvolvimento desportivo e no incremento da prática desportiva, sendo que a prossecução destes objetivos visa dar cumprimento aos princípios vertidos na Constituição da República Portuguesa, designadamente no artigo 79.º, quando refere que «Todos têm o direito à cultura física e ao desporto».

Por outro lado, a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto veio conferir às Autarquias Locais a obrigação de proceder à promoção e à generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos.

O Município de Sobral de Monte Agraço reconhece que a promoção e o apoio ao desporto se consubstanciam na criação de condições da prática desportiva que passem pelo investimento nos diversos equipamentos municipais e nas ações e eventos de dinamização da atividade física e desportiva local.

O Campo Municipal de Jogos, sendo uma infraestrutura especialmente concebida para a prática de futebol, pretende dar resposta a uma das necessidades locais ao nível das infraestruturas e equipamentos desportivos.

Consciente da importância destas instalações constitui preocupação do Município providenciar pelo seu bom aproveitamento e utilização.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º conjugado com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi aprovado o projeto do Regulamento do Campo Municipal de Jogos de Sobral de Monte Agraço, o qual, nos termos dos artigos 99.º e 100.º do Código do Procedimento foi objeto de audiência dos interessados e consulta pública, por publicação no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 101 de 26 de maio de 2015, sendo que, e decorrido o prazo legal, foi o mesmo aprovado em reunião de Câmara Municipal, de 03/08/2015 e em sessão da Assembleia Municipal, de 11/08/2015".

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento visa disciplinar a utilização do Campo Municipal de Jogos de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 2.º

Fins

O Campo Municipal de Jogos de Sobral de Monte Agraço destina-se, em particular, à prática do Futebol e de outras atividades desportivas compatíveis, dependendo a sua utilização para outros fins da competente autorização do Presidente da Câmara Municipal ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 3.º

Tipos de Utilização

A cedência das instalações do Campo Municipal de Jogos de Sobral de Monte Agraço poderá destinar-se à utilização regular/anual ou à utilização de caráter eventual/pontual.

Artigo 4.º

Utilização Regular/Anual

1 — A cedência para utilização regular/anual deve ser feita mediante pedido escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, enviado por correio, fax, mail ou entregue diretamente nos Serviços do Município, com antecedência mínima de 15 dias relativamente ao início do período pretendido e dele deve constar, sob pena de indeferimento:

a) Identificação da entidade requerente;
b) Atividade que pretende praticar, escalão etário e número de praticantes previstos;
c) Duração da utilização, com indicação dos dias da semana e hora pretendida;
d) Período de utilização;
e) Identificação do responsável pela orientação técnica e disciplinar dos atletas.

2 — Se a entidade requisitante pretender cessar a utilização das instalações antes do respetivo termo, deverá comunicá-lo, por escrito, ao Município de Sobral de Monte Agraço.

Artigo 5.º

Utilização Eventual/Pontual

A cedência para a utilização com carácter eventual/pontual deve ser feita mediante pedido escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data pretendida.

Artigo 6.º

Efeitos de aprovação

1 — As cedências para utilização, referidas nos artigos anteriores, aprovadas pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada, serão notificadas, por escrito, aos requisitantes.

2 — As autorizações de utilização a que se refere o número anterior constituirão reservas das instalações a favor dos respetivos requisitantes e serão devidamente publicitadas.

3 — A ocupação do espaço terá a seguinte prioridade:

a) Atividades organizadas pela Câmara Municipal ou Juntas de Freguesia;
b) Escolas com carência de instalações desportivas;
c) Clubes desportivos do Concelho com as seguintes prioridades:

Jogos do Campeonato Regional;
Jogos de outros campeonatos que se tenham que realizar em relva sintética;
Treinos de clubes com escalões etários de formação;
Outros treinos de clubes;

d) outras entidades.

Artigo 7.º

Intransmissibilidade da autorização

As instalações do Campo Municipal de Jogos só poderão ser utilizadas pela entidade a quem foi autorizada a utilização, não sendo permitida, em qualquer circunstância, a sua cedência a terceiros.

Artigo 8.º

Acesso e Permanência nas Instalações

1 — A entrada dos atletas nas instalações desportivas só será permitida desde que acompanhados do respetivo responsável.

2 — O acesso aos balneários apenas será permitido aos atletas e técnicos diretamente ligados à atividade em curso e aos juízes dos jogos em caso de competição.

3 — Em sessões de treino não será permitido aos utentes, quer se trate do público ou dos atletas, a entrada nas instalações com antecedência superior a 30 minutos sobre a hora prevista para o início da sessão e depois da correspondente autorização, e a permanência nas instalações para além de 30 minutos após o fim do treino.

4 — Em competições desportivas oficiais, não será permitido ao público a entrada nas instalações com antecedência superior a 60 minutos da hora prevista para o início da competição e a permanência nas instalações para além de 30 minutos após o fim da competição.
5 — Em competições desportivas oficiais, será permitido aos atletas:

a) A entrada nas instalações desportivas com antecedência de 90 minutos;
b) A permanência nas instalações até 30 minutos após o final da competição.

Artigo 9.º

Responsabilidade da entidade requisitante

1 — São da responsabilidade da entidade requisitante os danos causados nas instalações durante o exercício da atividade.
2 — São igualmente da responsabilidade da entidade requisitante, o policiamento durante a realização dos eventos que o determinar, assim como, a obtenção de licenças ou autorizações necessárias à realização das iniciativas que delas careçam.
3 — A entidade requisitante é ainda responsável pela limpeza das instalações, designadamente balneários e instalações sanitárias, permitindo uma normal utilização das mesmas.
4 — Os técnicos e/ou os dirigentes das atividades são responsáveis:

a) Pelo cumprimento rigoroso do horário da sessão que orientam;
b) Pelos acidentes ocorridos durante o horário de utilização com os atletas que orientam.

Artigo 10.º

Competências da Câmara Municipal

Compete à Câmara Municipal:

a) Assegurar a abertura e encerramento das instalações;
b) Zelar pelo cumprimento, do presente regulamento, por parte dos utilizadores;
c) Verificar e anotar a ocorrência de estragos durante o período de utilização.

Artigo 11.º

Utilização do campo municipal de jogos

1 — A utilização do campo municipal de jogos para treinos, será autorizada consoante o estado da relva sintética e das condições climatéricas.
2 — Os pedidos de utilização por períodos superiores a uma época desportiva serão objeto de apreciação caso a caso, pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador com competência delegada.
3 — É expressamente proibida a utilização do campo para treinos quando se verifique forte pluviosidade ou impraticabilidade do relvado existente.

Artigo 12.º

Condições de utilização

1 — A utilização das instalações obedecerá aos horários estabelecidos, ao presente regulamento e demais normas aplicáveis.
2 — Só é permitido o acesso à zona de prática desportiva (campos, balneários e área circundante), a pessoas a quem foi concedida a autorização prévia de utilização.
3 — O acesso às áreas reservadas à prática desportiva só é permitido aos utentes devidamente equipados.
4 — Não é permitida a entrada dos utentes nas áreas reservadas à prática desportiva com objetos estranhos à mesma.
5 — Não é permitido comer, beber e fumar nos espaços de prática desportiva.
6 — A entrada de atletas para treinos, não é permitida sem a presença de um responsável.

Artigo 13.º

Taxas

Não são devidas quaisquer taxas pela utilização do campo municipal de jogos.

Artigo 14.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos serão resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador com competência delegada.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a data da sua publicação nos termos legais.

208880058

MUNICÍPIO DE TORRES NOVAS

Aviso n.º 9359/2015

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por meu despacho de 31 de julho de 2015, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional — Auxiliar dos Serviços Gerais, conforme aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2227/2005, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 1 de agosto do corrente ano, com a candidata, Palmira Abreu Gaspar, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 1 correspondente a 505,00€.
Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Jorge Manuel Salgado Simões, Chefe Divisão de Educação e Cultura.
Vogais Efetivos:

— Alexandra de Castro Pires Cardoso de Menezes, Técnica Superior;
— Ricardo José Mendes Rosado, Assistente Técnico;

Vogais Suplentes:

— João Manuel Correia dos Santos Vieira, Assistente Técnico;
— Hugo Alexandre Narciso Mateus, Assistente Operacional.

3 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira.*

308865884

Aviso n.º 9360/2015

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por meu despacho de 31 de julho de 2015, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior — Design, conforme aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2227/2005, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 1 de agosto do corrente ano, com a candidata, Cátia Cristina Rodrigo Ganhão, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 15 correspondente a 1.201,48€.
Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — Mário Samuel Timóteo Gaivoto Gil, Chefe Divisão de Tecnologias de Informação Comunicação e Modernização Administrativa.
Vogais Efetivos — Ana Sofia Lopes Pombo Ferreira, Técnica Superior e Cláudia Sofia Reimão Costa Araújo Barroso, Técnica Superior
Vogais Suplentes — Liliana Patrícia Ferreira Oliveira, Técnica Superior e Rui Miguel Cabeleira Neves, Técnico Superior.

3 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

308865698

Aviso n.º 9361/2015

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por meu despacho de 31 de julho de 2015, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior — Estudos Europeus, conforme aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2227/2005, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 1 de agosto do corrente ano, com a candidata, Cláudia Sofia da Silva Aires Hortêncio, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 15 correspondente a 1.201,48€.
Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Jorge Manuel Salgado Simões, Chefe Divisão de Educação e Cultura.
Vogais Efetivos: Margarida Teodora da Silva Gonçalves Trindade, Técnica Superior e Luísa Maria Vieira Grais Martins, Técnica Superior.
Vogais Suplentes: Rui Miguel Cabeleira das Neves, Técnico Superior e Helena Isabel Simões Duarte Ferreira, Técnica Superior.

3 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

308865657

Aviso n.º 9362/2015

Para os efeitos do disposto na alínea *b*)do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por meu despacho de 31 de julho de 2015, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior — Marketing e Publicidade, conforme aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2227/2005, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 1 de agosto do corrente ano, com o candidato, Carlos Eduardo de Assunção Gandarez Ferreira, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 15 correspondente a 1.201,48€.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Jorge Manuel Salgado Simões, Chefe Divisão de Educação e Cultura.

Vogais Efetivos: Margarida Teodora da Silva Gonçalves Trindade, Técnica Superior e Rui Miguel Cabeleira das Neves, Técnico Superior.

Vogais Suplentes: Ana Sofia Lopes Pombo Ferreira, Técnica Superior e Cláudia Sofia Reimão da Costa Araújo Barroso de Sousa, Técnica Superior.

3 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

308866078

Aviso n.º 9363/2015

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por meu despacho de 31 de julho de 2015, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Assistente Operacional — Nadador-Salvador, conforme aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 3380/2005, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 1 de agosto do corrente ano, com o candidato, Marcos André Vitorino Lopes Silva, com a remuneração correspondente à posição 1, nível 1 correspondente a 505,00€.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente — Jorge Manuel Salgado Simões, Chefe Divisão de Educação e Cultura;

Vogais Efetivos — Alexandra de Castro Pires Cardoso de Menezes, Técnica Superior, e Filomena Maria Abreu Gonçalves Inácio, Coordenadora Técnica.

Vogais Suplentes — Rui Miguel Cabeleira das Neves, Técnico Superior, e Ricardo José Ramos Rosado, Assistente Técnico.

3 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

308865998

Aviso n.º 9364/2015

Para os efeitos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se publico que, por meu despacho de 31 de julho de 2015, na sequência dos resultados obtidos no procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de Técnico Superior — Literatura Clássica e Portuguesa, conforme aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 2227/2005, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato por tempo indeterminado, em 1 de agosto do corrente ano, com a candidata, Sandra Maria Marques da Luz, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 15 correspondente a 1201,48€.

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, nomeio para júri do período experimental os seguintes elementos:

Presidente: Jorge Manuel Salgado Simões, Chefe Divisão de Educação e Cultura.

Vogais Efetivos: Margarida Teodora da Silva Gonçalves Trindade, Técnica Superior, e Helena Isabel Simões Duarte Ferreira, Técnica Superior.

Vogais Suplentes: Rui Miguel Cabeleira das Neves, Técnico Superior, e Luisa Maria Vieira Grais Martins, Técnica Superior.

3 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira*.

308865705

Aviso n.º 9365/2015

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, torna-se público que foi extinta a relação jurídica de emprego público dos seguintes trabalhadores, por motivo de aposentação: José Manuel da Silva Rodrigues, Assistente Operacional, nível entre 6 e 7, desligado a partir de 1 de abril de 2015;Teresa Maria Lopes da Cunha Rodrigues, Técnica Superior, nível entre 3 e 4, desligada a partir de 1 de fevereiro de 2015;Maria Elvira Lopes Godinho João, Assistente Operacional, nível 3, desligada a partir de 1 de abril de 2015; Maria Dulce Pecegueiro Paulino, Assistente Técnica, nível entre 5 e 7, desligada a partir de 1 de março de 2015; José Fernando Ruivo Pereira, Assistente Operacional, nível 1, desligado a partir de 1 de julho de 2015; Odília da Conceição Caetano Mendes Henriques, Assistente Operacional, nível entre 4 e 5, desligada a partir de 1 de abril de 2015;Maria Ângela Rafael Henriques Pereira, Chefe dos Serviços de Administração Escolar, nível entre 14 e 17, desligada a partir de 1 de fevereiro de 2015, Manuel Guardado dos Santos Cepo, Assistente Operacional, nível entre 1 e 2, desligado a 1 de março de 2015.

3 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Pedro Paulo Ramos Ferreira.*

308868298

MUNICÍPIO DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso n.º 9366/2015

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o seguinte trabalhador — José Joaquim Diogo do Paço — Assistente Operacional/Assistente Operacional, posição remuneratória entre 3 e 4, com efeitos a 01 de agosto de 2015 — rescisão por mútuo acordo, ao abrigo da Portaria 209/2014 de 13 de outubro, que regulamenta o Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local.

10 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Prof. António Alberto Pires Aguiar Machado.*

308863445

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALGÉS, LINDA-A-VELHA E CRUZ QUEBRADA-DAFUNDO

Aviso n.º 9367/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Assistente Técnica, Olga Maria de Jesus Lourenço, rescindiu o seu Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a 01 de junho de 2015, ao abrigo do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo na Administração Local, regulamentado pela Portaria n.º 209/2014, de 13 de outubro, publicado no D.R, 1.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2014.

5 de agosto de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Algés, Linda-a-Velha e Cruz Quebrada-Dafundo, *Carlos de Sales Moreira*.

308861809

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LEIRIA, POUSOS, BARREIRA E CORTES

Regulamento n.º 579/2015

Projeto de Regulamento das Atividades Diversas da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes

Nota explicativa

O Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.os 156/2004 de 30 de junho, 9/2007, de 17 de janeiro, 114/2008, de 1 de julho, 48/2011, de 1 de abril e 204/2012, de 29 de agosto, veio estabelecer o regime jurídico do licenciamento do exercício da atividade e da fiscalização das atividades de venda ambulante de lotarias, arrumador de automóveis, realização de festividades nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre;

Por força do disposto na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermu-

nicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o n.º 1 dos artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e sucessivas alterações legislativas, foi revogada na parte em que refere as alíneas *b), c*) e *f)* do artigo 1 deste diploma, bem como as suas subsequentes disposições relativas à titularidade da competência para o licenciamento das atividades de venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;

De acordo com o preceituado nas alíneas *a), b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 16.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete às Juntas de Freguesia o licenciamento da atividade de venda ambulante de lotarias, da atividade de arrumador de automóveis e de atividades ruidosas de caráter não permanente que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes;

Considerando que para a prossecução das atribuições das freguesias e exercício desta competência, se mostra indispensável a regulamentação desta competência, se mostra indispensável a regulamentação do licenciamento das atividades anteriormente referidas e que às Juntas de Freguesia compete elaborar e submete à aprovação da assembleia de freguesia os projetos de regulamento externos da freguesia, como prescreve a alínea *h*) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, bem como os presidentes da juntas de freguesia está cometida a competência para determinar a instrução dos processos de contraordenação e proceder à aplicação das coimas, com a faculdade de delegação em quaisquer dos restantes membros da junta de freguesia, conforme determina a alínea *p*) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à mesma Lei.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e nos termos do preceituado na alínea *h*) do n.º 1, conjugado com o disposto nas alíneas *a), b*) e *c*), do n.º 3 do artigo 16.º e na alínea *p*) do n.º 1 do artigo 18.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Junta de Freguesia da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes elabora o presente projeto de Regulamento externo, o qual, em conformidade com a deliberação de 05/05/2015 e com o preceituado no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo irá ser objeto de apreciação púbica, por um período de 30 dias seguidos, contados da sua publicação na página oficial da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do preceituado na alínea *h*) do n.º 1, conjugado com o disposto no nas alíneas *a), b*) e *c*) do n.º 3 do artigo 16.º e na alínea *p*) do n.º 1 ao artigo 18.º, todos do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece o regime de licenciamento do exercício das seguintes atividades:

a) Vendedor ambulante de lotarias;
b) Arrumador de automóveis;
c) Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos.

Artigo 3.º

Âmbito da aplicação

As disposições do presente Regulamento aplicam-se em todo o território da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes e a todos os interessados no exercício das atividades constantes do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 4.º

Competências

As competências que neste Regulamento são conferidas à junta de freguesia, podem ser delegadas no seu Presidente.

CAPÍTULO II

Licenciamento do exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 5.º

Objeto

O presente capítulo disciplina o regime de licenciamento para exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Artigo 6.º

Condições de exercício da venda ambulante de lotarias

O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa depende de prévio licenciamento.

Artigo 7.º

Regras da atividade de vendedor ambulante de lotarias

1 — Aos vendedores ambulantes de lotarias é proibido:

a) Vender jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;
b) Anunciar jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade.

2 — Os vendedores ambulantes de lotaria são obrigados a exibir o respetivo cartão de identificação usando-o do lado direito do peito.

SECÇÃO II

Do procedimento do licenciamento

Artigo 8.º

Requerimento e Instrução

1 — O procedimento de licenciamento para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias inicia-se através de requerimento dirigido ao presidente da junta de freguesia, do qual deve constar a identificação completa do requerente, incluindo o seu domicílio.

2 — O pedido de licenciamento é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;
b) Fotocópia da declaração do início da atividade ou última declaração de IRS ou certidão comprovativa da não obrigatoriedade da sua entrega;
c) Duas fotografias, tipo passe, atualizadas.

Artigo 9.º

Apreciação Liminar

1 — Compete ao presidente da junta de freguesia decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 — Sempre que o requerimento de licenciamento não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo anterior, o presidente da junta de freguesia profere o despacho de aperfeiçoamento do pedido, o prazo de 10 dias úteis a contar da respetiva apresentação.

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias úteis, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar do mesmo, a proferir mediante despacho pelo presidente da junta de freguesia.

Artigo 10.º

Decisão

A junta de freguesia delibera sobre o pedido de licenciamento para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias, no prazo de 30 dias úteis, contados da data da sua apresentação.

Artigo 11.º

Licença

1 — A deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento consubstancia a licença para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias.

2 — Compete ao presidente da junta de freguesia a emissão da licença para o exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias.

Artigo 12.º

Cartão de vendedor ambulante

1 — O exercício da atividade de vendedor ambulante de lotarias é titulado pelo cartão de identificação de vendedor ambulante, cuja emissão compete ao presidente da junta de freguesia.

2 — O cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias é válido por 5 (cinco) anos, é pessoal e intransmissível e deve acompanhar o seu titular sempre que este se encontra no exercício da sua atividade.

3 — Do cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias deve constar a identificação completa do titular, sua fotografia, a atividade a ser exercida, o número de licença e a validade do cartão.

Artigo 13.º

Registo

As licenças para o registo da atividade de vendedor ambulante de lotarias são registadas em livro especial, com termos de abertura e encerramento, por ordem cronológica e sob o número de ordem em que são transcritos os elementos de identificação constantes do requerimento, tendo anexada uma fotografia.

CAPÍTULO III

Atividade de arrumador de automóveis

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 14.º

Objeto

O presente capítulo disciplina o regime de licenciamento para o exercício da atividade de arrumador de automóveis.

Artigo 15.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente capítulo aplicam-se a todos os interessados no exercício da atividade de arrumador de automóveis, bem como aos automobilistas que utilizem os parques de estacionamento situados em zonas determinadas para o exercício desta atividade.

Artigo 16.º

Condições de exercício da atividade de arrumador de automóveis

1 — A atividade de arrumador de automóveis depende do prévio licenciamento e só pode ser exercida por maiores de 18 (dezoito) anos.

2 — Em caso de haver mais do que um pedido de licenciamento para a mesma zona ou para zonas conflituantes entre si, preferirá aquele que primeiro der entrada nos serviços.

Artigo 17.º

Regras da atividade de arrumador de automóveis

1 — A zona atribuída para o exercício da atividade de arrumador de automóveis consta da licença e do cartão identificativo do respetivo titular.

2 — Cada arrumador de automóveis deve zelar pela integridade das viaturas estacionadas na zona que lhe for atribuída e alertar as autoridades em caso de ocorrência que a ponha em risco.

3 — Ao arrumador de automóveis é expressamente proibido:

a) Solicitar qualquer pagamento como contrapartida pela sua atividade, apenas podendo aceitar as contribuições voluntárias com que os automobilistas, espontaneamente, o desejem gratificar;

b) Importunar os automobilistas, designadamente oferecendo artigos para venda ou procedendo à prestação de serviços não solicitados, como a lavagem dos automóveis estacionados.

SECÇÃO II

Do procedimento do licenciamento

Artigo 18.º

Requerimento e instrução

1 — O pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis é dirigido ao presidente da junta de freguesia, através de requerimento, do qual deve constar a identificação completa do interessado, morada, naturalidade e estado civil e ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;

b) Certificado de registo criminal válido;

c) Fotocópia da declaração do início da atividade ou última declaração de IRS ou certidão comprovativa da não obrigatoriedade da sua entrega;

d) Comprovativo da contratação do seguro de responsabilidade civil a que se refere o artigo 24.º do presente regulamento;

e) Ficha médica que ateste a robustez física e o perfil psicológico para o exercício das suas funções, emitida por médico de família, o qual deve ser identificado pelo nome clínico e cédula profissional;

f) Duas fotografias, tipo passe, atualizadas.

2 — Do requerimento deve ainda constar a identificação da área onde o interessado pretende exercer a atividade de arrumador de automóveis, juntando planta topográfica da zona pretendida, devidamente assinalada.

Artigo 19.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao presidente da junta de freguesia decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 — Sempre que o requerimento de licenciamento não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referidos no artigo anterior, o presidente da junta de freguesia profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 10 dias úteis, a contar da respetiva apresentação.

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a 10 dias úteis, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar do mesmo, a proferir mediante despacho pelo presidente da junta de freguesia.

Artigo 20.º

Decisão

A junta de freguesia delibera sobre o pedido de licenciamento para o exercício da atividade de arrumador de automóveis, no prazo de 30 dias úteis, contados da receção do requerimento do interessado.

Artigo 21.º

Indeferimento

Constituem causas de indeferimento do pedido de licenciamento da atividade de arrumador de automóveis:

a) A indisponibilidade de zona para o exercício da atividade, quando já tenha sido anteriormente atribuída;

b) A conflitualidade da zona requerida para o exercício da atividade com outras já atribuídas;

c) A idade do requerente, quando inferior a 18 anos.

Artigo 22.º

Licença

1 — A deliberação final de deferimento do pedido de licenciamento consubstancia a licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis.

2 — Compete ao presidente da junta de freguesia a emissão da licença para o exercício da atividade de arrumador de automóveis.

3 — A licença tem validade anual e é acompanhada de um cartão identificativo.

4 — A licença é renovada anualmente, por averbamento no registo interno e no cartão identificativo, a requerimento do interessado, acompanhado dos documentos que à data já não se encontrem válidos.

Artigo 23.º

Cartão Identificativo

1 — O cartão identificativo do arrumador de automóveis é pessoal e intransmissível e deve ser exibido durante o exercício da respetiva atividade, de forma bem visível, ao peito.

2 — O cartão é válido por 5 (cinco) anos ou até ao término da quarta renovação da licença e deve conter:

a) Nome e fotografia atualizada do seu titular;
b) Identificação da zona atribuída ao arrumador para o exercício da sua atividade;
c) Prazo de validade.

3 — Em caso de renovação da licença, o cartão identificativo é atualizado em conformidade.

4 — Em caso de caducidade, o cartão identificativo deve ser entregue na União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, para atualização.

Artigo 24.º

Seguro

O arrumador de automóveis é obrigado a efetuar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil que garanta o pagamento de possíveis indemnizações por danos causados a terceiros no exercício da sua atividade.

Artigo 25.º

Registo

A junta de freguesia mantém um registo interno atualizado das licenças emitidas para o exercício da atividade de arrumador de automóveis, da qual consta, designadamente, a data de emissão da licença e ou da sua renovação, a zona para a qual a mesma é válida, bem como as contra-ordenações e coimas aplicadas.

CAPÍTULO IV

Atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras e arraiais e bailes

Artigo 26.º

Objeto

O presente capítulo estabelece o regime de licenciamento das atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, ramarias, feiras, arraiais e bailes, organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos.

Artigo 27.º

Atividades ruidosas de caráter temporário

Para efeitos do presente regulamento considera-se atividade ruidosa temporária, a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha caráter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, quando envolvam a atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas, outros agrupamentos musicais ou outras fontes de ruído.

Artigo 28.º

Condições de realização das atividades ruidosas

1 — As atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, dependem de prévio licenciamento.

2 — Excetuam-se o disposto no número anterior, as atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, quando decorram em recintos já licenciados pela Direção-Geral de Espetáculos.

3 — Não é permitida a realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, nas proximidades de edifícios de habitação, escolares, durante o horário de funcionamento, hospitalares ou similares, bem como estabelecimentos hoteleiros e meios complementares de alojamento, salvo quando, cumulativamente:

a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
b) Seja emitida, pelo presidente da junta de freguesia, licença especial de ruído, nos termos da legislação aplicável;
c) Seja dado cumprimento aos condicionamentos impostos pela legislação aplicável, nos casos em que a licença especial de ruído seja concedida por período superior a um mês.

4 — As atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes, quando envolvam o funcionamento de emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, incluindo sinais horários, só podem ocorrer entre as 9 e as 22 horas, salvo quando, cumulativamente:

a) Circunstâncias excecionais o justifiquem;
b) Seja emitida, pelo presidente da junta de freguesia, licença especial de ruído, nos termos da legislação aplicável;
c) Seja dado cumprimento aos condicionamentos impostos pela legislação aplicável, nos casos em que a licença especial de ruído seja concedida por período superior a um mês.

5 — Quando as atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos envolvam a atuação de bandas de música, grupos filarmónicos, tunas, outros agrupamentos musicais ou outras fontes de ruído, estes não podem atuar desde as 0 até às 9 horas.

Artigo 29.º

Requerimento e instrução

1 — O procedimento de licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos inicia-se através de requerimento dirigido ao presidente da junta de freguesia, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) A identificação completa do requerente;
b) A atividade que pretende realizar;
c) O local de exercício da atividade;
d) Os dias e horas em que a atividade vai ocorrer.

2 — O pedido de licenciamento é acompanhado dos seguintes elementos instrutórios:

a) Fotocópia dos documentos de identificação completa do requerente;
b) Planta de localização ou croquis do local da realização do evento, do qual conste a indicação do local da colocação dos equipamentos a utilizar e o termo de responsabilidade da montagem dos equipamentos, quando exigível pela legislação aplicável;
c) Termo de responsabilidade da instalação elétrica, quando exigível;
d) Seguro de responsabilidade civil, quando exigível;
e) Quaisquer outros documentos necessários ao cabal esclarecimento da pretensão.

3 — Sempre que o requerente for uma pessoa coletiva, devem igualmente ser apresentados os documentos de identificação completa do (s) respetivo (s) representante (s) legal (ais).

4 — Quando, na realização das atividades mencionadas no número um, exista ação de fogo pirotécnico, o requerimento deve ainda ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Parecer do comandante da corporação de bombeiros que superintendam na área onde se realiza o evento;
b) Seguro de responsabilidade civil, com especificação das situações cobertas pela respetiva apólice.

5 — É dispensada a apresentação do termo de responsabilidade e seguro de responsabilidade civil mencionados nas alíneas *c*) e *d*) do número dois, quando a montagem ou a instalação elétrica for da responsabilidade da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

Artigo 30.º

Prazo de apresentação do requerimento

O pedido de licenciamento de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, deve ser apresentado com a antecedência de 15 dias úteis relativamente à data da realização das atividades.

Artigo 31.º

Apreciação liminar

1 — Compete ao presidente da junta de freguesia decidir sobre as questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento do pedido apresentado.

2 — Sempre que o requerimento do licenciamento atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, não contenha a identificação completa do requerente e do local de realização da atividade, ou não seja acompanhado de qualquer dos elementos instrutórios referido no artigo 29.º do presente regulamento, o presidente da junta de freguesia profere despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respetiva apresentação.

3 — Na situação prevista no número anterior, o requerente é notificado para, em prazo não inferior a cinco dias úteis, corrigir ou completar a instrução do pedido, sob pena de rejeição liminar do mesmo mediante despacho a proferir pelo presidente da junta de freguesia.

Artigo 32.º

Consulta a entidades exteriores

Compete ao presidente da junta de freguesia promover a consulta às autoridades administrativas competentes, quando a realização de atividades ruidosas de caráter temporário no que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, implique o corte de trânsito.

Artigo 33.º

Decisão

A junta de freguesia delibera sobre o pedido de licenciamento de realização atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, no prazo de 10 dias úteis, contados da data da sua apresentação, fixando o prazo da respetiva licença.

Artigo 34.º

Indeferimento

Constituem causa de indeferimento do pedido de licenciamento:

a) A falta de apresentação de parecer do comandante da corporação de bombeiros que superintenda na área onde se realiza o evento, quando exigível;

b) A falta de apresentação do termo de responsabilidade de instalação elétrica, quando exigível;

c) A falta do seguro de responsabilidade civil, com especificação das situações cobertas pela respetiva apólice, quando exigível.

Artigo 35.º

Licença

1 — A deliberação final do deferimento do pedido de licenciamento substancia a licença para a realização das atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos.

2 — Compete ao presidente da junta de freguesia a emissão da licença a que se refere o número anterior.

3 — A licença é titulada por documento próprio, dela devendo constar, designadamente, o seu objeto, a fixação dos respetivos limites horários, o prazo de validade, o local, a hora de realização das atividades, bem como quaisquer outras condições que tenham sido definidas ou impostas opara preservar a tranquilidade das populações, ou por força da legislação aplicável.

CAPÍTULO V

Regime sancionatório

Artigo 36.º

Entidades com competência de fiscalização

1 — A fiscalização do disposto do presente capítulo compete ao presidente da junta de freguesia, bem como às demais autoridades administrativas e policiais.

2 — As autoridades administrativas e policiais que verifiquem infrações ao disposto no presente regulamento, devem elaborar os respetivos autos de notícia e remetê-los, logo que possível, ao presidente da junta de freguesia.

Artigo 37.º

Contra ordenação e coimas

1 — São puníveis com contra ordenações as infrações seguintes:

a) A venda ambulante de lotaria sem licença;

b) A venda de jogo depois da hora fixada para o início da extração da lotaria;

c) O anúncio do jogo por forma contrária às restrições legais em matéria de publicidade;

d) A não exibição do cartão de identificação de vendedor ambulante de lotarias ou a sua exibição de forma incorreta;

e) O exercício da atividade de arrumador sem licença ou fora da zona nela indicada, bem como a falta de cumprimento das regras da atividade;

f) A realização de atividades ruidosas de caráter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes organizados nas vias, jardins e demais lugares públicos, sem licença;

2 — A contraordenação na alínea *a*) do número anterior é punível com coima de 60,00 a 120,00 euros;

3 — As contraordenações previstas nas alíneas *b*)*, c*) e *d*) do n.º 1, são puníveis com coimas de 80,00 a 150,00 euros;

4 — A contraordenação prevista na alínea *e*) do n.º 1, é punível com coima de 60,00 a 300,00 euros;

5 — A contraordenação prevista na alínea *f*) do n.º 1, é punível com coima de 25,00 a 200,00 euros;

6 — A coima aplicada nos termos do n.º 4 pode ser substituída, a requerimento do condenado, pela prestação de trabalho a favor da comunidade, nos termos previstos no regime geral sobre ilícito de mera ordenação social;

7 — A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 38.º

Processamento e aplicação de coimas

1 — Compete ao presidente da junta de freguesia o processamento das contraordenações e a aplicação das respetivas coimas, com a faculdade de delegação em qualquer dos restantes membros da junta de freguesia.

2 — Ao processamento das contraordenações é aplicável o Regime Geral das contraordenações previsto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e sucessivas alterações legislativas.

3 — Ao processamento das contraordenações é aplicável o Regime Geral das contraordenações previsto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e sucessivas alterações legislativas.

4 — O produto das coimas aplicadas ao abrigo do presente capítulo, constitui receita da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 39.º

Medidas de tutela de legalidade

As licenças concedidas nos termos do presente regulamento podem ser revogadas pela junta de freguesia, a qualquer momento, com fundamento na infração das condições e regras estabelecidas para a realização da atividade.

Artigo 40.º

Taxas

Pela emissão de licenças e cartões constantes do presente regulamento, bem como pela renovação destes, são devidas taxas previstas no regulamento e tabela de taxas em vigor na União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

24 de julho de 2015. — O Presidente, *José Manuel da Cunha*.

308869407

FREGUESIA DE MARMELETE

Edital (extrato) n.º 749/2015

Marta Sofia Tiago Martins, Presidente da Junta de Freguesia de Marmelete, Concelho de Monchique:

Torna Publico, que em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária de executivo, realizada a sete de agosto de 2015, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, submete a discussão pública, a qual decorrera durante 30 dias a contar da data de publicação deste edital, os seguintes Projetos de Regulamento:

Regulamento da Casa do Medronho, Regulamento do Centro de Acolhimento de Marmelete, Alteração ao Regulamento dos cemitérios n.º 1 e n.º 2, Alteração ao Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças.

Os regulamentos bem como os documentos que os integram poderão ser consultados, na secretaria da Junta de Freguesia, durante o horário normal de funcionamento, bem como no site http:www.jf-marmelete.pt.

No decurso do período de discussão pública poderão ser apresentadas sugestões, reclamações ou observações sobre os Regulamentos, presencialmente na Secretaria da Junta de Freguesia, por correio, dirigidas a Presidente da Junta de Freguesia, Rua de Aljezur n.º 12, 8550-145 Marmelete, por fax-282955130 ou pelo endereço eletrónico info@jf-marmelete.pt, referindo expressamente a identificação (nome, n.º de Bilhete de Identidade ou cartão de cidadão e morada).

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares de estilo desta Freguesia, no Diário da República e no sitio eletrónico desta freguesia — www.jf-marmelete.pt.

8 de agosto de 2015. — A Presidente da Junta, *Marta Sofia Tiago Martins*.

308874015

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MATOSINHOS E LEÇA DA PALMEIRA

Aviso n.º 9368/2015

Procedimento concursal comum para ocupação de 3 postos de trabalho para contratação em regime de contrato por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Técnico Superior

1 — Nos termos do disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06 e para os devidos efeitos, por não existir reserva interna de recrutamento e dispensada a consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) para efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26/02, torna-se público, que, por deliberação da Assembleia de Freguesia de 02/04/2015, que aprovou proposta da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum tendo em vista a ocupação dos seguintes três postos de trabalho, na carreira/categoria de Técnico Superior em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado:

Referência A — 1 posto de trabalho para licenciado em Gestão do Desporto;

Referência B — 1 posto de trabalho para licenciado em Psicologia;

Referência C — 1 posto de trabalho para licenciado em Aconselhamento Psicossocial;

2 — Caracterização dos postos de trabalho:

Referência A — Exercício de funções nos Serviços Administrativos e Financeiros, de grau 3 de complexidade funcional, conforme Mapa de Pessoal desta União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira: Funções de gestão na área desportiva/coletividades: desenvolvimento de projetos e ações ao nível da intervenção nas coletividades; conceção, planeamento, aplicação, gestão e avaliação de projetos, programas, ações, eventos e cerimónias protocolares na área do desporto, associativismo e outras, com elevado grau de autonomia; planeamento, gestão e promoção de valores culturais e de animação recreativa e desportiva e dinamização de iniciativas destinadas à Freguesia; promoção e dinamização de iniciativas de caráter desportivo, com vista a nelas participar a comunidade em que se insere. Funções de assessoria aos órgãos autárquicos: compilação de informações que fundamentem as decisões; apoio técnico nas diversas áreas de intervenção nomeadamente, no âmbito do processo de definição do Orçamento Participativo e do Conselho Consultivo para o Desenvolvimento e Planeamento Estratégico (CCDEP); acompanhamento de caráter protocolar; conceção e implementação de técnicas e instrumentos de planeamento aplicáveis a projetos e à execução das políticas da Freguesia; conceção e implementação de metodologias e instrumentos de gestão aplicável aos diferentes vetores da atividade autárquica. Funções de apoio aos serviços: realização de estudos de análise estrutural e elaboração de medidas tendentes à reformulação da estruturação orgânica dos serviços; análise dos processos administrativos e dos circuitos de informação tendo em vista a sua racionalização e simplificação (modernização administrativa e desburocratização). Funções de gestão de marketing: coordenação do gabinete de comunicação e de relações externas; divulgação da atividade da Freguesia através da página da internet; criação de campanhas de comunicação. Funções de gestão de recursos públicos/económicos: aprovisionamento do material necessário ao funcionamento dos serviços da autarquia (gestão de stock); exercer com autonomia e responsabilidade funções de estudo, conceção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos na área da gestão, tendo por base os conhecimentos adquiridos através da respetiva licenciatura. Funções de apoio à gestão de recursos humanos: realização de estudos, pesquisas e levantamentos de programas comunitários; instrução e acompanhamento de processos de candidatura a financiamentos de programas comunitários. Exercer todas as atividades/funções afins ou funcionalmente ligadas para as quais o/a trabalhador/a detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

Referências B e C — Exercício de funções no Gabinete de Ação Social, de grau 3 de complexidade funcional, conforme Mapa de Pessoal desta União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira: Funções de coordenação do gabinete de ação social: atendimento aos utentes que recorram ao gabinete, procedendo ao estudo dos problemas apresentados, com vista à sua identificação e acionamento dos meios, respostas ou encaminhamentos mais adequados; conceção, planeamento, implementação, execução e coordenação de planos, programas e projetos centrados na área social e em fenómenos associados às condições de vida dos cidadãos da Freguesia; intervenção em situações de emergência social (morte de familiares por acidentes de viação, desastres naturais, morte súbita, etc.); intervenção nos domínios da solidariedade e da ação social, tendo como objetivo a melhoria das condições de vida da população e dos grupos mais carenciados ou vulneráveis, contribuindo para a criação de condições necessárias a uma maior qualidade de vida e minimização da exclusão social; participação na prestação de serviços a camadas sociais desfavorecidas ou dependentes, em parceria com as entidades competentes; promoção de ações no âmbito de reabilitação e integração de indivíduos portadores de deficiência; a nível da Freguesia, colaboração com as autoridades sanitárias em ações de diagnóstico de saúde da população e na implementação de planos de prevenção e profilaxia da comunidade; participação na prestação de cuidados de saúde continuados no quadro de apoio social à dependência, em parceria com as entidades competentes; operacionalização, dinamização e articulação com o Atendimento Integrado; realização de estudos de natureza científico-técnica, em áreas como os recursos humanos, apoio social, educativo e cultural, colaborando, nomeadamente, nas seguintes áreas: promoção de ações necessárias ao recrutamento, seleção e orientação profissional dos trabalhadores, deteção de necessidades da comunidade educativa, com o fim de propor a realização de ações de prevenção e medidas adequadas, designadamente em casos de insucesso escolar; emissão de pareceres no âmbito da respetiva especialização (conhecimentos adquiridos através da licenciatura); gestão do Voluntariado de Proximidade; realização de estudos, pesquisas e candidaturas a programas/fundos comunitários ou nacionais e a projetos de desenvolvimento Local e Envelhecimento Ativo, bem como, o respetivo acompanhamento e avaliação; planeamento e execução de atividades de envelhecimento ativo; planeamento, organização e gestão de Campos de Férias para crianças. Funções de dinamização da Comissão Social da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira: atualização do diagnóstico social da Freguesia em parceria com a Rede Social; apoio na dinamização do Plano de Desenvolvimento Social; colaboração com os serviços sociais de proximidade e com as entidades que integram a Rede Social de Matosinhos, para o desenvolvimento de ações de intervenção psicossocial e para a mobilização de recursos. Funções de coordenação do Gabinete de Inserção Profissional: atendimento aos utentes que recorram ao gabinete; disponibilização de informação profissional para jovens e adultos desempregados; apoio à procura ativa de emprego; acompanhamento personalizado aos desempregados em fase de inserção ou reinserção profissional; encaminhamento de desempregados para ofertas de qualificação; captação de ofertas de entidades empregadoras; divulgação de ofertas de emprego e colocação de desempregados nas ofertas de emprego disponíveis e adequadas; divulgação de programas comunitários que promovam a mobilidade no emprego e na formação profissional no emprego europeu; promover a participação de desempregados em ocupações temporárias ou atividades em regime de voluntariado, que facilitem a inserção no mercado de trabalho; controlo da apresentação periódica dos beneficiários da prestação de desemprego; execução de protocolos e candidaturas ao IEFP, no âmbito dos Contratos Emprego Inserção

(CEI e CEI +) e outros; trabalhar em estreita articulação com o serviço de emprego de Matosinhos. Assegurar a respetiva ligação com o órgão executivo. Exercer todas as atividades/funções afins ou funcionalmente ligadas para as quais o/a trabalhador/a detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional.

2.1 — Acresce à descrição do posto de trabalho da Referência B) Funções na área da consulta psicológica, avaliação e acompanhamento de crianças, famílias e indivíduos; conhecimento especializado na intervenção com grupos de risco.

2.2 — Acresce à descrição do posto de trabalho da Referência C) Funções de coordenação de cursos de Educação e Formação de Adultos, Alfabetização e Formação Modular Certificada em parceria com entidades formadoras certificadas: gestão da carteira de formandos; orientação dos planos de formação.

3 — Para efeitos do previsto pelo artigo 30.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06, precavendo a impossibilidade de recrutamento ao abrigo do n.º 3 desse artigo ou por recurso a pessoal em situação de requalificação ou a outros instrumentos de preferência legalmente estabelecida, o presente concurso destina-se, também, a candidatos com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público, tal como previamente autorizado, por razões de racionalização, eficiência e economia de custos, urgência e relevante interesse público na contratação conforme consta de parecer constante de decisão proferida pela Assembleia de Freguesia de 02/04/2015.

4 — Legislação aplicável: Constituição da República Portuguesa, Código de Procedimento Administrativo, Lei n.º 35/2014, de 20/06, Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, Despacho n.º 11321/2009, publicado em D.R. n.º 89, 2.ª série, de 08/05, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, Decreto—Lei n.º 29/2001, de 3/02.

5 — Local de Trabalho — Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira.

6 — Posicionamento remuneratório — será determinado com base no Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31/07 e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, de acordo com as disposições conjugadas do artigo 38.º da LTFP e do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12 (LOE 2015); sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª da carreira e categoria de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da Tabela Remuneratória Única: 1.201,48€.

7 — Requisitos gerais de admissão, de acordo com o artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20/06:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
b) 18 anos de idade completos;
c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

8 — Habilitações exigidas:

Referência A — Licenciatura em Gestão do Desporto;
Referência B — Licenciatura em Psicologia, com inscrição válida na Ordem dos Psicólogos Portugueses;
Referência C — Licenciatura em Aconselhamento Psicossocial.

8.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da LTFP, em qualquer das referências, não há possibilidade de substituição da habilitação literária por formação e ou experiência profissional.

9 — Requisitos específicos:

Referência A — Experiência comprovada no exercício das funções para as quais se candidata, no mínimo de dois anos; Conhecer os contextos culturais e sociais específicos da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, das coletividades desportivas, recreativas, culturais, e ainda, das associações; Utilização de linguagem e técnicas de informação próprias e adequadas às diferentes situações da sua intervenção profissional; Domínio da Língua Inglesa e Espanhola (falada e escrita); Liderança e gestão de recursos; Visão estratégica; Assiduidade; Pontualidade; Domínio de ferramentas informáticas (incluindo SAP); Carta de condução de veículos ligeiros.

Referência B — Experiência comprovada no exercício das funções para as quais se candidata, no mínimo de quatro anos; Experiência profissional como animador/a de GIP; Experiência como dinamizador/a de uma Comissão Social de Freguesia; Conhecer o contexto social da União de Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira; Possuir Certificado de Aptidão Profissional (CAP); Inscrição válida na Ordem dos Psicólogos Portugueses; Domínio da Língua Inglesa e Francesa (falada e escrita); Liderança e gestão de recursos; Visão estratégica; Assiduidade; Pontualidade; Domínio de ferramentas informáticas (incluindo SIGAE); Carta de condução de veículos ligeiros.

Referência C — Experiência comprovada no exercício das funções para as quais se candidata, no mínimo de quatro anos; Experiência profissional como animador/a de GIP; Experiência como dinamizador/a de uma Comissão Social de Freguesia; Experiência profissional como coordenador/a de formação; Conhecer o contexto social da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira; Possuir Certificado de Aptidão Profissional (CAP); Domínio da Língua Inglesa (falada e escrita); Liderança e gestão de recursos; Visão estratégica; Assiduidade; Pontualidade; Domínio de ferramentas informáticas (incluindo software SPSS e SIGAE); Carta de condução de veículos ligeiros.

10 — Não serão admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal desta Freguesia, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Formalização da candidatura:

11.1 — A candidatura deve ser formalizada através de Formulário tipo aprovado por Despacho n.º 11321/2009, publicado no D.R. n.º 89, 2.ª série, de 08/05, de utilização obrigatória, integral e devidamente preenchido, dirigido ao Presidente da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, e também disponível na página eletrónica (www.jf-matosinhoslecapalmeira.pt), sob pena de exclusão.

11.2 — A apresentação da candidatura será feita em suporte de papel e deverá ser acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
b) Fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão válido;
c) Fotocópia do número de identificação fiscal;
d) Currículo profissional detalhado, com documentos comprovativos da formação e experiência profissional, datado e assinado;
e) Os Candidatos com deficiência devem juntar declaração, sob compromisso de honra, comprovativa do grau de incapacidade e o tipo de deficiência de que são portadores, os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, competirá ao Júri verificar a capacidade de os candidatos com deficiência exercerem a função, de acordo com os descritivos funcionais constantes no presente aviso.
f) Os candidatos que detenham vínculo de emprego público ou que concorram ao abrigo do artigo 36.º, n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20/06 devem juntar declaração atualizada do órgão ou serviço onde exerce funções da qual conste a natureza do vínculo, carreira e categoria de que seja titular, o tempo de serviço na carreira/categoria, da posição remuneratória que detém nessa data, caracterização da atividade e funções que executa (fazendo distinção caso existam alterações ao longo dos anos de carreira e tempo de trabalho associado a cada uma).
g) Os candidatos que detenham vínculo de emprego público ou que concorram ao abrigo do artigo 36.º, n.º 2 da Lei n.º 35/2014, de 20/06 devem juntar declaração atualizada da avaliação do desempenho emitida pelo serviço de origem a que pertence, relativa ao último ano em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.
h) Os candidatos às referências "B" e "C": Certificado de Aptidão Profissional (CAP) válido;
i) Os candidatos à referência "B": Inscrição válida na Ordem dos Psicólogos Portugueses;

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal. O júri poderá exigir, em caso de dúvida sobre a situação do candidato descrita no seu currículo profissional, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11.4 — As candidaturas poderão ser enviadas por correio registado com aviso de receção, atendendo-se à data do respetivo registo para o termo do prazo fixado, para a morada da sede da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, a saber, Rua Augusto Gomes, n.º 313, 4450-053 Matosinhos, ou aí entregues pessoalmente das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

11.5 — Os candidatos que exerçam funções nesta Freguesia, ficam dispensados de apresentar os documentos comprovativos indicados no currículo, desde que expressamente refiram no seu requerimento que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

12 — Métodos de seleção gerais:

12.1 — Prova de Conhecimento (PC) visam avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função, nomeadamente, o adequado conhecimento da língua portuguesa. A prova pode assumir

a forma escrita ou oral, revestindo natureza teórica, prática ou de simulação, são de realização individual ou coletiva e pode ser efetuada em suporte de papel ou eletrónico e comportar mais do que uma fase. Poderá ser constituída por questões de desenvolvimento, de resposta condicionada, de lacuna, de escolha múltipla e de pergunta direta, com a duração de máxima de 60 minutos e sem consulta.

12.2 — Avaliação Psicológica (AP) visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional, verificação dos requisitos específicos e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado. Será composta por uma única fase, de realização individual, com a duração máxima de 30 minutos.

12.4 — Sendo que Valoração Final (VF) resulta da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos três métodos de seleção que será expressa numa escala de 0 a 20 valores, obtida através da seguinte fórmula: VF = (35 % PC) + (25 % AP) + (40 % EPS).

13 — Métodos de seleção específicos para os candidatos que estejam a cumprir ou executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como candidatos em situação de requalificação que, imediatamente antes, as tenham desempenhado, sem prejuízo do previsto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP.

13.1 — Avaliação Curricular (AC): visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida e traduz-se na seguinte fórmula: AC = Habilitação académica (15 %) + Formação profissional (30 %) + Experiência profissional (30 %) + Avaliação de desempenho (25 %).

13.2 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC): visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — nos termos gerais previstos supra em 12.3.

13.4 — Sendo que a Valoração Final (VF) resulta da seguinte fórmula: VF = (30 % AC) + (35 % EAC) + (35 % EPS)

14 — Quando o número de candidatos seja de tal modo elevado (≥100) ou por razões de celeridade, poderá ser feita utilização faseada dos métodos de seleção, nos termos do previsto pelo artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório pela ordem enunciada e os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção consideram-se excluídos da valoração final, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

16 — A valoração final dos candidatos que completem o procedimento será efetuada numa escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação das fórmulas previstas nos números anteriores.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04.

17.1 — No caso de o empate persistir, prevalecerá o candidato com maior tempo de experiência profissional na área com incidência sobre atividades inerentes ao posto de trabalho a ocupar e ao grau de complexidade das mesmas.

18 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público da Sede da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira e disponibilizada na sua página eletrónica (www.jf-matosinhoslecapalmeira.pt).

19 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público da Sede da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira e disponibilizada na sua página eletrónica (www.jf-matosinhoslecapalmeira.pt), sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República.*

20 — Composição do Júri para as referências "A", "B" e "C":

Presidente: Dr. Pedro Manuel Valente de Sousa, Presidente da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira;

Vogais efetivos: 1.º Dr. Paulo Manuel da Rocha Ferreira, Secretário da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira e 2.º Dr.ª Sofia Alexandra Pinheiro Catarino Barroso Fernandes, Terceira Vogal da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira;

Vogais suplentes: 1.º Dr.ª Maria Manuela Borges Galante, Segunda Vogal da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira e 2.º Dejalme Maia Rodrigues, Tesoureiro da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira.

20.1 — O 1.º vogal efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

21 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

22 — Notificação dos candidatos: As notificações aos candidatos são efetuadas por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01 na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04. A notificação a candidatos aprovados para realização de método seguinte indicará dia, hora e local de realização dos métodos de seleção.

23 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 03/02, o candidato com deficiência tem que juntar com o requerimento de admissão declaração sob compromisso de honra indicando o seu grau de incapacidade, tipo de deficiência, elementos necessários ao cumprimento do artigo 7.º do mesmo diploma e terá preferência em caso de igualdade de classificação.

24 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da C.R.P., enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 — Nos termos do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo máximo de três dias contados da mesma data e na página eletrónica da União das Freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira.

5 de agosto de 2015. — O Presidente da Junta, *Pedro Manuel Valente de Sousa*.

308865284

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE E QUEIMADELA

Edital n.º 750/2015

Paulo Manuel Mendes Vaz Monteiro, Presidente da Junta da União das Freguesias de Monte e Queimadela, do concelho de Fafe, no uso das competências que lhe estão legalmente atribuídas pela Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, nos termos do artigo 16.º n.º 1 alínea *xx*) e cumprido o disposto nos termos do artigo 9.º n.º 1 alínea *p*) do mesmo normativo, com aprovação por unanimidade, em sessão ordinária de 25 de junho de 2015, pela Assembleia de Freguesia, do Parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses de 14 de maio de 2015, torna pública a ordenação heráldica do Brasão, Bandeira e Selo da União das Freguesias de Monte e Queimadela Concelho de Fafe.

Brasão: escudo de prata, cômoro de verde movente de campanha diminuta de prata e azul de três tiras ondadas e firmado nos flancos, tendo brocante roda de azenha de vermelho; em chefe um ramo de carvalho de verde folhado do mesmo e landado de vermelho e uma ovelha de negro realçada e ungulada de prata. Coroa mural de prata de três torres aparentes. Listel de prata, com a legenda a maiúsculas de negro «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE E QUEIMADELA».

Bandeira: verde. Cordões e borlas de verde e Prata. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei 53/91, com a legenda: "União das Freguesias de Monte e Queimadela".

6/07/2015. — O Presidente da União das Freguesias de Monte e Queimadela, *Paulo Manuel Mendes Vaz Monteiro*.

308866694

FREGUESIA DE VILA VERDE E BARBUDO

Edital n.º 751/2015

Brasão, Bandeira e Selo

José Luís Soares de Faria, presidente da Junta de Freguesia de Vila Verde e Barbudo, do Município de Vila Verde:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da freguesia de Vila Verde e Barbudo, do Município de Vila Verde, tendo em conta o parecer emitido em 21 de outubro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto de Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de 29 de dezembro de 2014.

Brasão: escudo de verde, um fontenário de prata deitando água de azul e prata; em chefe duas estrelas de ouro de seis pontas; campanha ondada de prata e azul de três faixas ondadas. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de prata com a legenda a negro, em maiúscula «VILA VERDE E BARBUDO».

Bandeira: de branco. Cordões e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos do artigo 18.º da Lei 53/91, com a legenda "Freguesia de Vila Verde e Barbudo".

10 de agosto de 2015. — O Presidente, *José Luís Soares de Faria*.

308863478

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

Aviso n.º 9369/2015

Lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um técnico superior, licenciatura em Política Social, para o exercício de funções por tempo indeterminado.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, de acordo com a deliberação do Conselho de Administração destes SMAS de Sintra de 20 de julho de 2015, foi homologada a lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, com licenciatura em Política Social, para o exercício de funções por tempo indeterminado, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República,* n.º 8400/2014, 2.ª série, n.º 137 de 18 de julho de 2014 — referência L.

Na lista unitária de ordenação final, após a homologação referenciada, consta a seguinte candidata:

Candidata	Classificação final
Rute Alexandra Pombinho Nunes	18,30 valores

Para os efeitos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, fica a candidata, notificada da homologação da lista de ordenação final do procedimento concursal comum para a contratação de um Técnico Superior, com licenciatura em Política Social, na reunião do Conselho de Administração acima mencionada.

11 de agosto de 2015. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

308864936

PARTE I

INSTITUTO PIAGET — COOPERATIVA PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO, INTEGRAL E ECOLÓGICO, C. R. L.

Despacho n.º 9556/2015

Nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei 62/2007, de 10 de setembro, cumprido o estipulado no n.º 3 do citado artigo, é criado pelo presente Despacho o Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico na Escola Superior de Educação Jean Piaget (Almada), reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei 468/88, de 16 de dezembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., ao qual foi concedido acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado na Direção Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 169/2015, de 4 de agosto de 2015.

11 de agosto de 2015. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, CRL.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada.

3 — Curso: Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores.

6:

6.1 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 144.

6.2 — Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 143.

6.3 — Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 000.

7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

8 — Duração normal do curso: 2 anos — 4 semestres.

9 — Número de vagas proposto: 30.

10 — Condições Específicas de Ingresso:

Licenciados em Educação Básica;

Para Cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, os meios a utilizar para a avaliação do domínio da língua portuguesa, consoante o perfil do candidato, serão:

Formação realizada no ensino superior na área de Português, nomeadamente quanto ao tipo de UC e média das classificações obtidas;

Currículo Profissional;

Prova escrita e oral.

11 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento, em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

12 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores	PROF	39	2
Formação de Professores — Educação Pré-Escolar	PROF-Pre	22	0
Formação de Professores — Ensino Básico	PROF-EB	22	0
Ciências da Educação	CED	9	0
Línguas e Filologia	LIN	6	0
Matemática.	MAT	6	0
Humanística/Ciências Físicas	HUM/CFI	5	0
Ensino e Formação.	ENS	3	0
UC optativas a definir pelo CTC	–	0	2
Ciências Sociais	CS	6	2
Total		118	2

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada

Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Mestre

Formação de Professores

1.º Ano — 1.º Semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Desenvolvimento Curricular	CED	Semestral	100	TP: 36; OT: 4	4	
Psicologia Educacional	CS	Semestral	75	TP: 30	3	
Língua Portuguesa Oral e Escrita	LIN	Semestral	150	TP: 40	6	
Estudo do Meio	HUM/CFI	Semestral	125	TP: 50	5	
Matemática	MAT	Semestral	150	TP: 40	6	
Formação Pessoal e Social.	CS	Semestral	75	TP: 30	3	
Expressões Integradas	ENS	Semestral	75	TP: 40	3	

1.º Ano — 2.º Semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ética e Desenvolvimento Profissional . . .	PROF	Semestral	50	TP: 30	2	Optativa: escolher 1 UC.
Projetos de Intervenção Comunitária. . . .	CS	Semestral	50	TP: 30	2	Optativa: escolher 1 UC.
Pedagogia e Didática do Estudo do Meio	PROF	Semestral	200	TP: 36; OT: 4	8	
Pedagogia e Didática da Língua Portuguesa	PROF	Semestral	250	TP: 50; OT: 8	10	
Pedagogia e Didática da Matemática. . . .	PROF	Semestral	250	TP: 50; OT: 8	10	

2.º Ano — 1.º e 2.º Semestres

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Necessidades Educativas Especiais e Diferenciação Curricular.	PROF	1.º Semestre. . .	50	TP: 30	2	
Seminário de Investigação em Educação	CED	1.º Semestre. . .	125	TP: 30; S: 20	5	
Pedagogia e Didática das Expressões Integradas.	PROF	1.º Semestre. . .	225	TP: 50; OT: 4	9	
Prática de Ensino Supervisionada em Educação Pré-Escolar.	PROF-Pre	Anual	550	TP: 30; E: 300; OT: 20	22	
Prática de Ensino Supervisionada no 1.º Ciclo do Ensino Básico.	PROF-EB	Anual	550	TP: 30; E: 300; OT: 20	22	

208864847

Despacho n.º 9557/2015

Nos termos do n.º 1 e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, cumprido o estipulado no n.º 3 do citado artigo, é criado pelo presente Despacho o Ciclo de Estudos conducente ao grau de Mestre em Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico na Escola Superior de Educação Jean Piaget (Almada), reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 468/88, de 16 de dezembro, cuja entidade instituidora é o Instituto Piaget — Cooperativa para o Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, C. R. L., ao qual foi concedido acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior e registado na Direção-Geral do Ensino Superior com o n.º R/A-Cr 169/2015, de 4 de agosto de 2015.

12 de agosto de 2015. — O Presidente da Direção, *António Oliveira Cruz*.

Formulário

1 — Estabelecimento de ensino: Instituto Piaget — Cooperativa Para O Desenvolvimento Humano, Integral e Ecológico, Crl.

2 — Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.): Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada.

3 — Curso: Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

4 — Grau ou diploma: Mestre.

5 — Área científica predominante do curso: Formação de Professores.

6:

6.1 — Classificação da área principal do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 144;

6.2 — Classificação da área secundária do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 143;

6.3 — Classificação de outra área secundária do ciclo de estudos (3 dígitos), de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de março (CNAEF): 000.

7 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma: 120.

8 — Duração normal do curso: 2 anos — 4 semestres.

9 — Número de vagas proposto: 30.

10 — Condições Específicas de Ingresso: Licenciados em Educação Básica.

Para Cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, os meios a utilizar para a avaliação do domínio da língua portuguesa, consoante o perfil do candidato, serão:

Formação realizada no ensino superior na área de Português, nomeadamente quanto ao tipo de UC e média das classificações obtidas;

Currículo Profissional;

Prova escrita e oral.

11 — Ramos, variantes, áreas de especialização do mestrado ou especialidades do doutoramento, em que o ciclo de estudos se estrutura (se aplicável):

12 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Formação de Professores	PROF	39	2
Formação de Professores — Educação Pré-Escolar	PROF-Pre	22	0
Formação de Professores — Ensino Básico	PROF-EB	22	0
Ciências da Educação	CED	9	0
Línguas e Filologia	LIN	6	0
Matemática	MAT	6	0
Humanística/Ciências Físicas	HUM/CFI	5	0
Ensino e Formação	ENS	3	0
UC optativas a definir pelo CTC	—	0	2
Ciências Sociais	CS	6	2
Total		118	2

Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada

Educação Pré-Escolar e Ensino do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Mestre

Formação de Professores

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

Unidade curricular	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Organização e Desenvolvimento Curricular	CED	Semestral	100	TP:36; OT:4	4	
Psicologia Educacional	CS	Semestral	75	TP:30	3	
Língua Portuguesa Oral e Escrita	LIN	Semestral	150	TP:40	6	
Estudo do Meio	HUM/CFI	Semestral	125	TP:50	5	
Matemática	MAT	Semestral	150	TP:40	6	
Formação Pessoal e Social	CS	Semestral	75	TP:30	3	
Expressões Integradas	ENS	Semestral	75	TP:40	3	

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Ética e Desenvolvimento Profissional	PROF	Semestral	50	TP:30	2	Optativa: escolher 1 UC.
Projetos de Intervenção Comunitária	CS	Semestral	50	TP:30	2	Optativa: escolher 1 UC.
Pedagogia e Didática do Estudo do Meio	PROF	Semestral	200	TP:36; OT:4	8	
Pedagogia e Didática da Língua Portuguesa	PROF	Semestral	250	TP:50; OT:8	10	
Pedagogia e Didática da Matemática	PROF	Semestral	250	TP:50; OT:8	10	

2.º ano — 1.º e 2.º semestres

QUADRO N.º 4

Unidade curricular	Área científica	Duração	Tempo de trabalho (horas)		Créditos ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Necessidades Educativas Especiais e Diferenciação Curricular.	PROF	1.º semestre. . .	50	TP:30	2	
Seminário de Investigação em Educação.	CED	1.º semestre. . .	125	TP:30; S:20	5	
Pedagogia e Didática das Expressões Integradas	PROF	1.º semestre. . .	225	TP:50; OT:4	9	
Prática de Ensino Supervisionada em Educação Pré-Escolar.	PROF-Pre	Anual	550	TP:30; E:300; OT:20	22	
Prática de Ensino Supervisionada no 1.º Ciclo do Ensino Básico.	PROF-EB	Anual	550	TP:30; E:300; OT:20	22	

208870346

PARTE J1

MUNICÍPIO DE OEIRAS

Aviso n.º 9370/2015

Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Presidente da Câmara de Oeiras, faz público que:

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, adaptada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conforme deliberação em reunião extraordinária da Câmara Municipal, de 19 de janeiro de 2015, se encontram abertos, pelo prazo de 10 (dez) dias a contar do 1.º dia de publicitação na Bolsa de Emprego Público (BEP), os seguintes procedimentos concursais:

a) Para provimento dos cargos de Diretor de Departamento de Administração Geral e Finanças, Diretor de Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Diretor de Departamento de Habitação e de Reabilitação Urbana, Diretor de Departamento de Obras Municipais, Diretor de Departamento de Ambiente e Equipamento, Diretor de Departamento de Educação, Cultura e Promoção do Conhecimento e Diretor de Departamento de Coesão e Desenvolvimento Social, cargos de direção intermédia de 1.º grau;

b) Para provimento dos cargos de Chefe do Gabinete de Prospetiva, Desenvolvimento Estratégico e Informação Geográfica, Chefe do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico, Chefe do Gabinete de Comunicação, Chefe da Divisão de Gestão Organizacional, Chefe da Divisão de Contratação Pública, Chefe da Divisão de Gestão Patrimonial, Chefe da Divisão de Gestão Urbanística e Apoio às Atividades Económicas, Chefe da Divisão de Projetos Especiais, Chefe da Divisão de Promoção e Reabilitação Habitacional, Chefe da Divisão de Equipamentos Municipais, Chefe da Divisão de Viaturas e Máquinas, Chefe da Divisão de Cultura e Turismo, Chefe da Divisão da Ação Social, Saúde e Juventude e Chefe da Divisão de Desporto, cargos de direção intermédia de 2.º grau;

c) Para provimento dos cargos de Chefe da Unidade de Serviços Gerais, Chefe da Unidade de Infraestruturas e Administração de Sistemas, Chefe da Unidade de Planeamento, Orçamento e Controlo e Chefe da Unidade de Higiene Urbana, cargos de direção intermédia de 3.º grau.

A indicação dos respetivos requisitos formais de provimento, perfil exigido, métodos de seleção e composição do júri, constará da publicitação da Bolsa de Emprego Público, que se efetuará até ao 3.º dia útil após a data da publicação do presente aviso.

12 de agosto de 2015. — O Presidente da Câmara, *Paulo Vistas*.

308869131

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750